



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 192

Brasília - DF, quarta-feira, 5 de outubro de 2011



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	15
Ministério da Integração Nacional	42
Ministério da Justiça	43
Ministério da Pesca e Aquicultura	47
Ministério da Previdência Social	47
Ministério da Saúde	47
Ministério das Cidades	55
Ministério das Comunicações	56
Ministério das Relações Exteriores	64
Ministério de Minas e Energia	65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	82
Ministério do Meio Ambiente	88
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	88
Ministério do Trabalho e Emprego	91
Ministério dos Transportes	92
Conselho Nacional do Ministério Público	93
Ministério Público da União	94
Poder Legislativo	157
Poder Judiciário	159
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	159

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.269 (1)
ORIGEM : ADI - 82149 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PGDF - LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.903, de 5 de fevereiro de 2002, do Distrito Federal, com eficácia *ex tunc*. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 01.08.2011.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 2.903/2002, do Distrito Federal. Competência legislativa. Trânsito. Condução de veículo automotor. Estado flagrante de embriaguez do condutor. Cominação de penalidades. Apreensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, recolhimento do veículo e aplicação de multa. Inadmissibilidade. Regras de uso de veículo. Competência legislativa exclusiva da União. Ofensa ao art. 22, inc. XI, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei distrital ou estadual que comine penalidades a quem seja flagrado em estado de embriaguez na condução de veículo automotor.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.500, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Institui o Dia Nacional do Distribuidor de Insumo Agrícola e Veterinário.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É instituído o Dia Nacional do Distribuidor de Insumo Agrícola e Veterinário, a ser celebrado, anualmente, em 18 de outubro.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de outubro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

MICHEL TEMER
Mendes Ribeiro Filho

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 41, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 542**, de 12 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2011, que "Dispõe sobre alterações nos limites do Parque Nacional Amazônia, do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, do Parque Nacional da Matinguari e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 4 de outubro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, GEORGI PARVANOV, Presidente da República da Bulgária.

Brasília, 4 de outubro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

MICHEL TEMER
Ruy Nunes Pinto Nogueira

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo Território de Quilombos Brejo dos Crioulos, situado nos Municípios de São João da Ponte, Varzelândia e Verdelândia, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2011, Seção 1, página 17)

No art. 4º,
onde se lê: "em blocos já citados,"
leia-se: "em blocos já licitados,"

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 426, de 30 de setembro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.896.

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 427, de 3 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.652.

Nº 428, de 4 de outubro de 2011. Solicita ao Congresso Nacional seja considerada sem efeito, e portanto, cancelada, a urgência pedida para o Projeto de Lei nº 865 de 2011, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 85, de 2011.

Nº 429, de 4 de outubro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.500, de 4 de outubro de 2011.



MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 248, de 27 de setembro de 2011. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República do Chile:

- aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2011:

dia 20 - procede de Santiago, Chile, pouso em Campinas e retorna a Santiago;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2011:

dia 28 - procede de San Juan, Porto Rico, pouso em Manaus e no Rio de Janeiro; e

dia 30 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Manaus e prossegue com destino a San Juan.

Homologo. Em 4 de outubro de 2011.

Nº 249, de 27 de setembro de 2011. Sobrevoou no território nacional de aeronave estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE 20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, em 2011:

dia 28 de setembro - decola de Brasília, pouso em São Luís;

dia 29 de setembro - decola de São Luís, pouso em Brasília;

dia 3 de outubro - decola de Brasília, pouso em Belém e prossegue com destino a Zanderij, Suriname; e

dia 7 de outubro - procede de Zanderij, pouso em Belém e prossegue com destino a Brasília.

Homologo. Em 4 de outubro de 2011.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 4 de outubro de 2011

Entidade: AR B1 BRASIL, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000252/2011-71

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI 109/2011 e consoante o Parecer ICP 055/2011-APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR B1 BRASIL, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Alice, nº 400, Casa 70, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Entidade: AR CNB CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB
Processo nº: 00100.000127/2008-66
Acolhe-se a Nota nº 197/2011 - APG/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CNB CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, localizada nos endereços listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Acolhe-se as Notas nºs 225, 226 e 228/2011 - HLC/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CORREIOS, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, deferem-se os credenciamentos.

Nome Instalação Técnica	Endereço
Esmeralda - GO	Avenida São Paulo, Bloco A, S/N, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO
Aparecida de Goiânia - GO	Avenida Dom Abel Ribeiro, Quadra 31, Lote 4, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia-GO
Dourados - MS	Rua João Cândido Câmara, 629, Centro, Dourados-MS
Três Lagoas - MS	Avenida Antônio Trajano, 100, Centro, Três Lagoas-MS
Guanandi - MS	Avenida Bandeirantes, 3825, Guanandi, Campo Grande-MS
Corumbá - MS	Rua Delamare, 708, Centro, Corumbá-MS
Paranaíba - MS	Rua Coronel Carlos, 1641, Centro, Paranaíba-MS
Ponta Porã - MS	Avenida Brasil, 2861, Centro, Ponta Porã-MS
Navirai - MS	Rua Iguatemi, 99, Centro, Navirai-MS
São Gabriel do Oeste - MS	Avenida Getúlio Vargas, 337, Centro, São Gabriel do Oeste-MS
Chapadão do Sul - MS	Avenida Quatro, 599, Centro, Chapadão do Sul-MS
Nova Andradina - MS	Avenida Eurico Soares de Andrade, 1001, Centro, Nova Andradina-MS
Filatélica Campo Grande - MS	Avenida Afonso Pena, 4909, Loja 701, 1º Piso, Shopping Campo Grande, Santa Fé, Campo Grande-MS
Câmara Cascudo - RN	Rua dos Tororós, 141 A, Lagoa Nova, Natal-RN
Cidade Alta - RN	Avenida Rio Branco, 538, Cidade Alta, Natal-RN
Nova Descoberta - RN	Rua Coronel Norton Chaves, 1859, Lagoa Nova, Natal-RN
Panamirim - RN	Rua Tenente Aurélio, 78 Centro, Panamirim-RN
Bagé - RS	Avenida General Osório, 1251, Bagé-RS
Bento Gonçalves - RS	Rua General Osório, 101, Bento Gonçalves-RS
Cachoeirinha - RS	Avenida General Flores da Cunha, 1330, Cachoeirinha-RS
Cruz Alta - RS	Rua General Osório, 577, Cruz Alta-RS
Erechim - RS	Rua Nelson Ehlers, 270, Erechim-RS
Farrapos - RS	Avenida Guido Mondim, 396, Porto Alegre-RS
Farroupilha - RS	Rua Coronel Pena de Moraes, 415, Farroupilha-RS
Frederico Westphalen - RS	Rua do Comércio, 302, Frederico Westphalen-RS
Gramado - RS	Rua Garibaldi, 520, Gramado-RS
Guaporé-RS	Avenida Silvio Sanson, 838, Salas 1 e 2, Guaporé-RS
Ijuí - RS	Rua Ernesto Alves, 151, Ijuí-RS
Lagoa Vermelha - RS	Rua Bento Gonçalves, 466, Lagoa Vermelha-RS
Menino Deus - RS	Avenida Getúlio Vargas, 1410, Porto Alegre-RS
Moinhos de Ventos-RS	Rua Coronel Bordini, 555, Porto Alegre-RS
Osório - RS	Rua Júlio de Castilhos, 711, Osório-RS
Panambi - RS	Rua Andrade Neves, 55, Panambi-RS
Santa Rosa - RS	Avenida Rio Branco, 740, Santa Rosa-RS
Santiago - RS	Avenida Getúlio Vargas, 1705, Santiago-RS
São Borja - RS	Rua Cândido Falcão, 1021, São Borja-RS
São Gabriel - RS	Rua Coronel Soares, 589, São Gabriel-RS
São Leopoldo - RS	Rua São Joaquim, 948, São Leopoldo-RS
Soledade - RS	Rua Maurício Cardoso, 943, Soledade-RS
Taquara - RS	Rua Tristão Monteiro, 1232, Taquara-RS
Veranópolis - RS	Avenida Júlio de Castilhos, 734, Veranópolis-RS
Dom Pedrito - RS	Rua Borges Medeiros, 1232, Dom Pedrito-RS
Rua Acre - SE	Rua Acre, 1084, Siqueira Campos, Aracaju-SE

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República GLEISI HELENA HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS Secretário Executivo da Casa Civil			PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787			FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção		
---	--	--	--	--	--	--	--	--



SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR DO COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI/PR, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 345, de 21 de julho de 2009, da Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, interina, publicada no D.O.U., de 22 de julho de 2009, e considerando o disposto no inciso IV do Art. 2º do Regimento Interno do CGTI/PR, aprovado pela Resolução CGTI/PR nº 01, de 1º de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2011/2014 da Presidência da República.

Art. 2ª A íntegra do PDTI 2011/2014 encontra-se disponível em <http://www.planalto.gov.br/cgti>.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARQUES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e

Considerando que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 572.052/RN, vincula os demais órgãos do Poder Judiciário na solução de feitos com idêntica controvérsia, edita a seguinte instrução, a ser observada pelos Advogados da União e Procuradores Federais, na representação judicial da União das autarquias e das fundações públicas federais:

Art. 1º. Fica autorizada a não interposição de recurso das decisões judiciais que concederem a Gratificação de Desempenho da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST em igual pontuação a que estão submetidos os servidores em atividade.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e

Considerando que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário n. 596.542/DF, Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 17/06/2011, vincula os demais órgãos do Poder Judiciário na solução de feitos em que se discute idêntica controvérsia, além da jurisprudência iterativa contrária às teses já defendidas pela União em juízo, edita a seguinte instrução, a ser observada pelos Advogados da União e Procuradores Federais, na representação judicial da União das autarquias e das fundações públicas federais:

Art. 1º. Fica autorizada a não interposição de recurso das decisões judiciais que reconheçam a constitucionalidade da alteração da base de cálculo da Gratificação de Produção Suplementar - GPS, prevista na Lei 10.432, de 24 de abril de 2002, observado o princípio da irredutibilidade de vencimentos, proventos e pensões em sua totalidade.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e

Considerando que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no Agravamento em Recurso Extraordinário nº 642.827/ES, vincula os demais órgãos do Poder Judiciário na solução de feitos com idêntica controvérsia, edita a seguinte instrução, a ser observada pelos Advogados da União e Procuradores Federais, na representação judicial da União das autarquias e das fundações públicas federais:

Art. 1º. Fica dispensada a não interposição de recurso das decisões que concederem a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente - GDAMB.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e

Considerando que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 631.880/CE, vincula os demais órgãos do Poder Judiciário na solução de feitos com idêntica controvérsia, edita a seguinte instrução, a ser observada pelos Advogados da União e Procuradores Federais, na representação judicial da União das autarquias e das fundações públicas federais:

Art. 1º. Fica autorizada a não interposição de recurso das decisões que concederem a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPGTAS, aos aposentados e pensionistas, até que sobrevenha a respectiva regulamentação.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 834, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Acrescenta parágrafo único ao artigo 9º da Portaria nº 530, de 13 de julho de 2007.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O artigo 9º da Portaria nº 530, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º....."

Parágrafo único. Autorizada a adoção das providências de que trata o caput, a defesa de cada entidade representada pela Procuradoria-Geral Federal deverá ser realizada por procuradores federais distintos, designados pela chefia imediata." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 15, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2011, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório nº. 45/2011/SE/CMED, de 21 de setembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.593164/2008-84, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CNPJ: 38.054.979/0001-53, ao pagamento de multa no valor de R\$ 283,76 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), por infringir os arts. 2º, 4º e *caput* do 8º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº 14, de 13 de novembro de 2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e;

• Acolher o Relatório nº. 43/2011/SE/CMED, de 19 de setembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.593787/2008-57, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.986,32 (hum mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), por infringir os arts. 2º, 4º e 8º, *caput*, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº. 02, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006.

IVO BUCARESKY
Secretário Executivo

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1387ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a norma para utilização de guindastes próprios dos Operadores Portuários nas operações desenvolvidas no Porto Organizado de Vitória, nas áreas sob administração da CODESA, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA

PE: 5572/2009

ANEXO

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer parâmetros regulatórios para a utilização de guindastes próprios dos Operadores Portuários nas operações desenvolvidas no Porto Organizado de Vitória, nas áreas sob administração da CODESA, nos termos do art. 21 do Regulamento de Exploração do Porto, aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária, de modo a proporcionar a necessária segurança jurídica para os Operadores Portuários investirem em equipamentos que otimizarão suas operações.

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Art. 2º Para os efeitos desta Norma considera-se:

I - Autoridade Portuária: a Administração do Porto Organizado;

II - Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, explorado ou concedido pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma Autoridade Portuária;

III - Operador Portuário: a pessoa jurídica pré-qualificada para execução de operação portuária na área do porto organizado;

IV - Clientes ou Usuários: importadores, exportadores, consignatários, empresas de navegação ou contratantes dos serviços dos Operadores Portuários;

CAPÍTULO III

Das Condicionantes Para a Instalação dos Guindastes

Art. 3º A Autoridade Portuária autorizará, mediante firmação do Termo de Compromisso constante do Anexo II, a entrada e permanência de guindastes necessários à operação portuária, em áreas no Porto Organizado administradas pela CODESA. Parágrafo único: A autorização de que trata este artigo somente será concedida mediante o atendimento das condicionantes seguintes:

I - O guindaste deverá ser obrigatoriamente do tipo pneumático ou similar.

II - Registro prévio das características básicas do equipamento, acompanhado de certificado de capacidade emitido por entidade classificadora de primeira linha e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, registrada no CREA/ES, atestando a compatibilidade do estacionamento e operação do equipamento com a estrutura de cais a que se destina.

III - Obtenção de declaração de propriedade e responsabilidade do operador portuário perante terceiros.

IV - Compromisso de cobrança de preço máximo ao usuário.

V - Compromisso de disponibilização do equipamento para utilização por clientes ou usuários em condições isonômicas e sem preferências ou prioridades mesmo que para cargas próprias.

VI - Compromisso de cumprimento de todas as Normas e Regulamentos da CODESA e de pagamento do preço a ser cobrado pela CODESA para o estacionamento dos guindastes.

CAPÍTULO IV

Da Fixação do Preço Máximo

Art. 4º O Operador Portuário que possuir autorização para instalação de guindastes pela CODESA, deverá disponibilizar para outros clientes e usuários do Porto, a utilização, sob sua responsabilidade, dos guindastes de sua propriedade para operação de car-

gas, na condição de Operador Portuário de Capatazia, nos berços 201 ou 202, praticando os seguintes preços máximos; reajustáveis anualmente pelo IGPM.

I - R\$ 10,00 por tonelada para cargas de até 10.000 toneladas;

II - R\$ 7,50 por tonelada para cargas acima de 10.000 toneladas.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão cobrados por tonelada de carga carregada, descarregada ou transbordada, incluindo os riscos inerentes à respectiva operação, acrescido do custo da mão de obra do Órgão Gestor de Mão de Obra Avulsa - OGMO e equipamentos auxiliares para o içamento e manuseio de cargas."

Parágrafo Segundo - Para cargas de menor produtividade o Operador Poderá estabelecer um faturamento mínimo, por equipamento disponibilizado não superior a 14.000,00 (catorze mil reais) por dia de operação, pro-rata temporis.

CAPÍTULO V

Das Regras de Utilização dos equipamentos:

Art. 5º As requisições dos guindastes por terceiros deverão ser encaminhadas para o Operador Portuário com cópia para a mesa de programação da CODESA, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - Caso o Operador Portuário possua dois equipamentos e se houver requisições para dois navios diferentes, deverá ser fornecido um guindaste para cada navio;

II - Se houver apenas um guindaste disponível para duas requisições deverá ser atendido o navio que primeiro atracar;

III - Terão prioridade e preferência na requisição de pelo menos um guindaste, navios que comprovadamente não apresentem condições operacionais, ou condições operacionais difíceis ou inseguras, sem este tipo de guindaste.

IV - Não haverá prioridade ou preferência alguma para as embarcações operadas pelos navios operados pelos proprietários dos equipamentos.

CAPÍTULO VI

Do Valor de Estacionamento de Guindastes

Art. 6º O Operador Portuário autorizado a manter guindastes no Porto Organizado, conforme previsão desta norma, pagará a CODESA pelo estacionamento de referidos guindastes o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por equipamento, sem prejuízo das tarifas de que trata o art. 4º desta norma.

CAPÍTULO VII

Da Responsabilidade

Art. 7º É obrigação do Operador Portuário a elaboração e apresentação à CODESA dos seguintes documentos, previamente à autorização de entrada dos guindastes:

I - Estudo técnico de engenharia e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica garantindo a compatibilidade do equipamento com a estrutura do cais e instalações passíveis de serem utilizadas, inclusive em condições operacionais.

II - Plano de operação do equipamento abrangendo medidas saúde e segurança do trabalho e medidas mitigadoras de natureza ambiental, sem prejuízo da necessidade de obtenção das respectivas licenças previstas na legislação.

Art. 8º Caberá ao Operador Portuário a obtenção de todas as licenças e autorizações exigidas por outros órgãos intervenientes na atividade assim como assumir todas as responsabilidades pelas consequências advindas do descumprimento das normas aplicáveis vigentes.

CAPÍTULO VIII

Da Desmobilização

Art. 9º É facultado ao Operador Portuário a retirada do guindaste autorizado pela CODESA, desde que haja a comunicação prévia à Autoridade Portuária de pelo menos 90 dias da data prevista para a desmobilização.

CAPÍTULO IX

Da Recusa do Guindaste

Art. 10. A Autoridade Portuária poderá recusar a implantação de guindastes propostos pelo Operador Portuário e que necessitem permanecer estacionados no Porto Organizado mesmo após o término das Operações, nos casos em que ocorrer qualquer incompatibilidade técnica ou administrativa devidamente justificada pela Autoridade Portuária e especialmente nas seguintes hipóteses:

I - se o Operador Portuário não dispuser de todos os certificados do guindaste rigorosamente em dia;

II - Se o guindaste tratar-se de equipamento fixo ou que por qualquer motivo cause obstrução do cais em virtude da sua falta de mobilidade ou flexibilidade operacional.

CAPÍTULO X

Das Infrações e Penalidades.

Art. 11. Constituem infrações passíveis de penalidade o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente norma. Parágrafo único - A apuração das infrações observará o devido processo legal, nos termos do que estabelece os artigos 37 e seguintes da Lei nº 8.630/93.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 12. A Autoridade Portuária, tendo em vista a avançada idade dos guindastes pertencentes à CODESA e os altos custos de manutenção dos mesmos, promoverá a desmobilização e indisponibilização dos seus equipamentos próprios, podendo desativá-los ou transferi-los para outras áreas.

Parágrafo único - A providência de que trata este artigo somente poderá ser implementada quando houver disponíveis pelo menos três guindastes de Operadores Portuários, atendendo às operações do berço 201 e 202 e a mesma quantidade no caso do cais comercial de Vitória.

Art. 13. Os casos omissos e de não cumprimento do presente regulamento deverão ser submetidos à Diretoria Executiva da CODESA.

Art. 14. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 2346/2011, de 04.07.2011, que versa a respeito de apuração responsabilidade da empresa ELIAS & ALEXANDRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA por descumprimento de obrigações decorrentes do pregão CDP/SRP nº 03/2011 - Aquisição de produtos químicos; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRAEL nº 96/2011, de 15.07.2011, e, tendo a empresa formalizado correspondência com argumentos não acolhidos pela CDP; CONSIDERANDO o parecer SUPPRO/GERJUR nº 051/2011, de 19.08.2011, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a *res publica*, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93; RESOLVE: I - aplicar à empresa ELIAS & ALEXANDRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, conforme estabelecido no item 21.2, 21.2.4 do Edital do Pregão Eletrônico CDP/SRP nº 03/2011; II - aplicar à referida empresa, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue no prazo determinado, Pedidos de Compra nºs 21.898 e 21.899/2011, que totaliza R\$680,10 (seiscentos e oitenta reais e dez centavos) conforme estabelecido no item 21.1.2 do referido Edital; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 106, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.172155/2011-14, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 4 de outubro de 2011, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HELITEC TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 11.105.172/0001-46, com sede social em Campinas (SP), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviços aéreos públicos especializados nas atividades aeroinspeção, aeropublicidade, aeroreportagem, aerocinematografia e aerofotografia.

Art. 2º A exploração do serviço de transporte aéreo público não regular autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos públicos especializados autorizados somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.907 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Aeroporto Internacional Senador Nilo Coelho (SBPL), em Petrolina (PE); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.908 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Santa Izabel do Rio Negro (SWTP), em Santa Izabel do Rio Negro (AM); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.909 - Alterar a inscrição do aeródromo Três Irmãos (SILT), em Santa Fé do Sul (SP); validade até 28 de fevereiro de 2018;

Nº 1.910 - Excluir o aeródromo privado Cimento Poty (SIXW), em Caaporã (PB);

Nº 1.911 - Excluir o aeródromo privado Usina Santa Luiza (SJQV), em Motuca (SP);

Nº 1.912 - Inscrever o aeródromo abaixo Fazenda Água Limpa (SDNQ), em Rio Branco (AC); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.913 - Inscrever o aeródromo Fazenda Baluarte (SITI), em Lagoa dos Patos (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.914 - Inscrever o aeródromo Fazenda Peturú (SWQY), em Porto de Moz (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.915 - Inscrever o aeródromo Fazenda São Francisco (SWQC), em Rio Verde (GO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.916 - Inscrever o heliponto Ilha dos Coqueiros (SSSL), em Angra dos Reis (RJ); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.917 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Ana (SSJG), em Porto Murinho (MS); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.918 - Renovar a homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião, pelo período de 5 (cinco) anos, do Aeroclube de Bagé, em Bagé - RS; e

Nº 1.919 - Autorizar a ESCOLA INTERNACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL S/C LTDA. a desenvolver um único Curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Habilitação Grupo Motopropulsor, partes teórica e prática, fora de sua sede, nas instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA/Campus Industrial de Marabá), em Marabá - PA.



O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.906, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2011-08-SICZ-03-00, emitido em 08 de setembro de 2011, em favor de Uniagro Aviação Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60840.017787/2011-40, e comunicada à interessada em 08 de setembro de 2011 por meio do Ofício nº 350/2011/GVAG-PA/SSO/UR/PORTO ALEGRE-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Rua Joaquim Alves Taveira, 3.925, Vila Planalto - Dourados - MS - CEP 79.826-060.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 90, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 172, de 04 de abril de 2011,

da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21020.002215/2010-87, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Veterinário Mundo Animal, nome empresarial Ezequias Espíndola Neto, CNPJ nº 00.218.338/0001-14, situado na Rua 250, s/nº, Parque Agropecuário Dr. Pedro Ludovico Texeira, Nova Vila, CEP 74.653-200, Goiânia/GO, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 95, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 97, de 25 de maio de 2009, Seção 1, pág.: 3.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 333, de 16 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola da cultura de algodão herbáceo ano safra 2011/2012, para o Estado do Mato Grosso do Sul, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, onde se lê: Corumbá, leia-se: Corumbá*.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA no 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3o da Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.000767/2007-85, resolve:

Art. 1o Cancelar o registro número BR MG 187, a pedido da empresa Caxuana S/A Reflorestamento, CNPJ 48.866.032/0001-09, inscrição estadual 450.223.601-0010, localizada a Rodovia Uberlândia - Araxá, BR 452 km 205, Zona Ruaral, Nova Ponte/MG, de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, na modalidade de tratamento térmico (HT).

Art. 2o Fica cancelada nesta data a Portaria nº 4, publicada na página 11, da seção I do DOU nº 40, de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura: Antônio do Valle Ramos - Superintendente Federal/SFA/MAPA-MG

ANTÔNIO DO VALLE RAMOS

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 2.996/2011, publicado no D.O.U. Nº 157 de 16/08/2011, Seção 1, página 07; onde lê-se: "(...) CNPJ: 64.858.525/0001-45(...)"; leia-se: "(...) CNPJ: 06.950.451/0001-76 (...)".

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS
E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de outubro de 2011

7ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	20.235,60
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	298.559,27
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.909.805,81
0004/1990	Universidade Federal de São Carlos	6.691,00
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	347.845,96
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	128.869,01
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	726.447,45
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	752.048,42

0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	210.681,10
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	93.274,06
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	428.287,02
0017/1990	Universidade Federal do Pará	53.134,99
0018/1990	Universidade de Brasília	30.689,57
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	64.872,72
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	758.038,69
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	37.558,21
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	192.173,62
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	38.652,19
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	827.458,37
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	74.308,00
0037/1990	Fundação Zerbini	5.276,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia	79.161,16
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	7.060,00
0057/1990	Fundação CERTI	20.424,60
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	212.252,57
0065/1990	Instituto de Tecnologia de Alimentos	29.690,08
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	55.313,03
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	167.973,52
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	45.995,81
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	112.927,26
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	883.162,09
0084/1990	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	12.810,83
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	170.346,28
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	70.469,57
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	314.082,26
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	652.392,55
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	18.149,37
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	46.915,65
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	37.890,99
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	12.202,73

0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	282.208,09	0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	2.276,00
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	542.864,80	0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	453.821,68
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	941.736,58	0732/1998	Fund. de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias	55.100,29
0134/1990	Fundação Gorceix	2.725,50			
0135/1990	Fundação Butantan	1.949.833,09	0737/1998	Universidade Presbiteriana Mackenzie	252.045,00
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	6.965,00	0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	260.918,25
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	57.235,92			
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	2.726,00	0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	400.615,07
0147/1990	Universidade Federal de Ouro Preto	1.049.352,32	0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	211.615,44
0154/1990	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	7.036,05	0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	291.514,76
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	962.175,44	0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	1.860,00
0167/1990	Instituto Agrônômico do Paraná	8.184,00	0774/2000	Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico	20.000,00
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	12.207,21	0776/2000	Fund.de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia	59.806,00
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	651.931,58			
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	1.089.755,40	0781/2000	Centro Universitário Vila Velha	2.084,28
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	81.199,45	0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	3.377,73
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	11.687,00	0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	51.425,94
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	34.003,46	0791/2000	Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco	12.540,39
0271/1991	Universidade Federal de São João Del-Rei	157.000,00	0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	70.494,72
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	47.454,95	0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	567.482,60
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	7.328,98	0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	102.767,80
0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	354.357,84	0833/2001	Fundação de Apoio Institucional Muraki	121.234,14
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	122.423,87	0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	163.829,15
0337/1992	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	111.631,81	0850/2002	Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da UECE	113.257,00
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	137.251,17	0860/2002	RTV Ouro Preto	137.111,15
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	1.989,50	0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	1.690,00
0360/1992	Fundação Soudade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	112.145,16	0885/2003	Fundação Ricardo Franco	56.375,53
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	492.962,11	0906/2004	Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada	273.937,00
0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	29.050,00	0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	48.999,55
0456/1993	Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo	2.187,20	0940/2005	Fundação Pro-Coração	186.944,18
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	84.873,24	0949/2005	Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro	516.903,57
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	1.760.384,39	0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	40.420,00
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	13.069,44	0967/2005	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	11.401,76
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.740.957,43	0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	5.963,45
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	2.659.474,71	0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	173.918,62
0575/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola	1.029,20	1008/2006	Universidade Federal do ABC	856.168,25
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	10.673,58	1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	37.961,57
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	10.491,31	1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa,Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	409.866,46
0590/1994	Instituto de Química de São Carlos	14.604,30			
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	51.660,88	1015/2007	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	215.860,44
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	16.361,66	1044/2007	Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	289.697,00
0657/1995	Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina	568.626,41	1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	3.499,00
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	92.922,00			
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	765.826,29	1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	50.199,80
0686/1996	Fund.Cearense de Apoio ao Desenvolv. Científico e Tecnológico	15.900,00	1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	23.512,00
0687/1996	Laboratório de Poços de Caldas	484.785,79	1127/2011	Associação Instituto Inter. de Ecologia e Gerenciamento Ambiental	5.177,60
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	314.170,70			
0695/1997	Escola Politécnica	54.311,42			
0697/1997	Instituto de Física	22.805,69			
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	1.035,00			
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	154.292,00			

ERNESTO COSTA DE PAULA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 88, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011 (*)

Altera o Anexo V da Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e Portaria MinC nº 127, de 21 de dezembro de 2010, e considerando, ainda, a aplicação de 2º Ciclo de Avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC e a contenção de recursos orçamentários para outros custeios no exercício de 2011, resolve;

Art. 1º Alterar o Anexo V da Portaria MinC nº127, de 2010, na forma do anexo a esta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

 Ministério da Cultura Secretaria-Executiva Diretoria de Gestão Interna Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas CDPE-FA4-64		
Avaliação da(s) Meta(s) de Desempenho Individual		
MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC		
Ciclo de Avaliação / / a / /		
1. UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:
3. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:		
3.1 Nome:		3.3 Cargo/Função:
3.2 E-mail:		3.4 Matrícula SIAPE:
4. META: Capacitação anual mínima de 20 horas em cursos gerenciais ou técnicos relacionados com as atividades do cargo na Unidade de Avaliação - RAZÃO - 1,4937		
4.1 Questão	4.2 Pontuação	4.3 DESCRITOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
A	3,00	Inexistência de cursos de capacitação.
B	4,50	Realização de cursos de capacitação de até 08 horas em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.
C	6,70	Realização de cursos de capacitação com carga horária superior a 08 horas e menores de 20 horas anuais em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.
D	10,00	Realização de cursos de capacitação com carga horária igual ou superior a 20 horas anuais em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.
4.4 RESULTADO FINAL		
Data / /		
Recebimento		Assinatura da CDPE

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 4-10-2011, Seção 1, página 6, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 219, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

05-0256 - Boca do Lixo
Processo: 01580.035615/2005-59
Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.903.012,35 para R\$ 4.127.118,10
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 2.125.502,20
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 17.048-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 523.012,22 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 17.051-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 0,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 413, realizada em 27/09/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Lis Assessoria e Produções Ltda. ME para a empresa Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda., que fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

10-0550 - 1993 - A Volta da Academia
Processo: 01580.052385/2010-50
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.371.300,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 380.000,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 14.325-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 413, realizada em 27/09/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Revisar a aprovação o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

10-0589 - Operação Condor
Processo: 01580.055123/2010-47
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 768.108,00 para R\$ 842.918,80
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 286.766,60 para R\$ 357.836,86
Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5848-3
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 442.936,00
Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5868-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 413, realizada em 27/09/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 221, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0037 - Pólvora Negra
Processo: 01580.005435/2009-76
Proponente: Quintal Digital Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.506.070/0001-90
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 976.886,14 para R\$ 973.439,22
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ R\$ 257.371,47 para R\$ 222.902,28
Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 19.874-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 665.140,41 para R\$ 696.335,03
Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 19.873-0
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO
Superintendente

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 202, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 5.038 de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, decide:

Art. 1º.Conceder Prêmios Literários a escritores, tradutores e autores de projeto gráfico, em reconhecimento à qualidade intelectual e técnica de seus trabalhos, publicados de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, no Brasil, nas seguintes categorias:

a)Romance;
b)Conto;
c)Poesia;
d)Ensaio Literário;
e)Ensaio Social;
f)Tradução;
g)Projeto Gráfico;
h)Literatura Infantil e Juvenil.

Art. 2º. Instituir e aprovar o Edital, publicado na Seção 3 do DOU, que define valores, prazos e condições para a concessão dos prêmios definidos no artigo 1º.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

GALENO AMORIM

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DEPAM/IPHAN nº. 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº. 6.844 de 07.05.09, na Lei nº. 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 7, de 01.12.88.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01514.001518/2011-02.

Projeto: Resgate Arqueológico da Ampliação do COMPLEXO MINERADOR DE ITABIRA E DA DERIVAÇÃO DA LT TAQUARIL - ITABIRA II.

Arqueóloga Coordenadora: Vanessa Linke.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudos da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Área de Abrangência: Município de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.

02 - Processo nº. 01514.003250/2011-35.

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Abertura da CA-VA JOÃO BURRO.

Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira de Moura.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 07 (sete) meses.

03 - Processo nº. 01514.003325/2011-88.

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica na Área da EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA.

Arqueólogo Coordenador: Edward Koole.

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Empe- raire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Área de Abrangência: Município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

04 - Processo nº. 01514.003044/2010-44.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Ampliação da MINA DE BRUCUTU.

Arqueóloga Coordenadora: Vanessa Linke Salvio.

Apoio Institucional: Museu de História Natural e Jardim Botânico da Universidade Federal de Minas Gerais.

Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

05 - Processo nº. 01514.002779/2011-31.

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Abrangência da Ampliação dos PÁTIOS FERROVIÁRIOS CATIARA, JACARANDÁ E JOSÉ LAGE.

Arqueólogos Coordenadores: Alenice Motta Baeta e Henrique Piló.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Área de Abrangência: Municípios de Serra do Salitre, Ibiá e Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

06 - Processo nº. 01514.002872/2011-46.

Projeto: Levantamento e Diagnóstico Interventivo do Patrimônio Arqueológico da Área Sob a Intervenção na PCH SAUDADE.

Arqueólogos Coordenadores: Gerson Levi Lazzaris e Beatriz Costa Paiva.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Área de Abrangência: Município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

07 - Processo nº. 01514.003245/2011-22.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo - LOTEAMENTO RESIDENCIAL BUSCA VIDA.

Arqueólogo Coordenador: Marcio Walter de Moura Castro.

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Empe- raire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Área de Abrangência: Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

08 - Processo nº. 01502.001879/2011-80.

Projeto: Diagnóstico e Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Histórico na Área da BARRAGEM DO RIO COLÔNIA.

Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de C. Silva Santana.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade do Estado da Bahia (LAP/UNEB).

Área de Abrangência: Municípios Itabuna, Itapé e Ibicaí, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.

09 - Processo nº. 01502.001870/2011-79.

Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Implantação de Empreendimento Particular na PRAIA MUTÁ, LOTES 01-A, 01-B E 02.

Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso.

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB/UESC.

Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 01 (um) meses.

10 - Processo nº. 01502.001869/2011-44.

Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do CONDOMÍNIO TRANCOSOLAND.

Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso.

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB/UESC.

Área de Abrangência: Município de Trancoso, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 01 (um) meses.

11 - Processo nº. 01510.001163/2011-83.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial na Área de Implantação do CONDOMÍNIO VERTICAL.

Arqueóloga Coordenadora: Luciana Santana Ribeiro.

Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - MARSJ.

Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

12 - Processo nº. 01510.000959/2011-19.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na Área do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ROSA.

Arqueólogo Coordenador: Oswaldo Paulino da Silva.

Apoio Institucional: Museu Cidade de Jaguaruna.

Área de Abrangência: Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

13 - Processo nº. 01403.000117/2011-84.

Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção e Resgate Arqueológico na Área de Implantação e PAVIMENTAÇÃO DA AL-105, POVOADO CACHOEIRA DO MEIRIM - ENTRONCAMENTO AL-430.

Arqueólogos Coordenadores: Marcos Albuquerque e Valeda Lucena.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco.

Área de Abrangência: Municípios e São Luiz do Quitunde, Barra de Santo Antônio, Paripueira e Maceió, Estado de Alagoas.

Prazo de Validade: 13 (treze) meses.

14 - Processo nº. 01498.000416/2011-15.

Projeto: Prospecções Arqueológicas no Litoral Sul de Pernambuco - Implantação do ESTALEIRO CONSTRUCAP.

Arqueólogo Coordenador: Vera Lúcia Menelau de Mesquita.

Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco.

Área de Abrangência: Municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

15 - Processo nº. 01500.000993/2011-11.

Projeto: Monitoramento Arqueológico - IMÓVEL SITUADO À RUA JÚLIO DO CARMO Nº. 251, CIDADE NOVA/RJ.

Arqueólogos Coordenadores: Alexandre de Almeida Carmus Helmholt.

Apoio Institucional: Assessoria de Arqueologia, Divisão Técnica, IPHAN-RJ.

Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

16 - Processo nº. 01498.004461/2010-50.

Projeto: Resgate e Acompanhamento Arqueológico do CONJUNTO HABITACIONAL ABREU E LIMA TUPY I/III.

Arqueólogo Coordenador: Nuno José de Souza Rêgo.

Apoio Institucional: Museu da Cidade de Recife, Secretaria de Cultura.

Área de Abrangência: Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

17 - Processo nº. 01512.000499/2009-94.

Projeto: Programa de Pesquisa e Monitoramento Arqueológico na Área de Implantação da CGH RP I, ESPUMOSO.

Arqueólogas Coordenadoras: Cláudia de Oliveira Uessler e Sirlei Hoeltz.

Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas da Universidade de Santa Cruz do Sul.

Área de Abrangência: Município de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

18 - Processo nº. 01402.000389/2011-94.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Não Interventivo na Área do Projeto MASSAPÉ - MANGA VELHA.

Arqueólogos Coordenadores: Arkley Marques Bandeira.

Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei.

Área de Abrangência: Município de Curral Novo, Estado do Piauí.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

19 - Processo nº. 01450.011965/2011-53.

Projeto: Programa de Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Arqueológico da UHE Teles Pires - PROJETO DE PESQUISA ETNOARQUEOLÓGICA (ARQUEOLOGIA COLABORATIVA), ETNIAS KAYABI, APIACÁ E MUNDURUKU.

Arqueóloga Coordenadora: Érika M. Robrahn Gonzáles

Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro.

Área de Abrangência: Município de Paranaíta, Estado do Mato Grosso; e Município de Jacareacanga, Estado do Pará.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

ANEXO II

01 - Processo nº. 01450.007556/2010-71.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo, Resgate Arqueológico, Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na BR-135 Trechos - São Desidério/BA; Extensão (cerca de) 24,5 km, Correntina/BA - Manga/MG; Extensão (cerca de) 276 km. Trecho - Bertolínia/PI até Jerumenha/PI; Extensão (cerca de) 70 km. Trecho Pedrinhas/MA - Porto de Itaqui/MA; extensão (cerca de) 15 km.

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - Universidade do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Municípios de São Desidério e Correntina, no Estado da Bahia; Município de Manga, no Estado de Minas Gerais; Municípios de Bertolínia e Jerumenha, no Estado do Piauí e Municípios de Pedrinhas e Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

02 - Processo nº. 01510.001498/2009-87.

Projeto: Salvamento e Monitoramento do EIXO ECOLÓGICO LES-TE E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PARQUES AMBIENTAIS DE JOINVILLE.

Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Ramos da Costa.

Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - Fundação Cultural de Joinville.

Área de Abrangência: Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses.

03 - Processo nº. 01514.004927/2010-71.

Projeto: Diagnóstico de Potencial Arqueológico da Área de Influência da USINA ALCOOLEIRA ÁGUAS CLARAS.

Arqueólogos Coordenadores: Gustavo Neves de Souza.

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Empe- raire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Área de Abrangência: Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

ANEXO III

01 - Processo nº. 01500.002832/2011-53.

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica da Área de Influência da NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS (BR-040).

Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Tenório de Oliveira.

Instituição Executora: Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

Área de Abrangência: Municípios de Duque de Caxias e Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

02 - Processo nº. 01450.011952/2011-84.

Projeto: Arqueologia e Gestão do Patrimônio no BAIXO RIO NEGRO.

Arqueólogos Coordenadores: Eduardo Góes Neves, Helena Pinto Lima, Filippio Stampanoni Bassi e Marjorie do Nascimento Lima.

Instituição Executora: Museu Amazônico, Universidade Federal do Amazonas.

Área de Abrangência: Municípios de Manaus, Novo Airão e Barcelos, Estado do Amazonas.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 572, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 7584 - Tem alguém que nos Odeia

Ana Paula Queiroz Grande Pousa

CNPJ/CPF: 000.266.251-56

Processo: 01400.027246/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 339.731,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

"Tem alguém que nos Odeia" é uma peça de teatro escrita pela dramaturga Michelle Ferreira, dirigida por Yara de Novaes e interpretada pelas atrizes Ana Paula Grande e Bruna Anauate que também assinam a produção do espetáculo. Será realizada uma temporada de 2 meses (8 semanas) em teatro de médio porte na cidade de São Paulo, sendo 3 apresentações semanais, totalizando 24 apresentações.

11 5207 - Antonio Nóbrega Cia. de Dança

Brincante Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 73.155.491/0001-13

Processo: 01400.020930/20-11



SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.431.530,00
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A proposta do dançarino, músico e coreógrafo Antônio Nóbrega, neste projeto é a ampliação do seu grupo de trabalho e a pesquisa, criação e produção de um novo espetáculo. Na busca de uma linguagem de "dança brasileira" apta a traduzir a riqueza rítmica e melódica da música nacional, essa investigação artística se voltará a uma criação que tem como foco de exploração o choro a mais representativa, versátil e rica expressão da música instrumental brasileira.

11 5233 - Festa Folclórica de Biguaçu
Instituto Projotar
CNPJ/CPF: 13.676.644/0001-46
Processo: 01400.020975/20-11
SC - São José
Valor do Apoio R\$: 528.900,00
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização da festa folclórica, de âmbito nacional, que trará ao município de Biguaçu, grupos de dança das mais diversas manifestações populares de todo o Brasil.

11 0825 - MANUTENÇÃO DO INSTITUTO CULTURAL COMPANHIA BELLA DE ARTES - ICCBA
Instituto Cultural - Companhia Bella de Artes
CNPJ/CPF: 05.203.223/0001-70
Processo: 01400.001740/20-11
MG - Poços de Caldas
Valor do Apoio R\$: 637.773,25
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto MANUTENÇÃO DO ICCBA tem como objetivo viabilizar o pleno funcionamento do Instituto, assim como de suas atividades artístico-culturais no ano de 2011, estando planejadas 143 atividades, abertas ao público, conforme docs enviados, mais 6 apresentações do espetáculo Retalhos. Nossa sede ocupa um mezanino com área total de 510 m². Hoje com cinco unidades internos em atividade: Teatro Nicionelly Carvalho, Biblioteca das Artes, Cia. Bella de Teatro, Cursos e Oficinas e Galeria de Arte Mario Seguso.

11 8007 - Festival de Teatro das Agulhas Negras Festan 2012
Instituto Cultural Cidade Viva
CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65
Processo: 01400.027711/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 352.720,00
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Festan é um evento anual, que surgiu em 2009, com o objetivo de levar o teatro de rua para os quatro municípios fluminenses que compreendem a região das Agulhas Negras: Resende, Porto Real, Itaiaia e Quatis. Durante 8 dias a população local é agraciada com 40 apresentações de grupos teatrais vindos de diversas partes do Brasil. Os espetáculos são encenados em ruas, praças e escolas das cidades, totalmente gratuitos.

11 5195 - Meu encontro com Luciano Berio
Kirsebom Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.132.980/0001-37
Processo: 01400.020914/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 768.400,00
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Meu encontro com Luciano Berio é um espetáculo concebido por Jocy de Oliveira, dramatizando as cartas escritas à autora por um dos maiores compositores do século XX. Com comentários da autora, encenação multimídia, e concerto da obra de Berio e da compositora/autora. As 6 apresentações no RJ, SP e C vão contar com 1 soprano, 1 atriz, 1 ator, 8 instrumentistas do Ensemble Jocy de Oliveira e a própria autora compõe o elenco que contará na sua estréia com a participação de uma Orquestra Sinfônica.

11 4356 - Projeto Tocando Histórias em Tocantins
MGP - Consultoria Cultural e Marketing
CNPJ/CPF: 05.538.359/0001-30
Processo: 01400.019873/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 327.113,00
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Tocando Histórias em Tocantins propõe a contação de histórias em conjunto com uma oficina de educação artística, usando materiais reciclados e promovendo uma correlação entre as duas atividades. A realização se dará em 04 cidades do Tocantins que além, de sua história, também contam com um valioso patrimônio cultural, abrigando hoje 28 comunidades quilombolas e uma série de peculiaridades e características culturais próprias.

11 3830 - Festival Niterói de Esquetes 2012
Fundação de Arte de Niterói FAN
CNPJ/CPF: 28.550.176/0001-36
Processo: 01400.014527/20-11
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 231.474,19
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Festival Niterói de Esquetes 2012 será realizado no Teatro Municipal de Niterói a preços populares. Grupos de qualquer lugar do Brasil poderão se inscrever. Serão selecionados 20 espetáculos que concorrerão nas 10 categorias a seguir: espetáculo, ator, atriz, direção, texto original, caracterização, cenário, iluminação, prêmio especial do júri e prêmio júri popular.

11 5074 - Murro em Ponta de Faca
ACT - Ateliê de Criação Teatral Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.238.081/0001-98
Processo: 01400.020759/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 392.686,00
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo "Murro em Ponta de Faca", emblemático texto de Augusto Boal, com direção de Paulo José, com temporada de 2 meses em São Paulo, 1 mês em Brasília e 1 mês em Belo Horizonte. Serão no mínimo 48 apresentações.

11 3766 - Natal Brilhante Lajeado 2011
Nacional Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 11.929.674/0001-91
Processo: 01400.014422/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 114.230,00
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar 9 apresentações culturais entre teatro e orquestra no mês de dezembro durante as festividades de natal e fim de ano, contratar artistas e infra estrutura necessária para este fim, divulgar e incluir a arte na comunidade lajeadense como forma de lazer e interação social.

11 5095 - O URSO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.020786/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 304.747,77
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem da peça O URSO texto do escritor e dramaturgo russo Anto Tchekov com uma nova tradução e atores negros como o protagonistas. A montagem vai utilizar música ao vivo e vai explorar também o canto como uma das formas de expressar o texto. O projeto tem duração de 6 meses: 01 mês de pré-produção, 02 meses de ensaios, criação e execução de tudo que envolve a montagem, 02 meses de temporada (24 apresentações) e 01 mês de pós-produção.

11 5008 - Projeto Pequeno Espectador! - 2012
Mercearia de Arte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.766.319/0001-83
Processo: 01400.020675/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 563.000,00
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo do "Projeto Pequeno Espectador" 2012, é viabilizar uma ação cultural na periferia de São Paulo, em instituições escolares públicas, e atingir um público que tem pouco acesso à linguagem teatral. Pretendemos formar novos apreciadores da arte teatral, capazes de se reconhecer seres culturais e capazes de traduzir o seu universo e questões da comunidade através do teatro.

11 7586 - A Paixão de Cristo segundo Antonina
Convergência - Conteúdo e Produção Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 04.647.273/0001-83
Processo: 01400.027249/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 213.800,00
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
realizar espetáculo teatral de rua recriando os ultimos dias de Jesus Cristo até a ressurreição

11 4809 - Peça de teatro musical do Grupo Uirapuru- Orquestra de Barro - Piu e o acorde mitológico
INSTITUTO 3 ARTE - ARTE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
CNPJ/CPF: 11.607.029/0001-52
Processo: 01400.020415/20-11
CE - Cascavel
Valor do Apoio R\$: 262.161,44
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de um espetáculo musical de teatro com o Grupo Uirapuru - Orquestra de Barro, voltado para a preservação da avifauna, num misto de textos e músicas que terão como princípio melódico o canto dos pássaros. Além disso, será produzido um DVD para registro do espetáculo "Piu e o acorde mitológico". Os DVDs (1.000 unidades) serão distribuídos gratuitamente.

11 5231 - Circulação Chuva de Arroz
PIMENTEL E CARVALHO PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 11.103.490/0001-78
Processo: 01400.020973/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 732.636,00
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Circulação do espetáculo teatral Chuva de Arroz, texto de Felipe Barenco e direção de Vinicius Arneiro. Conta a história de Luisa, uma noiva que descobre a traição no dia de seu casamento e, disposta a não perder a festa e a lua de mel, invade uma rádio e toma conta da programação anunciando que está à procura de um novo marido. O espetáculo teve temporada inicial no Rio de Janeiro, e agora pretende circular em turnê nacional. Realizaremos no mínimo 32 apresentações do projeto.

11 5049 - Quasar Cia. de Dança- Montagem e estréia
Quasar Cia. de Dança Ltda.

CNPJ/CPF: 05.496.548/0001-98
Processo: 01400.020729/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 852.700,00
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem de novo espetáculo da Quasar Cia.de Dança com 02 apresentações de estréia nacional previstas para Outubro/2012 em São Paulo/SP e outras 02 apresentações de pré-estréia na cidade de Goiânia, totalizando 04 apresentações. Nessa ocasião haverá arrecadação de alimento não perecível para doação. Haverá também 01 ensaio aberto gratuito.O projeto de Montagem e Estréia dá início as ações comemorativas do aniversário de trajetória da companhia que completa 25 anos em 2013.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 0878 - VIRTUOSI
Virtuosi Sociedade Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 05.822.512/0001-57
Processo: 01400.001820/20-11
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 469.260,00
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de concertos e festivais durante os anos de 2011 e 2012 compreendendo as diversas atividades produzidas pela proponente tais como os Festivais VIRTUOSI Brasil, VIRTUOSI de Gravatá, VIRTUOSI na Serra e VIRTUOSI Internacional. Apresentação de mais de 100 espetáculos distribuídos entre os vários festivais que ocorrem Participação de artistas nacionais e internacionais, realização de master classes gratuitas, ensaios abertos.

11 7315 - Oficina de Música Instrumental Osmar Macêdo
Aroldo Costa Macêdo
CNPJ/CPF: 117.597.475-72
Processo: 01400.026885/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 359.598,00
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao trabalho de desenvolvimento de oficinas de música brasileira com ênfase na música instrumental, visando a formação de jovens adolescentes, a inclusão social e a futura participação no mercado de trabalho dentro da Escola de Música Osmar Macedo.

11 4517 - Música Instrumental: Circuito Cultural de Apoio a Feiras de Eventos
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
Processo: 01400.020070/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 458.987,10
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo principal deste projeto é realizar apresentações culturais de música instrumental em feiras de eventos a serem realizadas na cidade de Belo Horizonte em 2012, visando promover a música instrumental brasileira e potencializando a programação das feiras com a promoção de um circuito cultural. Estão previstas 8 feiras de eventos com duração média de 7 dias, e a participação de artistas renomados como o Sexteto Derico, Laércio Villar e Sérgio Becker, e a banda feminina Cáustico.

11 0626 - ENCANTANDO O AMANHÃ
Instituto de Canto e Música São Domingos Sávio
CNPJ/CPF: 97.465.090/0001-28
Processo: 01400.001413/20-11
PR - Campo Largo
Valor do Apoio R\$: 554.449,00
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto visa a manutenção e ampliação do Coral das Meninas e Meninos Cantores de Campo Largo, com a inclusão de outras atividades relacionadas a área da música para aprimoramento técnico do grupo. Este coro é pioneiro no gênero e o único no Paraná. Ao final do processo se pretende a realização de uma série de 20 apresentações, sendo que 2 serão no Rio de Janeiro/RJ e Jaraguá do Sul/SC, as outras 18 acontecerão no Teatro Positivo em Curitiba

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 4320 - RECRIARTE - EXPOSIÇÕES DE ARTES PLÁSTICAS
Instituto Recriar
CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30
Processo: 01400.019829/20-11
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R\$: 148.330,29
Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Pretende-se realizar quatro exposições durante o ano de 2012, sendo duas por semestre. As exposições compreenderão as linguagens artísticas de desenho, pintura, estampa e o tridimensional. Os trabalhos expostos terão o papel como suporte exceto o tridimensional que inclui outros materiais. Cada exposição apresentará obras de um artista da cidade de São José dos Campos, seguida de workshops gratuitos, relativos à linguagem apresentada, para 120 crianças em situação de vulnerabilidade social.

11 0930 - Verbo: A árvore do conhecimento
Rodrigo Montandon Born
CNPJ/CPF: 056.691.099-37
Processo: 01400.001898/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 52.690,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto verbo planeja a construção de uma obra de arte interativa, que responde visualmente aos sons emitidos por uma pessoa e a exposição da mesma em uma escola e em um espaço cultural. Este projeto é uma revisão do projeto Verbum: Exposição de Arte Itinerante, que pretende ser mais viável, possuindo um custo muito menor, e abrindo possibilidade para a continuidade do projeto.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 3909 - Magia de Natal 2011 - Natal em Blumenau

Câmara de Dirigentes Lojistas de Blumenau

CNPJ/CPF: 82.659.715/0001-15

Processo: 01400.018334/20-11

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 1.509.883,16

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar entre novembro de ações pertinentes ao calendário natalino. Apresentações artísticas e culturais, feira de artesanato, decoração temática e desfiles, envolvendo toda a comunidade blumenauense e turistas na Magia de Natal.

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 4753 - Ideias Incontidas - Ano II

Associação Emcantar de Arte, Cultura, Educação e Meio Ambiente

CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06

Processo: 01400.020345/20-11

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 254.247,20

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto constitui-se pela continuidade do projeto Ideias Incontidas (PRONAC 106456), em execução em 2011. Terá como foco a realização de um processo de formação cultural fundado na experiência e criação literárias, tendo como público alvo 120 crianças e adolescentes de 07 a 14 anos, moradores de bairros de periferia da cidade de Uberlândia/MG. A formação terá entre seus resultados a produção de um livro com as produções dos alunos, sendo os textos publicados também na internet.

11 8217 - Ler é bom, experimente - XIII

Antônio José Laé de Souza

CNPJ/CPF: 514.107.378-53

Processo: 01400.028003/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 206.120,80

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Edição de livros para desenvolvimento de projeto de leitura e escrita em escolas públicas. É aberto a escolas de todo o país, atingindo alunos a partir do 3º ano. Cada aluno recebe um livro para leitura, questionários e folhas par redação. Os melhores alunos recebem outra obra como prêmio. O professor recebe um manual para o desenvolvimento das atividades. O projeto vem sendo realizado desde o ano de 2.000.

11 8292 - Livro de arte: Teixeira Soares - Trilhos de Uma

História

Cyrol José Soares

CNPJ/CPF: 081.437.306-20

Processo: 01400.028085/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 301.775,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto propõe a edição de 3.000 exemplares de livro de arte mostrando ,através de fotos e textos, a beleza da ferrovia Curitiba-Paranaguá e da Estrada de Ferro Corcovado no Rio de Janeiro, ambas monumentos culturais brasileiros.O livro contará também um pouco da história do engenheiro Teixeira Soares,figura fundamental na construção das duas ferrovias que srão mostradas.

11 7071 - BAÚ DAS ARTES

F.B.F Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15

Processo: 01400.026623/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.560.959,97

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção e doação de 300 "Baús das Artes", um armário sobre rodas medindo 2x2m contendo um acervo de recursos culturais e educacionais como livros, cenários, fantasias, adereços e jogos. O Baú é um instrumento de promoção cultural que será doado a organizações de caráter sociocultural em Recife e Vitória do S. Antônio (PE), Bauru e Piracicaba (SP), Seabra (BA), Rio Grande e Capela de Santana (RS), Betim (MG), Magé (RJ), Joinville e Curitiba (PR) juntamente com uma capacitação de agentes culturais.

11 7404 - PERNAMBUCO TERRA E ÁGUA

UNDERWATER PRODUCAO E COMERCIALIZACAO

DE LIVROS LTDA

CNPJ/CPF: 06.696.311/0001-13

Processo: 01400.026999/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 305.800,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Livro fotográfico dividido em duas partes: terra (com fotos das paisagens naturais e biomas do Estado de Pernambuco, parques nacionais e estaduais, construções históricas e festas populares) e água

(parte submarina que terá inúmeros naufrágios no litoral do Estado). O livro será bilíngüe, em inglês e português. Será desenvolvido um blog para acompanhar o trabalho dos fotógrafos e servir como teaser para o livro. Aproximadamente 300 fotos com pequenos textos informativos farão parte desta edição.

11 2380 - Siriri e Cururu - Explosão de Ritmos e Cores

Raimundo Cândido dos Reis

CNPJ/CPF: 427.878.311-68

Processo: 01400.006527/20-11

MT - Cuiabá

Valor do Apoio R\$: 142.758,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O presente projeto consiste na edição e publicação de 2.000 exemplares do livro SIRIRI E CURURU - EXPLOSAO DE RITMOS E CORES que irá reunir cerca de 80 imagens fotográficas com texto legendas em português e inglês, sobre as danças folclóricas do Estado de Mato Grosso, reunidas em várias edições dos festivais de danças de Cururu e Siriri, realizado em cuiabá - MT.

11 8606 - Descubra os Estados Brasileiros

Editare Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05

Processo: 01400.028456/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 236.452,22

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto abordará uma série de publicações que privilegiará os estados brasileiros Mato Grosso e Pará, a fim de registrar os aspectos culturais, históricos, patrimonial e ambiental destas unidades federativas.

11 5568 - COLEÇÃO PALAVRAS DO BRASIL

Associação Social, de Cultura e Esporte - Vivalis

CNPJ/CPF: 13.704.749/0001-61

Processo: 01400.025071/20-11

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 268.863,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Pretende-se com o projeto, COLEÇÃO PALAVRAS DO BRASIL, realizar a edição de seis livros clássicos da literatura brasileira, com uma tiragem de 18.000 livros (3.000 livros de cada edição) e fazer a distribuição de 70% da tiragem (12.600 livros) junto a escolas da rede pública, bibliotecas e entidades de Campinas e demais cidades.

11 8523 - CARAVANA DAS LETRAS - II EDIÇÃO

GRUPO ARTISTICO CULTURAL QUATRO

CRESCENTE

CNPJ/CPF: 26.230.813/0001-61

Processo: 01400.028355/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 261.481,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa produção e edição de 3.000 livros de autores conhecidos, com distribuição gratuita em cidades brasileiras. Também vários estilos de oficinas participam do projeto e intervenções artísticas, facilitando alcançar o objetivo proposto.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 5062 - 3ª RISADARIA - Muito Além da Piada. (3ª

Edição)

Risadaria Eventos Culturais e Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 10.401.716/0001-54

Processo: 01400.020743/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 7.156.734,04

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto RISADARIA tem por objetivo realizar um festival de humor anual, que reunirá diversas plataformas do universo cômico, como literatura, cartum, quadrinhos, dramaturgia teatral, stand-up comedy, rádio, televisão, cinema, internet, fotografia, música e humor para criança em um único espaço dividido em dois ambientes: o TEATRO com apresentações especiais e o PAVILHÃO DA RISADA com exposições, mostra de cinema, debate e nichos interativos.

11 4088 - GRUPO VIA MAGIA DE TEATRO -

MANUTENÇÃO

Instituto Cultural Casa Via Magia

CNPJ/CPF: 01.333.518/0001-00

Processo: 01400.018572/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 168.100,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

1. Montagem e estreia do novo espetáculo do Grupo Via Magia de Teatro, ENGENHO K., um espetáculo adaptado do livro O processo de Franz Kafka (18 APRESENTAÇÕES); 2.Temporada dos espetáculos de repertório voltados para infância e juventude: ROMEU & JULIETA E CAETANO, AS PALAVRAS, DEPOIS DO FIM e ESTÓRIAS DE BICHOS (34 APRESENTAÇÕES); 3. Realização de cinco Oficinas Criativas com base nos processos de criação dos espetáculos do Grupo Via Magia de Teatro.

11 4026 - Atividades Culturais Transatlântico

Club Transatlântico

CNPJ/CPF: 61.568.911/0001-04

Processo: 01400.018478/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 655.300,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Pretende-se com o projeto realizar a programação de atividades culturais do Club Transatlântico, por meio de apresentações musicais, exposições, um concurso de fotografia, uma mostra audiovisual, além da publicação de um catalogo geral das exposições realizadas durante o ano, promovendo o intercâmbio entre as culturas alemã e brasileira.

11 5073 - FESTIVAL LATINO AMERICANO E

AFRICANO DE ARTE E

CULTURA: Universidade, arte, cultura e desenvolvimento

Fundação Universidade de Brasília

CNPJ/CPF: 00.038.174/0001-43

Processo: 01400.020757/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 9.299.530,01

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Nos 50 anos da UnB, em 2012, será realizado um Festival Internacional de artes visuais,artes cênicas,música instrumental,popular,seminários e oficinas 293 eventos A pós-produção do FLAAC 2012 terminará nos meses posteriores ao fechamento da produção com organização dos anais,edição de imagens,publicações que farão parte do registro da memória do evento para a posteridade. A UnB executará o evento direta e/ou indiretamente através de convênios

11 5209 - UNIDOS AO SABOR DO CAFÉ

GRÊMIO RECREATIVO, CULTURAL E ESCOLA DE

SAMBA

UNIDOS DOS MORROS

CNPJ/CPF: 49.946.031/0001-29

Processo: 01400.020936/20-11

SP - Santos

Valor do Apoio R\$: 753.000,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DOS MORROS vai realizar através do projeto "UNIDOS AO SABOR DO CAFÉ", na cidade de Santos no Litoral do Estado de São Paulo, o seu desfile de Carnaval, a Festa de maior concentração Popular e de maior Expressão Cultural do Brasil. O Carnaval de rua em Santos já foi considerado o segundo maior do Brasil nos anos 70.

11 7288 - Mostra Internacional Brazilian Design Today

Centro de Design do Paraná

CNPJ/CPF: 03.119.126/0001-78

Processo: 01400.026857/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 1.090.700,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de uma exposição internacional na Triennale de Milão. A exposição é parte das comemorações do ano da Italia no Brasil. A mostra pretender levar à Itália 90 produtos com design brasileiro que expressem nossa identidade cultural. Do artesanato nordestino com suas peças de barro e renda até a construção de um carro com design arrojado e sustentável. É esta pluralidade de produção criativa que a mostra Brazilian Design Today quer mostrar para o mundo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 7944 - ANNE EVANS EM CIRCUITO I - EDIÇÃO

BRASILIA

Anne Evans Pereira da Silva

CNPJ/CPF: 623.143.191-68

Processo: 01400.027637/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 399.500,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "ANNE EVANS EM CIRCUITO" consiste na realização de 20 shows da cantora Anne Evans, acompanhada por banda, interpretando repertório formado de MPB, Bossa Nova, samba e jazz em teatros na cidade de Brasília.

11 4991 - CANDRÉ E A MÚSICA BRASILEIRA

NASCIDA DOS VENTOS ALÍSIOS

ANTONIO DOS SANTOS TREIESLEBEN

CNPJ/CPF: 692.222.900-20

Processo: 01400.020657/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 329.350,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto visa apresentar o trabalho musical do músico e compositor brasileiro Candré. As apresentações acontecerão em dois Estados Brasileiros, sendo que se realizará uma atuação em cada cidade. NoRio Grande do Sul em Santa Maria, Passo Fundo, Pelotas e Porto Alegre, e no estado de Santa Catarina em Florianópolis,totalizando cinco espetáculos com entrada franca.

11 7912 - À Margem do Mundo | CD, Show e Portal

Multimídia

Arthur Valente Nogueira

CNPJ/CPF: 947.288.442-34

Processo: 01400.027595/20-11

PA - Belém

Valor do Apoio R\$: 215.680,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Do poema Arquitetura dos Ossos, de Age de Carvalho, vem o título do novo projeto do cantor/compositor paraense Arthur Nogueira - "À margem do mundo". Consiste em 03 produtos homônimos [CD + show + portal multimídia]. Tendo como mote a poesia e experimentos com sons eletrônicos e acústicos, o trabalho promove conexões entre as regiões Norte e Sudeste. No portal, o CD estará disponível em



formato físico e digital e o público ainda terá acesso a conteúdos audiovisuais exclusivos.

11 4666 - ENCONTRO DE FOLIÕES E CATIREIROS DE CEZARINA - GO

ASSOCIAÇÃO DOS CATIREIROS E FOLIÕES DE CEZARINA - GOIÁS

CNPJ/CPF: 13.060.866/0001-30

Processo: 01400.020246/20-11

GO - Cezarina

Valor do Apoio R\$: 127.406,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar o Encontro de Foliões e Catireiros de Cezarina e Goias. Promover o acesso aos bens culturais relativos à catira e a folia no Estado de Goiás. Preservar o folclore e a identidade cultural da região.

11 5204 - VERÃO DO MORRO 2012

D+3 Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02

Processo: 01400.020925/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.194.900,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Dando continuidade ao projeto Verão do Morro 2011, realizado com grande sucesso, esta edição de 2012 terá oito apresentações de artistas de música instrumental de chorinho, forró e samba de raiz. O projeto acontecerá nos quatro finais de semana do mês de fevereiro, aproveitando o calor do Verão e do Carnaval, no Morro da Urca - um dos cartões postais do Rio de Janeiro.

11 7073 - gravação CD e DVD Flávia Bittencourt

Flávia Bittencourt Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.824.869/0001-08

Processo: 01400.026624/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 900.180,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Gravação do 3º álbum e 1º DVD da cantora e compositora Flávia Bittencourt

11 6525 - turnê Flávia Bittencourt

Flávia Bittencourt Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.824.869/0001-08

Processo: 01400.026112/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 630.507,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Apresentação da cantora e compositora Flávia Bittencourt em ciades do Brasil e do mundo. Serão 21 apresentações nas seguintes cidades: Belém-PA, São Luís - MA, Fortaleza -CE, Recife-PE, Salvador-BA, Brasília-DF, Belo Horizonte-MG, Curitiba-PR, Porto Alegre-RS, São Paulo (temporada de 4 shows), Rio de Janeiro (temporada de 4 shows), e nos Estados Unidos (Miami, Washington, Califórnia, Nova York, Portland, Los Angeles e São Francisco).

11 3685 - COMMANCHE DO PELÔ

Grupo Cultural, Recreativo e Beneficente Comanche

CNPJ/CPF: 74.063.637/0001-63

Processo: 01400.008463/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 598.125,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Desfile no carnaval 2012 em Salvador, com o Bloco Commanches do Pelô, realizando durante 03 dias Mostra Cultural, das atividades desenvolvidas ao longo do ano.

11 7899 - Pé na Estrada - Gravação de CD e Turnê

JOSE RICARDO FINAZZI DE ANDRADE

CNPJ/CPF: 137.941.478-47

Processo: 01400.027570/20-11

SP - São Carlos

Valor do Apoio R\$: 302.990,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Gravação de CD e circulação do "Pé na Estrada" - trio de música pop com influências do rock rural, estilo que surgiu no Brasil nos anos 70 tendo Sá Rodrix e Guarabira, 14 Bis, Boca Livre, Zé Ramalho como seus representantes. Contempla os custos da gravação do cd (composto por 11 canções de autoria própria e releituras) e turnê por 10 cidades (São Carlos, Araraquara, Ribeirão Preto, Campinas, Americana, São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba, Florianópolis e Rio de Janeiro)

11 4967 - CARNAPETRÔ

BENGUELE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS

LTDA

CNPJ/CPF: 01.797.975/0001-55

Processo: 01400.020622/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 375.553,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

RETOMADA À NORMALIDADE DA CIDADE, APÓS A TRAGÉDIA NA REGIAO SERRANA COM O OBJETIVO DE MANTER A CULTURA POPULAR, DAR LAZER A POPULAÇÃO, CRIAR OPORTUNIDADES DE EMPREGO, E FOMENTAR O TURISMO LOCAL. APRESENTAMOS O PROJETO CARNAPETRO (CARNAVAL FORA DE ÉPOCA EM PETRÓPOLIS) EM PARCERIA COM O PRESIDENTE (IVO MENDES DA SILVA) DA LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALES-COS DE PETROPOLIS - LEBOP. SERÁ UMA APRESENTAÇÃO.

11 6229 - RÉVEILLON BH 2012

Playcorp Organização de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 03.754.435/0001-10

Processo: 01400.025799/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 3.114.630,82

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "Réveillon - BH 2012" tem por objetivo a realização de um grande evento de música, inteiramente gratuito e democrático, com a apresentação de renomados artistas brasileiros, para celebrar a virada do ano de 2011 para 2012. O evento será realizado na Avenida dos Andradas, uma das principais avenidas da cidade de Belo Horizonte - MG.

11 7155 - PIRAI FIST PALADAR - FESTIVAL DE

GASTRONOMIA E CULTURA DE PIRAI

Veze Trê Produção e Eventos Ltda ME

CNPJ/CPF: 05.359.691/0001-38

Processo: 01400.026720/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 410.850,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Em sua 10ª edição, o Pirai Fst Paladar apresenta-se um projeto consolidado, atraindo milhares de visitantes, impulsionando o turismo e o artesanato como fatores de geração de emprego e renda e de impulso a cultura local, através de manifestações artísticas como a música, teatro e dança agregadas ao evento, além do intercâmbio e convivência com indiscutíveis valores culturais de artistas convidados de outras localidades.

11 3947 - VII CAVALGADA FAZENDA ESPERANÇA

Associação Beneficente Irmã Gertrudes

CNPJ/CPF: 03.819.801/0001-71

Processo: 01400.018377/20-11

BA - Amargosa

Valor do Apoio R\$: 360.604,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A "VII Cavalgada da Fazenda Esperança" é um evento que vem se consolidando no calendário de festas do município de Amargosa e Recôncavo baiano e chega à sua 7ª edição. O evento além de ser um momento de confraternização para a população local e municípios vizinhos, também contribui para preservar costumes e tradições da região, pois dar oportunidade aos talentos locais de mostrar seu trabalho ao lado de artistas consagrados.

11 5356 - Projeto MPB e convidados no ABC

HADDUCCI - BAR E DANCETERIA LTDA

CNPJ/CPF: 04.179.135/0001-17

Processo: 01400.024842/20-11

SP - Santo André

Valor do Apoio R\$: 845.266,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto Mpb e convidados no ABC tem como proposta trazer para a cidade de Santo André um estilo musical tão fascinante como a música popular brasileira. Seroao 4 apresentações durante o ano . Todas as apresentacoes terao uma banda de abertura e depois o cantor principal da mpb leva um convidado. Os ingressos serao vendidos a preços populares para democratizacao da cultura principalmente para os moradores de Santo André.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

11 7957 - Seminários Internacionais Museu Vale 2012: se

essa rua fosse minha; sobre desejos e cidade

Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16

Processo: 01400.027660/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 324.435,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Sétima edição do projeto "Seminários Internacionais Museu Vale", no Museu Vale, em Vila Velha - ES. O projeto, organizado por Fernado Pessoa e Ronaldo Barbosa, traz como tema a existência humana nas cidades, a construção do espaço urbano e os desejos do homem. Inscrições gratuitas para 400 participantes/mesa, 09 mesas. Os textos dos palestrantes serão compilados em livro distribuído gratuitamente para os inscritos.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

11 8036 - BRASIL CABOCLO - A Força Cultural das

Florestas

Daize Lucidi de Lima Carneiro

CNPJ/CPF: 403.366.547-15

Processo: 01400.027754/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 350.040,00

Prazo de Captação: 05/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar, no Rio de Janeiro, 10 (dez) apresentações gratuitas de Palestra Lírica sobre culturas florestais brasileiras, como parte da agenda preparatoria da Rio+20. Tais apresentações serão associadas ao lançamento de obras artísticas sobre esse mesmo tema, em diferentes plataformas, incluindo: um Romance, um CD de música popular, um Website educativo e um Vídeo de ficção infanto-juvenil - sendo todos esses produtos integrados numa linguagem transmídia, interativa e contemporânea.

PORTARIA Nº 573, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria

nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 0191 - Coco-Rojão e Baião de Viola

M LEAO SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 06.905.827/0001-20

PE - Recife

Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 11219 - RIO FESTIVAL

Work Out Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 04.841.910/0001-58

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 574, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10 12580 - "V Festival Internacional de Teatro Paidéia para a Infância e Juventude: Uma Janela para a Utopia", publicado na portaria nº 0230/11 de 28/04/2011, publicada no D.O.U. em 29/04/2011, para "V Festival Internacional Paidéia de Teatro para a Infância e Juventude: Uma Janela para a Utopia".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Retificar o nome da beneficiária do Processo 01400.030244/2011-38, Pronac 11 9111, Projeto/Evento: VII Congresso Internacional do Centro de Estudos da Imaginária Brasileira (CEIB), na Portaria Sefic-MinC n. 525/2011 de 14/09/2011, publicada no D.O.U n. 178 de 15/09/2011, Seção 1.

Onde se lê: Fabiana Rodrigues Moraes

Leia-se: Fabiane Rodrigues Moraes

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

DIVISÃO DE PESSOAL

ATA DA 6.667ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e ausente o Exmº Sr. Juiz SERGIO BEZERRA DE MATOS foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.040/2004 e 23.261/2008 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha e 23.813/2008 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.443/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "NOUR", de bandeira de Barbados, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Cotonou, Benim, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 06 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Haytham Nouni (Comandante).

Nº 25.751/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "NAVEGANTES PRIDE" e a plataforma "PETROBRAS VIII", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 21 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva. Representados: Marcus Régis de Paiva Costa (Imediato), Op-mar Serviços Marítimos Ltda., José Anteli Apolinário de Souza (Comandante).

Nº 25.810/2011 - Fatos da navegação envolvendo o NM "CSAV RAUTEN", de bandeira liberiana, ocorridos durante a travessia do porto de Lisboa, Portugal, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, e ainda, quando atracado no cais do armazém 37 do mesmo porto, nos dias 22 de fevereiro e 04 de março de 2010, respectivamente.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Sergiy Puzin (Comandante).

Nº 25.962/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo um bote não inscrito e uma banhista, ocorridos na praia da Fome, Ilhabela, São Paulo, em 10 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Daniel de Jesus Almeida (Proprietário) e Bruno Costa Tenório (Condutor inabilitado).

Nº 25.933/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "FLAMENGO" com o portêiner P-01 do terminal portuário de Vila Velha, Espírito Santo, ocorrido em 07 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Valmir Nery da Costa (Comandante) e José Renato Gouveia (Prático).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 23.073/2007 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ESPERIA", de bandeira são - vicentina, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da cidade de Santarém, Pará, em 24 de setembro de 2006.

Embargos de Declaração nº 07/2011, interposto em 09JUN2011. Embargantes: Kleber Khayat dos Santos Araújo (Prático) e Paulo André Salgado Frias (Prático), Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues. Embargada: Decisão do Tribunal de 31MAY2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos por Paulo André Salgado Frias e por Kleber Khayat dos Santos Araújo, mantendo-se o acórdão atacado.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

JULGAMENTO

Nº 22.649/2007 - Fato da navegação envolvendo o NM "LIBRA NEW YORK", de bandeira marshallina, e um estivador, ocorrido no cais do Sabão, porto de Santos, São Paulo, em 16 de dezembro de 2005.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Ronaldo do Espírito Santo Rodrigues (Guindasteiro) e Damião de Jesus (Contramestre Geral), Advª Drª Yvette Aparecida Baurich(OAB/SP 88.439); Osório Rodrigues da Cruz (Desengatador de Contêiner), Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente, em parte, a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 62/66), para responsabilizar por imprudência os Srs. RONALDO DO ESPÍRITO SANTO (Guindasteiro) e OSÓRIO RODRIGUES DA SILVA (Desengatador), pelo fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista na mesma lei, em seu artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 127, 139, inciso IV, letra "d", e ao segundo, conceder-lhe os benefícios prescritos no art. 143, do mesmo diploma legal, considerando os sérios ferimentos sofridos em decorrência de sua própria imprudência. Custas divididas. Exculpado o Sr. Damião de Jesus, por insuficiência de provas.

Nº 24.634/2010 - Fato da navegação envolvendo o Rb "TOISA CONQUEROR", de bandeira do Reino Unido, e um tripulante, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Christopher John Frederick Gilberthorpe (Imediato), Bernard Thomas Murphy (Comandante) e Stephen Leslie Custance (Chefe de Máquinas), Adv. Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 112.605); José Maria de Sousa Filgueiras (Tripulante), Adv. Dr. Sérgio Rosas de Aguiar (OAB/RJ 127.439). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de STEPHEN LESLIE CUSTANCE e imprudência de JOSÉ MARIA DE SOUSA FILGUEIRAS, condenando o primeiro à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais e deixando de aplicar pena ao segundo, de acordo com o art. 143, da supracitada lei. Exculpar Christopher John Frederick Gilberthorpe e Bernard Thomas Murphy.

Às 15h15min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h225min.

Nº 23.443/2008 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TOCA" e as balsas "OZIVAL VII" e "DONA CARLOTA RODRIGUES" com o BM "BATISTA FILHO III, ocorrido no Paraná do Caxui, rio Solimões, Manaus, Amazonas, em 31 de agosto de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: José da Cruz Santana (Condutor), Advª Drª Maria Joana Pacheco e Chaves (DPU/RJ). julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, JOSÉ DA CRUZ SANTANA, condutor do comboio, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente e a atenuante, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cumulativamente com a pena de repressão. Custas processuais na forma da Lei.

Nº 24.027/2009 - Fato da navegação envolvendo o BM "COMTE AIRES II", ocorrido durante a travessia da cidade de Oeiras do Pará para Belém, Pará, em 17 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Raimundo Maciel da Costa (Mestre) - Revel e Manoel dos Santos Aires (Proprietário/Armador) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e", como decorrente da imprudência e da negligência dos representados, Sr. RAIMUNDO MACIEL DA COSTA, mestre e Sr. MANOEL DOS SANTOS AIRES, proprietário. Condena-se o primeiro à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e suspensão por 15 dias, com base no art. 121, incisos II e VII, c/c art. 124, inciso IX e art. 138. Condena-se o segundo à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, inciso IX e § 1º, todos artigos da Lei nº 2.180/54. Custas proporcionais nos termos da lei. Deve-se dar ciência à DPC em razão da infração ao art. 3º, Parágrafo Único, da Lei nº 7.652/88, por parte do segundo representado, proprietário da embarcação, e aplicar-lhe as sanções previstas no art. 28 e parágrafos da mesma Lei.

Nº 24.376/2009 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "FEITIÇO CAIÇARA", ocorrido em frente à Marina Pier Costa Verde, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 24 de março de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: José Ricardo Magnani Fortunato (Proprietário), Advª Drª Ivete Berretta Bonetti Fortunato (OAB/SP 290.964). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Sr. JOSÉ RICARDO MAANANI FORTUNATO, condenando-o à pena de repressão com base no art. 121, inciso I, c/c art. 139, inciso II e ao pagamento das custas processuais, tendo em vista que os efeitos do acidente atingiram apenas o próprio representado em seu patrimônio. Oficiar à DPC para que imponha ao representado as penalidades previstas no Decreto nº 2.596/98 (RLESTA), em razão de ele ter descumprido o prazo previsto na NORMAM-03/DPC, para a transferência da titularidade da embarcação e também, em razão de a embarcação ter naufragado anteriormente sem que ele tenha noticiado o acidente à Autoridade Marítima.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 24.963/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GOLDEN ELPIS", de bandeira maltesa, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 15 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Salvador Isorena Evangelista (Comandante) e Cutrale Agrícola.

Nº 25.735/2011 - Acidentes e fato da navegação envolvendo o BP "CALIPSO III", ocorridos na praia de São Simão, município de Mostardas, Rio Grande do Sul, em 16 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Auto Representados: Pedro Correa Moreira (Motorista de Pesca); Tiago da Silva dos Santos (Mestre) e Julio Cesar Henrique (Proprietário/Armador).

Nº 24.995/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "CAPE CHARLES", de bandeira panamenha, quando atracado no TE-CONDI, porto de Santos, São Paulo, em 01 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 24.640/2010 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o BP "KAMBACHILIM" e o BP "RAMON", ocorrido no terminal de pesca do rio Perocão, Guarapari, Espírito Santo, em 27 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: mandar arquivar o inquérito, tendo em vista a materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.704/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "VOYAGER III" e um passageiro, ocorrido no rio Solimões, nas proximidades do município de São Paulo de Olivença, Amazonas, em 07 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.749/2011 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS 54", ocorrido no campo do Roncador, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 22 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h15min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 29 de setembro de 2011.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, no uso de sua atribuição, que lhe é conferida pelo Regimento Geral, artigo 33, IV e tendo em vista o artigo 143 da lei Nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, e considerando o processo Nº 017693/11-90; e as Leis Nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/03; o Edital 03/2011 - CCHL, de 06 de setembro de 2011, publicado no DOU nº 173, seção 03, de 08 de setembro de 2011, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em regime de tempo parcial - TP 20 (vinte) horas semanais, com lotação no Departamento de Ciências Contábeis e Administrativas - DCCA/CCHL, da forma como segue:

- 1.Contabilidade Geral/Tributária: Aprovando Maria Marclane Bezerra Vieira (1ª colocada) e classificando Gorthon Lima Moritz; habilitando a 1ª colocada para contratação.
- 2.Contabilidade Geral/Custos: Aprovando Juliane da Costa Holanda, habilitando a 1ª colocada para contratação.

PEDRO VILARINHO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, no uso de sua atribuição, que lhe é conferida pelo Regimento Geral, artigo 33, IV e tendo em vista o artigo 143 da lei Nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, e considerando o processo Nº 017692/11-27; e as Leis Nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/03; o Edital 02/2011 - CCHL, de 06 de setembro de 2011, publicado no DOU nº 173, seção 03, de 08 de setembro de 2011, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em regime de tempo parcial - TP 20 (vinte) horas semanais, com lotação no Departamento de Ciências Contábeis e Administrativas - DCCA/CCHL, da forma como segue:

- 1.Administração Geral: Aprovando e classificando os Candidatos: Antônio Carlos Oliveira da Silva (1º colocado), Danielly da Paz Oliveira (2ª colocada); Aprovando os Candidatos: Elizabeth Alencar de Moura (3ª colocada), Francisco das Chagas Mourão Filho (4º colocado); e habilitando para contratação os 02 (dois) primeiros classificados.
- 2.Administração Financeira: Não houve candidatos aprovados.

PEDRO VILARINHO CASTELO BRANCO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.283 - aplicar à empresa TRANSCON ENGENHARIA LTDA, com sede à época da contratação à Rua Serjebes de Faria, nº 161, Bairro Camargos, BELO HORIZONTE, MG, CEP 30520-360, inscrita no CNPJ sob o nº 21.864.087.0001-15, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, bem como a rescisão do contrato no. 002/2007, face à inexecução parcial no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato mencionado, tudo com fundamento nos subitens 13.1 do Edital de Tomada de Preços nº 11/2006, c/c arts. 78 (inciso I) e 87 (inciso III) da Lei 8.666/93, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93. (Processo 012347/2006)

Nº 1.284 - aplicar à empresa MEDMINAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE LABORATÓRIOS E HOSPITALARES LTDA, com sede à Av. Bernardo Monteiro, nº 447, Bairro Santa Efigênia, BELO HORIZONTE, MG, CEP 30150-280, inscrita no CNPJ sob o nº 06.941.484/0001-50, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da parte inadimplida do contrato nº 064/2010 (itens 01 e 03 da Nota de Empenho 2009NE905134, bem como sua rescisão, face à inexecução parcial no cumprimento das obrigações assumidas, tudo com fundamento nos subitens 7.1, 7.1.6, 7.2, 7.2.1, 7.3 do contrato citado, determinando ainda, o registro das punições junto ao SICAF, como determina o subitem 7.5 do contrato. (Processo 015197/2009)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 357, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011(*)

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 7.548, de 12 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2011, e pelo inciso VI do art. 106 do Anexo do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 852, de 04 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2009, e a disciplina prevista na Lei nº 8.112/90, com redação dada pelas leis nº 11.314/2006 e nº 11.501/2007, e no Decreto nº 6.114/2007, resolve:

Art. 1º Regulamentar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito deste Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma dos dispositivos seguintes.

Art. 2º A GECC será devida ao servidor que, em caráter eventual e sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo ou da função comissionada, atuar em:

I - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º No caso de educação a distância, as atividades descritas no Plano de Ação (Anexo III) deverão observar a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente virtual do FNDE.

§ 2º Após a realização de cada processo educativo que enseje pagamento de GECC, previsto no inciso I, o servidor será avaliado pelos participantes e pelo coordenador pedagógico do evento, sendo o resultado registrado no Sistema de Gestão por Competências (SGC).

§ 3º O servidor que obtiver desempenho insuficiente (abaixo de 70%), deverá passar por processo de qualificação/atualização na atividade desenvolvida, caso tenha interesse em desempenhar novamente a atividade na qual apresentou baixo desempenho.

§ 4º Caso o desempenho insuficiente persista em um novo processo educativo, o servidor poderá ser excluído do Cadastro Ativo de Instrutores (CATI) pelo prazo de doze meses.

§ 5º O servidor que injustificadamente não desenvolver as atividades previstas no Plano de Ação (Anexo III), será excluído do referido cadastro pelo prazo de doze meses.

Art. 3º Somente será concedida GECC ao servidor que previamente houver se cadastrado no SGC para os fins previstos nesta Portaria.

Art. 4º As atividades de curso ou concurso desenvolvidas por servidores do FNDE deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário de trabalho do servidor.

§ 1º Se a atividade for realizada durante o horário de trabalho, independentemente do cargo ocupado, o servidor deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e proceder à devida compensação de horas (Anexo IV), no prazo de até doze meses, contado a partir do mês da realização da atividade;

§ 2º Em caso da não-compensação das horas devidas no prazo máximo previsto nesta Portaria ou em virtude de vacância do cargo público, por servidor efetivo ou comissionado, os valores correspondentes deverão sofrer acerto de contas respectivamente no mês subsequente ao prazo máximo previsto ou quando da vacância;

§ 3º A compensação das horas devidas somente deverá ser realizada após a concretização do evento que justificou a ausência do servidor.

§ 4º No caso de servidor do FNDE realizar atividade de curso ou concurso para outro órgão ou entidade da administração pública federal, durante o horário de trabalho, o mesmo deverá apresentar à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Organização (CGPEO) anuência da chefia imediata e mapa de compensação das horas não-trabalhadas (Anexo IV).

Art. 5º O FNDE poderá convidar servidor público federal de outro órgão ou entidade para desenvolver atividades de curso ou concurso no FNDE.

Art. 6º O pagamento da GECC não será concedido nos seguintes casos:

I. Pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais de quem os ministra;

II. Aos servidores lotados em unidades que tenham como atribuição o desenvolvimento de atividades ligadas à logística de preparação e à realização de curso ou concurso, pelo exercício dessas atividades;

III. Aos servidores afastados das atribuições de seu cargo, em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídos;

IV. Aos servidores aposentados.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Gestão das Ações de Desenvolvimento dos Servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CGD-FNDE), cabendo ao ordenador de despesas do FNDE o deferimento do pagamento.

Art. 7º Caberá à Diretoria de Administração (DIRAD):

I - analisar se o Plano de Ação está alinhado com os interesses institucionais, expressos no planejamento estratégico da Autarquia, bem como no Plano Anual de Capacitação;

II - supervisionar a realização das atividades de capacitação;

III - atestar o total de horas de atividades realizadas pelo servidor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de cálculo e pagamento; e

IV - manter atualizado o CATI, cadastro de servidores interessados em ministrar curso ou desenvolver outras ações educativas que contemplem informações relativas à formação, qualificação, docência, experiência profissional, entre outras, devendo selecionar o servidor que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização de processos educativos, observando o nível de escolaridade necessário e a especialização e/ou experiência profissional compatíveis com as atividades a ser desenvolvidas.

Parágrafo Único. A DIRAD poderá delegar ao Comitê de Gestão das Ações de Desenvolvimento dos Servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CGD-FNDE) e a outras unidades do FNDE as atividades relacionadas à GECC.

Art. 8º O valor da GECC será calculado sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, por hora trabalhada, apurada no mês de realização da atividade, na forma prevista no Anexo I desta Portaria.

§ 1º A gratificação não será incorporada à remuneração, aos proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de aposentadoria e pensão.

§ 2º Os percentuais dispostos no Anexo I desta Portaria podem ser revistos por ato do Presidente do FNDE, desde que o valor máximo da hora trabalhada não seja superior aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 6.114/2007.

§ 3º O percentual da gratificação de cada atividade será variável, de acordo com a formação do servidor.

Art. 9º Concluída a atividade que motivou pagamento de GECC, a CGPEO procederá ao registro do total de horas trabalhadas, incluindo o valor correspondente à gratificação devida na folha de pagamento subsequente, observados os prazos de fechamento da folha de pagamento.

Art. 10. O limite para atividade de curso ou concurso é de 120 (cento e vinte) horas anuais por servidor, independente de as atividades serem realizadas no horário de trabalho ou não e do órgão pagador no âmbito da administração pública federal.

§ 1º Em situações excepcionais, o limite a que se refere o caput poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas anuais, desde que devidamente justificado e autorizado pela DIRAD.

§ 2º Enquanto o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC não implementar sistema de controle de horas de atividade remunerada por GECC, previsto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 6.114/2007, a CGPEO procederá ao controle desse limite, devendo o servidor, antes de desenvolver a atividade de curso ou concurso, atestar, em formulário próprio (Anexo II), o número de horas já realizadas por ele, durante o ano, em atividades de mesma natureza em outros órgãos ou entidades da administração pública federal.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta dos recursos orçamentários do FNDE, observando o previsto na Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela DIRAD.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

ANEXO I

TABELAS DE REMUNERAÇÃO

1. Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública:

TIPO DE ATUAÇÃO	PERCENTUAL POR HORA DE ATIVIDADE*			
	Nível Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado ou Pós-Doutorado
a) Instrutoria em curso de formação de carreiras	1,44%	1,88%	2,02%	2,20%
b) Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	1,44%	1,88%	2,02%	2,20%
c) Instrutoria em curso de treinamento	0,87%	1,16%	1,30%	1,45%
d) Tutoria em curso a distância	0,87%	1,16%	1,30%	1,45%
e) Instrutoria em curso gerencial	-	1,88%	2,02%	2,20%
f) Instrutoria em curso de pós-graduação	1,44%	1,88%	2,02%	2,20%
g) Orientação de monografia	1,44%	1,88%	2,02%	2,20%
h) Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,51%	0,58%	0,65%	0,75%
i) Coordenação técnica e pedagógica	0,87%	1,16%	1,30%	1,45%
j) Elaboração de material didático	0,87%	1,16%	1,30%	1,45%
k) Elaboração de material multimídia para curso a distância	1,44%	1,88%	2,02%	2,20%
l) Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	1,44%	1,88%	2,02%	2,20%



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 7.153, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Temporário para o Setor de Química Orgânica, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final
1º Colocado: Leandro Ferreira Pedrosa

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 7.114, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria no 4314, publicada no DOU no 229 Seção 2, de 1/12/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário de Expansão referente, ao edital no 82 de 20/7/2011, publicado no DOU no 140, de 22/7/2011, divulgando os nomes dos candidatos aprovados.

Departamento de Geografia
Setorização: Geografia Física
1- Thaís Baptista da Rocha
2- Rogério Uagoda
3- Anderson Sato

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

INSTITUTO DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 7.150, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretora do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de três vagas de Professor Temporário de Expansão para o Departamento de Físico-Química, Área de Físico-Química, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº 82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovados - Classificação Final
1º Colocado: Rene Pfeifer.
2º Colocado: Ricardo Rodrigues de Oliveira Júnior.

CÁSSIA CURAN TURCI

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.081, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027845/2011-66 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 111/DDPP/2011, de 08 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 174, Seção 3, de 09/09/2011.

Campo de Conhecimento: Ciência da Computação.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 3 de outubro de 2011

PROCESSO Nº: 17944.000576/2006-13.

INTERESSADO: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.

ASSUNTO: Contrato da Primeira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e FGTS, com a interveniência do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, no valor de R\$ 59.768.120,93 (cinquenta e nove milhões setecentos e sessenta e oito mil cento e vinte reais e noventa e três centavos), posicionado em 1º de março de 2006, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 17944.000994/2005-20.

INTERESSADO: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.

ASSUNTO: Contrato da Vigésima Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e FGTS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, na qualidade de sucessora dos créditos do Banco Bamerindus do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.208.824,51 (dois milhões duzentos e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2003, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 17944.001767/2010-89.

INTERESSADO: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.

ASSUNTO: Contrato da Primeira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e FGTS, com a interveniência do Estado do Piauí, como sucessor do Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, no valor de R\$ 169.668,95 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2010, nos termos da Lei no 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória no 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF no 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF no 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM
SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata a Medida Provisória nº 303/2006, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU (SP), no uso de suas atribuições legais, em especial, as conferidas pelos arts. 81 c/c o art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) aprovado pela Portaria MF nº257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção 1 - págs. 33/42), tendo em vista o disposto no art. 7º, I, da Medida Provisória nº 303/2006 e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006, republicada no DOU de 01/08/2006) e nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) e demais legislação pertinente, declara:

Art. 1º. Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º. Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE BAURU/SP, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Rio Branco, nº 18-39, Altos da Cidade, Bauru/SP, CEP 17014-037 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, mencionando expressamente o número deste Ato.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional

CPF/CNPJ	DEVEDOR(A)
00.740.661/0001-53	LEATHER IND E COM LTDA
05.263.364/0001-88	SUPERMERCADO FOFAO AVARE
00.026.300/0001-40	IND E COM DE CARNE IGUALDADE

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 3 DE
OUTUBRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas ou pessoa física (em anexo relacionadas tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03/2004, à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Osasco /SP, endereço na Avenida Padre Vicente Melillo n. 755, Vila Clélia - Osasco - São Paulo, CEP 06036-013.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimentos ou com recolhimento inferior ao fixados nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10.684, 2003.

Relação da(s) pessoa(s) excluída(s) do Parcelamento Especial (PAES), com base no número do CPF/CNPJ e respectivo(s) Processo(s) Administrativo(s):

61.347.423/0001-77	16227.005362/2009-19
43.743.228/0001-84	16227.000600/2011-14

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE
OUTUBRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP, endereço na Avenida Padre Vicente Melillo n. 755, Vila Clélia - Osasco - São Paulo, CEP 06036-013, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
02.640.285/0001-50	16227.003636/2009-35
02.067.656/0001-57	16227.003634/2009-46

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO
RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM SANTO ÂNGELO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE
OUTUBRO DE 2011**

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 25/06/2003, no art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 3, de 25/08/2004, com a atual redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do PAES.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Santo Ângelo/RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo Ângelo, localizada na Rua Florêncio de Abreu, 1660, sala 105, centro.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento.

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
CAMPEIRA IND E COM DE ERVA MATE E CEREAIS DE JUÍ LTDA	93.183.135/0001-10	11070.000236/2011-08
EMPREITEIRA DE SERVICOS SOARES DE JUÍ LTDA	94.323.417/0001-39	11070.000236/2011-08
DARY BRENDLER	030.226.090-00	11070.000236/2011-08
VALDIR GODOIS DA COSTA	394.620.480-53	11070.000236/2011-08
MARISTELA BECK MARQUES	401.767.110-15	11677.000028/2011-71

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR
CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DA 34ª REUNIÃO
REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2011**

I - Data, horário e local: 06 de julho de 2011, às 17, na Sala de Audiências da Presidência da Caixa Econômica Federal, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3 e 4, 21º andar, em Brasília/DF.
II - Convocação e presença: Os membros foram regularmente con-

vocados para a reunião, na forma estabelecida no art. 10, § 1º, do Estatuto. III - Composição da mesa: Presidente, Jorge Fontes Hereda, Marcio Percival Alves Pinto e Murilo Francisco Barella, Conselheiros e Secretária, Rute Portugal dos Santos. IV - Ordem do dia: (i) Ciência e apreciação do pedido de renúncia do Diretor Ivan Domingues das Neves. V - Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, o quanto segue: (a) Acolher o pedido de renúncia do Senhor Ivan Domingues das Neves do cargo de Diretor Executivo do CAIXAPAR. Nos termos do que dispõe o Art. 151 da Lei no. 6.404/1976, que prevê que o pedido de renúncia do administrador "torna-se eficaz, em relação à companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante", a partir desta data o cargo será considerado vago até a nomeação de novo Dirigente. VI - Encerramento, lavratura da ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e aprovada, é assinada pelos membros do Conselho de Administração e componentes da Mesa, passando a constar do livro próprio. Brasília, 06 de julho de 2011. Assinaturas: Todos os integrantes da Mesa.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 11.955, DE 4 DE
OUTUBRO DE 2011**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
DARIO YOSHIKI SUZUKI
CPF: 559.392.870-34

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 11.956, DE 4 DE
OUTUBRO DE 2011**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
PRADO, SUZUKI & ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 37.465.705/0001-94

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
EMPRESAS**

**DECISÃO
JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2011-7385**

Acusado: Alexandre Punko - Diretor de Relações com os Investidores da NEUMARKT TRADE AND FINANCIAL CENTER S.A.

Ementa: Infração ao artigo 13 da Instrução CVM nº 480/09.

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ao Sr. ALEXANDRE PUNKO, na qualidade de Diretor de Relações com os Investidores da NEUMARKT TRADE AND FINANCIAL CENTER S.A..

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS Quadra 01, Bloco.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

1 - Processo: 13808.000596/95-93 - Nome do Contribuinte: ASSIVALO PRESTACAO DE SERVICOS AUXILIARES DO SETOR DE SEGUROS LTDA.

2 - Processo: 10880.004611/99-35 - Nome do Contribuinte: WALSUZ NUCLEO EDUCACIONAL S/C LTDA ME

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

3 - Processo: 14041.000044/2004-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIL TELECOM PARTICIPACOES S/A

4 - Processo: 13897.000840/2002-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANGOSUOL S A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL

5 - Processo: 10680.012223/2004-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXPRESSA VEICULOS LTDA

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

6 - Processo: 10680.007190/2006-31 - Recorrente: S SANTOS ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10680.007192/2006-21 - Recorrente: S SANTOS ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10850.002539/2005-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANGO SERTANEJO LTDA

9 - Processo: 10120.008006/2004-54 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

10 - Processo: 10120.007877/2004-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GONZAGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

11 - Processo: 10680.000618/2004-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIONE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

12 - Processo: 16327.001170/2006-62 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI

13 - Processo: 10830.010637/2002-65 - Recorrente: INIPLA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10830.011074/2002-22 - Recorrentes: BLAZE VEICULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10680.002871/2005-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A & C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Relator: VALMIR SANDRI

16 - Processo: 11080.011915/2003-75 - Recorrente: DIGITEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10120.007844/2005-91 - Recorrente: ASSUNCAO QUEIROZ COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 18471.000867/2003-35 - Recorrente: LEXPART PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

19 - Processo: 13805.007078/98-55 - Nome do Contribuinte: ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A

20 - Processo: 11065.001861/2007-51 - Nome do Contribuinte: BETTANIN INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

21 - Processo: 10820.001091/2003-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESCRITORIO VILA NOVA S/C LTDA - ME

22 - Processo: 10830.002725/2002-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COVENAC COM VEICULOS NACIONAIS LTDA

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

23 - Processo: 10120.008230/2003-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVA ERA REV. DE CERVEJA E REFRIGERANTES

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

24 - Processo: 10840.002583/2004-15 - Recorrente: PILILA DISTR DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13116.000062/2004-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS FLORESTA LTDA

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

26 - Processo: 10540.001242/2004-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA MARTA S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS



27 - Processo: 10680.011984/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SETESEG VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

28 - Processo: 10680.012190/2005-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AURORA-ARQUITETURA CONSULTORIA E DECORACAO LTDA

29 - Processo: 10380.001280/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROPAR EMBALAGENS S/A

30 - Processo: 10410.004698/2002-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOP DE COLONIZACAO AGRO PECUARIA E INDL PINDORAMA LTDA

Relator: VALMIR SANDRI

31 - Processo: 16408.001144/2006-34 - Recorrente: SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10120.003828/2003-68 - Recorrente: REY-DROGAS COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

33 - Processo: 10120.000846/00-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGM PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

34 - Processo: 10580.021660/99-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA

35 - Processo: 10768.014101/99-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIQUID CARBONIC INDUSTRIAS SA

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

36 - Processo: 13808.000728/99-56 - Nome do Contribuinte: SUPER MERCADO AMERICA LTDA

37 - Processo: 10880.006746/99-35 - Nome do Contribuinte: ESCOLA DE ENSINO BASICO FILHOS DO SOL LTDA EPP

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

38 - Processo: 13805.005000/96-25 - Recorrente: COLGATE PALMOLIVE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 16327.000792/2001-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.

40 - Processo: 16327.001174/2004-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LABORATORIOS PFIZER LTDA

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

41 - Processo: 10120.007532/2003-16 - Recorrente: CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

42 - Processo: 16327.000028/2005-17 - Recorrente: BANCO FIAT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

43 - Processo: 19515.003830/2003-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LABOFARMA MEDICAMENTOS LTDA

44 - Processo: 10580.006024/2005-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONOMICO S A

Relator: VALMIR SANDRI

45 - Processo: 10240.000608/2001-54 - Recorrente: QUEIROZ E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

46 - Processo: 10768.032877/97-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARECHAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

47 - Processo: 10830.009109/00-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DATA WAY EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

48 - Processo: 18471.000806/2003-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANIM PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA

49 - Processo: 18471.002241/2003-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

50 - Processo: 10283.006536/2005-86 - Recorrente: CASAS DO OLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

51 - Processo: 10845.003384/2003-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REMARYAN AGENCIA DE VIAG. E TURISMO LTDA

52 - Processo: 10950.002734/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MERENDA ENGENHARIA CIVIL LTDA

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

53 - Processo: 10580.013138/2004-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENGEPAK EMBALAGENS S/A

54 - Processo: 10580.013139/2004-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENGEPAK EMBALAGENS S/A

Relator: VALMIR SANDRI

55 - Processo: 10880.006757/99-51 - Recorrente: ESCOLA EDUC INFANTIL PEQUENO PRINCIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 13836.000201/2001-15 - Recorrente: ESTANCIAS COURO BOUTIQUE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10283.002903/2001-49 - Recorrente: DOUGLAS MITSUMI ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10283.002904/2001-93 - Recorrente: DOUGLAS MITSUMI ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 13502.000928/2006-89 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

60 - Processo: 10880.004597/99-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLEGIO COELHO GRACIOSO SC LTDA ME

OTACILIO DANTAS CARTAXO

Presidente da 1ª Turma

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS

FERNANDES

Secretário da 1ª Turma

1ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 1, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 502, BRASÍLIA- DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

1 - Processo nº: 18471.003901/2008-38 - Recorrente: MELODRAMA PRODUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-19 00:00:00

2 - Processo nº: 18471.000832/2006-49 - Recorrente: GLEN-CORE DO BRASIL COM E EXPORTACAO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-08-16 00:00:00

3 - Processo nº: 19515.001909/2006-15 - Recorrente: CIRCLE FRETES INTERNACIONAIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-09-13 00:00:00

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

4 - Processo nº: 16004.000443/2010-81 - Recorrente: PAULO ROGERIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-19 00:00:00

5 - Processo nº: 16004.000435/2010-34 - Recorrente: P. R. F. COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-13 00:00:00

6 - Processo nº: 19404.000029/2007-51 - Recorrente: C RUBIM MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-01-16 00:00:00

7 - Processo nº: 15586.000743/2005-36 - Recorrente: POL-TEX POLIDO TEXTIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-10-27 00:00:00

8 - Processo nº: 13984.000356/2006-62 - Recorrente: P&P MOVEIS E CONFECOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-03-21 00:00:00

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

9 - Processo nº: 16095.000318/2006-12 - Recorrente: FI-NOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-11-08 00:00:00

10 - Processo nº: 10980.016269/2007-50 - Recorrente: FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-29 00:00:00

11 - Processo nº: 13822.000146/2005-46 - Recorrente: CLEAGRO AGRO PASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-10-27 00:00:00

12 - Processo nº: 10283.720753/2007-44 - Recorrente: DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-28 00:00:00

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MAGDA AZARIO KANAAN POLANCZYK

13 - Processo nº: 10120.000796/2005-19 - Recorrente: DATAREY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-02-09 00:00:00

14 - Processo nº: 10660.003625/2008-79 - Recorrente: FERMAVI ELETROQUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-22 00:00:00

15 - Processo nº: 10680.000528/2004-62 - Recorrente: MG MASTER LTDA SUCESS DA DF MASTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-01-21 00:00:00

16 - Processo nº: 10680.000591/2004-07 - Recorrente: MG MASTER LTDA- SUC DE JET SPORTS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-01-21 00:00:00

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

17 - Processo nº: 13864.000056/2006-40 - Recorrente: AUSSEL COM DE URNAS FUNERARIAS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-05-08 00:00:00

18 - Processo nº: 11070.001821/2006-50 - Recorrente: COMERCIO DE VEICULOS BELLINASSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-11-20 00:00:00

19 - Processo nº: 11070.002757/2007-13 - Recorrente: COMERCIAL AGRICOLA NEDEL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-25 00:00:00

20 - Processo nº: 11516.003919/2007-46 - Recorrente: SEREDI IMPERMEABILIZACOES E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-11 00:00:00

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

21 - Processo nº: 13433.000344/2005-93 - Recorrente: W A ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-05-13 00:00:00

22 - Processo nº: 16327.000007/2005-00 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-01-03 00:00:00

23 - Processo nº: 13820.000433/2006-57 - Recorrente: WB SERVICES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-05-12 00:00:00

24 - Processo nº: 14751.000087/2007-11 - Recorrente: CO-OPERATIVA DOS CIRURGIOES DA PB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-02-08 00:00:00

Relator: EDGAR SILVA VIDAL

25 - Processo nº: 13830.001829/2005-11 - Nome do Contribuinte: COOP DE LET RURAL DE ITAI PAR AVARE LTDA - 2005-10-04 00:00:00

26 - Processo nº: 13832.000069/2003-43 - Nome do Contribuinte: COO-ELETRIF.RURAL ITAI PARANAPAN.AVARE - 2003-05-13 00:00:00

27 - Processo nº: 11444.000225/2009-18 - Nome do Contribuinte: WAGNER WILLIANS CORREIA - ASSIS - EPP - 2009-03-16 00:00:00

28 - Processo nº: 13116.000168/2006-63 - Nome do Contribuinte: CONTRAL COM E TRA DE ALIMENTOS LTDA - 2006-02-08 00:00:00

29 - Processo nº: 11065.003156/2004-46 - Nome do Contribuinte: D M RECRUT E SELECAO DE PESSOAL LTDA - 2004-07-20 00:00:00

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

30 - Processo nº: 10218.000170/2006-04 - Recorrente: PAULO CESAR SANTOS JULIAO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-04-04 00:00:00

31 - Processo nº: 10803.000088/2008-33 - Recorrente: PERSONALITE AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-29 00:00:00

32 - Processo nº: 13603.000413/2008-11 - Recorrente: MIL-SOLDAS EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-25 00:00:00

33 - Processo nº: 10976.000385/2008-05 - Recorrente: KUTTNER DO BRASIL EQUIP SID LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-05 00:00:00

34 - Processo nº: 11020.002056/2004-19 - Recorrente: MADEREIRA ALTO DA SERRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-09-01 00:00:00

35 - Processo nº: 13808.000481/00-19 - Recorrente: NOVA GAULE COMERCIO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2000-03-22 00:00:00

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

36 - Processo nº: 10945.001389/2008-60 - Recorrente: AGS PROMOCOES ARTISTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-16 00:00:00

37 - Processo nº: 11516.004860/2007-11 - Recorrente: PELEFILM COM. PELICULAS CONTROLE SOLAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-25 00:00:00

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

38 - Processo nº: 13502.000427/2004-31 - Recorrente: AREMBEPE CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-08-05 00:00:00

39 - Processo nº: 16327.001989/2006-20 - Recorrente: HSBC CORRETORA DE TIT. E VAL. MOBIL. S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-27 00:00:00

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

40 - Processo nº: 10410.001323/2005-65 - Recorrente: IRMAOS BRITTO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-03-31 00:00:00

41 - Processo nº: 10245.001060/2007-13 - Recorrente: MONTEIRO E LIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-27 00:00:00

42 - Processo nº: 10980.009233/2005-58 - Recorrente: FAL-COLORS COM DE ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-08-29 00:00:00

43 - Processo nº: 18471.003755/2008-41 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-14 00:00:00

44 - Processo nº: 19679.009457/2005-58 - Recorrente: NEW LYNE COMERCIO E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-09-02 00:00:00

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

45 - Processo nº: 11962.000095/2003-61 - Recorrente: MARMORARIA CAMPO GRANDE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-05-16 00:00:00

46 - Processo nº: 15971.000158/2008-35 - Recorrente: HILSDORF APRIMORAMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-18 00:00:00

47 - Processo nº: 15971.000828/2007-32 - Recorrente: CONFIANCA SERVICOS S/S LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-27 00:00:00

48 - Processo nº: 18471.000011/2007-93 - Recorrente: AL-CICLA INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-01-08 00:00:00

Relator: EDGAR SILVA VIDAL
49 - Processo nº: 11516.000143/2003-89 - Nome do Contribuinte: USATI ADM DE BENS E PART SOCIET LTDA - 2003-01-22 00:00:00
50 - Processo nº: 11516.000145/2003-78 - Nome do Contribuinte: USATI ADM DE BENS E PART SOCIET LTDA - 2003-01-22 00:00:00
51 - Processo nº: 13808.001170/99-81 - Nome do Contribuinte: ST JUDE MEDICAL LTDA - 1999-08-24 00:00:00
52 - Processo nº: 13841.000158/2007-12 - Nome do Contribuinte: CENTRO UNIV. DAS FACULD. DE ENSINO - FAE - 2007-05-22 00:00:00

ANA DE BARROS FERNANDES
Presidente da 1ª Turma Especial

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária da 1ª Turma Especial

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 201, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

1 - Processo nº: 10865.003630/2007-02 - Recorrente: SANTA ESMERALDA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-12 00:00:00
2 - Processo nº: 12898.002377/2009-71 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-15 00:00:00
3 - Processo nº: 19515.001898/2007-46 - Recorrente: KLABIN SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-17 00:00:00

4 - Processo nº: 19515.003071/2006-96 - Recorrente: DENVER C IND E COM DE PROD QUIMICOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-20 00:00:00

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
5 - Processo nº: 13609.000334/2009-22 - Recorrente: POSTO N & REIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-11 00:00:00

6 - Processo nº: 19515.001427/2008-19 - Recorrente: WHIRLPOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-22 00:00:00

Relator: VALMIR SANDRI
7 - Processo nº: 10746.000606/2002-55 - Recorrente: D'PAULA PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-08-26 00:00:00

8 - Processo nº: 19515.004494/2003-81 - Recorrente: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-12-03 00:00:00

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
9 - Processo nº: 13808.000998/99-21 - Recorrente: DAMOVO DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1999-07-23 00:00:00

10 - Processo nº: 15540.000014/2008-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HIGICENTER COM E DIST LTDA. - 2008-01-07 00:00:00

11 - Processo nº: 16643.000087/2009-36 - Recorrentes: TAM LINHAS AEREAS S/A. e FAZENDA NACIONAL - 2009-12-16 00:00:00

Relator: VALMIR SANDRI
12 - Processo nº: 16327.002123/2007-17 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-11 00:00:00

13 - Processo nº: 10855.003040/2006-18 - Recorrente: JADANGIL PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-11-06 00:00:00

14 - Processo nº: 18471.000999/2005-29 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-07-06 00:00:00

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

15 - Processo nº: 10380.012508/2006-81 - Recorrente: COLINA COM MATERIAL CONSTRUCOES LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-14 00:00:00

16 - Processo nº: 10120.006761/2006-66 - Recorrente: FTJ - MOTOS E ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-06 00:00:00

17 - Processo nº: 15540.000004/2007-32 - Recorrente: FRASPOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-21 00:00:00

18 - Processo nº: 10920.002564/2005-71 - Nome do Contribuinte: COMFIO COMPANHIA CATARINENSE DE FIACAO - 2005-08-01 00:00:00

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
19 - Processo nº: 16832.000123/2009-34 - Recorrentes: TELE RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2009-02-19 00:00:00

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
20 - Processo nº: 10630.000037/2004-15 - Recorrente: TELHA E TIJOLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-01-15 00:00:00

21 - Processo nº: 10830.004954/2006-76 - Recorrente: CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - CBB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-09-28 00:00:00

22 - Processo nº: 10880.903667/2006-55 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-05 00:00:00

23 - Processo nº: 10855.903421/2008-52 - Recorrente: KYOCERA WIRELESS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-08 00:00:00

24 - Processo nº: 10860.900426/2010-79 - Recorrente: ESCOLA JARDIM DAS NACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-20 00:00:00

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
25 - Processo nº: 10880.955518/2008-33 - Recorrente: BROOKLIN PERFURACAO E FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-20 00:00:00

26 - Processo nº: 10880.955519/2008-88 - Recorrente: BROOKLIN PERFURACAO E FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-20 00:00:00

27 - Processo nº: 10855.903053/2008-42 - Recorrente: ATH PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00

28 - Processo nº: 10783.904043/2008-15 - Recorrente: CHOCOLATES GAROTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-25 00:00:00

29 - Processo nº: 13889.000147/2004-35 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-09-01 00:00:00

30 - Processo nº: 13654.000697/2008-31 - Recorrente: MALLANDRINHA CALCADOS LIMITADA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-07 00:00:00

31 - Processo nº: 10510.002714/2009-01 - Recorrente: ARAFORTE TRANSPORTE E SERVICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-17 00:00:00

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
32 - Processo nº: 10980.909235/2008-91 - Recorrente: FLORIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00

33 - Processo nº: 11522.002362/2007-47 - Recorrente: A LEITE REPRESENTACOES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-04 00:00:00

34 - Processo nº: 13839.900060/2008-89 - Recorrente: EUROPA SHOP COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-19 00:00:00

Relator: VALMIR SANDRI
35 - Processo nº: 10920.000229/2006-10 - Recorrente: USICOL USINAGEM DE COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-01-31 00:00:00

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
36 - Processo nº: 13807.011097/2007-27 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-26 00:00:00

37 - Processo nº: 13811.003739/2007-55 - Recorrente: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-15 00:00:00

38 - Processo nº: 13840.000429/2004-99 - Recorrente: MONTREL CONTROLES ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-09-23 00:00:00

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
39 - Processo nº: 10670.001873/2007-85 - Recorrente: IVONE TELES DE SOUZA CPF 368.213.906-06 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-16 00:00:00

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR
40 - Processo nº: 10283.007057/2004-04 - Recorrente: GRAZIANO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-12-22 00:00:00

41 - Processo nº: 15455.000581/2009-55 - Recorrente: CD PARADIGMA CONSULTORIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-25 00:00:00

42 - Processo nº: 16007.000051/2009-58 - Recorrente: DENASERV PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-27 00:00:00

43 - Processo nº: 10980.010260/2006-54 - Recorrente: ELC COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-09-14 00:00:00

44 - Processo nº: 10980.005661/2006-92 - Recorrente: INS-TECH INDUSTRIAL ELETROMECANICA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-05-31 00:00:00

45 - Processo nº: 13894.000418/2005-64 - Recorrente: ITAQUA-COMERCIO DE MATERIAIS PARA SOLDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-05-25 00:00:00

46 - Processo nº: 10768.004808/2008-11 - Recorrente: JOCA S LANCHES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-07 00:00:00

47 - Processo nº: 16000.000012/2010-54 - Recorrente: JVM AR CONDICIONADO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-18 00:00:00

48 - Processo nº: 18471.000811/2007-12 - Recorrente: L'EQUIPE PARFUM COSMETICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-11 00:00:00

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
49 - Processo nº: 11065.000773/2001-47 - Recorrente: FENAC SA FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2001-04-02 00:00:00

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR
50 - Processo nº: 10650.900019/2008-12 - Recorrente: STOPPANI DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00

51 - Processo nº: 10320.900328/2006-62 - Recorrente: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-21 00:00:00

52 - Processo nº: 10650.900024/2008-25 - Recorrente: STOPPANI DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00

53 - Processo nº: 10768.905602/2006-31 - Recorrente: TECTON ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00

54 - Processo nº: 10880.930070/2006-83 - Recorrente: TESS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
55 - Processo nº: 18471.001424/2008-76 - Recorrente: EDITORA JB S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-08 00:00:00

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR
56 - Processo nº: 18471.001516/2006-94 - Recorrente: RIO EXCHANGE TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-11-24 00:00:00

ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
Presidente da 1ª turma ordinária

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária da 1ª turma ordinária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

(Republica-se a Pauta das Sessões de julgamento da 2ª Turma Ordinária, da 3ª Câmara da 1ª Seção, Publicadas no D.O.U. 19/09/2011, com a inclusão de novos processos e reordenamento dos itens.)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 203, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
1 - Processo nº: 15374.002564/2009-52 - Recorrente: CIMENTO MAUA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-14 00:00:00

2 - Processo nº: 16327.000679/2010-74 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-29 00:00:00

3 - Processo nº: 16327.001333/2009-50 - Recorrente: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-09 00:00:00

4 - Processo nº: 16370.000075/2007-05 - Recorrente: C.H. - SERVICOS E SUPRIMENTOS PARA RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-04-12 00:00:00

5 - Processo nº: 18471.000414/2006-51 - Embargante: A T L - TELECOM LESTE S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2006-04-24 00:00:00

6 - Processo nº: 19515.003021/2004-47 - Recorrentes: BRUFRUIT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e FAZENDA NACIONAL - 2004-12-06 00:00:00

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
7 - Processo nº: 10650.900021/2008-91 - Recorrente: CUNHA CASTRO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00

8 - Processo nº: 10675.901447/2010-07 - Recorrente: CARDOSO MOTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-29 00:00:00

9 - Processo nº: 10680.904868/2006-26 - Recorrente: ARTES GRAFICAS FORMATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00

10 - Processo nº: 10680.940863/2009-18 - Recorrente: ARCELORMITTAL SISTEMAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-04 00:00:00

11 - Processo nº: 10735.904842/2009-48 - Recorrente: EKVB PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-06 00:00:00

12 - Processo nº: 10805.720137/2007-57 - Recorrente: BASF POLIURETANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-27 00:00:00



13 - Processo nº: 10840.908020/2009-39 - Recorrente: DIA SYSTEM INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-05 00:00:00

14 - Processo nº: 10850.720622/2009-47 - Recorrente: CITER CONSTRUTORA IRMAS TERRUGGI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-17 00:00:00

15 - Processo nº: 10850.900061/2008-87 - Recorrente: BELTEL BELUCCI ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00

16 - Processo nº: 10850.901017/2006-22 - Recorrente: CITER CONSTRUTORA IRMAS TERRUGGI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00

17 - Processo nº: 10850.901018/2006-77 - Recorrente: CITER CONSTRUTORA IRMAS TERRUGGI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00

18 - Processo nº: 10925.901267/2006-41 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00

19 - Processo nº: 10945.900745/2008-20 - Recorrente: IGUACU DIESEL VEICULOS S.A. IDISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-08 00:00:00

20 - Processo nº: 10945.900746/2008-74 - Recorrente: IGUACU DIESEL VEICULOS S.A. IDISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-08 00:00:00

21 - Processo nº: 10950.903869/2008-98 - Recorrente: ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-20 00:00:00

22 - Processo nº: 10980.005206/2008-59 - Recorrente: DIPLOMATA DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-24 00:00:00

23 - Processo nº: 10980.720117/2008-36 - Recorrente: COPPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-22 00:00:00

24 - Processo nº: 10980.900411/2008-20 - Recorrente: JO-RASA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00

25 - Processo nº: 10980.900414/2008-63 - Recorrente: JO-RASA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00

26 - Processo nº: 10980.909315/2008-47 - Recorrente: BANCO BANESTADO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00

27 - Processo nº: 10980.910809/2008-74 - Recorrente: BERNECK E CIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-08 00:00:00

28 - Processo nº: 10980.910817/2008-11 - Recorrente: BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-08 00:00:00

29 - Processo nº: 13830.900013/2008-15 - Recorrente: HALOTEK-FADEL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00

30 - Processo nº: 13888.900128/2008-44 - Recorrente: CLARAMAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00

31 - Processo nº: 13888.900131/2008-68 - Recorrente: CLARAMAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00

32 - Processo nº: 13888.900304/2006-86 - Recorrente: BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00

33 - Processo nº: 13896.907175/2008-10 - Recorrente: CPM BRAXIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-04 00:00:00

34 - Processo nº: 15374.900178/2008-47 - Recorrente: CEMISA PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00

35 - Processo nº: 15374.900212/2008-83 - Recorrente: CEMISA PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00

36 - Processo nº: 15374.900613/2008-33 - Recorrente: CENTER HOTEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-19 00:00:00

37 - Processo nº: 15374.906574/2008-88 - Recorrente: BFC ADMINISTRADORA DE BENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-09 00:00:00

38 - Processo nº: 15374.919922/2008-87 - Recorrente: GLAT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-22 00:00:00

Relator: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA

39 - Processo nº: 15578.000095/2007-89 - Nome do Contribuinte: ADM DO BRASIL LTDA - 2007-04-18 00:00:00

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA

40 - Processo nº: 15521.000080/2009-38 - Nome do Contribuinte: MAPEL - MACAE ASSESSORIA DE PESSOAL LTDA - 2009-07-01 00:00:00

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

41 - Processo nº: 11610.008317/2002-01 - Recorrente: AC-COR PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-05-16 00:00:00

42 - Processo nº: 15521.000042/2008-02 - Recorrente: RILEY SOARES CHERENE PONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-18 00:00:00

43 - Processo nº: 15563.000175/2008-84 - Recorrente: RIVIERA DO BRASIL COMER. REPRES.DISTR. D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-12 00:00:00

44 - Processo nº: 15586.001238/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LESTE BRASILEIRA IMPORTADORA E EXP LTDA - 2007-11-20 00:00:00

45 - Processo nº: 15956.000028/2010-13 - Recorrente: GREGORIO GUIMARAES - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-29 00:00:00

46 - Processo nº: 15956.000232/2010-26 - Recorrente: F.C. REFUSAO DE ALUMINIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-10 00:00:00

47 - Processo nº: 16707.007000/2008-89 - Recorrente: CAMISARIA IPANEMA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-23 00:00:00

Relator: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA

48 - Processo nº: 10665.000932/2006-96 - Nome do Contribuinte: ARAPE-ARLINDO DE MELLO AGROINDUSTRIA LT - 2006-12-01 00:00:00

49 - Processo nº: 10665.001342/2009-23 - Recorrente: ARAPE AGROINDUSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-10 00:00:00

50 - Processo nº: 10680.720077/2008-15 - Recorrente: BELGO MINEIRA PARTICIPACAO INDUSTRIA E C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-01 00:00:00

51 - Processo nº: 10850.000694/2005-41 - Nome do Contribuinte: AGROPECUARIA N. SENHORA DO CARMO S/A - 2005-03-29 00:00:00

52 - Processo nº: 13433.000395/2005-15 - Nome do Contribuinte: MARANATA COMERCIO DE PETROLEO LTDA - 2005-05-17 00:00:00

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

53 - Processo nº: 10920.001576/2004-06 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S A EMBRACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-06-29 00:00:00

54 - Processo nº: 10920.002308/2005-84 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S A EMBRACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-07-15 00:00:00

55 - Processo nº: 11065.902223/2006-79 - Recorrente: A. GRINGS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00

56 - Processo nº: 13811.005027/2007-71 - Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-28 00:00:00

57 - Processo nº: 13894.001017/2005-21 - Recorrente: ITAU LAM ASSET MANAGEMENT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-11-08 00:00:00

58 - Processo nº: 15586.001536/2009-22 - Recorrente: AOC COMERCIO DE BEBIDAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-02 00:00:00

59 - Processo nº: 16327.001434/2005-05 - Recorrente: LMK EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-09-19 00:00:00

60 - Processo nº: 16327.001435/2005-41 - Recorrente: LMK EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-09-19 00:00:00

61 - Processo nº: 16327.002124/2005-08 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-12-15 00:00:00

62 - Processo nº: 16327.901263/2006-99 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00

63 - Processo nº: 18471.000011/2008-74 - Recorrente: FAZENDA VERDE HORTIFRUTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-08 00:00:00

64 - Processo nº: 18471.000568/2007-24 - Recorrente: RODRIQUEZ CANTIERI NAVALI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-01 00:00:00

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

65 - Processo nº: 11080.012009/2008-01 - Recorrente: CLECI PEREIRA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-09 00:00:00

66 - Processo nº: 11080.012290/2008-73 - Recorrente: COMERCIAL DE PAPEIS CONCEICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-15 00:00:00

67 - Processo nº: 11080.100608/2007-91 - Recorrente: GOMES REGISTROS EMPRESARIAIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-10 00:00:00

68 - Processo nº: 11442.000081/2009-10 - Recorrente: CARREGAMENTO TRANSMARIANO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-07 00:00:00

69 - Processo nº: 11442.000083/2009-09 - Recorrente: GLOBALNET COMPUTADORES E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-22 00:00:00

70 - Processo nº: 12155.000869/2008-35 - Recorrente: COMERCIAL SERVE TUDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-16 00:00:00

71 - Processo nº: 12179.000371/2008-02 - Recorrente: CALCADOS XINGU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-25 00:00:00

72 - Processo nº: 13766.000005/2008-98 - Recorrente: I P E - INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-02 00:00:00

73 - Processo nº: 13866.000112/2010-11 - Recorrente: JOSE ROBERTO JOVERNO & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-26 00:00:00

74 - Processo nº: 16004.000968/2009-82 - Recorrente: G F PRADO REVELLES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-12 00:00:00

75 - Processo nº: 19515.003109/2007-10 - Recorrente: M CASSAR COM INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-11 00:00:00

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

76 - Processo nº: 10120.008827/2010-39 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA - 2010-10-20 00:00:00

77 - Processo nº: 10580.003665/2007-20 - Nome do Contribuinte: CIRCULO EMPREENDIMENTOS S/A - 2007-05-15 00:00:00

78 - Processo nº: 10925.001585/2008-72 - Nome do Contribuinte: CASAL COMERCIO DE SUINOS LTDA - 2008-07-03 00:00:00

79 - Processo nº: 10935.006239/2008-61 - Nome do Contribuinte: BADOTTI ALIMENTOS LTDA - 2008-08-22 00:00:00

80 - Processo nº: 10980.722826/2009-37 - Nome do Contribuinte: CALCIT CALCAREOS INDUSTRIALIZADOS TAMANDARE SA - 2009-07-09 00:00:00

81 - Processo nº: 11522.000391/2007-74 - Nome do Contribuinte: ATACADAO RIO BRANCO EXP. IMP. LTDA - 2007-03-28 00:00:00

82 - Processo nº: 18471.000431/2008-51 - Nome do Contribuinte: CAREGNATO ADVOGADOS - 2008-04-02 00:00:00

83 - Processo nº: 18471.001279/2008-23 - Nome do Contribuinte: CANDURA DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 2008-06-25 00:00:00

84 - Processo nº: 19515.004220/2007-15 - Nome do Contribuinte: BRASMOUNT IMOBILIARIA LTDA - 2007-12-14 00:00:00

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

85 - Processo nº: 16561.000154/2008-41 - Recorrente: SABO INDUSTRIA E COM DE AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-06 00:00:00

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

86 - Processo nº: 11618.000091/2003-01 - Recorrente: F S VASCONCELOS E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-01-15 00:00:00

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

87 - Processo nº: 10380.027491/99-94 - Recorrente: RIGESA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1999-10-14 00:00:00

88 - Processo nº: 13609.000758/2007-25 - Recorrente: EMPRESA DE CIMENTOS LIZ SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-13 00:00:00

89 - Processo nº: 16327.000335/2010-65 - Recorrente: BANIF CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-06 00:00:00

90 - Processo nº: 16327.000352/2009-69 - Recorrente: BES SECURITIES DO BRASIL S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-27 00:00:00

91 - Processo nº: 16327.001030/2009-37 - Recorrentes: ACE SEGURADORA S.A. e FAZENDA NACIONAL - 2009-09-29 00:00:00

92 - Processo nº: 19740.720189/2009-61 - Recorrentes: AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e FAZENDA NACIONAL - 2009-10-20 00:00:00

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

93 - Processo nº: 13804.000951/2001-64 - Nome do Contribuinte: DM MOTORS DO BRASIL LTDA - 2001-04-18 00:00:00

94 - Processo: 16004.001058/2007-55 - Recorrentes: JOÃO CARLOS ALTOMARI, ARI FELIX ALTOMARI e JOÃO DO CARMO LISBOA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-29 00:00:00

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

95 - Processo nº: 10120.004912/2004-80 - Recorrente: FERNANDES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-07-29 00:00:00

96 - Processo nº: 10320.900317/2006-82 - Recorrente: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-21 00:00:00

97 - Processo nº: 10320.900318/2006-27 - Recorrente: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-21 00:00:00

98 - Processo nº: 15563.000696/2008-31 - Recorrente: EMPRESA AUTO VIACAO JUREMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-31 00:00:00

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

99 - Processo nº: 10980.900431/2008-09 - Recorrente: EMADDEL ENGENHARIA E OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00

100 - Processo nº: 11060.002247/2005-95 - Recorrente: MOVEIS GAUDENCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-08-17 00:00:00

MARCOS RODRIGUES DE MELLO
Presidente da 2ª turma Ordinária

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária da 2ª turma Ordinária

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE

1 - Processo nº: 13707.002682/2001-79 - Recorrente: GLOBEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 11080.004801/2008-83 - Recorrente: JOÃO MARIA GOULART LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 13618.000616/2008-30 - Recorrente: JORGE MANUEL VIANA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 13634.000468/2004-21 - Recorrente: MARIA IEDA DA SILVA BARREIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 13702.000120/2004-83 - Recorrente: LUIZ CARLOS P DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

6 - Processo nº: 10073.001499/2005-95 - Recorrente: RENE REGARD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10380.009679/2004-61 - Recorrente: JOAO HUDSON CARNEIRO SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10860.001210/2008-12 - Recorrente: MATILDE JUNDI DUBIEUX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 12896.000003/2011-56 - Recorrente: MARILENA SOARES MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

10 - Processo nº: 13857.000003/2003-75 - Recorrente: WALDOMIRO LOURENÇO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10768.012639/2003-71 - Recorrente: AMAURY FRANKLIN NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 11516.005918/2007-36 - Recorrente: LIANE MARY FACCINA BROLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

13 - Processo nº: 10680.003909/2004-01 - Recorrente: ITAMAR MEGDA CESARINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 18471.001451/2004-15 - Recorrente: JOAO FERNANDO VILLACA VILLAS BOAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 16707.002645/2006-63 - Recorrente: RITA DE CASSIA CARVALHO MALTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 18471.000230/2006-91 - Recorrente: JOSE GUILHERME GODINHO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

17 - Processo nº: 10855.001791/2001-87 - Recorrente: ENO LIPPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10860.003913/2002-81 - Recorrente: MARILDA COSTA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10909.003593/2002-66 - Recorrente: CASIANO RICARDO FÜCK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

20 - Processo nº: 10120.004581/2002-16 - Recorrente: DAMHA AGRONEGÓCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10280.002359/2001-65 - Recorrente: TERRA MIL TERRAPLENAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10325.001709/2003-74 - Recorrente: INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 16707.000925/2003-94 - Recorrente: EDIVALDO JACOME PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10670.001377/2004-89 - Recorrente: FLAVIO PENTAGNA GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 13116.000959/2004-21 - Recorrente: NILTON JOSE BELO CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10855.005949/2002-79 - Recorrente: MARQUESA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 13609.000602/2004-00 - Recorrente: JOAQUIM HENRIQUE NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE

28 - Processo nº: 13747.000026/2004-16 - Recorrente: LUIZ RICARDI CAPUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 13639.000757/2008-12 - Recorrente: BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 13639.000758/2008-59 - Recorrente: BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 13639.000759/2008-01 - Recorrente: BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 13639.000760/2008-28 - Recorrente: BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

33 - Processo nº: 13854.000304/2005-91 - Recorrente: JOSE LOPES FERNANDES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10280.003089/2006-14 - Recorrente: JONAS AKILA MORIOKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 16542.002032/2008-18 - Recorrente: PAULO CESAR DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 13749.000377/2010-47 - Recorrente: JOSELIA DA SILVA CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 13749.000379/2010-36 - Recorrente: JOSELIA DA SILVA CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

38 - Processo nº: 10183.002150/2007-95 - Recorrente: LOURIVAL LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 15521.000357/2008-41 - Recorrente: ROMILTON VIANA BARBARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10580.726977/2009-77 - Recorrente: ARACY DIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10580.727305/2009-89 - Recorrente: ADENILDO IZAAC DE SOUZA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

42 - Processo nº: 10073.001561/2007-19 - Recorrente: ALDJANE PRATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 19515.008276/2008-20 - Recorrente: JOAO ROBERTO SECCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10580.726614/2009-31 - Recorrente: GUSTAVO EMANUEL DE OLIVEIRA LIMA e SOUSA MUNIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10580.726284/2009-84 - Recorrente: NEWCY MARY CUNHA GIDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

46 - Processo nº: 13888.000458/2003-23 - Recorrente: PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10907.000795/2003-57 - Recorrente: MAURICIO L DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10909.001899/2003-69 - Recorrente: VALTER ARCHELAU ADAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

49 - Processo nº: 10580.727479/2009-41 - Recorrente: DAVI GALLO BARQUH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10830.007312/2007-18 - Recorrente: CHEN GUILIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 16024.000149/2007-35 - Recorrente: HIROYASU HIRAGAMI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 11080.000690/2006-74 - Recorrente: ALTAIR DE LEMOS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10283.721204/2008-78 - Recorrente: LUIZ ANGELO DE ALBUQUERQUE VIANEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE

54 - Processo nº: 16542.001389/2008-89 - Recorrente: VERONICA DOS PASSOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10410.720732/2010-21 - Recorrente: AILSON VALENCIO GUERREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 13609.720030/2007-13 - Recorrente: JOSE DE CAMPOS VALADARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 13609.720046/2007-26 - Recorrente: JOSE DE CAMPOS VALADARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 13609.720059/2007-03 - Recorrente: JOSE DE CAMPOS VALADARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

59 - Processo nº: 11610.004186/2010-94 - Recorrente: JOSE SOARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 13749.000382/2010-50 - Recorrente: CLARICE MARTINS DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 13749.000493/2010-66 - Recorrente: CARLOS ALBERTINO DE SOUSA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

62 - Processo nº: 18050.007803/2009-10 - Recorrente: JOSE EDUARDO DAS NEVES BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 18050.007688/2009-75 - Recorrente: JOAO BATISTA PEREIRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10580.726897/2009-11 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SANTA ROSA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

65 - Processo nº: 10580.726054/2009-15 - Recorrente: ANDREMAR DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10580.725909/2009-91 - Recorrente: JOAQUIM VIEIRA DE AZEVEDO COUTINHO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10580.725869/2009-87 - Recorrente: ADRIANA TEIXEIRA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10580.725849/2009-14 - Recorrente: EDSON PEREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

69 - Processo nº: 10830.007603/2003-74 - Recorrente: JOSE EDMILTON DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 10840.003629/2003-24 - Recorrente: JOAO MILTON FORTES FURTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10845.0004582/2003-76 - Recorrente: ANGELA REGINA COQUE DE BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

72 - Processo nº: 10283.007048/2004-13 - Recorrente: MANUEL MONTEIRO CORTEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10950.002855/2006-93 - Recorrente: EDINILSE IGNACIO RIBEIRO DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 10865.000678/2003-27 - Recorrente: MAURICIO LEMOS MENDES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 10280.003318/2005-10 - Recorrente: RAMAIANA FREIRE CARDINALI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 27 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE

76 - Processo nº: 10140.720066/2006-72 - Recorrente: JOSE CANDIDO DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 10140.720065/2006-28 - Recorrente: JOSE CANDIDO DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

78 - Processo nº: 13749.000638/2009-95 - Recorrente: LUIZ FABIANO FREIRE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 13749.000477/2007-78 - Recorrente: DANIEL PAMPLONA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 13749.000102/2008-99 - Recorrente: HELIO DE SOUZA NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

81 - Processo nº: 10580.726846/2009-90 - Recorrente: ELMIR DUCLERC RAMALHO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 10580.726647/2009-81 - Recorrente: CASIO JOSE BARBOSA MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 10580.726617/2009-75 - Recorrente: KRISTIANY TRAVESSA ROCHA LIMA DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 10675.720036/2008-90 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10166.010268/2002-91 - Recorrentes: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

3 - Processo nº: 16643.000422/2010-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A - RECURSO DE OFÍCIO

4 - Processo nº: 10830.016331/2010-22 - Recorrente: ALADINO SELMI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10215.000237/2006-22 - Recorrente: CJF DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10215.000633/2006-50 - Recorrente: AMAZONIA PROJETOS ECOLOGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10215.000123/2003-30 - Recorrente: AGROPECUARIA BEIRA DA MATA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10183.720540/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NOVA KENIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

9 - Processo nº: 16045.000286/2008-11 - Recorrente: BENEDITO PEREIRA DE BARROS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 16707.001632/2006-77 - Recorrente: FERNANDO FERNANDES DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 11634.000510/2006-41 - Recorrente: JOSE CARLOS DE BORTOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 19515.000650/2006-87 - Recorrente: OSWALDO JERONIMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 19647.015847/2007-04 - Recorrente: RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

14 - Processo nº: 10909.003297/2002-65 - Recorrente: ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10240.000084/2005-25 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10320.003108/2005-16 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10865.002110/2002-60 - Recorrente: ANTONIO SERGIO VIVIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

18 - Processo nº: 10120.008739/2009-01 - Recorrente: FAUSTO FERNANDES REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10935.005810/2009-10 - Recorrente: NEWTON MARTINS DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10218.000594/2006-61 - Recorrente: ANTONIO LUCENA BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10183.003208/2006-37 - Recorrente: LEANDRO MUSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

22 - Processo nº: 10120.004367/2004-21 - Recorrente: RITA SANTOS DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10380.010299/2004-79 - Recorrente: MARIA ZELI CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10850.000345/2004-48 - Recorrente: NEIVA TONELLO FAUAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10855.004696/2003-05 - Recorrente: IVANI RODRIGUES LEITE VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

26 - Processo nº: 16004.000561/2008-74 - Recorrente: ETIVALDO VADAO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10183.720546/2007-18 - Recorrente: AGROPECUARIA TARIGARA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10183.720553/2007-10 - Recorrente: TAQUARI EMPREENDIMENTOS AGROPECURIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10183.720554/2007-64 - Recorrente: ALFREDO NARCHI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10183.720560/2007-11 - Recorrente: ALFREDO NARCHI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10183.720564/2007-08 - Recorrente: ALFREDO NARCHI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10183.720544/2007-29 - Recorrente: ESTACIO DE TOLEDO MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10120.000784/2005-86 - Recorrente: LOCAR LOCADORA DE VEICULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10215.000629/2006-91 - Recorrente: AMAZONIA PROJETOS ECOLOGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10183.721693/2009-77 - Recorrente: AUTO POSTO ESPIGAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10183.721694/2009-11 - Recorrente: AUTO POSTO ESPIGAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10183.721695/2009-66 - Recorrente: AUTO POSTO ESPIGAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

38 - Processo nº: 11516.001798/2004-55 - Recorrente: LUIZ CARLOS FERRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 15956.000271/2008-17 - Recorrente: ANTONIO NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 14041.001340/2007-61 - Recorrente: AU-REA SCHIOCHET IPPOLITI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 15758.000575/2008-11 - Recorrente: ADILSON DONIZETE ALBANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

42 - Processo nº: 10875.000254/2004-24 - Recorrente: VANDERLEI PIETRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 18471.001823/2006-75 - Recorrente: CARLOS ALBERTO TUFVESSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10215.720055/2007-52 - Recorrente: EDUARDO CESAR FERNANDES FIGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 19515.000074/2007-59 - Recorrente: ANDRE LUIZ COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

46 - Processo nº: 10280.720364/2008-20 - Recorrente: RONISY PEDRO DA SILVA GUERREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 13227.720069/2008-14 - Recorrente: JOSE FRANCISCO ALFERES SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 13502.001011/2008-63 - Recorrente: CARLOS ALBERTO AGUIAR GOMES DE MENDONCA MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 19515.001002/2008-18 - Recorrente: CLAUDIO RAMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

50 - Processo nº: 10860.004324/2004-82 - Recorrente: MASAHIRO UMEHARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 11065.002277/2004-71 - Recorrente: JOAO ALBERTO ELISEU DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 11080.000230/2003-01 - Recorrente: OSVALDO DA ROCHA MICHEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSON MALLMANN

53 - Processo nº: 19515.002100/2007-83 - Recorrente: JACQUES ASSINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 19515.001763/2007-81 - Recorrente: SUSANA AMALIA HUGHES SUPERVIELLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 18471.000108/2007-04 - Recorrente: ANTONIO TADEU RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 10580.725879/2009-12 - Recorrente: MARIA DE FATIMA SILVEIRA PASSOS DE MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

85 - Processo nº: 10580.725846/2009-72 - Recorrente: PAULO SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 10580.725841/2009-40 - Recorrente: GLEIDE MARIA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 10580.725833/2009-01 - Recorrente: JOSE GAMA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 10580.725820/2009-24 - Recorrente: EDMUNDO REIS SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 10580.725172/2009-14 - Recorrente: CARLOS MARTHEO CRUSOE GUANAES GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

90 - Processo nº: 18471.001570/2007-11 - Recorrente: ALCYR LOUSAN AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 10707.000912/2008-43 - Recorrente: ANGELICA CRISTINA BRAGA R SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 16832.000225/2009-50 - Recorrente: RAQUEL PEREIRA DE ALENCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

93 - Processo nº: 13433.000214/2006-31 - Recorrente: NEUMA COSTA DE LIMA MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - Processo nº: 13433.000225/2006-11 - Recorrente: ROSALILE SOARES DE LIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo nº: 15940.000053/2006-81 - Recorrente: AGROPECUARIA SANTA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 27 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE

96 - Processo nº: 11020.721444/2008-26 - Recorrente: HELIO PACHECO VELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo nº: 11020.721445/2008-71 - Recorrente: HELIO PACHECO VELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

98 - Processo nº: 11020.721446/2008-15 - Recorrente: HELIO PACHECO VELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

99 - Processo nº: 10120.720760/2010-12 - Recorrente: AREDIO REZENDE DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

100 - Processo nº: 10580.725982/2009-62 - Recorrente: ANA MARIA DE LACERDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

101 - Processo nº: 10283.720965/2008-11 - Recorrente: ELEMAR BANDEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

102 - Processo nº: 10283.720515/2007-39 - Recorrente: JACOB BARBOSA ANIJAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

103 - Processo nº: 10675.003830/2007-94 - Recorrente: DEBORA CORREA DOS SANTOS NERY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

104 - Processo nº: 10580.725085/2009-59 - Recorrente: MARCELO MIRANDA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

105 - Processo nº: 10580.725080/2009-26 - Recorrente: LUSCINIA DE ALMEIDA DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

106 - Processo nº: 10580.725077/2009-11 - Recorrente: ANA PAULA CANNA BRASIL MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

107 - Processo nº: 10821.000248/2004-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ITAQUICE GERALDO COSTA SOEIRO DA SILVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

108 - Processo nº: 13706.005694/2002-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ANTONIO CARLOS PINTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

109 - Processo nº: 10860.000539/2004-24 - Embargante: CONSELHEIRO JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO - Interessado: JOSE AILTON PRESOTTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

110 - Processo nº: 18471.001306/2005-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: GENERAL VISAS DOCUMENTACAO PARA ESTRANGEIROS E RELOCATION LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente da 2ª turma especial

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

56 - Processo nº: 10665.000571/2009-21 - Recorrente: JAMIR DE SOUZA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 11610.021826/2002-11 - Recorrente: MARCIO PRADO TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
58 - Processo nº: 10070.000478/2001-59 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 10070.000479/2001-01 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 10070.000481/2001-72 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 10120.721311/2009-40 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo nº: 10768.720158/2006-85 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 13811.000226/91-82 - Recorrente: ELIETE VIEIRA DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 10183.005975/2005-08 - Recorrente: MARIA ISABEL BARROS MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 10980.000199/2007-18 - Recorrente: GIOVANI NEGRELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo nº: 13710.000496/2004-99 - Recorrente: MARIA ISABEL DE SA GOMES OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 10675.004469/2004-71 - Recorrente: ALTAIR OLÍMPIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ODMIR FERNANDES
68 - Processo nº: 10320.001922/2004-15 - Recorrente: BENTO MOREIRA LIMA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo nº: 16635.000116/2004-54 - Recorrente: JOSE PEREIRA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 10830.004716/2007-41 - Recorrente: ERNESTO DONIZETE MODA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA
71 - Processo nº: 10510.001598/2009-02 - Recorrente: GENIVALDO ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 19515.003132/2007-04 - Recorrente: GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 10880.015599/00-17 - Recorrente: RAYTON INDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAFAEL PANDOLFO
74 - Processo nº: 19515.001162/2008-59 - Recorrente: ANTONIO CAVALHEIRO LACERDA NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 19515.006627/2008-68 - Recorrente: MARGARETE ZILDA DI NARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 19515.002801/2006-31 - Recorrente: EUNICE DE OLIVEIRA ELLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo nº: 10140.720437/2009-69 - Recorrente: JOSE PEREIRA DE SOUZA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
78 - Processo nº: 13884.004781/2003-14 - Recorrente: ALTINO DOS SANTOS MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 18471.000311/2004-20 - Recorrente: MATHILDE MOUCHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
80 - Processo nº: 19515.000442/2002-54 - Recorrente: MARIA DE REZENDE LEE - ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
81 - Processo nº: 10680.013648/2006-91 - Embargante: AGRO INDUSTRIAL BELA VISTA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: NELSON MALLMANN
82 - Processo nº: 19515.000449/2003-57 - Recorrente: ALVARO CORREA DE BARROS PARADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo nº: 13807.002817/2003-30 - Recorrente: SO-LANGE APARECIDA FILIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo nº: 10855.002122/2003-94 - Recorrente: PAULO YHOITI OKAEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo nº: 19515.003145/2006-94 - Recorrentes: DIANA KRYSS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 18471.001725/2007-19 - Recorrente: RO-MEU HILARIO ANASTACIO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: NELSON MALLMANN
87 - Processo nº: 10935.005391/2008-27 - Recorrente: JOSE AVACIR DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo nº: 10803.000118/2008-10 - Recorrente: MARCIONIL XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
89 - Processo nº: 19515.007779/2008-88 - Recorrente: RAUL ARMANDO GENNARI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

NELSON MALLMANN
Presidente da 2ª turma ordinária

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 4 de outubro de 2011

Nº 179 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 143ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de setembro de 2011, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF, Convênio ECF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 8, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 143ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

I - o § 11 na cláusula nona:

"§ 11 Os campos do DANFE deverão conter a informação das respectivas marcas XML do arquivo da NF-e, quando conhecidos no momento da solicitação de autorização de uso, não podendo ser impressas nem apostas por qualquer outro meio informações que não constem do arquivo da NF-e, ou de seu respectivo protocolo de autorização, ou do registro de saída.";

II - a cláusula décima terceira "A":

"Cláusula décima terceira-A As informações relativas à data, hora de saída e ao transporte, caso não constem do arquivo XML da NF-e transmitido nos termos da cláusula quinta e seu respectivo DANFE, deverão ser comunicadas através de Registro de Saída.

§ 1º O Registro de Saída deverá atender ao leiaute estabelecido no "Manual de Integração - Contribuinte".

§ 2º A transmissão do Registro de Saída será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º O Registro de Saída deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º A transmissão poderá ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 5º O Registro de Saída só será válido após a cientificação de seu resultado mediante o protocolo de que trata o § 2º, disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo a chave de acesso da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º A administração tributária autorizadora deverá transmitir o Registro de Saída para as administrações tributárias e entidades previstas na cláusula oitava.

§ 7º Caso as informações relativas à data e hora de saída não constem do arquivo XML da NF-e nem seja transmitido o Registro de Saída no prazo estabelecido no "Manual de Integração - Contribuinte" será considerada a data de emissão da NF-e como data de saída."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Márcio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia

- Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benévêdes Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtom da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 9, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Ajuste SINIEF 04/93, que estabelece normas comuns aplicáveis para o cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 143ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea "a" do inciso XIX da cláusula décima do Ajuste SINIEF 04/93, de 9 de dezembro de 1993:

"a) Valor do Repasse do dia 10 - será preenchido pela refinaria de petróleo que efetuar o cálculo de repasse, conforme relatórios recebidos de distribuidoras de combustíveis, importador, formulador e Transportador Revendedor Retalhista - TRR, em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria de petróleo ou suas bases."

Cláusula segunda Fica acrescido o inciso XXXIX à cláusula décima ao Ajuste SINIEF 04/93, com a redação que se segue:

"XXXIX - campo 39 - Valor do Repasse do dia 20 - será preenchido pela refinaria de petróleo que efetuar o cálculo de repasse, conforme relatórios recebidos de distribuidoras de combustíveis, importador e Transportador Revendedor Retalhista - TRR, em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Márcio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benévêdes Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtom da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 10, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 143ª reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com as respectivas redações:

I - o § 3º da cláusula quarta:

"§ 3º A concessão da Autorização de Uso:

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no Manual de Integração - Contribuinte e não implica a convalidação das informações tributárias contidas na NF-e;



II - identifica de forma única uma NF-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.";

II - o § 2º da cláusula sexta:

"§ 2º A unidade federada que tiver interesse poderá, por protocolo, estabelecer que a autorização de uso será concedida mediante a utilização de ambiente de autorização disponibilizado através de infraestrutura tecnológica da Receita Federal do Brasil ou de outra unidade federada.";

III - o inciso II do caput da cláusula sétima:

"II - da denegação da Autorização de Uso da NF-e, em virtude de:

a) irregularidade fiscal do emitente;

b) irregularidade fiscal do destinatário, a critério de cada unidade federada;"

IV - o inciso I do caput da cláusula décima primeira:

"I - transmitir a NF-e para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN) ou para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência (SVC), nos termos das cláusulas quarta, quinta e sexta deste Ajuste;"

V - o caput do § 12 da cláusula décima primeira:

"§ 12 Considera-se emitida a NF-e em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso:"

Cláusula segunda Ficam acrescentados os seguintes dispositivos no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, com as respectivas redações:

I - o § 3º na cláusula décima oitava:

"§ 3º As NF-e que, nos termos do inciso II do § 3º da cláusula quarta, forem diferenciadas somente pelo ambiente de autorização deverão ser regularmente escrituradas nos termos da legislação vigente, acrescentando-se informação explicando as razões para esta ocorrência;"

II - o § 7º na cláusula décima quarta-A:

"§ 7º A partir de 1º de julho de 2012 não poderá ser utilizada carta de correção em papel para sanar erros em campos específicos de NF-e."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézár Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtón da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 11, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Estabelece disciplina relacionada com as operações de retorno simbólico de veículos autopropulsados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Clausula primeira. Os veículos autopropulsados faturados pelo fabricante de veículos e suas filiais que, em razão de alteração de destinatário, devam retornar ao estabelecimento remetente, podem ser objetos de novo faturamento, por valor igual ou superior ao faturado no documento fiscal originário, sem que retornem fisicamente ao estabelecimento remetente.

§ 1º Para efeitos deste ajuste, considera-se estabelecimento remetente o estabelecimento do fabricante de veículos ou suas filiais.

§ 2º O estabelecimento remetente deve emitir nota fiscal pela entrada simbólica do veículo, com menção dos dados identificados do documento fiscal original, registrando no livro Registro de Entradas.

§ 3º Quando ocorrer o novo faturamento do veículo, deverá ser referenciado documento fiscal da operação originária, no respectivo documento fiscal, bem como constar a seguinte: "Nota Fiscal de novo faturamento, objeto de retorno simbólico, emitida nos termos do Ajuste SINIEF 11/11".

§ 4º Na hipótese de aplicação do Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000, o disposto neste convênio aplica-se somente no caso de o novo destinatário retirar o veículo em concessionária da mesma unidade federada da concessionária envolvida na operação anterior.

Clausula segunda. Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézár Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtón da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 12, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Ajuste SINIEF 11/10, autorizando as unidades federadas que identifica a instituir Cupom Fiscal Eletrônico emitido por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 143ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam autorizados os Estados de Alagoas, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Sergipe, a instituir o Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT), modelo 59, o qual será emitido pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em substituição à emissão do Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), de que trata o inciso III do art. 6º do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

§ 1º O Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT):

I - é um documento fiscal eletrônico cuja emissão e cujo armazenamento serão efetuados exclusivamente por meio eletrônico, tendo existência apenas digital;

II - deverá ser emitido:

a) para identificar a ocorrência de operações relativas à circulação de mercadorias, em substituição ao Cupom Fiscal, nas hipóteses em que a emissão desse documento fiscal estiver prevista na legislação estadual;

b) por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), mediante assinatura digital gerada com base em certificado digital atribuído ao contribuinte, de forma a garantir a sua validade jurídica;

III - considerar-se-á emitido a partir do momento em que o SAT gerar a assinatura digital do arquivo digital do CF-e-SAT, conforme previsto no inciso II do caput da cláusula terceira;

IV - será considerado inidôneo, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação estadual:

a) a partir do momento em que se encerrar o prazo para transmissão do seu arquivo digital ao ambiente de processamento de dados do fisco, conforme periodicidade estabelecida na legislação estadual, sem que tenha sido expedida, pela autoridade fiscal competente, a confirmação eletrônica, endereçada ao respectivo contribuinte, de que o referido arquivo digital foi regularmente recepcionado;

b) ainda que regularmente emitido nos termos deste ajuste e das demais disposições da legislação tributária, quando a sua emissão ou utilização com dolo, fraude, simulação ou erro resultar na falta de pagamento do imposto ou em outra vantagem indevida em favor do contribuinte ou de terceiro.

§ 2º Salvo disposição em contrário prevista na legislação estadual, o contribuinte que estiver obrigado à emissão do CF-e-SAT não poderá, relativamente às operações de que trata a alínea "a" do inciso II do § 1º, emitir Cupom Fiscal ou, em substituição a esse, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, por meio de equipamento ECF ou por qualquer outro meio."

II - a cláusula Segunda:

"Cláusula segunda Para fins da emissão do CF-e-SAT, serão utilizados:

I - equipamento (hardware) do SAT, no qual já deverá estar instalado o programa (software básico) de autenticação e transmissão do CF-e-SAT, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

II - programa aplicativo comercial compatível com o SAT;

III - equipamento de processamento de dados cuja configuração técnica permita a utilização do programa aplicativo comercial de que trata o inciso II, bem como a comunicação deste com o SAT;

IV - equipamento de impressão por meio do qual possa ser impresso o extrato do CF-e-SAT de que trata a cláusula quarta;

V - meio de comunicação que permita o acesso à Internet.

§ 1º O equipamento (hardware) do SAT deverá previamente-

te:

I - ter seu modelo registrado pelo fabricante perante o fisco da unidade federada do contribuinte;

II - ser ativado pelo contribuinte mediante acesso remoto ao ambiente de processamento de dados do fisco, desde que previamente registrado, nos termos do disposto no inciso I.

§ 2º O registro do modelo do equipamento (hardware) do SAT perante o fisco abrangerá a versão do programa (software básico) de autenticação e transmissão do CF-e-SAT que estiver instalada naquele equipamento.

§ 3º O programa (software básico) de autenticação e transmissão do CF-e-SAT instalado no equipamento do SAT será atualizável nos seguintes termos:

I - o fabricante deverá, antes de disponibilizar uma nova versão do referido programa, requerer o registro dessa nova versão perante o fisco da unidade federada do contribuinte;

II - cada versão do referido programa deverá ser ativada no equipamento (hardware) do SAT, pelo fisco da unidade federada do contribuinte, a partir do momento em que for disponibilizada pelo fabricante, desde que este a tenha registrado, conforme disposto no inciso I.

§ 4º Serão definidos por meio de Ato COTEPE ou, na ausência deste, de legislação estadual:

I - o conjunto das especificações técnicas necessárias à fabricação, desenvolvimento e utilização do SAT relativamente ao:

a) equipamento (hardware) do SAT de que trata o inciso I do caput;

b) programa (software básico) de autenticação e transmissão do CF-e-SAT de que trata o inciso I do caput;

c) leiaute do arquivo digital do CF-e-SAT de que trata o inciso I do caput da cláusula terceira;

d) programa aplicativo comercial de que trata o inciso II do caput,

e) equipamento de processamento de dados de que trata o inciso III do caput,

f) equipamento de impressão de que trata o inciso IV do caput;

g) meio de comunicação de que trata o inciso V do caput;

II - a disciplina para fins de registro e de ativação:

a) do equipamento (hardware) do SAT nas hipóteses dos incisos I e II do § 1º;

b) de cada nova versão do programa (software básico) do SAT nas hipóteses dos incisos I e II do § 3º;

III - os procedimentos de contingência a serem adotados pelo contribuinte que estiver obrigado à emissão do CF-e-SAT, quando:

a) o SAT ficar inoperante, nas hipóteses de que trata a cláusula quinta;

b) a rotina de transmissão dos arquivos digitais do CF-e-SAT para o ambiente de processamento de dados do fisco, de que trata o inciso IV do caput da cláusula terceira, não for executada ou concluída com sucesso pelo SAT;"

III - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira O SAT deverá executar as seguintes rotinas de processamento para fins da emissão do CF-e-SAT:

I - gerar o arquivo digital do CF-e-SAT de acordo com o leiaute de que trata a alínea "c" do inciso I do § 4º da cláusula segunda, atribuindo-lhe um número sequencial de emissão, a partir dos dados:

a) recebidos do programa aplicativo comercial, de que trata o inciso II do caput da cláusula segunda;

b) gravados na memória do SAT pelo programa (software básico);

c) constantes no cadastro de contribuintes da unidade federada;

d) calculados ou complementados por meio do próprio programa (software básico) do SAT;

II - gerar a assinatura digital do arquivo digital do CF-e-SAT de que trata o inciso I com base no certificado digital instalado no SAT, vinculando a sua autoria ao contribuinte titular do respectivo estabelecimento emissor;

III - armazenar na memória do equipamento SAT o arquivo digital do CF-e-SAT emitido, até que seja recebida a confirmação eletrônica, expedida pela autoridade fiscal competente, de que o referido arquivo, a ser transmitido nos termos do inciso IV, foi regularmente recepcionado pelo fisco da unidade federada do contribuinte;

IV - transmitir os arquivos digitais do CF-e-SAT, armazenados na memória do SAT nos termos do inciso III, para o ambiente de processamento de dados do fisco da unidade federada do contribuinte;

V - transmitir ao programa aplicativo comercial de que trata o inciso II do caput da cláusula segunda cópia de segurança dos arquivos digitais do CF-e-SAT, assinados digitalmente, para ser armazenada eletronicamente pelo contribuinte emissor.

§ 1º O SAT deverá, conforme periodicidade definida pela legislação estadual, estabelecer conectividade com o ambiente de processamento de dados do fisco e executar a rotina de que trata o inciso IV do caput para todos os CF-e-SAT armazenados na memória do equipamento SAT até que ela seja concluída com sucesso.

§ 2º A rotina prevista no inciso I do caput ficará, a critério da unidade federada, inoperante enquanto o estabelecimento do contribuinte obrigado à emissão do CF-e-SAT permanecer em situação cadastral irregular perante o respectivo fisco.

§ 3º A rotina prevista no inciso I do caput poderá ficar automaticamente inoperante por tempo indeterminado na hipótese do não atendimento da periodicidade definida no §1º.

AJUSTE

§ 4º O contribuinte deverá armazenar eletronicamente a cópia de segurança do CF-e-SAT, de que trata o inciso V do caput, pelo prazo mínimo previsto na legislação tributária para conservação dos documentos fiscais.

§ 5º O Fisco deverá armazenar eletronicamente o arquivo digital do CF-e-SAT pelo prazo mínimo previsto na legislação tributária para conservação dos documentos fiscais, de forma a disponibilizá-lo à Receita Federal do Brasil - RFB quando por esta solicitado." ;

IV - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta O contribuinte que estiver obrigado à emissão do CF-e-SAT deverá providenciar a impressão do extrato do CF-e-SAT para ser entregue ao adquirente da mercadoria.

§ 1º O extrato do CF-e-SAT de que trata esta cláusula:

I - não substituirá, para fins fiscais, o CF-e-SAT nele identificado, não se confundindo com esse documento fiscal;

II - conterá apenas os dados básicos da operação praticada e dos tributos sobre ela incidentes, bem como aqueles necessários à identificação do respectivo CF-e-SAT emitido, observado o seu leiaute a ser definido nos termos do § 2º;

III - poderá ser impresso mediante utilização de qualquer equipamento de impressão, observado as especificações técnicas da alínea "f" do inciso I do § 4º da cláusula segunda;

IV - poderá, por opção do adquirente da mercadoria:

a) deixar de ser impresso, quando tal hipótese estiver prevista na legislação estadual;

b) ser impresso de forma resumida, observado o seu respectivo leiaute a ser definido nos termos do § 2º.

§ 2º Os leiautes de que tratam inciso I e a alínea "b" do inciso IV, ambos do § 1º, serão definidos por meio de Ato COTEPE ou, na ausência deste, de legislação estadual." ;

V - a cláusula quinta:

"Cláusula quinta A Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, deverá ser emitida, em substituição à emissão do CF-e-SAT, quando o SAT ficar inoperante nas hipóteses:

I - de que trata o § 3º da cláusula terceira;

II - de caso fortuito ou força maior que impeça a utilização do SAT para fins de emissão do CF-e-SAT.

§ 1º A legislação estadual poderá estabelecer a possibilidade de emissão da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, em substituição à emissão do CF-e-SAT, nas hipóteses referidas nos incisos I e II.

§ 2º Poderá ser estabelecida, por meio de Ato COTEPE ou de legislação estadual, a exigência de que o contribuinte obrigado à emissão do CF-e-SAT mantenha um determinado número de equipamentos SAT a título de reserva, prontos para serem utilizados em substituição a outros equipamentos SAT que estiverem em uso e que, por qualquer razão, se tornem inoperantes." ;

VI - a cláusula sexta:

"Cláusula sexta O CF-e-SAT poderá ser cancelado em no máximo 30 (trinta) minutos após o horário de sua emissão desde que, nesse período, não tenha sido emitido outro CF-e-SAT por meio do mesmo equipamento SAT, conforme disciplina estabelecida por meio de Ato COTEPE ou, na ausência deste, de legislação estadual." ;

VII - a cláusula sétima:

"Cláusula sétima A obrigatoriedade de emissão do CF-e-SAT obedecerá ao cronograma da legislação estadual." ;

VIII - o caput da cláusula oitava:

"Cláusula oitava Aplicam-se ao CF-e-SAT, no que couber:".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 13, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

EME Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que instituiu a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 143ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

Cláusula primeira O § 2º da cláusula décima oitava do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 2º Em relação aos contribuintes localizados no Estado de Pernambuco, o ingresso fica condicionado à implementação no sistema dos documentos e livros fiscais, guias de informação e declarações apresentadas em meio digital, nos termos da respectiva legislação, relativa aos impostos de sua competência.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ECF 3, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

EME Altera o Convênio ECF 01/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) por estabelecimento que promova venda a varejo e prestador de serviço e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 143ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 63 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 5º na cláusula sexta do Convênio ECF 01/98, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Ficam os Estados do Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Piauí e Tocantins autorizados a alterar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput desta cláusula."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 84, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Suspende e concede remissão do ICMS relativos aos créditos tributários decorrentes do tratamento tributário concedido nos termos da Lei nº 2.483/1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários do ICMS provenientes da diferença entre os créditos apurados pelo regime normal de apuração e o tratamento tributário concedido em decorrência do art. 2º, inciso I, e seus §§ 2º e 3º, art. 5º, incisos I, II e III e seu parágrafo único, inciso I do art. 6º em sua integralidade, e §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei Distrital nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, desconstituídos judicialmente por não atender o disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, até 30 de setembro de 2011, de acordo com o seguinte cronograma:

I - até 31 de dezembro de 2013, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008;

II - até 31 de dezembro de 2014, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009;

III - até 31 de dezembro de 2015, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010;

IV - até 31 de dezembro de 2016, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2011.

Parágrafo único. Fica concedida, desde que atendido os requisitos da cláusula terceira deste convênio, remissão dos créditos tributários suspensos na forma do caput, nos termos finais de sua suspensão.

Cláusula segunda Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários apropriados pelos contribuintes destinatários, localizados no Distrito Federal e nas demais unidades federadas, decorrentes de operações cuja exigibilidade dos créditos tributários dos remetentes esteja suspensa na forma da cláusula primeira.

§ 1º Será concedida remissão dos créditos tributários dos contribuintes destinatários nas mesmas datas em que ocorrerem as remissões previstas no cronograma da cláusula primeira.

§ 2º Não se suspendem nem se remitem os valores cobrados por meio de autos de infração das administrações tributárias das unidades federadas, exceto a do Distrito Federal, contra seus contribuintes.

Cláusula terceira O Distrito Federal, nos termos deste convênio e a partir de sua celebração, acorda em não conceder ou prorrogar incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao ICMS concedidos com base na norma referida na cláusula primeira, ressalvada a concessão ou prorrogação na forma prevista na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Cláusula quarta A aprovação do disposto neste convênio não implica reconhecimento unânime do direito à glosa de créditos decorrente de benefícios fiscais concedidos por outras unidades da Federação.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 85, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe autorizados a conceder crédito outorgado de ICMS destinado exclusivamente a aplicação em investimentos em infraestrutura em seus territórios, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.



Cláusula segunda O benefício previsto na cláusula primeira:

- I - fica limitado ao valor do investimento realizado;
- II - dependerá de prévio termo de compromisso firmado com a unidade federada, definindo o investimento e as condições de sua realização;
- III - terá sua fruição condicionada a concessão de regime especial no qual, dentre outras condições, será definido o prazo de vigência e o valor mensal do crédito, e a disciplina legal a ser observada.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação e até 31 de dezembro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 86, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Suspende e concede remissão do ICMS resultante da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário concedido nos termos das Leis Distritais nº 2.381/1999 e 4.160/2008, que dispõem sobre regime de apuração do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários de ICMS resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei Distrital nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei Distrital nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, que também extinguiu os Termos de Acordo de Regime Especial decorrentes da lei revogada, e da Lei Distrital nº 4.160, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre regime de apuração do ICMS, até 30 de setembro de 2011, de acordo com o seguinte cronograma:

I - até 31 de dezembro de 2013, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008;

II - até 31 de dezembro de 2014, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009;

III - até 31 de dezembro de 2015, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010;

IV - até 31 de dezembro de 2016, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2011.

Parágrafo único. Fica concedida, desde que atendido os requisitos da cláusula terceira deste convênio, remissão dos créditos tributários suspensos na forma do caput, nos termos finais de sua suspensão.

Cláusula segunda Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários apropriados pelos contribuintes destinatários, localizados no Distrito Federal e nas demais unidades federadas, decorrentes de operações cuja exigibilidade dos créditos tributários dos remetentes esteja suspensa na forma da cláusula primeira.

§ 1º Será concedida remissão dos créditos tributários dos contribuintes destinatários nas mesmas datas em que ocorrerem as remissões previstas no cronograma da cláusula primeira.

§ 2º Não se suspendem nem se remitem os valores cobrados por meio de autos de infração das administrações tributárias das unidades federadas, exceto a do Distrito Federal, contra seus contribuintes.

Cláusula terceira O Distrito Federal, nos termos deste convênio e a partir de sua celebração, acorda em não conceder ou prorrogar incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao ICMS, em operações interestaduais, concedidos com base na norma referida na cláusula primeira, ressalvada a concessão ou prorrogação na forma prevista na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Cláusula quarta A aprovação do disposto neste convênio não implica reconhecimento unânime do direito à glosa de créditos decorrente de benefícios fiscais concedidos por outras unidades da Federação.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 87, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 83/00, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 83/00, de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As disposições deste convênio não se aplicam às operações interestaduais relativas à circulação de energia elétrica destinada a estabelecimentos ou domicílios localizados nos Estados de Goiás, São Paulo, Mato Grosso e Santa Catarina, para neles ser consumida pelo respectivos destinatários que a tenham adquirido por meio de contratos de compra e venda firmados com terceiros em ambiente de contratação livre."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 88, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 84/01, que estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas prestadoras de serviço de transporte de passageiros usuárias de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), nas prestações de serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional, e revoga o Convênio 15/08.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 84/01, de 28 de setembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta O ECF a ser autorizado para emissão de Cupom Fiscal com início da prestação em unidade federada diversa daquela onde venha a ser utilizado, deverá ter a capacidade de distinguir, estas unidades, em totalizadores parciais específicos iden-

tificados por meio dos respectivos índices, associados às siglas das unidades, atendendo, ainda, às demais disposições deste Convênio.";

II - o caput da cláusula quinta:

"Cláusula quinta O pedido de uso, alteração ou cessação de uso de ECF será solicitado, inicialmente, junto à unidade federada do domicílio fiscal do estabelecimento onde será instalado o equipamento, devendo:";

III - os incisos II e III e o § 1º da cláusula quinta:

"II - tratando-se de equipamento previsto na cláusula quarta, informar para quais outras unidades federadas o ECF poderá emitir Cupom Fiscal, tendo estas unidades como início da prestação de serviço de transporte de passageiro;"

"III - atender às disposições previstas na Legislação desta unidade federada."

"§ 1º Na hipótese do inciso II, o contribuinte deverá entregar a cada unidade federada cadastrada nos totalizadores parciais específicos, cópia do documento de autorização do ECF fornecido pela unidade federada onde esteja instalado, no prazo de 15 (quinze) dias após a autorização de que trata a cláusula sexta.";

IV - o caput da cláusula sexta:

"Cláusula sexta A empresa que emita Cupom Fiscal para prestação de serviço de transporte de passageiro com início em outra unidade federada, deverá solicitar autorização de uso para o ECF também na unidade federada de início da prestação, após adotadas as providências previstas na cláusula quinta, devendo:";

V - a cláusula sétima:

"Cláusula sétima O Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro deverá ser emitido na prestação de serviço de transporte rodoviário, ferroviário ou aquaviário, de passageiro.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de emissão de uma segunda via do documento de que trata esta cláusula, em função de perda ou extravio do mesmo pelo usuário do serviço de transporte, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Cupom Fiscal original extraviado, obrigatoriamente deverá conter, impresso pelo ECF, os dados de identificação do usuário do serviço;

II - a segunda via deste documento será gerada pelo PAF-ECF e impresso em Relatório Gerencial pelo ECF, com base nas informações extraídas do registro R04 do arquivo gerado pela função estabelecida no item 9 do requisito VII do Anexo I do Ato CO-TEPE/ICMS 06/08, utilizando como parâmetros de identificação do documento a data de emissão e o CPF do adquirente no documento original extraviado;

III - uma vez gerada a segunda via na forma do inciso II o arquivo eletrônico resultante desta geração deverá ser mantido a disposição do Fisco pelo prazo decadal;

IV - a segunda via impressa deverá conter também declaração expressa e assinada pelo usuário do serviço de transporte com o seguinte teor: EU, (identificação do consumidor) DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI (art. 299 do Código Penal), QUE O ORIGINAL DESTA DOCUMENTO FOI EXTRAVIADO.";

VI - os incisos I e II da cláusula nona:

"I - nele serão escrituradas todas as Reduções Z emitidas pelos ECF autorizados para o estabelecimento e por aqueles equipamentos autorizados para a empresa em outras unidades da Federação e, se for o caso, os Bilhetes de Passagens emitidos manualmente e registrados no PAF-ECF;

II - o documento será emitido diariamente em 2 vias, no mínimo, que terão a seguinte destinação:";

VII - o caput do § 1º da cláusula nona:

"§ 1º A escrituração da Redução Z, bem como a da via da Redução Z emitida no ECF previsto na cláusula quarta será feita no Resumo de Movimento Diário, da seguinte forma:";

VIII - o inciso II do § 2º da cláusula nona:

"II - centralizar os registros e as informações fiscais, devendo manter à disposição do fisco os documentos relativos a todos os locais abrangidos pela centralização.";

IX - as cláusulas décima primeira e décima segunda:

"Cláusula décima primeira Quando não for possível a emissão de Cupom Fiscal em decorrência de sinistro ou razões técnicas, será emitido, em substituição, de forma manual, o Bilhete de Passagem, que deverá ser registrado no PAF-ECF."

"Cláusula décima segunda O Cupom Fiscal emitido poderá ser revalidado pelo contribuinte, devendo ser indicado, ainda que no verso do Cupom Fiscal, a nova data e hora de embarque e o número da poltrona a ser utilizada pelo passageiro.";

X - as cláusulas décima quarta e décima quinta:

"Cláusula décima quarta Poderá, a critério da unidade federada, ser utilizado equipamento destinado a impressão de relatórios gerenciais indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento desde que não possam ser emitidos no ECF.

Cláusula décima quinta As unidades federadas signatárias deste Convênio autorizam o fisco de outras unidades federadas a promover verificações no equipamento de que trata a cláusula quarta."

"Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos a seguir indicados ao Convênio ICMS 84/01:

I - o inciso III da cláusula quinta:

"III - atender às disposições previstas na legislação desta unidade federada."

II - o inciso IV da cláusula sexta:

"IV - atender às disposições previstas na legislação desta unidade federada."

III - o inciso V do § 1º da cláusula nona:

"V - no campo "Observações", indicar-se-á a sigla da unidade da Federação onde o equipamento se encontra autorizado, tratando-se da via ou cópia da redução Z emitida no ECF, na hipótese prevista na cláusula quarta."

Cláusula terceira - Fica revogada a cláusula segunda do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008.

Cláusula quarta - Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 89, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul ao Convênio ICMS 26/03, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias e exclui o Mato Grosso do Sul do Convênio ICMS 73/04, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul incluídos nas disposições do Convênio ICMS 26/03, de 4 de abril de 2003.

Cláusula segunda Fica o Estado do Mato Grosso do Sul excluído das disposições do Convênio ICMS 73/04 de 24 de setembro de 2004.

Cláusula terceira Os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 73/04, passam a vigor com a seguinte redação:

I - a ementa:

" Autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.;"

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Mato Grosso, Pernambuco e Piauí autorizados a conceder isenção do ICMS em relação às operações ou prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e pelas Fundações e Autarquias do Estado."

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais -

Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 90, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 133/08, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescentados os §§ 6º e 7º à cláusula primeira do Convênio ICMS 133/08, de 5 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"§ 6º Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder a isenção prevista no caput desta cláusula à aquisição de energia elétrica e à utilização dos serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, desde que destinados à realização dos referidos jogos, observado o disposto no § 3º desta cláusula e na cláusula quarta deste convênio.

§ 7º O disposto no § 6º desta cláusula fica condicionado à redução do valor do imposto dispensado no preço do produto ou serviço."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 91, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 09/09, que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e ao Programa Aplicativo Fiscal-ECF (PAF-ECF) aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

Cláusula primeira O inciso I da cláusula quinquagésima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - às especificações estabelecidas no Ato COTEPE/ICMS a que se refere o caput da cláusula quinquagésima quinta;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 92, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 85/93, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir enumerados do Convênio ICMS 85/93, de 10 de setembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, classificados nas posições 40.11 e 40.13 e na subposição 4012.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH -, de que trata o Anexo Único, fica atribuída ao estabelecimento importador e ao estabelecimento industrial fabricante a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido nas subseqüentes saídas ou entradas com destino ao ativo imobilizado ou ao consumo dos produtos mencionados nesta cláusula.;"

II - o § 1º da cláusula terceira:

"§ 1º Inexistindo o valor de que trata o caput, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado indicada no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino."

Cláusula segunda Fica acrescido o Anexo Único ao Convênio ICMS 85/93 com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Item	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST original (%)
1	40.11	pneus, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida	42
2	40.11	pneus, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira	32
3	40.11	pneus para motocicletas	60
4	40.11	outros tipos de pneus	45
5	4012.90 40.13	protetores, câmaras de ar	45

"

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto



Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 93, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder benefícios fiscais à EDP ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, no dia 30 de setembro de 2011, em Manaus, AM, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a conceder os seguintes benefícios fiscais a EDP ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, inscrita no CNPJ sob nº 28.152.650/0001-71, localizada no Estado do Espírito Santo:

I - isenção do ICMS devido nas saídas internas de equipamentos e materiais, relacionados ao anexo único, a serem utilizados na implementação do Projeto de Eficiência Energética em três prédios públicos do Estado do Espírito Santo, denominados Palácio Anchieta, Palácio Fonte Grande e Residência Oficial do Governador do Estado;

II - dispensa do pagamento de diferencial de alíquota do ICMS nas aquisições de máquinas, equipamentos e material de uso e consumo, relacionados ao anexo único, para utilização no Projeto de Eficiência Energética nos prédios públicos referidos no inciso I.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

ANEXO ÚNICO

Relação de Materias	NCM
Lâmp. Fluorescente T8 de 16W	85393100
Lâmp. Fluorescente T8 de 32W	85393100
Lâmp. Fluores. Compacta 15W	73082099
Reator eletrônico 1x16W	85041000
Reator eletrônico 2x16W	39199000
Reator eletrônico 2x32W	39199000
Luminária de sobrepor 1x16W	94051099

CONVÊNIO ICMS 94, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza os Estados do Acre e Santa Catarina a concederem isenção nas saídas de refeições fornecidas a órgão da administração pública estadual ou municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre e Santa Catarina autorizados a concederem isenção do ICMS nas saídas de refeições promovidas pelos estabelecimentos que as tenham produzido, desde que destinadas a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou aos alunos das respectivas redes de ensino.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 95, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 37/10, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com energia elétrica destinadas a companhia de água e saneamento.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A ementa do Convenio ICMS 37/10, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com energia elétrica destinadas a companhia de água e saneamento."

Clausula segunda A clausula primeira do Convenio ICMS 37/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Clausula primeira Ficam os Estados do Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco, Rondônia e Roraima autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas de fornecimento de energia elétrica, destinadas a consumo de companhia de água e saneamento."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 96, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o Distrito Federal a isentar a venda de mercadorias efetuadas na VIII Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária, a ser realizada nos dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2011.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a isentar a venda de mercadorias efetuada pelos agricultores expositores, organizados ou não em cooperativas ou associações, da VIII Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária, a ser realizada no Distrito Federal, nos dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2011, nos termos da legislação distrital, que poderá estabelecer limites a fruição de benefício.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto,

Luminária de sobrepor 2x16W	94051099
Luminária de sobrepor 2x32W	94051099
Luminária de sobrepor 4x32W	94051099
Lâmpada - T5	85393100
Reator QT P5	85041000
Lâmpadas LEDS	85437099
LED vance	94051093
Luminárias T5	94051093
Refrigerador volume 252 a 262 Lits BR	84182100
Ar Condicionado 7500 BTU/h	68109900
Ar Condicionado 10000 BTU/h	84186999
Ar Condicionado 12000 BTU/h	84186999
Ar Condicionado 18000 BTU/h	84186999
Ar Condicionado 21000 BTU/h	84186999
Ar Condicionado 30000 BTU/h	84186999
COLETOR SOLAR - ÁREA COL. MÍNIMA 1,5 M2	84191910
RESERVATÓRIO TÉRMICO	84191910

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 97, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS as operações realizadas pela Fundação Casa de Jorge Amado.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia autorizado a isentar do ICMS as operações realizadas pela Fundação Casa de Jorge Amado com produtos exclusivos e que tragam a marca desta entidade, objetivando a divulgação do trabalho do escritor Jorge Amado e da arte e da cultura da Bahia.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 98, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder os seguintes benefícios fiscais a FLORIDA CLEAN POWER DO AMAPA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob nº 03.035.124-3 e CNPJ nº 11.460.544/0001-52, localizada no Estado do Amapá:

I - redução de 75% da base de cálculo do ICMS nas importações do exterior de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, quando destinadas ao ativo imobilizado;

II - redução de 75% da base de cálculo ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, quando destinadas ao ativo imobilizado;

III - isenção do ICMS incidente:

a) nas saídas internas de briquete e pellet (NCM 4401.30.00) industrializados ou produzidos no Estado do Amapá, com destino a consumidor ou usuário final, inclusive pessoa de direito público ou privado não contribuinte do imposto;

b) nas saídas internas de matéria-prima no Estado do Amapá, inclusive as originárias de resíduos e refugos de atividades industriais e agropecuárias, assim como as essências florestais.

§ 1º Na hipótese do inciso I a redução da base de cálculo somente se aplica às mercadorias que não tenha similar produzido no País;

§ 2º A comprovação da ausência de similar produzido no País deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 99, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 15/07, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações com energia elétrica, inclusive aquelas cuja liquidação financeira ocorra no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 15/07, de 30 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Sem prejuízo do cumprimento das obrigações principal e acessórias, previstas na legislação tributária de regência do ICMS, o agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com exceção da comercialização de energia destinada aos Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo, deverá observar o que segue:".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 100, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 77/11, que dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas ou interestaduais relativas à circulação de energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação que a destine ao consumo de destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 77/11, de 5 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, quando destinatários, autorizados a atribuir a condição de sujeito passivo por substituição tributária, relativamente ao ICMS sobre as sucessivas operações internas e interestaduais, correspondentes à circulação de energia elétrica, desde a sua importação ou produção até a última operação da qual decorra a sua saída com destino a estabelecimento ou domicílio onde deva ser consumida por destinatário que a tenha adquirido por meio de contrato de compra e venda firmado em ambiente de contratação livre, a:".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 101, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 117/04, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações de transmissão e conexão de energia elétrica no ambiente da rede básica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, no dia 5 de agosto de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 117/04, de 10 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Fica atribuída ao consumidor de energia elétrica conectado à rede básica, com exceção dos consumidores localizados nos Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo, aos quais será atribuída a responsabilidade, de acordo com as legislações dos Estados, pelo pagamento do imposto devido pela conexão e uso dos sistemas de transmissão na entrada de energia elétrica no seu estabelecimento:".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 102, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal autorizado a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações de saídas internas e interestaduais realizadas pelas cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais de mercadorias recebidas de seus associados ou dos produtos resultantes de industrialização ou beneficiamento, de tal forma que a carga tributária resulte em 3% (três por cento), até o limite anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de faturamento por cada associado.

Parágrafo único. Não se exigirá o estorno do crédito fiscal previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações contempladas com a redução de base de cálculo de que trata o caput desta cláusula.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 103, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte



C O N V Ê N I O
Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os seguintes fármacos e medicamentos derivados do plasma humano coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás:

Item	Fármacos	NCM Fármacos	Medicamentos	NCM Medicamentos
I	Albumina Humana	3504.00.90	Soroalbumina humana a 20% - Frasco Ampola 200mg/ml	3002.10.37
II	Concentrado de Fator IX	3504.00.90	Concentrado de Fator IX da Coagulação Frasco de 500 UI	3002.10.39
III	Concentrado de Fator VIII	3504.00.90	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Frasco de 250 UI	3002.10.39
IV	Concentrado de Fator VIII	3504.00.90	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Frasco de 500 UI	3002.10.39
V	Concentrado de Fator VIII	3504.00.90	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Frasco de 1.000 UI	3002.10.39
VI	Concentrado de Fator de Von Willebrand	3504.00.90	Concentrado de Fator de Von Willebrand Frasco de 1.000 UI	3002.10.39

Parágrafo único. A isenção prevista nesta cláusula fica condicionada a que:

I - os medicamentos estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

II - a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas nesta cláusula esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 104, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2011, as disposições contidas no Convênio ICMS 02/11, de 27 de janeiro de 2011, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar as doações de mercadorias para socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas nos Municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, Sumidouro, São José do Vale do Rio Preto e Teresópolis, do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Cláusula segunda Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2012 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

II - Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal.

Cláusula terceira Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2014, as disposições contidas convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 80/10, de 27 de maio de 2010, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira, decorrentes de doação efetuada pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, bem como nas operações de remessa da sucata de geladeira com destinação a reciclagem no âmbito dos programas Agente CEAL e Caravana da Energia

II - Convênio ICMS 32/95, de 4 de abril de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas;

III - Convênio ICMS 95/98, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

IV - Convênio ICMS 116/98, de 11 de dezembro de 1998, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos;

V - Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

VI - Convênio ICMS 74/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas importações das mercadorias que especifica, destinadas ao Instituto Estadual de Hematologia - HEMORIO;

VII - Convênio ICMS 21/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção na importação e na saída por doação de medicamento destinado a paciente com doença grave.

VIII - Convênio ICMS 102/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação da Usina Termelétrica Seival;

IX - Convênio ICMS 50/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza os Estados do Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul, a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

X - Convênio ICMS 47/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

XI - Convênio ICMS 74/10, de 3 de maio de 2010, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Geladeira para comunidade de baixa renda;

XII - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 105, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Concede isenção do ICMS nas saídas de arroz beneficiado destinadas à Companhia Nacional de Abastecimento e à União, dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul conceder isenção do ICMS as saídas de mercadorias destinados à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, cuja destinação será a doação à União para a distribuição de alimentos dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA, nos termos da Lei Federal nº 12.429, de 20 de junho de 2011.

Cláusula segunda Ficam isentas do ICMS as saídas em doação promovidas pela CONAB, recebidas com os benefícios previstos na cláusula primeira destinadas à União dentro do PMA.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de

Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 106, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Convênio ICMS 143/10, que autoriza a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Mato Grosso do Sul as disposições constantes no Convênio ICMS 143/10, de 24 de setembro de 2010.

Cláusula segunda Os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 143/10 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.";

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Tocantins, São Paulo, Sergipe e o Distrito Federal autorizados a isentar o ICMS devido na saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações, diretamente à Secretaria Estadual e Municipal de ensino ou às escolas de educação básica pertencentes à suas respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 107, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o Estado de São Paulo e o Distrito Federal a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS devido por contribuintes dedicados ao comércio varejista, relativos aos fatos geradores do mês de dezembro de 2011.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Ficam o Estado de São Paulo e o Distrito Federal autorizados a prorrogar até o dia 20 de fevereiro de 2012, sem incidência de multas, juros e correção monetária, o pagamento de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrente da venda interna de mercadorias realizadas no mês de dezembro de 2011, efetuadas por contribuintes que exerçam, exclusivamente, o comércio varejista e cuja Classificação Nacional de Atividade Econômica-Fiscal - CNAE/FISCAL - esteja relacionada em ato do Poder Executivo Distrital.

Parágrafo único. O Estado de São Paulo e o Distrito Federal poderão expedir atos para estabelecer controles específicos para operações previstas no caput, podendo excluir do benefício fiscal determinadas mercadorias e categorias de contribuintes, de acordo com o interesse da Administração Tributária.

Cláusula segunda. O disposto na cláusula primeira não se aplica:

- I - aos contribuintes tributados pelo regime da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II - as operações com:
 - a) combustíveis e lubrificantes derivados ou não do petróleo;
 - b) energia elétrica;
 - c) veículos novos;
 - d) mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;
 - e) mercadorias sujeitas ao regime de pagamento antecipado do imposto;
- III - ao fornecimento de alimentação;
- IV - ao contribuinte que possua débito inscrito em dívida ativa, exceto se a exigibilidade estiver suspensa, inclusive em razão de parcelamento.

Cláusula terceira. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas -

Iser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 108, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco e a exclusão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 69/00, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de peças, partes e equipamentos realizada pelas forças armadas, para emprego nas suas atividades institucionais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Relativamente ao Convênio ICMS 69/00, de 15 de setembro de 2000:

I - ficam estendidas ao Estado de Pernambuco as suas disposições;

II - fica excluído o Distrito Federal.

Cláusula segunda Os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 69/00 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS na importação de peças, partes e equipamentos realizada pelas forças armadas, para emprego nas suas atividades institucionais;"

II - o caput da cláusula primeira:

"Ficam os Estados de Pernambuco e São Paulo autorizados a isentar do ICMS a importação de peças, partes e equipamentos e seus respectivos acessórios, sem similar produzido no País, realizada pelas forças armadas para utilização em suas atividades institucionais;"

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Iser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 326ª Sessão de Julgamento, realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2011, publicada na Seção 1 do DOU de 07.06.2011, (págs. 22 a 24) - Recurso 11405: onde se lê: "...Luís Geraldo Schonenberg - Recurso Improvido - Inabilitação, por cinco anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11. inciso VII..."; leia-se: "...Luís Geraldo Schonenberg - Recurso Improvido - Proibição de praticar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a atividade de auditoria externa em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidades(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso VII..."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) em decorrência de alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Resolução Camex nº 69, de 20 de setembro de 2011,

DECLARA:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I, mantida as alíquotas vigentes.

Art. 2º Ficam criados na Tipi os códigos de classificação constantes do Anexo II, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 3º Ficam criados na Tipi os desdobramentos na descrição do produtos dos códigos de classificação constantes do Anexo III, efetuados sob a forma de destaque "Ex", observadas as respectivas alíquotas.

Art. 4º Ficam suprimidos da Tipi os códigos 1602.32.00, 2207.10.00, 2207.10.00 Ex01, 2207.10.00 Ex02, 2207.20.10, 2207.20.10 Ex01, 2937.39, 2937.39.1, 2937.39.11, 2937.39.12, 2937.39.19, 2937.39.90, 3003.39.93, 3004.39.93, 8415.90.00, 8534.00.00 e 9018.19.30.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I

NCM	DESCRIÇÃO
3002.10.36	Interferon beta; peg interferon alfa-2-a
3004.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procárbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina
3003.39.1	Contendo os seguintes hormônios polipeptídicos ou protéicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menopinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais
3003.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)
3003.39.14	Corticotropina (ACTH)
3003.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)
3003.39.2	Contendo outros hormônios polipeptídicos ou protéicos, mas não contendo produtos do item 3003.39.1
3004.39.1	Contendo os seguintes hormônios polipeptídicos ou protéicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menopinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais

3004.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)
3004.39.14	Corticotropina (ACTH)
3004.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)
3004.39.2	Contendo outros hormônios polipeptídicos ou protéicos, mas não contendo produtos do item 3004.39.1
8443.32.37	Têrmicas, dos tipos utilizados em impressão de imagens para diagnóstico médico em folhas revestidas com camada termossensível
8443.99.33	Cartuchos de revelador ("toner")
8708.40.1	Caixas de marchas dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.40.90	Partes

ANEXO II

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1602.32	--De galos ou de galinhas	
1602.32.10	Com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, não cozidas	0
1602.32.20	Com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, cozidas	0
1602.32.30	Com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 25% e inferior a 57%, em peso	0
1602.32.90	Outras	0
2207.10	-Alcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol.	
2207.10.10	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol.	0
2207.10.90	Outros	0
2207.20.1	Alcool etílico	
2207.20.11	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol.	8
2207.20.19	Outros	8
2922.50.3	Tirosina e seus derivados; sais destes produtos	
2922.50.31	Levodopa	0
2922.50.32	Metildopa	0
2922.50.39	Outros	0
2937.39.00	--Outros	0
3003.90.45	Levodopa; alfa-metildopa	0
3004.90.35	Levodopa; alfa-metildopa	0
6505.90.2	Gorros	
6505.90.21	De algodão	0
6505.90.22	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6505.90.29	De outras matérias têxteis	0
6505.90.3	Chapéus	
6505.90.31	De algodão	0
6505.90.32	De fibras sintéticas ou artificiais	0
6505.90.39	De outras matérias têxteis	0
8415.90	-Partes	
8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo "split-system" (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	20



8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo "split-system" (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	20
8415.90.90	Outras	20
8443.32.38	Outras, com largura de impressão superior a 420mm	15
8534.00	Circuitos impressos.	
8534.00.1	Simplex face, rígidos	
8534.00.11	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	10
8534.00.12	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	10
8534.00.13	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	10
8534.00.19	Outros	10
8534.00.20	Simplex face, flexíveis	10
8534.00.3	Dupla face, rígidos	
8534.00.31	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	10
8534.00.32	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	10
8534.00.33	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	10
8534.00.39	Outros	10
8534.00.40	Dupla face, flexíveis	10
8534.00.5	Multicamadas	

8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	10
8534.00.59	Outros	10
8708.40.80	Outras caixas de marchas	5
9018.14.20	Câmaras gama	2

ANEXO III

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2207.10.10	Ex 01 - Para fins carburantes, com as especificações determinadas pela ANP	NT
2207.10.10	Ex 02 - Retificado (álcool neutro)	8
2207.10.90	Ex 01 - Para fins carburantes, com as especificações determinadas pela ANP	NT
2207.10.90	Ex 02 - Retificado (álcool neutro)	8
2207.20.11	Ex 01 - Para fins carburantes, com as especificações determinadas pela ANP	NT
2207.20.19	Ex 01 - Para fins carburantes, com as especificações determinadas pela ANP	NT

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Plano de Gestão 2011/2012 para o desenvolvimento, manutenção, controle de qualidade, revisões e ampliação dos Manuais Informatizados Aduaneiros (Projeto Manuais Aduaneiros - PMA), e dá outras providências.

O Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pelo anexo à Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Plano de Gestão 2011/2012 para o desenvolvimento, manutenção, controle de qualidade, revisões e ampliação dos manuais informatizados aduaneiros vinculados ao Projeto Manuais Aduaneiros (PMA).

§ 1º O projeto será conduzido por supervisor-geral preferencialmente lotado em unidade descentralizada e acompanhado por coordenador de projetos lotado na Coana.

§ 2º A coordenação técnica de cada subprojeto será exercida pelas divisões componentes da estrutura regimental da Coana, observando-se a correlação entre a matéria principal do subprojeto e a competência das divisões.

§ 3º Portaria específica designará o Supervisor-Geral e o Coordenador de Projetos, bem como os supervisores e os integrantes de equipes gestoras de subprojetos.

§ 4º Na ausência ou impossibilidade do Supervisor-Geral do PMA, responderá pela supervisão o Coordenador de Projetos.

Art. 2º O PMA tem por escopo a ampla gestão dos seguintes sistemas de Manuais Aduaneiros:

I - Manual de despacho aduaneiro de importação, com acesso exclusivo aos servidores da RFB (interno).

II - Manual de despacho aduaneiro de exportação, com acesso exclusivo aos servidores da RFB (interno).

III - Manual de trânsito aduaneiro de importação, com acesso exclusivo aos servidores da RFB (interno).

IV - Manual de admissão temporária, com acesso exclusivo aos servidores da RFB (interno).

V - Manual de despacho aduaneiro de importação, com acesso aberto ao público em geral via sítio da RFB na Internet (externo).

VI - Manual de despacho aduaneiro de exportação, com acesso aberto ao público em geral via sítio da RFB na Internet (externo).

VII - Manual de trânsito aduaneiro, com acesso aberto ao público em geral via sítio da RFB na Internet (externo).

VIII - Manual de admissão temporária, com acesso aberto ao público em geral via sítio da RFB na Internet (externo).

IX - Outros manuais ou subprojetos que constem em portaria específica.

Art. 3º As equipes gestoras de subprojetos desenvolverão suas atividades conforme etapas definidas nos cronogramas constantes de portarias específicas.

Parágrafo único. Os cronogramas poderão ser adaptados pelo Supervisor-Geral, pelo Coordenador de Projetos ou pelo Supervisor da equipe.

Art. 4º Os servidores indicados terão dedicação prioritária quando envolvidos nas atividades programadas para as equipes às quais estejam vinculados.

Art. 5º As convocações dos servidores integrantes das equipes serão feitas pela Coana e comunicadas ao titular da unidade de exercício do servidor e à respectiva Superintendência Regional da Receita Federal, com 10 (dez) dias de antecedência, conforme definição e solicitação do Supervisor-Geral, do Coordenador de Projetos ou de Supervisor de equipe.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à publicação desta portaria, em 2011, pelos servidores designados em portarias específicas.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE GESTÃO 2011/2012
I - INTRODUÇÃO

O Plano de Gestão define os elementos necessários à gestão e desenvolvimento do projeto Manuais Aduaneiros, constituindo documento básico de ordenação e planejamento de atividades.

São pressupostos fundamentais do projeto:

a) O projeto é gerido por representantes designados pela Coana, com condução independente e submetida diretamente ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira.

b) O projeto conta com a participação integrada e ativa de representantes de unidades descentralizadas, que poderão, inclusive, exercer funções gerenciais e decisórias em relação ao projeto.

c) Bases de dados administradas pelo Serpro e conteúdos alimentados pelas equipes gestoras do projeto.

d) Gestão técnica dos sistemas, convênios, integração, trocas de informações, segurança de dados, e demais aspectos de sua competência regimental, vinculados à Cotec/RFB.

e) Validade jurídica dos conteúdos a título orientativo e para uso dos servidores da RFB (manuais internos) ou para o público geral, no que se refere aos conteúdos de manuais disponibilizados ao público no site da RFB na Internet.

f) Possibilidade de desenvolvimento de versão inicial de manuais eletrônicos por equipe especializada, componente do projeto.

g) Entrada em produção de manuais eletrônicos por decisão do Supervisor-Geral ou do Coordenador de Projetos, com conhecimento mútuo.

h) Modificação de conteúdos por decisão do Supervisor-Geral do PMA, ou dos supervisores das equipes gestoras dos respectivos manuais, sempre que possível com o conhecimento do Supervisor-Geral, do Coordenador de Projetos e do Coordenador-Técnico.

i) Revisões, ampliações e atualizações periódicas dos manuais, com registro da data da versão na página de abertura de cada manual.

j) Eliminação da redundância de informações por meio de "links" internos.

k) Localização dos manuais informatizados aduaneiros em um único portal nacional, acessado via web na Intranet da RFB, passível de controle de acesso.

l) Padronização dos manuais informatizados, especialmente em sua estrutura básica que conterá ao menos as seguintes chaves principais:

- tópicos de procedimentos;
- consolidação e organização da legislação da matéria;
- e manuais de sistemas informatizados;

m) Preservação do sigilo fiscal em relação a informações sigilosas ou reservadas, nos termos do Código Tributário Nacional.

II - MÓDULOS e FUNCIONALIDADES

O desenvolvimento dos módulos se dará conforme conveniência e oportunidade, seguindo as seguintes premissas:

Cabe à Coana, representada pelo Coordenador de Projetos, definir as prioridades no desenvolvimento dos subprojetos, bem como das demandas junto à Cotec. O Supervisor-Geral poderá apresentar propostas, bem como planos de trabalho periódicos, sujeitos à aprovação da Coana.

Ao Supervisor-Geral do projeto cabe consolidar, estudar e fundamentar as propostas apresentadas pelos supervisores de subprojetos e da equipe de desenvolvimento e gestão.

Ao Coordenador de Projetos cabe aprovar os planos de trabalho e decidir sobre as propostas apresentadas, propondo ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira a assinatura de portarias de trabalho específicas.

Ao Supervisor da equipe de desenvolvimento e ao Coordenador de Projetos cabe apontar a necessidade de desenvolvimento de novos subprojetos (manual/roteiro e outros), ouvidas as demandas das divisões da Coana e das projeções da administração aduaneira.

O planejamento para viabilizar o desenvolvimento dos subprojetos fica a cargo dos supervisores das respectivas equipes.

Os trabalhos de desenvolvimento, manutenção, revisão e atualização dos conteúdos dos manuais eletrônicos ficam a cargo das equipes a que estejam vinculados.

III - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Principais atividades a serem desenvolvidas:

a) Coordenação, desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos na implementação de novos manuais informatizados aduaneiros;

b) homologação dos manuais e suas alterações;

c) recebimento e análise permanente das críticas e sugestões enviadas por meio eletrônico - comunicação com os usuários;

d) encaminhamento e adoção de providências decorrentes das análises mencionadas no item anterior, inclusive no que se refere a modificações nos manuais ou envio de outros assuntos para providências a cargo da Coana ou Cotec;

e) revisões programadas do conteúdo dos manuais, bem como atualizações em virtude de modificações legislativas, procedimentais ou de sistemas informatizados;

f) redefinições dos leiautes dos arquivos digitais, quando necessárias;

g) realização de estudos e implantação da integração dos manuais com os sistemas de controle aduaneiro, com a participação da Cotec;

h) homologação das novas funcionalidades, bem assim das manutenções corretivas e evolutivas do projeto;

i) estudos de viabilidade e conveniência para desenvolvimento de novos manuais e novas funcionalidades, com respectivo planejamento e organização de equipes de trabalho.

j) desenvolvimento dos novos subprojetos e funcionalidades, e respectiva implementação, revisão, atualização e ampliação;

k) divulgação do portal dos manuais e suas funcionalidades para disseminação e incentivo de seu uso pelos servidores da RFB.

IV - ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES E DESIGNAÇÕES

· Supervisor-Geral do projeto

a) planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades das equipes encarregadas da elaboração dos produtos em conformidade com as diretrizes estabelecidas;

b) definir e acompanhar o cumprimento de prazos;

c) analisar sugestões e decidir por medidas que visem à racionalização e à simplificação de procedimentos;

d) decidir sobre a realização de reuniões com as equipes gestoras e os supervisores;

e) decidir pela adoção de medidas/soluções estratégicas e outras definições necessárias ao bom e célere andamento do projeto;

f) prestar informações ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira sobre o andamento do projeto;

g) propor, acompanhar ou auxiliar na elaboração de minutas de atos normativos e outras instruções necessárias, decorrentes das análises das equipes;

h) responder como interlocutor do projeto, sempre que possível com o conhecimento e de forma integrada com o Coordenador de Projetos;

i) comunicar-se com representantes das Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil, das unidades descentralizadas da RFB, das Diana das SRRF, de setores aduaneiros de todos os níveis, do Serpro, da Cotec, e de quaisquer outros setores da RFB, bem como de outros órgãos, associações e entidades públicos ou privados que possam colaborar com o projeto e suas equipes, com vistas ao bom andamento das atividades; e

j) encaminhar a outros setores da RFB, em todos os níveis, mensagens contendo solicitações para divulgação do projeto, dos manuais, suas versões e funcionalidades; orientações relacionadas ao projeto e a manuais específicos; solicitações para participação de servidores, sejam como colaboradores, sejam como integrantes de equipes ou quaisquer outras funções ligadas ao projeto, bem como quaisquer outras comunicações necessárias ao bom andamento do projeto.

· Coordenador de Projetos

a) prover ou adotar gestões com os setores competentes da RFB, de forma a disponibilizar condições necessárias para que as equipes desenvolvam eficientemente suas atividades;

b) promover a integração entre as equipes e os subprojetos geridos diretamente pela Coana e aqueles geridos de forma descentralizada pelo Supervisor-Geral do projeto;

c) adotar as decisões e medidas que sejam necessárias à integração e comunicação com os diversos setores da Coana, com a Cotec, com o Serpro e outros órgãos eventualmente envolvidos, promovendo a coordenação do projeto, sempre tendo em vista a condução célere e eficiente do projeto;

d) decidir pela priorização de subprojetos e demandas de desenvolvimento tecnológicos no âmbito do projeto;

e) adotar as providências necessárias de interesse do projeto que demandem ação direta da Coana;

f) prestar informações ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira sobre o andamento do projeto;

g) responder como interlocutor do projeto, sempre que possível com o conhecimento e de forma integrada com o Supervisor-Geral do PMA;

h) exercer a supervisão-geral nas ausências e impedimentos do Supervisor-Geral;

i) comunicar-se com representantes das Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil, das unidades descentralizadas da RFB, das Diana das SRRE, de setores aduaneiros de todos os níveis, do Serpro, da Cotec, e de quaisquer outros setores da RFB, bem como de outros órgãos, associações e entidades públicos ou privados que possam colaborar com o projeto e suas equipes, com vistas ao bom andamento das atividades; e

j) encaminhar a outros setores da RFB, em todos os níveis, mensagens contendo solicitações para divulgação do projeto, dos manuais, suas versões e funcionalidades; orientações relacionadas ao projeto e a manuais específicos; solicitações para participação de servidores sejam como colaboradores, sejam como integrantes de equipes ou quaisquer outras funções ligadas ao projeto, bem como quaisquer outras comunicações necessárias ao bom andamento do projeto.

· Integrantes das equipes gestoras

a) planejar e estabelecer as diretrizes básicas para o desenvolvimento do sistema;

b) avaliar e acompanhar o desenvolvimento das funcionalidades que compõem o sistema;

c) analisar sugestões e propor medidas que alterem as diretrizes definidas e que visem à racionalização e à simplificação de procedimentos;

d) propor a realização de reuniões com os supervisores;

e) adotar providências para viabilizar o desenvolvimento das atividades da equipe e auxiliar a Supervisão-Geral, a coordenação técnica e seu Supervisor;

f) participar das reuniões propostas pelo Supervisor-Geral e pelo Supervisor da equipe;

g) participar da homologação de manuais e suas alterações, referente à sua área de especialização;

h) analisar questões e responder indagações encaminhadas pelos supervisores, pelo Coordenador de Projetos e pelo Coordenador-Técnico, na área de sua competência;

i) propor novas versões, bem como ampliações das versões já existentes, revistos seus conteúdos;

j) propor novos subprojetos, motivados por estudo de viabilidade e conveniência;

k) propor alterações normativas com minutas correspondentes, alterações de sistemas e de conteúdo dos manuais aos supervisores, para respectivas providências e/ou encaminhamento devido.

· Supervisor de equipe gestora

a) planejar, coordenar e controlar as atividades de sua equipe;

b) subsidiar o Supervisor-Geral na administração do projeto, apresentando críticas, sugestões e informações de sua área de atuação;

c) definir e elaborar em equipe os projetos lógicos dos sistemas de sua área de especialização;

d) distribuir comunicações recebidas dos usuários e avaliar propostas de solução de sua equipe;

e) submeter ao Supervisor-Geral as propostas para aprovação e adotar providências necessárias à efetivação das propostas aprovadas;

f) participar da homologação de manuais e suas alterações, referente à sua área de especialização;

g) transmitir as informações necessárias à equipe;

h) adotar as providências necessárias à efetivação das reuniões de trabalho programadas e outras necessárias, inclusive a comunicação com os integrantes da equipe e devido encaminhamento de relação de participantes, solicitações de salas e equipamentos etc;

i) participar dos trabalhos com vistas à apresentação de novas versões, bem como ampliações das versões já existentes, revistos seus conteúdos, conforme sua área de especialização; e

j) apresentar propostas sobre conteúdo, estrutura e funcionalidades do manual, respeitados os padrões gerais adotados no projeto, e tomar providências para modificá-lo, inclusive solicitando ao Serpro e outros as ações necessárias, com conhecimento do Supervisor-Geral e do Coordenador-Técnico.

· Supervisor da equipe de desenvolvimento

Cabem ao supervisor da equipe de desenvolvimento, além das atribuições de que trata o item anterior, as seguintes:

a) planejar, coordenar e adotar as providências necessárias para o desenvolvimento e gestão de qualidade do projeto;

b) definir e elaborar em equipe os projetos lógicos de sistemas requeridos aos novos subprojetos; e

c) adotar as providências necessárias ao desenvolvimento de novos subprojetos, utilizando-se da estrutura de sua equipe e dos colaboradores necessários, conforme especialização requerida;

d) propor e adotar providências com vistas à instituição de novas equipes gestoras em subprojetos que atinjam tal necessidade.

· Coordenador-Técnico

a) acompanhar o desenvolvimento do subprojeto;

b) participar das discussões técnicas no âmbito do subprojeto;

c) verificar e propor a harmonização e o alinhamento das diretrizes do manual com aquelas estabelecidas pela divisão da Coana competente;

d) propor alterações de conteúdo, oriundas da divisão da Coana competente;

e) propor ao Coordenador de Projetos a inclusão e priorização de novos subprojetos, de acordo com a oportunidade e conveniência da divisão à qual esteja vinculado;

· Colaborador (servidores indicados para colaboração eventual)

a) auxiliar na elaboração e na formatação dos produtos;

b) colaborar na elaboração de textos e propor alterações, apresentando sugestões; e

c) participar dos trabalhos das equipes, auxiliando em todas as suas atribuições.

V - CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES E CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES

A formação das equipes gestoras de cada subprojeto e os respectivos cronogramas de trabalho serão estabelecidos em portaria(s) específica(s).

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre o cancelamento de Registro Especial de Fabricante de Cigarros da empresa Indústria e Comércio Rei Ltda, CNPJ 14.188.007/0001-93.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, tendo em vista o que dispõe o art. 2º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Fabricante de Cigarros da empresa Indústria e Comércio Rei Ltda, CNPJ 14.188.007/0001-93, sob o nº 16-01/2000, considerando:

I - decisão proferida em 22 de abril de 2009 pela Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que, por unanimidade, deu provimento ao Agravado de Instrumento nº 2000.01.00.119899-5/DF impetrado pela Fazenda Nacional em desfavor da Indústria e Comércio Rei Ltda;

II - decisão proferida em 15 de setembro de 2011 pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Especial nº 1.278.731-DF, impetrado pela Indústria e Comércio Rei Ltda;

III - que a empresa regularmente intimada em 19 de setembro de 2011, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, conforme consta do processo nº 12448.734561/2011-05, não regularizou sua situação fiscal perante a Fazenda Nacional.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 86/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.003251/2010-51, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A, CNPJ nº 84.590.892/0002-07, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Amplificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 85/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.003252/2010-03, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A, CNPJ nº 84.590.892/0002-07, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Amplificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

CONCESSÃO DE REGISTRO ESPECIAL NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 504, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO/PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o que consta nos artigos 2º e 3º da IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, considerando o processo administrativo nº 13362.000288/2011-16, declara:

Art. 1º. Fica concedido à empresa HOLANDA & COELHO LTDA, CNPJ 12.401.277/0001-05, com sede SIT Data Várzea do Riachão, S/N, Zona Rural, Supcupira do Riachão - MA, o REGISTRO ESPECIAL nº 03302/001.

Art. 2º. O REGISTRO ESPECIAL conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos industriais da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspeção da Receita Federal da jurisdição correspondente.

Art. 3º. O REGISTRO ESPECIAL poderá ser cancelado ou suspenso, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8º da IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.



Art. 4º. A concessão deste REGISTRO ESPECIAL não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação.

Art. 5º. Cientifique-se à interessada, fornecendo-lhe o original deste Ato e cópia da IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 6º. Este Ato produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA

4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 464, DE 29 SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6.9.1979, resolve:

Art. 1º Transferir, até o dia 31 de março de 2012, para o Superintendente da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, a

atribuição dos Delegados da Receita Federal do Brasil, prevista no inciso VII do art. 307 da Portaria MF nº 587, de 2010, de localizar os servidores nas unidades de sua jurisdição, quando implicar em mudança de município do servidor e direito ao pagamento de ajuda de custo, transporte e transporte de mobiliário e bagagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 03.10.2011.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 4 DE
OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU-SE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no art. 27, inciso IV e §§1º e 2º c/c o §1º do art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º- BAIXAR DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 13.376.975/0001-60, da entidade ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA COROA DO MEIO - SO-DECOM, tendo em vista a comprovação do cancelamento do registro no competente Cartório do 10º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 20 de outubro de 2010, no Livro A/57, fls. 202-verso, sob nº 50.160, conforme Ata de Assembléia Geral de Dissolução encaminhada a esta Delegacia pela Promotoria de Justiça do Terceiro Setor da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 2º- A baixa da inscrição no CNPJ de que trata este Ato não impede que, posteriormente sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades da pessoa jurídica.

Art. 3º- A inscrição no CNPJ será considerada baixada em 20 de outubro de 2010, data do registro da Ata de Assembléia de Extinção no órgão de registro.

ANDRÉ RICARDO SANTANA PASSOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, bem como pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), assim como o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, estão sujeitos ao IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTON MATOS ROCHA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	Nome Empresarial	TIPI	Marca	Capacidade (ml)	Classe
04.417.014/0001-66	VINÍCOLA OURO VERDE S/A	2204.10.90-00	TERRANOVA MOSCATEL	750	K
05.125.966/0001-79	RIBEIRÃO AGROINDUSTRIAL LTDA	2208.40.00-03	CACHAÇA RIBEIRÃO OURO	700	J
05.125.966/0001-79	RIBEIRÃO AGROINDUSTRIAL LTDA	2208.40.00-03	CACHAÇA RIBEIRÃO PRATA	700	I

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, e na Portaria RFB nº 1.069 de 04 de julho de 2008, e considerando o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 07.08.2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionado no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os estabelecimentos industriais produtores de bebidas, ou equiparados, obrigam-se ao cumprimento de toda a legislação do IPI aplicável à produção e a comercialização dos produtos ora enquadrados, inclusive quanto à utilização dos respectivos selos de controle, sujeitando-se às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento destas obrigações tributárias.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.210.033/0002-47	LICORES MARINNH (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000ml	2208.70.00	R
00.210.033/0002-47	LICORES MARINNH (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 181 ml até 375 ml	2208.70.00	M
00.210.033/0002-47	LICORES MARINNH (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180 ml	2208.70.00	I
03.598.461/0001-04	SERRA MORENA OURO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000ml	2208.40.00	Q
03.598.461/0001-04	SERRA MORENA OURO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.598.461/0001-04	SERRA MORENA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 181 ml até 375 ml	2208.40.00	K
03.598.461/0001-04	SERRA MORENA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180 ml	2208.40.00	G
03.598.461/0001-04	SERRA MORENA PRATA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
03.598.461/0001-04	SERRA MORENA PRATA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 181 ml até 375 ml	2208.40.00	J
03.598.461/0001-04	SERRA MORENA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000ml	2208.40.00	Q
03.598.461/0001-04	SERRA MORENA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
05.938.392/0001-58	QC OURO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
05.938.392/0001-58	QC OURO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.938.392/0001-58	QC PRATA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
05.938.392/0001-58	QC PRATA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000ml	2208.40.00	P
05.938.392/0001-58	TAVERNA DE MINAS CLÁSSICA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.938.392/0001-58	TAVERNA DE MINAS CLÁSSICA (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
05.938.392/0001-58	TAVERNA DE MINAS OURO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
05.938.392/0001-58	TAVERNA DE MINAS OURO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.938.392/0001-58	TAVERNA DE MINAS ARMazenada em toneis de Amburana (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
07.631.986/0001-47	CHÃO DE MINAS (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000ml	2208.40.00	M
11.491.092/0001-76	OVALLES MUNOZ (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000ml	2204.10.10	P
11.491.092/0001-76	ZODÍACO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000ml	2204.10.10	Q

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

PORTARIA Nº 111, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, considerando os Art. 11 a 14 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem assim as conclusões e os fundamentos legais do Parecer Cosit nº 56, de 06 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º. Ficam delegadas competências ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária e, em seu impedimento, a seu substituto eventual para, no âmbito das atribuições de seu Serviço, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre os pedidos de restituição, reembolso, ressarcimento, compensação, revisão de ofício de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, quando os valores originais envolvidos sejam iguais ou inferiores a:

a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em se tratando de pessoas físicas, contribuintes individuais, empregados domésticos, segurados especiais, segurados facultativos e relativo a imposto territorial rural (ITR);

b) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em se tratando de pessoa jurídica.

II - decidir sobre os requerimentos de isenção de IPI e IOF para aquisição de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi) e por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas;

III - proferir decisão formal, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com mesmo objeto;

IV - decidir sobre revisão, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, de despachos decisórios exarados em processos administrativos e expedidos eletronicamente pelo Sistema de Controle de Créditos e Compensação em sede de Malha Débito, nos termos e limites definidos no inciso I;

V - proferir decisão formal, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com mesmo objeto;

VI - analisar e decidir os pedidos de reconsideração a que alude o inciso I do artigo 56 da Lei nº 9.784/99 relacionados às decisões proferidas no uso das competências ora delegadas. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos deverão ser encaminhados diretamente à autoridade superior àquela a quem competiria originariamente a decisão recorrida.

VII - decidir sobre cancelamento de Declaração de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF, bem como dos créditos tributários dela decorrentes, que apresentem indícios de fraude;

VIII - determinar a publicação de Edital de Intimação ao qual alude o § 1º art. 23 do Decreto nº 70.235/72;

IX - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos;

X - conceder e controlar indenização de transporte aos seus servidores;

XI - requisitar a órgãos públicos, entidades e a autoridades de toda a espécie as informações e cópias de documentos de interesse fiscal julgados necessários no curso de atos e procedimentos fiscais;

XII - negar o seguimento de impugnação e manifestação de inconformidade, quando não atendidos os requisitos legais;

XIII - promover atos de ofício relacionados ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica e ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, nos termos da legislação de regência, sempre que necessárias à operacionalização de processos e outras demandas relacionadas às matérias de sua competência.

Art. 2º. Ficam delegadas competências ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário e, em seu impedimento, a seu substituto eventual para, no âmbito das atribuições de seu Serviço, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre parcelamento geral de débitos de tributos administrados pela RFB, bem como sua revisão e cancelamento;

II - decidir sobre a revisão de débitos consolidados em parcelamentos especiais, exceto aqueles incluídos no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal, Refis;

III - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

IV - analisar e decidir os pedidos de reconsideração a que alude o inciso I do artigo 56 da Lei nº 9.784/99 relacionados às decisões proferidas no uso das competências ora delegadas. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos deverão ser encaminhados diretamente à autoridade superior àquela a quem competiria originariamente a decisão recorrida;

V - determinar a publicação de Edital de Intimação ao qual alude o § 1º art. 23 do Decreto 70.235/72;

VI - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos. Em se tratando de informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes, o atendimento se dará independentemente do domicílio fiscal, desde que a informação requerida esteja disponível nos sistemas informatizados da RF;

VII - conceder e controlar indenização de transporte aos seus servidores;

VIII - comunicar aos órgãos e entidades competentes o cancelamento de gravames sobre bens arrolados suscetíveis de registro;

IX - promover atos de ofício relacionados ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica e ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, nos termos da legislação de regência.

Art. 3º. Ficam delegadas competências ao Chefe do Serviço de Fiscalização e, em seu impedimento, a seu substituto eventual para, no âmbito das atribuições de seu Serviço, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre cancelamento de Declaração de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF, bem como dos créditos tributários dela decorrentes, que apresentem indícios de fraude;

II - determinar a publicação de Edital de Intimação ao qual alude o § 1º art. 23 do Decreto 70.235/72;

III - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos;

IV - requisitar a órgãos públicos, entidades, autoridades de toda a espécie e instituições financeiras as informações e cópias de documentos de interesse fiscal julgados necessários no curso de atos e procedimentos fiscais;

V - autorizar o arrolamento de bens e direitos dos sujeitos passivos, assim como expedir os termos fiscais necessários a este escopo, em decorrência de procedimento de fiscalização;

VI - conceder e controlar indenização de transporte aos seus servidores;

VII - rever de ofício lançamentos efetuados em sede de Malha Fiscal.

§ 1º - Ficam delegadas competências ao Supervisor do Grupo de Malha Fiscal para, de forma concorrente com o Chefe do Sefis/DRF/NIU, praticar os atos descritos nos incisos I e VII do caput.

Art. 4º. Ficam delegadas competências ao Chefe da Equipe de Maiores Contribuintes e, em seu impedimento, a seu substituto eventual para, no âmbito das atribuições de sua Equipe, praticarem os atos relacionados nos art. 1º, 2º e 3º.

§ 1º - Para os fins de que trata o caput, o valor previsto na alínea "b" do inciso I do art. 1º fica fixado em R\$ 1.000.000,00.

Art. 5º. Ficam delegadas competências ao Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal e, em seu impedimento, a seu substituto eventual para, no âmbito das atribuições de sua Seção, praticarem os seguintes atos:

I - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos;

II - requisitar a órgãos públicos, entidades, autoridades de toda a espécie e instituições financeiras as informações e cópias de documentos de interesse fiscal julgados necessários no curso de atos e procedimentos fiscais;

III - determinar a publicação de Edital de Intimação ao qual alude o § 1º art. 23 do Decreto 70.235/72;

IV - conceder e controlar indenização de transporte aos seus servidores.

Art. 6º. Ficam delegadas competências ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - SAANA e, em seu impedimento, a seu substituto eventual para, no âmbito de suas atribuições, praticarem os seguintes atos:

I - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos;

II - requisitar a órgãos públicos, entidades, autoridades de toda a espécie e instituições financeiras as informações e cópias de documentos de interesse fiscal julgados necessários no curso de atos e procedimentos fiscais;

III - determinar a publicação de Edital de Intimação ao qual alude o § 1º do art. 23 do Decreto nº 70.235/72;

IV - declarar o contribuinte revel;

V - designar técnicos previamente credenciados na repartição para a elaboração e emissão de laudos técnicos certificados necessários à identificação e quantificação de mercadorias, nos termos da legislação específica em vigor;

VI - inscrever, nos registros de ajudantes e de despachantes aduaneiros, os requerentes cujos domicílios pertençam à circunscrição da DRF/NIU/RJ;

VII - conceder, de ofício, habilitação à pessoa física responsável por pessoa jurídica importadora e exportadora, perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, nos estritos termos e condições definidos na legislação específica em vigor;

VIII - conceder a aplicação dos Regimes Aduaneiros Especiais, assim como autorizar suas prorrogações, nos estritos termos e condições definidos na legislação específica em vigor;

IX - autorizar a transferência de mercadoria importada e admitida em regime aduaneiro especial para outro, nos estritos termos e condições definidos na legislação específica em vigor;

X - dispensar, em casos justificados e nos termos definidos na legislação específica em vigor, a verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no país sob Regime Aduaneiro Especial;

XI - atuar com perfil de supervisão junto ao Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX;

XII - conceder e controlar indenização de transporte aos seus servidores;

§ 1º - Ficam delegadas competências ao Supervisor do Porto Seco - SAANA/DRF/NIU para, de forma concorrente com o chefe da Saana/DRF/NIU, praticar os atos descritos nos incisos I, II, III, V, VIII, IX, X e XI do caput.

§ 2º - As delegações tratadas no parágrafo precedente não importarão transferência de processos ou expedientes protocolizados em data anterior à publicação da presente Portaria.

Art. 7º. Ficam delegadas competências aos Chefes das Agências da Receita Federal do Brasil vinculadas a esta Delegacia e, em seus impedimentos, a seus substitutos eventuais para praticarem os seguintes atos:

I - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos. Em se tratando de informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes, o atendimento se dará independentemente do domicílio fiscal, desde que a informação requerida esteja disponível nos sistemas informatizados da RFB;

II - decidir pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União nos casos de compensação, desde que a decisão decorra da constatação da improcedência total ou parcial da inscrição após ajustes nos sistemas de cobrança, sem entrar no mérito do procedimento de compensação;

III - decidir sobre parcelamento geral de débitos de tributos administrados pela RFB, bem como sua revisão e cancelamento;

IV - decidir sobre a revisão de débitos consolidados em parcelamentos especiais, exceto aqueles incluídos no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal, Refis;

V - negar o seguimento de impugnação e manifestação de inconformidade, quando não atendidos os requisitos legais;

VI - promover atos de ofício relacionados ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica e ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, nos termos da legislação de regência, determinando, quando for o caso, a publicação do respectivo Ato Declaratório Executivo;

VII - decidir sobre cancelamento de declarações apresentadas indevidamente, nos casos em que a análise sumária dos argumentos apresentados pelo contribuinte for suficiente à formação da convicção quanto ao erro cometido.

§ 1º - As delegações tratadas neste artigo não importarão transferência de processos ou expedientes protocolizados em data anterior à publicação da presente Portaria.

Art. 8º - Fica delegada competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte da DRF Nova Iguaçu e, em seus impedimentos, a seu substituto eventual para prestarem ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos. Em se tratando de informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes, o atendimento se dará independentemente do domicílio fiscal, desde que a informação requerida esteja disponível nos sistemas informatizados da RFB.

Art. 9º. Fica delegada competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária e nas Agências da Receita Federal do Brasil pertencentes à circunscrição da DRF NIU para decidir isoladamente sobre os requerimentos de isenção de IPI e IOF para aquisição de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi) e por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, pertencentes à circunscrição da sua respectiva unidade de exercício.

Art. 10 - Em todos os atos efetuados sob o amparo das competências ora delegadas, deverá constar o número da presente Portaria.

Art. 11 - As delegações de competência acima não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 12 - Ficam revogadas, tão somente, as delegações de competência objeto de diplomas anteriores naquilo que forem incompatíveis ou que tenham o mesmo objeto da presente Portaria.

Art. 13 - Fica revogada a Portaria DRF NIU 131, de 16 de julho de 2010, publicada no DOU em 20/07/2010.

Art. 14 - Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação até o último dia útil de 2013.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO
DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 30 DE
SETEMBRO DE 2011

Concede registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, face ao que consta do processo administrativo nº 10569.000154/2010-18, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa (IN) SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Conceder o registro especial de que trata o artigo 1º, § 6º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de



2005, ao estabelecimento da empresa SUPERMERCADOS ZONA SUL S/A., CNPJ 33.381.286/0001-51, situado na rua Comandante Vergueiro da Cruz, nº 226, Olaria, Rio de Janeiro - RJ, específico para a atividade de IMPORTADOR, sob o número 07185/003, consoante o disposto no artigo 2º, § 1º, inciso IV, da IN/RFB nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas estabelecidas na IN SRF nº 504/2010 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro e demais penalidades previstas no artigo 8º e 62 dessa Instrução Normativa.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

INAPTIDÃO - Declara inaptida Pessoa Jurídica não Localizada.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, DECLARA:

Art. 1º: INAPTA, a pessoa jurídica CONCREPONGAI SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.903.222/0001-25, na forma disciplinada no Artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.001501/2007-98.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do processo digital n.º 13830.721976/2011-50, DECLARA:

Art. 1.º INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob o n.º 08118/029 como ENGARRAFADOR, a empresa CASA DI CONTI LTDA, CNPJ nº 46.842.894/0001-68, com domicílio tributário na Av. Maria Pagote Conte, nº 888, Distrito Industrial, Cândido Mota/SP, CEP 19880-000.

Art. 2.º A empresa supracitada está autorizada a engarrafar os produtos conforme relação abaixo:

Código da Tipi	Descrição da Tipi	Marca da Bebida	Preço de Venda	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
2204.21.00	OUTROS VINHOS LICOROSOS, DE UVAS VINÍFERAS (RECIPIENTE CAP.NÃO SUP.2 LTS)	JURABELLA	2,90	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	275ml
2204.21.00	OUTROS VINHOS LICOROSOS, DE UVAS VINÍFERAS (RECIPIENTE CAP.NÃO SUP.2 LTS)	JURABELLA	4,84	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	970ml
2204.21.00	OUTROS VINHOS LICOROSOS, DE UVAS VINÍFERAS (RECIPIENTE CAP.NÃO SUP.2 LTS)	JURABELLA	5,40	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	970ml
2205.10.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS UVAS FRESCAS AROMATIZ. POR PLANTAS OU SUBST.AROMÁTICAS	CONTINI (DRY)	4,02	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2205.10.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS UVAS FRESCAS AROMATIZ. POR PLANTAS OU SUBST.AROMÁTICAS	CONTINI (DRY)	4,24	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2205.10.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS UVAS FRESCAS AROMATIZ. POR PLANTAS OU SUBST.AROMÁTICAS	CONTINI (ROSE)	4,02	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2205.10.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS UVAS FRESCAS AROMATIZ. POR PLANTAS OU SUBST.AROMÁTICAS	CONTINI (ROSE)	4,24	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2205.10.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS UVAS FRESCAS AROMATIZ. POR PLANTAS OU SUBST.AROMÁTICAS	CONTINI BIANCO	4,02	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2205.10.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS UVAS FRESCAS AROMATIZ. POR PLANTAS OU SUBST.AROMÁTICAS	CONTINI BIANCO	4,24	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2205.10.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS UVAS FRESCAS AROMATIZ. POR PLANTAS OU SUBST.AROMÁTICAS	CONTINI ROSSO	4,02	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2205.10.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS UVAS FRESCAS AROMATIZ. POR PLANTAS OU SUBST.AROMÁTICAS	CONTINI ROSSO	4,24	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS COM TEOR ALCCOLICO SUPERIOR A 14%	BRANCA DE NEVE	3,39	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS COM TEOR ALCCOLICO SUPERIOR A 14%	BRANCA DE NEVE	3,98	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CALDEZANO (BRANCO)	2,73	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CALDEZANO (BRANCO)	3,13	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CALDEZANO (TINTO)	2,75	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CALDEZANO (TINTO)	3,12	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS COM TEOR ALCCOLICO SUPERIOR A 14%	CARGA RÁPIDA	3,36	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	970ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS COM TEOR ALCCOLICO SUPERIOR A 14%	CARGA RÁPIDA	3,87	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	970ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CONTINI	3,29	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CONTINI	4,94	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CONTINI RED	3,29	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CONTINI RED	4,94	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CONTINI TRUE	4,94	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CONTINI TRUE	3,29	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS COM TEOR ALCCOLICO SUPERIOR A 14%	FESTINI (BRANCO)	1,58	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS COM TEOR ALCCOLICO SUPERIOR A 14%	FESTINI (BRANCO)	1,78	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS COM TEOR ALCCOLICO SUPERIOR A 14%	FESTINI (TINTO)	1,58	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS COM TEOR ALCCOLICO SUPERIOR A 14%	FESTINI (TINTO)	1,78	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	LAMPIÃO DUNORTE	2,84	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	LAMPIÃO DUNORTE	3,33	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	PAJÉ	3,23	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	PAJÉ	3,72	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	PRACURA DO FORTE	2,76	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	PRACURA DO FORTE	3,25	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2208.40.00	AGUARDENTES DE CANA, COMERCIALIZADAS EM RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	LINDA	1,73	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2208.40.00	RUM E OUTRAS AGUARDENTES OBTIDAS DO MELAÇO DE CANA	TIMONEIRO OURO RON CARTA DE ORO	3,88	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.40.00	RUM E OUTRAS AGUARDENTES OBTIDAS DO MELAÇO DE CANA	TIMONEIRO OURO RON CARTA DE ORO	5,19	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2208.40.00	RUM E OUTRAS AGUARDENTES OBTIDAS DO MELAÇO DE CANA	TIMONEIRO PRATA RON CARTA BLANCA	3,88	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.40.00	RUM E OUTRAS AGUARDENTES OBTIDAS DO MELAÇO DE CANA	TIMONEIRO PRATA RON CARTA BLANCA	5,16	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2208.40.00	RUM E OUTRAS AGUARDENTES OBTIDAS DO MELAÇO DE CANA	TIMONEIRO RON ANEJO	3,87	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	1000ml



2208.40.00	RUM E OUTRAS AGUARDENTES OBTIDAS DO MELAÇO DE CANA	TIMONEIRO RON ANEJO	3,03	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	1000ml
2208.40.00	AGUARDENTES DE CANA, COMERCIALIZADAS EM RECIPIENTE RETORNÁVEL	VAT 45 SÉRIE OURO	3,83	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	970ml
2208.40.00	AGUARDENTES DE CANA, COMERCIALIZADAS EM RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	VAT 45 SÉRIE OURO	4,16	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	970ml
2208.40.00	AGUARDENTES DE CANA, COMERCIALIZADAS EM RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	VAT 45 SÉRIE OURO	0,80	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	275ml
2208.40.00	AGUARDENTES DE CANA, COMERCIALIZADAS EM RECIPIENTE RETORNÁVEL	VAT 45 TRADICIONAL DRINK	0,95	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	970ml
2208.40.00	AGUARDENTES DE CANA, COMERCIALIZADAS EM RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	VAT 45 TRADICIONAL DRINK	3,89	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	970ml
2208.60.00	VODKA	BARKOV	1,50	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	970ml
2208.60.00	VODKA	BARKOV	1,57	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	970ml
2208.60.00	VODKA	POLARA	3,33	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	970ml
2208.60.00	VODKA	POLARA	3,60	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	970ml
2208.70.00	LICORES	DIMEL	3,65	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.70.00	LICORES	DIMEL	4,18	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2208.70.00	LICORES	GOLDEN PANTHER	4,41	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.70.00	LICORES	GOLDEN PANTHER	5,37	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE	CONTELO	2,63	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE	CONTELO	4,16	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	APERITIVOS E AMARGOS, EXCETO DE ALCACHOFRA OU DE MAÇA	DIERVA (AMARGO FERNET)	2,05	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	APERITIVOS E AMARGOS, EXCETO DE ALCACHOFRA OU DE MAÇA	DIERVA (AMARGO FERNET)	3,44	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	BEBIDA ALCCOLICA DE JURUBEBA	DUNORTE	3,03	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	BEBIDA ALCCOLICA DE JURUBEBA	DUNORTE	3,53	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	AGUARDENTES COMPOSTAS, EXETO DE ALCATRÃO OU DE GENGIBRE	OLD RED	3,73	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	1000ml
2208.90.00	AGUARDENTES COMPOSTAS, EXETO DE ALCATRÃO OU DE GENGIBRE	OLD RED	5,31	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	1000ml
2208.90.00	AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE	RAIZES AMARGAS DIERVA	2,72	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE	RAIZES AMARGAS DIERVA	3,30	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	APERITIVOS E AMARGOS, DE ALCACHOFRA OU DE MAÇA	RIVA	3,59	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	APERITIVOS E AMARGOS, DE ALCACHOFRA OU DE MAÇA	RIVA	3,98	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	APERITIVOS E AMARGOS, EXCETO DE ALCACHOFRA OU DE MAÇA	RIVARI	6,39	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	APERITIVOS E AMARGOS, EXCETO DE ALCACHOFRA OU DE MAÇA	RIVARI	7,39	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml

Art. 3.º A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópias das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN/SRF nº 504/2005, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação, bem como a comunicar a desativação de unidade industrial, a aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do estabelecimento. A falta de comunicação sujeitará a empresa à penalidade prevista no art. 57 da Medida Provisória nº 2158-35 de 2001.

Art. 4º A empresa deverá fazer constar nos documentos fiscais que emitir, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no Registro Especial.

Art. 5º O Registro Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo se ocorrer qualquer um dos fatos previstos no Art. 8º da IN/SRF n.º 504/2005.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir da data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do processo digital nº 13830.721976/2011-50, DECLARA:

Art. 1.º INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob o n.º 08118/028 como PRODUTOR, a empresa CASA DI CONTI LTDA, CNPJ nº 46.842.894/0001-68, com domicílio tributário na Av. Maria Pagote Conte, nº 888, Distrito Industrial, Cândido Mota/SP, CEP 19880-000.

Art. 2.º A empresa supracitada está autorizada a produzir os produtos conforme relação abaixo:

Código da Tipi	Descrição da Tipi	Marca da Bebida	Preço de Venda	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
2204.21.00	OUTROS VINHOS LICOROSOS, DE UVAS VINÍFERAS (RECIPIENTE CAP.NÃO SUP.2 LTS)	JURABELLA	2,90	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	275ml
2204.21.00	OUTROS VINHOS LICOROSOS, DE UVAS VINÍFERAS (RECIPIENTE CAP.NÃO SUP.2 LTS)	JURABELLA	4,84	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	970ml
2204.21.00	OUTROS VINHOS LICOROSOS, DE UVAS VINÍFERAS (RECIPIENTE CAP.NÃO SUP.2 LTS)	JURABELLA	5,40	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	970ml
2205.10.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS UVAS FRESCAS AROMATIZ. POR PLANTAS OU SUBST.AROMÁTICAS	CONTINI (DRY)	4,02	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2205.10.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS UVAS FRESCAS AROMATIZ. POR PLANTAS OU SUBST.AROMÁTICAS	CONTINI (DRY)	4,24	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2205.10.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS UVAS FRESCAS AROMATIZ. POR PLANTAS OU SUBST.AROMÁTICAS	CONTINI (ROSE)	4,02	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2205.10.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS UVAS FRESCAS AROMATIZ. POR PLANTAS OU SUBST.AROMÁTICAS	CONTINI (ROSE)	4,24	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2205.10.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS UVAS FRESCAS AROMATIZ. POR PLANTAS OU SUBST.AROMÁTICAS	CONTINI BIANCO	4,02	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2205.10.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS UVAS FRESCAS AROMATIZ. POR PLANTAS OU SUBST.AROMÁTICAS	CONTINI BIANCO	4,24	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2205.10.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS UVAS FRESCAS AROMATIZ. POR PLANTAS OU SUBST.AROMÁTICAS	CONTINI ROSSO	4,02	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2205.10.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS UVAS FRESCAS AROMATIZ. POR PLANTAS OU SUBST.AROMÁTICAS	CONTINI ROSSO	4,24	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS COM TEOR ALCCOLICO SUPERIOR A 14%	BRANCA DE NEVE	3,39	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS COM TEOR ALCCOLICO SUPERIOR A 14%	BRANCA DE NEVE	3,98	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CALDEZANO (BRANCO)	2,73	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CALDEZANO (BRANCO)	3,13	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CALDEZANO (TINTO)	2,75	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CALDEZANO (TINTO)	3,12	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS COM TEOR ALCCOLICO SUPERIOR A 14%	CARGA RÁPIDA	3,36	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	970ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS COM TEOR ALCCOLICO SUPERIOR A 14%	CARGA RÁPIDA	3,87	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	970ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CONTINI	3,29	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CONTINI	4,94	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CONTINI RED	3,29	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CONTINI RED	4,94	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CONTINI TRUE	4,94	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	CONTINI TRUE	3,29	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS COM TEOR ALCCOLICO SUPERIOR A 14%	FESTINI (BRANCO)	1,58	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS COM TEOR ALCCOLICO SUPERIOR A 14%	FESTINI (BRANCO)	1,78	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	900ml



2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS COM TEOR ALCCOLICO SUPERIOR A 14%	FESTINI (TINTO)	1,58	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS COM TEOR ALCCOLICO SUPERIOR A 14%	FESTINI (TINTO)	1,78	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	LAMPIÃO DUNORTE	2,84	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	LAMPIÃO DUNORTE	3,33	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	PAJÉ	3,23	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	PAJÉ	3,72	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	PRACURA DO FORTE	2,76	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO)	PRACURA DO FORTE	3,25	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	900ml
2208.40.00	AGUARDENTES DE CANA, COMERCIALIZADAS EM RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	LINDA	1,73	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	900ml
2208.40.00	RUM E OUTRAS AGUARDENTES OBTIDAS DO MELAÇO DE CANA	TIMONEIRO OURO RON CARTA DE ORO	3,88	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.40.00	RUM E OUTRAS AGUARDENTES OBTIDAS DO MELAÇO DE CANA	TIMONEIRO OURO RON CARTA DE ORO	5,19	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	900ml
2208.40.00	RUM E OUTRAS AGUARDENTES OBTIDAS DO MELAÇO DE CANA	TIMONEIRO PRATA RON CARTA BLAN-CA	3,88	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.40.00	RUM E OUTRAS AGUARDENTES OBTIDAS DO MELAÇO DE CANA	TIMONEIRO PRATA RON CARTA BLAN-CA	5,16	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	900ml
2208.40.00	RUM E OUTRAS AGUARDENTES OBTIDAS DO MELAÇO DE CANA	TIMONEIRO RON ANEJO	3,87	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	1000ml
2208.40.00	RUM E OUTRAS AGUARDENTES OBTIDAS DO MELAÇO DE CANA	TIMONEIRO RON ANEJO	3,03	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	1000ml
2208.40.00	AGUARDENTES DE CANA, COMERCIALIZADAS EM RECIPIENTE RETORNÁVEL	VAT 45 SÉRIE OURO	3,83	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	970ml
2208.40.00	AGUARDENTES DE CANA, COMERCIALIZADAS EM RECIPIENTE NÃO-RETORNAVEL	VAT 45 SÉRIE OURO	4,16	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	970ml
2208.40.00	AGUARDENTES DE CANA, COMERCIALIZADAS EM RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	VAT 45 SÉRIE OURO	0,80	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	275ml
2208.40.00	AGUARDENTES DE CANA, COMERCIALIZADAS EM RECIPIENTE RETORNÁVEL	VAT 45 TRADICIONAL DRINK	0,95	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	970ml
2208.40.00	AGUARDENTES DE CANA, COMERCIALIZADAS EM RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL	VAT 45 TRADICIONAL DRINK	3,89	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	970ml
2208.60.00	VODKA	BARKOV	1,50	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	970ml
2208.60.00	VODKA	BARKOV	1,57	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	970ml
2208.60.00	VODKA	POLARA	3,33	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	970ml
2208.60.00	VODKA	POLARA	3,60	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	970ml
2208.70.00	LICORES	DIMEL	3,65	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.70.00	LICORES	DIMEL	4,18	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	900ml
2208.70.00	LICORES	GOLDEN PANTHER	4,41	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.70.00	LICORES	GOLDEN PANTHER	5,37	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	900ml
2208.90.00	AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE	CONTELO	2,63	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE	CONTELO	4,16	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	900ml
2208.90.00	APERITIVOS E AMARGOS, EXCETO DE ALCACHOFRA OU DE MAÇA	DIERVA (AMARGO FERNET)	2,05	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	APERITIVOS E AMARGOS, EXCETO DE ALCACHOFRA OU DE MAÇA	DIERVA (AMARGO FERNET)	3,44	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	900ml
2208.90.00	BEBIDA ALCCOLICA DE JURUBEBA	DUNORTE	3,03	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	BEBIDA ALCCOLICA DE JURUBEBA	DUNORTE	3,53	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	900ml
2208.90.00	AGUARDENTES COMPOSTAS, EXETO DE ALCATRAO OU DE GENGIBRE	OLD RED	3,73	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	1000ml
2208.90.00	AGUARDENTES COMPOSTAS, EXETO DE ALCATRAO OU DE GENGIBRE	OLD RED	5,31	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	1000ml
2208.90.00	AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE	RAIZES AMARGAS DIERVA	2,72	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE	RAIZES AMARGAS DIERVA	3,30	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	900ml
2208.90.00	APERITIVOS E AMARGOS, DE ALCACHOFRA OU DE MAÇA	RIVA	3,59	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	APERITIVOS E AMARGOS, DE ALCACHOFRA OU DE MAÇA	RIVA	3,98	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	900ml
2208.90.00	APERITIVOS E AMARGOS, EXCETO DE ALCACHOFRA OU DE MAÇA	RIVARI	6,39	1 - RECIPIENTE RETORNÁVEL	900ml
2208.90.00	APERITIVOS E AMARGOS, EXCETO DE ALCACHOFRA OU DE MAÇA	RIVARI	7,39	2 - RECIPIENTE NÃO-RETORNA-VEL	900ml

Art. 3.º A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópias das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN/SRF nº 504/2005, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação, bem como a comunicar a desativação de unidade industrial, a aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do estabelecimento. A falta de comunicação sujeitará a empresa à penalidade prevista no art. 57 da Medida Provisória nº 2158-35 de 2001.

Art. 4º A empresa deverá fazer constar nos documentos fiscais que emitir, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no Registro Especial.

Art. 5º O Registro Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo se ocorrer qualquer um dos fatos previstos no Art. 8º da IN/SRF n.º 504/2005.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório nº 4, de 9 de dezembro de 1999, publicado no D.O.U. de 12 de janeiro de 2000.

Art. 7º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir da data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 3 DE
OUTUBRO DE 2011

Declara cancelada a inscrição no registro especial instituído pelo Decreto-Lei nº 1.593/77 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2001, com as alterações dadas pela IN-SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001 e pela IN-SRF nº 134, de 08 de fevereiro de 2002, atendendo ao Pedido de Cancelamento do Registro Especial formulado pelo Contribuinte, motivo INCORPORAÇÃO, declara:

1. - Cancelada a Inscrição no Registro Especial instituído pelo Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a regulamentação da pela IN-SRF nº 71/2001, com as alterações dadas pela IN-SRF nº 101/2001 e pela IN-SRF nº 134/2002, do estabelecimento abaixo discriminado:

Nome Empresarial : GRÁFICA DA REGIÃO LTDA.
CNPJ nº 05.042.814/0001-02
INCOPORADORA: EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO LTDA.
Endereço: Av. João Batista Vetorazzo, nº 50 - Bairro: Distrito Industrial

Cidade :SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP
C.N.P.J. : 59.963.488/0001-03
Processo Administrativo: 10850.722542/2011-41
Registro Especial nº: GP/08107/0074 (cancelado)
Atividade: GRÁFICA (GP) -
2. - Que tal Inscrição não deve mais produzir quaisquer efeitos fiscais.

SERGIO LUIZ ALVES

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 30 DE
SETEMBRO DE 2011

Alfandegamento de instalações portuárias marítimas

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com a competência estabelecida no art. 25 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o Contrato de Arrendamento nº 002/94 e seus Termos Aditivos, celebrados entre a empresa Interalli Administração e Participações S/A e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - ÁPPA, e, ainda, o que consta no processo nº 10907.001382/2010-19, declara:

Art. 1º Alfandegadas, a título permanente, as instalações portuárias marítimas destinadas à movimentação e a armazenagem de granéis sólidos para exportação, situadas na Av. Portuária, s/nº, Cais Leste, Porto, Paranaguá (PR), administradas pela empresa INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.731.861/0001-09, compostas por 1 (um) armazém graneleiro, 6 (seis) silos verticais e as correspondentes esteiras trans-

portadoras que interligam as unidades armazenadoras ao Corredor de Exportação do Porto Organizado de Paranaguá.

Art. 2º O alfandegamento ora concedido terá vigência até o dia 10 de janeiro de 2024, de conformidade com o pactuado pelo Contrato de Arrendamento acima mencionado, notadamente pelo seu 10º Termo Aditivo.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações aduaneiras de carga, armazenagem de mercadorias ou bens destinados ao exterior e despacho de exportação, enumeradas pelos incisos II e VI do artigo 27 da Portaria RFB nº 2.438, de 2010.

Art. 4º O recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Cumprirá à administradora das instalações portuárias ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado. Da mesma forma, não há impedimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil para revê-la, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 7º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 9.80.13.06-8, a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. De 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10945.720847/2011-69, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 37.800 selos de controle tipo Vinho, cor amarela, para selagem pelo fabricante (Bodegas Eclipse S.A., República Argentina) no exterior, à empresa SANES BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA, Filial de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 03.718.276/0004-40, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09106/0004, na categoria de Importador, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro)	Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 750 ml Vol. 13,0% Vinho Tinto		La Cumparsita, Bonarda Argentina Sangiovese 2010	31.200
Garrafas de 750 ml Vol. 13,0% Vinho Branco		La Cumparsita, Pedro Gimenez Torrontes 2011	1.200
Garrafas de 750 ml Vol. 13,1% Vinho Tinto		Vieja Bodega, Malbec Sangiovese 2009	1.800
Garrafas de 750 ml Vol. 13,1% Vinho Tinto		Vieja Bodega, Cabemet S. Malbec 2009	1.800
Garrafas de 750 ml Vol. 13,1% Vinho Tinto		Vieja Bodega, Syrah Tempranillo 2009	1.800

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento na alínea b, inciso II, e § 2º do artigo 28 da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Artigo 1º. Baixada por inexistência de fato a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ROSSINI MULTIMARCAS VEÍCULOS LTDA	05.509.832/0001-51	10945.000422/2011-30

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 182, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência do IRPJ, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência da CSLL, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. REGIME DE CAIXA. ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência da Cofins, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. REGIME DE CAIXA. ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência do PIS/Pasep, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 183, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

DIVÓRCIO. MEAÇÃO. GANHO DE CAPITAL.

Na hipótese de dissolução da sociedade conjugal, a mera atribuição de bens e direitos a cada ex-cônjuge em proporção equivalente à meação não caracteriza alienação para fins de apuração do ganho de

capital. A aquisição de parcela excedente à meação, entretanto, constitui transferência da propriedade e está sujeita a essa apuração. Também deverá ser apurado o ganho de capital, caso se exerça a opção de avaliação dos bens que constituem a meação a valor de mercado, hipótese em que a data da dissolução passa a constituir data de aquisição do bem.

Dispositivos Legais: IN SRF nº 84, de 2001, arts. 20 e 21.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 184, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

ALIMENTAÇÃO. EMPREGADOS. LIVRO CAIXA.

Podem ser deduzidas no livro caixa as despesas com alimentação dos empregados, pagas em decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, e desde que escrituradas nesse livro e comprovadas por documentação hábil e idônea.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º; Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 185, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

PRÓ-EMPREGO. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO.

Os benefícios concedidos no âmbito do Programa Pró-Emprego, criado pela Lei (Estadual - Santa Catarina) nº 13.992, de 2007, não constituem subvenção para investimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.941, de 2009, art. 18; RIR/1999, arts. 392 e 443; PN CST nº 112, de 1978.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 186, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ENTE PÚBLICO. DISTRIBUIÇÃO A SERVIDORES. BASE DE CÁLCULO.

No caso em que Município distribui a seus servidores parte dos valores recebidos a título de honorários de sucumbência e destina o restante para a constituição de fundo com finalidade específica, o valor a ser declarado por cada servidor corresponde à sua parcela na divisão dos honorários de sucumbência; os servidores não poderão se beneficiar do imposto que tenha sido retido no pagamento feito ao Município e o valor destinado diretamente à constituição do fundo não compõe o rendimento tributável dos servidores.

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 37, 38 e 43; Lei (Municipal - Balneário Camboriú) nº 1.448, de 1995.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 187, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

HONORÁRIOS DE ÊXITO E SUCUMBÊNCIA. RRA.

Os honorários de sucumbência e os fixados em percentuais sobre o êxito da ação, recebidos na forma contratada ou fixada pela autoridade judicial, não têm natureza de rendimento recebido acumuladamente, de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, arts. 12 e 12-A, § 7º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 188, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. TELEVENDAS.

O serviço de publicidade por telefone ("telemarketing"), se realizado com vendas comissionadas ("televendas"), é vedado ao Simples, por configurar atividade de intermediação de negócios.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 189, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. FORNECIMENTO DE TOALHAS.

O fornecimento de toalhas de sua própria confecção, sem transferência de propriedade, com substituição periódica delas para lavagem, tudo mediante pagamento mensal pelo seu uso, constitui atividade tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, II.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA. COMPETÊNCIA FEDERAL.

A RFB não tem competência para responder a processos de consulta sobre dúvidas quanto ao fato de determinada atividade tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, ser um serviço ou uma locação. Isso porque se trata de matéria de interesse exclusivamente municipal e distrital, porquanto essa dúvida repercute apenas na necessidade ou não de se fazer a dedução do percentual relativo ao ISS, prevista no art. 18, § 5º-A, da citada Lei Complementar.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-A, art. 40; Resolução CGSN nº 13, de 2007, art. 3º, § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 190, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. PINTURA. EMPREITADA.

A microempresa ou a empresa de pequeno porte prestadora de serviços de pintura predial e outros de natureza e modo de execução análogos, que têm por finalidade manter, conservar ou embelezar obra existente, ou aumentar-lhe a utilidade, é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os serviços de acabamento de obra nova, tais como revestimentos, pintura e instalações em geral, se executados pela empresa contratada para a execução da obra ou por terceiro cuja atividade principal seja de construção civil, são tributados na forma do Anexo IV. Se executados por terceiro cuja atividade principal seja de manutenção, instalação ou conservação em geral, são tributados na forma do Anexo III.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, §§ 1º e 2º, art. 18, § 5º-B, IX, X, § 5º-C, I, § 5º-F.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

SIMPLES NACIONAL. PINTURA. EMPREITADA.

A microempresa ou a empresa de pequeno porte prestadora de serviços de pintura predial e outros de natureza e modo de execução análogos, que têm por finalidade manter, conservar ou embelezar obra existente, ou aumentar-lhe a utilidade, é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os serviços de acabamento de obra nova, tais como revestimentos, pintura e instalações em geral, se executados pela empresa contratada para a execução da obra ou por terceiro cuja atividade principal seja de construção civil, são tributados na forma do Anexo IV. Se executados por terceiro cuja atividade principal seja de manutenção, instalação ou conservação em geral, são tributados na forma do Anexo III.

Nas hipóteses de tributação pelo Anexo IV, é obrigatória a retenção da contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal do serviço. Já nas hipóteses de tributação pelo Anexo III, a retenção é incabível.



Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III, 191, caput e § 2º.

##SS MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 191, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 192, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

IRPF. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

O total dos rendimentos recebidos acumuladamente pela pessoa física, até 31 de dezembro de 2009, deve ser tributado no mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, arts. 12 e 12-A, § 7º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 193, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Contribuições Sociais Previdenciárias

BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE 1/3 DAS FÉRIAS. QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE.

Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária os valores pagos relativos aos quinze primeiros dias de afastamento de servidor por motivo de incapacidade decorrente de doença ou acidente e o adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre férias.

Dispositivos Legais: inciso I e § 2º do art. 22 e § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991; § 3º e caput do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 194, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 195, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. CUSTO DE AQUISIÇÃO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

As despesas com aquisição de partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados a venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, são consideradas insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie, sendo desnecessário que haja contato físico das aludidas partes e peças com o produto em fabricação. Entretanto, a diferença de alíquota do ICMS relativa à aquisição interestadual de partes e peças de reposição de máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, paga no Estado de destino, não gera crédito da sistemática não cumulativa da contribuição social, por não compor o custo de aquisição das mercadorias.

Dispositivos Legais: CRFB/88, art. 155, § 2º, VII, "a" e "b"; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e VI, e §§ 1º e 2º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º; Decreto Estadual/PR nº 1.980/2007, art. 5º, I e XIV, art. 6º, IX, e arts. 22 e 23.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. CUSTO DE AQUISIÇÃO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

As despesas com aquisição de partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados a venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, são consideradas insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie, sendo desnecessário que haja contato físico das aludidas partes e peças com o produto em fabricação. Entretanto, a diferença de alíquota do ICMS relativa à aquisição interestadual de partes e peças de reposição de máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, paga no Estado de destino, não gera crédito da sistemática não cumulativa da contribuição social, por não compor o custo de aquisição das mercadorias.

Dispositivos Legais: CRFB/88, art. 155, § 2º, VII, "a" e "b"; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e VI, e §§ 1º e 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, e § 1º, e art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 247, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º; Decreto Estadual/PR nº 1.980/2007, art. 5º, I e XIV, art. 6º, IX, e arts. 22 e 23.

Assunto: Normas de Administração Tributária
CONTRIBUIÇÃO AO PIS/PASEP. COFINS. SISTEMÁTICAS DE NÃO CUMULATIVIDADE. DACON. APURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE CRÉDITOS.

Na eventualidade de se apurar extemporaneamente créditos decorrentes das sistemáticas de não cumulatividade da Contribuição ao PIS/Pasep ou da Cofins, deverão ser retificados os respectivos Dacons, respeitado o prazo extintivo de cinco anos, podendo os valores porventura recolhidos a maior como resultado de tais retificações ser restituído ou compensado na forma prevista pela IN SRF nº 900, de 2008, com observância do prazo previsto no art. 168, I, do CTN.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 168, I; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; IN SRF nº 900, de 2008; IN SRF nº 1.015, de 2010.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 196, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Normas Gerais de Direito Tributário

TEMPLOS. IMUNIDADE. LOCAÇÃO.

A imunidade dos templos de qualquer culto não abrange a renda auferida por aluguel de imóvel.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "b"; Decreto nº 7.107, de 2010.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 197, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. INSUMOS. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

As despesas com aquisição de partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados a venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, são consideradas insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie. Igualmente, os serviços de manutenção realizados nas mesmas máquinas e equipamentos, por pessoa jurídica domiciliada no País, também se subsumem no conceito de insumo para os mesmos fins. Contudo, o transporte de insumos, ou de produto em elaboração ou acabado, seja entre instalações do fabricante ou entre este e o fornecedor, não implica em transformação, escapando ao conceito de insumo para os fins buscados, não sendo possível apurar créditos em relação às partes, peças, combustíveis ou lubrificantes empregados nos veículos que realizam o transporte.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e VI, e § 1º e 2º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. INSUMOS. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

As despesas com aquisição de partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados a venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, são consideradas insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie. Igualmente, os serviços de manutenção realizados nas mesmas máquinas e equipamentos, por pessoa jurídica domiciliada no País, também se subsumem no conceito de insumo para os mesmos fins. Contudo, o transporte de insumos, ou de produto em elaboração ou acabado, seja entre instalações do fabricante ou entre este e o fornecedor, não implica em transformação, escapando ao conceito de insumo para os fins buscados, não sendo possível apurar créditos em relação às partes, peças, combustíveis ou lubrificantes empregados nos veículos que realizam o transporte.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e VI, e § 1º e 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, e § 1º e art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, caput e §§ 4º e 9º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 198, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Contribuições Sociais Previdenciárias

SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÕES. EMPREITADA.

A microempresa ou a empresa de pequeno porte prestadora de serviços de pintura predial e outros de natureza e modo de execução análogos, que têm por finalidade manter, conservar ou embelezar obra existente, ou aumentar-lhe a utilidade, é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os serviços de acabamento de obra nova, tais como revestimentos, pintura e instalações em geral, se executados pela empresa contratada para a execução da obra ou por terceiro cuja atividade principal seja de construção civil, são tributados na forma do Anexo IV. Se executados por terceiro cuja atividade principal seja de manutenção, instalação ou conservação em geral, são tributados na forma do Anexo III.

Nas hipóteses de tributação pelo Anexo IV, é obrigatória a retenção da contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal do serviço. Já nas hipóteses de tributação pelo Anexo III, a retenção é incabível.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III, 191, caput e § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 199, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

Contribuições Sociais Previdenciárias

SIMPLES NACIONAL. ACABAMENTO EM GESSO. EMPREITADA.

A microempresa ou a empresa de pequeno porte prestadora de serviços de pintura predial e outros de natureza e modo de execução análogos, que têm por finalidade manter, conservar ou embelezar obra existente, ou aumentar-lhe a utilidade, é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os serviços de acabamento de obra nova, tais como revestimentos, pintura e instalações em geral, se executados pela empresa contratada para a execução da obra ou por terceiro cuja atividade principal seja de construção civil, são tributados na forma do Anexo IV. Se executados por terceiro cuja atividade principal seja de manutenção, instalação ou conservação em geral, são tributados na forma do Anexo III.

Nas hipóteses de tributação pelo Anexo IV, é obrigatória a retenção da contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal do serviço. Já nas hipóteses de tributação pelo Anexo III, a retenção é incabível.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III, 191, caput e § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 200, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011**

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS-IMPORTAÇÃO. PARTES E PEÇAS DE AERONAVES. ALÍQUOTA ZERO.

A redução a zero da alíquota da Cofins-Importação nas operações de importação de partes e peças de aeronaves, tal qual regulamentada pelo art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 5.171, de 2004, vigente a partir de 26 de julho de 2004, é inaplicável à importadora que: (i) não é proprietária ou possuidora da aeronave (§ 3º); (ii) não é oficina que prestará o serviço de reparo, revisão ou manutenção da aeronave (§ 4º, inciso I); e (iii) não fará operação de montagem (§ 4º, inciso II). Já a redução tal como foi regulamentada no art. 5º do mesmo Decreto, vigente de 1º de maio de 2004 até 25 de julho de 2004, não se aplicava à importação de pinos e parafusos destinados a essas aeronaves, porquanto eles não se classificam da posição 88.03 da NCM.

Reforma parcial da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 87, de 24 de março de 2010.

Dispositivos Legais: Decreto nº 5.171, de 2004, art. 4º, VII, § 3º, art. 5º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. PARTES E PEÇAS DE AERONAVES. ALÍQUOTA ZERO.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação nas operações de importação de partes e peças de aeronaves, tal qual regulamentada pelo art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 5.171, de 2004, vigente a partir de 26 de julho de 2004, é inaplicável à importadora que: (i) não é proprietária ou possuidora da aeronave (§ 3º); (ii) não é oficina que prestará o serviço de reparo, revisão ou manutenção da aeronave (§ 4º, inciso I); e (iii) não fará operação de montagem (§ 4º, inciso II). Já a redução tal como foi regulamentada no art. 5º do mesmo Decreto, vigente de 1º de maio de 2004 até 25 de julho de 2004, não se aplicava à importação de pinos e parafusos destinados a essas aeronaves, porquanto eles não se classificam da posição 88.03 da NCM.

Reforma parcial da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 87, de 24 de março de 2010.

Dispositivos Legais: Decreto nº 5.171, de 2004, art. 4º, VII, § 3º, art. 5º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.382	PRISCILA CUNHA	093.264.959-90
9A.08.383	LUAN LUIS DA SILVA RIBEIRO	073.823.569-57
9A.08.384	EDINILSON MATTOLO	073.652.889-06
9A.08.385	VALTENIR VALMOR GONCALVES	053.625.269-60
9A.08.386	EWERTON ANTONIO SILVEIRA	078.985.389-27
9A.08.387	BRUNO BOSSE	021.972.210-27
9A.08.388	ANDERSON ALMEIDA PEREIRA	657.376.280-00
9A.08.389	REINALDO MOSER DE SIMAS	075.251.029-02
9A.08.390	FERNANDA GONZAGA RONCHI	000.097.802-70
9A.08.391	GRACIANE ZICATTO	023.132.919-95
9A.08.392	GREICE CRISTINE GAZANIGA	009.624.929-30
9A.08.393	JULIO ZULIAN JUNIOR	049.205.699-47
9A.08.394	EDSON LOPES DOS SANTOS	684.581.508-91
9A.08.395	CARLOS ALBERTO KRAUEL FILHO	007.900.069-01
9A.08.396	FELIPE COUTINHO	095.211.309-03
9A.08.397	THIAGO JULIAN CASAS DE OLIVEIRA	041.963.379-02

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011**

Declara a inscrição no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, considerando o disposto nos artigos 331 a 338 do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados - RIPI aprovado pelo decreto 7.212 de 15/06/2010 tendo em ao disposto no Art. 3º da Instrução Normativa 504 de 03/02/2005 com redação dada pela Instrução Normativa número 1.065, de 16 de agosto de 2010 e considerando o que consta no Processo Administrativo Nr. 13047.000314/2010-06 declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa VINICOLA GRANJA DO SILÊNCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 06.101.735/0001-98 com sede na RS 400 Km 42, município de Sobradinho - RS o Registro Especial de Estabelecimento como Engarrafador de Bebida alcoólica número 10103/044 para dos produtos abaixo especificados:

Produto	Marca Comercial	NCM	Classe	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Vinho Tinto Fino Seco Merlot	Granja do Silêncio	2204.21.00	J	750 ml	Não retornável
Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Granja do Silêncio	2204.21.00	J	750 ml	Não retornável
Vinho Tinto de mesa Seco	Granja do Silêncio	2204.21.00	G	750 ml	Não retornável
Vinho Tinto de mesa Seco	Granja do Silêncio	2204.21.00	E	1500 ml	Não retornável
Vinho Branco de mesa Seco Moscato	Granja do Silêncio	2204.21.00	G	750 ml	Não retornável
Vinho Branco de mesa Seco Moscato	Granja do Silêncio	2204.21.00	E	1500 ml	Não retornável
Vinho Tinto de Mesa Suave	Superense	2204.21.00	H	750 ml	Não retornável
Vinho Tinto de Mesa Suave	Superense	2204.21.00	G	1500 ml	Não retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco	Granja do Silêncio	2204.29.00	D	4600 ml	Retornável
Vinho Tinto de Mesa Suave	Superense	2204.29.00	E	4600 ml	Retornável
Vinho Branco de mesa Seco Moscato	Granja do Silêncio	2204.29.00	D	4600 ml	Retornável

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

Nº	NOME	CPF
9A.06.562	ALESSANDRO DE AMORIM	014.525.919-62
9A.06.805	FABRICIO DOS PRAZERES DOMINGOS	077.832.449-47
9A.07.110	THIAGO MULLER CAMPANI	058.876.469-85
9A.06.196	DIANA KOSTETZER	048.951.909-19
9A.06.725	GIANCARLO MAFRA	026.798.149-08
9A.06.826	MARIANA LUIZE PAULO	070.575.749-83
9A.05.506	THIAGO ROGERIO JUVENCIO	066.564.789-13

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.616	ALESSANDRO DE AMORIM	014.525.919-62
9D.03.617	FABRICIO DOS PRAZERES DOMINGOS	077.832.449-47
9D.03.618	THIAGO MULLER CAMPANI	058.876.469-85
9D.03.619	DIANA KOSTETZER	048.951.909-19
9D.03.620	GIANCARLO MAFRA	026.798.149-08
9D.03.621	MARIANA LUIZE PAULO	070.575.749-83
9D.03.622	THIAGO ROGERIO JUVENCIO	066.564.789-13

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011**

Declara cancelados de ofício os atos de concessão de inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no art. 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010,

DECLARA cancelados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CPF, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da IN RFB nº 1.042/2010, de:

CPF 606.581.180-72 EDUARDO PORTELLA FERNANDES

CPF 578.887.790-34 ANDRE ASCANIO SILVEIRA PEREIRA

CPF 580.395.700-34 AMERICO ALEXANDRE SILVA DE SOUZA

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará a anulação da inscrição no CPF e será considerada como data da mesma, a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 3 DE
OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM URUGUAIANA - RS, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, e art. 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011:

DECLARA INAPTA a inscrição nº 91.805.424/0001-89 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, relativa à pessoa jurídica Clínica Renal Integrada Ltda, com os efeitos previstos no artigo 42 e 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, sendo considerados tributariamente ineficazes, a partir da data da publicação desse documento, os documentos emitidos pela mesma, tendo em vista a sua inexistência de fato

JORGE LUIZ HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 669, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 3.525.509,95 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e nove reais e noventa e cinco centavos), referenciadas a 15 de setembro de 2011, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
- III - data de vencimento: a partir de 15 de novembro de 2011 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de janeiro de 2021;
- IV - quantidade: 1.631.426 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e seis) títulos;
- V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
- VIII - preço unitário em 15.9.2011: R\$ 2,160999;
- IX - modalidade: nominativa e negociável;
- X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;
- XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
- XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
- XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 670, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 35.020.361,02 (trinta e cinco milhões, vinte mil, trezentos e sessenta e um reais e dois centavos), referenciadas a 15 de setembro de 2011, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
- III - data de vencimento: a partir de 15 de novembro de 2011 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de novembro de 2035;
- IV - quantidade: 16.205.635 (dezesseis milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco) títulos;
- V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
- VIII - preço unitário em 15.9.2011: R\$ 2,160999;
- IX - modalidade: nominativa e negociável;

X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 671, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 60.010.291,76 (sessenta milhões, dez mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), referenciadas a 15 de setembro de 2011, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
- III - data de vencimento: a partir de 15 de novembro de 2011 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de julho de 2021;
- IV - quantidade: 27.769.699 (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove) títulos;
- V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
- VIII - preço unitário em 15.9.2011: R\$ 2,160999;
- IX - modalidade: nominativa e negociável;
- X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

PORTARIA Nº 667, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 10.888 (dez mil e oitocentos e oitenta e oito) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no valor de R\$10.888.000,00 (dez milhões,oitocentos e oitenta e oito mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Assunção de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944.001737/2008-58	671	13/09/2011	10.888	EMGEA

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

- V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
- VI - modalidade: escritural e nominativa;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;
- IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;
- X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Nos termos do art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal, serão pagas ao FGTS no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, para os contratos assumidos antes do dia 20 do mês. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
- XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
- XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 676, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 21.148.162 (vinte e um milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 53.976.749,94 (cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

- I - data de emissão: 1º de janeiro de 2010;
- II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2040;
- III - data-base: 1º de julho de 2000;
- IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
- V - modalidade: nominativa;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal em 1º de outubro de 2011: R\$ 2,552314;
- VIII - taxa de juros: não há;
- IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
- X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PAULO FONTOURA VALLE



PORTARIA Nº 677, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 13.712.001 (treze milhões, setecentos e doze mil e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 34.997.332,12 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e doze centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2011;

II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2041;

III - data-base: 1º de julho de 2000;

IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

V - modalidade: nominativa;

VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VII - valor nominal em 1º de outubro de 2011: R\$ 2,552314;

VIII - taxa de juros: não há;

IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 678, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de outubro de 2011:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	93,26

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	159,69

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 709, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições e tendo em vista o contido no inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, no Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, e na Portaria/MI nº 449, de 15 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público que a Meta de Desempenho Institucional proposta por meio dos Anexos I e II da Portaria/MI nº 449, de 15 de junho de 2011, publicada no DOU do dia 26 de julho de 2011, proposta para vigorar nos ciclos avaliativos de 1º de março de 2011 a 31 de agosto de 2011 e de 1º de setembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, foi alcançada na sua plenitude.

Art. 2º A parcela da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infra-Estrutura - GDAIE, devida aos integrantes da carreira de Analista de Infra-Estrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, paga em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional aferido no ciclo de 1º de março de 2011 a 31 de agosto de 2011, corresponde a 70 (setenta) pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 715, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Riozinho / RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse dos recursos ao Município de Riozinho / RS, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), para a execução de obras de Reconstrução e Recuperação, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.003127/2010-18.

Art. 2º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000273, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 3º O repasse se dará em 2 (duas) parcelas conforme cronograma físico do plano de trabalho aprovado, condicionado à comprovação de ter iniciado a execução das ações aprovadas para a liberação da segunda parcela.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 716, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Goiana / PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Goiana / PE, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para a execução de obras de Reconstrução e Recuperação, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001002/2011-34.

Art. 2º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000274, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 44.30.42, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 3º Autorizar o empenho e repasse complementar de recurso no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para continuidade das ações especificadas no Art. 1º desta portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros de R\$ 7.500.000,00 serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.30.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º O repasse das demais parcelas está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 7º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 8º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 45, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.0515.7R17.0022 - Construção do Açude Tinguis no Estado do Piauí - No Estado do Piauí.	F	100	4490.00	25.000.000	4430.00	25.000.000
				25.000.000		25.000.000
Total				25.000.000		25.000.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado do Piauí - PI.						

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA****PORTARIA Nº 156, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 477 de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 7.488, de 24 de maio de 2011, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado da Paraíba, cujo objeto é a Construção das obras do Eixo de Integração das Bacias Hidrográficas da Vertente Litorânea Paraibana, incluído no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 933.894.554,96 (novecentos e trinta e três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 840.505.099,43 (oitocentos e quarenta milhões, quinhentos e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e três centavos), à conta das dotações orçamentárias da União e R\$ 93.389.455,53 (noventa e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) a título de Contrapartida Estadual, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 57.097.622,19 (cinquenta e sete milhões, noventa e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezenove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2011NE000017, de 23 de setembro de 2011, no Programa de Trabalho 18.544.1036.12G7.0025, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4430.42. O restante dos recursos, previstos no PAC, no valor de R\$ 783.407.477,24 (setecentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º Os recursos financeiros somente serão liberados após a apresentação, pelo CONVENIENTE, dos documentos a seguir relacionados, e a respectiva análise e aceitação por parte do Ministério da Integração Nacional:

-Apresentação do projeto executivo, considerando as metas previstas no plano de trabalho;

-Apresentação da Licença de Instalação, considerando as metas previstas no plano de trabalho;

-Comprovação de exercício pleno de propriedade de imóvel, considerando as metas previstas no plano de trabalho;

-ART's dos projetos hidráulico, estrutural, elétrico e do orçamento do projeto executivo;

-ART's do(s) responsável(is) pela fiscalização/acompanhamento das obras;

-Indicação de conta corrente exclusiva para movimentação dos recursos financeiros transferidos;

-Contratação da empresa supervisora/gerenciadora do empreendimento.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 1583 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, 11 e 13, III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; considerando a decisão, proferida nos autos do Processo nº 0005825-97.1993.4.02.5101, proposta por Arnaldo Barreto de Souza, e considerando o teor do Memorando nº 817/2011-CCJ/CGJUDI/CONJUR/MJ e do Parecer nº 09/2011 - Ass/GM/ForçaExecutória, resolve:

Nº 2.174 - Art. 1º Retificar a Portaria Ministerial MJ nº 3212, de 21 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2004, constante no processo administrativo de anistia nº 2001.01.02662, para conceder ao Sr. Arnaldo Barreto de Souza, portador do CPF nº 716.545.007-63, a promoção ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra (A-FN), na inatividade, com proventos de Contra-Almirante, a contar da promulgação da Constituição Federal, conforme dispõe o artigo 8º do ADCT da CRFB/88, em razão do cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0005825-97.1993.4.02.5101, em trâmite na 20ª VF/SJRJ, devendo ser descontado as eventuais diferenças pagas a título de retroativo no âmbito administrativo.

Art. 2º Publique-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, 11 e 13, III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; considerando a decisão, proferida nos autos do Processo nº 000228040.2009.403.6100 - 4ª VF/SP, proposta por Edison Damasceno da Rosa, e considerando o teor do Memorando nº 830/2011-CCJ/CGJUDI/CONJUR/MJ e do Parecer nº 04/2011/AGU/PRU3/G2/mapo, resolve:

Nº 2.175 - Art. 1º Retificar a Portaria Ministerial MJ nº 0877, de 09 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2007, constante no processo administrativo de anistia nº 2002.01.09777, para conceder parcialmente ao Sr. Edison Damasceno da Rosa, portador do CPF nº 560.759.018 - 68, a tutela antecipada requerida e reconhecer a condição de anistiado político de Edison Damasceno da Rosa, condenando a ré a proceder à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, assegurada a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos 1º e 5º do artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias nos termos do artigo 1º, inciso III, da lei nº 10.559/2002.

Art. 2º. Publique-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, 11 e 13, III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 9.709 - DF, impetrado por Jairo Eustáquio Franco; considerando o teor do Memorando nº 779/2011 - CCJ/CGJUDI/CONJUR/MJ, bem como do Parecer nº 114/2010/LHPN/DME/PGU/AGU, por meio do qual a Procuradoria-Geral da União atesta a Força Executória da decisão em comento, resolve:

Nº 2.176 - Art. 1º Retificar a Portaria Ministerial MJ nº 075, de 14 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2004, constante no processo administrativo de anistia nº 2003.01.20324, para nos termos da decisão prolatada reconhecer o direito do impetrante à promoção de suboficial, em razão do cumprimento da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 9.709 - DF.

Art. 2º Publique-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo, aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 01 de setembro de 2011, referente ao requerimento de anistia nº 2006.01.53986, resolve:

Nº 2.177 - Art. 1º Instaurar processo de revisão da Portaria nº 2468, de 19 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. no dia 20 de agosto de 2010 em que foi reconhecida a condição de anistiado político "post mortem" de Benedito Gomes Paiva e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a Maria do Rosario Ribeiro Paiva.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.569, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.028637/2011-63-DE-LESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 54.892.252/0001-00, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.600, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 08400.019985/2010-26-SR/DPF/PE resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.061.216/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 035291, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.608, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.001986/2011-30-CGSP/DIREX (GESP- 2011/3252); resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 13.237 de 19 de setembro de 2011, publicado no D.O.U em 21 de setembro de 2011;

b) CONCEDER autorização à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Da empresa cedente SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA, CNPJ: 62.800.099/0001-63:

- 100 (cem) Revólver(es) calibre 38;

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:- 1200 (um mil e duzentos) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.302, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3584 / DPF/DRS/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0001-03, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

27100 (vinte e sete mil e cem) Espoletas para Munição calibre 38,

27100 (vinte e sete mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38,

8000 (oito mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.256, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3608 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0001-90, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,

96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.290, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001617/DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EDRA SANEAMENTO BASICO IND E COM LTDA, CNPJ nº 72.829.518/0001-43, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.308, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3669 DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.121.169/0001-13, sediada no MARRANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

65 (sessenta e cinco) Revólver(es) calibre 38,
780 (setecentos e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.329, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002951/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1667/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.350, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3743 DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.865.761/0001-06, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Carabina(s) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.377, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002982/DPF/BRG/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BARRA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.336.051/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 1738/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.398, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002863/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0003-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em TOCANTINS, com Certificado de Segurança nº 1764/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.400, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003103/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.863.518/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 1701/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.415, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002858/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.344.300/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1785/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.417, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003231/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOCANTINS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.461.113/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em TOCANTINS, com Certificado de Segurança nº 1766/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.421, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003111/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.752.749/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1588/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.427, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003271/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DACALA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0002-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 1773/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.429, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003547/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.312.066/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 1790/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA DIRETORA**

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção I, página 108, DEFIRO a permanência no País à nacional congoleza MPETI NGELI MAKETA. Processo Nº 46094.000856/2011-45 - MPETI NGELI MAKETA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção I, página 108, DEFIRO a permanência no País à nacional angolana MARIA KASSIVE OLIVEIRA. Processo Nº 46094.000853/2011-10 - MARIA KASSIVE OLIVEIRA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção I, página 108, DEFIRO a permanência no País ao nacional português ANTONIO JOSÉ DE JESUS ALMEIDA. Processo Nº 46094.014822/2010-57 - ANTONIO JOSÉ DE JESUS ALMEIDA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2011, Seção I, página 172, DEFIRO a permanência no País ao nacional romeno CATALIN POSTOLACHE. Processo Nº 46000.008355/2010-28 - CATALIN POSTOLACHE.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção I, página 108, DEFIRO a permanência no País ao nacional irlandês NOEL BERNARD SWORDS. Processo Nº 46880.000088/2011-63 - NOEL BERNARD SWORDS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção I, página 108, DEFIRO a permanência no País à nacional russa ELENA SENIK. Processo Nº 46094.014165/2011-29 - ELENA SENIKS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção I, página 108, DEFIRO a permanência no País à nacional espanhola ANNA MARIA PADILLA FERNANDEZ. Processo Nº 46094.010917/2011-48 - ANNA MARIA PADILLA FERNANDEZ.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção I, página 108, DEFIRO a permanência no País ao nacional alemão GERD GUNTHER KRIEGER. Processo Nº 46880.000079/2011-72 - GERD GUNTHER KRIEGER.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção I, página 108, DEFIRO a permanência no País ao nacional belga KEN CHRISTIAN JANSSENS. Processo Nº 46094.026932/2011-42 - KEN CHRISTIAN JANSSENS.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

**DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHO DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional angolano FIGUEIREDO NFITU VICTOR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de FIGUEIREDO NFITU VICTOR para FIGUEIREDO MFITU VICTOR.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08280.026636/2011-55 - IRENE CECILE LAZAN RUBANG

Processo Nº 08460.013068/2011-12 - GREGORY LEE STEWART e KATHLEEN MARGARETH STEWART.



INDEFIRO os pedidos de Transformação de Prazo temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08504.003650/2011-17 - JIRI HORACEK
Processo Nº 08505.059304/2010-94 - ADA CECILIA NORIEGA LAY
Processo Nº 08709.000083/2011-32 - FRANK JORGE KWAN LISTA, AURILENE MARGARITA ACOSTA MARTINEZ e FRANCO JOEL KWAN ACOSTA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que no momento da atuação o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.006443/2011-04 - IACINY NESBY INAIDA DE BARROS.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.014622/2011-98 - ANDERS ESBJORN LIF, até 25/11/2012
Processo Nº 08000.014536/2011-85 - MANUEL MARCELINO DA SILVA, até 13/10/2013
Processo Nº 08000.012968/2011-51 - RENEE ANDREW SIMONEAUX, até 10/01/2014
Processo Nº 08000.012975/2011-53 - ASHWANI KUMAR RAI, até 17/09/2012
Processo Nº 08000.013506/2011-51 - JOHN LEE WASHINGTON, até 24/10/2012
Processo Nº 08000.014107/2011-16 - RYUJI FURUHASHI, até 06/10/2012
Processo Nº 08000.014108/2011-52 - TERJE GRINDHEIM, até 10/11/2013
Processo Nº 08000.014133/2011-36 - GORAN FOLLESTAD, até 20/10/2013
Processo Nº 08000.012351/2011-36 - SIMON JULIAN HARVEY BOURQUIN, até 12/01/2013
Processo Nº 08000.012533/2011-15 - NOBORU ISHIHARA, até 06/09/2012
Processo Nº 08000.012153/2011-72 - ANTHONY WENDELL COOPER, até 27/12/2012
Processo Nº 08000.007665/2011-17 - ABHIJIT CHANDRANT KULKARNI, até 01/04/2012
Processo Nº 08000.011719/2011-49 - AUGUST CUARTE SALARDA, até 16/07/2013
Processo Nº 08000.003207/2011-17 - ALLAN FAMINI MINON, até 21/01/2012
Processo Nº 08000.003100/2011-61 - RICHARD PIMENTEL FACUNDO, até 21/01/2012
Processo Nº 08000.003108/2011-27 - EVANGELISTA TORREVILLA TREDES, até 21/01/2012
Processo Nº 08000.003128/2011-06 - SALVADOR JR BOLLISAY LA AURORA, até 21/01/2012
Processo Nº 08000.003132/2011-66 - ALAIN SILLARAMOS, até 21/01/2012
Processo Nº 08000.003197/2011-10 - BIENVENIDO MONRIAL DELISO, até 21/01/2012
Processo Nº 08000.003198/2011-56 - RONEL PENAFIEL PARRENO, até 21/01/2012
Processo Nº 08000.003200/2011-97 - CHESTER MORETE LODADO, até 21/01/2012
Processo Nº 08000.003204/2011-75 - MARK ARIEL MANUEL AQUINO, até 21/01/2012
Processo Nº 08000.003206/2011-64 - LIBORIO RANA, até 21/01/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.012176/2011-87 - MILOS MARKOVIC, até 28/07/2013
Processo Nº 08000.012172/2011-07 - RAJA SUBRAMANIAM, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.014084/2011-31 - KENNIS THOMPSON, até 02/10/2013
Processo Nº 08000.014150/2011-73 - MARIA BENITO MANABAT BERNABE, até 09/01/2012
Processo Nº 08000.014145/2011-61 - LUISITO REDITO DAMIAN, até 09/01/2012
Processo Nº 08000.014153/2011-15 - ROLAND TAGA OCBABIAN, até 09/01/2012
Processo Nº 08000.014152/2011-62 - ANTONIO GAMBITO GALVE, até 09/01/2012
Processo Nº 08000.014158/2011-30 - JOSHUA JOHN DAVIS, até 29/09/2013
Processo Nº 08000.014439/2011-92 - ADELCHI VIDA, até 16/05/2012
Processo Nº 08000.012180/2011-45 - FRANCISCO JAVIER VIVAS GUTIERREZ, até 28/07/2013
Processo Nº 08000.014086/2011-21 - HOLLIS MCKNIGHT, até 02/10/2013
Processo Nº 08000.014082/2011-42 - MADISON IZELL MAGEE, até 02/10/2013
Processo Nº 08000.012843/2011-21 - FERNANDO QUIBETTE MARTINEZ, até 28/07/2012
Processo Nº 08000.012637/2011-11 - JERRY BRILLANTES BRILLO, até 16/07/2013

Processo Nº 08000.004290/2011-33 - FRITZ DADAP GENISTON, até 21/01/2012
Processo Nº 08000.004288/2011-64 - RODELO ESTRANGE SOLTURA, até 21/01/2012
Processo Nº 08000.003910/2011-17 - FRANCESCO SOMMA, até 21/01/2012
Processo Nº 08000.003908/2011-48 - DAN JOHN LARUSCAIN CASTIGADOR, até 21/01/2012
Processo Nº 08000.011914/2011-79 - JOSE JAVIER LOPEZ JACOISTE ORTIZ, até 28/07/2013
Processo Nº 08000.006151/2011-44 - RAJARAM RAMAKRISHNAN, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.014374/2011-85 - ANTONIO GONZALEZ FERNANDEZ, até 20/09/2012
Processo Nº 08000.014148/2011-02 - FERMIN GALABO CHAVEZ, até 09/01/2012
Processo Nº 08000.014149/2011-49 - REY LUZANA MILLANES, até 09/01/2012
Processo Nº 08000.014497/2011-16 - LAWRENCE HENRY GILBERT, até 31/03/2013
Processo Nº 08000.014717/2011-10 - BIAO XIAO, até 30/06/2012.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.004401/2011-10 - REMCO PEETERS.
INDEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08000.007016/2011-16 - MICHAEL HUERVANA TACSAGON
Processo Nº 08000.007017/2011-61 - NELSON JEOVANY RODRIGUEZ GIL
Processo Nº 08000.007254/2011-21 - VENKATESH BALASUBRAMANIAM
Processo Nº 08000.007255/2011-76 - PRASAD BALIRAM SAWANT
Processo Nº 08000.007299/2011-04 - JOSE ROBERTO PERAZA ARAUZ
Processo Nº 08000.007519/2011-91 - YAOBING CAO, DAOHUI YANG e SHUYI CAO
Processo Nº 08505.068624/2010-35 - CESAR ISAIAS LLANOS SANCHEZ.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 20/08/2010, Seção I, Pág. 54, Onde se lê: Defiro o pedido de residência provisória postulado por Jose Luis Larico Ramos, nos termos da Lei nº 11.961/09. Processo Nº 08505.101744/2009-18 - Juan Choquehuanca Jahuira
Leia-se: DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Juana Choquehuana Jahuira, nos termos da Lei nº 11.961/09. Processo Nº 08505.101744/2009-18 - JUANA CHOQUEHUANA JAHUIRA.
No Diário Oficial da União de 15/09/2011, Seção I, Pág. 38, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.011460/2011-36 - ANTONIO JULIO DE JESUS MAGALHAES, até 27/02/2012
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.011460/2011-36 - ANTONIO JULIO DE JESUS MAGALHAES e MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DIAS MAGALHAES, até 27/02/2012.
No Diário Oficial da União de 21/09/2011, Seção I, Pág. 87, Onde se lê: DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:
Processo Nº 08015.006685/2010-21 - SILVIO ENRIQUE BASANTE OROZCO
Leia-se: DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionado:
Processo Nº 08015.006685/2010-21 - SILVIO ENRIQUE BASANTE OROZCO, MARTA ISABEL MATERON RAMIREZ e ISABELA BASANTE MATERON.
No Diário Oficial da União de 18/10/2010, Seção I, Pág. 36, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08495.003133/2008-91 - Jorge Enriquez
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08495.003133/2008-91 - JORGE M ENRIQUEZ.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 272, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: ROBERTO CARLOS EM JERUSALÉM (Brasil - 2011)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Jayme Monjardim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.003672/2011-61
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: DE SALTO ALTO COM A ESTÓRIA (CAPÍTULO 1) (Brasil - 2010)
Produtor(es): Alexandre Damiano Junior
Diretor(es): Alexandre Damiano Junior
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.003691/2011-97
Requerente: ALEXANDRE DAMIANO JUNIOR

Filme: ASSALTO EM DOSE DUPLA (FLYPAPER, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Christian Arnbold Beutel
Diretor(es): Rob Minkoff
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003701/2011-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FIM DA LINHA (DEAD MAN RUNNING, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Ashley Cole/Rio Ferdinand
Diretor(es): Alex de Rakoff
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Amizade
Processo: 08017.003733/2011-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O EXECUTIVO (FAMILY GUY - SEASON 10, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 01 - 7ACX11
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 10º TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003748/2011-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AMNÉSIA (FAMILY GUY - SEASON 10, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 02 - 7ACX09
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 10º TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003749/2011-01

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A OUTRA MEG (FAMILY GUY - SEASON 10, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 03 - 7ACX12
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003750/2011-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O VIDENTE (FAMILY GUY - SEASON 10, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 04 - 7ACX14
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003751/2011-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: STEWIE OU KARINA (FAMILY GUY - SEASON 10, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 05 - 7ACX15
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003752/2011-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ASSÉDIO SEXUAL (FAMILY GUY - SEASON 10, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 06 - 7ACX16
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003753/2011-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: 5 MINUTOS DE FAMA (FAMILY GUY - SEASON 10, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 07 - 7ACX13
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003754/2011-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O DIA DO JUÍZO FINAL (FAMILY GUY - SEASON 10, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 08 - 7ACX18
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003755/2011-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BRIAN E STEWIE (FAMILY GUY - SEASON 10, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 09 - 7ACX20
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003756/2011-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O PAI DE QUAGMIRE (FAMILY GUY - SEASON 10, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 10 - 7ACX19
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003757/2011-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A GRANDE AVENTURA (FAMILY GUY - SEASON 10, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 11 - 7ACX17
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003758/2011-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: A TURMA DO SEU LOBATO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Daniela Mazzola
Diretor(es): Marco Mazzola
Distribuidor(es): MZA Música e Produções Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.003868/2011-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PURA ADRENALINA (FAST LANE, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Steven Bauer/Servier Crepo/Dina Almeida/Edwin Licona
Diretor(es): David Betances
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Atos criminosos e Drogas Lícitas
Tema: Disputa de Gangues
Processo: 08017.003870/2011-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MORTE E MORTE DE JOHNNY ZOMBIE (Brasil - 2011)
Produtor(es): Gabriel Carneiro/Marília Passos
Diretor(es): Gabriel Carneiro
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Terror/Ficção Científica
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Morte
Processo: 08017.003885/2011-92
Requerente: GABRIEL H DE PAULA CARNEIRO - CINEMATOGRAFIA - ME

Trailer: O PREÇO DO AMANHÃ (IN TIME, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Andrew Niccol/Eric Newman
Diretor(es): Andrew Niccol
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003907/2011-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 27 de setembro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ÁFRICANAMENTE - CENTRO DE PESQUISA, RESGATE E PRESERVAÇÃO DE TRADIÇÕES AFRODESCENDENTES, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 04.482.595/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.024051/2011-66);

II. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE FORTALEZA DE MINAS - ADESFORT, com sede na cidade de FORTALEZA DE MINAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.421.188/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.024475/2011-21);

III. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EUTONIA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 68.160.878/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.024447/2011-11);

IV. ASSOCIAÇÃO FIRST DO BRASIL - "ASSOCIAÇÃO", com sede na cidade de SÃO LEOPOLDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.102.683/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.024070/2011-92);

V. ASSOCIAÇÃO MIGUEL DE OLIVEIRA, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.556.689/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.024457/2011-49);

VI. ASSOCIAÇÃO SUPER ECO DE INTEGRAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA - INSTITUTO SUPERECO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.140.032/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.023040/2011-69);

VII. BUREAU NÁUTICO DO BRASIL - BUREAU NÁUTICO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 11.481.683/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.023017/2011-74);

VIII. INSTITUTO ABREU - MED PREV/GOIÂNIA, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.295.270/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.024064/2011-35);

IX. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO - IBD, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.565.928/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.024472/2011-97);

X. INSTITUTO CREDIPAZ - "CREDIPAZ", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.117.899/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.023056/2011-71);

XI. INSTITUTO ESPERANÇA, com sede na cidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.779.749/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.023037/2011-45);

XII. INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - IDENOR, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 13.865.669/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.024468/2011-29);

XIII. INSTITUTO PENINA CAVALCANTI - IPEC, com sede na cidade de BARRA DE SANTO ANTONIO, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 11.865.769/0001-99 - (Processo MJ nº 08000.007406/2011-96);

XIV. INSTITUTO PORTAL MESSEJANA, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 11.515.059/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.023068/2011-04);

XV. INSTITUTO SOCIAL DO NORTE BAHIANO - IS NORBA, com sede na cidade de SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 12.829.044/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.023051/2011-49);

XVI. IPASB - INSTITUTO DE PROJETOS E APOIO SOCIAIS NO BRASIL, com sede na cidade de LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 13.641.513/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.023067/2011-51);

XVII. MISSÃO NOVA VIDA - MNV, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 39.846.019/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.023078/2011-31);

XVIII. MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM ANNA NERY - MUNEAN, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 12.208.082/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.024063/2011-91);

XIX. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, CIDADANIA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PIRANHAS - INSTITUTO PIRANHAS - IP, com sede na cidade de PIRANHAS, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 11.179.838/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.024072/2011-81);

XX. TRANSPARÊNCIA MIRASSOL, com sede na cidade de MIRASSOL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.911.006/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.024454/2011-13).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO
DE CONTAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 14 de setembro de 2011

Nº 93 -
Processo: 08071.001002/2011-55.
Assunto: Representação Administrativa em face do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico e Social - IBDES, CNPJ: 07.592.971/0001-17.
Considerando que se frustrou, em função de mudança de endereço, a tentativa ordinária de intimação da OSCIP para dar-lhe ciência, assegurando a ampla defesa e o contraditório, acerca da representação administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça.
Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico e Social, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa nº 08071.001002/2011-55, que pode ensejar a perda da qualificação como OSCIP da entidade, e promova a atualização do seu endereço, sob pena de cancelamento da sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99.
Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

VITOR VIENA
Substituto

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 142, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 2 de dezembro de 2010, resolve:
Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Programa de Trabalho: 20.131.1344.4641.0001 - Publicidade e Utilidade Pública, no valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) que será repassado em uma única parcela no exercício de 2011, em favor do Ministério da Saúde - MS - UG 257001 - GESTÃO 00001, conforme Suporte Documental de Descentralização de Crédito Externa, parte integrante desta Portaria, no processo nº: 00350.007519/2011-18, objetivando: "apoiar o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na realização da campanha publicitária de incentivo ao consumo de pescado - Semana do Peixe -2011".
Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, o qual vem discriminado em um cronograma de execução, parte integrante desta Portaria, expirará em 31 de dezembro de 2011.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA PEREZ

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 595, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve
Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2011, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 736,68 (setecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).
Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria/MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução 153/INSS/PRES, de 12 de setembro de 2011.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011,

Considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e
Considerando a necessidade de adequar a rede de atendimento da Previdência Social, resolve:
Art. 1º Localizar a seguinte Agência da Previdência Social do Projeto de Expansão da Rede: Agência da Previdência Social Goianira - APSGNR, tipo D, código 08.021.17.0, vinculada à Gerência-Executiva Anápolis, Estado de Goiás;
Art. 2º Localizar as novas Agências da Previdência Social:
I - Agência da Previdência Social Ouro Branco - APSORB, tipo D, código 02.001.27.0, vinculada à Gerência-Executiva Maceió, Estado de Alagoas;
II - Agência da Previdência Social Carauabas - APSCRB, tipo D, código 18.021.13.0, vinculada à Gerência-Executiva Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte;
III - Agência da Previdência Social Jucurutu - APSJUC, tipo D, código 18.021.14.0, vinculada à Gerência-Executiva Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte; e
IV - Agência da Previdência Social Parelhas - APSPRL, tipo D, código 18.021.15.0, vinculada à Gerência Executiva Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/1979, comando nº 347442364 e juntada nº 348634287, resolve:
Nº 576 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da TIM PARTICIPAÇÕES S.A. e da TIM CELULAR S.A., na qualidade de Patrocinadoras do Plano PBS TELE CELULAR SUL - CNPB nº 2000.0010-92, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/1979, comando nº 347442224 e juntada nº 348634405, resolve:
Nº 577 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da TIM PARTICIPAÇÕES S.A. e da TIM CELULAR S.A., na qualidade de Patrocinadoras do Plano TIMPREV SUL - CNPB nº 2002.0021-18, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301817/1979, comando nº 347304715 e juntada nº 348556294, resolve:

Nº 578 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de adesão do Banco Itaucard S.A.(incorporador do Banco Fininvest S/A e Unibanco Asset Management S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários); Unibanco negócios Imobiliários Ltda. (incorporadora da Fortaleza S/A. Empreendimentos Imobiliários); Hipercad Banco Múltiplo S/A. (incorporador do Hipercard Administradora de Cartão de Crédito Ltda.); Itaú Vida e Previdência (incorporador do Unibanco AIG Previdência S.A.); Itaú Seguros S.A.(incorporador do Unibanco Seguros S.A. e Unibanco AIG Warrant S.A.); Cia Itaú de Capitalização (incorporador Unibanco Companhia de Capitalização); Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (incorporador do Unibanco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil); Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.(incorporador do Unibanco Representações e Participações Ltda.); Unibanco Corretora de Valores Mob. e Câmbio S.A.(incorporador do Unibanco Corretora de Valores Mobiliários S.A.), na qualidade de Patrocinadores do Plano de Previdência Unibanco - CNPB nº 1997.0040-38, administrado pela UBB PREV - Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC nº 536, de 26/09/2011, publicada no DOU nº 187, de 28/09/2011, Seção 1, pág. 30, onde se lê: "... Itaú Seguros S.A..." leia-se "... Itaú Unibanco S.A...".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.347, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e
Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, resolve:
Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, para os Fundos Municipais de Saúde.
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	NU SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
ES	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	36350312000111001	1	200.000,00	24930004	10301121485810032
MG	316720	SETE LAGOAS	24996969000111001	1	200.000,00	32860004	10301121485810031
PE	261610	VERDEJANTE	11348570000111001	1	200.000,00	21280016	10301121485810026
RJ	330020	ARARUAMA	28531762000111008	2	266.666,66	24970020	10301121485810033
RJ	330280	MENDES	12014954000111001	1	200.000,00	35730009	10301121485811222
RJ	330285	MESQUITA	04132090000111008	2	266.666,66	13080013	10301121485810946
SP	352540	JERIQUARA	45353315000111001	1	200.000,00	25270005	10301121485810035
SP	352670	LEME	46362661000111001	1	200.000,00	25270005	10301121485810035

PORTARIA Nº 2.341, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Torna sem efeito a Portaria nº 1.446/GM/MS, de 21 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.928/GM/MS, de 15 de setembro de 2004, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192) dos Municípios, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.446/GM/MS, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 22 de junho de 2011, Seção 1, página 77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.342, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.300/GM/MS, de 18 de setembro de 2007, que estabelece recursos para a Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Mato Grosso, com sede em Cuiabá, conforme especificado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo I a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Estado do Mato Grosso.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Definir no Anexo II a esta Portaria os Municípios que compõem o território de abrangência regional do SAMU 192 da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso (SES/MT).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Estado/Fundo para repasse	População coberta pela Central	Valor Mensal	Valor Anual
Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso	1.043.378 Hab.	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00

ANEXO II

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DO SAMU 192 SES/MT

Nº	MUNICÍPIO
1	Acorizal
2	Aripuanã
3	Barão de Melgaço
4	Brasnorte
5	Castanheira
6	Chapada dos Guimarães
7	Colniza
8	Cotriguaçu
9	Cuiabá
10	Jangada
11	Juina
12	Juruena
13	Nossa Senhora do Livramento
14	Nova Brasilândia
15	Planalto da Serra
16	Poconé
17	Santo Antônio do Leverger
18	Várzea Grande

PORTARIA Nº 2.343, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Marcelândia, Estado do Mato Grosso (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, em especial o subitem 5, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB) para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivo financeiro referente às equipes de Estratégia Saúde da Família, a partir da competência financeira setembro/2011, do Município de Marcelândia/MT, em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Fiscalização, relativo ao 33º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, especialmente no que tange ao descumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais pelos profissionais das equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á a 3 (três) equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.346, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº - 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.344, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal, no Município de Anajatuaba, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, em especial o inciso III, subitem 5.1, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira outubro/2011, do Município de Anajatuaba/MA, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária obrigatória de 40 horas semanais, por parte dos profissionais médicos, enfermeiros e dentistas vinculados às equipes de SF/SB, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 9 (nove) equipes de Saúde da Família e 8 (oito) equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.345, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, em especial o subitem 5, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivo financeiro referente às equipes de Estratégia Saúde da Família, a partir da competência financeira setembro/2011, do Município de Concórdia (SC) em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Fiscalização, relativo ao 26º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, especialmente no que tange a composição incompleta das Equipes de Saúde da Família, conforme o preconizado pela Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á a 1 (uma) equipe de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do referido Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAZAGAO	11347306000111006	85.500,00	24110004	10301121485810016

MG	BELO HORIZONTE	MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	18715516000111009	1.500.000,00	35850001	10301121485810031
MG	CARNEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR-NEIRINHO	26042515000211001	128.000,00	20190007	10301121485810031
PB	CACIMBA DE AREIA	PREF MUN CACIMBA DE AREIA	08874984000111001	81.000,00	23770002	10301121485810025
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	PREF MUN POCO DE JOSE DE MOURA	01615784000111001	85.000,00	12830001	10301121485810025
PB	SALGADO DE SAO FELIX	PREF MUN SALGADO DE SAO FELIX	09072463000111001	85.000,00	20270002	10301121485811136
PB	SANTAREM	PREF MUN SANTAREM	01613283000111001	88.574,00	12830001	10301121485810025
RN	UPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UPANE-MA	11843482000111001	55.000,00	21230009	10301121485810024
RS	PARAI	PREF MUN PARAI	87502886000111001	86.500,00	25680017	10301121485810043
SP	SAO PAULO	PREF MUN SAO PAULO	46395000000111002	283.160,00	25340014	10301121485810035

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 996, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 731, de 11 de abril de 2011, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.164814/2011-63, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.309, de 09.08.10 (LDO 2011), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.381, de 09.02.2011.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO						Seguridade Social	
						R\$ 1,00	
CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						19.001.675	19.001.676
36901						19.001.675	19.001.676
10.301.1214.8581						12.993.510	12.993.510
10.301.1214.8581.0015						400.000	400.000
	9999	4	4	40	151		
	9999	4	4	41	151	400.000	400.000
10.301.1214.8581.0016						32.000	32.000
	9999	4	4	40	151		
	9999	4	4	41	151	32.000	32.000
10.301.1214.8581.0024						589.290	589.290
	9999	4	4	40	151		
	9999	4	4	41	151	589.290	589.290
10.301.1214.8581.0026						600.000	600.000
	9999	4	4	40	151		
	9999	4	4	41	151	600.000	600.000
10.301.1214.8581.0027						398.213	398.213
	9999	4	4	40	151		
	9999	4	4	41	151	398.213	398.213
10.301.1214.8581.0029						200.000	200.000
	9999	4	4	40	151		
	9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.301.1214.8581.0033						295.000	295.000
	9999	4	4	40	151		
	9999	4	4	41	151	295.000	295.000
10.301.1214.8581.0035						1.966.668	1.966.668
	9999	4	4	40	151		
	9999	4	4	41	151	1.966.668	1.966.668
10.301.1214.8581.0041						608.100	608.100
	9999	4	4	40	151		
	9999	4	4	41	151	608.100	608.100
10.301.1214.8581.0042						200.000	200.000
	9999	4	4	40	151		
	9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.301.1214.8581.0043						908.317	908.317
	9999	4	4	40	151		
	9999	4	4	41	151	908.317	908.317
10.301.1214.8581.0051						200.000	200.000
	9999	4	4	40	151		
	9999	4	4	41	151	200.000	200.000

10.301.1214.8581.0052	9999	4	4	40	151	1.466.667	1.466.667
	9999	4	4	41	151	1.466.667	1.466.667
10.301.1214.8581.0084	9999	4	4	40	151	400.000	400.000
	9999	4	4	41	151	400.000	400.000
10.301.1214.8581.0214	9999	4	4	40	151	400.000	400.000
	9999	4	4	41	151	400.000	400.000
10.301.1214.8581.0350	9999	4	4	40	151	1.066.667	1.066.667
	9999	4	4	41	151	1.066.667	1.066.667
10.301.1214.8581.0494	9999	4	4	40	151	933.334	933.334
	9999	4	4	41	151	933.334	933.334
10.301.1214.8581.0662	9999	4	4	40	151	266.667	266.667
	9999	4	4	41	151	266.667	266.667
10.301.1214.8581.0616	9999	4	4	40	151	400.000	400.000
	9999	4	4	41	151	400.000	400.000
10.301.1214.8581.0944	9999	4	4	40	151	266.667	266.667
	9999	4	4	41	151	266.667	266.667
10.301.1214.8581.1020	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.301.1214.8581.1062	9999	4	4	40	151	50.921	50.921
	9999	4	4	41	151	50.921	50.921
10.301.1214.8581.1108	9999	4	4	40	151	50.000	50.000
	9999	4	4	41	151	50.000	50.000
10.301.1214.8581.1134	9999	4	4	40	151	95.000	95.000
	9999	4	4	41	151	95.000	95.000
10.301.1214.8581.1154	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.301.1214.8581.1258	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.301.1214.8581.1294	9999	4	4	40	151	400.000	400.000
	9999	4	4	41	151	400.000	400.000
10.301.1214.8581.1542	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.302.1220.4525						3.000.000	3.000.000
10.302.1220.4525.0584						3.000.000	3.000.000
	9999	3	3	40	151	3.000.000	3.000.000
	9999	3	3	41	151	3.000.000	3.000.000
10.302.1220.8535						3.008.166	3.008.166
10.302.1220.8535.0031						100.000	100.000
	9999	4	4	40	151	100.000	100.000
	9999	4	4	41	151	100.000	100.000
10.302.1220.8535.0033						830.830	830.830
	9999	4	4	40	151	830.830	830.830
	9999	4	4	41	151	830.830	830.830



10.302.1220.8535.0043	9999	4	4	40	151	92.903	92.903	10.302.1220.8535.2420	9999	4	4	40	151	341.470	341.470
	9999	4	4	41	151	92.903	92.903		9999	4	4	41	151	341.470	341.470
10.302.1220.8535.0084	9999	4	4	40	151	800.000	800.000	10.302.1220.8535.2620	9999	4	4	40	151	842.963	842.963
	9999	4	4	41	151	800.000	800.000		9999	4	4	41	151	842.963	842.963

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Pro- visório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.006258/2010-85	Fundação Assistencial dos Ser- vidores do Ministério da Fazen- da - ASSEFAZ	346926.	00.628.107/0001-89	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c Art.2º da CONSU 13).	60.000,00 (SESSEN- TA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.019934/2010-81	AMERON - ASSISTEN- CIA MEDICA ODON- TOL. DE RONDONIA LTDA.	321338.	84.638.345/0001-65	Deix. de gar. as cob. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	48.000,00 (QUAREN- TA E OITO MIL REAIS).

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Ope- radora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.008085/2010-03	SERVIMED - SERVIÇO DE AS- SISTÊNCIA MÉDICA LTDA	333735.	88.921.317/0001-01	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art).	39456 (TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUEN- TA E SEIS REAIS).

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 260, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2011. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
25351.360366/2007-61 - AIS:465542/07-7 (125/07) -
GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil
reais), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,
DENTSPLY IND.COM. LTDA
25351.298103/2007-25 - AIS:384327/07-1 (090/07) -
GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil
reais), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.413, de 26 de março de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 29 de março de 2010,
Seção 1 Pag. 53 e Suplemento Págs 83 e 85.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA IRMÃOS MIRANDA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MAGALHAES PINTO 355
BAIRRO: SAO SEBASTIAO CEP: 35610000 - DORES DO

INDAIA/
MG
CNPJ: 07.361.573/0001-90
PROCESSO: 25351.052791/2006-06 AUTORIZ/MS:
0.45188.2

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA IRMÃOS CAMARGOS LTDA

ME
ENDEREÇO: AVENIDA MAGALHAES PINTO 355
BAIRRO: SAO SEBASTIAO CEP: 35610000 - DORES DO
INDAIA/MG
CNPJ: 07.361.573/0001-90
PROCESSO: 25351.052791/2006-06 AUTORIZ/MS:
0.45188.2

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 1.700, de 20 de abril de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 25 de abril de 2011,
Seção 1 Pag. 78 e Suplemento Págs 78 e 112.

Onde se lê:
EMPRESA: BARRA DROGARIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CEL DJALMA BORGES, N. 58
BAIRRO: CENTRO CEP: 29800000 - BARRA DE SÃO
FRANCISCO/
ES
CNPJ: 08.447.819/0001-03
PROCESSO: 25351.065145/2007-81 AUTORIZ/MS:
0.48612.5

ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: BARRA DROGARIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CEL DJALMA BORGES, N. 58
BAIRRO: CENTRO CEP: 29800000 - BARRA DE SÃO
FRANCISCO/ES
CNPJ: 08.447.819/0001-03
PROCESSO: 25351.065145/2007-81 AUTORIZ/MS:
0.48612.5
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS: -

Na Resolução - RE N.º 1.700, de 20 de abril de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 25 de abril de 2011,
Seção 1 Pag. 78 e Suplemento Págs. 78 e 118.

Onde se lê:
EMPRESA: LUIZ CARLOS MOREIRA
ENDEREÇO: PRACA JOAO PINHEIRO, N.152
BAIRRO: CENTRO CEP: 37550000 - POUSO ALE-
GRE/MG



CNPJ: 07.910.654/0001-00
PROCESSO: 25351.258499/2006-97 AUTORIZ/MS:
0.46543.4
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: LUIZ CARLOS MOREIRA
ENDEREÇO: PRACA JOAO PINHEIRO, N.152
BAIRRO: CENTRO CEP: 37550000 - POUSO ALE-
GRE/MG
CNPJ: 07.910.654/0001-00
PROCESSO: 25351.258499/2006-97 AUTORIZ/MS:
0.46543.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 2.195, de 20 de maio de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2011,
Seção 1 Pag. 62 e Suplemento Págs 98 e 120.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA GEREMIAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA NEREU RAMOS, 73 - SALA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 89560000 - VIDEIRA/SC
CNPJ: 80.650.245/0002-84
PROCESSO: 25351.074273/2004-73 AUTORIZ/MS:
0.41304.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA GEREMIAS LTDA - FILIAL 1
ENDEREÇO: Av. Dom Pedro II, 73
BAIRRO: Centro CEP: 89560000 - VIDEIRA/SC
CNPJ: 80.650.245/0002-84
PROCESSO: 25351.074273/2004-73 AUTORIZ/MS:
0.41304.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE N.º 2.779, de 24 de junho de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27 de junho de 2011,
Seção 1 Pag. 132 e Suplemento Página 80.
Onde se lê:
EMPRESA: M. UEBEL COELHO & CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JÚLIO CAMPOS Nº 196
BAIRRO: CENTRO CEP: 78635000 - ÁGUA BOA/MT
CNPJ: 01.046.448/0001-09
PROCESSO: 25351.001119/2003-00 AUTORIZ/MS:
0.22768.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: N FULADOR & ZATT - LTDA EPP
ENDEREÇO: AVENIDA JÚLIO CAMPOS Nº 196
BAIRRO: CENTRO CEP: 78635000 - ÁGUA BOA/MT
CNPJ: 01.046.448/0001-09
PROCESSO: 25351.001119/2003-00 AUTORIZ/MS:
0.22768.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 2.823, de 01 de julho de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 04 de julho de 2011,
Seção 1 Pag. 69 e Suplemento Página 84 e 85.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II Nº 471
BAIRRO: CENTRO CEP: 37470000 - SÃO LOUREN-
ÇO/MG
CNPJ: 24.820.235/0001-98
PROCESSO: 25351.027540/2003-32 AUTORIZ/MS:
0.35375.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II Nº 471
BAIRRO: CENTRO CEP: 37470000 - SÃO LOUREN-
ÇO/MG
CNPJ: 24.820.235/0001-98
PROCESSO: 25351.027540/2003-32 AUTORIZ/MS:
0.35375.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 3.032, de 14 de julho de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2011,
Seção 1 Pag. 77 e Suplemento Págs 33 e 36.
Onde se lê:
EMPRESA: DOSE EFETIVA MED. PERFUM. E MANIP.
DE FORMULAS
LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA DO CONTORNO, NO- 403, LO-
JA 05
BAIRRO: FUNCIONARIOS CEP: 30310370 - BELO HO-
RIZONTE/
MG
CNPJ: 02.598.760/0001-78
PROCESSO: 25351.209156/2002-75 AUTORIZ/MS:
0.16612.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: DOSE EFETIVA MED. PERFUM. E MANIP.
DE FORMULAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA MONTES CLAROS Nº 738
BAIRRO: ANCHIETA CEP: 30310370 - BELO HORIZON-
TE/MG
CNPJ: 02.598.760/0001-78
PROCESSO: 25351.209156/2002-75 AUTORIZ/MS:
0.16612.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE N.º 3.034, de 14 de julho de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2011,
Seção 1 Pag. 77 Suplemento Págs. 38 e 40.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A
ENDEREÇO: av silviano brandao
BAIRRO: horto CEP: 31015015 - BELO HORIZON-
TE/MG
CNPJ: 33.438.250/0291-49
PROCESSO: 25351.308225/2011-11 AUTORIZ/MS:
0.77002.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A
ENDEREÇO: rua barão de piumhi
BAIRRO: centro CEP: 35570000 - FORMIGA/MG
CNPJ: 33.438.250/0291-49
PROCESSO: 25351.308225/2011-11 AUTORIZ/MS:
0.77002.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 3.312, de 29 de julho de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 01 de agosto de
2011, Seção 1 Pag. 79 e Suplemento Págs 121 e 150.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA GEREMIAS LTDA
ENDEREÇO: RUA VICTOR BATISTA ADAMI, 305
BAIRRO: CENTRO CEP: 89560000 - CAÇADOR/SC
CNPJ: 80.650.245/0005-27
PROCESSO: 25351.112225/2005-71 AUTORIZ/MS:
0.42328.7

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA GEREMIAS LTDA
ENDEREÇO: RUA VICTOR BATISTA ADAMI, 305
BAIRRO: CENTRO CEP: 89560000 - CAÇADOR/SC
CNPJ: 80.650.245/0005-27
PROCESSO: 25351.112225/2005-71 AUTORIZ/MS:
0.42328.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 3.610, de 12 de agosto de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 15 de agosto de
2011, Seção 1 Pag. 120 e Suplemento Págs 68 e 74.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MARDEN E JUNIOR LTDA
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO MIGUELITO 20 PADRE
FIALHO
BAIRRO: CENTRO CEP: 3690000 - MATIPÓ/MG
CNPJ: 08.268.414/0001-08
PROCESSO: 25351.509618/2010-61 AUTORIZ/MS:
0.68712.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MARDEN E JUNIOR LTDA
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO MIGUELITO 20 PADRE
FIALHO
BAIRRO: CENTRO CEP: 35367000 - MATIPÓ/MG
CNPJ: 08.268.414/0001-08
PROCESSO: 25351.509618/2010-61 AUTORIZ/MS:
0.68712.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 3.612, de 12 de agosto de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 15 de agosto de
2011, Seção 1 Pag. 120 e Suplemento Págs 80, 81 e 90.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA LIBERAL E PEREIRA LTDA
ME
ENDEREÇO: SHVP RUA 05 LOTE 01 LOJA 03
BAIRRO: VICENTE PIRES CEP: 72110800 - TAGUATIN-
GA/DF
CNPJ: 13.544.130/0001-37
PROCESSO: 25351.353967/2011-01 AUTORIZ/MS:
0.78117.8
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA LIBERAL E PEREIRA LTDA
ME
ENDEREÇO: SHVP RUA 05 LOTE 01 LOJA 03
BAIRRO: VICENTE PIRES CEP: 72110800 - TAGUATIN-
GA/DF
CNPJ: 13.544.130/0001-37
PROCESSO: 25351.353967/2011-01 AUTORIZ/MS:
0.78117.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: SERFLA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA
ENDEREÇO: AV BRASIL 3652
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 85816294 - CASCA-
VEL/PR
CNPJ: 00.957.383/0001-90
PROCESSO: 25351.344049/2011-83 AUTORIZ/MS:
0.78114.7
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: SERFLA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA

ENDEREÇO: AV BRASIL 3652
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 85816294 - CASCA-
VEL/PR
CNPJ: 00.957.383/0001-90
PROCESSO: 25351.344049/2011-83 AUTORIZ/MS:
0.78114.7

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 3.718, de 19 de agosto de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de
2011, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs 79 e 84.

Onde se lê:
EMPRESA: CLAD - DROGARIA LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA GOIAS Nº 684
BAIRRO: CENTRO CEP: 75800000 - JATAÍ/GO
CNPJ: 02.441.825/0001-77
PROCESSO: 25351.189795/2002-15 AUTORIZ/MS:
0.02299.8

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO

CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: CLAD - DROGARIA LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA GOIAS Nº 684
BAIRRO: CENTRO CEP: 75800000 - JATAÍ/GO
CNPJ: 02.441.825/0001-77
PROCESSO: 25351.189795/2002-15 AUTORIZ/MS:
0.02299.8

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 3.904, de 26 de agosto de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de
2011, Seção 1 Pag. 85 e Suplemento Págs 36 e 38.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIAS HAMBURGUESA LTDA
ENDEREÇO: RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 506
LOJA 01
BAIRRO: CANUDOS CEP: 93542000 - NOVO HAMBUR-
GO/RS

CNPJ: 91.673.251/0018-30
PROCESSO: 25351.523545/2009-75 AUTORIZ/MS:
0.62207.3

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:

EMPRESA: FARMÁCIAS HAMBURGUESA LTDA
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE LUCENA LTDA 2402
BAIRRO: BOA SAUDE CEP: 93542000 - NOVO HAM-
BURGO/RS

CNPJ: 91.673.251/0018-30
PROCESSO: 25351.523545/2009-75 AUTORIZ/MS:
0.62207.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 4.210, de 16 de setembro de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de
2011, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Págs 58 e 60.

Onde se lê:
EMPRESA: ISMAEL C. ARAUJO - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, N. 721
BAIRRO: CENTRO CEP: 19970000 - PARAGUAÇU PAU-
LISTA/

SP
CNPJ: 57.986.820/0003-83
PROCESSO: 25351.214977/2008-19 AUTORIZ/MS:
0.53943.4

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:

EMPRESA: ISMAEL C. ARAUJO - EPP
ENDEREÇO: Av sete de setembro 674
BAIRRO: centro CEP: 19970000 - PARAGUAÇU PAULIS-
TA/SP

CNPJ: 57.986.820/0003-83
PROCESSO: 25351.214977/2008-19 AUTORIZ/MS:
0.53943.4

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 5.002, de 05 de novembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 08 de novembro de
2010, Seção 1 Pag. 75 e Suplemento Págs 06 e 16.

Onde se lê:
EMPRESA: W2G2 LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA
Nº261

BAIRRO: CENTRO CEP: 11701000 - PRAIA GRAN-
DE/SP

CNPJ: 58.136.144/0013-93
PROCESSO: 25351.675404/2010-82 AUTORIZ/MS:
0.70959.6

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: W2G2 S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA
Nº261

BAIRRO: BOQUEIRAO CEP: 11701000 - PRAIA GRAN-
DE/SP

CNPJ: 58.136.144/0013-93
PROCESSO: 25351.675404/2010-82 AUTORIZ/MS:
0.70959.6

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 618, de 11 de fevereiro de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 14 de fevereiro de
2011, Seção 1 Pag. 99 e Suplemento Págs. 64 e 66.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA REGENTE FEIJO LTDA
ENDEREÇO: AV. CERRO AZUL, 1005
BAIRRO: ZONA 02 CEP: 87010000 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 76.634.583/0006-89
PROCESSO: 25351.020582/2011-52 AUTORIZ/MS:
0.73976.3

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO

CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA REGENTE FEIJO LTDA
ENDEREÇO: AV. CERRO AZUL, 1005
BAIRRO: ZONA 02 CEP: 87010000 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 76.634.583/0006-89
PROCESSO: 25351.020582/2011-52 AUTORIZ/MS:
0.73976.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 566, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Decreto nº 7.335, de
19 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no
ANEXO I desta Portaria concernente à aplicação de recursos orça-
mentários e financeiros na elaboração de Planos Municipais de
Saneamento Básico, conforme dispõe a Lei nº 11.445, de 05 de
janeiro de 2007 e Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 2º Os critérios e procedimentos previstos nesta Portaria
deverão ser observados para as propostas a serem atendidas com os
recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA),
relativa ao exercício de 2011.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Portaria serão apli-
cados às ações de saneamento da área de cooperação técnica a serem
desenvolvidas pela Funasa, por meio de celebração de convênios com
municípios elegíveis dispostos no ANEXO I e Consórcios Públicos
firmados de acordo com a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 3º Os interessados deverão formular as propostas com
base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no
Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento.

Parágrafo único. O Termo de Referência para Elaboração de
Plano Municipal de Saneamento será disponibilizado no sítio ele-
trônico da Funasa.

Art. 4º Os proponentes deverão efetuar o encaminhamento
das propostas por intermédio do Sistema de Gestão de Convênios e
Contratos de Repasse - SICONV, disponível no sítio do Portal de
Convênios, até 31 de outubro de 2011.

§ 1º As propostas referidas no caput deste artigo deverão
conter:

I - Proposta de Plano de Trabalho preenchido no SICONV
conforme orientações do ANEXO II desta portaria;

II - Quadro de Informações Preliminares do Município e do
Plano de Mobilização Social, preenchido conforme ANEXO III desta
Portaria, anexo à proposta do SICONV;

III- Planilha Orçamentária, preenchida conforme modelo
orientativo disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa, anexa à
proposta do SICONV;

IV - Termo de Referência anexado ao SICONV na aba cor-
respondente.

§ 2º Serão válidas as propostas encaminhadas por meio do
SICONV durante todo o ano de 2011, inclusive em data anterior à
publicação desta portaria;

§ 3º As propostas elegíveis encaminhadas por meio do SI-
CONV em data anterior à publicação desta portaria, pré-selecionadas
a partir dos critérios de priorização de "a" a "f" do item 5.2 do
ANEXO I, serão retornadas ao proponente, via SICONV, para ade-
quação às exigências do §1º deste artigo.

Art. 5º O atendimento por parte da Funasa das propostas
recebidas está condicionado à disponibilidade orçamentária e finan-
ceira, bem como a dotação orçamentária aprovada para 2011 e à
obediência aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, no
seu ANEXO I e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º A Funasa notificará os proponentes selecionados es-
tabelecendo prazo para entregarem na respectiva Superintendência
Estadual a documentação necessária para a aprovação da proposta e
formalização do convênio.

Parágrafo único. A documentação de que trata o caput deste
artigo se refere ao Plano de Trabalho, elaborado conforme ANEXO II
desta portaria e ao Orçamento Detalhado, elaborado conforme o
Orientativo para elaboração da Planilha Orçamentária dos PMSB fi-
nanciados pela Funasa - disponibilizado no sítio eletrônico desta
Fundação.

Art. 7º Os proponentes que não encaminharem, no prazo
estabelecido, as documentações técnicas e institucionais necessárias à
aprovação da proposta e à celebração dos convênios terão as res-
pectivas propostas substituídas, na conformidade dos critérios de-
finidos no ANEXO I.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO I

Critérios e procedimentos para aplicação de recursos orça-
mentários e financeiros para a elaboração de Planos Municipais de
Saneamento Básico

1. Introdução

A Fundação Nacional de Saúde - Funasa, órgão executivo do
Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento de Engenharia
de Saúde Pública - Densp, na área de cooperação técnica, apresenta
as principais orientações para o envio de propostas para apoio à
elaboração de Planos Municipais de Saneamento.

O Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei
nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Decreto nº 7.217, de 21 de
junho de 2010, tem como diretrizes a promoção da equidade social, o
estímulo à adequada regulação dos serviços, o planejamento com base
em indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social, a qua-
lidade de vida e o desenvolvimento urbano e regional dentre outros
fatores focados na qualidade dos serviços, visando sua universaliza-
ção.

2. Das Disposições Preliminares

A seleção de propostas a serem apoiadas técnica e finan-
ceiramente para a elaboração de Plano Municipal de Saneamento
Básico será regida pelos critérios objetivos desta portaria.

Os proponentes deverão assumir compromisso, por meio de
celebração de convênio, com a Fundação Nacional de Saúde, após
aprovação técnica dos documentos apresentados.

A avaliação e seleção das propostas de projetos serão rea-
lizadas pelo Departamento de Engenharia de Saúde Pública - Densp,
considerando as informações contidas no Sistema de Gestão de Con-
vênios e Contratos de Repasse - SICONV e informações de bancos de
dados oficiais do governo federal.

As diretrizes constantes nesta portaria reafirmam o com-
promisso da Funasa com a promoção e a proteção da saúde da
população brasileira.

3. Das Diretrizes

Na elaboração das propostas, os proponentes deverão levar
em consideração as diretrizes a seguir:

a)Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Sanea-
mento, Lei nº 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007 regulamentado
pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

b)Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos
Sólidos, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo
Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

c)Atendimento às orientações relativas ao conteúdo mínimo
dos Planos de Saneamento Básico da Resolução Recomendada nº 75,
do Conselho das Cidades, de 02 de julho de 2009;

d)Melhoria da eficiência da gestão e cobertura dos serviços
de saneamento;

e)Aprimoramento de políticas públicas urbanas com ênfase
na gestão participativa;



f)Otimização dos investimentos para obtenção de melhor relação custo x benefício;
g)Preocupação ambiental para preservação e conservação de recursos naturais; e
h)Articulação com outros programas do Governo Federal.

4. Objetivo

Em consonância com a Campanha Nacional de Sensibilização e Mobilização do Ministério das Cidades, o presente instrumento tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos necessários para a formulação de propostas para apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.

5. Dos Critérios de Elegibilidade e Priorização dos Municípios e Consórcios Públicos

A seleção das propostas será feita em conformidade com os critérios de elegibilidade e priorização dos municípios e consórcios, a seguir descritos.

5.1 Critérios de Elegibilidade

Serão elegíveis:

1- Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010), exceto os de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico (RIDE), e que atendam às seguintes condições:

a)Municípios com população superior a 20.000 habitantes que:

- Apresentem Plano Diretor instituído, em desenvolvimento ou em aprovação, de acordo com a Lei nº 10.257/2001, constante no banco de dados do Ministério das Cidades do ano de 2007; e
- Apresentem prestação de serviços em saneamento estruturada (autarquia municipal, empresa pública, sociedade de economia mista e consórcios públicos), constante no Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto - 2009, do SNIS.

b)Os municípios com população igual ou inferior a 20.000 habitantes que:

- Apresentem prestação de serviços em saneamento estruturada (autarquia municipal, empresa pública, sociedade de economia mista e consórcios públicos), constantes no Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto - 2009, do SNIS.

2- Consórcios Públicos, firmados de acordo com a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, que considerem em suas propostas municípios elegíveis segundo os critérios supracitados.

5.2 Critérios de Priorização

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com os seguintes critérios:

a)Apresentem maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE, Censo 2010;

b)Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE, Censo 2010;

c)Compreendam em seus territórios Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Proteção Integral, definidas pela lei nº 9.985/2000, constantes no banco de dados do MMA do ano de 2009;

d)Possuam menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2000; e

e)Possuam Termo de Cooperação Técnica firmado com a Funasa, constante no banco de dados da Funasa do ano de 2011;

f)Possuam alta incidência de dengue, constante no banco de dados do Ministério da Saúde do ano de 2011.

g)Apresentem as Informações preliminares do município e do Plano de Mobilização Social, preenchido conforme o ANEXO III;

h)Apresentem a planilha orçamentária preenchida de acordo com o Orientativo para Elaboração da Planilha Orçamentária dos PMSB financiados pela Funasa.

A priorização dos consórcios públicos elegíveis será feita de acordo com a os seguintes critérios:

a)Apresentem maiores médias, calculadas a partir da nota dos critérios de priorização dos municípios (a até f) apresentados no item 5.2;

b)Apresentem as Informações preliminares do município e do Plano de Mobilização Social, preenchido conforme o ANEXO III, para cada município participante da proposta;

c)Apresentem a planilha orçamentária preenchida de acordo com o Orientativo para Elaboração da Planilha Orçamentária dos PMSB financiados pela Funasa para cada município participante da proposta.

1. Das Condições Específicas

São financiáveis à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico: pagamento de horas de consultoria técnica (exceto a servidor público) a pessoa física ou jurídica contratada, pagamento a particulares de passagens e diárias, combustível, aquisição de material de consumo, incluindo material de expediente, caso haja previsão expressa e devidamente comprovada em planilha de custos, por meio de processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Materiais de expediente só poderão ser financiados se constarem na planilha orçamentária da proposta apresentada e aprovada pela Funasa.

Não serão passíveis de financiamento quaisquer tipos de obra; despesas para a elaboração da proposta; despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar; despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo; despesas com Cerimonial (coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia); e despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes;

A proposta deve contemplar todos os aspectos relativos à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme esta Portaria da Funasa, Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento, Orçamento Detalhado e Informações Preliminares do Município e do Plano de Mobilização Social.

Os recursos orçamentários e financeiros destinados a esse objeto serão isonomicamente distribuídos entre as unidades da federação, condicionada à disponibilidade e à programação orçamentária prevista na Lei Orçamentária de 2011 e à manifestação de interesse, por meio do envio de proposta no SICONV e dos documentos técnicos necessários à aprovação pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica nos estados. Em caso de não haver demanda, ou demanda insuficiente por unidade federativa, os recursos previstos serão redistribuídos para outras unidades da federação, segundo o maior percentual de municípios elegíveis.

2. Das Disposições finais

A submissão do projeto ao Densp implicará na aceitação das orientações contidas nos comunicados, neste anexo e em outros a serem publicados pela Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento - Coats/Cgcot/Densp.

A Funasa se reserva o direito de fazer visitas "in loco" às entidades candidatas, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes nesta Portaria da Funasa.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria da Funasa serão avaliados e resolvidos pela Funasa, por intermédio da Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento - Coats/Cgcot/Densp.

A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do convênio, ficando a critério da Funasa decidir pela conveniência e oportunidade da realização desse ato.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA NO SICONV PARA SOLICITAÇÃO DE APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Numero do órgão: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
Código do Programa: 3621120110006
Objeto do Convênio: Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico
Regra de Contrapartida: Verificar a regra de contrapartida de acordo a característica do proponente. Ver Aba "programas", ex: Municípios com até 50.000 habitantes - 2% a 4% [Percentual Mínimo Contrapartida: 2.0% Percentual Máximo Contrapartida em Bens e Serviços: 0.0%]
Cronograma Físico: - A estrutura do cronograma deve ser construída conforme especificação abaixo. - A previsão orçamentária deve permitir a obtenção do custo de cada produto. - Elaborar a previsão orçamentária considerando os requisitos mínimos do Termo de Referência da Funasa, planejamento para a totalidade do território municipal, para os 4 eixos do saneamento básico e mobilização/participação social efetiva para a totalidade do território municipal. - As previsões de prazos para execução de cada produto (etapa) e para o cronograma de desembolso, devem tomar como base o Termo de Referência em seu capítulo: "Prazo de Execução".
META 1: Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico
ETAPA 1 - Produto A - Definição dos membros dos comitês
ETAPA 2 - Produto B - Plano de mobilização social
ETAPA 3 - Produto C - Relatório do diagnóstico técnico-participativo social
ETAPA 4 - Produto D - Relatório da prospectiva e planejamento estratégico
ETAPA 5 - Produto E - Relatório dos programas, projetos e ações
ETAPA 6 - Produto F - Plano de execução
ETAPA 7 - Produto G - Minuta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento
ETAPA 8 - Produto H - Relatório sobre os indicadores de desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico
ETAPA 9 - Produto I - Sistema de informações para auxílio à tomada de decisão
ETAPA 10 - Produto J - Relatório mensal simplificado do andamento das atividades
ETAPA 11 - Produto K - Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico
Plano de Aplicação Detalhado: Incluir "Elaboração de Plano Municipal de Saneamento" no item Descrição.
Tipo de Despesa: Serviço
Cód. Natureza Despesa: 3340
Projeto Básico/Termo de referência: Anexar o Termo de Referência - versão 2011 - oferecido pela Funasa na aba "Projeto Básico/Termo de referência"
Anexo - As propostas deverão conter os seguintes anexos: a) Planilha Orçamentária Detalhada conforme orientativo disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa; b) Informações Preliminares do Município e do Plano de Mobilização Social, conforme ANEXO III.

ANEXO III

INFORMAÇÕES PRELIMINARES DO MUNICÍPIO E DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Nome do Município/UF	População

Caracterização do sistema de saneamento

Breve descrição dos serviços de saneamento presentes no município. Existência de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de resíduos sólidos. Situação atual da gestão, como áreas de atuação da Autarquia/Empresa de saneamento, cobrança de tarifas, cobertura. Situação dos sistemas de saneamento em áreas rurais e especiais (comunidades indígenas, quilombos, assentamentos) e demais informações pertinentes.
--

ELEMENTOS-BASE PARA A MOBILIZAÇÃO SOCIAL
Estrutura de apoio à mobilização social

Identificar os órgãos colegiados com participação social, como conselhos de saneamento ou saúde. Identificar a existência de fóruns e eventos específicos para a participação popular, como orçamento participativo, conferência municipal de saneamento ou saúde, entre outros.

Identificação das áreas a serem consideradas no PMSB

Detalhar as áreas que serão consideradas no Plano Municipal de Saneamento Básico, áreas urbanas e comunidades rurais, distritos, etc...

Identificar, principalmente, a existência de comunidades especiais no município como áreas rurais dispersas, população indígena, quilombos, assentamentos, etc...

Estimativa de eventos por setor de mobilização

Setor de mobilização são agrupamentos de comunidades, bairros, distritos, etc, usados como unidade de planejamento para a mobilização social. São os locais onde serão realizados os eventos para discussões, participação da comunidade em cada fase da elaboração do PMSB (diagnóstico, prognóstico, plano de ação, entre outros).

Setor de Mobilização	Componentes dos setores de mobilização	População Total estimada	Nº de eventos de mobilização por atividade	
A	Comunidade "x" Comunidade "y" Comunidade "z"	XXXX	Divulgação do PMSB	
			Diagnóstico	
			Prognóstico	
			Plano de Ação	
B	Comunidade "t" Comunidade "s"	...	...	...
			...	...
C	...	...	...	...
Total			Conferência Pública	

PORTARIA Nº 567, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova critérios de elegibilidade e prioridade para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no D.O.U do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios de elegibilidade e prioridade para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, do programa de Resíduos Sólidos Urbanos, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os critérios previstos nesta Portaria deverão ser observados exclusivamente para os pleitos a serem atendidos com os recursos das rubricas orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA, relativo ao exercício de 2011.

Art. 3º Os proponentes deverão formular os pleitos com base nos critérios estabelecidos no Anexo desta Portaria e efetuar o encaminhamento por intermédio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, disponível no site www.convenios.gov.br.

Art. 4º O prazo para o envio de propostas/plano de trabalho para análise via Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV será até 31 de outubro de 2011.

Parágrafo único. As propostas/planos de trabalhos inseridos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV a partir de 1º de janeiro de 2011, também serão consideradas para fins de análise.

Art. 5º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa/MS estará condicionado à disponibilidade e a programação orçamentária prevista na Lei Orçamentária de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIDADE PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1 - INTRODUÇÃO

Os critérios e procedimentos básicos estabelecidos pela FUNASA/Ministério da Saúde nesta Portaria, para a seleção e a priorização das ações de resíduos sólidos urbanos a serem apoiadas técnica e financeiramente são baseados em critérios objetivos. Leva-se em consideração os dados e informações dos municípios relativos a resíduos sólidos, disponíveis nos diversos sistemas, os dados e indicadores de saúde fornecidos pelo Ministério da Saúde e documentações técnicas exigidas neste anexo, visando aperfeiçoar o processo de alocação de recursos, a qualificação do gasto público no setor e a obtenção de uma melhoria nos indicadores de socioeconômicos e ambientais das comunidades beneficiadas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

As diretrizes constantes neste documento reafirmam o compromisso da Funasa com a promoção e a proteção da saúde da população brasileira.

2 - DIRETRIZES

Na elaboração dos pleitos, das propostas técnicas e na implementação das ações os proponentes deverão levar em consideração as diretrizes enumeradas a seguir:

a) promoção do fortalecimento dos dispositivos da Lei Nº 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e para a Política Federal de Saneamento Básico, da Lei Nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos e dá outras providências e da Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências";

b) elaboração de propostas e projetos técnicos que promovam a universalização dos serviços de resíduos sólidos urbanos junto à população urbana; e

c) desenvolvimento de propostas voltadas para a sustentabilidade das ações de resíduos sólidos urbanos, garantindo que os recursos aplicados tragam, continuamente, os benefícios esperados para a população.

3 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, DE PRIORIZAÇÃO, DE CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE SISTEMAS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA CONTROLE DE AGRAVOS

Os proponentes deverão formular suas propostas levando em consideração os critérios enumerados a seguir, os quais serão utilizados pela Funasa, para fins de elegibilidade, priorização e seleção das iniciativas a serem apoiadas.

I) Objetivo:

Fomentar a implantação e ou a ampliação de sistemas de coleta, transporte e tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos para controle de endemias e epidemias que encontram, nas deficiências dos sistemas públicos de limpeza urbana, condições ideais de propagação de doenças e outros agravos à saúde.

II) Critérios de elegibilidade:

Serão elegíveis os municípios que atendam as seguintes condições:

a) população total urbana e rural de até 50.000 habitantes (Censo Demográfico 2010/IBGE). Serão permitidos municípios com população superior a 50.000 habitantes desde que sejam integrantes de consórcios intermunicipais, ou seja, o somatório da população atendida de cada município que compõem o consórcio poderá ser superior a 50.000 habitantes.

III) Critérios de prioridade:

Serão prioritários os municípios que atendam as seguintes condições:

a) que sejam integrantes de Consórcio Público de Saneamento, criado de acordo com os dispositivos da Lei Nº 11.107/05, constituído com a finalidade de realizar a prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição de final de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública ou de apoio e suporte técnico a prestação de tais serviços. Poderão ainda ser priorizados, os municípios que tenham subscrito o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Saneamento, em conformidade com a Lei Nº 11.107/05, cuja aprovação para a constituição do Consórcio esteja em andamento e desde que atenda as finalidades mencionadas anteriormente;

b) municípios que contam com gestão estruturada por meio de órgão especializado para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (departamento, autarquia municipal, empresa pública, sociedade de economia mista), Municípios com elevado risco de transmissão da dengue relacionado à falta ou inadequação das condições de saneamento, conforme classificação do Ministério da Saúde;

c) municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano - IDH.

IV) Condições Técnicas Específicas:

a) são financiáveis à implantação e/ou ampliação de sistemas coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública;

b) estar na condição de "Cadastrado" no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

c) ter enviado a "Proposta/Plano de Trabalho para Análise" no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2011, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

d) os projetos de resíduos sólidos urbanos deverão seguir as orientações técnicas contidas no "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Resíduos Sólidos", disponível no endereço eletrônico www.funasa.gov.br. Os pleitos que solicitam exclusivamente a aquisição de equipamentos e/ou veículos, deverão seguir a Ordem de Serviço nº 001/2010, de 28 de abril de 2010 que aprova as "Orientações técnicas para elaboração e análise de projetos para aquisição de equipamentos e veículos coletores para sistemas de resíduos urbanos", referente ao Boletim de Serviço Presi nº 018/2010, disponível na página da Funasa na Internet;

e) não serão passíveis de financiamento os sistemas ou as partes dos sistemas de limpeza urbana que estejam sob contrato de prestação de serviços com empresa privada;

f) a proposta deve contemplar todos os aspectos relativos à implantação e ao gerenciamento de um sistema de resíduos sólidos; desde procedimentos para coleta do lixo, aspectos técnicos, legais, administrativos e socio culturais, indicando, inclusive, as fontes de custeio para sua manutenção;

g) a proposta deve conter documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria, exceto, nos casos específicos de pleitos de aquisição de veículos para coleta;

h) proposta que contemplar a construção de unidade de compostagem e reciclagem deve estar acompanhada de projeto e/ou apresentação de licença de operação como documentação comprobatória da existência de aterro sanitário em pleno funcionamento para onde serão destinados os rejeitos;

i) os projetos devem incluir programas que visem a sustentabilidade dos sistemas implantados e contemplem os aspectos administrativos, tecnológicos, financeiros e de participação da comunidade; e

j) deverão ser apresentados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV no campo denominado "Anexo", para fins de comprovação dos critérios utilizados nesta Portaria os seguintes documentos:

i) documento comprobatório de constituição do Consórcio Público de Saneamento ou Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Saneamento, em conformidade com a Lei Nº 11.107/05, cuja aprovação para a constituição do Consórcio esteja em andamento;

ii) declaração do Prefeito ou legislação informando sobre a gestão estruturada em órgão especializado para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos (departamento, autarquia municipal, empresa pública, sociedade de economia mista, consórcio público);

k) Os proponentes selecionados deverão apresentar a Funasa, os seguintes documentos:

i) o projeto básico de engenharia devidamente elaborado e com plena condição de viabilização, contendo plano de trabalho, memorial descritivo, memória de cálculo, peças gráficas e planilha orçamentária;

ii) quando obra, a documentação de propriedade de posse do terreno e de licenciamento ambiental ou sua dispensa concedida pelo órgão competente para o sistema solicitado neste projeto.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 485, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 25 de agosto de 2011, Seção 1, Página 105, ONDE SE LÊ:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
SP	353430	Orlândia	6514030	Municipal	CEO TIPO
					II

LEIA-SE:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
SP	353430	Orlândia	6514030	Municipal	CEO TIPO
					I



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 466, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre as metas de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da GDAIE devida aos servidores da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.539 de 08 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.693 de 12 de dezembro de 2008, bem como na Portaria nº 188, de 1º de julho de 2009, resolve:

Art.1º Instituir as metas de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE devida aos servidores da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, para os períodos de 1º de dezembro de 2011 a 31 de maio de 2012 e 1º de junho de 2012 a 30 de novembro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, bem como instituir regras complementares, na forma do Anexo III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO I

METAS INSTITUCIONAIS MCIDADES - DEZEMBRO/2011 A MAIO/2012

POLÍTICA INSTITUCIONAL	AÇÃO	M E TA	INDICADOR	QUANTIDADE
PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO AMBIENTAL, PROGRAMAS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	Definição de diretrizes e/ou critérios de seleção dos investimentos públicos.	Ato publicado	Unidade	2
	Informações gerenciais das operações contratadas e evolução do orçamento operacional do FGTS.	Relatório realizado	Unidade	3
	Acompanhamento de Contratos de Repasse e/ou Termos de Compromisso.	Relatório realizado	Unidade	4
	Emissão de Certificados de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT	Certificado emitido	Unidade	400

A Avaliação Institucional corresponde a 70 pontos e serão distribuídos conforme a média atingida:

- De 0 a 24,9% .0 pontos
- De 25% a 49,9% ..35 pontos
- De 50% a 74,9% .52,5 pontos
- De 75% a 100% .70pontos

ANEXO II

METAS INSTITUCIONAIS MCIDADES - JUNHO/2011 A NOVEMBRO/2012

POLÍTICA INSTITUCIONAL	AÇÃO	M E TA	INDICADOR	QUANTIDADE
PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO AMBIENTAL, PROGRAMAS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	Definição de diretrizes e/ou critérios de seleção dos investimentos públicos.	Ato publicado	Unidade	2
	Informações gerenciais das operações contratadas e evolução do orçamento operacional do FGTS.	Relatório realizado	Unidade	3
	Acompanhamento de Contratos de Repasse e/ou Termos de Compromisso.	Relatório realizado	Unidade	4
	Emissão de Certificados de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT	Certificado emitido	Unidade	400

A Avaliação Institucional corresponde a 70 pontos e serão distribuídos conforme a média atingida:

- De 0 a 24,9% 0 pontos
- De 25% a 49,9% ..35 pontos
- De 50% a 74,9% 52,5 pontos
- De 75% a 100% 70 pontos

ANEXO III

1. O acompanhamento de Contratos de Repasse e/ou Termo de Compromisso será comprovado por meio de realização de relatório de acompanhamento sintético contendo as seguintes informações:

- a) quantitativo de contratos ativos por ação governamental;
- b) quantitativo dos contratos ativos por situação do contrato (exemplo: Normal, com Cláusula Suspensiva, etc);
- c) quantitativo de contratos por situação da obra (exemplo: Normal, Atrasada, Adiantada);
- d) quantitativo de contratos cancelados por ano e motivos do cancelamento (ausência de projeto, ausência de documentação ambiental, obra sem execução física, etc);
- e) evolução histórica desses quantitativos nos últimos períodos avaliados.

2. Cada relatório realizado, para efeito de pontuação, deverá apresentar as informações citadas no item 1, em relação ao conjunto de Ações gerenciadas pela correspondente secretaria finalística no período avaliado.

3. Serão passíveis de pontuação os relatórios apresentados pelas 4 (quatro) Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades que atendam aos requisitos aqui descritos.

PORTARIA Nº 467, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de preenchimento do segundo Relatório de Monitoramento de Operações - REMO nas operações firmadas no âmbito do PAC destinadas à urbanização de assentamentos precários e saneamento integrado.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o parágrafo 3º do art. 1º, da Portaria nº 349, de 21 de julho de 2011, deste Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Fica concedido prazo até 31 de outubro de 2011 para preenchimento do segundo Relatório de Monitoramento de Operações - REMO, referente às atividades executadas de 1º de janeiro a 30 de junho de 2011 nas operações firmadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC destinadas à urbanização de assentamentos precários e saneamento integrado.

§ 1º Para as ações de saneamento integrado será preenchido o primeiro REMO, que conterá informações relativas às atividades desenvolvidas no período compreendido entre a data de início de execução do contrato e o dia 30 de junho de 2011.

§ 2º Ficam convalidados os atos praticados entre o dia 8 de setembro de 2011 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

PORTARIA Nº 468, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P propõe a inserção de critérios socioambientais nas atividades administrativas e operacionais em todos os níveis da Administração Pública;

Considerando que a A3P visa à minimização dos impactos socioambientais negativos das atividades governamentais, à construção de uma cultura institucional que possibilite a melhoria da qualidade do ambiente de trabalho e das relações entre os servidores públicos e entre eles e os bens públicos, o uso positivo do poder de compra do governo, a gestão adequada de recursos e resíduos e o combate do desperdício;

Considerando que, no âmbito desta Pasta, não existe um programa de gestão ambiental, que crie uma nova cultura institucional para minimizar os impactos negativos e estimular a melhoria da qualidade de vida no trabalho, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério das Cidades, Comissão Gestora para implantação e acompanhamento da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se A3P um instrumento para sensibilizar e obter o engajamento individual e coletivo quanto à responsabilidade socioambiental, a partir do compromisso para incorporação de conceitos preconizados, para mudança de hábitos e a difusão do programa com o uso racional dos recursos naturais e bens públicos culminando na redução de gastos.

Art. 3º Compete a Comissão Gestora da A3P:

I - implementar um programa de gestão ambiental, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, que vise racionalizar o uso de bens essenciais ao exercício das atividades, bem como a redução dos impactos ambientais causados pelos resíduos gerados, com ações que visam a construção de uma nova cultura institucional que contenha critérios socioambientais em todas as esferas do MCidades, levando à economia de recursos naturais e a redução de gastos;

II - propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções de implantação da A3P;

III - colaborar com a elaboração do plano anual de atividades e seu cronograma;

IV - estabelecer metas, monitorar e avaliar as atividades relativas à A3P;

V - articular as ações da Comissão Gestora com a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, instituída pela Portaria nº 314, de 01 de julho de 2010;

VI - articular as ações da Comissão Gestora com o Grupo de Trabalho de Qualidade de Vida no Trabalho, instituída pela Portaria nº 594, de 09 de dezembro de 2010; e

VII - divulgar os dados e as ações da A3P a todos os servidores no âmbito de suas Unidades.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos da Comissão A3P será exercida pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e terá as seguintes atribuições:

I - coordenar a elaboração do Plano de Trabalho;

II - submeter o Plano de Trabalho, à deliberação superior, com vistas à aprovação;

III - publicar e divulgar, no âmbito do Ministério das Cidades, o Programa e o Plano de Trabalho da A3P, inclusive em sítio eletrônico;

IV - consolidar e divulgar o relatório anual das atividades desenvolvidas.

§ 1º As reuniões da Comissão serão convocadas pelo coordenador sempre que se fizer necessário.

§ 2º Caberá a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração designar os membros que comporão a Comissão Gestora, responsável pela implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública Federal - A3P.

§ 3º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração poderá indicar, dentre os membros designados, aquele que o representará nas reuniões.

Art. 5º A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 363, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005831/2011, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO FM PRINCESA LTDA., pela Portaria nº 25, de 1º de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 150, de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 1990, e renovada pela Portaria nº 2.673, de 28 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 2003, referendada pelo Decreto Legislativo nº 651 de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 368, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011851/2008, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO ALMENARA STÉ-REO FM LTDA., pela Portaria nº 150, de 23 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Almenara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 572, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas de Estações Terrenas Operando com Satélites Geoestacionários.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 44, de 3 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 214, da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel editar regulamentação em substituição aos regulamentos, normas e demais regras em vigor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 9.472, de 1997, compete à União, por intermédio do órgão regulador, organizar a implantação e funcionamento de redes de telecomunicações;

CONSIDERANDO o princípio geral dos processos de certificação e homologação de produtos para telecomunicações de assegurar que os produtos comercializados ou utilizados no País estejam em conformidade com os Regulamentos editados ou as normas adotadas pela Anatel;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 622, realizada em 22 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.012882/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma para Certificação e Homologação de Antenas de Estações Terrenas Operando com Satélites Geoestacionários.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 364, de 29 de abril de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

NORMA PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ANTENAS DE ESTAÇÕES TERRENAS OPERANDO COM SATÉLITES GEOESTACIONÁRIOS

1. Objetivo

Esta norma estabelece os requisitos técnicos gerais e específicos mínimos de antenas de transmissão utilizadas em estações terrenas operando com satélites geoestacionários, a serem demonstrados na avaliação da conformidade para efeito de certificação e homologação ante a Agência Nacional de Telecomunicações.

2. Abrangência

2.1 Os requisitos desta Norma se aplicam a antenas de estações terrenas operando com satélites geoestacionários com ganho acima ou igual a 25 dBi.

3. Referências

Para fins desta norma, são adotadas as seguintes referências:

I - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil, emitido pela Anatel;

II - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, emitido pela Anatel;

III - IEEE STD 149-1979 - IEEE Standard Test Procedures for Antennas.

4. Definições

Para os fins a que se destina esta norma, aplicam-se as seguintes definições:

I - Ângulo Teta Inicial (θ_{ini}): é o maior ângulo, expresso em graus, entre 4,5º e o ângulo θ correspondente ao valor de 198,36 λ/D (limite entre o primeiro e o segundo lóbulo secundário);

II - Ângulo Teta mínimo (θ_{min}): maior ângulo, expresso em graus, entre 1º e 100º λ/D ;

III - Antena: dispositivo para, em sistemas de telecomunicações, radiar ou captar ondas eletromagnéticas no espaço. Pode incluir qualquer circuito que a ela esteja mecanicamente incorporado;

IV - Área da Abertura: área formada pela projeção do périmetro da antena sobre um plano perpendicular ao eixo da antena;

V - Antena Isotrópica: antena hipotética cuja intensidade de radiação é uniforme para todas as direções do espaço;

VI - Antenas Estabilizadas: Caracteriza-se pela antena que mantém suas características operacionais quando em mobilidade;

VII - Antena "offset": antena refletora não simétrica;

VIII - Antena Simétrica: antena refletora em que o refletor principal é constituído por uma superfície de revolução, tendo como eixo a direção para a qual o ganho é máximo;

IX - Antena Transportável: Caracteriza-se pela antena que dispõe de recursos e facilidades para seu transporte e para múltiplas instalações ou reinstalações, não opera em mobilidade.

X - Comprimento de Onda (λ): razão entre a velocidade da luz no espaço livre e a frequência de operação da antena;

XI - Diagrama de Radiação: diagrama representando a densidade de potência radiada pela antena, em um dado plano, a uma distância constante da antena, em função de um ângulo medido a

partir de uma direção de referência, para uma dada polarização do campo elétrico. Para efeito desta norma, consideram-se os diagramas de radiação descritos em função de sistema de coordenadas esféricas;

XII - Diagrama de Radiação em Polarização Co-polar: diagrama de radiação para a polarização co-polar do campo elétrico;

XIII - Diagrama de Radiação em Polarização Cruzada: diagrama de radiação para a polarização cruzada do campo elétrico;

XIV - Eixo da Antena: direção para a qual o ganho da antena é máximo;

XV - Envoltória do Ganho: curva em relação à qual o ganho deverá ter valores menores ou iguais para qualquer ângulo de radiação;

XVI - Erro de Apontamento: valor médio quadrático do ângulo, medido em graus, formado pela direção de apontamento desejada e a direção de máxima radiação;

XVII - Potência equivalente isotropicamente radiada (EIRP): Potência entregue a uma antena, multiplicada pelo ganho da antena em relação a uma antena isotrópica, numa determinada região.

XVIII - Família de Antenas: conjunto de modelos de antenas, de um mesmo fabricante, com a mesma polarização, a mesma faixa de frequências, e com elementos constitutivos de mesma natureza;

XIX - Ganho: razão entre a intensidade de radiação em uma dada direção e a intensidade de radiação de uma antena isotrópica, para uma mesma potência incidente na entrada das duas antenas. Quando não especificado de outra forma, o ganho refere-se à direção em que é máximo;

XX - Ganho Mínimo (G_{min}): menor valor do ganho na direção do eixo, dentro da faixa de frequências de operação da antena;

XXI - Ganho Relativo: razão entre o ganho da antena em uma dada direção e o ganho na direção do eixo;

XXII - Intensidade de Radiação: potência radiada por unidade de ângulo sólido, em uma dada direção;

XXIII - Largura de Feixe: faixa angular dentro da qual o diagrama de radiação em polarização co-polar apresenta valores maiores ou iguais a 3 dB em relação ao seu valor máximo;

XXIV - Largura de Feixe de 1 dB: faixa angular dentro da qual o diagrama de radiação em polarização co-polar apresenta valores maiores ou iguais a 1 dB em relação ao seu valor máximo;

XXV - Lóbulo Lateral: lóbulos de radiação existentes, excetuando-se o lóbulo principal;

XXVI - Lóbulo Principal: lóbulo de radiação que contém a direção de máximo ganho da antena;

XXVII - Perda de inserção da antena: É assumida como sendo a perda de inserção do alimentador dada pela relação, expressa em dB, entre a potência existente na sua porta de alimentação e a potência encontrada na porta de saída do sistema alimentador (ou elemento radiante primário). A perda de inserção total do sistema alimentador é o somatório da perda ôhmica que ocorre nos respectivos materiais condutores e dielétricos, da perda que ocorre devido ao descasamento da antena, e da perda devida a fuga e vazamento indesejável de sinal de radiofrequência;

XXVIII - Plano E: plano que contém o vetor campo elétrico, para pontos de observação na direção de máxima radiação, e a direção de máxima radiação. Definição válida apenas para antenas com polarização linear;

XXIX - Plano H: plano perpendicular ao plano E. Definição válida apenas para antenas com polarização linear;

XXX - Plano 45º: plano que forma um ângulo de 45º com os planos E e H. Definição válida apenas para antenas com polarização linear;

XXXI - Polarização de uma Antena: polarização do campo elétrico que contém a maior parte da energia radiada, na direção de máxima radiação;

XXXII - Polarização Co-polar: para a direção do eixo, é a polarização idêntica à polarização da antena; para outras direções, é a polarização do campo elétrico recebido através da medida do diagrama de radiação, mantendo-se inalterada a polarização da antena transmissora durante a medida do diagrama;

XXXIII - Polarização Cruzada: para antenas com polarização linear, é a polarização do campo elétrico ortogonal à polarização co-polar; para antenas com polarização circular, é a polarização circular com sentido de rotação oposto ao definido para a polarização co-polar;

XXXIV - Regiões de Transbordamento: regiões angulares do diagrama de radiação nas quais ocorrem os transbordamentos da iluminação nos refletores da antena. Definição válida apenas para antenas refletoras;

XXXV - Regiões de Cáustica: regiões angulares do diagrama de radiação onde se concentram os raios produzidos por espalhamento nas bordas dos refletores da antena. Definição válida apenas para antenas refletoras;

XXXVI - Ventos de Sobrevivência: ventos cuja velocidade é a máxima que a antena pode suportar sem a ocorrência de deformações e outras avarias que alterem permanentemente as suas características elétricas;

XXXVII - Ventos Operacionais: ventos cuja velocidade é a máxima que a antena pode suportar sem que o seu eixo sofra desvios angulares maiores que 15% da largura de feixe.

5. Características Elétricas

5.1 Ganho Mínimo

5.1.1 O valor nominal do ganho mínimo e a porta de referência utilizada na determinação deste parâmetro deverão ser informados pelo fabricante.

5.1.2 No caso da antena possibilitar diversas opções de configurações de número de portas, diplexers e polarizações, o ganho deve ser referenciado à porta de entrada da corneta, e deverão ser informadas as perdas de inserção de cada configuração opcional.



5.1.3 O valor medido desse ganho não deverá diferir do valor nominal informado por mais de 0,5 dB.

5.2 Envolvória do Ganho em Polarização Co-polar
5.2.1 A envoltória do ganho, em polarização co-polar, para direções compreendidas entre $\theta_{\min}$ e 180° , é dada pelas relações detalhadas na Tabela 1, com os critérios de tolerância do item 5.4.

Tabela 1	
Envoltória do Ganho para Polarização Co-Polar	
Faixa de ângulos θ (graus)	Envoltória (dBi)
de $\theta_{\min}$ a 20	$29 - 25 \log(\theta)$
de 20 a 26,3	- 3,5
de 26,3 a 48	$32 - 25 \log(\theta)$
de 48 a 180	-10

onde: θ ângulo entre a direção considerada e o eixo da antena, medido em graus;
 $\theta_{\min}$ - maior ângulo, expresso em graus, entre 1° e $100^\circ \lambda/D$;
D - maior diâmetro da área da abertura, expresso em metros.
5.3 Envolvória do Ganho em Polarização Cruzada
5.3.1 As envoltórias do ganho em Polarização Cruzada, para antenas operando em Polarização Linear em frequências menores ou iguais a 17 GHz, são dadas pelas relações detalhadas na Tabela 2 abaixo, com os critérios de tolerância do item 5.4.

Tabela 2			
Envoltória do Ganho para a Polarização Cruzada, (expresso em dBi), para antenas operando em frequências menores ou iguais a 17 GHz, em Polarização Linear			
Faixa de ângulos θ (graus)	Diâmetro da Abertura da Antena (D)		
	$D \leq 2,4 \text{ m}$	$2,4 \text{ m} < D \leq 7 \text{ m}$	$7 \text{ m} < D$
de 0 a $10,95 \lambda/D$	27 dB abaixo do ganho da antena	30 dB abaixo do ganho da antena	35 dB abaixo do ganho da antena
de $10,95 \lambda/D$ a $89,44 \lambda/D$	20 dB abaixo do ganho da antena	22 dB abaixo do ganho da antena	22 dB abaixo do ganho da antena
de $89,44 \lambda/D$ a $170 \lambda/D$	$23 - 20 \log(170 \lambda/D)$		
de $170 \lambda/D$ a 7	$23 - 20 \log(\theta)$		
de 7 a 26,3	$20,2 - 16,7 \log(\theta)$		
de 26,3 a 48	$32 - 25 \log(\theta)$		
de 48 a 180	-10		

Obs.: Quando o valor de $170 \lambda/D$ for maior que 7 graus, considerar a envoltória correspondente a próxima faixa angular cujo limite superior seja maior que o valor de $170 \lambda/D$.
5.3.2 As envoltórias do ganho em Polarização Cruzada, para antenas operando em Polarização Linear na faixa de frequências compreendida entre 17 e 31 GHz, são dadas pelas relações detalhadas na Tabela 3 abaixo, com os critérios de tolerância do item 5.4.

Tabela 3			
Envoltória do Ganho para a Polarização Cruzada, (expresso em dBi), para antenas operando em frequências entre 17 e 31 GHz, em Polarização Linear			
Faixa de ângulos θ (graus)	Diâmetro da Abertura da Antena expresso em D/λ		
	$D/\lambda \leq 80$	$80 < D/\lambda \leq 140$	$140 < D/\lambda$
de 0 a $10,95 \lambda/D$	25 dB abaixo do ganho da antena	30 dB abaixo do ganho da antena	35 dB abaixo do ganho da antena
de $10,95 \lambda/D$ a $89,44 \lambda/D$	20 dB abaixo do ganho da antena	22 dB abaixo do ganho da antena	22 dB abaixo do ganho da antena
de $89,44 \lambda/D$ a $170 \lambda/D$	$23 - 20 \log(170 \lambda/D)$		
de $170 \lambda/D$ a 7	$23 - 20 \log(\theta)$		
de 7 a 26,3	$20,2 - 16,7 \log(\theta)$		
de 26,3 a 48	$32 - 25 \log(\theta)$		
de 48 a 180	-10		

Obs.: Quando o valor de $170 \lambda/D$ for maior que 7 graus, considerar a envoltória correspondente a próxima faixa angular cujo limite superior seja maior que o valor de $170 \lambda/D$.
5.3.3 As envoltórias do ganho de Polarização Cruzada, para antenas operando em Polarização Circular em frequências menores ou iguais a 7,075 GHz, são dadas pelas relações detalhadas na Tabela 4 abaixo, com os critérios de tolerância do item 5.4.

Tabela 4			
Envoltória do Ganho para a Polarização Cruzada (expresso em dBi), para antenas operando em frequências menores ou iguais a 7,075 GHz, em Polarização Circular			
Faixa de ângulos θ (graus)	Diâmetro da Abertura da Antena (D)		
	$D \leq 2,4 \text{ m}$	$2,4 \text{ m} < D \leq 7 \text{ m}$	$7 \text{ m} < D$
de 0 a $10,95 \lambda/D$	17,7 dB abaixo do Ganho da antena	27,3 dB abaixo do ganho da antena	30,5dB abaixo do ganho da antena
de $10,95 \lambda/D$ a $89,44 \lambda/D$	17,7 dB abaixo do ganho da antena	20 dB abaixo do ganho da antena	22 dB abaixo do ganho da antena
de $89,44 \lambda/D$ a $170 \lambda/D$	$23 - 20 \log(170 \lambda/D)$		
de $170 \lambda/D$ a 7	$23 - 20 \log(\theta)$		
de 7 a 26,3	$20,2 - 16,7 \log(\theta)$		
de 26,3 a 48	$32 - 25 \log(\theta)$		
de 48 a 180	-10		

Obs.: Quando o valor de $170 \lambda/D$ for maior que 7 graus, considerar a envoltória correspondente a próxima faixa angular cujo limite superior seja maior que o valor de $170 \lambda/D$.
5.3.4 As envoltórias do ganho de Polarização Cruzada, para antenas operando em Polarização Circular na faixa de frequências compreendida entre 7,075 e 12,7 GHz, são dadas pelas relações detalhadas na Tabela 5 abaixo, com os critérios de tolerância do item 5.4.

Tabela 5			
Envoltória do Ganho para a Polarização Cruzada (expresso em dBi), para antenas operando em frequências entre 7,075 e 12,7 GHz, em Polarização Circular			
Faixa de ângulos θ (graus)	Diâmetro da Abertura da Antena (D)		
	$D \leq 2,4 \text{ m}$	$2,4 \text{ m} < D \leq 4,5 \text{ m}$	$4,5 \text{ m} < D$
de 0 a $10,95 \lambda/D$	21,2dB abaixo do Ganho da antena	24,8dB abaixo do ganho da antena	27,3dB abaixo do ganho da antena
de $10,95 \lambda/D$ a $89,44 \lambda/D$	20 dB abaixo do ganho da antena	20 dB abaixo do ganho da antena	20 dB abaixo do ganho da antena
de $89,44 \lambda/D$ a $170 \lambda/D$	$23 - 20 \log(170 \lambda/D)$		
de $170 \lambda/D$ a 7	$23 - 20 \log(\theta)$		
de 7 a 26,3	$20,2 - 16,7 \log(\theta)$		
de 26,3 a 48	$32 - 25 \log(\theta)$		
de 48 a 180	-10		

Obs.: Quando o valor de $170 \lambda/D$ for maior que 7 graus, considerar a envoltória correspondente a próxima faixa angular cujo limite superior seja maior que o valor de $170 \lambda/D$.
5.3.5 As envoltórias do ganho de Polarização Cruzada, para antenas operando em Polarização Circular nas faixas de frequências compreendida entre 12,7 e 17 GHz, são dadas pelas relações detalhadas na Tabela 6 abaixo, com os critérios de tolerância do item 5.4.

Tabela 6			
Envoltória do Ganho para a Polarização Cruzada, (expresso em dBi), para antenas operando em frequências entre 12,7 e 17 GHz, em Polarização Circular			
Faixa de ângulos θ (graus)	Diâmetro da Abertura da Antena (D)		
	$D \leq 2,4 \text{ m}$	$2,4 \text{ m} < D \leq 7 \text{ m}$	$7 \text{ m} < D$
de 0 a $10,95 \lambda/D$	17,7 dB abaixo do Ganho da antena	27 dB abaixo do ganho da antena	30,5dB abaixo do ganho da antena
de $10,95 \lambda/D$ a $89,44 \lambda/D$	17,7 dB abaixo do ganho da antena	20 dB abaixo do ganho da antena	22 dB abaixo do ganho da antena
de $89,44 \lambda/D$ a $170 \lambda/D$	$23 - 20 \log(170 \lambda/D)$		
de $170 \lambda/D$ a 7	$23 - 20 \log(\theta)$		
de 7 a 26,3	$20,2 - 16,7 \log(\theta)$		
de 26,3 a 48	$32 - 25 \log(\theta)$		
de 48 a 180	-10		

Obs.: Quando o valor de $170 \lambda/D$ for maior que 7 graus, considerar a envoltória correspondente a próxima faixa angular cujo limite superior seja maior que o valor de $170 \lambda/D$.
5.3.6 As envoltórias do ganho de Polarização Cruzada, para antenas operando em Polarização Circular na faixa de frequências compreendida entre 17 e 31 GHz, são dadas pelas relações detalhadas na Tabela 7 abaixo, com os critérios de tolerância do item 5.4.

Tabela 7			
Envoltória do Ganho para a Polarização Cruzada, (expresso em dBi), para antenas operando em frequências entre 17 e 31 GHz, em Polarização Circular			
Faixa de ângulos θ (graus)	Diâmetro da Abertura da Antena expresso em D/λ		
	$D/\lambda \leq 54$	$54 < D/\lambda \leq 120$	$120 < D/\lambda$
de 0 a $10,95 \lambda/D$	17,7 dB abaixo do ganho da antena	24 dB abaixo do ganho da antena	27 dB abaixo do ganho da antena
de $10,95 \lambda/D$ a $89,44 \lambda/D$	17,7 dB abaixo do ganho da antena	20 dB abaixo do ganho da antena	22 dB abaixo do ganho da antena
de $89,44 \lambda/D$ a $170 \lambda/D$	$23 - 20 \log(170 \lambda/D)$		
de $170 \lambda/D$ a 7	$23 - 20 \log(\theta)$		
de 7 a 26,3	$20,2 - 16,7 \log(\theta)$		
de 26,3 a 48	$32 - 25 \log(\theta)$		
de 48 a 180	-10		

Obs.: Quando o valor de $170 \lambda/D$ for maior que 7 graus, considerar a envoltória correspondente a próxima faixa angular cujo limite superior seja maior que o valor de $170 \lambda/D$.

5.4 Critérios de Tolerância para a Envoltória do Ganho
5.4.1 Para verificação de critérios de tolerância referentes à envoltória do diagrama de radiação entre $\theta_{\min}$ e $\theta_{\max}$, será considerado no ângulo de análise o Ganho Médio, calculado da média aritmética dos valores de ganho dos diagramas de transmissão da antena nos diversos semi-planos de cada polarização ortogonal e para cada frequência. O Ganho Médio, expresso em dBi, na frequência f e polarização p, para um determinado ângulo θ , é obtido por:

$$Ganho_Médio_f(\theta) = 10 \log \left(\frac{1}{N} \sum_{\phi=1}^{\phi_N} Ganho_f(\theta, \phi) \right) \quad (dBi)$$

onde:

N: é o número de semiplanos ϕ do diagrama de radiação, considerados para o cálculo do Ganho Médio

5.4.1.1 Para um determinado ângulo θ , qualquer dos valores absolutos de ganho a serem considerados para o cálculo do Ganho Médio não poderá estar mais do que 1,5 dB acima do nível da envoltória do diagrama de radiação, para aquele mesmo ângulo.

5.4.2 Para verificação dos critérios de tolerância para a envoltória do diagrama de radiação para ângulos superiores a $\theta_{\min}$, serão considerados os valores de ganho dos diagramas de transmissão da antena em cada semi-plano de cada polarização ortogonal e para cada frequência.

5.4.3 As tolerâncias para as envoltórias do ganho em Polarização Co-polar, para antenas operando em frequências menores ou iguais a 8,4 GHz, são dadas pelas relações detalhadas na Tabela 8 abaixo.

Tabela 8

Tolerâncias para a Envoltória do Ganho para a Polarização Co-polar , para antenas operando em frequências menores ou iguais a 8,4 GHz			
Janela angular θ (graus)	Diâmetro da Abertura da Antena (D)		
	$D \leq 2,4 \text{ m}$	$2,4\text{m} < D \leq 3,6\text{m}$	$3,6 \text{ m} < D$
de $\theta_{\min}$ a $130 \lambda/D$	Sem tolerância para o valor de Ganho Médio	Sem tolerância para o valor de Ganho Médio	12 dB abaixo do ganho da antena
de $130 \lambda/D$ a $170 \lambda/D$	Sem tolerância para o valor de Ganho Médio	Sem tolerância para o valor de Ganho Médio	12 dB abaixo do ganho da antena
de $170 \lambda/D$ a $\theta_{\min}$	Sem tolerância para o valor de Ganho Médio		Permitido que lóbulos laterais excedam a envoltória especificada, desde que o excesso não ocorra em mais de 15 % da janela angular, e não mais do que 1 dB
de $\theta_{\min}$ a 20 graus	Permitido que lóbulos laterais excedam a envoltória especificada, desde que o excesso não ocorra em mais de 15 % da janela angular, e não mais do que 3 dB		
de 20 a 180 graus, fora das regiões de transbordamento e cáustica	Permitido que lóbulos laterais excedam a envoltória especificada, desde que o excesso não ocorra em mais de 15 % da janela angular, e não mais do que 6 dB		
de 70 a 180 graus, nas regiões de transbordamento e cáustica	O ganho da antena poderá ter valores de até 3 dBi, em janelas angulares inferiores a 40 graus. Essa tolerância se aplica somente a antenas refletoras de abertura.		

Obs.:

- Quando o valor de $\theta_{\min}$ for maior que 7 graus, considerar a envoltória correspondente à próxima faixa angular, cujo limite superior seja maior que o valor de $170 \lambda/D$.

- Ganho Médio definido conforme 5.4.1

5.4.4 As tolerâncias para as envoltórias do ganho em Polarização Co-polar, para antenas operando na faixa de frequências compreendida entre 8,4 e 17 GHz, são dadas pelas relações detalhadas na Tabela 9 abaixo.

Tabela 9

Tolerâncias para a Envoltória do Ganho para a Polarização Co-polar , para antenas operando em frequências entre 8,4 e 17 GHz			
Janela angular θ (graus)	Diâmetro da Abertura da Antena (D)		
	$D \leq 2,4 \text{ m}$	$2,4\text{m} < D \leq 3,6\text{m}$	$3,6 \text{ m} < D$
de $\theta_{\min}$ a $130 \lambda/D$	Sem tolerância para o valor de Ganho Médio	Sem tolerância para o valor de Ganho Médio	12 dB abaixo do ganho da antena
de $130 \lambda/D$ a $170 \lambda/D$	Sem tolerância para o valor de Ganho Médio	Sem tolerância para o valor de Ganho Médio	12 dB abaixo do ganho da antena
de $170 \lambda/D$ a $\theta_{\min}$	Sem tolerância para o valor de Ganho Médio		
de $\theta_{\min}$ a 20 graus	Permitido que lóbulos laterais excedam a envoltória especificada, desde que o excesso não ocorra em mais de 15 % da janela angular, e não mais do que 3 dB		
de 20 a 180 graus, fora das regiões de transbordamento e cáustica	Permitido que lóbulos laterais excedam a envoltória especificada, desde que o excesso não ocorra em mais de 15 % da janela angular, e não mais do que 6dB		
de 70 a 180 graus, nas regiões de transbordamento e cáustica	O ganho da antena poderá ter valores de até 3 dBi, em janelas angulares inferiores a 40 graus. Essa tolerância se aplica somente a antenas refletoras de abertura.		

Obs.:

- Quando o valor de $\theta_{\min}$ for maior que 7 graus, considerar a envoltória correspondente à próxima faixa angular, cujo limite superior seja maior que o valor de $170 \lambda/D$.

- Ganho Médio definido conforme 5.4.1

5.4.5 As tolerâncias para as envoltórias do ganho em Polarização Co-polar, para antenas operando nas faixas de frequências compreendidas entre 17 e 31 GHz, são dadas pelas relações detalhadas na Tabela 10.

Tabela 10

Tolerâncias para a Envoltória do Ganho para a Polarização Co-polar , para antenas operando em frequências entre 17 e 31 GHz			
Janela angular θ (graus)	Diâmetro da Abertura da Antena (D)		
	$D/\lambda \leq 80$	$80 < D/\lambda \leq 140$	$140 < D/\lambda$
de $\theta_{\min}$ a $130 \lambda/D$	Sem tolerância para o valor de Ganho Médio	Sem tolerância para o valor de Ganho Médio	12 dB abaixo do ganho da antena
de $130 \lambda/D$ a $170 \lambda/D$	Sem tolerância para o valor de Ganho Médio	Sem tolerância para o valor de Ganho Médio	12 dB abaixo do ganho da antena
de $170 \lambda/D$ a $\theta_{\min}$	Sem tolerância para o valor de Ganho Médio		
de $\theta_{\min}$ a 7 graus	Permitido que lóbulos laterais excedam a envoltória especificada, desde que o excesso não ocorra em mais de 15% da janela angular, e não mais do que 3 dB		
de 7 a 20 graus	Permitido que lóbulos laterais excedam a envoltória especificada não mais do que 3 dB		
de 20 a 180 graus, fora das regiões de transbordamento e cáustica	Permitido que lóbulos laterais excedam a envoltória especificada, desde que o excesso não ocorra em mais de 15 % da janela angular, e não mais do que 6dB		
de 70 a 180 graus, nas regiões de transbordamento e cáustica	O ganho da antena poderá ter valores de até 3 dBi, em janelas angulares inferiores a 40 graus. Essa tolerância se aplica somente a antenas refletoras de abertura.		

Obs.:

- Quando o valor de $\theta_{\min}$ for maior que 7 graus, considerar a envoltória correspondente à próxima faixa angular, cujo limite superior seja maior que o valor de $170 \lambda/D$.

- Ganho Médio definido conforme 5.4.1

5.4.6 As tolerâncias para as envoltórias do ganho em Polarização Cruzada são aplicáveis para as faixas angulares entre $\theta_{\min}$ e 180 graus, para antenas operando em frequências menores ou iguais a 31 GHz, e são dadas pelas relações detalhadas nos itens 5.4.3, 5.4.4 e 5.4.5.

5.5 Polarização

As antenas deverão radiar em polarização linear ou em polarização circular, com polarização simples ou dupla, respeitando a regulamentação sobre condições de uso de radiofrequências especificada no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências, aprovado pela Anatel.

6. Características Mecânicas

6.1 Resistência ao Vento

A antena deverá suportar ventos de sobrevivência com velocidade não inferior a 180 km/h e ventos operacionais com velocidade não inferior a 70 km/h. Os valores nominais das velocidades dos ventos de sobrevivência e operacional deverão ser informados pelo fabricante.

7. Certificação e Homologação

7.1 Para certificação e homologação, as características elétricas descritas no item 5 deverão ser submetidas aos ensaios descritos no anexo I e o fabricante deverá fornecer uma declaração de conformidade referente às características mecânicas descritas no item 6.

7.1.1 No caso de uma família de antenas, o modelo de menor ganho deverá ser submetido aos ensaios descritos no Anexo I, para avaliação da conformidade. Para os demais modelos deverá ser fornecida, pelo fabricante, uma declaração de conformidade relativa aos requisitos dos itens 5 e 6 da presente norma, anexando-se as especificações das características elétricas e mecânicas. Para cada modelo pertencente à família, devem ser fornecidos os arquivos de diagramas de radiação conforme detalhe apresentado no Anexo II..

7.1.2 A certificação e homologação do modelo de menor ganho abrangerá a certificação e a homologação dos demais modelos constitutivos de uma mesma família.

7.2 Os diagramas de radiação deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico no formato descrito no Anexo II e enviados à Anatel quando da homologação da antena para serem utilizados, pela Anatel, na coordenação das estações terrenas.

8. Identificação da Homologação

As antenas deverão portar o selo Anatel de identificação legível, incluindo a logomarca Anatel, o número da homologação e a identificação da homologação por código de barras, conforme modelo e instruções descritas no art. 39 e Anexo III do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução nº 242, de 30.11.2000, ou outra que venha substituí-la.

9. Disposições Finais e Transitórias

9.1 Esta Norma aplicar-se-á também às antenas estabilizadas utilizadas em estações terrenas transmitindo para satélites geoestacionários e àquelas utilizadas em estações de rastreamento, telemetria, controle, monitoração e de acesso transmitindo para satélites não geoestacionários, salvo em situações excepcionais justificadamente demonstradas, sendo objeto de análise da Agência.

9.2 Os Terminais de Telecomunicações que estejam equipados com antenas de ganho abaixo de 25dBi deverão atender os requisitos das Normas de certificação e dos serviços a que se destinam, emitidas pela Anatel.

ANEXO I

MÉTODOS DE ENSAIO PARA A AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ANTENAS PARA ESTAÇÕES TERRENAS

1.1 Condições Gerais de Ensaio

1.1.1 Os métodos de ensaio para a avaliação da conformidade apresentados neste anexo são típicos e, dependendo do ensaio, obrigatórios ou recomendados. Os métodos de ensaio devem estar aderentes aos procedimentos da IEEE STD 149-1979 - IEEE Standard Test Procedures for Antennas. Métodos alternativos podem ser utilizados mediante acordo entre o Solicitante da certificação, o La-



boratório de Ensaios e o Organismo de Certificação Designado. A descrição e a justificativa do método alternativo acordado devem constar do Relatório de Ensaio.

I.1.2 O exemplar da antena a ser apresentado para avaliação da conformidade deve ser representativo dos modelos em produção.

I.1.3 Do relatório de ensaio deverão constar uma descrição dos procedimentos de teste, uma relação dos equipamentos e dispositivos utilizados, e uma estimativa de erro de cada medida.

I.2 Ganho

I.2.1 Objetivo

Determinar o ganho da antena.

I.2.2 Métodos de medição

I.2.2.1 Os ensaios deverão ser realizados nas frequências inferior, central e superior de cada faixa de frequências de operação de transmissão, respeitando-se as limitações no caso da medição estar sendo realizada com os métodos iii), iv) e v).

I.2.2.2 O método de medição a ser utilizado na medida do ganho, deverá ser o do item i) abaixo. Em caso de impossibilidade de se utilizar este método, os métodos ii), iii), iv) e v) poderão ser utilizados, nesta ordem de prioridade, desde que adequadamente justificado:

i) Por integração do diagrama de radiação: Neste método a diretividade da antena é determinada pela integração numérica do diagrama de radiação, e deste valor é subtraída a respectiva perda de inserção da antena, para a correta determinação do seu ganho.

ii) método comparativo: Também chamado de "método de transferência de ganho", em que o sinal recebido pela antena sob teste é comparado com o sinal recebido por uma antena padrão com ganho conhecido.

iii) Método comparativo de ganho de transmissão via satélite: Neste método se transmite uma portadora através da antena em teste, e, adicionalmente, uma segunda portadora de frequência ligeiramente diferente é também transmitida através de uma antena de referência de ganho conhecido. Uma vez ajustado o nível da segunda portadora para que ambas portadoras estejam presentes com a mesma intensidade na porta de recepção da antena de referência, o ganho é determinado pela diferença de EIRP de subida da antena de referência e da antena sob teste, levando-se ainda em conta os parâmetros sistêmicos dos enlaces em questão.

iv) Por comparação com utilização de fontes de rádio estelares.

v) Por análise da largura de feixe de 3 dB e de 10 dB.

Este método só poderá ser utilizado na impossibilidade, devidamente comprovada, do emprego dos métodos indicados nos itens i, ii, iii.

Neste caso, o ganho é calculado através das equações abaixo:

$$G(dBi) = Do(dBi) - PI$$

$$Do(dBi) = 10 \times \log_{10} \left(\frac{(MFT + MFD)}{2} \right)$$

com:

$$MFT = \frac{31000}{(FTH \times FTE)}$$

$$MFD = \frac{91000}{(FDH \times FDE)}$$

Onde:

PI = Perda de Inserção do sistema alimentador

FTH - feixe de 3 dB, em graus, no plano H

FTE - feixe de 3 dB, em graus, no plano E

FDH - feixe de 10 dB, em graus, no plano H

FDE - feixe de 10 dB, em graus, no plano E

I.3 Diagramas de Radiação

I.3.1 Objetivo

Determinar os diagramas de radiação para polarização co-polar e polarização cruzada.

I.3.2 Métodos de Medição:

Os seguintes métodos de medição poderão ser utilizados na medida do diagrama de radiação:

i) Em Campo Elevado ou "Slant", em condição de campo distante; (recomenda-se que o campo elevado apresente flutuação-"ripple" - máximo de sinal de +/-0,5 dB na abertura de teste e polarização cruzada melhor que 30dB).

ii) Em Campo Elevado ou "Slant", com técnica de des-focalização; (recomenda-se que o campo elevado apresente flutuação-"ripple" - máximo de sinal de +/-0,5 dB na abertura de teste e polarização cruzada melhor que 30dB).

iii) Em sistemas de focalização compactos do tipo "Compact Range", com uso de refletores múltiplos ou refletor simples; (recomenda-se sistemas compactos com flutuação - "ripple" - máximo de sinal de +/-0,25 dB na abertura de teste e polarização cruzada melhor que 40dB).

iv) Em Sistemas de Extrapolação de Campo Próximo, do tipo esférico - "Spherical Near-Field"; (recomenda-se o emprego de sistemas de extrapolação com precisão de +/- 3 dB para níveis de lóbulos secundários de -50dB e polarização cruzada melhor que 35dB).

v) No caso de impossibilidade, devidamente comprovada, do emprego dos métodos de medidas relacionados nos itens i, ii, iii e iv, (por exemplo, no caso de antenas de grandes dimensões), a medida do diagrama poderá ser realizada em campo, utilizando satélite, com o auxílio dos seus próprios recursos de movimentação da antena. Nesta situação, o diagrama de radiação será registrado realizando as excursões de movimento de posicionamento angular de, no mínimo, ± 10 graus elétricos, nas polarizações disponíveis, assim como nas excursões de potência e frequências disponíveis. Os executores dos ensaios devem tomar as medidas necessárias para que não ocorram interferências intersistêmicas.

I.3.3 Procedimentos de teste de Diagramas de Radiação.

i) Deverão ser registrados os diagramas de radiação nas frequências inferior, central e superior de cada faixa de frequências de operação de transmissão.

ii) Para antenas que apresentem refletores com simetria de revolução ou simetria entre quadrantes, deverão ser registrados os diagramas de radiação no plano de azimute, (φ=0 e 180 graus; θ = 0 a 180 graus). No caso de antenas com refletores que não apresentem simetria de revolução, (antenas off-set por exemplo), deverão ser também caracterizados os diagramas no plano de elevação (φ=90 e 270 graus; θ = 0 a 180 graus).

iii) Para o caso estabelecido em I.3.2.v, deverão ser registrados os diagramas de radiação em dois planos ortogonais. Neste caso, o fabricante também deverá apresentar os diagramas de radiação teóricos completos.

I.3.3.1 Para antenas com polarização linear:

i) Para cada situação descrita no item I.3.3.i e I.3.3.ii, deverão ser registrados os diagramas nas polarizações Vertical e Horizontal.

ii) Para antenas simétricas, com refletores que apresentem simetria de revolução ou simetria entre quadrantes, adicionalmente aos diagramas nas polarizações Vertical e Horizontal do item I.3.3.1.ii, deverá ser registrado o diagrama de radiação para a polarização a 45 graus.

iii) Para o caso estabelecido em I.3.2.v, as recomendações I.3.3.i, I.3.3.1.i e I.3.3.1.ii ficam restritas às excursões de movimento de posicionamento angular de, no mínimo, ± 10 graus elétricos, nas polarizações disponíveis, assim como às excursões de sinal e frequência disponíveis.

I.3.3.2 Para antenas com polarização circular, quatro métodos de medidas poderão ser utilizados, seguindo-se, preferencialmente, a ordem de prioridade abaixo:

i) Registrar os diagramas de radiação com a antena sob teste em polarização linear, conforme item I.3.3.1. Em complemento, para a determinação do nível de polarização cruzada em polarização circular, deverá ser realizada a medida de razão axial do sistema alimentador isoladamente, com este alimentador configurado para polarização circular, sendo a medida realizada na direção do eixo de apontamento do respectivo alimentador. Recomenda-se que esta medida de razão axial seja realizada em câmara anecóica, com o alimentador sob teste estático, de acordo com o procedimento descrito em I.3.3.2.ii, neste caso podendo-se ou não realizar a medida em varredura de frequência.

ii) Registrar os diagramas de radiação com a utilização de uma antena transmissora rotatória, com polarização linear, com velocidade de rotação muito maior que a velocidade de rotação do posicionador da antena sob teste. O diagrama de radiação resultante apresentará duas envoltórias, correspondentes a uma sequência de máximos e mínimos, com frequência igual a da rotação da antena transmissora. A diferença entre os valores das envoltórias, para um dado ângulo de radiação, fornece a relação axial para aquele ângulo de radiação. Os envelopes dos diagramas e os valores de relação axial deverão ser convertidos em diagramas em polarização co-polar e em polarização cruzada.

iii) Registrar os diagramas de radiação com utilização de uma antena transmissora com polarização circular, com sentido de rotação idêntico ao da antena sob teste, para medida do diagrama em polarização cruzada.

iv) Obter os diagramas de radiação a partir da medida de diagramas de amplitude e fase para sinais transmitidos por duas polarizações ortogonais de uma antena com polarização linear, realizados conforme item I.3.3.1. Os valores de módulo e fase dos sinais obtidos durante a medida deverão ser convertidos para valores de amplitude em polarização co-polar e cruzada;

v) Para o caso estabelecido em I.3.2.v, as recomendações I.3.3.i, I.3.3.2.i, ii, iii e iv ficam restritas às excursões de movimento de posicionamento angular de, no mínimo, ± 10 graus elétricos, nas polarizações disponíveis, assim como às excursões de sinal e frequência disponíveis.

I.3.4 Arquivo eletrônico

Os diagramas de radiação deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico no formato descrito no anexo II.

I.4 Perda de Retorno

I.4.1 Objetivo

Determinar a perda de retorno, em função da frequência, na porta de entrada da antena.

I.4.2 Métodos de Medidas

Dois métodos de medida poderão ser utilizados na medida da perda de retorno:

i) Por refletometria, em varredura, com utilização de analisador de redes escalar e acoplador direcional ou junção tipo "T" de alta diretividade; (recomenda-se que a diretividade do sistema de medida se apresente, no mínimo, 20dB melhor do que a perda de retorno especificada a ser caracterizada).

ii) Por refletometria, em varredura, com utilização de analisador de redes vetorial; (recomenda-se que a diretividade do sistema de medida se apresente 20dB melhor do que a perda de retorno especificada a ser caracterizada).

I.4.3 Procedimentos de teste de perda por retorno.

i) Quando possível destacar o alimentador primário da antena, a medida poderá ser realizada no alimentador da antena isoladamente, sem necessidade de estar integrado ao seu sistema de refletores.

a) No caso de antenas do tipo "on-axis", equipada com múltiplos refletores, (por exemplo, com ótica Cassegrain, Gregoriana ou "ADE/Ring-Focus"), que a medida de perda de retorno seja realizada no subconjunto alimentador mais subrefletor, com o subrefletor posicionado em relação a abertura do alimentador de maneira idêntica à encontrada quando de sua instalação na antena completa.

ii) Quando da existência de várias opções de alimentadores para a mesma antena, supondo-se a existência de um único modelo de corneta radiante para a família de alimentadores, o fabricante deverá selecionar uma das opções para verificação de conformidade e declarar o desempenho das demais versões não ensaiadas.

I.5 Perda de Inserção do sistema alimentador.

I.5.1 Objetivos

Determinar a perda de inserção do alimentador, em função da frequência, na porta de entrada da antena.

Este parâmetro deverá ser considerado apenas no caso da utilização do método de determinação de Ganho descrito em I.2.2.i

A perda de inserção do alimentador deve ser determinada a partir da soma de suas componentes de perdas; ou seja, levando-se em conta a componente devido a perdas ôhmicas e a componente devido a perda de retorno conforme abaixo:

I.5.2 Métodos de Medidas

Cinco métodos poderão ser utilizados para se determinar a perda ôhmica do alimentador:

i) Por refletometria em varredura, medindo-se a perda de retorno com a abertura do alimentador em curto-circuito, com utilização de analisador de redes escalar e acopladores direcionais de alta diretividade; (recomenda-se que o descasamento da porta de teste do sistema de medida seja melhor que 26dB). O valor da perda de inserção é o valor médio da perda de retorno, dividido por 2.

ii) Por refletometria em varredura, medindo-se a perda de retorno com a abertura do alimentador em curto-circuito, com utilização de analisador de redes vetorial automático; (recomenda-se que o descasamento equivalente da porta de teste do sistema de medida seja melhor que 26dB). O valor da perda de inserção é o valor médio da perda de retorno, dividido por 2.

iii) Por medida indireta da Perda Ôhmica do alimentador através da sua temperatura equivalente de ruído.

iv) Por método de cavidade, através de refletometria, com a abertura do alimentador em curto-circuito, com utilização de analisador de redes escalar ou vetorial.

v) Na indisponibilidade ou impossibilidade do emprego de qualquer dos métodos indicados nos itens i, ii, iii e iv acima, o fabricante deverá informar através de declaração a perda ôhmica do alimentador.

I.5.3 Recomendações sobre os procedimentos de teste de perda de inserção do sistema alimentador.

i) A medida poderá ser realizada no alimentador da antena isoladamente, sem necessidade de estar integrado ao seu sistema de refletores.

ii) No caso de impossibilidade ou indisponibilidade de recursos para se realizar curto-circuito efetivo na abertura radiante do alimentador para aplicação dos métodos listados nos itens I.5.2.i, I.5.2.ii e I.5.2.iv, poderá ser realizado o curto-circuito na flange do guia de onda cilíndrico da cadeia alimentadora, imediatamente anterior à corneta radiante. Nesta situação, será arbitrado para a corneta radiante uma perda de inserção de 0,03dB, que deverá ser adicionado ao valor de perda de inserção medido.

iii) Quando da existência de várias opções de alimentadores para a mesma antena, supondo-se a existência de um único modelo de corneta radiante para a família de alimentadores, o fabricante deverá selecionar uma das opções para verificação de conformidade e informar o desempenho das demais versões não ensaiadas.

ANEXO II

FORMATO PADRÃO DE ARQUIVOS PARA ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE DIAGRAMAS DE RADIAÇÃO DE ANTENAS DE ESTAÇÕES TERRENAS

II.1 Objetivo

Este anexo descreve o padrão adotado pela Anatel para transferência e armazenamento de diagramas de radiação de antenas de estações terrenas.

II.2 Arquivo

II.2.1 Estrutura Geral

1 Título

2 Comentários

3 Comentários

4 Identificação de arquivo (id, pol, orient, freq)

5 Número de blocos do arquivo (nb)

linha de controle do bloco 1 (ϕ_k)

n_1 m_1

θ_1 A_{Co1} F_{Co1} A_{Xo1} F_{Co1}

.....

.....

θ_n A_{Con} F_{Con} A_{Xon} F_{Com}

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

O arquivo para armazenamento eletrônico de diagramas de radiação de antenas de estações terrenas deve estar estruturado na forma de blocos e conter os valores de ganho, em dBi, em polarização co-polar e em polarização cruzada, conforme estrutura abaixo:

Para antenas "off-set" com polarização linear, deverão ser apresentados arquivos, correspondendo a ambos os alinhamentos de alimentador descritos no item I.3.4.

II.2.1.1 Cabeçalho

O cabeçalho deverá conter 4 (quatro) linhas seguindo o formato abaixo descrito:

i) a linha 1, denominada Linha de Título, deverá conter o número máximo de 52 caracteres;
ii) a linha 2, denominada Linha de Comentário 1, deverá conter o nome do fabricante, modelo e código de certificação/homologação da Antena. A Linha de Comentário 1 deverá conter o número máximo de 80 caracteres;
iii) a linha 3, denominada Linha de Comentário 2, deverá conter o nome do laboratório gerador do diagrama e o nome do arquivo;

iv) a linha 4, denominada identificação do arquivo, será composta de 4 campos (id, pol, orient e freq) cada qual descrevendo um aspecto de radiação da antena, onde:

- id, identificação do arquivo, no caso deve ser sempre igual a 200;
- pol, polarização da antena, deve assumir os valores 1 (linear) ou 2 (circular/elíptica);
- orient:
- caso pol = 1, "orient" deve indicar o semi-plano ϕ que contém a componente principal do campo elétrico, (0° para polarização horizontal e 90° para polarização vertical);
- caso pol = 2, "orient" deve ser 1 para polarização circular/elíptica esquerda, ou 2 (para polarização circular/elíptica direita);
- para casos indeterminados utilizar pol = 0 e orient = 0.

- freq, frequência em GHz.

II.2.1.2 Número de blocos do arquivo (nb)

O número de blocos do arquivo (nb) deve ser informado na linha 5 do arquivo.

Adotar nb = 8, caso as medidas tenham sido efetuadas em quatro planos. Os arquivos digitalizados deverão conter os semi-planos $\phi_k = 0^\circ, 45^\circ, 90^\circ, 135^\circ, 180^\circ, 225^\circ, 270^\circ$ e 315° .

Adotar nb = 4, caso as medidas tenham sido efetuadas em apenas dois planos. Os arquivos digitalizados deverão conter os semi-planos $\phi_k = 0^\circ, 90^\circ, 180^\circ$ e 270° .

II.2.1.3 Blocos

Após a linha 5 deve ser inserida a sequência de blocos de dados com as principais funções e parâmetros associados. Cada bloco deve conter as informações abaixo:

i) a linha 1 de cada bloco, denominada Linha de Controle do Bloco (ϕ_k), deve conter o ângulo de corte em graus no plano ϕ , a que se refere o bloco, (fazer $\phi = 90$ coincidir com o corte de elevação superior, quando esta condição não estiver satisfeita, indicar a posição do plano de elevação superior em comentários). Varia de 0 a 360°;

ii) a linha 2 de cada bloco será composta de 2 campos (n e m), onde:

- n = número de linhas do bloco, i.e., número de θ_i discretizados. O número de linhas por bloco deve ser igual a 361. Para θ_i entre 0° a 20° devem ser discretizados todos os pontos de 0,1° a 0,1°, totalizando uma quantidade de 201 linhas. Para θ_i entre 21° a 180° devem ser discretizados todos os pontos de 1° a 1°, totalizando uma quantidade de 160 linhas. Os blocos devem conter necessariamente o mesmo número de linhas;
- m = número de colunas do bloco.

iii) após a linha 2 cada bloco deverá conter as seguintes informações:

- θ_i , direção angular (em graus) relativa ao eixo da antena. Varia de 0° a 180°, para cada semi-plano do corte ϕ_k , sendo que $\theta_1 = 0^\circ$;

- A_{Co1} , ganho, em dBi, em polarização co-polar, na direção angular θ_i em cada bloco ou semi-plano ϕ_k correspondente;

- F_{Co1} , deverá ser preenchido com 0 (zero);

- A_{X1} , ganho, em dBi, em polarização cruzada, na direção angular θ_i em cada bloco ou semi-plano ϕ_k correspondente.

II.2.2 Formato de Apresentação do Arquivo

O arquivo de diagrama deve ser apresentado no formato XLS (EXCEL®), devendo ser montado no padrão acima descrito pela conversão automática a partir dos padrões de saída dos equipamentos de medidas de diagramas de radiação utilizados, respeitadas as devidas indicações de semiplanos de corte (ϕ), polarizações e frequências.

II.2.2.1 Planilha XLS com exemplo de diagrama (Tabela 1)

A tabela 1 ilustra um exemplo de diagrama de radiação digitalizado na forma de uma planilha xls.

Tabela 1 - Planilha XLS com exemplo de diagrama

Linha de comentário 1 (Ex: fab, descrição, modelo e certificado da Antena)					Linha de Título				
Linha de comentário 2 (Ex: Descrição do diagrama)					Linha de comentário 1 (Ex: fab, descrição, modelo e certificado da Antena)				
200	1	90	14,000		200	1	90	14,000	
8					8				
0					0				
361	5				361	5			
0	46,13	0	-6,918	0	0	46,13	0	-6,918	0
0,1	46,043	0	-12,164	0	0,1	46,043	0	-12,164	0
0,2	45,706	0	-3,26	0	0,2	45,706	0	-3,26	0
0,3	45,05	0	0,702	0	0,3	45,05	0	0,702	0
0,4	44,043	0	2,31	0	0,4	44,043	0	2,31	0
0,5	42,788	0	3,674	0	0,5	42,788	0	3,674	0
0,6	40,924	0	4,64	0	0,6	40,924	0	4,64	0
0,7	38,729	0	4,934	0	0,7	38,729	0	4,934	0
20,0	-12,659	0	-24,414	0	20,0	-12,659	0	-24,414	0
21,0	-19,287	0	-29,358	0	21,0	-19,287	0	-29,358	0
22,0	-21,584	0	-20,932	0	22,0	-21,584	0	-20,932	0
23,0	-26,682	0	-27,771	0	23,0	-26,682	0	-27,771	0
178	-15,578	0	-30,023	0	178	-15,578	0	-30,023	0
179	-12,591	0	-30,727	0	179	-12,591	0	-30,727	0
180	-11,334	0	-44,894	0	180	-11,334	0	-44,894	0
90					90				
361	5				361	5			
0	46,13	0	14,674	0	0	46,13	0	14,674	0
0,1	46,09	0	-0,021	0	0,1	46,09	0	-0,021	0
0,2	45,835	0	11,134	0	0,2	45,835	0	11,134	0
0,3	45,264	0	17,63	0	0,3	45,264	0	17,63	0
0,4	44,37	0	20,814	0	0,4	44,37	0	20,814	0
0,5	43,147	0	22,424	0	0,5	43,147	0	22,424	0
0,6	41,531	0	23,156	0	0,6	41,531	0	23,156	0
0,7	39,697	0	23,304	0	0,7	39,697	0	23,304	0
20,0	-25,831	0	-18,099	0	20,0	-25,831	0	-18,099	0
21,0	-20,566	0	-26,991	0	21,0	-20,566	0	-26,991	0
22,0	-20,999	0	-22,157	0	22,0	-20,999	0	-22,157	0
23,0	-15,856	0	-20,032	0	23,0	-15,856	0	-20,032	0
178	-17,724	0	-27,573	0	178	-17,724	0	-27,573	0
179	-15,612	0	-36,017	0	179	-15,612	0	-36,017	0
180	-19,678	0	-28,109	0	180	-19,678	0	-28,109	0
90					90				
361	5				361	5			
0	46,13	0	-6,918	0	0	46,13	0	-6,918	0
0,1	45,898	0	-0,961	0	0,1	45,898	0	-0,961	0
0,2	45,339	0	2,565	0	0,2	45,339	0	2,565	0
0,3	44,48	0	4,597	0	0,3	44,48	0	4,597	0
0,4	43,243	0	5,999	0	0,4	43,243	0	5,999	0
0,5	41,584	0	6,952	0	0,5	41,584	0	6,952	0
0,6	39,65	0	6,99	0	0,6	39,65	0	6,99	0
0,7	37,062	0	6,867	0	0,7	37,062	0	6,867	0
20,0	-14,785	0	-22,112	0	20,0	-14,785	0	-22,112	0
21,0	-13,598	0	-26,235	0	21,0	-13,598	0	-26,235	0
22,0	-12,646	0	-22,278	0	22,0	-12,646	0	-22,278	0
23,0	-13,24	0	-22,59	0	23,0	-13,24	0	-22,59	0
178	-14,152	0	-20,21	0	178	-14,152	0	-20,21	0
179	-14,764	0	-29,583	0	179	-14,764	0	-29,583	0
180	-10,918	0	-28,349	0	180	-10,918	0	-28,349	0
270					270				
361	5				361	5			
0	46,13	0	14,674	0	0	46,13	0	14,674	0
0,1	45,864	0	19,743	0	0,1	45,864	0	19,743	0
0,2	45,315	0	22,436	0	0,2	45,315	0	22,436	0
0,3	44,549	0	24,062	0	0,3	44,549	0	24,062	0
0,4	43,461	0	24,903	0	0,4	43,461	0	24,903	0
0,5	41,91	0	25,06	0	0,5	41,91	0	25,06	0
0,6	40,173	0	24,755	0	0,6	40,173	0	24,755	0
0,7	38,022	0	23,644	0	0,7	38,022	0	23,644	0
20,0	-13,388	0	-30,469	0	20,0	-13,388	0	-30,469	0
21,0	-13,088	0	-29,111	0	21,0	-13,088	0	-29,111	0
22,0	-11,779	0	-23,447	0	22,0	-11,779	0	-23,447	0
23,0	-17,815	0	-23,035	0	23,0	-17,815	0	-23,035	0
178	-16,235	0	-28,011	0	178	-16,235	0	-28,011	0
179	-11,951	0	-28,252	0	179	-11,951	0	-28,252	0
180	-9,268	0	-21,585	0	180	-9,268	0	-21,585	0

II.2.3 Sistemas de Coordenadas para Diagramas de Radiação

As figuras abaixo ilustram os semi-planos ϕ_k :

Figura 1 - Exemplo de antena refletora em sistema de coordenadas esféricas, conforme arquivo padrão

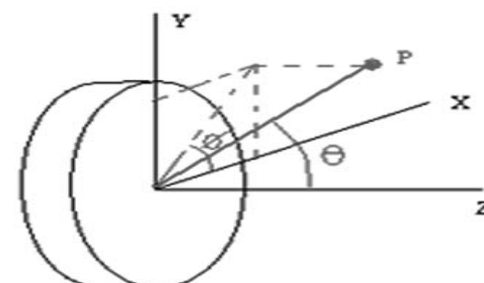
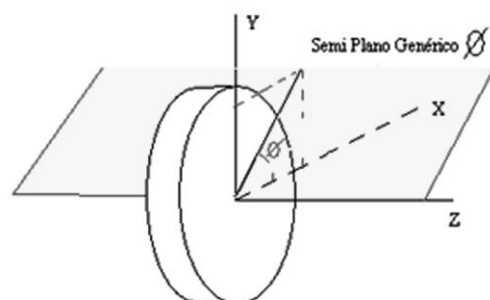
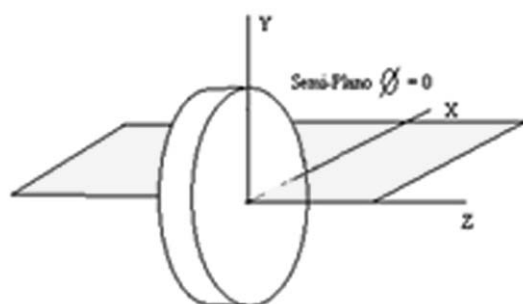
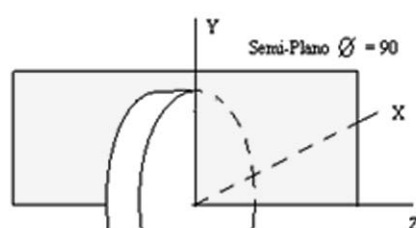
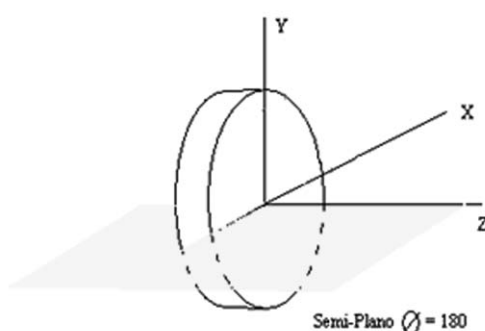
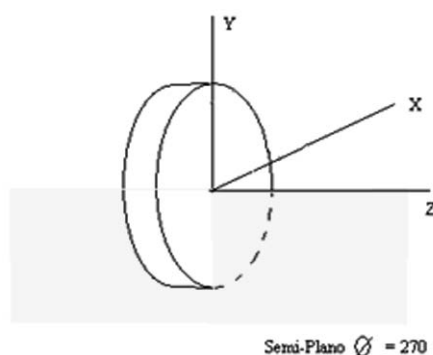


Figura 2 - Semi-plano Genérico ϕ_K Figura 3 - Semi-plano $\phi_K = 0^\circ$ Figura 4 - Semi-plano $\phi_K = 90^\circ$ Figura 5 - Semi-plano $\phi_K = 180^\circ$ Figura 6 - Semi-plano $\phi_K = 270^\circ$ 

ATO Nº 6.451, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.008335/2011. Expede autorização à TASS TELECOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.910.118/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.454, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.012433/2011. Expede autorização à GTI TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 13.045.346/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.568, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.029070/2009. Expede autorização à SSP-NET SISTEMAS E SOLUÇÕES DE PROVIMENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 09.403.000/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.569, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.005545/2011. Expede autorização à NET-CENTER COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 11.065.688/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.570, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.007606/2011. Expede autorização à AB-DON TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 13.021.122/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.571, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.014954/2011. Expede autorização à BASTISTA & TRINTIN INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.313.401/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.572, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.015916/2011. Expede autorização à A. P. DE BARROS - INFORMÁTICA, CNPJ/MF nº 08.205.469/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.573, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.013734/2011. Expede autorização à FM-TECH - INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 08.062.597/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.574, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.016373/2011. Expede autorização à VIA SAT BRASIL LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.774.582/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 5 de setembro de 2011

Nº 7.287/2011-CD - Processos nºs 53524.006427/2007 e 53524.006428/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela Telemar Norte Leste S/A - TELEMAR/MG, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 1.219/2011-CD, de 15 de fevereiro de 2011, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 619, realizada em 25 de agosto de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 701/2011-GCJV, de 19 de agosto de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.721, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 07.638.845/0003-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 30/09/2011 a 02/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.724, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 13/10/2011 a 16/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.725, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar R.C. COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 14/10/2011 a 16/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.727, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 14/10/2011 a 16/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.756, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Sete Lagoas/MG, no período de 04/10/2011 a 05/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.759, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPE-TIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 07/10/2011 a 09/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



ATO Nº 6.760, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 07/10/2011 a 09/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.761, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 07/10/2011 a 09/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.762, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 07/10/2011 a 09/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.763, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 07/10/2011 a 09/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.764, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 07/10/2011 a 09/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.019878/2010	A.C.N. Landre Informática - ME	Caraguatatuba/SP	08.504.509/0001-83	3.010,08	Lei 9.472/1997, 131 e 38 c/c resolução 272/2001 c/c resolução 73/1998, 52.	30/03/2011
53504.022376/2010	A.C.N. Landre Informática - ME	Caraguatatuba/SP	08.504.509/0001-83	3.010,08	Lei 9.472/1997, 131 c/c 38.	10/06/2011
53504.000469/2002	Adailton Ezalção Ferreira	Jandira/SP	044.846.748-82	3.681,16	Lei 9.472/1997, 163 e 38.	10/11/2005
53504.025653/2010	Amaro Pedro da Silva Neto	São Paulo/SP	388.606.698-39	8.350,00	Resolução 259/2001, 17 c/c resolução 242/2000, 55, V, "b".	26/01/2011
53504.021681/2010	André Luiz Barbosa de Freitas	Barretos/SP	304.461.748-07	3.850,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	23/11/2010
53504.029111/2010	Associação Comunitária Cidade de Mairinque	Mairinque/SP	02.840.757/0001-19	800,00	Resolução 303/2002,18.	04/04/2011
53504.023217/2010	Associação e Movimento Comunitário Rádio Praia Grande FM	Praia Grande/SP	01.213.121/0001-84	18.480,00	Resolução 411/2006, 28, I, III, IV e X.	18/05/2011
53504.005727/2011	Azulmar Informática Ltda.	Cotia/SP	03.455.189/0001-03	3.010,08	Lei 9.472/1997, 163 e 38.	29/03/2011
53504.016989/2006	Baytec Tecnologia Ltda.	São Paulo/SP	02.558.157/0001-62	4.200,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, IV, "c" .	03/02/2011
53504.020464/2010	Cia de San. do Estado de São Paulo- Sabsesp	São Paulo/SP	43.776.517/0155-35	975,00	Norma 13/1997, 9,8 c/c 303/2002, 18.	31/01/2011
53504.028774/2010	Cláudio Gomes de Oliveira	Mauá/SP	140.520.218-19	3.010,08	Lei 9.472/1997, 131 c/c resolução 272/2001, 27, 28 e 65 c/c anexo à resolução 73/1998.	10/03/2011
53504.008002/2011	D C L Comércio de Eletro-eletrônico e Inf. Ltda.	São Paulo/SP	08.671.902/0001-61	9.700,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "c"	11/07/2011
53504.024240/2010	Daniel Rodrigues Dhelom ME	Sumaré/SP	05.807.281/0001-02	3.010,08	Lei 9.472/1997, 38 e 131.	10/06/2011
53504.021052/2010	Davi Mendes Angelo	Tupã/SP	033.379.718-30	2.850,00	Lei 9.472/1997, 163 e 38.	22/11/2010
53504.006960/2011	Diego Augusto Castro Reis	Praia Grande/SP	290.657.508-94	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9472/97	23/05/2011
53504.007678/2011	Diego Bruno Estevan dos Santos	Várzea Paulista/SP	077.696.854-86	3.850,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, IV, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	03/06/2011
53504.009203/2010	Diego Saldanha Franson	Itapeva/SP	372.280.708-52	3.010,08	Lei 9.472/1997, 131 e 38 c/c resolução 272/2001 c/c resolução 73/1998, 52.	23/07/2010
53504.007424/2011	Dilson Santos da Silva ME	Rio Claro/SP	10.282.914/0001-46	3.010,08	Lei 9.472/1997, 131 e 38 c/c resolução 272/2001, 10 c/c resolução 73/1998, 52.	15/06/2011
53504.001867/2011	Edio Santana Mello	Agudos/SP	05.822.884/0001-83	3.010,08	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "b" c/c lei 9.472/1997, 131.	25/05/2011
53504.016901/2010	Eduardo Lopes Rodrigues	Caieiras/SP	133.145.528-66	3.850,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, IV, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	20/09/2010
53504.007821/2010	EG Link Telecomunicações e Informática Ltda.	Embu-Guaçu/SP	10.507.891/0001-20	3.010,08	Lei 9.472/1997, 131 c/c resolução 272/2001, 10 c/c anexo à resolução 73/1998.	09/05/2011
53504.002547/2011	Emerson Bento de Jesus	Registro/SP	007.213.069-50	1.081,01	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	13/06/2011
53504.009051/2010	Erivaldo Humberto Angelo	Hortolândia/SP	729.706.694-04	4.850,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	20/05/2010
53504.025648/2010	Fábio de Oliveira	Campinas/SP	323.384.368-22	8.242,50	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	21/01/2011
53504.003795/2011	Fernando Pereira Lemos	Vargem Grande Paulista/SP	096.417.588-61	3.010,08	Lei 9.472/1997, 131 c/c resolução 272/2001, 10 c/c anexo à resolução 73/1998.	24/05/2011
53504.001350/2011	Flashe Tecnologia de Telecomunicações Ltda ME	São José dos Campos/SP	06.186.055/0001-14	7.134,40	Resolução 272/2001, 64 c/c resolução 441/2006,28, I, III. IV e X c/c resolução 73/1998, 29 c/c lei 9.472/1997, 127, X	15/06/2011
53504.008628/2011	Flashe Tecnologia de Telecomunicações Ltda.-ME	São José dos Campos/SP	06.186.055/0001-14	4.696,50	Resolução 272/2001, 10, 27 e 28.	31/05/2011
53504.006666/2011	Fundação Evangélica Trindade	São Paulo/SP	59.486.605/0001-87	527,94	Norma 13/1997, 9,8,1 c/c 13.5, I.	18/05/2011
53504.018905/2010	Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda.	Guarulhos/SP	05.206.385/0001-61	2.400,00	Resolução 272/2001, 65.	14/02/2011
53504.010479/2011	Igreja Mundial Renovada	Mairiporã/SP	07.737.721/0001-28	2.850,00	Lei 9.472/1997, 163.	05/07/2011
53504.007959/2009	Infowireless - Comércio e Serviços em Informática Ltda. - ME	Cajamar/SP	07.197.715/0001-25	3.010,08	Lei 9.472/1997, 131 c/c resolução 272/2001, 10.	25/05/2011
53504.018448/2006	Ino Serviços de Telecomunicações Ltda.	São Paulo/SP	67.240.135/0001-03	6.000,00	Norma 15/1997, 11,4 c/c 11.4.2 c/c 11.4.3 c/c 16.5, I c/c II, "h", "i" c/c resolução 303/2002, 18	04/11/2011
53504.005800/2011	Instituto São Damasino de Ciências Jurídicas Ltda.	São Paulo/SP	07.103.110/0001-28	502,80	Norma 13/1997, 9,8 c/c 13.5, II, "a".	31/05/2011
53504.009658/2009	Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Brasileira	São Paulo/SP	82.901.000/0013-60	375,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, IV, "b" c/c 39.	27/01/2011
53504.015177/2009	Ivan Gustavo Munis dos Santos	Lorena/SP	667.769.292-20	3.010,08	Lei 9.472/1997, 131 e 38 c/c resolução 272/2001.	05/08/2010
53504.019031/2009	J.A.M. de Castro Informática - ME	Caraguatatuba/SP	05.106.279/0001-06	3.160,58	Lei 9.472/1997, 131 c/c resolução 272/2001, 27, 28 e 65 c/c anexo à resolução 73/1998.	16/06/2011
53504.003210/2010	J.C. Ferreira & Baptistucci Ltda. ME	São Joaquim da Barra/SP	09.944.126/0001-99	3.209,07	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "b" c/c lei 9.472/1997, 131.	23/05/2011
53504.004265/2009	Jailton Peixoto Moreira	Ubatuba/SP	397.846.898-04	4.350,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	25/06/2010
53504.008734/2011	Jaina Pereira dos Santos	Itanhém/SP	270.977.618-90	3.850,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, IV, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	30/05/2011
53504.029308/2010	João Bergamini	Francisco Morato/SP	259.137.568-27	4.327,50	Anexo à resolução 242/2000, 55, IV, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	28/02/2011
53504.029144/2010	João Luiz Gomes Ribeiro	Cosmópolis	108.073.398-14	3.992,50	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	28/02/2011
53504.023408/2006	Joaquim César da Silva	Santana do Parnaíba	315.014.618-69	3.850,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, IV, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	26/01/2011
53504.026554/2010	Jorge Lasmar	Itenhãhém/SP	727.317.108-53	3.850,00	Lei 9.472/1997, 163 c/c resolução 242/2000, 55, V, "b".	14/02/2011
53504.006293/2011	José Augusto de Souza	São Paulo/SP	055.308.108-02	3.010,08	Resolução 272/2001, 10.	30/05/2011
53504.015443/2005	Josivaldo Pereira de Macedo	São Paulo/SP	028.488.894-03	3.750,00	Lei 9.472/1997, 163.	29/07/2009
53504.008015/2011	Laser Tech Comércio de Eletrônicos Ltda.	São Paulo/SP	09.051.636/0001-37	33.450,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "c"	07/07/2011
53504.002546/2011	Leandro Gonçalves de Melo	São José do Rio Preto/SP	048.515.869-81	1.081,01	Anexo à resolução 242/2000, 55, IV, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	13/06/2011
53504.002359/2009	Leandro Keller	Registro/SP	936.409.860-91	275,25	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	22/11/2010
53504.002192/2009	Lindomar Brancalion	Registro/SP	732.711.369-04	275,25	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	25/11/2010
53504.023264/2009	Luis Roberto Torrente	Taquaritinga/SP	059.017.548-32	1.081,01	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	13/06/2011
53504.007743/2008	Mahle Metal Leve S.A.	São Bernardo do Campo/SP	60.476.884/0017-44	881,01	Lei 9.472/1997, 38 e 131.	26/08/2010
53504.013116/2010	Marcelo José Lemos Tomei	Ribeirão Preto/SP	273.602.128-20	2.709,07	Lei 9.472/1997, 131 c/c resolução 272/2001, 10 c/c anexo à resolução 73/1998.	02/09/2010
53504.002279/2011	Orlândia Rádio Clube Ltda.	Orlândia/SP	53.311.064/0001-70	800,00	Resolução 303/2002, 18.	29/03/2011
53504.002238/2008	Porto de Areia Saara Ltda.	Mira Estrela/SP	02.263.454/0001-80	881,01	Lei 9.472/1997, 163 e 38.	10/09/2011
53504.011848/2005	Prefeitura da Estância Turística de Itu	Itu/SP	46.634.440/0001-00	2.475,00	Lei 9.472/1997, 163 e 38.	22/01/2010
53504.010152/2008	Reinaldo Mustafá	Mirandópolis/SP	217.190.558-15	881,01	Lei 9.472/1997, 163.	26/07/2010
53504.008458/2011	Renildo Cerqueira da Silva	Guaratã/SP	322.942.568-59	665,25	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "b" c/c lei 9.472/1997, 131.	27/06/2011
53504.026804/2010	Robson de Lima	São Paulo/SP	297.498.568-80	3.850,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	07/02/2011
53504.008010/2011	SAF Genesys Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.	São Paulo/SP	09.458.880/0001-19	294.650,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "c"	06/06/2011
53504.020984/2010	Sérgio da Paixão Fidélis	Embu/SP	092.653.908-67	3.040,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, IV, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	03/01/2011



53504.025538/2008	Serv-Link Comércio de Materiais de In- formática e Serv Tel. Ltda.	Presidente Pruden- te/SP	06.933.496/0001-32	3.660,58	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "b" c/c lei 9.472/1997, 131.	22/02/2011
53504.022428/2006	Sidney Souza da Silva	Mauá/SP	188.761.268-80	6.850,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "b" c/c lei 9.472/1997, 163.	22/10/2010
53504.010234/2010	Smanet Informática Ltda. - ME	São Miguel Arcan- jo/SP	04.268.880/0001-32	2.700,00	Lei 9.472/1997, 131 c/c resolução 272/2001, 27, 28 e 65 c/c anexo à resolução 73/1998.	23/05/2011
53504.003221/2011	Spectra Rádio Frequência Ltda.- ME	São Paulo/SP	10.767.727/0001-52	945,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, IV, "c" .	16/05/2011
53504.005315/2008	SS Plis Informática Ltda. - ME	Itajobi/SP	02.076.839/0001-39	4.252,50	Resolução 272/2001, 27 e 28.	15/03/2011
53504.017393/2005	Teeleap Telecomunicações S.A.	São Paulo/SP	65.573.719/0001-67	1.000,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "c"	17/03/2010
53504.008012/2011	Virtual Comércio de Suprimento para In- formática Ltda.	São Paulo/SP	08.787.355/0001-84	10.950,00	Anexo à resolução 242/2000, 55, V, "c"	07/07/2011
53504.004239/2006	Wagner Elias dos Santos	São Paulo/SP	130.434.928-46	1.752,93	Lei 9.472/1997, 163 e 38.	08/12/2008
53504.020271/2010	Wellington Barbosa de Aguiar	Araçatuba/SP	046.043.208-70	5.310,08	Resolução 272/2001, 10 c/c anexo à resolução 73/1998, 52 c/c anexo à resolução 242/2000, 4º c/c 55,V, "b".	18/11/2010

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 56, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Proposta de alteração do Plano Básico de
Distribuição de Canais de Radiodifusão So-
nora em Onda Média - PBOM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICA-
ÇÃO DE MASSA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMU-
NICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o
disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela
Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº
489, de 05 de dezembro de 2007, decide submeter a comentários
públicos a proposta de alteração anexa do Plano Básico de Dis-
tribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média -
PBOM, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17
do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, apro-
vado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se com a presente Consulta Pública receber con-
tribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros,
aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências,
inclusive pela utilização da potência mínima necessária para asse-
gurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se
destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;
c) condições específicas de propagação.

A aprovação das propostas em anexo está condicionada à
anuência das Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum
do Sul - Mercosul, quando for o caso, na forma de decisões adotadas
pela Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas
Médias (Região 2) - CARR/81.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico
de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média -
PBOM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subs-
crito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da
publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente
identificadas, devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio
do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento
de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 31 de
outubro de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser
dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 17h do dia 24
de outubro de 2011 para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICA-
ÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 56, DE 03 DE OUTUBRO DE
2011.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de
Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo
- Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e
permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

ARA APKAR MINASSIAN
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.579, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.013630/2005-Autoriza à INTELSAT
LLC, por meio de seu representante legal a INTELSAT BRASIL
LTDA., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território na-
cional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas
ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS 805, conferido por
meio do Ato nº 21.071, de 27 de novembro de 2001, e prorrogado por
meio do Ato nº 7.647, de 10 de dezembro de 2008, respeitadas as
condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2011

Nº 2.915/2011-PBQID/PBQI - Ref.: Processo nº 53500.007593/2010
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA
ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regi-
mentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado nº 535000075932010, instaurado em face

da Telemar Norte Leste S/A, Concessionária do STFC, Setor 5 do Plano
Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 33.000.118/0005-00, que tratam do
descumprimento de obrigações estabelecidas no Regulamento de Nu-
meração (RN), aprovado pela Resolução nº. 83/98 e no Regulamento de
Administração de Recursos de Numeração (RARN), aprovado pela Re-
solução nº 84/98, considerando o disposto na Nota Técnica nº 76/2010-
PBQID, de 22/11/2010 e no Informe nº 165/2011-PBQID/PBQI, de
30/03/2011, os quais foram adotados nos termos do art. 54, §1º, do
Regimento Interno desta Agência, resolve: i) aplicar sanção de MULTA
à Telemar, no valor total de R\$ 2.973,04 (dois mil, novecentos e setenta
e três reais e quatro centavos), em virtude das infrações aos arts. 15 e
37, do Regulamento de Numeração (RN), aprovado pela Resolução nº.
83/98 e do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração
(RARN), aprovado pela Resolução nº 84/98, respectivamente.

Em 28 de abril de 2011

Nº 3475/2011-PBQID/PBQI - Ref.: Processo nº 53566.001256/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA
ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regi-
mentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descum-
primento de Obrigações (PADO) nº 535660012562010, instaurado em
face da Telemar Norte Leste S.A., Concessionária do STFC, Setor 12
do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ nº 33.000.118/0010-60,
que trata de indícios de descumprimento de obrigações previstas no
Plano de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela
Resolução nº 314/03, e ao Regulamento de Indicadores de Qualidade
(RIQ), aprovado pela Resolução nº 417/2005, considerando o dis-
posto na Nota Técnica nº 115/2010-PBQID, de 21/12/2010, e no
Informe nº 179/2011-PBQID/PBQI, de 06/04/2011, os quais foram
adotados nos termos do art. 54, §1º, do Regimento Interno dessa
Agência, resolve: aplicar a sanção de MULTA à Telemar Norte Leste
S.A., no valor total de R\$36.659,16 (trinta e seis mil, seiscentos e
cinquenta e nove reais dezesseis e centavos), em razão do descum-
primento do art. 30, inciso I do RIQ e parágrafo único do art. 11 do
PGMQ.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 267, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Mi-
nistério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de
agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em
20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº
401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em
28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69,
publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º
do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que
consta do Processo nº 53000.012206/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Onsy José Gonçalves, con-
cessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na lo-
calidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, o canal 22 (vinte e
dois) de TVD, correspondente à Faixa de Frequência de 518 a 524
MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e
Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital
Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições
do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus
regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação
será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não su-
perior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIO

PORTARIA Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe fo-
ram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do
Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22
de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Consulta Pública SCE 021/2011,
constante do Anexo a esta Portaria, com vistas a submeter ques-
tionamento à população de Nova Viçosa, BA, sobre o interesse da-
quela comunidade em ter acesso à programação gerada pela Televisão
Itapoan S.A (programação básica da Rede Record), por intermédio da
Prefeitura Municipal de Nova Viçosa, autorizada a executar o Serviço
de Retransmissão de Televisão por meio do canal 6(seis).

Art. 2º A Consulta Pública a que se refere o art. 1º estará
disponível no endereço eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 05 de outubro
de 2011

Art. 3º As contribuições deverão ser devidamente identi-
ficadas e encaminhadas preferencialmente por meio de formulário
eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações,
disponível no sítio eletrônico [http:// consultapublica.mc.gov.br/con-
sulta/logon.asp](http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp), relativo a Consulta Pública, até às 23h 59hrs do dia
03 de novembro de 2011.

Art. 4º. Serão também consideradas as manifestações en-
caminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 08 de novembro de
2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º an-
dar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Parágrafo único. Serão consideradas somente manifestações
individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no for-
mato de abaixo-assinado ou similar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

CONSIDERANDO que, no dia 10 de outubro de 2007, a
Prefeitura Municipal de Nova Viçosa, autorizada a executar o Serviço
de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município
de Nova Viçosa/BA, por meio do canal 6 (seis) solicitou ao Mi-
nistério das Comunicação autorização para alterar a geradora cedente
de sua programação TV Aratu S.A. (programação básica do SBT),
para Televisão Itapoan S.A (programação básica da Rede Record).

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Subs-
tituto apresenta o seguinte questionamento à população de Nova Vi-
çosa/BA:

É interesse da comunidade de Nova Viçosa ter acesso à
programação gerada pela Televisão Itapoan S.A (programação básica
da Rede Record) ao invés daquela gerada pela TV Aratu S.A (pro-
gramação básica do SBT)?

As manifestações do âmbito desta consulta pública devem
ser encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrô-
nico do Sistema de Consulta Pública disponível no endereço [http://
consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp](http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp), a partir das 14h do dia
05 de outubro de 2011 até às 23h59 do dia 03 de novembro de
2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas
por carta, recebidas até às 18h do dia 08 de novembro de 2011, para
o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º an-
dar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo
rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-
assinado ou similar.

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS
TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO
PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECO-
MUNICAÇÕES - FUNTEL, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000
e art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e CON-
SIDERANDO a Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de
2009, que dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União - GRU,
resolve

Art. 1º. O art. 6º, caput, do Anexo à Resolução nº 02, de 20
de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A arrecadação da contribuição para o Fundtel dar-se-
á, exclusivamente por intermédio da rede bancária, em todo o ter-
ritório nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU,
sob o código de recolhimento 14200-0.

§1º(...)
§2º(...)
§3º(...) As empresas prestadoras de serviços de telecomu-
nicações nos regimes público e privado, as instituições autorizadas na
forma da lei sobre a arrecadação bruta de eventos participativos
realizados por meio de ligações telefônicas, bem como as pessoas
físicas ou jurídicas doadoras de recursos ao Fundtel, terão o prazo de
até 31 de dezembro de 2011 para se adaptarem às disposições do
"caput" deste artigo..".

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 829, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.653, de 07 de Abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008 - 2011, e o Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, que estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2008 - 2011 e de seus programas, resolve:

Art. 1º Regularmentar a gestão do Plano Plurianual no âmbito do Ministério das Relações Exteriores e dar cumprimento ao Decreto 6.601, de 10 de outubro de 2008.

Art. 2º Os Programas do Plano Plurianual - PPA 2008 - 2011 e respectivas Ações sob a responsabilidade deste Ministério serão geridos pelos Gerentes de Programa e Coordenadores de Ação indicados na relação constante do Anexo I.

Art. 3º As Ações executadas por unidades deste Ministério que integram os Programas do órgão responsável 92000 - Atividades Padronizadas serão geridas pelos Coordenadores de Ação indicados na relação constante do Anexo II.

Art. 4º. Fica designada a Coordenação-Geral de Modernização para exercer as funções de Unidade de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de apoiar as atividades de monitoramento e avaliação dos programas, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos aos programas sob responsabilidade do Ministério.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 390, de 6 de abril de 2011.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

ANEXO I

Relação de Programas e Ações do Ministério das Relações Exteriores e respectivos Gerentes e Coordenadores:

Unidade Orçamentária: Ministério das Relações Exteriores
I - Programa 0355 - Promoção das Exportações - Gerente do Programa: Norton de Andrade Mello Rapesta;

Ação 2538: Missões Comerciais e Feiras Setoriais e Multissetoriais - Coordenador da Ação: Carlos Henrique Moscardo de Souza;

Ação 2544: Sistema BrazilTradenet - Coordenador da Ação: Carlos Henrique Moscardo de Souza.

II - Programa 0682 - Difusão da Cultura e da Imagem do Brasil no Exterior - Gerente do Programa: George Torquato Firmeza;

Ação 2530: Difusão da Língua Portuguesa e da Cultura Brasileira no Exterior - Coordenador da Ação: Gustavo da Veiga Guimarães;

Ação 00CB: Concessão de Bolsas, no Sistema Educacional Brasileiro, a Alunos estrangeiros - Coordenadora da Ação: Almerinda Augusta de Freitas Carvalho;

Ação 6641: Fomento a Eventos de Divulgação do Brasil no exterior - Coordenadora da Ação: Joaquim Pedro de Oliveira Penna Coelho da Silva;

Ação 2272: Gestão e Administração do programa - Coordenador da Ação: Mario Antonio de Araujo.

III - Programa 0685 - Ensino Profissional Diplomático - Gerente do Programa: Sérgio Barreiros de Santana Azevedo;

Ação 00CC: Concessão de Bolsas de Estudo a Candidatos Afro-Descendentes à Carreira Diplomática - Coordenador da Ação: Márcio Rebouças;

Ação 2534: Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Diplomatas - Coordenador da Ação: Roberto Teixeira de Avellar.

IV - Programa 1264 - Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular - Gerente do Programa: Reinaldo Storani;

Ação 2529: Assistência Consular a Brasileiros - Coordenador da Ação: Eduardo de Mattos Hosannah;

Ação 6081: Atendimento Consular - Coordenador da Ação: Eduardo de Mattos Hosannah;

Ação 2D28: Operações de Assistência Especial no Exterior - Coordenador da Ação: Milton Rondó Filho;

Ação 6090: Relações e Negociações com os Países-Membros do Tratado de Livre Comércio da América do Norte - NAFTA - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6091: Relações e Negociações com Angola, Moçambique e demais Países Africanos e Asiático de Língua Portuguesa - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6093: Relações e Negociações com os países do Tratado de Cooperação Amazônica e no Departamento Ultramarino da Guiana Francesa - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6092: Relações e Negociações com Cuba e os demais Países da América Central e do Caribe - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6094: Relações e Negociações com a África do Sul, Nigéria e demais países da África, exceto os de Língua Oficial Portuguesa - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6095: Relações e Negociações com os Países do Oriente Médio - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6096: Relações e Negociações com a Rússia e os Países Europeus não-Membros da União Européia - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6098: Relações e Negociações com a China, Índia, Japão e os demais países da Ásia e da Oceania - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6099: Relações e Negociações com a Organização das Nações Unidas - ONU - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6100: Relações e Negociações com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6101: Relações e Negociações no Âmbito dos demais Organismos Internacionais Sediados na Europa - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6102: Relações e Negociações com as Organizações Sediadas em Genebra - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6103: Relações e Negociações com a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6105: Relações e Negociações com a Organização Mundial do Comércio - OMC - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6109: Relações e Negociações com a Organização dos Estados Americanos (OEA) - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6106: Relações e Negociações com a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6107: Relações e Negociações no Âmbito dos demais Organismos Internacionais Sediados nas Américas - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6128: Relações e Negociações com os Países-Membros da União Européia - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6284: Relações e Negociações com os Países-Membros do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL - e Associados - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 7880: Construção da Chancelaria e Sede da Embaixada do Brasil em Abuja, na Nigéria; Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10U3: Aquisição da Chancelaria e da Residência da Embaixada do Brasil em Pequim, na China - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10U9: Aquisição da Chancelaria e da Residência do Consulado-Geral do Brasil em Caiena, na Guiana Francesa - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10UA: Aquisição da Chancelaria da Embaixada do Brasil em Pretória, na África do Sul - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10UM: Aquisição da Residência da Embaixada do Brasil no Cairo, no Egito - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10UN: Construção da Chancelaria e Sede da Embaixada do Brasil em São Tomé, em São Tomé e Príncipe - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10UO: Construção da Chancelaria e Sede da Embaixada do Brasil em Maputo, em Moçambique; Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10UP: Construção da Chancelaria do Consulado-Geral do Brasil na Cidade do Porto, em Portugal - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10UQ: Construção da Chancelaria e da Residência da Embaixada do Brasil em Havana, em Cuba - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10UR: Construção da Chancelaria da Embaixada do Brasil em Bruxelas, na Bélgica - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis.

Ação125E: Aquisição de Imóvel para Chancelaria da Embaixada do Brasil em Londres, na Inglaterra; Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 131J: Aquisição de Imóvel para instalação da Residência da Embaixada em Lusaca, em Zâmbia; Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis.

Ação 13EZ - Aquisição de Imóvel para Instalação da Chancelaria da Embaixada do Brasil em São Tomé, em São Tomé e Príncipe - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 13F1 - Aquisição de Terreno para Instalação da Chancelaria da Embaixada do Brasil em Paramaribo, no Suriname - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 13F4 - Construção da Chancelaria da Embaixada do Brasil em Nova Delhi, na Índia - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 13F2 - Construção do Centro Cultural e da Chancelaria da Embaixada do Brasil em Díli, no Timor Leste - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis.

V - Programa 0683 - Gestão da Política Externa - Gerente do Programa: Francisco Carlos Ramalho de Carvalho Chagas;

Ação 2532: Cooperação com Países de Língua Oficial Portuguesa e Países Membros de Organismos Regionais Africanos - Coordenador da Ação: Paulo André Moraes de Lima;

Ação 2536: Demarcação de Fronteiras - Coordenador da Ação: Davi Augusto Oliveira Pinto;

Ação 2533: Cooperação Técnica Internacional - Coordenador da Ação: Marco Farani;

Ação 2541: Sistema de Informação em Ciência, Tecnologia e Inovação - SICTEX - Coordenador da Ação: Ademar Seabra da Cruz Júnior.

Ação 2543: Manutenção do Cerimonial - Coordenador da Ação: Henrique Archanjo Ferraro;

Ação 6218: Missões Oficiais do Presidente e do Vice-Presidente da República ao Exterior - Coordenador da Ação: Henrique Archanjo Ferraro;

Ação 4572: Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Coordenadora da Ação: Mariana Gonçalves Madeira;

Ação 8495: Eventos Oficiais Internacionais - Coordenador da Ação: Andréia Cristina Nogueira Rigueira;

Ação 1C90: Construção do Anexo III do Ministério das Relações Exteriores - Coordenador de Ação: Marcos Arbizu de Souza Campos;

Ação 1H09: Construção do Anexo do Instituto Rio Branco - Coordenador de Ação: Antônio Anibal da Motta.

Unidade Orçamentária Fundação Alexandre Gusmão

VI - Programa 1279 - Análise e Difusão da Política Externa Brasileira - Gerente do Programa: Marcia Martins Alves.

Ação 2367: Atividades de Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, das Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil - Coordenador da Ação: Maria Marta Cezar Lopes;

Ação 09HB: Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Coordenador da Ação: Haliton Cavalcante Dias;

Ação 2003: Ações de Informática - Coordenador de Ação: Renata Costa das Neves;

Ação 2004: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Coordenador da Ação: Haliton Cavalcante Dias;

Ação 2010: Assistência Pré-Escolar aos Dependentes - Coordenador da Ação: Haliton Cavalcante Dias;

Ação 2011: Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados - Coordenador da Ação: Haliton Cavalcante Dias;

Ação 2012: Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Coordenador da Ação: Haliton Cavalcante Dias;

Ação 20CW: Assistência Médica aos Servidores e empregados Exames Periódicos - Coordenador da Ação: Haliton Cavalcante Dias;

Ação 2272: Gestão e Administração do Programa; - Coordenador da Ação: Julio Atila Batista de Azevedo;

Ação 4572: Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Coordenador da Ação: Haliton Cavalcante Dias.

ANEXO II

Relação das Ações executadas por unidades do Ministério das Relações Exteriores que integram os Programas do órgão responsável 92000 - Atividades Padronizadas e respectivos Coordenadores:

I - Programa Previdência de inativos e Pensionistas da União - 0089

Ação 0181: Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis Previdência de Inativos e Pensionistas da União - Coordenador de Ação: André Veras Guimarães.

II - Programa Apoio Administrativo - 0750

Ação 2000: Administração da Unidade - Coordenador de Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 2003: Ações de Informática - Coordenador de Ação: João Pedro Corrêa Costa;

Ação 2012: Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Coordenador de Ação: André Veras Guimarães;

Ação 2011: Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados - Coordenador de Ação: André Veras Guimarães;

Ação 6086: Obras de Conservação e Restauração de Imóveis - Coordenador de Ação: Antonio Anibal da Motta;

Ação 6207: Movimentação de Pessoal - Coordenador de Ação: André Veras Guimarães;

Ação 2010: Assistência Pré-Escolar aos Dependentes - Coordenador de Ação: André Veras Guimarães;

Ação 2004: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Coordenador de Ação: André Veras Guimarães;

Ação 2267: Assistência Médica do Serviço Exterior - Coordenador de Ação: André Veras Guimarães;

Ação 09HB: Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Coordenador de Ação: André Veras Guimarães.

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Adana, República da Turquia, com jurisdição sobre as províncias de Adana e Hatay, subordinado à Embaixada em Ancara.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Eskisehir, República da Turquia, com jurisdição sobre a província de Eskisehir, subordinado à Embaixada em Ancara.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Gaziantep, República da Turquia, com jurisdição sobre as províncias de Gaziantep e Dyarbakir, subordinado à Embaixada em Ancara.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MME nº 565, de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar as seguintes Metas Globais de Desempenho Institucional do Ministério de Minas e Energia, para o período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011:

I - assegurar o planejamento, a coordenação e a execução de projetos para o setor minero-energético;

II - fortalecer o gerenciamento administrativo, econômico e financeiro e o relacionamento institucional; e

III - implementar e manter o Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas - SIG.

Art. 2º As Metas Intermediárias, referentes às Unidades de Avaliação, estabelecidas em conformidade com as normas que regulamentam a Avaliação de Desempenho Institucional, serão definidas pelas Unidades Organizacionais com suporte da Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, em consonância com as Metas Globais, e publicadas em até quinze dias no Boletim de Pessoal.

Art. 3º A Avaliação Institucional, a ser calculada a partir da consecução das Metas Intermediárias, é aferida pela média aritmética dos pontos relativos ao alcance das respectivas Metas Intermediárias, em pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), até o limite de cem pontos percentuais.

§ 1º O cumprimento das Metas Intermediárias será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CMI = \left(\frac{MIR}{MIP} \right) \cdot 100$$

Onde:

CMI - Percentual de Cumprimento das Metas Intermediárias;

MIR - Meta Intermediária Realizada; e

MIP - Meta Intermediária Prevista.

§ 2º O total de pontos a ser obtido na Avaliação Institucional será definido pela média aritmética dos resultados das Metas Intermediárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.139, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece os valores das parcelas adicionais de Receita Anual Permitida referentes aos custos de operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo n. 48500.003867/2010-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a integrar à sua concessão as instalações de transmissão transferidas por acessantes, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Alcídia - seccionamento da linha de transmissão 138 kV Rosana - Presidente Prudente C2:

a) entrada de linha em 138 kV, referente à linha de transmissão em 138 kV Rosana - Alcídia, arranjo barra dupla a quatro chaves;

b) entrada de linha em 138 kV, referente à linha de transmissão em 138 kV Alcídia - Presidente Prudente, arranjo barra dupla a quatro chaves;

c) trecho de linha de transmissão em 138 kV de 5 km, circuito duplo, cabo 636 Kcmil;

d) cabo pára-raios óptico instalado na linha de transmissão 138 kV entre as subestações Rosana e Alcídia, totalizando 52 km; e

e) adequações nos terminais da linha seccionada referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, e sobressalentes das instalações.

II - Subestação Cocal II - seccionamento da linha de transmissão 138 kV Capivara - Presidente Prudente:

a) entrada de linha em 138 kV, referente à linha de transmissão em 138 kV Capivara - Cocal II, arranjo barra dupla a quatro chaves;

b) entrada de linha em 138 kV, referente à linha de transmissão em 138 kV Cocal II - Presidente Prudente, arranjo barra dupla a quatro chaves;

c) trecho de linha de transmissão em 138 kV de 16 km, circuito duplo, cabo 336 Kcmil;

d) cabo pára-raios óptico instalado na linha de transmissão 138 kV entre as subestações Capivara e Cocal II, totalizando 26 km; e

e) adequações nos terminais da linha seccionada referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, e sobressalentes das instalações.

III - Subestação Da Mata - seccionamento da linha de transmissão 138 kV Três Irmãos - Valparaíso:

a) entrada de linha em 138 kV, referente à linha de transmissão em 138 kV Três Irmãos - Da Mata, arranjo barra dupla a quatro chaves;

b) entrada de linha em 138 kV, referente à linha de transmissão em 138 kV Da Mata - Valparaíso, arranjo barra dupla a quatro chaves;

c) trecho de linha de transmissão em 138 kV de 0,1 km, circuito duplo, cabo 336 Kcmil;

d) cabo pára-raios óptico instalado na linha de transmissão 138 kV entre as subestações Valparaíso e Da Mata, totalizando 10 km; e

e) adequações nos terminais da linha seccionada referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, e sobressalentes das instalações.

IV - Subestação Cubatão - Seccionamento da linha de transmissão 230 kV Baixada Santista - Henry Borden:

a) entrada de linha em 230 kV, referente à linha de transmissão em 230 kV Baixada Santista - Cubatão, arranjo barra dupla a quatro chaves;

b) entrada de linha em 230 kV, referente à linha de transmissão em 230 kV Cubatão - Henry Borden, arranjo barra dupla a quatro chaves;

c) trecho de linha de transmissão em 230 kV de 0,1 km, circuito duplo, cabo 795 Kcmil;

d) cabo pára-raios óptico instalado na linha de transmissão 230 kV entre a subestação Baixada Santista e a subestação Cubatão, totalizando 4,2 km e linha de transmissão 230 kV entre a Subestação Cubatão e a Subestação Henry Borden, totalizando 2,4 km; e

e) adequações nos terminais da linha seccionada referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, e sobressalentes das instalações.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas adicionais de Receita Anual Permitida pela operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica que constam do Artigo 1º.

Parágrafo único. O recebimento das parcelas da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á durante o período de prestação do serviço, contado a partir das datas estabelecidas no Anexo I.

Art. 3º Na operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.140, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Resolução Autorizativa n. 3.001, de 12 de julho de 2011, a qual "declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rialma Companhia Energética V S.A., as áreas de terra atingidas pela linha de transmissão PCH Pontal do Prata - SE Chapadão do Céu, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Estado de Goiás".

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, e na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, bem como o que consta do Processo n. 48500.001582/2011-06, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Autorizativa n. 3.001, de 12 de julho de 2011, que declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rialma Companhia Energética S.A., as áreas de terra atingidas pela linha de transmissão PCH Pontal do Prata - SE Chapadão do Céu, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Estado de Goiás.

Onde se lê:

"Art. 1º [...] com um total de 55 quilômetros [...]"

Parágrafo único. A planta de caminamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência 'FAIXA DE DOMÍNIO DA LINHA DE TRANSMISSÃO PLANTA GERAL', e no Memorial Descritivo, inseridos no Anexo 1 do Processo."

Leia-se:

"Art. 1º [...] com um total de 63,2 quilômetros [...]"

Parágrafo único. A planta de caminamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência 'FAIXA DE SERVIDÃO LT 69 kV PCH PONTAL DO PRATA - SE CHAPADÃO DO CÉU - ESTADO DE GOIÁS'."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.141, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a CMPC Celulose Riograndense Ltda. a estabelecer-se como autoprodutora de energia elétrica mediante a exploração da Usina Termelétrica CMPC, localizada no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas n. 389 e 390, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa n. 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo n. 00000.728555/1977-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a CMPC Celulose Riograndense Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.234.954/0001-85, com sede na Rua São Geraldo n. 1680, Ermo, Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como autoprodutora de energia elétrica mediante a exploração da usina termelétrica CMPC, localizada na sede da empresa, às coordenadas 30º 08'00" S e 51º 18'25" O.

§ 1º A central geradora é constituída por três unidades geradoras, sendo duas de 12.480 kW e uma de 33.000 kW, utilizando licor negro e carvão mineral como combustível.

§ 2º Nos termos da Resolução n. 420/2010, a central geradora tem potência instalada de 57.960 kW, potência líquida de 56.460 kW e duas unidades geradoras de contingência, sendo uma de 260 kW e outra de 360 kW.

§ 3º A eventual comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, e com o art. 26 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a CMPC Celulose Riograndense Ltda. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE CMPC, que será constituído de uma subestação elevadora junto à usina 13,8/69 kV e 20 MVA de capacidade, e um bay de conexão com o sistema de distribuição em 69 kV da CEEE-D.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 4º A CMPC Celulose Riograndense Ltda. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, e atualizar suas informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.142, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Transfere, da Termelétrica São José S.A. para a Usina São José S.A., a titularidade da autorização, objeto da Resolução Autorizativa n. 365, de 3 de novembro de 2004, para implantar e explorar a Usina Termelétrica São José, localizada no Distrito de Três Ladeiras, Município de Igarassú, Estado de Pernambuco.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base nas Resoluções Normativas n. 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, e no que consta do Processo n. 48500.000403/2004-13 resolve:

Art. 1º Transferir a titularidade da outorga de autorização da Usina Termelétrica São José, com 25.520 kW de potência instalada, outorgada à Termelétrica São José S.A., por meio da Resolução Autorizativa n. 365, de 3 de novembro de 2004, para a Usina São José S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.362.820/0001-87, com sede na Rodovia PE 41 Km 10,7, Distrito de Três Ladeiras, Município de Igarassú, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de produção independente de energia elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 26, § 5º, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Deverá a Usina São José S.A. observar os deveres, direitos e outras condições gerais aplicáveis às outorgas de autorização do produtor independente de energia elétrica dispostos na Resolução Normativa n. 390, de 15 de dezembro de 2009, e com suas alterações ulteriores.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente previsto na Resolução Autorizativa n. 365, de 3 de novembro de 2004, sub-rogando-se a Usina São José S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º A Usina São José S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL e atualizar suas informações, nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.143, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão, em 230 kV, circuito duplo, Jorge Teixeira - Engenheiro Lechuga, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002753/2011-14, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, as áreas de terra situadas em uma faixa de quarenta metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão, em 230 kV, circuito duplo, Jorge Teixeira - Engenheiro Lechuga, com 30 km de extensão, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

§ 1º A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho "LT 203 kV SE JORGE TEIXEIRA - SE LECHUGA, PROPRIEDADES ATINGIDAS", inserida à folha 76 do Processo 48500. 002753/2011-14.

§ 2º Nos locais em que a Linha de Transmissão sobrepassar próprios públicos federais, estaduais ou municipais, deverá ser observado o disposto no § 2º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, a Eletronorte poderá praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Eletronorte autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Eletronorte obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.144, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Resolução Autorizativa nº 2.108, de 22 de setembro de 2009, a qual declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Catxerê Transmissora de Energia S.A., de áreas de terra necessárias à passagem das linhas de transmissão Cuiabá - Ribeirãozinho e Ribeirãozinho - Rio Verde Norte, na tensão nominal de 500 kV, localizadas nos Estados de Mato Grosso e Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005074/2009-74, resolve:

Art. 1º Alterar o traçado, conforme variante entre os vértices MV07 e MV08 com extensão aproximada de 6,5 km, da Linha de Transmissão Ribeirãozinho - Rio Verde Norte, em 500 kV, a qual teve sua faixa de servidão declarada de utilidade pública por meio da Resolução Autorizativa nº 2.108, de 22 de setembro de 2009, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Catxerê Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.542.732/0001-67, situadas numa faixa de 70 (setenta) metros de largura, sendo a variante localizada nos municípios de Caiapônia e Doverlândia, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da variante entre os vértices MV07 e MV08 de que trata o "caput" consta nos Anexos 003 e 004 do Processo nº 48500.005074/2009-74.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Catxerê Transmissora de Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Catxerê Transmissora de Energia S.A., autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Catxerê Transmissora de Energia S.A., obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.145, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Ferreira Gomes Energia S.A., das áreas de terra necessárias à implantação da Usina Hidrelétrica Ferreira Gomes, localizada no Município de Ferreira Gomes, no Estado do Amapá.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001421/2011-12, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Ferreira Gomes Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.489.315/0001-23, com sede na Av. Doutor Cardoso de Melo, nº 1855, Bloco I, 9º andar, Sala G, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, as áreas que perfazem uma superfície total de terra com 329,89 (trezentos e vinte

e nove hectares e oitenta e nove ares) de propriedades particulares distribuídas no Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, necessárias à implantação da UHE Ferreira Gomes.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69, Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A empresa Ferreira Gomes S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE Ferreira Gomes, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A empresa Ferreira Gomes S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A empresa Ferreira Gomes S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 27 de setembro de 2011

Nº 3.867 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.003105/2007-91, 48500.003090/2007-61 e 48500.003104/2007-46, resolve não conhecer dos recursos interpostos pela Agropecuária Priday Ltda. contra os Despachos n. 3.706, de 10 de outubro de 2008, 4.057, de 31 de outubro de 2008, e 4.059, de 31 de outubro de 2008, da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH.

Nº 3.868 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001509/2011-26, resolve conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Cemig Distribuição S.A. contra o Auto de Infração n. 41/2011-SFE/ANEEL, mantendo-se a decisão, tomada em juízo de reconsideração, de reduzir o valor da penalidade de multa de R\$ 16.313,40 (dezesseis mil, trezentos e treze reais e quarenta centavos) para R\$ 6.866,05 (seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

Nº 3.869 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005747/2008-13, resolve conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Cedin do Brasil S.A. contra o Auto de Infração n. 40/2011-SFE/ANEEL, mantendo-se a decisão, tomada em juízo de reconsideração, de reduzir a penalidade de multa de R\$ 122.356,17 (cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos) para R\$ 24.471,23 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos).

Nº 3.874 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000775/2010-51, resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda. em face do Despacho n. 499, de 2 de março de 2010, expedido pela Superintendência de Estudos do Mercado - SEM; (ii) reformar a decisão da SEM exarada por meio do Despacho n. 1.173, de 29 de abril de 2010, para determinar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que realize o cálculo da penalidade prevista na Cláusula 14 do CER n. 02/08, considerando o montante de energia não fornecida no período de entrega da UTE Cocal II, de 01/05/2009 a 30/11/2009, porém sem o incremento do contador "j".

Nº 3.876 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001490/2000-11, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Vale do Rio do Peixe Ltda. - CERVARP em face do Despacho nº 2.295, de 2010 e da Resolução Autorizativa nº 2.504, de 2010, que declarou a utilidade dos bens da impetrante, em favor da Empresa Energisa Paraíba S.A., para fins de desapropriação.

Nº 3.877 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001490/2000-11, resolve não conhecer o agravo interposto pela Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Vale do Rio do Peixe - CERVARP em face do Despacho nº 2.745, de 2010, que não conheceu o recurso da requerente interposto em face do Despacho nº 2.295, de 2010, e da Resolução Autorizativa nº 2.504, de 2010, em razão de sua perda de objeto.



Nº 3.880 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001029/2011-65, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Santo Antônio Energia Eólica S.A. ao Auto de Infração n. 019/2010-GECEM, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC, mantendo a penalidade de multa de R\$ 7.744,12 (sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), devendo ser observadas, para efeito de recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

Nº 3.881 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001030/2011-90, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Bom Jardim Energia Eólica S.A. ao Auto de Infração n. 012/2010-GECEM, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC, mantendo a penalidade de multa de R\$ 80.207,03 (oitenta mil, duzentos e sete reais e três centavos), devendo ser observadas, para efeito de recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

Nº 3.882 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001032/2011-89, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Cruz Alta Energia Eólica S.A. ao Auto de Infração n. 015/2010-GECEM, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC, mantendo a penalidade de multa de R\$ 88.504,31 (oitenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e trinta e um centavos), devendo ser observadas, para efeito de recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

Nº 3.884 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002404/2006-19, resolve liberar a garantia de fiel cumprimento prestada pela Santa Luzia Energética S.A. relativa à PCH Santa Luzia Alto.

Nº 3.885 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001045/2007-55, resolve encaminhar para o Ministério de Minas e Energia - MME o pleito de autorização, apresentado pela TRACTEBEL, para exportar, até 350 MW de potência e energia associada proveniente da UTE Seival, para o Uruguai, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.246, de 28/06/2010.

Nº 3.886 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003442/2010-83, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE em face do Auto de Infração nº 121/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência do descumprimento da Resolução Normativa nº 24, de 27 de janeiro de 2000, para no mérito dar-lhe parcial provimento e alterar a multa para R\$ 3.772.227,09 (três milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e nove centavos), valor a ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 3.888 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004675/2011-84, resolve regularizar a extensão de prazo, para até 31 de maio de 2011, para o envio de Relatório de Informações Trimestrais - RIT, relativo ao último trimestre do exercício de 2010, da Prestação Anual de Contas - PAC e do Relatório

Sócio Ambiental, relativos ao exercício de 2010, do Balancete Mensal Padronizado - BMP, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2011.

Nº 3.958 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante no Processo nº 48500.004722/2011-90, resolve não ser cabível sua manifestação monocrática quanto à cautela requerida por tratar-se de tema da competência da Diretoria da ANEEL.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.188, de 2 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 150, de 5 de agosto de 2011, Seção 1, página 147, constante do Processo nº 48500.003390/2011-26, no Anexo IV; onde se lê: "AGOSTO DE 2011 A AGOSTO DE 2012"; Leia-se: "SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012".

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2011

Nº 3.957 - Processos nºs 48500.000278/2010-52, 48500.002256/2010-27, 48500.002464/2010-26, 48500.004272/2010-54, 48500.004273/2010-07, 48500.004274/2010-43, 48500.005980/2010-11, 48500.002811/2011-00. Interessados: Vendedores dos 1º e 3º Leilões de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, para a competência setembro de 2011, promova a retenção da parcela da Receita Fixa referente aos Contratos de Energia de Reserva - CER das usinas: i) BEN Bioenergia; ii) Decasa; iii) Cachoeira Dourada; iv) CBB - Companhia Bioenergética Brasileira; v) Unidade de Bioenergia Água Emendada; vi) Unidade de Bioenergia Costa Rica; vii) Biopav II; viii) Chapadão; ix) Ipaussu Bioenergia; x) São Fernando Energia I. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2011

Nº 3.954 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no art. 13º da Resolução Autorizativa nº 2.967/2011, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.031079/2011-00 e o constante dos Processos nº 48100.001560/1997-68, 48500.002455/2011-16, 48500.002456/2011-61 e 48500.002457/2011-13, resolve: considerar atendida pela Smita Empreendimentos e Participações S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização das operações descritas nos artigos 10 e 11 da supracitada resolução.

Nº 3.955 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 07/97 - ANEEL e o constante do Pro-

cesso nº 48500.004874/2011-92, resolve anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Energisa Sergipe - Distribuição de Energia S.A., até o limite de 2,50% da receita líquida, no período entre 2011 a 2013, para firmar, junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Termo de Confissão de Dívida e Reconhecimento de Débito no valor de até R\$ 16.363.995,79 (dezesesseis milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), ressaltando que: i) é de responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e ii) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 3.956 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.006928/2007-78, resolve aprovar a dação de recebíveis em garantia, pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., até o limite de 4,4% da receita líquida anual, para compra de energia do 5º Leilão de Energia Elétrica proveniente de Novos Empreendimentos, realizado em 16 de outubro de 2007, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital nº 01/2007.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Nº 768 - A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Proposta de Ação Nº 740, de 20 de julho de 2011, resolve aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Harpia, localizado na Bacia de Sergipe (Contrato de Concessão Nº 48610.009138/2005-35).

Nº 769 - A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Proposta de Ação Nº 747, de 20 de julho de 2011, resolve aprovar a Revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Anambé, localizado na Bacia de Alagoas (Contrato de Concessão Nº 48610.003892/2000).

Nº 770 - A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Proposta de Ação Nº 805, de 08 de agosto de 2011, resolve aprovar a Revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Lagoa Pacas, localizado na Bacia de Alagoas (Contrato de Concessão Nº 48000.003921/97-75). Em 21 de setembro de 2011

Nº 880 - A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Proposta de Ação Nº 950, de 8 de setembro de 2011, resolve aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Pintassilgo, localizado na Bacia Potiguar (Contrato de Concessão Nº 48610.003901/2000). Em 28 de setembro de 2011

Nº 899 - A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Proposta de Ação Nº 987, de 22 de setembro de 2011, resolve aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Cambacica, localizado na Bacia do Recôncavo (Contrato de Concessão Nº 48610.009228/2002), apresentado pela Petróleo Brasileiro S/A.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA
Diretor-Geral

DIRETORIA I

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 4 de outubro de 2011

Nº 1.187 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art.34, inciso III, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº160, de 2 de agosto de 2004, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em maio de 2011 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 22 de julho de 2011, mês de competência maio de 2011 (ANEXO II).

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo m³	Gás Natural m³
AGULHA	48000.003779/97-66	788,18	26.184,47
ALBACORA	48000.003703/97-02	343.544,00	45.841.443,76
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-66	81.779,84	7.263.463,16
AREQUIM	48000.003730/97-77	4.099,32	872.133,34
ARABAIANA	48000.003913/97-47	879,56	11.599.868,44

ARATUM
ARGONAUTA
ATUM
BADEJO
BAGRE
BALEIA FRANCA
BARRACUDA
BICUDO
BIJUPIRA
BIQUARA
BM-S-11
BM-S-9
BONITO
CACHALOTE
CAIOBA
CAMARUPIM
CAMARUPIM NORTE
CAMORIM
CANAPUS
CANDEIAS-Mar
CARAPEBA
CARATINGA
CHERNE
CIOBA
CONGRO
CORVINA
CURIMA

48000.003780/97-45	1.495,67	52.448,23
48000.003552/97-11	12.797,09	439.145,94
48000.003775/97-13	5.713,70	249.855,20
48000.003705/97-20	3.073,41	1.710.172,00
48000.003726/97-08	1.292,83	208.540,46
48000.003560/97-49	49.066,87	13.155.203,54
48000.003897/97-92	563.913,51	41.781.838,38
48000.003717/97-17	22.692,31	2.301.915,43
48000.003709/97-81	78.731,02	4.186.233,12
48000.003909/97-70	213,89	314.868,00
48610.003886/2000	209.117,47	25.421.258,50
48610.003884/2000	61.803,93	12.072.635,00
48000.003718/97-71	18.107,16	9.311.357,60
48000.003560/97-49	363.265,66	30.062.359,69
48000.003836/97-06	373,24	21.121.568,94
48000.003535/97-00	5.168,96	25.984.401,59
48610.010724/2001	11.774,83	59.192.203,94
48000.003837/97-61	5.064,13	6.631.725,51
48000.003535/97-00	3.336,81	38.621.507,32
48000.003638/97-34	905,56	854.798,40
48000.003711/97-22	67.363,92	1.476.094,43
48000.003898/97-55	280.700,49	22.699.745,28
48000.003727/97-62	88.779,33	4.971.807,36
48000.003906/97-81	3.072,61	20.952,57
48000.003714/97-11	8.246,38	659.158,35
48000.003715/97-83	21.861,67	914.946,14
48000.003776/97-78	4.108,85	1.146.075,92



DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	1.439,75	3.430,30	CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	146,91	7.533,19
DOURADO	48000.003838/97-23	1.242,59	137.388,59	CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	383,96	2.966,83
ENCHOVA	48000.003719/97-34	11.948,87	2.259.556,41	CREJOA	48610.007484/2006-61	42,27	211,35
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	28.017,09	3.005.131,42	DOM JOAO	48000.003644/97-37	5.305,10	14.601,37
ESPADA	48000.003777/97-31	10.528,58	720.038,16	ESTREITO	48000.003793/97-97	29.304,26	117.162,85
ESPADARTE	48000.003899/97-18	111.776,80	4.068.310,40	FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	33.973,60	385.387,91
FRADE	48000.003896/97-20	351.486,00	25.070.716,68	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	11,49	438.571,94
GAROUPA	48000.003721/97-86	17.150,17	754.187,64	FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	4.360,45	41.515,51
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	928,94	15.058,39	FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	332,69	99.808,20
GOLFINHO	48000.003535/97-00	167.135,20	8.564.195,86	FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	16.414,33	329.534,26
GUARICEMA	48000.003839/97-96	9.445,60	-	FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	3.951,46	124.287,13
ITAPARICA-MAR	48000.003659/97-12	-	262,64	FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	7.060,42	35.243,33
JUBARTE	48000.003560/97-49	565.222,85	44.062.732,74	FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	8.235,21	528.298,95
LAGOSTA	48000.003570/97-01	11.063,25	35.245.762,67	FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	213,29	212,49
LINGUADO	48000.003706/97-92	13.492,93	-	FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	225,77	6.159,63
MALHADO	48000.003716/97-46	26.009,30	1.595.225,85	FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	337,74	17.982,39
MANATI	48000.003518/97-82	1.933,55	119.565.905,07	FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	669,76	17.181,16
MARIMBA	48000.003732/97-01	76.821,83	5.987.768,12	FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	2.678,46	673.599,29
MARLIM	48000.003723/97-10	1.147.994,29	97.531.376,98	FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	64,31	9.317,14
MARLIM LESTE	48000.003900/97-03	819.428,27	77.652.042,61	FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	5.030,14	3.103,18
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	1.188.288,87	143.490.583,67	FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	9,84	259.267,79
MERLUZA	48000.003866/97-69	1.113,23	9.935.152,95	FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	403,99	5.158,21
MEXILHÃO	48000.003576/97-89	5.265,65	43.920.120,93	FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	12.796,99	946.904,14
NAMORADO	48000.003728/97-25	87.577,47	10.662.534,36	FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54	271,58	69.252,64
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	1.183,60	3.212.649,62	FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	15.304,59	164.240,56
OSTRA	48000.003552/97-11	281.414,00	7.148.661,17	FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	645,62	40.423,24
PAMPO	48000.003707/97-55	73.659,18	4.829.197,26	FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	188,87	12.465,32
PARATI	48000.003731/97-30	1.069,08	125.899,40	FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	4.059,29	646.824,81
PARGO	48000.003712/97-95	14.151,05	519.143,13	FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	39,93	717.830,72
PARU	48000.003840/97-75	1.056,85	9.021.455,00	FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	787,89	12.606,18
PEREGRINO	48610.003887/2000	69.647,73	1.062.310,00	FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	2.833,33	64.164,47
PEROÁ	48000.003903/97-93	8.305,81	134.901.458,94	FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	7.542,42	5.277.947,88
PESCADA	48000.003912/97-84	2.025,22	6.863.427,38	FURADO	48000.003854/97-80	5.623,37	3.640.556,64
PIRANEMA	48000.003495/97-89	45.407,98	4.892.230,66	GOMO	48000.003656/97-16	207,59	13.779,97
PIRAUNA	48000.003733/97-65	14.017,38	974.931,59	GUAMARE	48000.003800/97-51	2.067,38	-
POLVO	48610.003888/2000	62.563,03	1.034.230,84	GUANAMBI	48610.008017/2004	551,58	37.390,59
RONCADOR	48000.003901/97-68	1.447.950,89	170.697.581,20	GURIRI	48000.003751/97-47	63,69	1.082,51
SALEMA	48000.003710/97-60	26.698,97	5.331.467,08	ICAPUI	48000.003801/97-13	134,71	673,28
SALGO	48000.003841/97-38	936,55	1.073,00	ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	266.716,00
SERRA	48000.003781/97-16	16.065,33	354.824,01	ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	217,71	177.872,97
TARTARUGA	48000.003835/97-35	1.803,75	151.040,99	INHAMBÚ	48610.010735/2001	1.673,35	15.615,06
TATUI	48000.003834/97-72	295,66	98.891,99	IRAUNA	48610.008001/2004	170,69	25.766,53
TLD TIRO	48610.009494/2003	123.869,20	3.913.038,73	IRERE	48610.003900/2000	64,20	1.540,75
TRILHA	48000.003708/97-18	1.223,28	380.467,82	ITAPARICA	48000.003659/97-12	151,01	-
UBARANA	48000.003782/97-71	10.063,08	10.374.630,31	JACANA	48610.009225/2002	954,48	29.713,57
URUGUÁ	48000.003577/97-41	61.303,77	8.766.467,58	JACUIPE	48000.003660/97-93	9,30	2.736.334,18
VERMELHO	48000.003713/97-58	34.148,79	1.072.703,45	JACUTINGA	48610.007984/2004	96,73	872,43
VIOLA	48000.003734/97-28	16.193,45	266.571,09	JANDAIA	48610.009488/2003	8.225,48	433.118,78
VOADOR	48000.003704/97-67	36.431,98	4.640.747,86	JANDUI	48000.003802/97-86	18,67	79.619,29
XAREU	48000.003778/97-01	6.587,87	438.624,20	JEQUIA	48000.003856/97-13	97,96	3.428,70
ACAUÁ	48610.003901/2000	81,74	76,49	JIRIBATUBA	48610.009282/2005-71	41,03	41,03
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	13.489,29	-	JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	148,06	30.763,00
AGUILHADA	48000.003842/97-09	1.720,35	24.084,45	JUAZEIRO	48000.003803/97-49	58,41	3.837,44
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	9.760,23	51.322,75	LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	513,08	4.477,90
ANAMBE	48610.003892/2000	5.956,40	3.121.515,80	LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	164,12	4.102,98
ANDORINHA	48610.007994/2004	910,99	9.109,90	LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	378,78	4.196,00
ANDORINHA SUL	48610.008002/2004	58,75	587,50	LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	472,17	16.331,00
ANGELIM	48000.003843/97-63	569,01	2.844,30	LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	20,40	690,00
ANGICO	48000.003484/97-62	47,80	558,01	LAGOA PACAS	48000.003921/97-75	0,03	93.846,74
APRAIUS	48000.003630/97-22	570,15	21.580,70	LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	2.097,97	152.000,41
ARAÇARI	48610.009487/2003	135,42	13.948,34	LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	107,21	5.605,11
ARAÇAS	48000.003631/97-95	19.886,30	1.842.925,86	LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	1.065,36	34.436,24
ARAÇAS LESTE	48610.009289/2005-93	30,96	309,60	LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23	1.049,32	-
ARATU	48000.003632/97-58	-	688.597,61	LAMARAO	48000.003664/97-44	117,52	2.778.817,73
ARUARI	48000.003844/97-26	107,01	534,96	LEODORIO	48000.003665/97-15	48,65	3.648,36
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	452,71	334.842,68	LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98	1.304,90	85.538,22
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	274,49	1.097,68	LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	94.654,56	50.282.024,45
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	2.390,59	10.568,75	LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	6.095,96	3.241.560,05
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	20,14	1.410.477,98	LORENA	48000.003807/97-08	3.889,38	6.269.623,24
BARRINHA	48000.003786/97-21	49,56	649,00	MACAU	48000.003808/97-62	157,44	1.507,65
BARRINHA LESTE	48610.003901/2000	11,49	11,32	MALOMBE	48000.003666/97-70	1.672,87	24.270,71
BENFICA	48610.004003/98	1.169,71	53.425,84	MANDACARU	48000.003667/97-32	142,13	659.678,62
BIRIBA	48000.003672/97-72	49,60	1.470.773,80	MAPELE	48000.003633/97-11	24,80	45.906,46
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	1.505,55	498.281,04	MARIRICU	48000.003758/97-96	120,98	4.641,30
BOA VISTA	48000.003788/97-57	1.895,10	36.378,79	MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	29,24	1.052,33
BOM LUGAR	48610.009285/2005-13	106,43	5.640,79	MASSAPE	48000.003668/97-03	4.253,62	3.911.084,69
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	444,78	4.575,90	MASSUI	48000.003669/97-68	2.023,41	170.461,57
BREJINHO	48000.003636/97-17	310,74	9.347,99	MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	5.751,22	432.180,67
BREJINHO	48000.003789/97-10	4.100,99	712.195,06	MATO GROSSO	48000.003857/97-78	2.086,32	496.949,99
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.268,66	-	MATO GROSSO NOROESTE	48610.009197/2005-11	337,70	67.538,94
BT-POT-10	48610.009227/2002	550,41	53.421,88	MATO GROSSO NORTE	48610.009197/2005-11	477,79	64.059,00
BT-POT-8	48610.009225/2002	6,05	173.022,00	MATO GROSSO SUL	48610.009197/2005-11	100,07	80.629,80
BURACICA	48000.003635/97-46	22.419,81	136.252,12	MIRANGA	48000.003673/97-35	11.888,39	34.776.622,17
BURIZINHO	48610.009231/2002	31,00	325,00	MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	209,29	231.838,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	1.039,84	432.834,40	MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	2.315,87	23.320,66
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	188,49	23.274,25	MORRINHO	48000.003810/97-12	1.140,31	1.138,84
CANABRAVA	48000.003637/97-71	292,55	7.769,64	MORRO DO BARRO	48610.009283/2005-16	13,17	339.356,89
CANARIO	48610.003899/2000	1.073,69	75.158,17	MOSQUITO NORTE	48610.009188/2005	16,39	387,88
CANCA	48610.009491/2003	3.303,40	74.017,75	MOSSORO	48000.003811/97-77	1.361,24	1.359,06
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	3.901,59	5.526.876,07	NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	184,57	2.326,78
CANTA GALO	48000.003639/97-05	22,24	784.905,08	NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	658,89	1.243.446,10
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	86.253,73	1.275.390,20	PA-1ALV1BA-REC-T-129	48610.001443/2008-21	32,42	32,42
CARAPITANGA	48610.009275/2005-71	152,28	30.456,00	PA-1ALV2BA-REC-T-155	48610.001427/2008-39	2.264,59	253.407,62
CARCARÁ	48610.009127/2005-55	58,10	1.162,04	PA-1STAR11RN_POT-T-749	48610.009128/2005-16	1.448,64	50.702,69
CARDEAL	48610.008000/2004	1.262,30	-	PA-1VITA4ES-ES-T-391	48610.001402/2008-35	20,48	-
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	107.884,45	5.202.429,44	PAJEU	48000.003813/97-01	2.910,07	16.059,97
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	5.982,65	311.887,17	PEDRA SENTADA	48610.004001/98	60,29	4.172,70
CASTANHAL	48000.003848/97-87	908,24	9.081,96	PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	27.606,34
CEXIS	48000.003641/97-49	1.443,35	5.717.252,98	PERIQUITO	48610.008005/2004	56,55	1.379,83
CHAUÁ	48610.007481/2006-26	1,12	62,20	PILAR	48000.003859/97-01	11.319,12	15.358.386,35
CIDADE DE ARACAJU	48610.009284/2005-61	47,05	235,25	PINTASSILGO			



REDONDA	48000.003818/97-16	1.217,09	1.215,21
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	2.415,01	6.621,09
REMANSO	48000.003671/97-18	2.788,32	1.164.452,54
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	4.849,67	345.717,03
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	16.963,27	5.319.235,16
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	576,60	11.182,88
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	261.666,63
RIACHUELO	48000.003860/97-82	13.255,38	14.556,01
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	22,95	699.237,99
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	325,23	1.675,90
RIO DO BU	48000.003686/97-87	11.416,92	85.579,33
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.480,31	29.965,58
RIO IPIRANGA	48610.007482/2006-71	125,54	7.746,60
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	2.890,14	25.598,96
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	946,64	22.667,89
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	11.593,56
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	98,37	14.459,51
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	113,15	9.051,97
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	3,34	67.712,08
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	2.546,08	511.364,27
RIO PRETO	48000.003769/97-11	601,23	13.640,43
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	774,46	18.541,61
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.463,09	64.145,07
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	225,48	37.063,82
RIO SAO MATEUS OESTE	48610.007984/2004	44,32	443,24
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	128,99	11.608,83
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	116,21	1.051,51
RIO URUCU	48000.003628/97-81	72.787,15	76.145.804,09
ROLINHA	48610.009227/2002	3,20	32,00
SABIA	48000.003916/97-35	-	306.320,47
SAIRA	48610.010735/2001	71,80	358,92
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	12.170,67	1.380.278,42
SANTANA	48000.003692/97-80	114,52	9.161,56
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	122,03	11,84
SAO MATEUS	48000.003773/97-80	2.052,05	90.301,24
SÃO MATEUS LESTE	48610.009188/2005-12	184,27	27.670,61
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	1.028,58	5.915.228,05
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	94,99	17.308,54
SERIEMA	48610.007984/2004	406,43	4.064,31
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	59,48	17.113,17
SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	40,44	40,19
SERRARIA	48000.003830/97-11	2.819,04	12.926,00
SESMARIA	48000.003696/97-31	893,21	431.627,75
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	27.284,95	1.252.864,53
SOCORRO	48000.003697/97-01	2.276,35	16.885,62
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	214,85	720.754,40
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	810,29	2.489.690,63
SUL DE CORUIPE	48000.003863/97-71	220,09	6.602,69
SUSSUARANA	48000.003699/97-29	67,62	338.937,82
TABUAIA	48610.007986/2004	132,89	5.346,39
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.388,68	46.377,18
TANGARA	48610.009488/2003	2.219,40	62.556,05
TAQUIPE	48000.003700/97-14	11.766,78	1.555.149,65
TIGRE	48610.009279/05-58	129,42	23.820,85
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	427,52	1.709,07
TRINCA FERRO	48610.008001/2004	345,35	29.877,99
UIRAPURU	48610.003899/2000	237,36	126.559,11
UPANEMA	48000.003833/97-18	353,24	73.722,76
VARGINHA	48610.004002/98	354,38	119.409,30
TOTAL		10.210.519,30	1.686.894.134,85

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m3)	
		PETROLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	45,03	900,57
	CORUIPE-AL	220,09	6.602,69
	JEQUIA DA PRAIA-AL	336,10	123.630,56
	MACEIO-AL	1.388,68	46.377,18
	MARECHAL DEODORO-AL	3.924,03	2.247.169,04
	PILAR-AL	5.582,07	11.076.455,37
	RIO LARGO-AL	676,60	1.798.047,05
	ROTEIRO-AL	97,99	97.275,44
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	43,82	3.303,71
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	13.129,84	19.542.646,36
	SATUBA-AL	1.092,60	233.411,18
	TOTAL - AL	26.536,85	35.175.819,15
AM	COARI-AM	168.252,00	128.917.519,17
	TOTAL - AM	168.252,00	128.917.519,17
BA	ALAGOINHAS-BA	36.770,55	1.673.217,41
	ARACAS-BA	18.158,29	2.277.255,77
	ARAMARI-BA	0,01	96.835,09
	CAMACARI-BA	-	58.481,64
	CANDEIAS-BA	6.925,87	10.726.818,85
	CARDEAL DA SILVA-BA	5.410,63	600.167,45
	CATU-BA	11.422,26	1.021.058,30
	CONDE-BA	546,97	6.429,82
	ENTRE RIOS-BA	21.117,70	1.699.382,59
	ESPLANADA-BA	47.114,73	1.020.206,18
	INHAMBUPE-BA	9,84	259.267,79
	ITANAGRA-BA	1.348,36	422.776,96
	ITAPARICA-BA	151,01	262,64
	MATA DE SAO JOAO-BA	9.916,52	4.924.680,47
	POJUCA-BA	30.175,31	37.260.743,54
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	6.653,67	2.496.612,87
	SÃO SEBASTIAO DO PASSE-BA	20.124,09	9.988.867,33
	SATIRO DIAS-BA	86,28	2.004.727,12
	SIMÕES FILHO-BA	24,80	734.504,07
	TEODORO SAMPAIO-BA	181,88	7.153,62
	VERA CRUZ-BA	54,20	339.397,92
	TERRA NOVA-BA	110,67	616,02
	TOTAL - BA	216.303,63	77.619.463,45
CE	ARACATI-CE	4.802,10	23.967,27
	ICAPUI-CE	2.262,14	11.296,38
	JAGUARUANA-CE	130,89	652,96
	TOTAL - CE	7.195,13	35.916,61
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	988,91	22.879,24

RN	JAGUARE-ES	34.185,05	1.107.900,15
	LINHARES-ES	22.864,81	6.275.159,47
	SAO MATEUS-ES	10.082,31	1.785.666,33
	TOTAL - ES	68.121,07	9.191.605,19
	ACU-RN	18.762,06	524.298,44
	AFONSO BEZERRA-RN	18,06	72,20
	ALTO DO RODRIGUES-RN	11.766,44	53.797,46
	ANGICOS-RN	363,93	3.930,15
	APODI-RN	17.925,80	5.521.978,74
	AREIA BRANCA-RN	24.682,77	2.108.605,03
	CARAUBAS-RN	7.135,80	3.674.394,45
	CARNAUBAIS-RN	10.700,23	53.534,87
	FELIPE GUERRA-RN	3.893,53	1.089.297,39
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	12.108,06	6.348.843,12
	GUAMARE-RN	548,40	-
	MACAU-RN	20.789,00	1.455.742,28
	MOSSORO-RN	79.578,90	241.797,76
	PENDENCIAS-RN	13.920,94	128.929,33
	SERRA DO MEL-RN	4.115,41	63.804,04
	UPANEMA-RN	4.486,65	754.971,37
	TOTAL - RN	230.795,98	22.023.996,63
SE	ARACAJU-SE	274,49	1.097,68
	AREIA BRANCA-SE	215,75	311,29
	BREJO GRANDE-SE	1.420,94	30.456,00
	CAPELA-SE	842,37	19.956,81
	CARMOPOLIS-SE	47.791,23	2.242.687,00
	DIVINA PASTORA-SE	20.011,31	1.007.201,59
	GENERAL MAYNARD-SE	190,19	18.317,31
	JAPARATUBA-SE	53.006,62	2.119.170,27
	MARUIM-SE	1.621,37	237.708,84
	PACATUBA-SE	129,42	23.820,85
	PIRAMBU-SE	1.720,35	24.084,45
	RIACHUELO-SE	4.025,91	5.628,21
	ROSÁRIO DO CATETE-SE	11.314,50	936.086,82
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.469,94	80.508,23
	SAO CRISTOVAO-SE	264,76	178.108,22
	SIRIRI-SE	12.498,79	517.816,97
	TOTAL - SE	156.797,93	7.442.960,54
Total Geral		874.002,58	280.407.280,74

ANEXO II

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2011
BRASIL				
ESTADOS	197.610.477,74	142.884.912,95	340.495.390,69	2.133.444.460,70
MUNICIPIOS	229.455.579,89	163.343.771,24	392.799.351,13	2.454.221.434,11
FUNDO ESPECIAL	53.620.619,51	39.593.494,26	93.214.113,77	575.051.572,40
COMANDO DA MARINHA	107.241.239,03	79.186.988,53	186.428.227,56	1.150.103.144,90
MCT	-	144.295.784,13	144.295.784,13	894.290.548,37
TOTAL	587.927.916,17	569.304.951,11	1.157.232.867,28	7.207.111.160,48

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2011
ESTADOS				
ALAGOAS	1.645.484,41	1.041.039,35	2.686.523,76	16.852.392,08
AMAZONAS	8.913.474,88	6.652.508,36	15.565.983,24	98.061.170,10
BAHIA	10.580.578,70	6.717.947,44	17.298.526,14	111.861.660,90
CEARA	689.245,08	438.310,06	1.127.555,14	7.578.635,64
ESPIRITO SANTO	28.446.298,61	23.347.065,87	51.793.364,48	299.470.693,29
RIO DE JANEIRO	126.397.116,81	90.934.376,15	217.331.492,96	1.382.749.380,33
RIO GRANDE DO NORTE	10.136.982,25	6.859.564,39	16.996.546,64	115.980.864,89
SAO PAULO	3.748.001,49	1.877.210,46	5.625.211,95	28.236.647,39
SERGIPE	7.053.295,51	5.016.890,87	12.070.186,38	72.653.016,08
TOTAL	197.610.477,74	142.884.912,95	340.495.390,69	2.133.444.460,70

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total*	Acumulado em 2011
ANADIA-AL	AL	644,39	-	644,39	4.174,39
ATALAIA-AL	AL	832,34	-	832,34	5.490,84
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	617,54	-	617,54	3.901,53
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	536,99	-	536,99	3.478,66
BOCA DA MATA-AL	AL	724,94	-	724,94	4.696,19
BRANQUINHA-AL	AL	563,84	-	563,84	3.652,58
CAJUEIRO-AL	AL	698,09	-	698,09	4.522,26
CAMPESTRE-AL	AL	536,99	-	536,99	3.478,66
CAMPO ALEGRE-AL	AL	859,19	-	859,19	5.466,96
CAPELA-AL	AL	644,39	-	644,39	4.174,39
CHA PRETA-AL	AL	536,99	-	536,99	3.478,66
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	698,09	-	698,09	4.423,35
COQUEIRO SECO-AL	AL	82.069,80	414,38	82.484,18	520.560,67
CORUIPE-AL	AL	1.166.871,81	71.164,96	1.238.036,77	11.134.726,62
FELIZ DESERTO-AL	AL	19.424,87	27.146,25	46.571,12	300.594,55
FLEXEIRAS-AL	AL	590,69	-	590,69	3.727,60
IBATEGUARA-AL	AL	617,54	-	617,54	4.000,45
IGREJA NOVA-AL	AL	698,09	-	698,09	4.522,26
JACUIPE-AL	AL	536,99	-	536,99	3.478,66
JAPARATINGA-AL	AL	536,99	-	536,99	3.478,66
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	4.963,08	1.836,40	6.799,48	19.703,46
JOAQUIM GOMES-AL	AL	698,09	-	698,09	4.522,26
JUNDIA-AL	AL	536,99	-	536,99	3.478,66
JUNQUEIRO-AL	AL	698,09	-	698,09	4.621,18
MACEIO-AL	AL	99.151,86	26.471,33	125.623,19	767.200,74
MARAGOGI-AL	AL	751,79	-	751,79	4.771,22
MARECHAL DEODORO-AL	AL	135.837,95	99.792,56	235.630,51	1.403.980,45
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	698,09	-	698,09	4.621,18
MESSIAS-AL	AL	617,54	-	617,54	4.000,45
MURICI-AL	AL	724,94	-	724,94	4.696,19



NOVO LINO-AL	AL	590,69	-	590,69	3.727,60	CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.172,83	-	1.172,83	8.709,35
PARIPUEIRA-AL	AL	563,84	10.287,79	10.851,63	66.649,33	CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	995,13	-	995,13	7.207,42
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	617,54	-	617,54	3.901,53	CONDE-BA	BA	7.080,03	3.970,61	11.050,64	44.231,54
PENEDO-AL	AL	-	-	-	4.853,75	CORACAO DE MARIA-BA	BA	924,05	-	924,05	6.861,91
PIACABUCU-AL	AL	644,39	-	644,39	4.174,39	CORONEL JOAO SA-BA	BA	852,97	-	852,97	6.516,40
PILAR-AL	AL	106.912,98	68.456,65	175.369,63	1.068.304,56	CRAVOLANDIA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
PINDOBA-AL	AL	536,99	-	536,99	3.478,66	CRISOPOLIS-BA	BA	924,05	-	924,05	6.679,58
PORTO CALVO-AL	AL	724,94	-	724,94	4.696,19	CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.172,83	-	1.172,83	8.527,03
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	536,99	-	536,99	3.577,57	DARIO MEIRA-BA	BA	781,88	-	781,88	5.806,22
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	671,24	-	671,24	4.249,40	DIAS D'AVILA-BA	BA	1.208,37	-	1.208,37	8.608,62
RIO LARGO-AL	AL	15.469,37	9.388,92	24.858,29	144.921,87	DOM MACEDO COSTA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
ROTEIRO-AL	AL	82.924,00	1.147,80	84.071,80	532.965,16	ELISIO MEDRADO-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	82.033,53	388,58	82.422,11	522.509,32	ENCRUZILHADA-BA	BA	924,05	-	924,05	6.861,91
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	563,84	-	563,84	3.652,58	ENTRE RIOS-BA	BA	328.554,56	208.978,60	537.533,16	3.363.659,44
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	698,09	-	698,09	4.522,26	ESPLANADA-BA	BA	615.766,23	421.458,91	1.037.225,14	6.885.055,13
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	778,64	-	778,64	4.945,13	EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	1.172,83	-	1.172,83	8.709,35
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	312.946,87	208.452,11	521.398,98	3.379.450,52	EUNAPOLIS-BA	BA	1.314,99	-	1.314,99	9.582,71
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	536,99	-	536,99	3.478,66	FATIMA-BA	BA	852,97	-	852,97	6.516,40
SATUBA-AL	AL	13.587,15	8.763,71	22.350,86	191.045,18	FEIRA DE SANTANA-BA	BA	1.421,61	-	1.421,61	10.556,80
TEOTONIO VILELA-AL	AL	832,34	-	832,34	5.391,93	FIRMINO ALVES-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	886,04	-	886,04	5.739,79	FLORESTA AZUL-BA	BA	746,34	-	746,34	5.542,31
VICOSA-AL	AL	724,94	-	724,94	4.696,19	GANDU-BA	BA	995,13	-	995,13	7.389,75
ALAGOAS TOTAL		2.147.700,38	533.711,44	2.681.411,82	20.218.555,30	GAVIAO-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
ANAMA-AM	AM	-	3.489,73	3.489,73	22.605,48	GLORIA-BA	BA	817,43	-	817,43	5.887,82
ANORI-AM	AM	-	3.489,73	3.489,73	22.605,48	GONGOGI-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
AUTAZES-AM	AM	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	888,51	-	888,51	6.597,99
BERURI-AM	AM	-	3.489,73	3.489,73	22.605,48	GUARATINGA-BA	BA	924,05	-	924,05	6.861,91
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	HELIOPOLIS-BA	BA	781,88	-	781,88	5.988,55
CAREIRO-AM	AM	-	3.489,73	3.489,73	22.605,48	IACU-BA	BA	959,59	-	959,59	7.125,83
COARI-AM	AM	2.627.681,17	2.595.124,26	5.222.805,43	31.785.197,38	IBICARAI-BA	BA	959,59	-	959,59	7.125,83
CODAJAS-AM	AM	-	3.489,73	3.489,73	22.605,48	IBICUI-BA	BA	817,43	-	817,43	6.070,15
IRANDUBA-AM	AM	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	IBIQUERA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
ITACOATIARA-AM	AM	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	IBIRAPITANGA-BA	BA	924,05	-	924,05	6.861,91
ITAPIRANGA-AM	AM	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	IBIRAPUA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
MANACAPURU-AM	AM	-	3.489,73	3.489,73	22.605,48	IBIRATAIA-BA	BA	888,51	-	888,51	6.780,32
MANAQUIRI-AM	AM	-	3.489,73	3.489,73	22.605,48	ICHU-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
MANAUS-AM	AM	1.173.977,87	108.218,45	1.282.196,32	11.324.650,46	IGRAPIUNA-BA	BA	781,88	-	781,88	5.806,22
PARINTINS-AM	AM	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	IGUAI-BA	BA	959,59	-	959,59	7.125,83
SILVES-AM	AM	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	ILHEUS-BA	BA	1.421,61	-	1.421,61	10.556,80
TEFE-AM	AM	-	-	-	1.130.337,42	INHAMBUPE-BA	BA	2.463,54	712,64	3.176,18	16.913,80
URUCARA-AM	AM	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	IPECAETA-BA	BA	817,43	-	817,43	6.252,48
URUCURITUBA-AM	AM	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	IPIAU-BA	BA	1.101,75	-	1.101,75	8.181,52
AMAZONAS TOTAL		3.801.659,04	2.807.931,39	6.609.590,43	44.957.648,97	IPIRA-BA	BA	1.172,83	-	1.172,83	8.709,35
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	IRAJUBA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
MACAPA-AP	AP	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	IRARA-BA	BA	959,59	-	959,59	7.125,83
MAZAGAO-AP	AP	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	ITABELA-BA	BA	995,13	-	995,13	7.207,42
AMAPA TOTAL		-	26.720,19	26.720,19	186.408,45	ITABERABA-BA	BA	1.172,83	-	1.172,83	8.709,35
ACAJUTIBA-BA	BA	817,43	-	817,43	6.070,15	ITABUNA-BA	BA	1.421,61	-	1.421,61	10.556,80
ADUSTINA-BA	BA	817,43	-	817,43	6.070,15	ITACARE-BA	BA	959,59	-	959,59	7.125,83
AGUA FRIA-BA	BA	817,43	-	817,43	6.070,15	ITAGI-BA	BA	781,88	-	781,88	5.806,22
AIQUARA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39	ITAGIBA-BA	BA	817,43	-	817,43	6.252,48
ALAGOINHAS-BA	BA	502.102,58	292.980,41	795.082,99	5.125.199,82	ITAGIMIRIM-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
ALCOBACA-BA	BA	924,05	-	924,05	6.679,58	ITAJU DO COLONIA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
ALMADINA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39	ITAJUIPE-BA	BA	924,05	-	924,05	6.861,91
AMARGOSA-BA	BA	1.030,67	-	1.030,67	7.653,69	ITAMARAJU-BA	BA	1.172,83	-	1.172,83	8.891,69
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	959,59	-	959,59	6.943,50	ITAMARI-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
ANAGE-BA	BA	959,59	-	959,59	7.125,83	ITAMBE-BA	BA	924,05	-	924,05	7.408,91
ANGUERA-BA	BA	746,34	-	746,34	5.359,98	ITANAGRA-BA	BA	98.964,20	13.963,30	112.927,50	733.799,73
ANTAS-BA	BA	852,97	-	852,97	6.334,07	ITANHEM-BA	BA	924,05	-	924,05	6.861,91
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	746,34	-	746,34	5.724,63	ITAPARICA-BA	BA	113.789,63	297.759,08	411.548,71	2.301.212,59
APORA-BA	BA	852,97	-	852,97	6.334,07	ITAPE-BA	BA	746,34	-	746,34	5.542,31
APUAREMA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39	ITAPEBI-BA	BA	746,34	-	746,34	5.542,31
ARACAS-BA	BA	299.130,20	150.703,38	449.833,58	3.088.979,60	ITAPETINGA-BA	BA	1.208,37	-	1.208,37	8.790,94
ARACI-BA	BA	1.137,29	-	1.137,29	8.445,44	ITAPICURU-BA	BA	1.030,67	-	1.030,67	7.471,35
ARAMARI-BA	BA	1.141,60	166,00	1.307,60	8.958,26	ITAPITANGA-BA	BA	746,34	-	746,34	5.542,31
ARATACA-BA	BA	746,34	-	746,34	5.542,31	ITAQUARA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
ARATUIPE-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39	ITARANTIM-BA	BA	888,51	-	888,51	6.415,66
AURELINO LEAL-BA	BA	781,88	-	781,88	5.988,55	ITATIM-BA	BA	817,43	-	817,43	6.070,15
BAIXA GRANDE-BA	BA	924,05	-	924,05	6.861,91	ITIRUCU-BA	BA	781,88	-	781,88	5.988,55
BANZAE-BA	BA	746,34	-	746,34	5.542,31	ITIUBA-BA	BA	1.066,21	-	1.066,21	7.735,28
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.030,67	-	1.030,67	7.653,69	ITORORO-BA	BA	888,51	-	888,51	6.780,32
BARRA DO ROCHA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39	ITUBERA-BA	BA	959,59	-	959,59	6.943,50
BARRO PRETO-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39	JACOBINA-BA	BA	1.243,91	-	1.243,91	9.237,20
BARROCAS-BA	BA	817,43	-	817,43	5.887,82	JAGUAQUARA-BA	BA	1.137,29	-	1.137,29	8.263,11
BELMONTE-BA	BA	924,05	-	924,05	6.861,91	JAGUARIPE-BA	BA	25.533,82	-	25.533,82	189.389,67
BELO CAMPO-BA	BA	852,97	-	852,97	6.151,74	JANDAIRA-BA	BA	746,34	-	746,34	5.359,98
BIRITINGA-BA	BA	817,43	-	817,43	5.887,82	JEQUIE-BA	BA	1.421,61	-	1.421,61	10.556,80
BOA NOVA-BA	BA	817,43	-	817,43	6.252,48	JEREMOABO-BA	BA	1.066,21	-	1.066,21	7.917,61
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	852,97	-	852,97	6.334,07	JQUIRICA-BA	BA	817,43	-	817,43	5.887,82
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	746,34	-	746,34	5.542,31	JITAUNA-BA	BA	817,43	-	817,43	6.252,48
BREJOES-BA	BA	817,43	-	817,43	5.887,82	JUCURUCU-BA	BA	746,34	-	746,34	5.542,31
BUERAREMA-BA	BA	888,51	-	888,51	6.597,99	JUSSARI-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
CAATIBA-BA	BA	746,34	-	746,34	5.542,31	LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	852,97	-	852,97	6.334,07	LAJE-BA	BA	924,05	-	924,05	6.861,91
CACHOEIRA-BA	BA	1.030,67	-	1.030,67	7.653,69	LAJEDAO-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
CAEM-BA	BA	746,34	-	746,34	5.542,31	LAJEDINHO-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
CAETANOS-BA	BA	781,88	-	781,88	5.806,22	LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
CAIRU-BA	BA	27.528,66	270.320,21	297.848,87	2.237.805,80	LAMARAO-BA	BA	710,80	-	710,80	5.460,72
CAMACAN-BA	BA	995,13	-	995,13	7.389,75	LAURO DE FREITAS-BA	BA	1.421,61	-	1.421,61	10.556,80
CAMACARI-BA	BA	1.642,36	92,71	1.735,07	13.242,61	MACAJUBA-BA	BA	746,34	-	746,34	5.542,31
CAMAMU-BA	BA	1.030,67	-	1.030,67	7.653,69	MACARANI-BA	BA	852,97	-	852,97	6.334,07
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.030,67	-	1.030,67	7.653,69	MADRE DE DEUS-BA	BA	1.161.822,53	1.374.893,22	2.536.715,75	17.856.964,92
CANDEAL-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39	MAIQUINIQUE-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
CANDEIAS-BA	BA	256.020,81	404.328,91	660.349,72	3.893.886,85	MAIRI-BA	BA	888,51	-	888,51	6.597,99
CANDIDO SALES-BA	BA	959,59	-	959,59	7.125,83	MANOEL VITORINO-BA	BA	817,43	-	817,43	6.070,15
CANSANCAO-BA	BA	1.030,67	-	1.030,67	7.653,69	MARACAS-BA	BA	959,59	-	959,59	7.490,50
CANUDOS-BA	BA	817,43	-	817,43	6.070,15	MARAGOGIPE-BA	BA	25.533,82	-	25.533,82	189.389,67
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA										



MUNIZ FERREIRA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
MURITIBA-BA	BA	995,13	-	995,13	7.207,42
MUTUIPE-BA	BA	924,05	-	924,05	6.861,91
NAZARE-BA	BA	959,59	-	959,59	7.125,83
NILO PECANHA-BA	BA	781,88	-	781,88	5.806,22
NORDESTINA-BA	BA	781,88	-	781,88	5.806,22
NOVA CANAA-BA	BA	852,97	-	852,97	6.516,40
NOVA FATIMA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
NOVA IBIA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
NOVA ITARANA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
NOVA SOURE-BA	BA	959,59	-	959,59	7.125,83
NOVA VICOSA-BA	BA	1.066,21	-	1.066,21	7.735,28
NOVO TRIUNFO-BA	BA	817,43	-	817,43	6.070,15
OLINDINA-BA	BA	959,59	-	959,59	6.943,50
OURICANGAS-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
OUROLANDIA-BA	BA	852,97	-	852,97	6.334,07
PARIPIRANGA-BA	BA	959,59	-	959,59	7.308,16
PAU BRASIL-BA	BA	746,34	-	746,34	5.724,63
PAULO AFONSO-BA	BA	1.314,99	-	1.314,99	9.765,04
PE DE SERRA-BA	BA	781,88	-	781,88	5.988,55
PEDRAO-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	852,97	-	852,97	6.334,07
PINTADAS-BA	BA	746,34	-	746,34	5.542,31
PIRAI DO NORTE-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
PIRITIBA-BA	BA	924,05	-	924,05	7.044,24
PLANALTINO-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
PLANALTO-BA	BA	959,59	-	959,59	6.943,50
POCOES-BA	BA	1.101,75	-	1.101,75	8.181,52
POJUCA-BA	BA	613.380,38	478.581,39	1.091.961,77	6.726.091,95
PORTO SEGURO-BA	BA	1.350,53	-	1.350,53	10.028,96
POTIRAGUA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.460,72
PRADO-BA	BA	959,59	-	959,59	7.125,83
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	924,05	-	924,05	6.861,91
QUEIMADAS-BA	BA	959,59	-	959,59	7.125,83
QUIUNGUE-BA	BA	959,59	-	959,59	7.125,83
QUIXABEIRA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	924,05	-	924,05	6.861,91
RETIROLANDIA-BA	BA	781,88	-	781,88	5.623,90
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	1.030,67	-	1.030,67	7.653,69
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	817,43	-	817,43	6.070,15
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	1.101,75	-	1.101,75	8.181,52
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	710,80	-	710,80	5.825,37
RIO REAL-BA	BA	1.066,21	-	1.066,21	7.917,61
RUY BARBOSA-BA	BA	995,13	-	995,13	7.389,75
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	26.331,76	297.123,39	323.455,15	1.743.348,71
SALVADOR-BA	BA	47.875,93	297.123,39	344.999,32	1.904.897,67
SANTA BARBARA-BA	BA	888,51	-	888,51	6.597,99
SANTA BRIGIDA-BA	BA	817,43	-	817,43	6.070,15
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	959,59	-	959,59	7.125,83
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
SANTA INES-BA	BA	746,34	-	746,34	5.542,31
SANTA LUZIA-BA	BA	781,88	-	781,88	5.988,55
SANTA TERESINHA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
SANTALUZ-BA	BA	1.030,67	-	1.030,67	7.653,69
SANTANOPOLIS-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
SANTO AMARO-BA	BA	39.497,64	297.123,39	336.621,03	1.842.073,08
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.279,45	-	1.279,45	9.501,12
SANTO ESTEVAO-BA	BA	1.101,75	-	1.101,75	8.181,52
SAO DOMINGOS-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
SAO FELIPE-BA	BA	924,05	-	924,05	6.861,91
SAO FELIX-BA	BA	817,43	-	817,43	6.070,15
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.371.861,61	896.900,51	2.268.762,12	17.405.426,84
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	1.030,67	-	1.030,67	7.471,35
SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	746,34	-	746,34	5.542,31
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	746,34	-	746,34	5.542,31
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	385.471,37	204.072,64	589.544,01	3.787.567,13
SAPEACU-BA	BA	852,97	-	852,97	6.334,07
SATIRO DIAS-BA	BA	89.655,59	6.385,03	96.040,62	612.235,56
SAUBARA-BA	BA	25.134,86	297.123,39	322.258,25	1.734.373,76
SERRA PRETA-BA	BA	817,43	-	817,43	6.070,15
SERRINHA-BA	BA	1.243,91	-	1.243,91	9.054,87
SERROLANDIA-BA	BA	781,88	-	781,88	5.806,22
SIMOES FILHO-BA	BA	84.991,36	1.995,50	86.986,86	557.721,11
SITIO DO QUINTO-BA	BA	781,88	-	781,88	5.988,55
TANQUINHO-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
TAPEROA-BA	BA	888,51	-	888,51	6.597,99
TAPIRAMUTA-BA	BA	852,97	-	852,97	6.334,07
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	1.386,07	-	1.386,07	10.110,55
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	83.773,52	1.691,31	85.464,83	540.692,90
TEOFILANDIA-BA	BA	924,05	-	924,05	6.861,91
TEOLANDIA-BA	BA	817,43	-	817,43	5.887,82
TERRA NOVA-BA	BA	2.027,88	803,67	2.831,55	9.942,25
TUCANO-BA	BA	1.137,29	-	1.137,29	8.445,44
UAUA-BA	BA	959,59	-	959,59	7.125,83
UBAIRA-BA	BA	888,51	-	888,51	6.780,32
UBAITABA-BA	BA	924,05	-	924,05	6.861,91
UBATA-BA	BA	959,59	-	959,59	7.125,83
UNA-BA	BA	959,59	-	959,59	7.125,83
URUCUCA-BA	BA	888,51	-	888,51	6.780,32
VALENCA-BA	BA	25.533,82	-	25.533,82	189.389,67
VALENTE-BA	BA	959,59	-	959,59	6.943,50
VARZEA DA ROCA-BA	BA	781,88	-	781,88	5.988,55
VARZEA DO POÇO-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
VARZEA NOVA-BA	BA	781,88	-	781,88	5.806,22
VARZEDO-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
VERA CRUZ-BA	BA	84.084,19	454,08	84.538,27	530.202,95
VEREDA-BA	BA	710,80	-	710,80	5.278,39
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	1.421,61	-	1.421,61	10.556,80
WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	924,05	-	924,05	6.861,91
BAHIA TOTAL		7.130.923,03	6.472.848,04	13.603.771,07	90.446.128,59
ACARAU-CE	CE	2.490,58	-	2.490,58	15.758,66
ALCANTARAS-CE	CE	1.584,91	-	1.584,91	10.183,79
AMONTADA-CE	CE	51.216,09	81.287,20	132.503,29	813.806,76
APIAIRES-CE	CE	1.660,39	-	1.660,39	10.668,74
AQUIRAZ-CE	CE	-	10.185,95	10.185,95	69.667,33
ARACATI-CE	CE	126.678,57	21.117,13	147.795,70	1.028.379,06
ARARENDA-CE	CE	1.584,91	-	1.584,91	10.183,79

BARROQUINHA-CE	CE	1.735,86	-	1.735,86	11.153,68
BELA CRUZ-CE	CE	2.113,22	-	2.113,22	13.578,41
CAMOCIM-CE	CE	2.490,58	-	2.490,58	16.003,11
CANINDE-CE	CE	2.641,53	-	2.641,53	16.973,01
CARIDADE-CE	CE	1.962,28	-	1.962,28	12.119,59
CARIRE-CE	CE	1.886,80	-	1.886,80	12.123,57
CARNAUBAL-CE	CE	1.811,33	-	1.811,33	11.638,62
CATUNDA-CE	CE	1.509,44	-	1.509,44	9.943,31
CAUCAIA-CE	CE	-	10.185,95	10.185,95	69.667,33
CHAVAL-CE	CE	1.660,39	-	1.660,39	10.668,74
COREAU-CE	CE	1.962,28	-	1.962,28	12.608,51
CRATEUS-CE	CE	2.641,53	-	2.641,53	16.973,01
CROATA-CE	CE	1.811,33	-	1.811,33	11.638,62
CRUZ-CE	CE	1.962,28	-	1.962,28	12.608,51
FORQUILHA-CE	CE	1.962,28	-	1.962,28	12.608,51
FORTALEZA-CE	CE	80.974,07	13.581,28	94.555,35	3.718.488,58
FRECHEIRINHA-CE	CE	1.660,39	-	1.660,39	10.668,74
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.509,44	-	1.509,44	9.698,85
GRACA-CE	CE	1.735,86	-	1.735,86	11.153,68
GRANJA-CE	CE	2.415,11	-	2.415,11	15.518,18
GROAIRAS-CE	CE	1.584,91	-	1.584,91	9.939,33
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.264,16	-	2.264,16	14.548,30
HIROLANDIA-CE	CE	1.886,80	-	1.886,80	12.123,57
IBIAPINA-CE	CE	1.962,28	-	1.962,28	12.608,51
ICAPUI-CE	CE	102.504,31	19.265,85	121.770,16	798.321,21
INDEPENDENCIA-CE	CE	2.037,75	-	2.037,75	13.093,48
IPAPORANGA-CE	CE	1.584,91	-	1.584,91	10.183,79
IPU-CE	CE	2.339,64	-	2.339,64	14.788,79
IPUEIRAS-CE	CE	2.264,16	-	2.264,16	14.548,30
IRAUCUBA-CE	CE	1.962,28	-	1.962,28	12.608,51
ITAPAGE-CE	CE	2.415,11	-	2.415,11	15.273,72
ITAPIPOCA-CE	CE	64.873,71	53.987,88	118.861,59	831.406,74
ITAREMA-CE	CE	51.216,09	33.311,20	84.527,29	502.729,32
JAGUARUANA-CE	CE	1.245,71	523,20	1.768,91	12.078,35
JUOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	1.811,33	-	1.811,33	11.394,16
MARACANAU-CE	CE	644.659,08	-	644.659,08	6.042.605,18
MARCO-CE	CE	2.037,75	-	2.037,75	12.849,00
MARTINOPOL-CE	CE	1.584,91	-	1.584,91	10.183,79
MASSAPE-CE	CE	2.188,69	-	2.188,69	14.063,35
MERUOCA-CE	CE	1.660,39	-	1.660,39	10.668,74
MIRAIMA-CE	CE	1.660,39	-	1.660,39	10.668,74
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	1.811,33	-	1.811,33	11.638,62
MORAUJO-CE	CE	1.509,44	-	1.509,44	9.698,85
MORRINHOS-CE	CE	1.962,28	-	1.962,28	12.608,51
MUCAMBO-CE	CE	1.735,86	-	1.735,86	11.153,68
NOVA RUSSAS-CE	CE	2.113,22	-	2.113,22	13.578,41
NOVO ORIENTE-CE	CE	2.037,75	-	2.037,75	13.093,48
PACUJA-CE	CE	1.509,44	-	1.509,44	9.698,85
PARACURU-CE	CE	47.801,68	93.036,40	140.838,08	873.833,75
PARAIPABA-CE	CE	2.113,22	2.487,30	4.600,52	27.144,65
PARAMOTI-CE	CE	1.584,91	-	1.584,91	10.183,79
PENTECOSTE-CE	CE	2.188,69	-	2.188,69	14.063,35
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.584,91	-	1.584,91	9.939,33
PIRANGA-CE	CE	1.660,39	-	1.660,39	10.424,28
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	1.886,80	-	1.886,80	12.368,02
RERIUTABA-CE	CE	1.886,80	-	1.886,80	12.123,57
SANTA QUITERIA-CE	CE	2.339,64	-	2.339,64	15.033,25
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.113,22	-	2.113,22	13.578,41
SAO BENEDITO-CE	CE	2.339,64	-	2.339,64	15.033,25
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	-	-	-	12.693,61
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.660,39	-	1.660,39	10.668,74
SENADOR SA-CE	CE	1.509,44	-	1.509,44	9.698,85
SOBRAL-CE	CE	3.018,89	-	3.018,89	19.397,74
TAMBORIL-CE	CE	2.037,75	-	2.037,75	13.093,48
TEJUCUOCA-CE	CE	1.811,33	-	1.811,33	11.394,16
TIANGUA-CE	CE	2.566,05	-	2.566,05	16.488,07
TRAIRI-CE	CE	54.630,49	73.062,59	127.693,08	853.335,20
TURURU-CE	CE	1.735,86	-	1.735,86	10.909,22
UBAJARA-CE	CE	2.113,22	-	2.113,22	13.578,41
UMIRIM-CE	CE	1.886,80	-	1.886,80	12.123,57
URUBURETAMA-CE	CE	1.886,80	-	1.886,80	12.123,57
URUOCA-CE	CE	1.660,39	-	1.660,39	10.668,74
VARJOTA-CE	CE	1.811,33	-	1.811,33	11.638,62
VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.415,11	-	2.415,11	15.518,18
CEARA TOTAL		1.358.328,88	412.031,93	1.770.360,81	16.489.693,78
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	174.953,64	-	174.953,64	

IRUPI-ES	ES	131.215,23	-	131.215,23	760.329,86	MAGE-RJ	RJ	3.771.517,77	164.337,12	3.935.854,89	24.961.234,96
ITAGUACU-ES	ES	143.711,92	-	143.711,92	814.468,33	MANGARATIBA-RJ	RJ	575.406,66	1.453.485,12	2.028.891,78	12.059.744,37
ITAPEMIRIM-ES	ES	914.505,34	5.317.668,60	6.232.173,94	34.483.020,07	MARICA-RJ	RJ	3.804.393,18	600.668,26	4.405.061,44	28.119.347,73
ITARANA-ES	ES	131.215,23	-	131.215,23	760.329,86	MENDES-RJ	RJ	460.321,99	-	460.321,99	2.918.305,47
IUNA-ES	ES	168.705,30	-	168.705,30	977.566,94	MESQUITA-RJ	RJ	767.203,33	-	767.203,33	4.863.842,46
JAGUARE-ES	ES	591.030,16	188.327,41	779.357,57	4.507.045,35	MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	517.862,25	-	517.862,25	3.283.093,65
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	131.215,23	-	131.215,23	760.329,86	MIRACEMA-RJ	RJ	517.862,25	-	517.862,25	3.283.093,65
JOAO NEIVA-ES	ES	143.711,92	-	143.711,92	832.742,21	NATIVIDADE-RJ	RJ	441.141,91	-	441.141,91	2.796.709,40
LARANJA DA TERRA-ES	ES	131.215,23	-	131.215,23	760.329,86	NILOPOLIS-RJ	RJ	767.203,33	-	767.203,33	4.863.842,46
LINHARES-ES	ES	6.577.353,35	1.802.731,92	8.380.085,27	52.077.769,31	NITEROI-RJ	RJ	4.004.611,95	164.337,12	4.168.949,07	27.462.892,47
MANTENOPOLIS-ES	ES	137.463,58	-	137.463,58	778.262,17	NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	767.203,33	-	767.203,33	4.863.842,46
MARATAIZES-ES	ES	181.201,99	2.243.265,26	2.424.467,25	13.919.530,96	NOVA IGUAÇU-RJ	RJ	767.203,33	-	767.203,33	4.863.842,46
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	143.711,92	-	143.711,92	814.468,33	PARACAMBI-RJ	RJ	594.582,57	-	594.582,57	3.769.477,89
MARILANDIA-ES	ES	131.215,23	-	131.215,23	760.329,86	PARATI-RJ	RJ	3.003.470,78	1.803.915,16	4.807.385,94	30.464.222,68
MIMOSO DO SUL-ES	ES	168.705,30	-	168.705,30	977.566,94	PATY DO ALFERES-RJ	RJ	517.862,25	-	517.862,25	3.283.093,65
MONTANHA-ES	ES	149.960,26	-	149.960,26	868.948,39	PETROPOLIS-RJ	RJ	767.203,33	-	767.203,33	4.863.842,46
MUCURICI-ES	ES	124.966,89	-	124.966,89	724.123,66	PINHEIRAL-RJ	RJ	498.682,15	-	498.682,15	3.161.497,57
MUNIZ FREIRE-ES	ES	156.208,61	-	156.208,61	905.154,56	PIRAI-RJ	RJ	152.000,25	-	152.000,25	4.501.570,02
MUQUI-ES	ES	143.711,92	-	143.711,92	814.468,33	PORCIUNCULA-RJ	RJ	460.321,99	-	460.321,99	2.918.305,47
NOVA VENECIA-ES	ES	193.698,68	-	193.698,68	1.122.391,70	PORTO REAL-RJ	RJ	460.324,08	-	460.324,08	2.853.635,71
PANCAS-ES	ES	162.456,95	-	162.456,95	923.086,88	QUATIS-RJ	RJ	421.961,83	-	421.961,83	2.675.113,34
PEDRO CANARIO-ES	ES	162.456,95	-	162.456,95	941.360,77	QUEIMADOS-RJ	RJ	748.023,24	-	748.023,24	4.742.246,41
PINHEIROS-ES	ES	162.456,95	-	162.456,95	941.360,77	QUISSAMA-RJ	RJ	2.603.021,41	3.307.033,44	5.910.054,85	44.321.364,55
PIUMA-ES	ES	816.522,62	336.716,59	1.153.239,21	6.617.107,80	RESENDE-RJ	RJ	728.843,16	-	728.843,16	4.620.650,34
PONTO BELO-ES	ES	124.966,89	-	124.966,89	724.123,66	RIO BONITO-RJ	RJ	613.762,66	-	613.762,66	3.891.073,96
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	685.879,00	8.720.171,52	9.406.050,52	53.053.752,10	RIO CLARO-RJ	RJ	460.321,99	-	460.321,99	2.918.305,47
RIO BANANAL-ES	ES	149.960,26	-	149.960,26	868.948,39	RIO DAS FLORES-RJ	RJ	383.601,67	-	383.601,67	2.431.921,22
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	131.215,23	-	131.215,23	760.329,86	RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	3.704.289,70	11.305.113,20	15.009.402,90	94.527.139,53
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	137.463,58	-	137.463,58	796.536,02	RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	5.056.734,87	666.000,94	5.722.735,81	40.962.148,33
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	181.201,99	-	181.201,99	1.031.705,46	SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	402.781,75	-	402.781,75	2.553.517,29
SANTA TERESA-ES	ES	162.456,95	-	162.456,95	941.360,77	SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	594.582,57	-	594.582,57	3.769.477,89
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	124.966,89	-	124.966,89	724.123,66	SAO FIDELIS-RJ	RJ	575.402,49	-	575.402,49	3.647.881,83
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	174.953,64	-	174.953,64	1.013.773,14	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	594.582,57	-	594.582,57	3.769.477,89
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	131.215,23	-	131.215,23	760.329,86	SAO GONCALO-RJ	RJ	767.203,33	164.337,12	931.540,45	6.014.562,41
SAO MATEUS-ES	ES	2.543.911,45	143.446,60	2.687.358,05	19.065.007,07	SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.903.355,49	9.243.050,25	12.146.405,74	72.454.403,68
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	131.215,23	-	131.215,23	760.329,86	SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	767.203,33	-	767.203,33	4.863.842,46
SERRA-ES	ES	1.306.436,20	665.671,73	1.972.107,93	11.994.583,01	SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	383.601,67	-	383.601,67	2.431.921,22
SOORETAMA-ES	ES	162.456,95	-	162.456,95	941.360,77	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	498.684,24	-	498.684,24	3.096.827,82
VARGEM ALTA-ES	ES	156.208,61	-	156.208,61	886.880,70	SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	690.485,08	-	690.485,08	4.312.788,48
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	162.456,95	-	162.456,95	923.086,88	SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	383.601,67	-	383.601,67	2.431.921,22
VIANA-ES	ES	212.443,71	-	212.443,71	1.212.736,36	SAQUAREMA-RJ	RJ	671.307,09	-	671.307,09	4.126.522,66
VILA PAVAO-ES	ES	124.966,89	-	124.966,89	724.123,66	SEROPEDICA-RJ	RJ	671.302,92	-	671.302,92	4.255.862,19
VILA VALERIO-ES	ES	137.463,58	-	137.463,58	796.536,02	SILVA JARDIM-RJ	RJ	2.650.247,76	-	2.650.247,76	16.977.985,01
VILA VELHA-ES	ES	1.306.436,20	-	1.306.436,20	7.579.420,14	SUMIDOURO-RJ	RJ	441.141,91	-	441.141,91	2.796.709,40
VITORIA-ES	ES	1.306.436,20	51.109,48	1.357.545,68	7.909.927,46	TANGUA-RJ	RJ	537.042,33	-	537.042,33	3.404.689,74
ESPIRITO SANTO TOTAL		30.715.305,47	23.989.915,85	54.705.221,32	324.012.286,40	TERESOPOLIS-RJ	RJ	767.203,33	-	767.203,33	4.863.842,46
BETIM-MG	MG	58.535,47	-	58.535,47	375.857,85	TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	402.783,83	-	402.783,83	2.488.847,51
MINAS GERAIS TOTAL		58.535,47	-	58.535,47	375.857,85	VALENCA-RJ	RJ	652.122,83	-	652.122,83	4.134.266,07
AFUA-PA	PA	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	VARRE-SAI-RJ	RJ	383.601,67	-	383.601,67	2.431.921,22
ALENQUER-PA	PA	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	VASSOURAS-RJ	RJ	556.222,41	-	556.222,41	3.526.285,78
ALMEIRIM-PA	PA	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	VOLTA REDONDA-RJ	RJ	401.341,33	-	401.341,33	6.082.318,82
ANAJAS-PA	PA	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	RIO DE JANEIRO TOTAL					
BREVES-PA	PA	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	ACARI-RN	RN	3.828,90	128.089.578,98	99.197.796,20	227.287.375,18
CHAVES-PA	PA	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	ACU-RN	RN	299.685,20	128.479,82	428.165,02	1.474.678.199,23
CURUA-PA	PA	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	AFONSO BEZERRA-RN	RN	4.026,61	91,93	4.118,54	25.465,31
FARO-PA	PA	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	AGUA NOVA-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
GURUPA-PA	PA	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	ALEXANDRIA-RN	RN	4.011,23	-	4.011,23	26.677,94
JURUTI-PA	PA	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	ALMIRAO AFONSO-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
MELGACO-PA	PA	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	213.382,79	84.138,01	297.520,80	2.280.388,06
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	8.906,73	8.906,73	62.136,15	ANGICOS-RN	RN	3.970,56</			



OURO BRANCO-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
PARANA-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
PARAU-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
PARELHAS-RN	RN	4.740,54	-	4.740,54	30.880,91
PATU-RN	RN	3.828,90	-	3.828,90	25.465,31
PAU DOS FERROS-RN	RN	4.922,87	-	4.922,87	32.741,11
PEDRO AVELINO-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
PENDENCIAS-RN	RN	1.511.257,74	110.955,07	1.622.212,81	12.662.190,86
PILOES-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
PORTALEGRE-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
PORTO DO MANGUE-RN	RN	54.513,18	191.716,15	246.229,33	1.769.585,01
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
SAO FERNANDO-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	RN	-	-	-	1.517,63
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
SAO MIGUEL-RN	RN	4.740,54	-	4.740,54	31.528,48
SAO RAFAEL-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
SAO VICENTE-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
SERRA DO MEL-RN	RN	127.521,21	39.924,68	167.445,89	953.261,89
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
SEVERIANO MELO-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
TENENTE ANANIAS-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
TIBAU-RN	RN	54.513,18	14.702,37	69.215,55	457.914,54
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
UMARIZAL-RN	RN	3.828,90	-	3.828,90	25.465,31
UPANEMA-RN	RN	137.832,85	98.916,00	236.748,85	1.452.271,84
VENHA-VER-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
VICOSA-RN	RN	3.646,57	-	3.646,57	24.252,67
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		9.259.288,26	3.567.072,25	12.826.360,51	99.340.414,36
ARAMBARE-RS	RS	-	5.943,86	5.943,86	50.496,09
BARRA DO RIBEIRO-RS	RS	-	5.943,86	5.943,86	50.496,09
CAMAQUA-RS	RS	-	5.943,86	5.943,86	50.496,09
CANOAS-RS	RS	562.126,95	-	562.126,95	5.642.750,67
CAPIVARI DO SUL-RS	RS	-	5.943,86	5.943,86	50.496,09
CIDREIRA-RS	RS	-	567.370,91	567.370,91	2.597.892,20
ELDORADO DO SUL-RS	RS	-	5.943,86	5.943,86	50.496,09
GUAIBA-RS	RS	-	5.943,86	5.943,86	50.496,09
IMBE-RS	RS	-	567.370,91	567.370,91	2.596.654,43
MOSTARDAS-RS	RS	-	5.943,86	5.943,86	50.496,09
OSORIO-RS	RS	743.223,03	-	743.223,03	5.352.629,29
PALMARES DO SUL-RS	RS	-	5.943,86	5.943,86	50.496,09
PELOTAS-RS	RS	-	5.943,86	5.943,86	50.496,09
PORTO ALEGRE-RS	RS	-	5.943,86	5.943,86	50.496,09
RIO GRANDE-RS	RS	1.496.680,69	63.401,17	1.560.081,86	10.932.863,83
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	RS	58.535,47	-	58.535,47	375.857,85
SAO JOSE DO NORTE-RS	RS	-	5.943,86	5.943,86	50.496,09
SAO LOURENCO DO SUL-RS	RS	-	5.943,86	5.943,86	50.496,09
TAPES-RS	RS	-	5.943,86	5.943,86	50.496,09
TAVARES-RS	RS	-	5.943,86	5.943,86	50.496,09
TRAMANDAI-RS	RS	1.052.122,91	756.494,53	1.808.617,46	13.448.001,17
TURUCU-RS	RS	-	5.943,86	5.943,86	50.496,09
VIAMAO-RS	RS	-	5.943,86	5.943,86	50.496,09
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		3.912.689,05	2.049.739,30	5.962.428,35	41.754.586,88
ARAQUARI-SC	SC	-	268.536,18	268.536,18	1.874.104,25
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	268.536,18	268.536,18	1.874.104,25
GARUVA-SC	SC	-	268.536,18	268.536,18	1.874.104,25
ITAPOA-SC	SC	-	268.536,18	268.536,18	1.874.104,25
JOINVILLE-SC	SC	-	268.536,18	268.536,18	1.874.104,25
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	1.079.007,47	895.120,62	1.974.128,09	16.258.043,76
SANTA CATARINA TOTAL		1.079.007,47	2.237.801,52	3.316.808,99	25.628.565,01
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
AQUIDABA-SE	SE	8.737,87	-	8.737,87	35.690,73
ARACAJU-SE	SE	1.328.745,89	699.707,44	2.028.453,33	15.125.863,73
ARAUÁ-SE	SE	7.057,51	-	7.057,51	29.378,59
AREIA BRANCA-SE	SE	10.239,91	1.402,34	11.642,25	55.972,43
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	129.900,74	204.068,44	333.969,18	1.745.550,62
BOQUIM-SE	SE	9.073,94	-	9.073,94	37.772,46
BREJO GRANDE-SE	SE	102.239,01	10.818,10	113.057,11	704.454,70
CAMPO DO BRITO-SE	SE	8.065,73	-	8.065,73	33.575,53
CANHOBA-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	9.073,94	-	9.073,94	37.089,70
CAPELA-SE	SE	8.592,81	5.542,36	14.135,17	127.369,47
CARIRA-SE	SE	8.737,87	-	8.737,87	35.690,73
CARMOPOLIS-SE	SE	1.633.763,03	610.526,92	2.244.289,95	17.875.301,47
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
CRISTINAPOLIS-SE	SE	8.065,73	-	8.065,73	32.892,76
CUMBE-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
DIVINA PASTORA-SE	SE	297.900,88	182.715,54	480.616,42	3.072.901,87
ESTANCIA-SE	SE	122.641,84	314.365,00	437.006,84	1.516.264,83
FEIRA NOVA-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
FREI PAULO-SE	SE	7.393,58	-	7.393,58	30.777,56
GARARU-SE	SE	7.057,51	-	7.057,51	29.378,59
GENERAL MAYNARD-SE	SE	2.014,09	1.510,56	3.524,65	48.525,43
GRACHO CARDOSO-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
ILHA DAS FLORES-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
INDIAROBA-SE	SE	-	-	-	25.129,64
ITABAIANA-SE	SE	12.098,59	-	12.098,59	50.363,30
ITABAIANINHA-SE	SE	10.082,16	-	10.082,16	41.969,42
ITABI-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	74.403,67	369.375,10	443.778,77	2.350.807,56
JAPARATUBA-SE	SE	626.072,88	452.675,62	1.078.748,50	6.945.387,92
JAPOATA-SE	SE	-	-	-	23.522,74
LAGARTO-SE	SE	12.098,59	-	12.098,59	50.363,30
LARANJEIRAS-SE	SE	9.073,94	-	9.073,94	37.089,70
MACAMBIRA-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
MALHADOR-SE	SE	7.393,58	-	7.393,58	30.094,81

MARUIM-SE	SE	106.365,51	16.247,36	122.612,87	805.037,05
MOITA BONITA-SE	SE	7.057,51	-	7.057,51	29.378,59
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	7.393,58	-	7.393,58	30.777,56
MURIBECA-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
NEOPOLIS-SE	SE	8.401,80	-	8.401,80	34.974,51
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	9.746,09	-	9.746,09	39.887,69
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	9.073,94	-	9.073,94	37.089,70
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	-	-	-	42.516,35
PACATUBA-SE	SE	188.554,12	5.673,67	194.227,79	1.011.216,78
PEDRA MOLE-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
PEDRINHAS-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
PINHAO-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
PIRAMBU-SE	SE	194.639,72	37.274,77	231.914,49	1.135.141,63
POCO REDONDO-SE	SE	9.410,02	-	9.410,02	39.171,47
POCO VERDE-SE	SE	8.737,87	-	8.737,87	36.373,48
PORTO DA FOLHA-SE	SE	9.073,94	-	9.073,94	37.772,46
PRÓPRIA-SE	SE	9.410,02	-	9.410,02	38.488,70
RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	8.401,80	-	8.401,80	34.974,51
RIACHUELO-SE	SE	47.289,68	26.166,52	73.456,20	449.622,83
RIBEIROPOLIS-SE	SE	8.065,73	-	8.065,73	32.892,76
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	1.396.172,39	101.179,95	1.497.352,34	11.991.913,74
SALGADO-SE	SE	8.401,80	-	8.401,80	34.974,51
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	-	-	-	23.383,98
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	96.219,13	11.889,93	108.109,06	748.800,58
SAO CRISTOVAO-SE	SE	96.998,03	2.949,99	99.948,02	628.074,61
SAO DOMINGOS-SE	SE	7.057,51	-	7.057,51	29.378,59
SAO FRANCISCO-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
SIMAO DIAS-SE	SE	10.082,16	-	10.082,16	41.969,42
SIRIRI-SE	SE	216.419,52	88.011,55	304.431,07	1.894.109,19
TELHA-SE	SE	6.721,44	-	6.721,44	27.979,60
TOBIAS BARRETO-SE	SE	10.754,31	-	10.754,31	44.084,62
TOMAR DO GERU-SE	SE	7.393,58	-	7.393,58	30.777,56
UMBAUBA-SE	SE	8.737,87	-	8.737,87	36.373,48
SERGIPE TOTAL		7.091.533,16	3.142.101,16	10.233.634,32	70.052.907,54
APARECIDA-SP	SP	11.393,29	-	11.393,29	51.894,24
ARAPEL-SP	SP	7.857,44	-	7.857,44	35.789,12
AREIAS-SP	SP	7.857,44	-	7.857,44	35.789,12
ARUJA-SP	SP	13.750,52	-	13.750,52	68.933,07
BANANAL-SP	SP	8.250,31	-	8.250,31	37.578,58
BARRA DO TURVO-SP	SP	7.857,44	-	7.857,44	39.390,30
BARUERI-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
BERTIOGA-SP	SP	336.776,94	2.836.206,59	3.172.983,53	19.602.911,58
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	11.000,42	-	11.000,42	54.129,59
CACAPAVA-SP	SP	14.143,40	-	14.143,40	64.420,45
CACHOEIRA PAULISTA-SP	SP	11.000,42	-	11.000,42	50.104,79
CAIEIRAS-SP	SP	14.143,40	-	14.143,40	70.902,58
CAJAMAR-SP	SP	13.357,65	-	13.357,65	65.946,69
CAJATI-SP	SP	11.000,42	-	11.000,42	55.146,45
CAMPOS DO JORDAO-SP	SP	12.179,04	-	12.179,04	55.473,16
CANANEIA-SP	SP	239.002,99	136.852,62	375.855,61	2.330.251,29
CANAS-SP	SP	7.857,44	-	7.857,44	35.789,12
CARAGUATATUBA-SP	SP	2.139.985,81	2.892.914,50	5.032.900,31	21.102.541,33
CARAPICUIBA-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
COTIA-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
CRUZEIRO-SP	SP	13.750,52	-	13.750,52	62.630,99
CUBATAO-SP	SP	1.801.723,20	246.547,04	2.048.270,24	14.972.761,96
CUNHA-SP	SP	10.214,67	-	10.214,67	46.525,87
DIADEMA-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
ELDORADO-SP	SP	9.036,06	-	9.036,06	45.298,87
EMBU-GUACU-SP	SP	12.964,78	-	12.964,78	64.994,04
EMBU-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
FRANCISCO MORATO-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	15.322,01	-	15.322,01	75.794,28
GUARAREMA-SP	SP	591.568,02	4.535.313,10	5.126.881,12	35.565.747,51
GUARATINGUETA-SP	SP	14.929,14	-	14.929,14	67.162,57
GUARUJA-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
GUARULHOS-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
IGARATA-SP	SP	7.857,44	-	7.857,44	35.789,12
IGUAPE-SP	SP	11.000,42	-	11.000,42	55.146,45
ILHA COMPRIDA-SP	SP	217.275,44	-	217.275,44	1.366.470,93
ILHABELA-SP	SP	304.185,62	2.698.399,58	3.002.585,20	18.361.791,05
ITANHAEM-SP	SP	14.143,40	-	14.143,40	70.902,58
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
ITAPEVI-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
ITARIRI-SP	SP	9.036,06	-	9.036,06	45.298,87
JACAREI-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	71.578,28
JACUPIRANGA-SP	SP	9.428,93	-	9.428,93	47.268,38
JAMBEIRO-SP	SP	7.857,44	-	7.857,44	35.789,12
JANDIRA-SP	SP	14.536,27	-	14.536,27	72.872,11
JUQUIA-SP	SP	9.821,80	-	9.821,80	49.237,89
JUQUITIBA-SP	SP	11.000,42	-	11.000,42	54.129,59
LAGOINHA-SP	SP	7.857,44	-	7.857,44	35.789,12
LAVRINHAS-SP	SP	7.857,44	-	7.857,44	35.789,12
LORENA-SP	SP	14.143,40	-	14.143,40	63.583,65
MAIRIPORA-SP	SP	14.143,40	-	14.143,40	68.688,88
MAUA-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
MIRACATU-SP	SP	10.214,67	-	10.214,67	51.207,41
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
MONGAGUA-SP	SP	12.179,04	-	12.179,04	61.055,00
MONTIPIO LOBATO-SP	SP	7.857,44	-	7.857,44	35.789,12
NATIVIDADE DA SERRA-SP	SP	7.857,44	-	7.857,44	35.789,12
OSASCO-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
PARAIBUNA-SP	SP	9.428,93	-	9.428,93	42.946,96
PARIQUERA-ACU-SP	SP	9.821,80	-	9.821,80	49.237,89
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	8.250,31	-	8.250,31	40.342,96
PERUIBE-SP	SP	12.964,78	-	12.964,78	63.977,18
PINDAMONHANGABA-SP	SP	577.841,84	-	577.841,84	5.713.492,17
PIQUETE-SP	SP	9.036,06	-	9.036,06	41.157,51
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	9.036,06	-	9.036,06	45.298,87
POA-SP	SP	14.536,27	-	14.536,27	72.872,11
POTIM-SP	SP	9.821,80	-	9.821,80	44.736,41

PRAIA GRANDE-SP	SP	187.400,07	-	187.400,07	915.610,57
QUELUZ-SP	SP	8.250,31	-	8.250,31	37.578,58
REDENCAO DA SERRA-SP	SP	7.857,44	-	7.857,44	35.789,12
REGISTRO-SP	SP	12.571,91	-	12.571,91	63.024,52
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	14.929,14	-	14.929,14	73.824,76
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	12.179,04	-	12.179,04	60.038,14
ROSEIRA-SP	SP	7.857,44	-	7.857,44	35.789,12
SALESOPOLIS-SP	SP	9.036,06	-	9.036,06	45.298,87
SANTA BRANCA-SP	SP	8.643,19	-	8.643,19	39.368,05

SANTA ISABEL-SP	SP	12.571,91	-	12.571,91	62.007,65
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	14.536,27	-	14.536,27	72.872,11
SANTO ANDRE-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
SANTO ANTONIO DO PINHAL-SP	SP	7.857,44	-	7.857,44	35.789,12
SANTOS-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
SAO BENTO DO SAPUCAI-SP	SP	8.250,31	-	8.250,31	37.578,58
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
SAO JOSE DO BARREIRO-SP	SP	7.857,44	-	7.857,44	35.789,12
SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	71.578,28
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	8.643,19	-	8.643,19	45.363,07
SAO LUIS DO PARAITINGA-SP	SP	8.250,31	-	8.250,31	37.578,58
SAO PAULO-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
SAO SEBASTIAO-SP	SP	1.065.873,43	5.396.799,15	6.462.672,58	43.511.912,73

SAO VICENTE-SP	SP	187.400,07	-	187.400,07	915.610,57
SETE BARRAS-SP	SP	8.643,19	-	8.643,19	43.329,35
SILVEIRAS-SP	SP	7.857,44	-	7.857,44	35.789,12
SUZANO-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
TABOAO DA SERRA-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	78.780,65
TAUBATE-SP	SP	15.714,89	-	15.714,89	71.578,28
TREMEMBE-SP	SP	12.179,04	-	12.179,04	54.636,36
UBATUBA-SP	SP	13.750,52	-	13.750,52	62.630,99
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	12.179,04	-	12.179,04	61.055,00
SAO PAULO TOTAL		8.733.360,58	18.743.032,58	27.476.393,16	169.620.710,34
TOTAL MUNICÍPIOS		206.858.504,70	163.332.116,26	370.190.620,96	2.410.793.562,89
PIRAMBU-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	1.052.122,91	11.654,98	1.063.777,89	10.036.180,33
ARACATI-CE (DEPOSITO JUDICIAL)	CE	562.126,95	-	562.126,95	5.642.750,45
RIO DAS OSTRAS-RJ (DEPÓSITO JUDICIAL)	RJ	-	-	-	5.561.675,48
CASIMIRO DE ABREU-RJ (DEPÓSITO JUDICIAL)	RJ	-	-	-	272.738,54
MARECHAL DEODORO-AL (DEPÓSITO JUDICIAL)	AL	20.982.825,33	-	20.982.825,33	21.914.526,42
DEPÓSITO JUDICIAL TOTAL		22.597.075,19	11.654,98	22.608.730,17	43.427.871,22
TOTAL GERAL		229.455.579,89	163.343.771,24	392.799.351,13	2.454.221.434,11

*Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 4 de outubro de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.184	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48600.002347/2011 - 15	HL 50 M	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES
Nº 1.185	MANGUINHOS QUÍMICA S.A - CNPJ nº 46.011.524/0001-89					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48600.002504/2011 - 92	ESTAMPA 200	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CHAPAS DE AÇO EM OPERAÇÕES DE ESTAMPAGEM
	48600.002502/2011 - 01	LEP GB 460	ISO 460	NÚMERO AGMA 7 EP	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE REDUTORES INDUSTRIAIS, MANCAIS E OUTROS LOCAIS QUE NECESSITEM DE ÓLEO COM CARACTERÍSTICAS DE LUBRIFICANTES DE EXTREMA PRESSÃO E ANTI DESGASTE.
	48600.002505/2011 - 37	FEROX PLUS SS	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SEMI SINTÉTICO PARA LUBRIFICAÇÃO DE CÂRTER DE MOTORES A GASOLINA, ALCOOL E GNV.
Nº 1.186	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48600.002449/2011 - 31	QUAKERCOOL 3641 CL	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA CORTE E RETIFICAÇÃO
	48600.002448/2011 - 96	SIDERSOL 504	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL PARA CORTE E RETIFICAÇÃO
	48600.002447/2011 - 41	QUAKERCOOL 3790	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL UNIVERSAL

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A NIRE 53300002819 CNPJ 00.357.038/0001-16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2011

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às dez horas, na sede social da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 10, 11 e 12.09.2011 no Jornal de Brasília, e nos dias 12, 13 e 14.09.2011 no Diário Oficial da União, para examinar, discutir e votar os assuntos da Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia o advogado EDUARDO FRÓES RIBEIRO DE OLIVA, OAB/DF 23740. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 31 do Estatuto, o acionista JOSIAS MATOS DE ARAUJO, representado pela Advogada TICIANE FUKUSHIMA TEGOSHI, OAB/DF 19.148, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença de Acionistas", a Presidente da Assembleia constatou a presença de mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da mesma. Abrindo a sessão, convidou para secretariar a reunião a mim, AMAURI PIAZZA DE SOUZA, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19 de setembro de 2011, às 10 horas, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco B, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 409, nesta cidade, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I - Reforma do Estatuto Social da Ele-

tronorte, em cumprimento à Lei nº 12.353, de 28.12.2010, e à Portaria nº 026, de 11.03.2011, expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como às orientações provenientes da Eletrobras e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, com a consequente alteração do parágrafo segundo, inclusão dos parágrafos terceiro, quarto e quinto e remuneração dos atuais parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto para, respectivamente, parágrafos sexto, sétimo, oitavo e nono no Art. 19; bem como alteração dos incisos III e IV, e inclusão do inciso V no Artigo 31 do Estatuto da Companhia. Conforme estabelecido no artigo 135, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, estão disponíveis na sede social da Empresa, no SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco B, sala 410, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, a minuta do Estatuto Social e o quadro comparativo das alterações estatutárias, bem como os demais documentos pertinentes à matéria. Brasília, 09 de setembro de 2011. (Ass.) JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES - Presidente do Conselho de Administração". Terminada a leitura, a Presidente passou ao assunto da Ordem do Dia, relativo à Reforma do Estatuto Social da Eletronorte. Após a leitura da proposta elaborada pela Eletrobras, a Presidente colocou o assunto em discussão e votação. Solicitando a palavra, o representante da Eletrobras votou pela aprovação da Reforma do Estatuto Social da Empresa, nos termos da Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-800/2011, de 15.09.2011, no que foi acompanhado pelos demais acionistas presentes, descrita como segue: - alteração do parágrafo segundo, inclusão dos parágrafos terceiro, quarto e quinto e remuneração dos atuais parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto para, respectivamente, parágrafos sexto, sétimo, oitavo e nono no Art. 19, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 19.....

§.1º.....

§ 2º Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e outro membro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representam, nos termos da legislação vigente. § 3º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens. Inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. § 4º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração

representante dos empregados, nos termos do parágrafo anterior, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro. § 5º Em caso de vacância do cargo de conselheiro representante dos empregados, o substituto será escolhido na forma da legislação vigente. § 6º Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a Presidência do Conselho de Administração será exercida por substituto a ser eleito dentre os demais conselheiros. § 7º Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado. § 8º Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto, exceto o indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, será indicado pela controladora e nomeado pelos conselheiros remanescentes, devendo servir até a primeira Assembleia Geral subsequente. O substituto eleito pela Assembleia Geral, para preencher o cargo, completará o prazo da gestão do substituído. § 9º - O prazo de gestão se prorrogará até a investidura dos novos membros." - alteração dos incisos III e IV, e inclusão do inciso V no Artigo 31 do Estatuto da Companhia, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 31.

I. II. III. admitir e demitir empregados; IV. formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria; e V. designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração." Em seguida, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pela Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas, dela se extraindo as cópias necessárias aos fins legais. (Ass.) JOSIAS MATOS DE ARAUJO - p.p. TICIANE FUKUSHIMA TEGOSHI - Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. EDUARDO FRÓES RIBEIRO DE OLIVA e AMAURI PIAZZA DE SOUZA - Secretário da Assembleia.

Declaramos, na qualidade de Presidente, representante da Eletrobras, e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 119 a 120 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20110742478, em 22.09.2011.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 53/2011 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15473/2011-810.184/2008-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A
15474/2011-810.879/2010-NILTO SCAPIN
15475/2011-811.195/2010-LUCIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
15476/2011-810.579/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
15477/2011-810.666/2011-DARCI JOSÉ GIOVANELLA
15478/2011-810.766/2011-NDMBLS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
15479/2011-810.784/2011-VOLNEI DE ALMEIDA NIZOLI
15480/2011-810.788/2011-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
15481/2011-810.789/2011-MÁRCIO FOPPA
15482/2011-810.795/2011-CARLOS EDUARDO MIGLIAVACCA
15483/2011-810.806/2011-PEDREIRA GILIOLI LTDA
15484/2011-810.807/2011-REFLORESTADORA EXTREMO SUL LTDA
15485/2011-810.824/2011-CONSTRUTORA OAS LTDA
15486/2011-810.825/2011-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
15487/2011-810.827/2011-TIAGO DOS SANTOS DE SOUZA
15488/2011-810.835/2011-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
15489/2011-810.837/2011-JAZIDA ECKERT LTDA
15490/2011-810.843/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA
15491/2011-810.844/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA
15492/2011-810.845/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA
15493/2011-810.846/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA
15494/2011-810.853/2011-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ
15495/2011-810.861/2011-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
15496/2011-810.862/2011-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
15497/2011-810.863/2011-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
15498/2011-810.871/2011-FABIO LUIZ TROIAN
15499/2011-810.873/2011-MARCELINO MENDES DA SILVA NETO
15500/2011-810.874/2011-DANILO FERRÃO DA COSTA
15501/2011-810.895/2011-RUTHNARI EMPREENDIMENTOS DE MINERIOS LTDA
15502/2011-810.898/2011-GERSON MÜLLER
15503/2011-810.899/2011-GUILHERME GRAEFF GAYGER
15504/2011-810.900/2011-GUILHERME GRAEFF GAYGER
15505/2011-810.906/2011-D & L MINERAÇÃO LTDA.
15506/2011-810.907/2011-D & L MINERAÇÃO LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15507/2011-810.938/2008-PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
15508/2011-810.246/2010-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO
15509/2011-810.517/2010-ANDRÉ LUÍS BRIDI
15510/2011-810.346/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA
15511/2011-810.661/2011-MINERAÇÃO SANGALLI LTDA
15512/2011-810.834/2011-ANDRÉ LUÍS BRIDI

RELAÇÃO Nº 58/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15545/2011-872.474/2011-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA
15546/2011-872.475/2011-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME
15547/2011-872.476/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
15548/2011-872.477/2011-MARIO SANTOS ARAUJO
15549/2011-872.479/2011-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
15550/2011-872.525/2011-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA

15551/2011-872.526/2011-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
15552/2011-872.553/2011-TAVARES & ARAUJO LTDA
ME.
15553/2011-872.554/2011-TAVARES & ARAUJO LTDA
ME.
15554/2011-872.566/2011-ELIZENILDA GOMES DA SILVA
VA
15555/2011-872.573/2011-PEDREIRAS VALERIA S.A.
15556/2011-872.633/2011-MINERAÇÃO GEGREGE LTDA
DA
15557/2011-872.641/2011-CERÂMICA OLEGÁRIO LTDA
ME
15558/2011-872.684/2011-DUMARSE MINERAÇÃO LTDA.
DA.
15559/2011-872.685/2011-POLIMENTOS MONTE CRISTO LTDA. ME.
15560/2011-872.689/2011-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
15561/2011-872.751/2011-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
15562/2011-872.784/2011-GILMAR MARTINS RANDAZZO
ZO
15563/2011-872.874/2011-SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
15564/2011-872.883/2011-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES
15565/2011-872.884/2011-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES
15566/2011-872.887/2011-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
DA
15567/2011-872.913/2011-HELIO S MINERAÇÃO LTDA
15568/2011-872.950/2011-MARCELO MANHÃES
15569/2011-872.961/2011-VELDO DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO
15570/2011-872.967/2011-LAÍS CARNEIRO LOPES
15571/2011-872.971/2011-V S REBOUÇAS ME
15572/2011-872.991/2011-MARCOLAN MINERAÇÃO LTDA - EPP
15573/2011-873.053/2011-MINERACAO GRANIBEGE GRANITOS E MARMORES LTDA
15574/2011-873.177/2011-LUCIANO GANEM MARTINS ME
15575/2011-873.179/2011-CERÂMICA TRINDADE LTDA
15576/2011-873.190/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15577/2011-872.372/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15578/2011-872.373/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15579/2011-872.374/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15580/2011-872.375/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15581/2011-872.391/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15582/2011-872.392/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15583/2011-872.397/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15584/2011-872.398/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15585/2011-872.399/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15586/2011-872.400/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15587/2011-872.401/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15588/2011-872.402/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15589/2011-872.403/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15590/2011-872.404/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15591/2011-872.405/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15592/2011-872.406/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15593/2011-872.407/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15594/2011-873.126/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15595/2011-873.128/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15596/2011-873.129/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15597/2011-873.130/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15598/2011-873.131/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15599/2011-873.137/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15600/2011-873.138/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15601/2011-873.153/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15602/2011-873.155/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15603/2011-873.156/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

RELAÇÃO Nº 59/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15604/2011-870.936/2011-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA
15605/2011-872.371/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15606/2011-872.376/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15607/2011-872.377/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15608/2011-872.378/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15609/2011-872.390/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15610/2011-872.393/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15611/2011-872.394/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15612/2011-872.395/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15613/2011-872.396/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15614/2011-872.478/2011-CARLOS UBIRAJARA DA PALMA MACEDO
15615/2011-872.522/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
15616/2011-872.682/2011-LEMAX CONSTRUÇOES MINERACAO E TRANSPORTES LTDA ME
15617/2011-872.683/2011-ESMERALDAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA
15618/2011-872.690/2011-ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
15619/2011-872.750/2011-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
15620/2011-872.769/2011-SILVÉRIO GOMES REZENDE
15621/2011-872.783/2011-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA
15622/2011-872.795/2011-TELHAFORTE LTDA ME
15623/2011-872.825/2011-JOSÉ ANTONIO GOMES DOS SANTOS
15624/2011-872.826/2011-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA
15625/2011-872.834/2011-STEKELENBURG PARTICIPAÇÕES S.A.
15626/2011-872.877/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
15627/2011-872.878/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
15628/2011-872.938/2011-CERÂMICA IMPERIAL LTDA.
15629/2011-872.940/2011-SÉRGIO ROBERTO COSTA COELHO
15630/2011-872.951/2011-MANOEL FREIRE MACIEL
15631/2011-872.952/2011-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA
15632/2011-872.964/2011-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA
15633/2011-872.965/2011-CLAUDEMY PEREIRA DA SILVA
15634/2011-872.989/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
15635/2011-873.052/2011-SARRIANS COSMIATRIA LTDA
15636/2011-873.127/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15637/2011-873.132/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15638/2011-873.133/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15639/2011-873.134/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15640/2011-873.135/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15641/2011-873.136/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15642/2011-873.139/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15643/2011-873.140/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15644/2011-873.141/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15645/2011-873.142/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15646/2011-873.143/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15647/2011-873.144/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15648/2011-873.145/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15649/2011-873.146/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15650/2011-873.147/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15651/2011-873.148/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
15652/2011-873.149/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

15653/2011-873.150/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15654/2011-873.151/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15655/2011-873.152/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15656/2011-873.154/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15657/2011-873.159/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15658/2011-873.168/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15659/2011-873.178/2011-NÚNCIA CELESTE AGUIAR PÚBLIO SANTOS
15660/2011-873.181/2011-SANTA FÉ MINERAÇÃO LTDA.
15661/2011-873.182/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA.
15662/2011-873.183/2011-ANATÓLIO DA ROCHA MORENO
15663/2011-873.184/2011-STEKELENBURG PARTICIPAÇÕES S.A.

RELAÇÃO Nº 60/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15664/2011-872.697/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15665/2011-872.354/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

15666/2011-872.355/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

15667/2011-872.356/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

15668/2011-872.357/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

15669/2011-872.358/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

15670/2011-872.359/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

15671/2011-872.457/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

15672/2011-872.507/2011-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA

15673/2011-872.512/2011-WENDER BRAMBILA PETERLI

15674/2011-872.562/2011-ANTÔNIO SANTANA DA CRUZ

15675/2011-872.563/2011-INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA

15676/2011-872.570/2011-ELIZENILDA GOMES DA SILVA

15677/2011-872.571/2011-CEFAS MINERAÇÃO LTDA-ME

15678/2011-872.572/2011-GILSON DE JESUS MASCARENHAS

15679/2011-872.688/2011-SEMONTEC MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

15680/2011-872.735/2011-RAMON TRANSPORTE LTDA

15681/2011-872.736/2011-FERNANDO SEWALD BONATO

15682/2011-872.815/2011-SULEIDE BARROS RIBEIRO

15683/2011-872.820/2011-ALEXANDRE RESSTEL

15684/2011-872.827/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

15685/2011-872.875/2011-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA

15686/2011-872.881/2011-GETULIO VARGAS GOMES DA FONSECA FILHO

15687/2011-872.882/2011-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES

15688/2011-872.885/2011-MARIA JUSSARA DO AMARAL MEDEIROS

15689/2011-872.886/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE

15690/2011-872.915/2011-CARLOS ANDRÉ MENDONÇA CAPRINI

15691/2011-872.917/2011-ANTONIO SILVA FRANÇA

15692/2011-872.959/2011-HELMO BAGDÁ GAMA

15693/2011-872.962/2011-GEICIMAR LUIZ TINELI

15694/2011-872.972/2011-CLAUDEMY PEREIRA DA SILVA

15695/2011-872.973/2011-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME

15696/2011-872.974/2011-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA

15697/2011-872.999/2011-AREAL BOM JARDIM LTDA

15698/2011-873.057/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

15699/2011-873.062/2011-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA

15700/2011-873.063/2011-LOURIVAL TOSTA

15701/2011-873.068/2011-BRAZ MINERACAO LTDA

15702/2011-873.185/2011-STEKELENBURG PARTICIPAÇÕES S.A.

15703/2011-873.186/2011-STEKELENBURG PARTICIPAÇÕES S.A.

15704/2011-873.187/2011-STEKELENBURG PARTICIPAÇÕES S.A.

15705/2011-873.188/2011-VANDERLEI JUNIOR BICA

15706/2011-873.189/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

15707/2011-873.254/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

15708/2011-873.255/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

15709/2011-873.290/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15710/2011-873.292/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15711/2011-873.293/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15712/2011-873.294/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15713/2011-873.302/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15714/2011-873.307/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15715/2011-873.308/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15716/2011-873.309/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15717/2011-873.310/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15718/2011-873.313/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15719/2011-873.326/2011-NILTON SULZ DE ALMEIDA JUNIOR

15720/2011-873.327/2011-NILTON SULZ DE ALMEIDA JUNIOR

15721/2011-873.330/2011-NILTON SULZ DE ALMEIDA JUNIOR

15722/2011-873.377/2011-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA

15723/2011-873.429/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

RELAÇÃO Nº 61/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15724/2011-872.452/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

15725/2011-872.494/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA

15726/2011-872.495/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA

15727/2011-872.496/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA

15728/2011-872.497/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA

15729/2011-872.500/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA

15730/2011-872.501/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA

15731/2011-872.502/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA

15732/2011-872.652/2011-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA

15733/2011-872.819/2011-DURVAL RAMOS NETO

15734/2011-873.252/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

15735/2011-873.253/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

15736/2011-873.277/2011-ANTONIO CARLOS M.MATIAS CONSULTOR ME

15737/2011-873.278/2011-ANTONIO CARLOS M.MATIAS CONSULTOR ME

15738/2011-873.279/2011-ANTONIO CARLOS M.MATIAS CONSULTOR ME

15739/2011-873.280/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

15740/2011-873.289/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15741/2011-873.291/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15742/2011-873.296/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15743/2011-873.297/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15744/2011-873.298/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15745/2011-873.299/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15746/2011-873.303/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15747/2011-873.304/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15748/2011-873.305/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15749/2011-873.306/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15750/2011-873.311/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15751/2011-873.312/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15752/2011-873.314/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15753/2011-873.315/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.

15754/2011-873.317/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA

15755/2011-873.318/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA

15756/2011-873.319/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA

15757/2011-873.320/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA

15758/2011-873.322/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA

15759/2011-873.328/2011-NILTON SULZ DE ALMEIDA JUNIOR

15760/2011-873.329/2011-NILTON SULZ DE ALMEIDA JUNIOR

15761/2011-873.371/2011-CERÂMICA MORRO GRANDE LTDA

15762/2011-873.399/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

15763/2011-873.400/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

15764/2011-873.401/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

15765/2011-873.402/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

15766/2011-873.403/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

15767/2011-873.404/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

15768/2011-873.405/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

15769/2011-873.409/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

15770/2011-873.410/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

15771/2011-873.414/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

15772/2011-873.417/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

15773/2011-873.422/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

15774/2011-873.423/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

15775/2011-873.424/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

15776/2011-873.428/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

15777/2011-873.430/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

15778/2011-873.432/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

15779/2011-873.433/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

15780/2011-873.435/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE

15781/2011-873.436/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE

15782/2011-873.437/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE

15783/2011-873.438/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE

RELAÇÃO Nº 62/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15784/2011-871.601/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA

15785/2011-871.995/2011-ALCIMAR JOSÉ PAGOTTO

15786/2011-871.997/2011-ALCIMAR JOSÉ PAGOTTO

15787/2011-871.998/2011-ALCIMAR JOSÉ PAGOTTO

15788/2011-871.999/2011-EMILSON PEREIRA DIAS

15789/2011-872.080/2011-ANTONIO ROQUE DOS SANTOS DE CONQUISTA ME

15790/2011-872.504/2011-DISTRIBUIDORA DE AREIA MUCURI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

15791/2011-872.506/2011-DISTRIBUIDORA DE AREIA MUCURI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

15792/2011-872.509/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

15793/2011-872.565/2011-FERNANDES SPILLERE ENGENHARIA LTDA ME

15794/2011-872.687/2011-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.

15795/2011-872.696/2011-CHARLLES RODRIGUES MARTINS

15796/2011-872.698/2011-MANOEL FREIRE MACIEL

15797/2011-872.699/2011-MANOEL FREIRE MACIEL

15798/2011-872.753/2011-JOSUÉ ALVES DA SILVA

15799/2011-872.963/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

15800/2011-873.055/2011-ULISSES GOMES BARROSO

15801/2011-873.073/2011-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

15802/2011-873.088/2011-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA

15803/2011-873.091/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

15804/2011-873.110/2011-M A CAIRES & CIA LTDA

15805/2011-873.111/2011-ANTONIO COSTA BRITO SOBRINHO

15806/2011-873.115/2011-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A

15807/2011-873.194/2011-MINERAÇÃO IRMÃOS ANDRADE LTDA ME

15808/2011-873.197/2011-CO3 BEGE BAHIA LTDA

15809/2011-873.198/2011-BRUNO LIMONGI CHAVES

15810/2011-873.262/2011-WALDEIR RODRIGUES DA SILVA DE URANDI

15811/2011-873.270/2011-RENILDO ALVES DE SOUZA

15812/2011-873.273/2011-SAMUEL ALVES DOS SANTOS

15813/2011-873.274/2011-EUDORIO OLIVEIRA NATO



15814/2011-873.275/2011-JOSÉ MÁRIO CARNEIRO ME O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15815/2011-872.077/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
15816/2011-872.078/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
15817/2011-872.103/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LT-DA
15818/2011-872.104/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LT-DA
15819/2011-872.105/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LT-DA
15820/2011-872.106/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LT-DA
15821/2011-872.107/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LT-DA
15822/2011-872.467/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
15823/2011-872.639/2011-CONSILENE ALVES DE LIMA
15824/2011-872.752/2011-MSF MINERAÇÃO S.A.
15825/2011-872.755/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
15826/2011-872.806/2011-RICARDO LIMA DIAS
15827/2011-872.807/2011-RICARDO LIMA DIAS
15828/2011-872.808/2011-RICARDO LIMA DIAS
15829/2011-872.809/2011-RICARDO LIMA DIAS
15830/2011-872.810/2011-RICARDO LIMA DIAS
15831/2011-872.906/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
15832/2011-872.907/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
15833/2011-872.945/2011-CERÂMICA FRUTOS DO EUCALIPTO LTDA ME
15834/2011-872.946/2011-CERÂMICA FRUTOS DO EUCALIPTO LTDA ME
15835/2011-873.016/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
15836/2011-873.017/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
15837/2011-873.089/2011-IVAN FABIANO SILVA DE OLIVEIRA
15838/2011-873.117/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
15839/2011-873.118/2011-MARCELO ALMEIDA NUNES
15840/2011-873.213/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
15841/2011-873.258/2011-EMETRIS MINERADORA LT-DA.ME
15842/2011-873.259/2011-EMETRIS MINERADORA LT-DA.ME
15843/2011-873.260/2011-EMETRIS MINERADORA LT-DA.ME

RELAÇÃO Nº 63/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15844/2011-873.061/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15845/2011-872.493/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LT-DA
15846/2011-872.498/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LT-DA
15847/2011-872.499/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LT-DA
15848/2011-872.503/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LT-DA
15849/2011-872.646/2011-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA
15850/2011-872.647/2011-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA
15851/2011-872.648/2011-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA
15852/2011-872.649/2011-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA
15853/2011-872.650/2011-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA
15854/2011-872.651/2011-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA
15855/2011-872.653/2011-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA
15856/2011-872.655/2011-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA
15857/2011-872.656/2011-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA
15858/2011-872.657/2011-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA
15859/2011-872.658/2011-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA
15860/2011-872.659/2011-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA

15861/2011-872.700/2011-MANOEL FREIRE MACIEL
15862/2011-872.705/2011-DUMARSE MINERAÇÃO LT-DA.
15863/2011-872.707/2011-PRISCILA DURANT BINOTT
15864/2011-872.708/2011-PRISCILA DURANT BINOTT
15865/2011-872.710/2011-ALESSANDRO SPINASSE
15866/2011-872.711/2011-ALESSANDRO SPINASSE
15867/2011-872.715/2011-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
15868/2011-872.716/2011-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
15869/2011-872.717/2011-RAMON TRANSPORTE LTDA
15870/2011-872.719/2011-RAMON TRANSPORTE LTDA
15871/2011-872.720/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
15872/2011-872.724/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
15873/2011-872.725/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
15874/2011-872.726/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
15875/2011-872.727/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
15876/2011-872.728/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
15877/2011-872.734/2011-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.
15878/2011-872.738/2011-GILSON DE JESUS MASCARENHAS
15879/2011-872.749/2011-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
15880/2011-872.898/2011-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
15881/2011-872.912/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
15882/2011-873.001/2011-ANTONIO EUSTAQUIO PE-REIRA JUNIOR
15883/2011-873.007/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
15884/2011-873.029/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
15885/2011-873.036/2011-VALDIR LIMA DA SILVA
15886/2011-873.045/2011-ZORZI MINERAL GROUP LT-DA
15887/2011-873.160/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.
15888/2011-873.161/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.
15889/2011-873.163/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.
15890/2011-873.165/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.
15891/2011-873.166/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.
15892/2011-873.167/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.
15893/2011-873.170/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
15894/2011-873.171/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
15895/2011-873.172/2011-MSF MINERAÇÃO S.A.
15896/2011-873.173/2011-MSF MINERAÇÃO S.A.
15897/2011-873.249/2011-SEQUOIA COMERCIALIZA-DORA DE ENERGIA LTDA.
15898/2011-873.411/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
15899/2011-873.412/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
15900/2011-873.413/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
15901/2011-873.415/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
15902/2011-873.420/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
15903/2011-873.421/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

RELAÇÃO Nº 64/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15904/2011-872.702/2011-DURVAL RAMOS NETO
15905/2011-872.706/2011-ELIZENILDA GOMES DA SILVA
15906/2011-872.709/2011-JOSE UBIRAJARA DO NASCIMENTO'
15907/2011-872.712/2011-ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA LOPES
15908/2011-872.713/2011-CERÂMICA ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
15909/2011-872.714/2011-CAMAR CAPIXABA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME.
15910/2011-872.721/2011-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-DA
15911/2011-872.722/2011-RAILDA DA SILVA SANTOS
15912/2011-872.723/2011-ALMIR ROCHA MACHADO
15913/2011-872.747/2011-JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE MARCOLAN
15914/2011-872.748/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LT-DA.

15915/2011-873.000/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS MAIA LTDA
15916/2011-873.003/2011-FERNANDES SPILLERE ENGENHARIA LTDA ME
15917/2011-873.030/2011-MARIA VITORIA CORREIA ANDRADE
15918/2011-873.031/2011-CAMILO HEMERLY SIMONELLI
15919/2011-873.035/2011-ANTONIO MONTEIRO FILHO
15920/2011-873.041/2011-QUIUQUI COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME
15921/2011-873.046/2011-GEOCONDA QUINTO DE SOUZA
15922/2011-873.047/2011-OURO BRANCO MINERAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
15923/2011-873.048/2011-GILZEMAR SOUZA BELLO O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15924/2011-870.983/2011-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA
15925/2011-870.987/2011-JOSÉ DE SOUZA BARROS
15926/2011-871.164/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
15927/2011-871.389/2011-HELMO BAGDÁ GAMA
15928/2011-871.574/2011-JOSE ELPIDIO DE OLIVEIRA ME
15929/2011-871.990/2011-PORTAL DO OESTE AGRÍCOLA LTDA.
15930/2011-872.000/2011-SERRA GERAL MINERAÇÃO LTDA
15931/2011-872.070/2011-VANDERLEI JUNIOR BICA
15932/2011-872.071/2011-AILTON ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
15933/2011-872.074/2011-CLAUDINEY ADALMO SANTOS
15934/2011-872.081/2011-JOSE SANTORO BRITO
15935/2011-872.517/2011-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.
15936/2011-872.673/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
15937/2011-872.674/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
15938/2011-872.676/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
15939/2011-872.677/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
15940/2011-872.678/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
15941/2011-872.754/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
15942/2011-872.756/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
15943/2011-872.791/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
15944/2011-872.792/2011-EDSON KENJI TSUZUKI
15945/2011-872.793/2011-EDSON KENJI TSUZUKI
15946/2011-872.794/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
15947/2011-872.895/2011-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA
15948/2011-872.935/2011-GM MINERADORA GRANDANTAS LTDA.
15949/2011-872.947/2011-MARCELO ALMEIDA NUNES
15950/2011-872.948/2011-MARCELO ALMEIDA NUNES
15951/2011-872.949/2011-MARCELO ALMEIDA NUNES
15952/2011-873.060/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
15953/2011-873.119/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15954/2011-873.120/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15955/2011-873.121/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15956/2011-873.122/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15957/2011-873.123/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15958/2011-873.124/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15959/2011-873.125/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15960/2011-873.263/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
15961/2011-873.264/2011-DANIELE CRISTINA DE PAULA
15962/2011-873.271/2011-NATAILDO SAMPAIO DE OLIVEIRA
15963/2011-873.276/2011-ANTONIO CARLOS M.MATIAS CONSULTOR ME

RELAÇÃO Nº 65/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15964/2011-874.085/2008-HELMO BAGDÁ GAMA
15965/2011-872.464/2011-MINERAÇÃO JAGUARARI LT-DA

15966/2011-872.686/2011-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.

15967/2011-872.901/2011-CONSILENE ALVES DE LIMA O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15968/2011-872.570/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME

15969/2011-872.571/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME

15970/2011-872.572/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME

15971/2011-872.573/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME

15972/2011-872.574/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME

15973/2011-872.575/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME

15974/2011-872.576/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME

15975/2011-872.577/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME

15976/2011-872.578/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME

15977/2011-870.440/2011-T.M.F. INDUSTRIA COMERCIO LTDA

15978/2011-871.042/2011-BRUNO DOS SANTOS ANDRADE ME

15979/2011-871.043/2011-BRUNO DOS SANTOS ANDRADE ME

15980/2011-871.095/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.

15981/2011-871.096/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.

15982/2011-871.100/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.

15983/2011-871.445/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO NACIONAL LTDA

15984/2011-872.518/2011-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.

15985/2011-872.519/2011-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.

15986/2011-872.520/2011-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.

15987/2011-872.821/2011-ANTONIO CARLOS M.MATIAS CONSULTOR ME

15988/2011-872.822/2011-ANTONIO CARLOS M.MATIAS CONSULTOR ME

15989/2011-872.896/2011-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA

15990/2011-872.899/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

15991/2011-872.900/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

15992/2011-872.903/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

15993/2011-872.904/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

15994/2011-872.905/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

15995/2011-872.908/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

15996/2011-872.909/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

15997/2011-872.924/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

15998/2011-872.925/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

15999/2011-872.926/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

16000/2011-872.927/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

16001/2011-872.928/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

16002/2011-872.929/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

16003/2011-872.930/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

16004/2011-872.931/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

16005/2011-872.932/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

16006/2011-872.933/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

16007/2011-872.934/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

16008/2011-872.942/2011-RAYMUNDO PEDRO DE CARVALHO BATISTA

16009/2011-872.943/2011-RAYMUNDO PEDRO DE CARVALHO BATISTA

16010/2011-873.005/2011-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA

16011/2011-873.006/2011-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA

16012/2011-873.015/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA

16013/2011-873.018/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

16014/2011-873.019/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

16015/2011-873.020/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

16016/2011-873.162/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.

16017/2011-873.164/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.

16018/2011-873.174/2011-MSF MINERAÇÃO S.A.

16019/2011-873.175/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

16020/2011-873.323/2011-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA

16021/2011-873.325/2011-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA

16022/2011-873.379/2011-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA

16023/2011-873.380/2011-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 140/2011 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

16024/2011-815.557/2011-CAMILO CARVALHO DAMAZIO

16025/2011-815.611/2011-RAQUEL DA SILVA TORMENA

RELAÇÃO Nº 186 - DF

DNPM Nº 856.392/1996- COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - Nos termos da manifestação do Senhor procurador Jurídico quanto a NOTA PROGE Nº 059/2004 - CCE, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, AUTORIZO, em caráter excepcional, a complementação de pesquisa, pelo prazo de 02 (dois) anos. (3.56)

RELAÇÃO Nº 380/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15513/2011-860.958/2010-AMANDO TEIXEIRA DA CUNHA

15514/2011-861.430/2011-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.

15515/2011-861.490/2011-WANDERLEI INÁCIO

15516/2011-861.693/2011-RM HOTEL FAZENDA LTDA

15517/2011-861.727/2011-MARCOS ALEXANDRE DA SILVA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15518/2011-860.436/2010-LGV MINERAÇÃO LTDA

15519/2011-861.170/2010-OPTIGERA S.A.

15520/2011-861.171/2010-OPTIGERA S.A.

15521/2011-860.409/2011-DIVINO SILVERIO DE SOUZA NETO

15522/2011-860.516/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

15523/2011-860.762/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

15524/2011-860.816/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

15525/2011-860.849/2011-ASA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

15526/2011-860.992/2011-POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA.

15527/2011-861.031/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA

15528/2011-861.032/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA

15529/2011-861.120/2011-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

15530/2011-861.343/2011-FRANCISCO ALVES MENDES

15531/2011-861.356/2011-AURICIO JOSE DA COSTA

15532/2011-861.360/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA

15533/2011-861.362/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA

15534/2011-861.423/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOTO LTDA.

15535/2011-861.424/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOTO LTDA.

15536/2011-861.426/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOTO LTDA.

15537/2011-861.457/2011-FRANCISCO CANINDE GOMES DE ARAUJO

15538/2011-861.470/2011-INFOGEO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME

15539/2011-861.471/2011-JOÃO CARLOS VALENÇA DE OLIVEIRA

15540/2011-861.484/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

15541/2011-861.497/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOTO LTDA.

15542/2011-861.498/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOTO LTDA.

15543/2011-861.527/2011-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA

15544/2011-861.694/2011-JAQUELINE DE MORAES DOMINGOS

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

DNPM Nº 915.449/2009 - Retificar Resumidamente o texto do Despacho da folha 33, publicado no DOU em 21/09/2011, seção 1, relação nº 176/2011, página nº 125. Onde se lê: "...área do processo nº 815.482/2008...", Leia-se: "...área do processo nº 815.482/1998...".

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 368/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Adilson Josias Meireles - 860321/11 - A.I. 2177/11

Antônio Jacintho da Silva - 860555/11 - A.I. 2202/11, 860556/11 - A.I. 2203/11, 860557/11 - A.I. 2204/11, 860558/11 - A.I. 2205/11

Bracal Brasília Calcário Agrícola Ltda - 860620/11 - A.I. 2212/11

bs Areia e Cascalho Ltda - 860437/11 - A.I. 2186/11

Centro Oeste Mineração e Comercio Ltda - 861957/07 - A.I. 2166/11

Christian Marcelo Aquino Ximenes Moretto - 861656/10 - A.I. 2214/11

Cleveland Mineração LTDA. - 860478/11 - A.I. 2195/11

Delis Silvano Moreira - 860327/11 - A.I. 2179/11, 860328/11 - A.I. 2180/11

Geraldo Rosa Dos Santos - 860561/11 - A.I. 2206/11

hp Mineração e Meio Ambiente LLTDA. - 860562/11 - A.I. 2207/11

Jose Raimundo Marques - 860392/11 - A.I. 2183/11

Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 860609/11 - A.I. 2208/11, 860610/11 - A.I. 2209/11

Luciano Gualberto Araujo de Souza - 860372/11 - A.I. 2182/11

Mariuton Marques Silva - 860487/11 - A.I. 2196/11

Mauricio Canavarro Penna Chaves - 860397/11 - A.I. 2184/11, 860322/11 - A.I. 2178/11

Mauro Nunes - 860744/11 - A.I. 2213/11

Mineração Maracá Industria e Comercio sa - 860264/11 - A.I. 2169/11

Paulo Sérgio de Souza Pinheiro - 860618/11 - A.I. 2210/11, 860619/11 - A.I. 2211/11

Rubens Martins Mourão - 860363/11 - A.I. 2181/11

Charles Douglas Vieira Costa - 860295/11 - A.I. 2170/11

Silex do Brasil Pesquisas Minerais Ltda - 860531/11 - A.I. 2198/11, 860532/11 - A.I. 2199/11, 860533/11 - A.I. 2200/11, 860535/11 - A.I. 2201/11

Souza e Silva Serviços e Transportes Ltda - 860205/09 - A.I. 2164/11

Teodoro Manoel Fernandes de Castro Lino - 860498/11 - A.I. 2197/11

Thomaz Zuzarte Adorno Neto - 860421/11 - A.I. 2185/11

Unamina Empreendimentos Gerais Ltda - 862335/07 - A.I. 2165/11, 862332/07 - A.I. 2167/11

Votorantim Cimentos s a - 860448/11 - A.I. 2187/11, 860449/11 - A.I. 2188/11, 860451/11 - A.I. 2189/11, 860452/11 - A.I. 2190/11, 860453/11 - A.I. 2191/11, 860454/11 - A.I. 2192/11, 860455/11 - A.I. 2193/11, 860456/11 - A.I. 2194/11

Votorantim Metais S.a - 862330/07 - A.I. 2168/11

RELAÇÃO Nº 369/2011

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Processo de Cobrança nº 960.929/2011 Notificado: Britago Ind. e Com. Ltda.

CNPJ/CPF 03.007.590/0001-72 NFLDP nº 834/2011 - Valor: R\$ 215.554,17

Processo de Cobrança nº 961.842/2010 Notificado: Seiva Mineração Ltda.

CNPJ/CPF 37.140.761/0001-59 NFLDP nº 014/2010 - Valor: R\$ 69.942,88

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS



SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 198/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387).
866.987/2007-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE
CALCÁRIO E CEREAIS LTDA - Publicado DOU de 02/09/2011,
Relação nº 177/11, Seção 1, pag. 109- Onde se lê:"Multa aplica-
da(relatório de Pesquisa) Prazo para pagamento 30 dias(644)" -
Leia-se:"Auto de infração/Relatório de Pesquisa-Prazo p/defesa ou
pagamento 30 dias (638)". A.I. nº 897/2011.

RELAÇÃO Nº 199/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)

867.038/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.039/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.040/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.041/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.043/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.051/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.052/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.053/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.055/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.056/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.057/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.071/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.072/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.073/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.074/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.075/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.082/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.083/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.084/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.085/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.086/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.087/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.088/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.089/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.090/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.091/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.092/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.093/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.094/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.095/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.096/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.119/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.120/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.121/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.122/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.123/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.167/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.169/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.170/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.171/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
867.172/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
866.384/2006-CAMILA GIONGO

RELAÇÃO Nº 200/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amazônia Capital e Participações Ltda - 866345/10 - A.I.
1350/11
Carlos Gross - 866321/09 - A.I. 1358/11
1378/11
Constil Construções e Teraplenagem Ltda - 866163/10 - A.I.
Copacel Indústria e Comercio de Calcário e Cereais Ltda -
867497/10 - A.I. 1381/11
Davi Barbosa Ribeiro - 866389/10 - A.I. 1351/11, 866390/10
- A.I. 1352/11
Diagem do Brasil Mineração LTDA. - 866240/07 - A.I.
1367/11, 866043/07 - A.I. 1368/11, 866044/07 - A.I. 1369/11,
866045/07 - A.I. 1370/11, 866048/07 - A.I. 1371/11, 866049/07 - A.I.
1372/11, 866050/07 - A.I. 1373/11, 866051/07 - A.I. 1374/11,
866052/07 - A.I. 1375/11, 866193/07 - A.I. 1376/11, 866080/07 - A.I.
1377/11
Florema Agropecuária Ltda - 866098/07 - A.I. 1379/11
Jorge Alejandro Oliveira Piriz - 866690/09 - A.I. 1359/11,
866934/09 - A.I. 1361/11
Jose Lopes Neto - 867050/10 - A.I. 1346/11
Jose Mura Junior - 866722/09 - A.I. 1360/11
Luiz Antonio Lemos - 866584/07 - A.I. 1384/11
Marcelo Botelho Dos Santos - 866225/10 - A.I. 1349/11,
866160/10 - A.I. 1347/11
Marcilio Alves Carvalho - 866220/10 - A.I. 1348/11,
867373/08 - A.I. 1364/11
Minapar Exploradora de Minérios Ltda - 866757/09 - A.I.
1354/11, 866758/09 - A.I. 1355/11, 866841/09 - A.I. 1356/11
Mineração C.D.J. LTDA. - 866060/10 - A.I. 1365/11,
866061/10 - A.I. 1366/11

Mineração Shalon Ltda - 866577/07 - A.I. 1383/11
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. -
866279/08 - A.I. 1362/11
Oldemar Eichelt - 866526/10 - A.I. 1353/11
Pm3 Mineração Ltda - 866017/07 - A.I. 1380/11
Romilda Silva Andrade - 866595/07 - A.I. 1385/11
Teodoro Martim & Santos Ltda - 867216/08 - A.I. 1363/11
Theo Lourenço Pontes - 866212/10 - A.I. 1382/11
Vilmar Zarth - 866421/07 - A.I. 1357/11

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2011

Fica o abaixo relacionado ciente da não apresentação de
recurso administrativo; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apu-
rado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mi-
nerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.

INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGU-
LHO SM LTDA., CNPJ: 48.802.375/0001-00, Processo de Cobrança
nº 968.291/2009, NFLDP nº 206/2009, Decisão nº 118/2011.
Processo de Cobrança nº 968.297/2009, NFLDP nº
200/2009, Decisão nº 124 /2011.
Processo de Cobrança nº 968.295/2009, NFLDP nº
199/2009, Decisão nº 123/2011.
Processo de Cobrança nº 968.292/2009, NFLDP nº
207/2009, Decisão nº 121/2011.
Processo de Cobrança nº 968.277/2009, NFLDP nº
217/2009, Decisão nº 117/2011.
Processo de Cobrança nº 968.278/2009, NFLDP nº
218/2009, Decisão nº 126 /2011.
Processo de Cobrança nº 968.279/2009, NFLDP nº
215/2009, Decisão nº 115/2011.
Processo de Cobrança nº 968.280/2009, NFLDP nº
216/2009, Decisão nº 127/2011.
Processo de Cobrança nº 968.281/2009, NFLDP nº
209/2009, Decisão nº 114 /2011.
Processo de Cobrança nº 968.282/2009, NFLDP nº
210/2009, Decisão nº119/2011.
Processo de Cobrança nº 968.283/2009, NFLDP nº
219/2009, Decisão nº 113/2011.
Processo de Cobrança nº 968.284/2009, NFLDP nº
220/2009, Decisão nº 120/2011.
Processo de Cobrança nº 968.289/2009, NFLDP nº
214/2009, Decisão nº 111/2011.
Processo de Cobrança nº 968.290/2009, NFLDP nº
213/2009, Decisão nº 130/2011.
Processo de Cobrança nº 968.304/2009, NFLDP nº
201/2009, Decisão nº 122/2011.
Processo de Cobrança nº 968.301/2009, NFLDP nº
212/2009, Decisão nº 128 /2011.
Processo de Cobrança nº 968.302/2009, NFLDP nº
202/2009, Decisão nº 125/2011.
Processo de Cobrança nº 968.300/2009, NFLDP nº 211/2009,
Decisão nº 116/2011.
Processo de Cobrança nº 968.288/2009, NFLDP nº
205/2009, Decisão nº 129/2011.
Processo de Cobrança nº 968.287/2009, NFLDP nº
204/2009, Decisão nº112 /2011.

MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA., CNPJ:
70.360.946/0001-44, Processo de Cobrança nº 968.360/2009, NFLDP
nº 245/2009, Decisão nº 110/2011.

WANIA PRATA TIBERY GARCIA LOPES - ME., CNPJ:
02.222.884/0001-54,
Processo de Cobrança nº 968.380/2010, NFLDP nº
193/2010, Decisão nº 135/2011.
Processo de Cobrança nº 968.381/2010, NFLDP nº
194/2010, Decisão nº 136/2011.
Processo de Cobrança nº 968.382/2010, NFLDP nº
195/2010, Decisão nº 137/2011.
Processo de Cobrança nº 968.383/2010, NFLDP nº
196/2010, Decisão nº 138/2011.
Processo de Cobrança nº 968.384/2010, NFLDP nº
197/2010, Decisão nº139/2011.
Processo de Cobrança nº 968.385/2010, NFLDP nº
198/2010, Decisão nº 140/2011.
Processo de Cobrança nº 968.386/2010, NFLDP nº
199/2010, Decisão nº 141/2011.
Processo de Cobrança nº 968.387/2010, NFLDP nº
200/2010, Decisão nº 142/2011.

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a
complementação da defesa administrativa, diante de aditamento de
NFLDP, e que se julgou improcedente as defesas administrativas
interpostas; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso re-
lativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Ex-
ploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº
8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/ 02), no prazo de
10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e
ajuizamento da ação de execução.

INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGU-
LHO SM LTDA., CNPJ: 48.802.375/0001-00, Processo de Cobrança
nº 968.293/2009, NFLDP nº 197/2009 aditada, Decisão nº
131/2011.

Ficam os abaixo relacionados cientes de que se julgou im-
procedentes as defesas administrativas interpostas; restando-lhes pa-
gar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/ 02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

GERALDO MAJELLA PINHEIRO - EPP, CNPJ:
15.462.179/0001-76,
Processo de Cobrança nº 968.315/2009, NFLDP nº
227/2009.

Processo de Cobrança nº 968.313/2009, NFLDP nº
228/2009.

Processo de Cobrança nº 968.314/2009, NFLDP nº
226/2009.

Ficam os abaixo relacionados cientes de que se julgou par-
cialmente procedentes as defesas administrativas interpostas; restan-
do-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos
apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/ 02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.

CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ LTDA, CNPJ:
03.229.143/0001-68,

Processo de Cobrança nº 968.318/2009, NFLDP nº 229
/2009.

Fica o abaixo relacionado ciente da não apresentação de
recurso administrativo; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apu-
rado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mi-
nerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.

TRANSPORTADORA PASQUALOTTO LTDA - ME,
CNPJ:03.508.086/0001-00

Processo de Cobrança nº 968.367/2010, NFLDP nº
178/2010, Decisão nº 132/2011.

VANER ROBERTO DOS SANTOS - ME, CNPJ:
37.571.635/0001-59

Processo de Cobrança nº 968.366/2010, NFLDP nº
175/2010, Decisão nº 134/2011.

CORUMBÁ CLACÁRIO LTDA- EPP, CNPJ:
03.331.485/0001-94

Processo de Cobrança nº 968.304/2010, NFLDP nº 119/2010,
Decisão nº 133/2011.

Ficam os abaixo relacionados NOTIFICADOS para pagar,
parcelar ou complementar defesa, diante de aditamento de NFLDP,
relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Ex-
ploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94,
c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.

DANIEL DE OLIVEIRA REIS & CIA LTDA., CNPJ:
72.381.288/0001-00,

Processo de Cobrança nº 968.195/2009, ADITAMENTO DA
NFLDP nº 173/2009, Valor R\$ 108.284,75.

Processo de Cobrança nº 968.197/2009, ADITAMENTO DA
NFLDP nº 172/2009, Valor R\$ 103.455,32.

RELAÇÃO Nº 130/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adilton Berno - 868080/08 - Not.284/2011 - R\$ 208,37
Eurico Gonçalves Soares - 868689/08 - Not.285/2011 - R\$
208,37

Mineração Santa Maria Ltda - Epp - 868151/08 -
Not.288/2011 - R\$ 105,92, 868154/08 - Not.289/2011 - R\$ 28,80
Mineração Santa Maria LTDA. - 868050/08 - Not.286/2011 -
R\$ 102,86

Musse Materiais Para Construção Ltda - me - 868256/09 -
Not.283/2011 - R\$ 208,37

Ronaldo Diniz de Almeida - 868606/08 - Not.282/2011 - R\$
208,37, 868367/07 - Not.287/2011 - R\$ 3.638,45

RELAÇÃO Nº 131/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)
Cesar Ciampolini Neto - 868292/10
Hildebrando Mariano de Almeida - 868119/08
Hildebrando Mariano de Almeida me - 868275/10
Isis Maria Barbosa - 868317/09
João Dimas Martins Gomes - 868195/10
Reichert Agropecuária Ltda - 868008/10, 868009/10

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 633/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
833.117/2005-GERALDO TADEU VIANA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.439/1989-MINERAÇÃO DUAS CORES LTDA-OF.
Nº2303/11- DGTm
830.660/1992-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº2199/11-DGTm
838.141/1994-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº2199/11-DGTm
833.007/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA-OF. Nº2279/11- DGTm
831.574/1998-LUCIO FLAUSINO DA SILVA-OF.
Nº2301/11- DGTm
831.388/2003-UBATÃ TERMAS PARQUE HOTEL LT-
DA-OF. Nº2282/11- DGTm
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
831.439/1989-MINERAÇÃO DUAS CORES LTDA-OF.
Nº2304/11- DGTm
830.660/1992-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº2200/11-DGTm
838.141/1994-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº2200/11-DGTm
831.574/1998-LUCIO FLAUSINO DA SILVA-OF.
Nº2300/11- DGTm
832.238/2003-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO
SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº2318/11 - DGTm
833.340/2003-FERRO + MINERAÇÃO S/A-OF.
Nº2317/11 - DGTm
833.472/2003-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO
SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº2306/11- DGTm
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
807.831/1975-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 02/11-ERPM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.982/1988-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA-OF. Nº10/11-ERPM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
831.947/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE
CALCÁRIO LTDA.- Registro de Licença No.:1625/01 - Vencimen-
to em 04/03/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
832.307/2009-CAMPOS REIS COMERCIO E EXTRA-
ÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença nº3689/11 de
30/09/11-Vencimento em 31/12/2011
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
831.688/2004-REALEZAREIA CONSTRUÇÕES LTDA.
833.007/2010-C.M. ENGENHARIA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 634/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
830.029/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
830.034/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
830.077/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
830.458/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.440/2009-HERCULANO ANGHINETTI -Alvará
Nº4443/10
831.549/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº11413/10
831.551/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº12913/10
831.552/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº11415/10
831.554/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº11417/10
831.556/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº12915/10
831.557/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº12916/10
831.558/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº12917/10
831.564/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº11690/10
831.571/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº11421/10
831.572/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº13125/10
831.574/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº13126/10
831.576/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº13128/10

831.582/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº13130/10
831.586/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº11657/10
831.589/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº12918/10
831.590/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº12919/10
831.592/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº12921/10
831.601/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº12925/10
831.603/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº11424/10
831.604/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº12927/10
831.605/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº11425/10
831.608/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº11426/10
831.673/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº11427/10
831.674/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº12933/10
831.675/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº12934/10
831.676/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº12935/10
831.679/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº11429/10
831.681/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº11430/10
831.685/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº11709/10
831.688/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº12937/10
830.200/2011-MINERAÇÃO SAFIRA LTDA -Alvará
Nº8793/11

RELAÇÃO Nº 635/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
833.117/2005-GERALDO TADEU VIANA - Publicado
DOU de 23/04/2009, Relação nº 116/2009, Seção 1, pág. 85- Onde
se lê:"...Homologa o pedido de desistência do Requerimento de Au-
torização de Pesquisa..." Leia- se:"...Torna sem efeito o despacho
que homologou a desistência."

RELAÇÃO Nº 639/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.543/1998-ADEMIR PORTILHO DE MAGALHÃES

RELAÇÃO Nº 640/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.543/1998-ADEMIR PORTILHO DE MAGALHÃES

RELAÇÃO Nº 641/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.098/1995-CRISTINA MARIA COUTINHO DE AZE-
VEDO-OF. Nº61/11-ESCGV
832.115/2002-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº19/11-
ERPM
832.116/2002-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº20/11-
ERPM
832.669/2006-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº62/11-ESCGV

RELAÇÃO Nº 642/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.077/1988-VALE FERTILIZANTES S.A.-Minério de
Titânio e Bauxita

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 128/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Alexander Rodrigues da Silva - 840415/10
Cecil Bittencourt Lins - 840401/08, 840422/08
Erick Jose Gomes de Freitas - 840364/08
Fernandes & Nunes Mineração Ltda me - 840368/09
Geraldo Aurino de Lima - 840421/10
José Alexandre Rufilo de Oliveira - 840328/09
Map Mineração Ltda - 840365/09
Mgl - Mineração Guararapes Ltda - 840317/10

RELAÇÃO Nº 129/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Carlos Alberto Bezerra Cintra - 840520/10
Cleber Pires Raposo Vieira de Lima - 840512/10
Ester Menezes Silva Bonfim - 840471/10, 840489/10,
840490/10
f. Austregeselo c. Bezerra ME. - 840069/11
Fibra Empreendimentos Ltda - 840575/10
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 840554/10, 840555/10,
840556/10
José Alberes Sobral - 840576/10
Marineusa Helena de Araújo Campos - 840017/11

RELAÇÃO Nº 130/2011

Ficam os abaixo relacionados, NOTIFICADOS para paga-
rem, parcelarem ou apresentarem defesa, relativa aos débitos apu-
rados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mi-
nerais CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº7.990/89,
nº8.001/90, art. 61 da Lei 9.430/96, Lei nº9.993/00, nº10.195/01 e
nº10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
940.499/2010 Cerâmica Japanduba Ltda. CNPJ:
10.625.770/0001-83 Valor: R\$ 11.592,84 Not. nº 190/10
940.035/2011 Areiasil Ltda. CNPJ: 01.335.938/0001-25 Va-
lor: R\$ 17.977,31 Not. nº 03/11
940.171/2011 Britagem Nordeste Ltda. CNPJ:
11.868.957/0001-70 Valor: R\$ 56.660,58 Not. nº 37/11

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 163/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
890.409/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA- AI
Nº532/2011
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.205/2004-MARIA CRISTINA ALMEIDA GONÇAL-
VES
890.175/2010-GUSTAVO BOCCALETTI MONTECHIARI
890.345/2011-SYLVERIO DO ESPIRITO SANTO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.178/1999-LUIZ ADILSON BON-OF.
Nº2.980/2011/RJ/DNPM-DFAM
890.179/1999-LUIZ ADILSON BON-OF.
Nº2.981/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.380/2001-MINERSUL GRANITOS LTDA.-OF.
Nº2.766/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.117/2002-TRIUNFO DE MACABU MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº3154/2011DNPM/RJ-DFAM
890.506/2004-ARETHUSA LIMA ORSINE-OF.
Nº2801/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.289/2007-AMERICA STONE GRANITOS LTDA-OF.
Nº3152/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.200/2008-PEDRINCO SA PEDREIRAS E INDUS-
TRIA DE CONCRETO-OF. Nº3076/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.559/2008-A&D EXTRAÇÃO EMOAGEM DE MINE-
RIOS LTDA-OF. Nº3074/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.007/2009-PEDRINCO PEDREIRAS E INDÚSTRIA
DE CONCRETO LTDA-OF. Nº3141/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.649/2010-MAPA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E
TRANSPORTE LTDA-OF. Nº3060/2011/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
890.527/1999-CASEMIRO COSTA FILHO-OF.
Nº3162/2011/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.029/2005-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA- Área de 300,00 para 47,08-saibro
890.123/2008-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA- Área de 49,96 para 26,55-saibro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.033/1996-ARMANDO GUIDI
890.213/1998-ILAN AKHERMAN
890.517/2006-JM TEIXEIRA PEDRAS -ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.100/2005-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS
ME-AI Nº462/2011
890.530/2006-CLORIDYTES SOARES PEIXOTO LE-
MOS-AI Nº534/2011
890.252/2007-TRIBEL TRATAMENTO DE RESIDUOS
INDUSTRIAIS DE BELFORD ROXO SA-AI Nº550/2011
890.253/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA-AI Nº548/2011
890.665/2007-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDI-
CA LTDA ME-AI Nº458/2011
890.226/2008-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA-AI Nº457/2011
890.629/2008-O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE
ARGILA-AI Nº527/2011
890.017/2009-ELISANGELA DE FÁTIMA F. MOTTA-AI
Nº549/2011



Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.402/2007-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
890.460/2007-M BERBERT CONSULTORIA GEOAM-BIENTAL LTDA
890.619/2007-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA
890.484/2008-E E PEDRAS LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA- Nova e Dois Irmãos - 300 ml (sem gás) Da Montanha- MAGÉ/RJ
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
808.186/1975-MINERAÇÃO SERGIPE S/A- AI Nº 518/2011 E 519/2011
890.039/1999-AREAL SOL NASCENTE LTDA- AI Nº 461/2011
890.367/2003-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 533/2011
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.571/1999-AREAL TELÚRIO LTDA- AI Nº 250/2010
890.387/2004-AREAL TELÚRIO LTDA- AI Nº 247/2010
890.388/2004-AREAL TELÚRIO LTDA- AI Nº 248/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA-OF. Nº3183/2011/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.397/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO LTDA-OF. Nº2.919/2011/RJ/DNPM-DFAM
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA-OF. Nº3184/2011/DNPM/RJ-DFAM

RELAÇÃO Nº 176/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.576/2009-CERÂMICA CACOMANGA LTDA.-Registro de Licença nº2.678/2.011 de 29/09/2011-Vencimento em 23/11/2011
890.577/2009-CERÂMICA OLIVIER CRUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Registro de Licença nº2.679/2.011 de 29/09/2011-Vencimento em 23/11/2011
890.279/2010-CERÂMICA SOUZA HENRIQUE LTDA.-Registro de Licença nº2.682/2.011 de 29/09/2011-Vencimento em 02/06/2012
890.404/2010-CERÂMICA INDIANA LTDA.-Registro de Licença nº2.680/2.011 de 29/09/2011-Vencimento em 02/08/2012
890.500/2010-M. SOUZA CHAGAS & CIA LTDA.-Registro de Licença nº2.677/2.011 de 29/09/2011-Vencimento em 01/08/2012
890.482/2011-CERAMICA SANTA CÉLIA LTDA-Registro de Licença nº2.674/2.011 de 16/09/2011-Vencimento em 12/09/2013
890.595/2011-CERÂMICA IRMÃOS SOUZA E SOBRINHOS LTDA.-Registro de Licença nº2.681/2.011 de 30/09/2011-Vencimento em 18/07/2013

RELAÇÃO Nº 181/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
890.549/2011-MINERAÇÃO SERGIPE S/A
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.357/2008-FABIO RODRIGO DE MELO REZENDE
890.333/2009-GLÓRIA SILVA FORTES
890.496/2009-FABIO RODRIGO DE MELO REZENDE
890.536/2009-ROBSON FURTADO DOS SANTOS
890.555/2009-FAZENDA PIEDADE DE TRÊS RIOS LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.022/2011-PEDRAS DECORATIVAS OLHO DE POMBO LTDA-OF. Nº3180/2011-DGTM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.219/2010-EUSENI PEIXOTO DE FREITAS DA SILVA- Cessionário:ZL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 30.212.633/0001-24- Alvará nº7874/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
891.068/1994-CARLOS EDUARDO PEREIRA MENDES-OF. Nº3.207/2011 DGTM
890.014/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº3.188/2011 DGTM
890.015/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº3.194/2.011 DGTM
890.016/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº3.200/2011 DGTM
890.018/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº3.222/2011 DGTM

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
890.535/2009- Recurso interposto por AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.304/2007-SANTANDER INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA-OF. Nº3.190/2011 DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.472/2009-AREAL SITIO DA PEDRA LTDA - ME-Registro de Licença No.:2.563/2009 - Vencimento em 30/09/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.164/2010-CERÂMICA REX LTDA.-Registro de Licença nº2.684/2.011 de 30/09/2011-Vencimento em 14/02/2012
890.136/2011-AREAL VASSOURENSE LTDA-Registro de Licença nº2.683/2.011 de 30/09/2011-Vencimento em 27/01/2013
890.717/2011-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença nº2.676/2.011 de 29/09/2011-Vencimento em 08/04/2012
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.324/2010-AREAL NOVO TEMPO DE SEROPEDICA LTDA ME
890.065/2011-CRESPO FILHO & ARAUJO CERÂMICA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.291/2008-R.S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS - ME-OF. Nº3179/2011-DGTM
890.254/2010-ITAÚNA DE RESENDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº3166/2011-DGTM
890.279/2010-CERÂMICA SOUZA HENRIQUE LTDA.-OF. Nº3.212/2011 DGTM
890.637/2010-A C CERÂMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº3218/2011-DGTM
890.638/2010-A C CERÂMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº3217/2011-DGTM
890.136/2011-AREAL VASSOURENSE LTDA-OF. Nº3.223/2011 DGTM
890.708/2011-LA BRANDÃO DE AZEVEDO CERÂMICA ME-OF. Nº3.225/2011 DGTM
890.709/2011-AREAL NOVO SÉCULO DE SEROPÉDICA LTDA-OF. Nº3.204/2011 DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.436/2010-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LTDA-OF. Nº3044/2011-DGTM

RELAÇÃO Nº 185/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
890.409/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA- AI Nº244/2010
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
890.510/2007-FERNANDO LUIZ PINTO DE SÁ FERREIRA-AI Nº1158/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
890.637/2010-A C CERÂMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº4420/2011-DGTM-DOU de 14/12/2010
890.638/2010-A C CERÂMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº0131/2011-DGTM-DOU de 31/01/2011
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
890.452/2009-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.- DOU de 07/07/2011
890.526/2009-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO DE CAMPOS LTDA.- DOU de 07/07/2011
890.528/2009-CERÂMICA INDIANA LTDA.- DOU de 07/07/2011
890.545/2009-CERÂMICA DOIS AMIGOS DE CAMPOS LTDA- DOU de 15/07/2011

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aguima Abilio de Sousa - 886382/08 - Not.305/2011 - R\$ 2.525,12
Antônio Ferreira Neto - 886050/06 - Not.303/2011 - R\$ 2.130,67
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 886097/07 - Not.302/2011 - R\$ 245,50

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 120/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineração e Artefatos de Cimento São Joaquim Ltda me - 820006/06 - A.I. 115/11
Sobrenco Engenharia e Comércio LTDA. - 820640/04 - A.I. 116/11

RELAÇÃO Nº 122/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alcino Batista Pereira - Cerâmica Fortaleza - 820669/05 - A.I. 777/11, 820670/05 - A.I. 778/11
Antonio Carlos Dallari - 820399/06 - A.I. 794/11
Antonio Lanza - 820397/06 - A.I. 807/11
Ceramica Maniezzo Ltda - Epp - 820753/05 - A.I. 780/11, 820301/06 - A.I. 784/11
Cimento Rio Branco S.A. - 820757/05 - A.I. 781/11
Comércio e Exploração de Argila Estrela D'alva Ltda - 820614/05 - A.I. 801/11
David Miori Neto - 820260/06 - A.I. 782/11
Esmaltês Comércio e Mineração LTDA. me - 820305/06 - A.I. 806/11
Euclides Beckman - 820619/05 - A.I. 772/11
Fausta Torres Donadel Garcia - 820268/06 - A.I. 783/11
Jair Lopes da Silva Extração de Areia - me - 820664/05 - A.I. 776/11
João Nilton Gonçalves - 820408/06 - A.I. 808/11, 820468/06 - A.I. 809/11
José Angelo Franchinelli - 820437/06 - A.I. 796/11
José Antônio Baggio - 820698/05 - A.I. 779/11
Julio Cesar Calvo Rodrigues - 820348/06 - A.I. 790/11
Lincoln Sasaki - 820349/06 - A.I. 791/11
Luis Tiago Labronici - 820454/06 - A.I. 800/11
Maria do Mitila de sá - 820656/05 - A.I. 775/11
Mario Castellano Pieroni - 820327/06 - A.I. 785/11, 820343/06 - A.I. 787/11, 820344/06 - A.I. 788/11, 820345/06 - A.I. 789/11
Matheus Ferriello Labronici - 820452/06 - A.I. 798/11
Mineração Amilcar Martins LTDA. - 820615/05 - A.I. 770/11, 820616/05 - A.I. 771/11
Mineração Martinho Prado Ltda - me - 820302/06 - A.I. 803/11, 820303/06 - A.I. 804/11, 820304/06 - A.I. 805/11
Nicholas Ferriello Labronici - 820453/06 - A.I. 799/11
Patricia Aparecida Deliborio - 820329/06 - A.I. 786/11
Porto de Areia Itaju Ltda me - 820618/05 - A.I. 802/11
Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes s a - 820651/05 - A.I. 773/11
Proteindus Industria e Comercio Ltda - 820363/06 - A.I. 792/11
Renato Martins Longo - 820444/06 - A.I. 797/11
Rino Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 820433/06 - A.I. 795/11
Romulo Rossini - 820364/06 - A.I. 793/11
Vitor Carriel de Lima - 820655/05 - A.I. 774/11

RELAÇÃO Nº 123/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alfaben Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda Epp - 820575/05 - A.I. 858/11
Antonio Adalberto Wolf - 820256/05 - A.I. 889/11
Antonio Ricardo Beira - 820733/05 - A.I. 860/11
Aparecido Marino Beraldi - 820395/06 - A.I. 849/11
Aurora Rodrigues Francischinelli - 820524/06 - A.I. 871/11
Calcário Diamante LTDA. - 820501/06 - A.I. 883/11, 820502/06 - A.I. 884/11, 820503/06 - A.I. 885/11, 820504/06 - A.I. 886/11
Carlos Fernandes Meier - 820522/06 - A.I. 872/11
Cerâmica Aragaphe LTDA. - 820528/06 - A.I. 875/11
Cerâmica Formigari Ltda Epp - 820538/06 - A.I. 878/11
Cerâmica São José de Ubarana Ltda - 820200/06 - A.I. 877/11
Companhia Brasileira de Alumínio - 820714/04 - A.I. 855/11
Eduardo Alvaro Vieira - 820148/06 - A.I. 861/11
Elvira Sobreira de Sordi - 820527/06 - A.I. 874/11
Evangelista Rodrigues Dos Santos - 820498/06 - A.I. 869/11
Extração e Comércio de Areia Gomes e Zanetti Ltda - 820695/04 - A.I. 854/11
Fabiana Corradi Bruscato - 820526/06 - A.I. 873/11
Flavio Wakim - 820304/05 - A.I. 856/11
Francisco Ruelle - 820482/06 - A.I. 845/11
Granfarma Rochas Ornamentais Ltda - 820668/05 - A.I. 847/11
Irmãos Quaglio & CIA. Ltda - 820532/06 - A.I. 876/11
Jair Roberto da Silva - 820880/03 - A.I. 881/11
Leonice Parminondi Brassalotti - 820511/06 - A.I. 870/11
Maria Aparecida de Souza - 820547/06 - A.I. 879/11
Maria de Lourdes Frediani Pescarini - 820584/04 - A.I. 842/11

Mario Castellano Pieroni - 820484/06 - A.I. 866/11,
820485/06 - A.I. 867/11, 820486/06 - A.I. 868/11
Mario José Rodrigues - 820769/90 - A.I. 846/11
Maurício Fernandez - 820196/04 - A.I. 853/11
Mineração Baruel LTDA. - 820237/05 - A.I. 882/11
Mineradora Cac Ltda - 820475/06 - A.I. 863/11
Nilva Aparecida Bianco Mariano - 820341/06 - A.I. 848/11
Orlando Negrão Junior - 820361/05 - A.I. 857/11
Paulo Ricardo Morandin Epp - 820477/06 - A.I. 864/11,
820478/06 - A.I. 865/11
Piramide Extração e Comércio de Areia LTDA. - 820066/03
- A.I. 888/11
Santa Amáble Agropecuária e Mineração Ltda - 820518/06
- A.I. 887/11
Sildei da Silva de Moura Leite - 820560/06 - A.I. 880/11
Sociedade Agro-pecuária São Carlos Ltda - 820446/06 - A.I.
862/11
Vector Mineração Ltda - 820730/05 - A.I. 859/11
Walter Augusto Costa Mancini - 820479/06 - A.I. 843/11,
820480/06 - A.I. 844/11

IZABEL SHIZUKA ITO TORRES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 99/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Aldair Dos Santos - 878187/10
Celta Participações e Empreendimentos Ltda - 878179/10,
878180/10
Geraldo Soares Barreto Filho - 878028/11

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 381, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do RAC para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 445, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2010, seção 01, página 112, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Rodas Automotivas;

Considerando a necessidade de harmonizar o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto no Programa de Avaliação da Conformidade para Rodas Automotivas, resolve baixar as seguintes disposições:

Art.1º Cientificar que as rodas automotivas certificadas, conforme Portaria Inmetro 445/2010, terão seus registros válidos por 48 (quarenta e oito) meses e as manutenções realizadas a cada 12 (doze) meses.

Art.2º Cientificar que os documentos a serem entregues ao Inmetro para fins de manutenção e renovação de registro para as rodas automotivas deverão ser os mesmos fixados no subitem 6.2 da Portaria Inmetro n.º 491/2010.

Art. 3º Incluir o subitem 6.1.8.2 nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 445/2010, com a seguinte redação:

"6.1.8.2 O atestado de validade vigorará por 48 (quarenta e oito) meses."

Art. 4º Alterar a redação da alínea "e" do subitem 6.1.8.1 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 445/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.8.1

(...)

e)identificação completa da família certificada com os códigos dos projetos, nome do fabricante ou sua marca e a norma técnica correspondente." (NR)

Art. 5º Determinar que cada atestado de conformidade deverá conter, de forma clara, uma única família certificada, como exemplo:

Norma Técnica	Codificação da família
ABNT NBR 6750	DN x L- SU
ABNT NBR 6751	DN x L - FF x DCF - AA
ABNT NBR 6752	DN x L- FF x DCF

Legenda:

- DN - Diâmetro nominal em polegadas

- L - Largura em polegadas

- SU - Localização da solda de união entre o aro e o disco (Rebaixo do aro (Drop Center) ou Assento Cônico ou Flange).

- FF - nº de furos do sistema de fixação

- DCF - Diâmetro da linha de centro dos furos do sistema de fixação

- AA - Ângulo do assento cônico

Art. 6º Estabelecer que as demais disposições contidas na Portaria Inmetro 445/2010 permanecerão inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 382, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando que os componentes dos sistemas de compressão de gás natural veicular e de gás natural comprimido, cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade foram aprovados pela Portaria Inmetro n.º 08, de 04 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2011, seção 01, página 60, é objeto de registro no Inmetro;

Considerando a necessidade de harmonizar o procedimento para concessão, manutenção e renovação do registro do objeto acima mencionado, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que os documentos a serem entregues ao Inmetro, para fins de renovação de registro dos componentes dos sistemas de compressão de gás natural veicular e de gás natural comprimido deverão ser os mesmos estabelecidos no subitem 6.2 dos procedimentos de Registro aprovados pela Portaria Inmetro n.º 491/2010.

Art.2º Cientificar que os componentes dos sistemas de compressão, certificados pelo modelo 3, conforme subitem 6.2 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 08/2011, terão os registros válidos por 36 (trinta e seis) meses e manutenção a cada 12 (doze) meses.

Art.3º Determinar que os componentes dos sistemas de compressão, certificados pelo modelo 5, conforme subitem 6.3 dos Requisitos mencionados no artigo anterior, terão os registros válidos por 36 (trinta e seis) meses e manutenção a cada 12 (doze) meses.

Art.4º Determinar que os componentes dos sistemas de compressão, certificados pelo modelo 7, conforme subitem 6.4 dos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 08/2011, terão os registros concedidos e não serão objeto de manutenção e renovação.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 383, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002,

que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprovou a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica Carrinhos de Bebê, com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;

b) Diretoria da Qualidade - Dqual;

c) Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;

d) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;

Associação Brasileira de Defesa do Consumidor- PROTESTE;

Associação Brasileira de Normas Técnicas - Certificação;

Associação Brasileira de Produtos Infantis - ABRAPUR;

Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - ABRINQ;

Associação Brasileira dos Importadores e Exportadores de Brinquedos e Produtos Infantis - ABRIMPEX;

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;

Conselho Científico da Associação Brasileira de Ergonomia - ABERGO;

Consumer Product Safety Commission - CPSC;

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - SP;

Instituto Brasileiro de Certificação - IBC;

Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação - IQB;

Instituto da Normalização na Segurança, Saúde, Qualidade, Produtividade, Avaliações e Juízo Arbitral - INOR;

Instituto Nacional da Qualidade e Desenvolvimento Social - ISOPOINT;

Instituto Nacional de Avaliação da Conformidade em Produtos - INNAC;

Laboratório de Ensaio em Móveis (LabMov) - Fundação

Universidade de Brasília;

Laboratório de Ensaios Físicos em Móveis - LEFM/SENAI/SP;

Laboratório de Tecnologia de Materiais e Produtos - L. A. Falcão Bauer - Centro Tecnológico de Controle Qualidade Ltda;

Laboratório de Têxteis e Confeções do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT;

Labotec Ensaios e Medições Laboratoriais Ltda;

ONG Criança Segura;

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Organismo de Certificação de Produtos (OCP/SENAI);

SGS do Brasil Ltda;

SGS ICS Certificadora Ltda; e

TÜV Rheinland do Brasil Ltda.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada terá como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade para Carrinhos de Bebê.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 384, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do artigo 4º, do Regulamento antedito, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este transporte, nos termos dos seus regulamentos técnicos;

Considerando os artigos constantes do Capítulo IV do Regulamento supramencionado que tratam dos deveres, das obrigações e das responsabilidades dos fabricantes, dos contratantes, dos expedidores, dos destinatários, e dos transportadores que operam no segmento de produtos perigosos;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Registro de Descontaminador de Equipamentos para Transporte de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 255, de 03 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2007, seção 01, página 123;

PORTARIA Nº 386, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do RAC para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 453, de 01 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, seção 01, página 135, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Copos Plásticos;

Considerando a necessidade de harmonizar o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto no Programa de Avaliação da Conformidade para Copos Plásticos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art.1º Cientificar que os documentos a serem entregues ao Inmetro, para fins de renovação de registro para Copos Plásticos, deverão ser os mesmos fixados no subitem 6.2 do procedimento para Registro do Objeto, aprovado pela Portaria Inmetro nº 491/2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 387, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução do Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do RAC para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 79, de 03 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2011, seção 01, página 95, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano;

Considerando a necessidade de harmonizar o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto no Programa de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, resolve baixar as seguintes disposições:

Art.1º Cientificar que os documentos a serem entregues ao Inmetro, para fins de renovação de registro para os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, devem ser os mesmos estabelecidos no item 6.2 da Portaria Inmetro nº 491/2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 388, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do RAC para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando as definições contidas na Resolução ANTT nº 420, de 14 de fevereiro de 2004, que aprova as instruções complementares ao regulamento de transporte terrestre de produtos perigosos.

Considerando que o Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32, cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade foram aprovados pela Portaria Inmetro n.º 139, de 21 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2011, é objeto de registro no Inmetro;

Considerando a necessidade de harmonizar o procedimento para concessão, manutenção e renovação do registro do objeto acima mencionado, ARLA 32, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que os documentos a serem entregues ao Inmetro para fins de concessão e renovação de registro para o Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32, deverão ser os fixados no subitem 6.2 da Portaria Inmetro nº 491/2010.

Art.2º Incluir o subitem 6.1.6.4 nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32, com a seguinte redação:

"6.1.6.4 O OCP deve emitir para o fornecedor do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32 um Certificado de Conformidade para a modalidade de comercialização a granel e outro Certificado de Conformidade para a modalidade de comercialização envasilhado, em qualquer volume, especificando-se a(s) unidade(s) de fabricação a que se aplica(m) cada modalidade."

Art.3º Determinar que cada registro corresponderá concomitantemente a:

I - modalidade de comercialização (granel ou envasilhado);

II - unidade fabril; e

III - local de envasilhamento do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32, quando esta for diferente da unidade fabril.

Parágrafo Único: Os registros serão concedidos de acordo com o estabelecido no caput deste artigo, independentemente de os produtos serem do mesmo fornecedor.

Art.4º Estabelecer que para fins de certificação, registro e comercialização do ARLA 32, deverá ser considerado granel todo aquele contenedor com capacidade superior a 3000 l (3,0 m³).

§1º Não serão considerados granel os contentores intermediários para granéis (IBC), segundo definição da Resolução ANTT nº 420/2004.

§2º Não será admitida a revenda fracionada do ARLA 32 fornecido em contentores do tipo IBC, tambores ou assemelhados, que tenha sido certificado sob a modalidade envasilhado, segundo requisitos definidos na Portaria 139/2011.

Art. 5º Cientificar que as demais disposições da Portaria Inmetro nº 139/2011 e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32, por ela aprovados, permanecerão inalteradas.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 389, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder Registro aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados em anexo (registros nº 000174 a 000206), uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTROS DE OBJETOS

Registro nº 000174/2011 - Concessão	
Validade: 18/07/2014	
Fornecedor: Minasputa Indústria de Colchões Ltda	
CNPJ: 21.479.092/0001-04	
Fabricante: Minasputa Indústria de Colchões Ltda	
Objeto: Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano.	
Família: Revestimento - Material Textil Costurado Sobre Lâmina de Espuma / Tipo de Tecido - Simples / Uso - Geral / Tipo - Convencional / Densidade - D33/ Revestimento - Tecido Liso	
Marca/Modelo: Glamour D33	
Registro nº 000175/2011 - Concessão	
Validade: 21/07/2014	
Fornecedor: Sainte Marie Importação e Exportação	
CNPJ: 05.289.245/0002-85	
Fabricante: IÇDAS CELIK ENERJI TERSANE VE ULASIM SANAYI A.S.	
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado	
Família: CA 50 Série Média	
Marca/Modelo: IC MELCOR/ CA50 Série Media (10,0 E 12,5mm)	
Registro nº 000176/2011 - Concessão	
Validade: 21/07/2014	
Fornecedor: Sainte Marie Importação e Exportação	
CNPJ: 05.289.245/0002-85	
Fabricante: IÇDAS CELIK ENERJI TERSANE VE ULASIM SANAYI A.S.	
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado	
Família: CA 50 Série Grossa	
Marca/Modelo: IC MELCOR /CA 50 Serie Grossa (16,0 E 20,0 mm)	
Registro: 000177/2011 - Concessão	
Validade: 21/07/2014	
Fornecedor: Sainte Marie Importação e Exportação	
CNPJ: 05.289.245/0002-85	
Fabricante: IÇDAS CELIK ENERJI TERSANE VE ULASIM SANAYI A.S.	
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado	
Família: CA 50 Série Fina	
Marca/Modelo: IC MELCOR /CA 50 Serie Fina (6,3 E 8,0mm)	
Registro nº 000180/2011 - Concessão	
Validade: 25/08/2014	
Fornecedor: Metalmeccanica Maia LTDA	
CNPJ: 01.397.886/0001-11	
Fabricante: Metalmeccanica Maia Ltda	
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado	
Família: CA 60 Série Fina	
Marca/Modelo: MM 60 / CA60 Série fina (2,4 mm, 3,4 mm, 3,8 mm, 4,2 mm)	
Registro nº 000181/2011 - Concessão	
Validade: 25/08/2014	
Fornecedor: Fornecedor: Metalmeccanica Maia LTDA	
CNPJ: 01.397.886/0001-11	
Fabricante: Metalmeccanica Maia Ltda	
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado	
Família: CA 60 Série Média	
Marca/Modelo: MM 60 / CA60 Série Média (4,6 mm, 5,0 mm, 5,5 mm, 6,0 mm)	
Registro nº 000182/2011 - Concessão	
Validade: 01/07/2014	
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda	
CNPJ: 66.220.047/0009-26	
Fabricante: Kidde Brasil Ltda	
Objeto: Indicador de pressão para extintor de incêndio	
Marca/Modelo: Marca Kidde , modelo descartável com bourdon do tipo espiral PNC 0,7MPa	
Registro nº 000183/2011 - Concessão	
Validade: 01/07/2014	
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda	
CNPJ: 66.220.047/0009-26	
Fabricante: Kidde Brasil Ltda	
Objeto: Indicador de pressão para extintor de incêndio	
Marca/Modelo: Marca Kidde , modelo recarregável com bourdon do tipo espiral PNC 1,0MPa	
Registro nº 000184/2011 - Concessão	
Validade: 01/07/2014	
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda	
CNPJ: 66.220.047/0009-26	
Fabricante: Kidde Brasil Ltda	
Objeto: Indicador de pressão para extintor de incêndio	
Marca/Modelo: Marca Kidde , modelo recarregável com bourdon do tipo espiral PNC 1,4MPa	
Registro nº 000185/2011 - Concessão	
Validade: 01/07/2014	
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda	
CNPJ: 66.220.047/0009-26	
Fabricante: Kidde Brasil Ltda	
Objeto: Indicador de pressão para extintor de incêndio	
Marca/Modelo: Marca Kidde , modelo recarregável com bourdon do tipo espiral PNC 1,7MPa	



litros
Registro nº 000186/2011 - Concessão
Validade: 09/08/2014
Fornecedor: Amtrol Brasil Representação LTDA
CNPJ: 13.800.691/0001-50
Fabricante: Amtrol - Alfa Metalmeccanica S/A
Objeto: Recipientes transportáveis para GLP
Marca/Modelo: AMTROL-ALFA / MODELO 008H013 - 13

litros
Registro nº 000187/2011 - Concessão
Validade: 09/08/2014
Fornecedor: Amtrol Brasil Representação LTDA
CNPJ: 13.800.691/0001-50
Fabricante: Amtrol - Alfa Metalmeccanica S/A
Objeto: Recipientes transportáveis para GLP
Marca/Modelo: AMTROL-ALFA/MODELO 011H022 - 22

concreto armado
(diâmetros 3,4 mm, 3,8 mm e 4,2 mm)
Registro nº 000188/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A
CNPJ: 07.358.761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para

concreto armado
(diâmetros 4,6 mm, 5,0 mm, 5,5 mm e 6,0 mm)
Registro nº 000190/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A
CNPJ: 07.358.761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para

concreto armado
(diâmetros 6,4 mm, 7,0 mm, 8,0 mm, 9,5 mm e 10,0 mm)
Registro nº 000191/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A
CNPJ: 07.358.761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para

concreto armado
(diâmetros 6,3 mm e 8,0 mm)
Registro nº 000192/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A
CNPJ: 07.358.761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para

concreto armado
(diâmetros 16,0mm e 20,0 mm)
Registro nº 000193/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A
CNPJ: 07.358.761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para

Grossa
(diâmetros 22,0 mm, 25,0 mm, 32,0 mm e 40,0 mm)
Registro nº 000194/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A
CNPJ: 07.358.761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para

concreto armado
(diâmetros 22,0 mm, 25,0 mm, 32,0 mm e 40,0 mm)
Registro nº 000195/2011 - Concessão
Validade: 31/08/2013
Fornecedor: Evandro Klinger Soares Fernandes - ME
CNPJ: 01.277.711/0002-51
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Família: 007, 008 e 011
Registro nº 000196/2011 - Concessão
Validade: 31/08/2013
Fornecedor: Renovadora de Pneus Vitoria Ltda
CNPJ: 04.625.983/0001-02
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Família: A e B
Registro nº 000197/2011 - Concessão
Validade: 07/07/2015

cicletas e similares
Fornecedor: Taurus Blindagens Ltda
CNPJ: 04.290.323/0001-18
Fabricante: Taurus Blindagens Ltda
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de moto-
Marca/Modelo: Taurus/Wind New/ Tamanho 56, 58 e 60
Registro nº 000198/2011 - Concessão
Validade: 07/07/2015
Fornecedor: Taurus Blindagens Ltda
CNPJ: 04.290.323/0001-18
Fabricante: Taurus Blindagens Ltda
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de moto-
e similares
Marca/Modelo: Taurus / Wind Visor + / Tamanho 56 e 58
Registro nº 000199/2011 - Concessão
Validade: 28/06/2015
Fornecedor: Taurus Blindagens Ltda
CNPJ: 04.290.323/0001-18
Fabricante: Taurus Blindagens Ltda
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de moto-
e similares
Marca/Modelo: Taurus / Zarref Integral Classic / Tamanho 54, 56, 58 e 60
Registro nº 000200/2011 - Concessão
Validade: 17/08/2014
Fornecedor: Morandin Ferro & Aço Ltda
CNPJ: 04.235.590/0001-92
Fabricante: Morandin Ferro E Aço Ltda
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para

concreto armado
(diâmetros 3,4mm, 3,8mm E 4,2mm)
Família: CA 60 Série Fina
Marca/Modelo: MORANDIN 60 / CA 60 Série Fina (2,4mm,
Registro nº 000201/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A
CNPJ: 07.358761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para

concreto armado
(diâmetros 10,0 mm e 12,5 mm)
Família: CA50 - Série Média
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG50 / CA50 Série Mé-
Registro nº 000202/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A
CNPJ: 07.358.761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para

concreto armado
(diâmetros 6,3 mm e 8,0 mm)
Família: CA25 - Série Fina
Marca/Modelo: Vergalhão CA25 Gerdau / CA25 Série Fina
Registro nº 000203/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A
CNPJ: 07.358.761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para

concreto armado
(diâmetros 10,0 mm e 12,5 mm)
Família: CA25 - Série Média
Marca/Modelo: Vergalhão CA25 Gerdau / CA25 Série Mé-
Registro nº 000204/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A
CNPJ: 07.358.761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para

concreto armado
(diâmetros 16,0 mm e 20,0 mm)
Família: CA25 - Série Grossa
Marca/Modelo: Vergalhão CA25 Gerdau / CA25 Série Gros-
Registro nº 000205/2011 - Concessão
Validade: 02/09/2013
Fornecedor: Luma Pneus Ltda
CNPJ: 00.657.806/0001-57
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Família: 01, 04, 07 e 10
Registro nº 000206/2011 - Concessão
Validade: 25/08/2014
Fornecedor: Metalmeccanica Maia LTDA
CNPJ: 01.397.886/0001-11
Fabricante: Metalmeccanica Maia Ltda
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para

concreto armado
(diâmetros 6,4 mm, 7,0 mm, 8,0 mm, 9,5 mm, 10,0 mm)
Família: CA 60 Série Grossa
Marca/Modelo: MM 60 / CA 60 Série Grossa

PORTARIA Nº 390, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;
Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;
Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;
Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:
Art. 1º Conceder Registro aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados em anexo (registros nº 000207 a 000266), uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTROS DE OBJETOS

Registro nº 000207/2011 - Concessão
Validade: 17/08/2014
Fornecedor: Morandin Ferro & Aço Ltda
CNPJ: 04.235.590/0001-92
Fabricante: Morandin Ferro & Aço Ltda
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para

concreto armado
(diâmetros 4,6mm, 5,0mm, 5,5mm e 6,0mm)
Família: CA 60 Série Média
Marca/Modelo: Morandin 60 / CA 60 Série Média (4,6MM,
Registro nº 000208/2011 - Concessão
Validade: 20/08/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Gerdau Guaíra)
CNPJ.: 07.358.761/0047-41
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para

concreto armado
(6,3mm e 8mm)
Família: CA50 - Série Fina
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG50 / CA50 - Série Fina
Registro nº 000209/2011 - Concessão
Validade: 20/08/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Gerdau Guaíra)
CNPJ.: 07.358.761/0047-41
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: B arras e fios de aço destinados a armaduras para

concreto armado
(diâmetros 10,0mm e 12,5mm)
Família: CA50 - Série Média
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG50 / CA50 - Série Mé-
Registro nº 000210/2011 - Concessão
Validade: 20/08/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Gerdau Guaíra)
CNPJ.: 07.358.761/0047-41
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armaduras para

concreto armado
(diâmetros 16,0mm e 20,0mm)
Família: CA50 - Série Grossa
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG50 / CA50 - Série Ex-
tra-Grossa (22,0mm, 25,0mm, 32,0mm, 40,0mm)
Registro nº 000212/2011 - Concessão
Validade: 29/11/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Usina de Araçari-
guana)
CNPJ.: 07.358.761/0041-56
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armaduras para

concreto armado
(diâmetros 22,0mm, 25,0mm, 32,0mm, 40,0mm)
Família: CA50 - Serie Fina
Marca/Modelo: Vergalhão GERDAU GG50 / CA50 Serie
Fina (6,3 e 8 mm)
Registro nº 000213/2011 - Concessão
Validade: 29/11/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Usina de Araçari-
guana)
CNPJ.: 07.358.761/0041-56
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armaduras para

concreto armado

Familia: CA50 - Serie Média
Marca/Modelo: Vergalhao GERDAU GG50 / CA50 Serie Media (10 e 12,5 mm)
Registro nº 000214/2011 - Concessão
Validade: 29/11/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Usina de Araçari-guana)
CNPJ.: 07.358.761/0041-56
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado
Familia: CA50 - Serie Grossa
Marca/Modelo: Vergalhao GERDAU GG50 / CA50 Serie Grossa (16 e 20 mm)
Registro nº 000215/2011 - Concessão
Validade: 29/11/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Usina de Araçari-guana)
CNPJ.: 07.358.761/0041-56
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado
Familia: CA50 - Serie Extra Grossa
Marca/Modelo: Vergalhao GERDAU GG50 / CA50 Serie Extra Grossa (22,0, 25,0, 32,0 e 40,0 mm)
Registro nº 000216/2011 - Concessão
Validade: 05/07/2014
Fornecedor: Megasa do Brasil Empreendimentos e Participações Ltda
CNPJ.: 11.154.932/0001-05
Fabricante: SN SEIXAL - SIDERURGIA NACIONAL S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Série Grossa
Marca/Modelo: SNS 50/ CA 50 Série Grossa (16,0MM E 20,0MM)
Registro nº 000217/2011 - Concessão
Validade: 05/07/2014
Fornecedor: Megasa do Brasil Empreendimentos e Participações Ltda
CNPJ.: 11.154.932/0001-05
Fabricante: SN SEIXAL - SIDERURGIA NACIONAL S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Série Média
Marca/Modelo: SNS 50/ CA 50 SÉRIE MÉDIA (10,0MM E 12,5MM)
Registro nº 000218/2011 - Concessão
Validade: 05/07/2014
Fornecedor: Megasa do Brasil Empreendimentos e Participações Ltda
CNPJ.: 11.154.932/0001-05
Fabricante: SN SEIXAL - SIDERURGIA NACIONAL S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Série Fina
Marca/Modelo: SNS 50/ CA 50 SÉRIE FINA (6,3MM E 8,0MM)
Registro nº 000219/2011 - Concessão
Validade: 05/07/2014
Fornecedor: Megasa do Brasil Empreendimentos e Participações Ltda
CNPJ.: 11.154.932/0001-05
Fabricante: SN - TRANSFORMADOS, S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 60 Série Grossa
Marca/Modelo: SNT 60/ CA 60 SÉRIE GROSSA (6,4MM, 7,0MM, 8,0MM, 9,5MM E 10,0MM)
Registro nº 000220/2011 - Concessão
Validade: 05/07/2014
Fornecedor: Megasa do Brasil Empreendimentos e Participações Ltda
CNPJ.: 11.154.932/0001-05
Fabricante: SN - TRANSFORMADOS, S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 60 Série Média
Marca/Modelo: SNT 60/ CA 60 SÉRIE MÉDIA (4,6MM, 5,0MM, 5,5MM E 6,0MM)
Registro nº 000221/2011 - Concessão
Validade: 05/07/2014
Fornecedor: Megasa do Brasil Empreendimentos e Participações Ltda
CNPJ.: 11.154.932/0001-05
Fabricante: SN - TRANSFORMADOS, S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 60 Série Fina
Marca/Modelo: SNT 60/ CA 60 SÉRIE FINA (2,4MM, 3,4MM, 3,8MM E 4,2MM)
Registro nº 000222/2011 - Concessão
Validade: 25/05/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos SA (Usina de Usiba)
CNPJ.: 07.358.761/0005-92
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA60 - Série Fina
Marca/Modelo: Vergalhão CA60 GERDAU / CA60 Série Fina (Diâmetros 2,4 mm, 3,4 mm, 3,8 mm, 4,2 mm)

Registro nº 000223/2011 - Concessão
Validade: 25/05/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos SA (Usina de Usiba)
CNPJ.: 07.358.761/0005-92
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA60 - Série Média
Marca/Modelo: Vergalhão CA60 Gerdau / CA60 Série Média (Diâmetros 4,6 mm, 5,0 mm, 5,5 mm e 6,0 mm)
Registro nº 000224/2011 - Concessão
Validade: 25/05/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos SA (Usina de Usiba)
CNPJ.: 07.358.761/0005-92
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA50 - Série Fina
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG50 / CA50 Série Fina (Diâmetros 6,3 mm e 8,0 mm)
Registro nº 000225/2011 - Concessão
Validade: 25/05/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos SA (Usina de Usiba)
CNPJ.: 07.358.761/0005-92
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA50 - Série Média
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG50 / CA50 Série Média (Diâmetros 10,0 mm e 12,5 mm)
Registro nº 000226/2011 - Concessão
Validade: 25/05/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos SA (Usina de Usiba)
CNPJ.: 07.358.761/0005-92
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA50 - Série Grossa
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG50 / Série Grossa (Diâmetros 16,0 e 20,0 mm)
Registro nº 000227/2011 - Concessão
Validade: 25/05/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S.A (Usina de Usiba)
CNPJ.: 07.358.761/0005-92
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA50 - Série Extra Grossa
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG50 / Série Extra Grossa (Diâmetros 22,0 mm, 25,0 mm, 32,0 mm e 40,0 mm)
Registro nº 000228/2011 - Concessão
Validade: 06/09/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S.A. (Usina Ceara)
CNPJ.: 07.358.761/0013-00
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA50 - Série Fina
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG50 / Série Fina (Diâmetros 6,3mm e 8,00mm)
Registro nº 000229/2011 - Concessão
Validade: 06/09/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S.A. (Usina Ceara)
CNPJ.: 07.358.761/0013-00
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA50-Série Média
Marca/Modelo: Vergalhão Geradau GG50 / Série Média(Diâmetros 10,0mm e 12,5mm)
Registro nº 000230/2011 - Concessão
Validade: 06/09/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S.A. (Usina Ceara)
CNPJ.: 07.358.761/0013-00
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA50 - Série Extra-Grossa
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG50 50-CA50 Série Extra-grossa(Diâmetros 22,0mm,25,0mm,32,0 e 40,0mm)
Registro nº 000232/2011 - Concessão
Validade: 11/09/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos SA (Usina Riograndense)
CNPJ.: 07.358.761/0007-54
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA60 - Serie Fina
Marca/Modelo: Vergalhão CA60 GERDAU / CA60 - Serie Fina (diâmetros 3,40 mm e 4,20 mm)

Registro nº 000233/2011 - Concessão
Validade: 11/09/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos SA (Usina Riograndense)
CNPJ.: 07.358.761/0007-54
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA60 - Série Média
Marca/Modelo: Vergalhão CA 60 / Vergalhão CA60 GERDAU - Série Média (Diâmetros5,0 mm e 6,0 mm)
Registro nº 000234/2011 - Concessão
Validade: 11/09/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos SA (Usina Riograndense)
CNPJ.: 07.358.761/0007-54
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 25 SÉRIE FINA
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG 25 / CA 25 Série Fina (6,3MM E 8,0MM)
Registro nº 000235/2011 - Concessão
Validade: 25/05/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S.A. (Usina Cumbica)
CNPJ.: 07.358.761/0043-18
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA60 - Série Fina
Marca/Modelo: Vergalhão CA60 Gerdau / CA60 Série Fina (Diâmetros 2,40 mm, 3,40mm, 3,80mm e 4,20mm)
Registro nº 000236/2011 - Concessão
Validade: 11/09/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos SA (Usina Riograndense)
CNPJ.: 07.358.761/0007-54
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Série Fina
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG 50 / CA 50 CA 25 Série Fina (6,3MM E 8,0MM)
Registro nº 000237/2011 - Concessão
Validade: 28/08/2015
Nº de Certificação : 287
Fornecedor: Borrachas Tipler LTDA
CNPJ.: 87.235.297/0001-52
Fabricante: Quingdão Doublestar Tyre Industrial Co. Ltd
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A2B5C2
Marca/Modelo: TIPLER - 275/80R22.5 145/143L DSR266
TIPLER - 275/80R22.5 145/143L RT 51
Registro nº 000238/2011 - Concessão
Validade: 28/08/2015
Nº de Certificação : 287
Fornecedor: Borrachas Tipler LTDA
CNPJ.: 87.235.297/0001-52
Fabricante: Quingdão Doublestar Tyre Industrial Co. Ltd
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A2B7C2
Marca/Modelo: TIPLER - 295/80R22.5 154/152M DSR266
TIPLER - 295/80R22.5 154/152M RT 51
Registro nº 000239/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S. A. - (Usina Divinópolis)
CNPJ.: 07.358.761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 - Série Fina
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG 50/CA 50 série fina (diâmetros 6,30 mm e 8,0 mm)
Registro nº 000240/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S. A. - (Usina Divinópolis)
CNPJ.: 07.358.761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 25 - Série Extra Grossa
Marca/Modelo: Vergalhão GERDAU GG 25/CA 25 série extra-grossa (diâmetros 22,0mm, 25,5mm 32,0mm 40,0mm)
Registro nº 000241/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S. A. - (Usina Divinópolis)
CNPJ.: 07.358.761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 - Série Média
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG 50/CA 50 série média (diâmetros 10,0 mm e 12,5 mm)



Registro nº 000242/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S. A. - (Usina Divino-polis)
CNPJ.: 07.358.761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 - Série Grossa
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG 50/CA 50 série grossa (diâmetros 16,0 mm e 20,0 mm)
Registro nº 000243/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S. A. - (Usina Divino-polis)
CNPJ.: 07.358.761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Extra Grossa
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG 50/CA 50 Série extra-grossa (diâmetros 22,0 mm, 25,0 mm, 32,0 mm e 40,0 mm)
Registro nº 000244/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S. A. - (Usina Divino-polis)
CNPJ.: 07.358.761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 25 - Série Fina
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG 25/CA 25 Série fina (diâmetros 6,3mm e 8,0mm)
Registro nº 000245/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S. A. - (Usina Divino-polis)
CNPJ.: 07.358.761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 25 - Série Média
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG 25/CA 25 Série média (diâmetros 10,0mm e 12,5mm)
Registro nº 000246/2011 - Concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S. A. - (Usina Divino-polis)
CNPJ.: 07.358.761/0001-69
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 25 - Série Grossa
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG 25/CA 25 Série grossa (Diâmetro 16,0mm e 20,0mm)
Registro nº 000247/2011 - Concessão
Validade: 25/05/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Usina Cumbica)
CNPJ.: 07.358.761/0043-18
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA60 - Série Média
Marca/Modelo: Vergalhão CA60 Gerdau / CA60 Série Média (Diâmetros 4,60mm, 5,00mm, 5,50mm e 6,00mm)
Registro nº 000248/2011 - Concessão
Validade: 25/05/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S/A (Usina Cumbica)
CNPJ.: 07.358.761/0043-18
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA60 - Série Média
Marca/Modelo: Vergalhão CA60 Gerdau / CA60 Série Média (Diâmetros 7,0mm, 8,0mm, 9,5mm e 10,0mm)
Registro nº 000249/2011 - Concessão
Validade: 17/11/2014
Fornecedor : Gerdau Aços longos S.A (Usina Açonorte)
CNPJ.: 07.358.761/0051-28
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA60 - Serie Fina
Marca/Modelo: Vergalhão CA60 Gerdau / CA60 serie fina (diâmetros 2,40mm, 3,40 mm, 3,80 mm, 4,20 mm)
Registro nº 000250/2011 - Concessão
Validade: 17/11/2014
Fornecedor : Gerdau Aços longos S.A (Usina Açonorte)
CNPJ.: 07.358.761/0051-28
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA50 - Serie Fina
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG50 / CA50 serie fina (diâmetros 6,30 mm e 8,0 mm)
Registro nº 000251/2011 - Concessão
Validade: 17/11/2014
Fornecedor : Gerdau Aços longos S.A (Usina Açonorte)
CNPJ.: 07.358.761/0051-28
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA50 - Serie Media
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG50 / CA50 serie media (diâmetros 10,0 mm e 12,50 mm)
Registro nº 000252/2011 - Concessão
Validade: 17/11/2014
Fornecedor: Gerdau Aços longos S.A (Usina Açonorte)
CNPJ.: 07.358.761/0051-28
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA50 - Serie Grossa
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG50 / CA50 serie grossa (diâmetros 16,0 mm e 20,0 mm)
Registro nº 000253/2011 - Concessão
Validade: 17/11/2014
Fornecedor: Gerdau Aços longos S.A (Usina Açonorte)
CNPJ.: 07.358.761/0051-28
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA60 - Serie Media
Marca/Modelo: Vergalhão CA60 Gerdau / serie média (diâmetros 4,60 mm, 5,0 mm, 5,50 mm, 6,0 mm)
Registro nº 000254/2011 - Concessão
Validade: 17/11/2014
Fornecedor: Gerdau Aços longos S.A (Usina Açonorte)
CNPJ.: 07.358.761/0051-28
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA50 - Serie Extra Grossa
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG50 / CA50 serie extra grossa (diâmetros 22,0 mm, 25,0 mm, 32,0 mm, 40,0 mm)
Registro nº 000255/2011 - Concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: Arcelor Mittal Brasil SA (Usina de Juiz de Fora)
CNPJ.: 17.469.701/0034-35
Fabricante: Arcelor Mittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA25 Série Média
Marca/Modelo: BELGO 25 / CA25 Série Média (10,00mm E 12,50mm)
Registro nº 000256/2011 - Concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: Arcelor Mittal Brasil SA (Usina de Juiz de Fora)
CNPJ.: 17.469.701/0034-35
Fabricante: Arcelor Mittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA50 Série Média
Marca/Modelo: BELGO 50 / CA50 Série Média (10,00mm E 12,50mm)
Registro nº 000257/2011 - Concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: Arcelor Mittal Brasil SA (Usina de Juiz de Fora)
CNPJ.: 17.469.701/0034-35
Fabricante: Arcelor Mittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA60 Série Fina
Marca/Modelo: BELGO 60 / CA60 Série Fina (2,10mm; 3,40mm; 3,80mm E 4,20mm)
Registro nº 000258/2011 - Concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: Arcelor Mittal Brasil SA (Usina de Juiz de Fora)
CNPJ.: 17.469.701/0034-35
Fabricante: Arcelor Mittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA60 Série Média
Marca/Modelo: BELGO 60 / CA60 Série Média (4,60mm; 5,00mm; 5,50mm E 6,00mm)
Registro nº 000259/2011 - Concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: Arcelor Mittal Brasil SA (Usina de Juiz de Fora)
CNPJ.: 17.469.701/0034-35
Fabricante: Arcelor Mittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA50 Série Fina
Marca/Modelo: BELGO 50 / CA50 Série Fina (6,30mm e 8,00mm)
Registro nº 000260/2011 - Concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: Arcelor Mittal Brasil SA (Usina de Juiz de Fora)
CNPJ.: 17.469.701/0034-35
Fabricante: Arcelor Mittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA25 Série Média
Marca/Modelo: BELGO 25 / CA25 Série Média (16,00mm E 20,00mm)

Registro nº 000261/2011 - Concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: Arcelor Mittal Brasil SA (Usina de Juiz de Fora)
CNPJ.: 17.469.701/0034-35
Fabricante: Arcelor Mittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA50 Série Grossa
Marca/Modelo: BELGO 50 / CA50 Série Grossa (16,00mm E 20,00mm)
Registro nº 000262/2011 - Concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: Arcelor Mittal Brasil SA (Usina de Juiz de Fora)
CNPJ.: 17.469.701/0034-35
Fabricante: Arcelor Mittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Extra Grossa
Marca/Modelo: BELGO 50 / CA50 Série Extra Grossa (22,00mm; 25,00mm; 32,00mm E 40,00mm)
Registro nº 000263/2011 - Concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: Arcelor Mittal Brasil SA (Usina de Juiz de Fora)
CNPJ.: 17.469.701/0034-35
Fabricante: Arcelor Mittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA60 Série Grossa
Marca/Modelo: BELGO 60 / CA60 Série Grossa (6,40mm; 7,00mm; 8,00mm; 9,50mm E 10,00mm)
Registro nº 000264/2011 - Concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: Arcelor Mittal Brasil SA (Usina de Juiz de Fora)
CNPJ.: 17.469.701/0034-35
Fabricante: Arcelor Mittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA25 Série Fina
Marca/Modelo: BELGO 25 / CA25 Série Fina (6,30mm E 8,00mm)
Registro nº 000265/2011 - Concessão
Validade: 19/02/2013
Fornecedor: Tabuleiro Aço Indústria E Comércio Ltda
CNPJ.: 00.187.117/0001-26
Fabricante: Tabuleiro Aço Industria E Comercio Ltda
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 60 Série Fina
Marca/Modelo: TA 60 / CA60 Série Fina (3,4MM E 4,20MM)
Registro nº 000266/2011 - Concessão
Validade: 19/02/2013
Fornecedor: Tabuleiro Aço Indústria E Comércio Ltda
CNPJ.: 00.187.117/0001-26
Fabricante: Tabuleiro Aço Industria E Comercio Ltda
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA60 Série Média
Marca/Modelo: TA 60 / CA60 Série Média (5,0MM E 6,0MM)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 310, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 163/2011- SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º - APROVAR o projeto Industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TP VISION INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 163/2011- SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) E NCM 8471, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior

Art. 2º - DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º - ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:



Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) E NCM 8471	300,920,000	385,177,600	500,730,880

Art. 4º - DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 190-MDIC/MCT, de 19 de julho de 2011;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 319, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 e § 2º da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, e nos termos da Nota Técnica nº 281/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas de importação no valor de US\$ 592,150.00 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto BICICLETA COM CÂMBIO - Cód. Suframa nº 0139, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à quota do 1º ano de produção, consignado pela Portaria nº 173, de 14/04/2008, emitida em nome da empresa OX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE BICICLETAS LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1257.01-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 320, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas no valor US\$ 5,555,348.50 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito dólares norte-americanos e cinquenta centavos), ao limite de importação de insumos do produto conjunto calíper para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo - Código

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.	198.465	198.465	198.465

Art. 3º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 182 MDIC/MCT, de 19 de junho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 307, de 23 de setembro de 2011, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, publicada no DOU nº 186, de 27/09/2011 - Seção 1, página 95: onde se lê: "acréscimo de 36% (trinta por cento) do valor atribuído ao primeiro ano" , leia-se: "acréscimo de 36% (trinta e seis por cento) do valor atribuído ao terceiro ano".

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 271, DE 23 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001590/2010-01, resolve:

Art. 1º Conceder à Superintendência da Zona Franca de Manaus, CNPJ nº 04.407.029/0001-43, autorização especial de acesso ao patrimônio genético para fins de constituir e integrar coleção ex situ que vise a atividades com potencial de uso econômico, como bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, Autorização nº 061/2011, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 9º-A do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Parágrafo único. A autorização concedida será válida por 2 (dois) anos, renovável por igual período, conforme o disposto no art. 11, inciso, IV, alínea "c", da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 2º As informações contidas no Processo nº 02000.001590/2010-01, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 415, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 306 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolvem:

Art. 1º O inciso II do Anexo à Portaria Interministerial nº 209, de 11 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Luiz Carlos Carvalho Studart da Fonseca, matrícula SIAPE nº 6642106, representante do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Interino

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 416, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 7.371, de 26 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e os elementos que integram o Processo nº 04902.004925/2010-05, resolve:

Art. 1º Discriminar o imóvel com área total de 977.534,85m² e benfeitorias com área de 4.651,58m², localizado à Rodovia BR 101, Km 99, no Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, pertencente à circunscrição judiciária do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Osório, com as seguintes características e confrontações: frente medindo 929,36m confrontando ao Sul com os limites da faixa de domínio da Rodovia BR 101; lado direito medindo 1.024,00m confrontando ao Leste com terras de Sivel Veículos Ltda e Álvaro Nascimento; lado esquerdo medindo 1.084,00m confrontando ao Oeste com terras de Ruy Martins Linhares; fundos medindo 942,30m confrontando ao Norte com terras da CRT, José Grassi, Aurélio Cardoso, Manoel Batista Santino, Vitorio Colombo, Francisco Pelissoli Airoldi e Francisco Nunes da Silveira.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º está na posse indireta da União há mais de 80 (oitenta) anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão nº 02/2011, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, em 14 de julho de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 417, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 7.371, de 26 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do Processo nº 04902.000814/2008-05, resolve:

Art. 1º Fica a Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel com área 1.475,00m² e benfeitorias com 738,00m², correspondente à Estação Ferroviária de Pelotas, localizada na Praça Rio Branco, Município de Pelotas, naquele Estado, com as seguintes características e confrontações: terreno urbano não-operacional, de formato irregular, com área de 1.475,00m², parte de uma área maior, com as seguintes medidas e confrontações: a Leste, por uma linha quebrada de sete segmentos, sendo cinco como frente para a Praça Rio Branco e dois segmentos confrontando com área operacional da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, o primeiro com 24,69m, o segundo com 1,85m, o terceiro com 15,62m, o quarto com 1,85m, o quinto com 26,26m, o sexto com 5,84m e o sétimo com 21,54m; a Oeste confronta com a linha férrea operacional, delimitado pelo final da plataforma de embarque/desembarque, onde mede 88,11m; ao Norte, confronta com área operacional da extinta RFFSA, onde mede 12,00m; e, ao Sul, confronta com a passarela sobre a linha férrea operacional, onde mede 17,84m. Sobre o terreno acima descrito estão os prédios, em alvenaria, da Estação Ferroviária e dos Sanitários, com áreas de 700,00m² e 38,00m², respectivamente. O imóvel em questão é mantido na posse da extinta RFFSA há mais de vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória expedida pela SPU/RS constante à fl. 62 do processo de incorporação, e pertence à circunscrição judiciária do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pelotas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

**PORTARIA Nº 418, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 7.371, de 26 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do Processo nº 05047.000091/2003-11, resolve:

Art. 1º Fica a Superintendência Estadual do Patrimônio da União em Minas Gerais autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel com área 379,13m² e benfeitorias com 110,77m², localizado à Rua Pereira Teixeira nº 603, Lote nº 04, da Quadra 61G, do Loteamento Urias Barbosa de Castro, Município de Barbacena, naquele Estado, com as seguintes características e confrontações: partindo do ponto A, localizado na junção do muro frontal com o muro lateral esquerdo e ângulo interno de 101º, segue pelo alinhamento do muro com uma distância de 17,40m, confrontando com a Rua Pereira Teixeira, encontra-se o ponto B; deste, com ângulo interno de 88º, segue pelo alinhamento do muro com uma distância de 21,95m, confrontando com edifício residencial, encontra-se o ponto C; deste, com ângulo interno de 81º, segue pelo alinhamento do muro com uma distância de 20,60m, confrontando com edifício residencial, encontra-se o ponto D; deste, com ângulo interno de 90º, segue pelo alinhamento do muro com uma distância de 18,25m, confrontando com a Rua José Pires dos Reis até encontrar o ponto A, ponto inicial da descrição, fechando assim o polígono ABCD. O imóvel em questão é mantido na posse do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER há mais de vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória SPU/MG nº 0002/2011, e pertence à circunscrição judiciária do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 419, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 7.371, de 26 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e os elementos que integram o Processo nº 04967.005409/2004-97, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria MP nº 82, de 27 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2005, Seção 1, página 94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a requerer em nome da União a abertura de matrículas individualizadas das seguintes áreas, localizadas no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no total de 70.448,08m², pertencentes à circunscrição judiciária do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, sob posse da União nos últimos vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio ou posse:

I - área "A": imóvel com área de 33.887,47m², localizado na Av. Pasteur 350, Bairro da Urca, utilizado pelo Instituto Benjamin Constant, com as seguintes dimensões e confrontações, cujas coordenadas estão baseadas no sistema UTM, FUSO 23S - DATUM: SAD 69: 195,15m de frente para a Avenida Pasteur, em três segmentos, iniciando pela esquina mencionada, ponto A1 (coordenadas 690431 e 7462133) ao ponto A2 (coordenadas 690445 e 7462124) com 16,65m, deste ao ponto A3 (coordenadas 690458 e 7462118) com 15,90m e deste ao ponto A4 (coordenadas 690607 e 7462056) com 162,60m; 181,00m à direita, em dois segmentos, partindo do ponto A4 ao ponto A5 (coordenadas 690546 e 7461902) com 165,95m, e deste ao ponto A6 (coordenadas 690549 e 7461888) com 15,05m, alargando o terreno, confrontando, ambos os segmentos, com a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; 164,25m no fundo, em 6 segmentos, partindo do ponto A6 ao A7 (coordenadas 690540 e 7461889) com 9,85m, confrontando com a Área "C", deste ao ponto A8 (coordenadas 690444 e 7461905) com 97,85m, deste ao ponto A9 (coordenadas 690426 e 7461911) com 17,50m, ambos entestando para a Rua Lúrio da Paz da Urca, lado ímpar, do ponto A9 ao ponto A10 (coordenadas 690430 e 7461923) com 12,80m, deste ao ponto A11 (coordenadas 690415 e 7461926) com 14,25m, deste ao ponto A12 (coordenadas 690405 e 7461931) com 12,00m, entestando os três últimos segmentos para a Rua das Flores da Urca, lado ímpar; 254,60m à esquerda, em 7 segmentos, partindo do ponto A1 (coordenadas 690431 e 7462133) ao ponto A18 (coordenadas 690422 e 7462116) com 20,75m, entestando para a Rua Doutor Xavier Sigaud, deste ponto ao ponto A17 (coordenadas 690437 e 7462108) com 16,90m, estreitando o terreno, confrontando com o lado direito da Área "D", deste ponto ao ponto A16 (coordenadas 690380 e 7461978) com 142,05m, aprofundando o terreno, confrontando com o fundo da Área "D", com o terreno registrado no 3º RI na matrícula nº 16.197, de propriedade da União Federal, e com parte do lado direito da Área "B", deste ponto ao ponto A15 (coordenadas 690389 e 7461975) com 9,20m, estreitando o terreno, confrontando com parte do lado direito da Área "B", deste ponto ao ponto A14 (coordenadas 690388 e 7461973) com 1,00m, aprofundando o terreno, confrontando com parte do lado direito da Área "B", deste ponto ao ponto A13 (coordenadas 690418 e 7461960) com 32,85m, estreitando o terreno, confrontando com parte do lado direito da Área "B", deste ponto ao ponto A12 (coordenadas 690405 e 7461931), com 31,85m, aprofundando o terreno, confrontando com o fundo da Área "B";

II - área "B": imóvel com área com 2.636,01m², localizado na Rua Doutor Xavier Sigaud, lado ímpar esquina com a Rua das Flores da Urca, com as seguintes dimensões e confrontações, cujas

coordenadas estão baseadas no sistema UTM, FUSO 23S - DATUM: SAD 69: lado ímpar, medindo: 49,70m de frente, definida pelo segmento B1 (coordenadas 690365 e 7461992) - B14 (coordenadas 690344 e 7461947); 72,40m à direita, 5 segmentos partindo do ponto B1 ao ponto B2 (coordenadas 690383 e 7461983) com 19,85m, aprofundando o terreno, confrontando com o terreno registrado no 3º RI na matrícula nº 16.197, de propriedade da União Federal, deste ponto ao ponto B3 (coordenadas 690380 e 7461978) com 7,60m, estreitando o terreno, deste ponto ao ponto B4 (coordenadas 690389 e 7461975) com 9,85m, aprofundando o terreno, deste ponto ao ponto B5 (coordenadas 690388 e 7461973) com 0,95m, estreitando o terreno, deste ponto ao ponto B6 (coordenadas 690418 e 7461960) com 34,15m, aprofundando o terreno, esses quatro segmentos confrontam com parte do lado esquerdo da Área "A"; 31,80m de fundo, definido pelo segmento B6 B7 (coordenadas 690405 e 7461931), confrontando com o lado esquerdo da Área "A"; 70,30m à esquerda, em 7 segmentos partindo do ponto B14 (coordenadas 690344 e 7461947) ao ponto B13 (coordenadas 690363 e 7461938) com 20,50m, deste ponto ao ponto B12 (coordenadas 690375 e 7461934) com 13,10m, deste ponto ao ponto B11 (coordenadas 690378 e 7461935) com 5,70m, deste ponto ao ponto B10 (coordenadas 690390 e 7461932) com 14,25m, deste ponto ao ponto B9 (coordenadas 690400 e 7461930) com 9,75m, deste ponto ao ponto B8 (coordenadas 690403 e 7461930) com 4,55m, deste ponto ao ponto B7 (coordenadas 690405 e 7461931) com 2,45m, todos os segmentos entestam para a Rua das Flores da Urca;

III - área "C": imóvel com área com 31.746,04m², localizado na Rua Lúrio da Paz da Urca, com as seguintes dimensões e confrontações, cujas coordenadas estão baseadas no sistema UTM, FUSO 23S - DATUM: SAD 69: lado par, medindo: 128,95m de frente, em 5 segmentos, partindo do ponto C10 (coordenadas 690422 e 7461906) ao ponto C11 (coordenadas 690492 e 7461893) com 70,80m, deste ponto ao ponto C12 (coordenadas 690525 e 7461887) com 34,60m, deste ponto ao ponto C13 (coordenadas 690538 e 7461885) com 15,50m, deste ponto ao ponto C14 (coordenadas 690544 e 7461883) com 2,70m e deste ponto ao ponto C1 (coordenadas 690540 e 7461889) com 5,35m; 162,60 à direita, em 3 segmentos partindo do ponto C1 ao ponto C2 (coordenadas 690549 e 7461888) com 9,85m, alargando o terreno, confrontando com parte do fundo da Área "A", deste ponto ao ponto C3 (coordenadas 690566 e 7461825) com 64,65m, deste ponto ao ponto C4 (coordenadas 690575 e 7461738) com 88,10m, ambos os segmentos aprofundam o terreno e confrontam com o terreno da Cia. de Pesquisas de Recursos Minerais; 206,75m de fundo, definido pelo segmento curvilíneo C4-C5 (coordenadas 690387 e 7461680), acompanhando a curva de nível 100m, confrontando com terreno de terceiros; 266,90m à esquerda, em 5 segmentos partindo do ponto C10 (coordenadas 690422 e 7461906) ao ponto C9 (coordenadas 690418 e 7461879) com 27,30m, confrontando com a Área destinada à Escola do P.A.L 11628, deste ponto ao ponto C8 (coordenadas 690418 e 7461867) com 11,00m, confrontando com a Servidão Pública do P.A.L 11628, deste ponto ao ponto C7 (coordenadas 690408 e 7461799) com 69,00m, confrontando com o lote 21 do P.A.L 11628, registrado no 3º RI, livro 3 - AF, folha 50, sob o nº 9829, de propriedade da Imobiliária Itapemirim S/A, deste ponto ao ponto C6 (coordenadas 690403 e 7461787) com 13,00m, deste ponto ao ponto C5 (coordenadas 690387 e 7461680), com 146,60m, os dois últimos segmentos confrontam com terreno de terceiros; e

IV - área "D": imóvel com área de 2.178,56m², localizado na Rua Doutor Xavier Sigaud, com as seguintes dimensões e confrontações, cujas coordenadas estão baseadas no sistema UTM, FUSO 23S - DATUM: SAD 69: lado ímpar, medindo: 120,10m de frente, definida pelo segmento D1 (coordenadas 690422 e 7462116) - D4 (coordenadas 690371 e 7462005); 16,80m à direita, definida pelo segmento D1-D2 (coordenadas 690437 e 7462108), aprofundando o terreno; 119,65m de fundo, definida pelo segmento D2-D3 (coordenadas 690388 e 7461999), estreitando o terreno, ambos os segmentos confrontam com o lado esquerdo da Área "A"; 19,45m à esquerda, definida pelo segmento D3-D4, confrontando com o terreno registrado no 3º RI na matrícula nº 16.197." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 420, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 03000.004648/2011-12, resolve:

Art. 1º Acolher o PARECER nº 0971-2.22/2011/ACG/CONJUR/MP, de 25 de agosto de 2011, e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela ex-servidora DIONE MAGNA SILVA, mantendo a decisão proferida no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 03110.002001/2011-09, que lhe aplicou a penalidade de Conversão de Exoneração em Destituição de Cargo em Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 421, DE 3 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 03000.004647/2011-60, resolve:

Art. 1º Acolher o PARECER nº 0970-2.22/2011/ACG/CONJUR/MP, de 25 de agosto de 2011, e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela ex-servidora ARAENE GEBRIM ALVES, mantendo a decisão proferida no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 03110.002001/2011-09, que lhe aplicou a penalidade de Conversão de Exoneração em Destituição de Cargo em Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 293, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04936.005828/2006-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, do imóvel conceituado como de marinha e acrescido de marinha, com área total de 289.643,27m² situado no lugar denominado Balneário do Pontal do Sul, naquele Município, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se no marco 0pp, georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas representadas no Sistema UTM (E= 765 797,673 m e N= 7 169 668,864 m), tendo como Datum o SAD-69 e referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, marco este situado na esquina da alameda Palmital em seu lado par com uma avenida sem denominação, junto à divisa do lote 14 da quadra 224 do loteamento Jardim Marinês; deste, segue, confrontando com o lado par da avenida Palmital com o azimute de 53°33'16" e a distância de 81,99 m até o marco 1; deste, segue, confrontando com a LLTM com o azimute de 142°53'58" e a distância de 82,04 m até o marco 2; deste, segue, confrontando com a LLTM em curva a esquerda com raio de 38,96 m e desenvolvendo 78,78 m até o marco 3; deste, segue, confrontando com a LLTM com o azimute de 142°53'48" e a distância de 418,60 m até o marco 4; deste, segue, confrontando com a LLTM em curva a direita com raio de 37,61 m e desenvolvendo 62,13 m até o marco 5; deste, segue, confrontando com a LLTM com o azimute de 237°31'29" e a distância de 57,53 m até o marco 6; deste, segue, confrontando com a LLTM em curva a esquerda com raio de 6,23 m e desenvolvendo 9,90 m até o marco 7; deste, segue, confrontando com a LLTM com o azimute de 146°26'35" e a distância de 136,01 m até o marco 8; deste, segue, confrontando com a LLTM em curva a direita com raio de 45,26 m e desenvolvendo 28,54 m até o marco 9; deste, segue, confrontando com a LLTM com o azimute de 182°34'27" e a distância de 40,62 m até o marco 10; deste, segue, confrontando com a área remanescente da quadra 233 do loteamento Jardim Marinês com o azimute de 282°29'19" e a distância de 63,63 m até o marco 11; deste, segue, confrontando com a área remanescente da quadra 233 do loteamento Jardim Marinês com o azimute de 192°41'32" e a distância de 109,07 m até o marco 12; deste, segue, confrontando com área remanescente da quadra 233 do loteamento Jardim Marinês com o azimute de 102°52'34" e a distância de 37,00 m até o marco 13; deste, segue, confrontando com área remanescente da quadra 233 do loteamento Jardim Marinês com o azimute de 192°52'34" e a distância de 65,52 m até o marco 14; deste, segue, confrontando com área remanescente da quadra 233 do loteamento Jardim Marinês com o azimute de 102°20'17" e a distância de 39,24 m até o marco 15; deste, segue, confrontando com área remanescente da alameda Munhoz da Rocha com o azimute de 190°56'43" e a distância de 30,15 m até o marco 16; deste, segue, confrontando com o lote 17 da quadra 234 do loteamento Jardim Marinês com o azimute de 192°25'16" e a distância de 40,00 m até o marco 17; deste, segue, confrontando com o lote 19 da quadra 234 do loteamento Jardim Marinês com o azimute de 282°25'16" e a distância de 39,00 m até o marco 18; deste, segue, confrontando com os lotes 19 a 24 da quadra 234 do loteamento Jardim Marinês com o azimute de 192°25'16" e a distância de 72,00 m até o marco 19; deste, segue, confrontando com o lote 3 da quadra 234 do loteamento Jardim Marinês com o azimute de 282°25'16" e a distância de 60,00 m até o marco 20; deste, segue, confrontando com área remanescente de uma rua sem denominação com o azimute de 243°45'40" e a distância de 19,21 m até o marco 21; deste, segue, confrontando com o lote 24 da quadra 235 do loteamento Jardim Marinês com o azimute de 282°25'16" e a distância de 50,00 m até o marco 22; deste, segue, confrontando com os lotes 3 e 4 da quadra 235 do loteamento Jardim Marinês com o azimute de 12°25'16" e a distância de 24,00 m até o marco 23; deste, segue, confrontando com o lote 4 da quadra 235 do loteamento Jardim Marinês e área remanescente de uma rua sem denominação com o azimute de 282°25'16" e a distância de 65,00 m até o marco 24; deste, segue, confrontando com o lado par de uma rua sem denominação com o azimute de 192°25'16" e a distância de 36,00 m até o marco 25; deste, segue, confrontando com os lotes 25 a 30 da quadra 236 do loteamento Jardim Marinês com o azimute de 282°25'16" e a distância de 85,00 m até o marco 26; deste, segue, confrontando com o lote 30 da quadra 236 do loteamento Jardim Marinês com o azimute de 192°25'16" e a distância de 40,00 m até o marco 27; deste, segue, confrontando com área remanescente da alameda dos Ipês, área remanescente da avenida das Araucárias e lote 12 da quadra 66 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 242°37'18" e a distância de 56,74 m até o marco 28; deste, segue, confrontando com o lote 12 da quadra 66 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 151°37'48" e a distância de 35,00 m até o marco 29; deste, segue, confrontando com parte do lote

13 da quadra 66 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul lotes 15 a 21 da quadra 66 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 241°37'48" e a distância de 113,46 m até o marco 30; deste, segue, confrontando com o lote 21 da quadra 66 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 151°37'48" e a distância de 15,00 m até o marco 31; deste, segue, confrontando com o lote 1 da quadra 66 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 241°37'47" e a distância de 30,00 m até o marco 32; deste, segue, confrontando com o lote 1 da quadra 66 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul, rua dos Ananás e lotes 3, 2 e 1 da quadra 72 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 152°40'59" e a distância de 109,94 m até o marco 33; deste, segue, confrontando com o lado ímpar da avenida Beira Mar com o azimute de 242°32'11" e a distância de 35,00 m até o marco 34; deste, segue, confrontando com o lote 14 da quadra 71 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 332°32'11" e a distância de 40,00 m até o marco 35; deste, segue, confrontando com os lotes 14 e 15 da quadra 71 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 242°32'11" e a distância de 36,00 m até o marco 36; deste, segue, confrontando com o lote 15 da quadra 71 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 152°32'11" e a distância de 40,00 m até o marco 37; deste, segue, confrontando com o lado ímpar da avenida Beira Mar com o azimute de 242°32'11" e a distância de 89,00 m até o marco 38; deste, segue, confrontando com o lote 1 da quadra 71 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 332°32'11" e a distância de 40,00 m até o marco 39; deste, segue, confrontando com o lote 1 da quadra 71 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 242°32'11" e a distância de 20,00 m até o marco 40; deste, segue, confrontando com o lado Par da rua das Alamandas com o azimute de 152°32'11" e a distância de 40,00 m até o marco 41; deste, segue, confrontando com o lado ímpar da avenida Beira Mar com o azimute de 245°32'41" e a distância de 14,32 m até o marco 42; deste, segue, confrontando com o lote 13 da quadra 70 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 332°17'41" e a distância de 40,00 m até o marco 43; deste, segue, confrontando com os lotes 13 a 20 e lote 1 da quadra 70 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 242°17'41" e a distância de 165,00 m até o marco 44; deste, segue, confrontando com o lado Par da alameda das Samambaias com o azimute de 332°17'41" e a distância de 35,00 m até o marco 45; deste, segue, confrontando com o remanescente da alameda das Samambaias, área remanescente da quadra 53 A do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul, área remanescente de uma rua sem denominação e área remanescente da quadra 263 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 242°32'10" e a distância de 180,84 m até o marco 46; deste, segue, confrontando com o lado Par da avenida Atlântica com o azimute de 332°35'51" e a distância de 124;88 m até o marco 47; deste, segue, confrontando com o lote 02 da quadra 53 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 62°11'19" e a distância de 37,00 m até o marco 48; deste, segue, confrontando com parte do lote 2 da quadra 53 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 332°11'19" e a distância de 10,00 m até o marco 49; deste, segue, confrontando com o lote 17 da quadra 53 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 62°11'19" e a distância de 35,50 m até o marco 50; deste, segue, confrontando com o lado ímpar da rua dos Pinheiros com o azimute de 152°17'41" e a distância de 50,77 m até o marco 51; deste, segue, confrontando com o lado Par da alameda dos Coqueiros com o azimute de 62°17'41" e a distância de 107,70 m até o marco 52; deste, segue, confrontando com o lado Par da alameda das Samambaias com o azimute de 152°17'40" e a distância de 35,00 m até o marco 53; deste, segue, confrontando com os lotes 3 a 11 da quadra 64 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 62°17'41" e a distância de 145,00 m até o marco 54; deste, segue, confrontando com o lote 11 da quadra 64 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 332°17'40" e a distância de 35,00 m até o marco 55; deste, segue, confrontando com o lado Par da alameda dos Coqueiros com o azimute de 62°17'40" e a distância de 20,00 m até o marco 56; deste, segue, confrontando com o lado Par da alameda dos Coqueiros com o azimute de 59°10'15" e a distância de 13,64 m até o marco 57; deste, segue, confrontando com o lote 3 da quadra 65 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 152°20'22" e a distância de 35,00 m até o marco 58; deste, segue, confrontando com os lotes 3 a 6 da quadra 65 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 62°20'22" e a distância de 67,00 m até o marco 59; deste, segue, confrontando com o lote 6 da quadra 65 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 332°20'22" e a distância de 35,00 m até o marco 60; deste, segue, confrontando com a área remanescente da alameda dos Coqueiros com o azimute de 341°38'54" e a distância de 19,81 m até o marco 61; deste, segue, confrontando com o lote 19 da quadra 59 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 331°50'42" e a distância de 35,00 m até o marco 62; deste, segue, confrontando com parte do lote 6 da quadra 59 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul e lotes 7 a 10 e lote 12 da quadra 59 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 61°50'42" e a distância de 96,47 m até o marco 63; deste, segue, confrontando com a área remanescente da rua dos Sombrieiros com o azimute de 69°07'38" e a distância de 13,81 m até o marco 64; deste, segue, confrontando com o lote 2 da quadra 60 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul, lotes 4 a 9 e lote 11 da quadra 60 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 62°06'18" e a distância de 161,00 m até o marco 65; deste, segue, confrontando com área remanescente da avenida das Araucárias, remanescente da área de praça e remanescente da rua das Goiabeiras com o azimute de 53°03'07" e a distância de 78,44 m até o marco 66; deste, segue, confrontando com o lado par da rua das Goiabeiras com o azimute de 12°25'15" e a distância de 60,00 m até o marco 67; deste, segue, confrontando com o lote 10 da quadra 236

do loteamento Jardim Marinês com o azimute de 102°25'16" e a distância de 15,00 m até o marco 68; deste, segue, confrontando com o lote 10 da quadra 236 do loteamento Jardim Marinês com o azimute de 12°25'15" e a distância de 40,00 m até o marco 69; deste, segue, confrontando com o lote 10 da quadra 236 do loteamento Jardim Marinês com o azimute de 282°31'12" e a distância de 15,00 m até o marco 70; deste, segue, confrontando com o lado Par da rua das Goiabeiras com o azimute de 12°20'17" e a distância de 204,64 m até o marco 71; deste, segue, confrontando com área remanescente da alameda das Mangueiras com o azimute de 32°44'30" e a distância de 33,36 m até o marco 72; deste, segue, confrontando com o lado ímpar da rua dos Abacateiros com o azimute de 53°50'57" e a distância de 108,87 m até o marco 73; deste, segue, confrontando com área remanescente da rua dos Abacateiros com o azimute de 351°02'32" e a distância de 36,65 m até o marco 74; deste, segue, confrontando com o lote 2 da quadra 115 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 322°59'35" e a distância de 33,00 m até o marco 75; deste, segue, confrontando com parte do lote 19 da quadra 115 do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul com o azimute de 52°59'35" e a distância de 25,00 m até o marco 76; deste, segue, confrontando com área remanescente da avenida Beira Mar com o azimute de 57°45'34" e a distância de 30,10 m até o marco 77; deste, segue, confrontando com o lado Par da avenida Beira Mar com o azimute de 322°59'36" e a distância de 304,50 m até o marco 78; deste, segue, confrontando com o lado ímpar da rua dos Xaxins com o azimute de 52°59'36" e a distância de 60,00 m até o marco 79; deste, segue, confrontando com área remanescente da rua dos Xaxins e lotes 14 a 26 da quadra 224 do loteamento Jardim Marinês com o azimute de 322°59'36" e a distância de 180,00 m até o marco Opp; ponto inicial da descrição deste perímetro; contendo a área total de 289.643,27 m² (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Parque Natural Municipal do Manguetal do Rio Pequiê.

Art. 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 298, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do Art. 1º da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a compra e lavratura em Livro próprio da SPU, do contrato de Compra e Venda, do imóvel localizado na Rua Santos Saraiva, nº 1155, Estreito, Florianópolis - SC, conforme extrato de dispensa de licitação, objeto do processo nº 6011/2011, Seção Judiciária de Santa Catarina, publicado no DOU nº 136, Seção 3, página 139, de 18 de junho de 2011, constituído de terreno com área de total de 3.544,83m² e benfeitoria constituída de prédio de dois pavimentos com área total de 1.781,49m², com características e confrontações constantes das Matrículas nº 2.257, 2.259 e 2.260, no 3º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Florianópolis, tendo como promitente vendedor a Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será destinado ao Poder Judiciário, especificamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 3º A contratação fica condicionada à apresentação de todas as certidões negativas atualizadas, referentes ao imóvel e ao promitente vendedor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA LAZINHO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - C - EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 36, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, inscrita sob CNPJ nº 10.377.679/0001-96, Processo nº 04962.004918/2011-71, da área de uso comum do povo da Praia de Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, para a realização do evento " PE Folia", durante o período de 04/10/2011 a 26/10/2011 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art.2º O evento tem caráter recreativo e a área solicitada é de 3.105 m².

Art.3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 2.506,73 (dois mil, quinhentos e seis reais e setenta e três centavos) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art.5ºA presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - B - EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29/07/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, tendo em vista o disposto no art.18, inciso I da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e do Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, alterada pela Lei 11.481/2007, e demais elementos constantes no processo nº 04972.000584/2004-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE no Estado de Santa Catarina, do imóvel correspondente à sala nº 45 do ED. Ângelo Dias no Município de Blumenau no Estado de Santa Catarina, situado na rua Ângelo Dias, 207, em Blumenau/SC, devidamente registrado sob nº R-12-19.963, do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau/SC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento de parte da Agência de coleta de dados estatísticos, geodésios e cartográficos do IBGE em Santa Catarina.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco(05) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério de conveniência da SPU.

Art. 5º A Cessão será rescindida sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, se ao imóvel no todo em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de uso gratuito.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU nº 34, de 12 de setembro de 2011, da Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, publicada no DOU nº 189, de 30/09/2011, Seção, pg. 161, onde se lê: "Art. 7º. Responderá o Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina..."; leia-se: Art. 7 º."Responderá o Município de Bombinha, Estado de Santa Catarina..."

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - C - NO CEARÁ

PORTARIA Nº 297, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do Art. 1º da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a compra e lavratura em Livro próprio da SPU, do contrato de Compra e Venda, do imóvel denominado Edifício Rui Barbosa, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 941, Centro, Fortaleza - CE, conforme extrato de dispensa de licitação, objeto do processo nº 6470/2010, Seção Judiciária do Ceará, publicado no DOU nº 188, Seção 3, página 154, de 29 de setembro de 2011, constituído de subsolo; térreo; 1º, 2º e 3º pavimentos; cobertura e heliponto, sendo o subsolo e o pavimento térreo com área total de 2.096,07m² cada; 1º pavimento com área total de 1.010,42m²; 2º pavimento com área total de 1.544,09m²; 3º pavimento com área total de 2.276,49m²; pavimento de cobertura com área total de 1.137,12m²; e heliponto com área total de 441,60m², respectivamente, que perfazem uma área total de 10.601,86m², com características e confrontações constantes da Matrícula nº 25.849, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Fortaleza - CE, tendo como promitente vendedor o Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será destinado ao Poder Judiciário, especificamente a Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região.

Art. 3º A contratação fica condicionada à apresentação de todas as certidões negativas atualizadas, referentes ao imóvel e ao promitente vendedor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA LAZINHO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - C - NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 819, de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização, sob regime de permissão de uso, com ônus a PIQUET PRODUÇÕES LTDA. - CNPJ nº 12.093.381/0001-80, de 8.000,00 m², situado no Contorno da Lagoa da Jansen, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 29/09 a 02/10/2011, destinado a realização do evento "LAGOA BEATS", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.001878/2004-04.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a permissão de uso de que trata o artigo 1º desta Portaria, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.980, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº. 7.446, de 1º de março de 2011 e Portarias MPOG nº 54, 67, 105, 294 e 390/2011, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma dos anexos desta portaria, os limites orçamentários para as despesas com diárias, passagens e locomoção a serem executados no exercício de 2011, os quais foram estabelecidos por meio da Portaria nº 933/MTE, de 11 de maio de 2011, Portaria nº 1.533/MTE, de 26 de julho de 2011, Portaria nº 1.719/MTE, de 23 de agosto de 2011, e Portaria nº 1.902/MTE, de 16 de setembro de 2011, para as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Nos termos do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011 e Portaria MP nº 212, de 12 de julho de 2011, entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas ao elemento de despesa 14 - Diárias - Pessoal Civil e às Naturezas de Despesas 33903301 - Passagens para o País; 33903302 - Passagens para o Exterior; 33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País, 33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior e 33903646 - Diárias a Conselheiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 30 de setembro de 2011

Concessão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 334/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical de interesse do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Feira de Santana e Juazeiro - SINPROVENFS, nº. 46281.001753/2007-17 CNPJ nº. 09.092.709/0001-39, para representar a categoria profissional dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Feira de Santana e Juazeiro, no Estado da Bahia, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da 8ª Vara do Trabalho de Salvador nos autos da Ação Declaratória nº. 00069.2009.008.05.00.3.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução do CODEFAT nº 679, de 29/09/2011, publicada no D.O.U., de 03/10/2011, páginas 131 a 139, Seção 1, no art. 39, onde se lê: "Ficam revogadas as Resoluções nº 575, de 28 de abril de 2008; nº 578, de 11 de junho de 2008; nº 638, de 12 de abril de 2010; nº 634, de 25 de março de 2010; nº 667, de 26 de maio de 2011; e nº 672, de 28 de julho de 2011.", leia-se: "Ficam revogadas as Resoluções nº 575, de 28 de abril de 2008; nº 578, de 11 de junho de 2008; nº 634, de 25 de março de 2010; nº 638, de 12 de abril de 2010; nº 667, de 26 de maio de 2011; e os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 672, de 28 de julho de 2011."

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 4 de outubro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Pelo arquivamento em razão de:

1.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.003045/2006-26	09392734	Interconnect Teleinformática Ltda	PA
2	46666.003432/2007-24	014936704	Panificação e Confeitaria Grande Pão Ltda. ME	RJ
3	46215.013943/2007-62	014931419	Remarvel Veículos Ltda.	RJ
4	46228.001145/2007-49	014930099	Saluzzo Construções Ltda.	RJ
5	46313.000139/2007-13	013860381	Sanake Química Indústria e Comércio Ltda. ME	RJ
6	46231.001154/2007-81	013926471	SBI - Universidade Cândido Mendes	RJ
7	46215.016339/2007-98	013889966	SBM Serviços Ltda.	RJ
8	46215.016419/2007-43	014949369	SBM Serviços Ltda.	RJ
9	46666.003259/2007-64	014937115	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
10	46666.000078/2007-86	013970381	Serralheria e Vidraçaria Michael Ltda. ME	RJ

11	46230.004577/2007-62	014942453	Sicor Rio - Serviço Integrado do Coração Ltda.	RJ
12	46215.015889/2007-90	014925419	Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguro, Resseguro, Vida, Capitalização e Previdência no Estado do RJ	RJ
13	46230.004981/2007-36	015013057	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói	RJ
14	46230.004982/2007-81	015013065	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói	RJ
15	46230.004983/2007-25	015013073	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói	RJ
16	46230.004984/2007-70	015013081	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói	RJ
17	46313.002685/2007-81	014966409	Spettacolo Comércio e Transportes Ltda.	RJ
18	46215.016510/2007-69	014979187	Super Mercado Zona Sul S.A.	RJ
19	46230.003457/2007-48	014940728	Supermercado Real de Itaipu Ltda.	RJ
20	46230.003461/2007-14	014940680	Supermercado Real de Itaipu Ltda.	RJ
21	46232.002655/2007-74	014913569	Supermercado Sublime de Volta Redonda Ltda.	RJ
22	46215.016511/2007-11	014979195	Supermercado Zona Sul S.A.	RJ
23	46215.001026/2007-35	013951289	Supermercados Mundial Ltda.	RJ
24	46215.001027/2007-80	013951297	Supermercados Mundial Ltda.	RJ
25	46215.019904/2007-79	014963451	Supermercados Mundial Ltda.	RJ
26	46666.003055/2007-23	015062996	Tufely Telecall Center Ltda.	RJ

1.2 - Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.027212/2004-51	011370475	Colori Indústria Com. de Roupas Ltda.	RJ



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 636 da CLT, resolve fazer a seguinte retificação na publicação do DOU de 28/07/2011, pág. 62, onde se lê: " Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941"

Leia-se: "Anistia com base no art. 9º da Lei 9.872/99", nos seguintes processos:

PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
46218.000276/94	16615419	Braspel Ind. Com. Imp. e Exp. de Papel Ltda.	RS
46218.000721/95	166010513	C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construções	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 636 da CLT, resolve fazer a seguinte retificação na publicação do DOU de 03/10/2011, pág. 143, onde se lê: " b) conhecer e negar provimento parcial ao recurso de ofício, para manter a decisão de improcedência do auto de infração"

Leia-se: "b) conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para manter a decisão de improcedência do auto de infração", no seguinte processo:

PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
46234.001610/2007-62	014588145	Felipe José Miguel da Costa.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	47753.000023/2011-36	Perfilados Cristiano Machado Ltda.	MG

HELIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 99, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.001610/2011-17, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homologa as alterações no Plano de Cargos e Salários do Serviço Nacional de aprendizagem Departamento Regional em Mato Grosso - SENAC, inscrita junto ao CNPJ Nº 03.658.868/0001-71, com sede na Rua Jessé Pinto Freire nº 171 - Centro Sul, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 258, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado nos incisos I e II do parágrafo 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Sergipe para o exercício 2011 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar o anexo 26 da Portaria nº. 309, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2010, seção 1, página 242.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 2257 - ANTAQ, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011, publicada no DOU de 4/10/2011, seção 1, pág. 63-64, no preâmbulo e no art. 1º, onde se lê: “processo nº 50301.001291/2010-17”, leia-se: “processo nº 50300.000779/2008-12”

SUPERINTENDÊNCIA DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para

ANEXO

Unidade da Federação: SERGIPE
Processo n.º: 50000.054517/2010-77

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 20 de setembro de 2011.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Implantação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. SE-488	Umbaúba - Indiaroba (27,00 km)	18.750.000
Total do programa		18.750.000

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Implantação de Rodovias	4.687.500	4.687.500	4.687.500	4.687.500	18.750.000
Total da Unidade da Federação	4.687.500	4.687.500	4.687.500	4.687.000	18.750.000

PORTARIA Nº 257, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado nos incisos I e II § 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Mato Grosso do Sul para o exercício 2011 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar o Anexo 12 da Portaria nº. 309, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2010, seção 1, página 238.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: MATO GROSSO DO SUL
Processo n.º: 50000.054506/2010-97

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação recebidas em 20 de setembro de 2011.

Relação de Empreendimentos

A-Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$ 1,00)
01.MS-436	Figueirão -Alcinópolis (Lote I:28,0 km)	16.203.605
02. MS-436	Figueirão - Alcinópolis (Lote II: 28,6 km)	18.058.578
03. Anel Viario de Caarapó		2.053.358
Total do Programa		36.315.541

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A-Programa de Pavimentação de Rodovias	8.565.547	8.565.546	9.065.545	10.118.903	36.315.541
Total da Unidade da Federação	8.565.547	8.565.546	9.065.545	10.118.903	36.315.541

Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.000893/2004 e nº 50300.001720/2006-80, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda e Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrtsgesellschaft KG.



Art. 2º Na forma do disposto no Acordo Operacional celebrado entre as empresas de navegação contratantes, fica a Aliança Navegação e Logística Ltda designada Agente de Ligação para representar todas as empresas de navegação partícipes do Acordo Operacional perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ficando solidariamente com cada empresa participante pelas informações que prestar em seu nome.

Art. 3º Nos termos do Acordo Operacional firmado, o escopo geográfico se estenderá por serviço direto, ou por transbordo, entre portos do Brasil, e Estados Unidos da América, entre portos do Golfo do México, entre a Flórida e Brownsville (TX), portos do Caribe no México, Panamá, Colômbia, Cuba, Guatemala e Venezuela, sendo os transbordos efetuados em conformidade com a legislação vigente em cada um dos países, podendo ocorrer inclusive em portos da Argentina e Uruguai. Este Acordo é composto de um anel 1 com as seguintes escalas portuárias: Vera Cruz / Altamira / Houston / Cartagena / Suape / Santos / Rio Grande / Navegantes / Paranaguá / Santos / Rio de Janeiro / Salvador / Puerto Cabello / Cartagena / Vera Cruz, excluindo-se o transporte na navegação de cabotagem brasileira.

Art. 4º A Aliança Navegação e Logística Ltda, como Agente de Ligação, deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, a programação de viagens do conjunto dos participantes do Acordo para o mês subsequente no mês anterior, assegurando que o espaço total utilizado pela empresa brasileira de navegação não exceda a sua capacidade própria de transporte, por ciclo de operação.

§ 1º A Aliança Navegação e Logística Ltda deverá enviar mensalmente à ANTAQ declaração da carga total transportada, discriminando o espaço correspondente às cargas transportadas por cada empresa participante, inclusive os espaços utilizados pelas empresas de navegação estrangeiras em navios operados pela empresa brasileira de navegação participante do Acordo Operacional em questão, tudo acompanhado da relação dos manifestos emitidos pela empresa brasileira de navegação, devendo manter em arquivo cópias dos mesmos pelo prazo de um ano.

§ 2º A Aliança Navegação e Logística Ltda comunicará à ANTAQ qualquer ocorrência de mudança dos representantes legais ou de endereço da sede das empresas participantes do Acordo Operacional, assim como a interrupção do serviço ou alterações de qualquer natureza na composição da frota indicada para operar no Acordo Operacional, na forma do disposto no art. 12, da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16.02.2004.

Art. 5º É vedada a entrada em vigor de qualquer alteração no Acordo Operacional antes da sua respectiva homologação pela ANTAQ, assim como depende de prévia aprovação a substituição de embarcação indicada pela empresa brasileira de navegação.

Art. 6º Todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional para Troca de Espaços deverão obedecer às disposições da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 2004, e à legislação federal.

Art. 7º Os partícipes não poderão transportar carga prescrita, a que alude o Decreto-Lei nº 666, de 1969, e suas alterações, sem a devida autorização da ANTAQ e em atendimento ao § 1º do art. 2º da Norma, aprovada pela Resolução nº 195-ANTAQ, de 2004, alterada pela Resolução nº 493-ANTAQ, de 2005, bem assim deverão atender ao disposto na legislação brasileira, observados os acordos internacionais de que o Brasil seja signatário e a condicionante de que a embarcação afretada pela empresa brasileira não esteja substituindo navio em construção.

Art. 8º A presente homologação terá prazo de validade de dois anos, desde que devidamente regularizados os afretamentos das embarcações indicadas pela empresa brasileira de navegação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09/09/2011, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS SOUTO DE ARRUDA COELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 192, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 084/11, de 15 de setembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.090971/2010-51, delibera:

Art. 1º Autorizar a formalização do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96. O referido Termo Aditivo ensejará alterações no rol de Ativos Arrendados vinculados à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas da denominada Malha Sudeste.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR, que dê ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, bem como à MRS Logística S.A. sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 290, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.023457/2011-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a MRS Logística S.A. a implantar passagem inferior sob o km 529+026 e muro de vedação do km 528+826 ao km 529+576, da Malha Sudeste, Ramal de Paraopeba, no Município de Belo Vale/MG.

Art. 2º Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 1.425.661,97 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

§1º O reconhecimento dessas obras como investimento fica condicionado à avaliação da situação dos bens arrendados pela área patrimonial da ANTT.

§2º A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação, pela MRS, dos seguintes documentos:

I. Licença Ambiental do empreendimento; e

II. Anotação de responsabilidade técnica - ART dos técnicos responsáveis pela execução da obra.

Art. 3º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR, a conclusão das obras, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º A SUCAR deverá dar ciência da presente autorização ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 293, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos nº 50500.069016/2011-35, nº 50500.066938/2011-91, nº 50500.069022/2011-92, resolve:

Art. 1º Autorizar o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE a implantar 03 (três) travessias subterrâneas de rede de esgoto, respectivamente nos km's 155+141, 156+751 e 157+031 da malha arrendada à ALL malha Sul, no trecho São Francisco do Sul - Mafra em Rio Negrinho/SC.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação à ANTT, por parte da Concessionária da anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária, com o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º Fixar, para cada travessia, o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por 16 (dezesseis) anos. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, ou por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos contratos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Proposta de Resolução n.º 0.00.000.000.000406/2010-72

requerente: conselheiro bruno dantas

Relatora: Conselheira CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)A análise do presente feito resta prejudicada em razão da edição da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 02, de 21 de junho de 2011, que trata do mesmo tema.

A indigitada resolução instituiu o cadastro nacional de informações sobre ações coletivas, inquéritos civis, termos de ajustamento de conduta, a serem operacionalizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça.

Diante de todo o exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, julgo extinta a presente Proposta de Resolução, pela perda do objeto. Outrossim determino a juntada de cópia da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 02/2011 e, após as providências de estilo, o seu arquivamento.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PCA Nº 0.00.000.001361/2011-34
requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RelatorA: ConselheirA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)A consulta foi formulada diante de um caso administrativo concreto e não diz respeito a resolução de dúvidas relativas à aplicação do Regimento Interno ou de atos do Conselho Nacional do Ministério Público, violando, assim, os itens "b" e "d" do Enunciado CNMP nº 5.

Diante de todo o exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "d", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo.

Publique-se. Arquive-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÕES DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Procedimento de controle administrativo Nº 0.00.000.000233/2011-73

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Militar

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)II. Em vista da referida informação, entendo justificada a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Militar, que deu razoável interpretação ao disposto no parágrafo 5º do art. 130-A da Constituição da República, optando por aguardar a edição de lei criando a ouvidoria, ao invés de implantá-la de imediato.

Ante o exposto, determino o arquivamento do expediente.

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0.00.000.002363/2010-60

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: João Carlos Lopes Nunes

REQUERIDO: Ministério Público da União

DECISÃO

(...)Recebo a petição eletrônica subscrita pelo requerente como Recurso Interno, nos termos do artigo 117, do Regimento Interno, que será apreciado em momento oportuno.

Defiro pedido de habilitação como interessado do senhor Murilo Oliveira conforme solicitado em mensagem eletrônica de fls. 91 a 93.

Publique-se.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001014/2011-10

RECLAMANTE: DANIEL XAVIER CASTRO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da apresentação, na forma do artigo 74, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2011
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 10/13 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se.

Registre-se e

Intime-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 544, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Portaria PGR n.º 349, de 15/6/2011, que regulamenta atribuições e pagamento de Gratificação por Encargo de Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República da carreira do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, e art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso XXXII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008 e observadas as disposições constantes da Resolução CSMFP nº 110, de 1º de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º - O art. 7º e o inciso V do art. 13 da Portaria PGR nº 349, de 15/6/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - As funções de Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Substituto serão exercidas por servidores que se encontrem em exercício na Secretaria de Concursos do MPF, assim designados pelo Procurador-Geral da República, competindo-lhes as-

essorar e auxiliar a Comissão de Concurso e o Secretário de Concursos, bem como tramitar informações entre a Secretaria de Concursos e os Secretários das Subcomissões Estaduais." (NR)

"Art. 13 -

V - aos servidores convocados para atuarem como Coordenador Nacional e Secretário da Subcomissão Estadual, os valores, para efeito de cálculo, serão fixados em percentuais com base no subsídio do cargo de Procurador da República, em vigor no mês em que a Portaria de indicação for publicada e serão pagos mensalmente observando-se o limite de 1h/dia (uma hora por dia) útil de efetivo desempenho das atribuições respectivas, conforme tabela de funções e remuneração constante do anexo IV, observadas as seguintes disposições:

a) a retribuição pecuniária prevista neste inciso para o Coordenador Nacional compreende o período entre a publicação do edital de abertura até a homologação do concurso;

b) a retribuição pecuniária prevista neste inciso para o Secretário da Subcomissão Estadual será devida desde a abertura do edital até a divulgação do resultado que contemple candidatos habilitados para as fases seguintes do concurso, na respectiva unidade, limitando a percepção da retribuição pecuniária até o término das inscrições definitivas;

c) em caso de afastamento ou impedimento legal do Coordenador Nacional ou Secretário da Subcomissão Estadual, a retribuição pecuniária será devida apenas ao substituto, desde que devidamente comunicado pela chefia da unidade à Secretaria de Concursos." (NR)

Art. 2º - Os Anexos II e IV da Portaria PGR nº 349/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS

Função	Unidade de Medida	% do Subsídio de Procurador da República
Supervisor de Sala	dia	4,00

ANEXO IV
REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E SECRETARIA
Servidores do MPF

Função	Unidade de Medida	% do Subsídio de Procurador da República
Coordenador Nacional	hora	0,10
Secretário da Subcomissão Estadual	hora	0,10

O servidor receberá o correspondente a 1/hora/dia útil, durante o período que compreende a publicação do edital e a homologação final do concurso, desde que não exceda a quantidade de horas/ano permitida pelo Art. 76-A da Lei 8112/90.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 546, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", art. 4º, § 1º e art. 4º, inciso II, da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 06, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 10.640.000,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA- DOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0581		Defesa da Ordem Jurídica							9.700.000	
		Atividades								
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							4.200.000	
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							4.200.000	
			F	4	2	90	0	100	4.200.000	
		Projetos								
03 122	0581 1E30	Modernização das Instalações do Ministé- rio Público Federal							5.500.000	
03 122	0581 1E30 0001	Modernização das Instalações do Ministé- rio Público Federal - Nacional							5.500.000	
			F	3	2	90	0	100	5.500.000	
TOTAL - FISCAL									9.700.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									9.700.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA- DOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							940.000	
		Atividades								
03 131	0581 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							300.000	
03 131	0581 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							300.000	
			F	4	2	90	0	100	300.000	
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios							640.000	

PORTARIA Nº 547, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Portaria PGR/MPU N.º 625, de 9 de dezembro de 2010, que instituiu o Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Ministério Público da União, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993 resolve:

Art. 1º Alterar o caput e § 1º do art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Poderão ser admitidos no programa instituído por esta Portaria adolescentes inscritos em programa de aprendizagem voltado para a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, promovido por serviços nacionais de aprendizagem, escolas técnicas ou instituições de ensino sem fins lucrativos inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, que tenham por finalidade a assistência ao adolescente e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho e, ainda, que possuam, preferencialmente, atividades de formação/educação voltadas para o público de baixa renda familiar.

§ 1º Caberá às entidades referidas no caput, que celebrarem contrato com as unidades gestoras do MPU, na forma prevista na Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, selecionarem os adolescentes aprendizes que participarão do programa, admitindo-os por meio de contrato de aprendizagem.

Art. 2º Incluir os §§ 4º e 5º no art. 2º com a seguinte redação:

§ 4º Pelo menos 70% dos adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a dois salários mínimos, e/ou ser egressos do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas e/ou estar em cumprimento de liberdade assistida ou semiliberdade, bem como estar cursando no mínimo o 5º ano do nível fundamental ou o nível médio.



§ 5º Cada unidade do Ministério Público da União criará comissão - vinculada à sua Secretaria de Gestão de Pessoas - para acompanhamento do programa de aprendizagem, integrada preferencialmente por psicólogo, assistente social e pedagogo, além de outros servidores, a fim de:

I - Implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa na unidade do MPU;

II - Divulgar o programa na unidade e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas, folders;

III - Interagir com a entidade contratada no que se refere: assiduidade; pontualidade; desempenho escolar e acompanhamento sócio-familiar;

IV - Promover a ambientação dos aprendizes promovendo, inclusive, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da Instituição em que o adolescente irá desenvolver suas atividades de aprendizagem;

V - Fomentar o atendimento do adolescente aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município em que residem, notadamente o CRAS e CREAS, caso tal providência se mostre necessária;

VI - Interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;

VII - Promover dentro da unidade do MPU em que o adolescente estiver lotado, por meio de parcerias com outras instituições ou do serviço voluntário de servidores ou não, atividades voltadas para desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente, tais como: apoio escolar; orientação vocacional; atividades culturais (oficinas de desenho, canto, teatro, dentre outros) para incentivar o desenvolvimento de talentos e atividades informativas (oficinas e/ou palestras temáticas sobre direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, sexualidade, dentre outros).

VIII - Realizar atendimento individual e em grupo estendendo, quando necessário, às famílias;

IX - elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa;

X - Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes na unidade do MPU onde estão lotados.

Art 3º Alterar o caput do art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O adolescente aprendiz perceberá retribuição equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional, fazendo jus, ainda, a:

Art 4º Alterar o inciso I do art. 11º, que passa a ter a seguinte redação:

I - selecionar os adolescentes matriculados em programas de aprendizagem por ela promovidos para os fins previstos no art. 2º desta Portaria, observando a reserva de pelo menos 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 40/2011 DATA: 29/09/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUIDOS POR PREVENÇÃO

CSMPF : 1.00.001.000148/2011-40
Prevenção : 1.00.001.000146/2011-51
Assunto : MORADIA/CIDADE DIVERSA/ATRIBUIÇÕES
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessa- : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
do(s)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000152/2011-16
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PRM/SANTAMARIA/RS
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessa- : Dr. Harold Hoppe
do(s)
CSMPF : 1.00.001.000153/2011-52
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Relator(a) : Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessa- : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
do(s)

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 6º, inciso VII, alínea c ; 7º, inciso I; e 11 a 16, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

Após várias diligências investigatórias realizadas no Procedimento Administrativo nº 1.25.010.000049/2002-99 acerca da situação vivenciada pelos alunos com deficiência visual, foi expedida a Recomendação Circular nº 01/2009 a todos os Municípios integrantes dessa Subseção Federal, para garantir que os alunos com tais dificuldades matriculados na área de atuação dessa Procuradoria tivessem garantidos os seus direitos.

O Município de Dois Vizinhos foi o único que não demonstrou o cumprimento das recomendações, abstendo-se, inclusive, de responder aos ofícios enviados por esta Procuradoria. A última reiteração foi recebida pelo Município em 14 de março de 2011. Verifica-se, assim, que já se passaram mais de 5 (cinco) meses sem registro de alguma resposta.

Os fatos narrados implicam possível infringência dos seguintes dispositivos constitucionais, legais e regulamentares: artigo 205 da Constituição da República; artigos 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases; artigos 1º e 2º do Decreto nº 3.298/1999; e Portaria n.º 1.679/1999 do Ministério da Educação.

A situação pode gerar também a responsabilização dos agentes públicos responsáveis que deixem, injustificadamente, de promover as medidas adequadas para sanar as irregularidades encontradas, nas esferas civil, penal e administrativa;

É da competência federal a apuração investigatória em tela, bem como a adoção das providências necessárias para a garantia dos direitos dos alunos com deficiência visual, tendo em vista ser obrigação da União em repassar aos Municípios materiais didáticos adaptados para esses alunos, bem como pelo fato de ser competência comum dos entes federados promover o acesso à educação, na forma do artigo 23, V da Constituição da República;

O Procurador dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93, tem a atribuição de defesa dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública; resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para promover a regularização de problemas encontrados por alunos com deficiência visual, em especial no tocante à distribuição de livro didático adaptado, no Município de Dois Vizinhos.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a atuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Ricardo Teixeira de Pellegrini, Técnico Administrativo, matrícula nº 17.914-1, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPE 86/06);

4) Seja encaminhada mensagem eletrônica para a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, no endereço virtual daniela.davila@mec.gov.br, requerendo informações acerca do fornecimento de dados por parte do município de Dois Vizinhos/PR em relação à necessidade de kits destinados aos alunos cegos e com baixa visão.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do artigo 129, II, da Constituição Federal, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93, e

2. Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, que em seu artigo 5º, incisos LIV e LXI, positiva a liberdade no rol dos direitos e garantias fundamentais do direito brasileiro, bem como a saúde direito de todos e dever do estado, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF);

3. Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, e também por pessoa física e jurídica de direito privado (art. 197 CF);

4. Considerando que entre os fundamentos da República Federativa do Brasil elencados no art. 1º da Constituição Federal estão a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, entre os objetivos enumerados no art. 3º da Carta Magna constam a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

5. Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme estabelece a Carta Magna (art. 129, II da CF);

6. Considerando os Princípios de Proteção às Pessoas Acometidas de Transtorno Mental e a Melhoria da Assistência à Saúde estabelecidos pelas Nações Unidas em 1991, que propõe aplicação sem discriminação, defendendo, principalmente, as liberdades individuais;

7. Considerando o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificados pelo Brasil em 12 de dezembro de 1991 e promulgado pelo Decreto Legislativo 592 de 6 de

dezembro de 1992 que garante direitos à saúde, à educação, ao trabalho, à remuneração adequada, à cultura, ao seguro social e a comer, vestir-se e a morar em condições dignas;

8. Considerando a Lei nº 10.216/2001 que, dispondo sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, estabelece que a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, assim como estabelece ser direito da pessoa portadora de transtorno mental ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade (art. 2º e art. 4º da Lei 10.216/2001);

9. Considerando que a Lei 10.216/2001 prevê, em seu artigo 9º, que " A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários";

10. Considerando que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, assegurou que os Estados Partes envidarão esforços para assegurar que as crianças gozarão do melhor padrão possível de saúde, e de que nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária (artigos 24.I e 37.b);

11. Considerando que a Constituição Federal assegurou ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CF);

12. Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu artigo 3º, que " A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade";

13. Considerando que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão promoveu reunião, em setembro deste ano, onde representantes de instituições governamentais e entidades de classe que atuam na área de saúde mental demonstraram preocupação com o atendimento a dependentes de substâncias psicoativas pela rede de atenção à saúde mental e as internações involuntárias e compulsórias, assim como a utilização das comunidades terapêuticas;

14. Considerando que a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) publicou, em setembro de 2010, edital de processo seletivo (Edital nº 001/2010/GSIPR/SENAD/MS) que destina apoio financeiro a Municípios e Distrito Federal que apresentem projetos de utilização de leitos de acolhimento por usuários de crack e outras drogas em Comunidades Terapêuticas;

15. Considerando que a ANVISA publicou a RDC nº 29, de 01/07/2011, que tem por título 'Requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas';

16. Considerando os manifestos proferidos pelo Conselho Federal de Psicologia, Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Defensoria Pública do Estado de São Paulo, dentre outros, que repudiam a atual política de recolhimento e internação compulsória, da população adulta e infanto-juvenil, aduzindo que estas ações segregam e estão em dissonância com a política nacional de atendimento à saúde mental;

17. Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar e obter informações sobre as diversas ações, oriundas de vários órgãos gestores, já implementadas e para serem implementadas, decorrentes das políticas públicas para a saúde mental. Inclusive, apurar o que se anuncia pela imprensa e pelas entidades de defesa dos direitos humanos quanto ao recolhimento e internação psiquiátrica da população com transtorno mental e/ou usuários de drogas e/ou trajetória de vida nas ruas. Para tanto, determine:

18. Autue-se, registre-se e faça-se juntada da documentação e informações sobre a matéria em exame e publique-se esta Portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPE, artigo 8º; resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000340/2011-16 com o objetivo de apurar eventual violação do direito fundamental de acessibilidade dos deficientes/ portadores de mobilidade reduzida, dos idosos e das gestantes praticado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - Agência da Previdência Social em Guarulhos (APS - Guarulhos).

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;
- 2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF;
- 3) Afixe-se no local de costume;
- 4) Oficie-se o Gerente Executivo do INSS em Guarulhos, solicitando informações;
- 5) Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE AGOSTO DE .2011

PA nº 1.22.005.000366/2010-04.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar a instalação de Junta de Serviço Militar (JSM) nos municípios de Glauceilândia, Guaraciama, Olhos D'Água, São João do Pacuí, São João da Lagoa, Campo Azul, Ponto Chique, Pintópolis, Icarai de Minas, Japonvar, Luislândia, Patís, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Ibiracatu, Juvenília, Miravânia e São João das Missões, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à PFDC, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, reiterem-se os ofícios nºs. 0412/2011 (fls. 38), 0413/2011 (fls. 39), 0415/2011 (fls. 40), 0487/2011 (fls. 44), 0488/2011 (fls. 45), 0490/2011 (fls. 47), 0491/2011 (fls. 48), 0492/2011 (fls. 49) e 0493/2011 (fls. 50).

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.005.000189/2010-58.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar as condições de funcionamento dos abrigos e casas de internação para adolescentes infratores em Montes Claros, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, reitere-se o Ofício de fls. 08.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 68, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.005.000018/2010-29

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar representação encaminhada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais denunciando irregularidade na prestação de serviços de saúde pelo Município de Glauceilândia/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à PFDC, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, reitere(m)-se o(s) ofício(s) não respondido(s).

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.005.000337/2010-34

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades praticadas pela Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho, no Município de Montes Claros/MG, no que se refere ao direito de acompanhante em casos de internação de idosos, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à PFDC, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, reitere(m)-se o(s) ofício(s) não respondido(s).

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.000.003546/2005-12

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar conflito agrário no pré-assentamento Estrela do Norte, na Fazenda Sannharó, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à PFDC, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, acautelem-se os autos na SEJUD até a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s) ou até o decurso do prazo de resposta.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 88, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.005.000058/2006-94

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar irregularidades encontradas no posto do INSS em Janaúba/MG, relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à PFDC, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, acautelem-se os autos na SEJUD pelo prazo determinado à fl. 57-V.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 57, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar supostas irregularidades no concurso público de edital nº 008, de 26 de março de 2010, para o cargo efetivo de professor de magistério superior da Universidade Federal de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, titular da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas competências constitucionais e legais e



CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o inciso II do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, "caput", da CF/88);

CONSIDERANDO as atribuições relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) nos termos da Resolução n.º 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO as informações que chegaram a esta Procuradoria da República dando conta de supostas irregularidades no concurso público para provimento do cargo de professor na UNIR - edital n. 008/2010/GR. Segundo relatos, o edital que rege o certame prevê que as vagas para docência no curso de Direito, campus de Porto Velho, seriam para o regime de dedicação exclusiva. Ocorre que, no ato de nomeação publicado no Diário Oficial da União, consta que os servidores exerceriam suas atividades no regime de trabalho T-20, o que contraria, em tese, o previsto em edital; resolve

Instaurar inquérito civil público com o objetivo de apurar supostas irregularidades no concurso público de edital nº 008, de 26 de março de 2010, para o cargo efetivo de professor de magistério superior da Universidade Federal de Rondônia".

Preliminarmente:

1. promova-se a autuação, publicação e os registros necessários;
2. Imprima-se o andamento RESERVADO aos autos;
3. Oficie-se à Universidade Federal de Rondônia para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os pontos aventados na "denúncia" encaminhada a esta Procuradoria da República;

Decorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.

ERCIA RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 72, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Peças de Informações Cível. Autos Nº: 1.22.001.000222/2011-61. Requerente: Ministério Público Federal. Requerido: Anvisa. Ementa: Eventuais Irregularidades na Comercialização de Medicamentos Quimioterápicos à Base de Docetaxel.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, determina:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000043/2011-44 em Inquérito Civil Público a fim de "averiguar a eventual existência de menores com transtornos mentais nos abrigos de crianças e adolescentes situados em Garanhuns/PE, bem como nas unidades de internação de adolescentes infratores e naquelas voltadas para o cumprimento de medidas sócio-educativas, com o intuito de providenciar o adequado tratamento médico dos menores com transtornos mentais, em atendimento à solicitação contida no Ofício-Circular nº 32/2010/PEDC/MPF-GPC".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 67, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000059/2011-57 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar supostas irregularidades consistentes no descumprimento do Estatuto do Idoso por parte das empresas de transporte terrestre interestadual 'Viação Progresso S/A' e 'Viação Itapemirim S/A', no que tange ao benefício da gratuidade ou do desconto de 50% nas passagens dos idosos que percebem renda igual ou inferior a dois salários mínimos".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados no Termo de Declaração de Vagno Delmar Cesar, informando a situação precária da BR 226, no município de Timon/MA, em que a ausência de pavimentação asfáltica vem gerando inúmeros transtornos à população local, dentre eles problemas de saúde (respiratórios), em virtude da poeira que fica constantemente suspensa no ar, além de dificultar a visibilidade dos motoristas, resultando em graves acidentes;

e) que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o procedimento administrativo nº 1.19.002.000073/2010-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Oficiar à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão, solicitando que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do andamento do processo licitatório nº 50615.000036/2010-13, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria para realizar serviços técnicos especializados de estudos de elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Obras de Melhoria e Pavimentação na BR 226/MA, conforme cópia de extrato anexo (fl. 20).

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 75, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados por Carlos Augusto Pereira da Silva, informando que é cadastrado no Sistema Nacional de Dependentes de Medicamentos para Uso Contínuo para receber o medicamento Maleato Enalapril e que teve o recebimento do citado remédio indevidamente negado pela Farmácia Pague Menos, localizada no bairro Parque Piauí, no município de Timon/MA;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000049/2011-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Intimar o representante, Carlos Augusto Pereira da Silva, para comparecer a esta Procuradoria da República em data a ser agendada em pauta, para que preste maiores esclarecimentos acerca do fato.

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 77, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados no Termo de Declarações de Maria de Jesus Rodrigues Lima, informando que a Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) ainda não contemplou o Povoado Água Clara, município de Aldeias Altas/MA, com energia elétrica com os recursos do Projeto Luz para Todos.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000060/2011-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.873/2003, na redação conferida pelo Decreto nº 6.442/2008 ("Fica instituído o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - 'LUZ PARA TODOS', destinado a propiciar, até o ano de 2010, o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possui acesso a esse serviço público");

CONSIDERANDO, por outro lado, terem sido formuladas diversas reclamações junto a este Ofício acerca da não contemplação de determinadas comunidades, ramais e residências pelo Programa, e, ainda, a existência de elementos que apontam no sentido de não vir o cronograma do Programa "Luz para Todos" sendo observado no Estado; resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 5º da Res. CSMPPF nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para investigar o cronograma de atendimento traçado pelo Programa "Luz para Todos" no Estado do Amazonas e sua correlata execução.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, juntamente com cópias e encadernações em anexo, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em *itálico*; interessado: Amazonas Energia; em tempo, consigno que as mencionadas cópias (despacho e documento PR-AM-015233/2010) deverão compor o principal e as encadernações deverão integrar anexo único;

2. elabore-se planilha para a sistematização das diversas denúncias de não atendimento pelo Programa "Luz para Todos" feitas ao MPF. A planilha deverá ser alimentada, inicialmente, a partir de dados extraídos do despacho em anexo e contar com as seguintes colunas: A. Município; B. Comunidade; C. Ramal; D. Observação, devendo o campo observação, por ora, permanecer em branco;

3. oficie-se ao Comitê Gestor Nacional (CGN), requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, relatórios mais atuais de que disponha acerca do atendimento de metas e realização orçamentária do Programa "Luz para Todos", pertinentes ao Estado do Amazonas;

4. oficie-se ao Comitê Gestor Estadual (CGE), requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias:

4.1. relatórios de acompanhamento mensal encaminhados ao Coordenador Regional nos anos de 2010 e 2011;

4.2. último relatório de que disponha acerca do acompanhamento da execução física e financeira das obras no Estado.

5. oficie-se à Amazonas Energia, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias:

5.1. relatórios mais atuais de que disponha acerca do atendimento de metas e realização orçamentária do Programa "Luz para Todos", pertinentes ao Estado do Amazonas;

5.2. cópia do Programa de Obras, baseado nos critérios estabelecidos no Manual de Operacionalização e no Decreto nº 4.783/2003;

5.3. cópia do(s) Termo(s) de Compromisso assinado(s) com o Ministério de Minas e Energia, relativo à responsabilidade das partes quanto a recursos e metas anuais a serem seguidas;

5.4. cópia de todos os manuais, discriminativos de ações desenvolvidas e relatórios de ligações realizadas no Estado do Amazonas pertinentes ao Programa Luz para Todos;

5.5. informações completas e atualizadas sobre o atendimento de cada qual das localidades referidas na planilha, especificando-se:

5.5.1. em caso positivo: i. quando houve o atendimento;

5.5.2. em caso negativo: i. previsão para atendimento; ii. razões para o não atendimento até agora.

Em tempo, registro que todos os ofícios deverão ser expressos no sentido de solicitarem que as informações sejam encaminhadas ao MPF apenas em meio digital, preferencialmente no formato ".pdf" pesquisável.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 96, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Rosana de Jesus Ferreira noticiando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000369/2011-77, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 119, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em acompanhar o pedido de pensão alimentícia em favor dos menores Valérie Diesbecq e Maxim Diesbecq, devida pelo Sr. RUDOLF ALEXANDER HORTENSE DIESBECQ (estrangeiro residente no Brasil).

Considerando o transcurso de longo lapso temporal desde a última comunicação com o representado, determo que seja encaminhado a ASSPA consulta acerca do atual endereço do Sr. RUDOLF ALEXANDER HORTENSE DIESBECQ, bem como seja encaminhada reposta ao Ofício WL16/CNY/N/347/SVI informando a adoção da medida retrocitada para posterior comunicação com o representado.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 201, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000566/2011-11, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de descumprimento da Lei nº 9394/96 por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, visto que estaria reduzindo a carga horária de disciplinas básicas de cursos técnicos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 203, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000632/2011-44, em curso nesta Procuradoria da República, que noticia negativa de financiamento estudantil (FIES), pelo Banco do Brasil, a aluno que não apresentou idoneidade cadastral;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 216, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000030/2009-96 em Inquérito Civil Público para que sejam perquiridas as falhas e omissões e se auxilie na resolução das questões relacionadas ao mínimo suporte conferido pelo Estado do Amapá, mais precisamente, pela Secretaria do Estado da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macapá e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana, aos pacientes que dependem do sistema de atendimento à saúde mental, especialmente no que tange ao novo modelo de atenção à saúde mental, decorrente da edição da Lei nº 10.216/2001.

Figurarão no polo passivo os entes federativos acima mencionados.

Destarte, ordeno a atuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA Nº 217, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, determina, a partir de notícia emitida por representantes do "Movimento Surdo em Favor da Educação e Cultura Surda", a instauração de Inquérito Civil Público para que seja conhecida, analisada e, eventualmente, questionada a política de educação para surdos conduzida pela Secretaria de Alfabetização, Diversidade e Inclusão - Secadi, do Ministério da Educação - MEC, assim como para que seja avaliada a implantação de escola bilíngue para surdos, que ensine a língua brasileira de sinais - libras e o português, no Estado do Amapá.

Figurarão no polo passivo o Ministério da Educação e Cultura - MEC, bem como o Estado do Amapá e outros entes federativos que possam atuar na implantação de futura escola bilíngue.

As diligências iniciais abarcam investigação sobre possível medida do MEC que culminaria no fechamento de escolas de educação especializada para surdos; o cotejo dos posicionamentos das outras Procuradorias Regionais dos Direitos dos Cidadãos e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca desse tema e; exame da viabilidade da implantação de escola bilíngue nesse ente da federação.



Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA Nº 243, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.001172/2007-58, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na exibição de programas policiais, veiculados por emissoras de TV com atuação no Estado do Maranhão, que violam sistematicamente os Direitos Humanos, assim como a adoção das seguintes diligências:

- a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;
- o encaminhamento de memorando à Assessoria de Comunicação desta Procuradoria, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe, através da elaboração de Nota Técnica, quais são os programas policiais produzidos no Estado do Maranhão e exibidos pelas emissoras de TV no horário de 08:00 às 18:00 hs, com violação de direitos humanos, tais como exposição da violência, exposição do ridículo e apologia à tortura. No mesmo expediente, solicite-se a análise das imagens encaminhadas por algumas emissoras de TV que se encontram juntadas aos presentes autos;

3) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 248, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alínea "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos contidos nos autos do procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000293/2010-88, com o escopo de apurar possíveis irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria nº 9046 e nº 9047, realizadas pelo SEAUD/MA, na Secretaria Municipal de Saúde de Penalva/MA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

- autuação da portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como o inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;
- a expedição de ofício ao Município de Penalva requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio de documentos que efetivamente comprovem o teor das declarações prestadas a respeito das constatações 66656, 66650 e 66654 existentes no relatório de auditoria nº 9047, haja vista que o Município não forneceu em suas respostas elementos que ilidisse totalmente as referidas constatações, motivo pelo qual o ente municipal deve encaminhar: i. Cópia das atas de reunião do Conselho Municipal de Saúde referente aos últimos 6 (seis) meses, a fim de comprovar que o plenário do Conselho está se reunindo, no mínimo, a cada mês, nos termos do inciso V da Quarta Diretriz da Resolução nº 333/2003 do CNS; ii. Documentação que comprove a participação de membros do Conselho Municipal de Saúde em cursos de capacitação (seminários, palestras, listas de frequência, etc), considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Penalva havia solicitado a mencionada capacitação junto ao Conselho Estadual de Saúde (fl. 37); iii. Encaminhe a lei orçamentária anual ou norma similar que demonstre que o Conselho Municipal de Saúde possui dotação orçamentária específica objetivando garantir a sua autonomia, conforme determina a quarta diretriz da resolução nº 333/2003 do CNS;

Quanto ao Relatório de Auditoria nº 9046, percebo que o Município de Penalva/MA cumpriu as recomendações existentes nas constatações 109176 e 109407. A respeito da constatação 109418, o Ministério Público Estadual ingressou com ação civil pública objetivando a construção de um Abatedouro Municipal, existindo inclusive um termo de compromisso no juízo estadual (doc. 17, anexo III), motivo pelo qual apresenta-se desnecessária a atuação do parquet federal na mencionada questão.

Já em relação à constatação 109399 do supracitado relatório de auditoria, o Município de Penalva/MA informou que o descumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais dos funcionários da Equipe da Saúde da Família se trata de uma realidade do Estado do Maranhão em razão de não haver oferta que atenda a carga horária preconizada, tampouco proposições remuneratórias que convençam esses profissionais a dedicar-se exclusivamente a um determinado Município. Declarou, também, que embora todos os esforços tenham sido envidados objetivando o cumprimento, conseguem honrar a mencionada carga horária apenas quanto aos enfermeiros.

Porém, apesar de, ao tempo da resposta do município, existir outra escolha que não fosse a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cumpre ressaltar que o Ministério da Saúde alterou a Portaria nº 648/GM/MS de 28 de março de 2006, por meio da Portaria nº 2.027 de 25 de agosto de 2011 do MS, flexibilizando a carga horária dos médicos, que poderão, agora, ser contratados para trabalharem com uma jornada de 20(vinte), 30(trinta) ou 40(quarenta) horas semanais.

Assim, diante da possibilidade da redução da carga horária dos médicos com o fulcro de evitar que municípios permaneçam na ilegalidade por falta de oferta desses profissionais, determino que o ente municipal seja cientificando da possibilidade da flexibilização da jornada de trabalho dos médicos pertencentes a ESF, bem como requisito que o Município de Penalva informe se ainda persistem as irregularidades quanto ao descumprimento da carga horária dos médicos e dos odontólogos, e que medidas foram/serão tomadas no sentido de sanar as irregularidades, juntando documentos comprobatórios de suas alegações.

3) Após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 249, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000450/2010-55, com o fito de apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 8869 realizado pelo SEAUD/MA, na Secretaria de Saúde do Município de Lago da Pedra/MA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

- a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;
- a expedição de ofício ao Município de Lago da Pedra/MA, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento da cópia do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2009 a 2012, em virtude da irregularidade apontada na constatação 55504 do Relatório de Auditoria nº 8869, cópia anexa;
- a expedição de ofício à Comissão de Intergestores Bipartite/MA, requisitando o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópias de documentos que comprovem que o Município de Lago da Pedra entregou o Relatório Anual de Gestão de 2008;
- a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, solicitando o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópias de documentos que comprovem que o Município Lago da Pedra entregou o Relatório Anual de Gestão de 2008;
- após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 351, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final identificado, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares, e

- Considerando o teor da Peça de Informação nº 1.36.000.000798/2011-42, em virtude de denúncia feita pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) de Araguaína, afirmando a existência de diversos conflitos no Projeto de Assentamento na Fazenda Boa Esperança, loteamento Guajará, localizada em Nova Olinda/TO;
- Considerando que, conforme informações prestadas pela CPT de Araguaína, duas casas foram queimadas na referida fazenda, vindo as famílias a perder seus pertences, criando uma grande tensão e medo de novas represálias;
- Considerando que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional;
- Considerando que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

5) Determina a instauração de Inquérito Civil Público, com o escopo de apurar a regularidade na criação do Projeto de Assentamento na Fazenda Boa Esperança, loteamento Guajará, município de Nova Olinda/TO, tendo em vista os conflitos locais relatados pela Comissão Pastoral da Terra de Araguaína/TO.

6) Como providências preliminares, determina:

- Seja oficiado o INCRA, solicitando informações a respeito dos fatos noticiados;
- Seja oficiada a Delegacia de Polícia Civil de Nova Olinda/TO, requerendo informações;
- Seja oficiado o Comando da Polícia Militar da Região, afirmando a necessidade de patrulhamento ostensivo na localidade;
- Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- Após, volvam conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 438, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses transindividuais, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que a saúde constitui direito fundamental de todos, previsto expressamente no artigo 6º da Lei Maior e decorrência inextinguível do direito à vida, consagrado no caput do artigo 5º da CF;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, tais como as ações e serviços de saúde (artigo 197);

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade aos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida e a saúde;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão inconstitucionais da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando as informações de possível prejuízo na prestação do serviço de saúde para os cidadãos no Estado de Mato Grosso em decorrência de irregularidades nas prestações dos serviços de saúde na UTI do Hospital Universitário Júlio Müller;

Considerando que as irregularidades narradas no caso podem envolver risco para a incolumidade da população mato-grossense, com potenciais prejuízos irreversíveis para a coletividade;

Por derradeiro, considerando a necessidade de coleta de mais elementos para a instrução do caderno apurador, a fim de viabilizar uma atuação ministerial na proteção do direito à saúde dos cidadãos no Estado de Mato Grosso;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000304/2011-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade das condições de funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Universitário Júlio Müller", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam requisitadas informações do Hospital Universitário Júlio Müller e do Conselho Regional de Medicina, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição do HJUM, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 449, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, como preceitua o artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da Política Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de mais informações acerca da efetiva implementação da reforma agrária no projeto de assentamento Nossa Senhora da Paz - projeto "Casulo" (Aguaçú), localizado no município de Cuiabá/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a devida implementação da reforma agrária no Projeto de Assentamento Nossa Senhora da Paz - projeto "Casulo" (Aguaçú), localizado no município de Cuiabá/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam requisitadas informações do INCRA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 458, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possíveis irregularidades no atendimento ao cidadão prestado pela Delegacia Regional do Trabalho situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 252, Centro, Rio de Janeiro, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo nº 1.30.012.000200/2011-08, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Reitere-se o ofício ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com a finalidade de apurar suposto ato abusivo perpetrado pela empresa de telefonia OI, que segundo denúncia anônima endereça ao MPF, estaria cobrando dos seus clientes, por ocasião do cancelamento dos serviços do provedor OI Internet banda larga, o valor mensal integral, sem levar em conta os dias de efetivo uso ou de disposição do serviço.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício à ANATEL, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual fiscalização feita pela agência reguladora nos serviços de internet prestados pela em-

presa OI, quanto aos problemas relatados à fl.04, devendo informar os desdobramentos de tal fiscalização. Outrossim, não tendo ainda havido qualquer ação de controle na CEMAR acerca de tais denúncias, o MPF requisita que tal seja levada a efeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 155, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades relativas ao funcionamento do Centro Ecumênico de Estudos Religiosos do Maranhão - CEERSEMA, que, segundo Representação formulada pela Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, estaria veiculando propaganda de conteúdo enganoso por meio de panfletagem, consistente em promover a oferta de curso superior sem o devido credenciamento e/ou autorização pelos Conselhos de Educação, bem como a adoção das seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a expedição de ofício à Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, a fim de que preste informações atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o estágio do procedimento de Supervisão instaurado em face do CEERSEMA, bem como se manifeste sobre a possibilidade ou não de aproveitamento de cursos livres em outros curso superiores, além do bacharelado em teologia; e

c) após os registros de praxe, a publicação e a comunicação desta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 161, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000950/2008-72, instaurado com o escopo de apurar possíveis vícios de construção nos condomínios residenciais Alto do Angelim I e II, envolvendo a Caixa Econômica Federal e a construtora Dimensão Engenharia.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

a) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;

b) à consideração do ofício 405/2010 (fl. 229), seja expedido ofício ao CREA-MA para que apresente relatório de vistoria da inspeção realizada nos condomínios Alto do Angelim I e II a fim de elucidar a real situação em que estes se encontram, com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da requisição ministerial;

c) após os registros de praxe, a publicação e a comunicação desta instauração à 3ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 172, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000570/2011-33, instaurado com o escopo de apurar possível cobrança ilegal de taxas pelas companhias aéreas relativamente aos assentos localizados na primeira fila das aeronaves e próximos às respectivas saídas de emergência, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a reiteração do expediente de fl.19 dos presentes autos;

c) após os registros de praxe, a publicação e a comunicação desta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.005.000256/2010-34

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis irregularidades no Projeto de Assentamento Herbert de Souza, situado no município de Bocaiúva, referentes ao desmatamento em área determinada como reserva legal e em área de preservação permanente às margens do rio Jequitai, sem o devido licenciamento ambiental, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, à assessoria para análise da documentação recebida.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 28/ 2º OFÍCIO, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.000.000619/2006-03

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para identificar todas as ocorrências espeleológicas existentes nas Fazendas Buri-ti/Cedro e Olhos D'água, situadas no município de Montes Claros, e verificar a existência de interesse de se proceder ao tombamento federal, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação



na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, reitere-se os ofícios de fls. 166 e 167.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 36/ 2º OFÍCIO, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.005.000176/2008-64

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar a diminuição significativa de peixes na Barragem do Estreito, localizada na divisa dos Estados de Minas Gerais e Bahia, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 38/ 2º OFÍCIO, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.005.000146/2007-77

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis causas e consequências da poluição do Rio São Francisco, a jusante da foz do Rio das Velhas, no Norte de Minas, provocadas pelas "algas azuis" (cianobactérias), surgidas, em tese, como decorrência da conjugação de fatores climáticos (estiação prolongada) com lançamento "in natura" de esgotos no Rio das Velhas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, acautelar na SEJUD até a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s) ou até o decurso do prazo de resposta.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 55/ 2º OFÍCIO, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.005.000345/2009-47

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para verificar a adoção de medidas de recuperação, conservação e utilização para fins sócio-culturais da Estação Ferroviária de Buenópolis/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, cumpra-se o despacho de fls.57-verso.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 67/ 2º OFÍCIO, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.005.000045/2010-00

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para proteger possível sítio arqueológico descoberto na comunidade de Brejo São Caetano, zona rural de Manga/MG, ao se realizar a escavação para a construção de uma praça no local, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, expeça-se ofício ao IPHAN, com cópia do ofício de fls. 11 e 12, requisitando informações sobre a realização da vistoria para averiguar a efetiva existência de sítio arqueológico.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 73/ 2º OFÍCIO, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.005.000328/2009-18

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar as medidas cabíveis para compelir a União e/ou o IPHAN a promoverem a recuperação, conservação e a utilização, para finalidades socioculturais, da Estação Ferroviária de Tocandira, no Município de Porteirinha/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 86/ 2º OFÍCIO, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.005.000145/2007-22

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar denúncia de danos ambientais provocados pelo despejo de entulho nas margens do Rio São Francisco, no Município de Manga/MG, cuja finalidade seria "acertar o nivelamento" da balsa que faz o transporte de veículos de um lado a outro do rio, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, acautelem-se os autos na SEJUD até a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s) ou até o decurso do prazo de resposta.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001138/2006-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover as devidas medidas para recuperação do dano ambiental evidenciados pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente em área particular de 982,127 hectares localizada no Município de Alta Floresta, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabíveis);

II - a comunicação à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) oficial à SEMA/MT requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre licenças ambientais, planos de recuperação de áreas degradadas ou outros expedientes em nome ou em desfavor das pessoas referidas no despacho retro;

b) oficial ao IBAMA:

b.1) requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre licenças ambientais, planos de recuperação de áreas degradadas ou outros expedientes em nome ou em desfavor das pessoas referidas no despacho retro;

b.2) solicitando que informe a este órgão ministerial, tão logo seja possível, a conclusão do julgamento do processo 02054.000735/2006-37.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim de apurar possíveis irregularidades em loteamento de área pertencente à extinta RFSA.

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF nº 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do pro-

cedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000014/2010-71 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 97, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, eis que de acordo com o art. 5º, II, "d" da Lei Complementar nº 75/93 é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente;

d) considerando que em razão do art. 12 da Lei nº 6.938/81, as entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais devem condicionar a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA;

e) considerando o teor da Recomendação nº 15/2009, suscitada por procuradores da república atuantes no Estado de Santa Catarina, no sentido de que a Caixa Econômica Federal deve respeitar, quando da concessão de financiamentos, a legislação ambiental de regência, em especial o disposto nos arts. 2º da lei nº 4.771/65 e 3º da Resolução CONAMA 303/2002;

f) considerando, ademais, a necessidade de acompanhamento e fiscalização do cumprimento do disposto na Recomendação nº 15/2009 por parte da Caixa Econômica Federal no caso concreto objeto do presente procedimento;

g) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

h) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, referidos nos itens "c", "d", "e" e "f" acima;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000324-2011-01, com base nos documentos integrantes do procedimento de mesmo número, para promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contido na Recomendação nº 15/2009 por parte da Caixa Econômica Federal em relação aos fatos noticiados nas presentes peças de informação.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias a resposta da CEF ao Ofício nº 1710/2011 (fls. 17/27). Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 135, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar nº 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006); III - a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando a transação celebrada nos autos da Ação Civil Pública nº 010033-53.2010.4.05.8300, em que a empresa COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE se obrigou a quitar seu passivo ambiental segundo cronograma e condições ali previstos e efetuar novas medidas ambientais compensatórias em virtude da supressão de vegetação para a implantação de empreendimentos no complexo portuário;

Considerando a necessidade de se acompanhar por algum tempo o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelos réus na referida ACP, resolve DETERMINAR:

I - a conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.001300/2011-13 em Inquérito Civil Público (área temática Meio Ambiente) tendo por objeto "acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas na transação celebrada nos autos da Ação Civil Pública nº 010033-53.2010.4.05.8300, em que a empresa COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE, se obrigou a quitar seu passivo ambiental segundo cronograma e condições ali previstos e a efetuar novas medidas ambientais compensatórias em virtude da supressão de vegetação para a implantação de empreendimentos no complexo portuário".

II - A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia da presente portaria para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

IV - Acautelem-se os autos na Secretaria até 30/01/2012, ocasião em que deve ser requisitado ao IBAMA e CPRH vistoria para verificar o efetivo cumprimento da obrigação contida na Cláusula Primeira, item III, primeira parte, do Termo de Transação.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO

Procurador da República

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.002446/2008-72 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar notícia de irregularidades nas construções existentes ao longo da via local (avenida Beira Mar), na Praia de Maracaípe, Município de Ipojuca/PE.

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino a reiteração do ofício de fl. 39 e a juntada aos autos das cópias extraídas do ICP nº 1.26.000.001824/2009-81, assim como de cópia da Promoção de Arquivamento nº 573/2011, proferida naqueles autos e do extrato de acompanhamento processual referente à ACP nº. 0004476-51.2011.4.05.8300.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 144, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento de que o requerido ampliou a residência em área de preservação permanente, inserida na APA da Mantiqueira;

f) considerando que o investigado firmou Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal, pelo qual se obrigou a promover a reparação dos danos ambientais e, ainda, realizar a averbação da reserva legal;

g) considerando que o requerido vem cumprindo o Compromisso de Ajustamento de Conduta;

g) considerando, entretanto, que o Relatório de Vistoria Técnica não se fez acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que o elaborou, devidamente registrada no órgão de classe competente; resolve:



Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000284/2008-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação de dano ambiental.

Determino, ainda, que seja notificado o investigado para que, no prazo de 30 dias, encaminhe a Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente registrada no órgão de classe competente referente ao Relatório de Vistoria Técnica confeccionado pela profissional Manuel Martins Ferreira; esclareça, nesse prazo, se já deu providenciou perante o Cartório de Registro de Imóveis as retificações devidas com o objetivo de viabilizar a averbação da reserva legal.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 154, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Interessados: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Câmara Municipal de Petrópolis/RJ; Município de Petrópolis/RJ. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Serviço público - Notícia de possíveis irregularidades no resultado do censo demográfico do Município de Petrópolis, realizado pelo IBGE no ano de 2010."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da notícia de possíveis irregularidades no resultado do censo demográfico do Município de Petrópolis, realizado pelo IBGE no ano de 2010,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Comunicação à e, 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3- Oficie-se ao IBGE, para que se manifeste em relação às supostas inconsistências dos dados relativos ao resultado do censo demográfico do Município de Petrópolis do ano de 2010, contidos na cópia do Relatório Final da Comissão Especial da Câmara Municipal de Petrópolis, em anexo, esclarecendo inclusive:

a) quais os fatores que teriam contribuído para que o Município de Petrópolis não atingisse o número de 300.000 (trezentos mil) habitantes, considerando que em abril de 2007 já havia uma estimativa de 306.645 da população residente em tal Município;

b) qual a estimativa do número de domicílios petropolitanos que não foram contabilizados no censo demográfico de 2010;

c) se há interesse desta autarquia em promover novo censo demográfico no Município de Petrópolis considerando o número de domicílios particulares ocupados sem entrevista realizada (2.088), a média de moradores em domicílios particulares ocupados (3,06), as respostas dos itens "a" e "b" e o o impacto econômico-social que o resultado de tal apuração possui sobre tal Município.

4- Oficie-se ao Município de Petrópolis para que, considerando o resultado do censo demográfico do Município de Petrópolis, realizado pelo IBGE no ano de 2010, que apurou o número de 295.917 (duzentas e noventa e cinco mil novecentas e dezessete) pessoas residentes, informe os eventuais recursos que tal ente municipal não recebeu por não ter atingido a população mínima de 300.000 (trezentos mil) habitantes.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 282, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000187/2011-22, instaurado para acompanhamento do Termo de Compromisso firmado com o MPF e a Prefeitura Municipal de Altamira, com o objetivo de, entre outros, promover a melhoria da qualidade sócio-ambiental da atividade produtiva do município;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000187/2011-22, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício à Secretaria do Meio-Ambiente da Prefeitura Municipal de Altamira, requisitando informações a respeito da evolução (desde 22.06.2011) no sentido do cumprimento de tudo o que compromissado na CLÁUSULA TERCEIRA do TAC celebrado com o MPF;

3 - Expeça-se ofício à FAEPA, requisitando informações a respeito da evolução (desde 22.06.2011) no sentido do cumprimento de tudo o que compromissado na CLÁUSULA QUINTA do TAC celebrado com o MPF;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 341, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001540/2011, tendo por objeto "Apurar os danos ambientais causados em decorrência da ocupação irregular do quiosque denominado 'Birutas Bar', sobre APP/Terreno de marinha, em Imbé/RS".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se, via correio eletrônico, esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 353, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.002045/2005-68, tendo por objeto "Apurar os danos ambientais causados em decorrência da ocupação irregular de estabelecimento comercial conhecido por 'Bar das Gúrias', localizado sobre APP/Terreno de marinha, em Torres/RS".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se, via correio eletrônico, esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 354, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001637/2011-19, tendo por objeto "Apurar os danos ambientais causados em decorrência da ocupação irregular de estabelecimento comercial, conhecido por 'Mar Azul', sobre APP/Terreno de marinha, em Imbé/RS". Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se, via correio eletrônico, esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 358, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001633/2011-22, tendo por objeto "Apurar os danos ambientais causados em decorrência da ocupação irregular de estabelecimento comercial, conhecido por 'Tio Zé', sobre APP/Terreno de marinha, em Imbé/RS".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se, via correio eletrônico, esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 359, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001641/2011-79, tendo por objeto "Apurar os danos ambientais causados em decorrência da ocupação irregular de estabelecimento comercial, conhecido por 'Claudinho', sobre APP/Terreno de marinha, em Imbé/RS".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se, via correio eletrônico, esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 362, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001625/2011, tendo por objeto "Apurar os danos ambientais causados em decorrência da ocupação irregular do loteamento residencial "Nordeste", sobre APP/Terreno de marinha, em Imbé/RS".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se, via correio eletrônico, esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 364, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001587/2011, tendo por objeto "Apurar os danos ambientais causados em decorrência da ocupação irregular de estabelecimento comercial conhecido por "Verdes Mares", sobre APP/Terreno de marinha, em Torres/RS".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se, via correio eletrônico, esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 469, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.30.001.004275/2011-89, que objetiva apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais decorrentes da manutenção em cativeiro de espécimes da fauna silvestre nacional, detre eles, espécies ameaçadas de extinção, em desacordo com a licença expedida pelo órgão ambiental, pelo nacional WILLIAN FERREIRA BACH, na Rua Monte Pascoal, nº 42, casa 55, em Cachambi, nesta cidade.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público. Determino, ainda, que seja oficiado ao responsável e ao IBAMA para que informe acerca do pagamento das multas administrativas impostas, bem como do oferecimento de recurso administrativo e composição dos danos de forma extrajudicial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 474, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000525/2011-82, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "AREAL CONS-TITUIÇÃO LTDA - EXTRAÇÃO MINERAL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1999 - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES".

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.30.012.000525/2011-82, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE JULHO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público para apurar indícios do cometimento de improbidade administrativa por parte de Marcelo Vasconcelos de Góis, técnico administrativo do Ministério Público Federal, lotado na Secretaria Geral de Concursos para Procurador - Conselho Superior/DF, pelos fatos ocorridos no aeroporto de Salvador, em 25/04/2011. ICP nº 1.14.000.001120/2011-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, em 29/04/2011, através do ofício nº 310/2011-DREX/SR/DPF/BA, foi noticiado o incidente ocorrido no dia 25/04/2011, no Aeroporto Internacional Luís Eduardo Magalhães, em Salvador/BA, envolvendo Marcelo Vasconcelos de Góis e tripulantes da empresa aérea GOL;

CONSIDERANDO que, no referido incidente, segundo as informações prestadas naquele ofício, Marcelo Vasconcelos de Góis, autointitulando-se policial federal e, posteriormente, membro do MPF, causou tumulto durante o embarque num voo da supramencionada empresa, inclusive agredindo fisicamente uma tripulante;

CONSIDERANDO que, após diligências da Polícia Federal, restou verificado que Marcelo Vasconcelos de Góis é Técnico Administrativo do Ministério Público Federal, lotado na Secretaria Geral de Concursos para Procurador - Conselho Superior/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2. Registre-se que o objeto do ICP é apurar indícios do cometimento de improbidade administrativa por parte de Marcelo Vasconcelos de Góis, técnico administrativo do Ministério Público Federal, lotado na Secretaria Geral de Concursos para Procurador - Conselho Superior/DF, pelos fatos ocorridos no aeroporto de Salvador, em 25/04/2011;

3. Registre-se que o investigados é Marcelo Vasconcelos de Góis;

4. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

5. Oficie-se à Procuradoria Geral da República - Setor de Recursos Humanos, solicitando que aquela informe a função e/ou as atribuições conferidas ao investigado. Solicite-se, outrossim, informações acerca de eventuais processos administrativos que o mesmo responda ou tenha respondido;

6. Oficie-se à Polícia Federal - Delegacia de Polícia de Imigração, com cópia do presente inquérito, requisitando que o policial João Batista Morand Braid, matrícula 10.316, compareça a esta Procuradoria a fim de que seja realizada sua oitiva. No ensejo, solicite-se o envio de dados que possam identificar a tripulante supostamente agredida, bem como os demais tripulantes que presenciaram o ocorrido;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da saúde pública e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "d" e art. 6º, VII);

que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar nº 75/93, art. 7º, I), podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, I e 8º, II);

os Termos de Representação de Marília Alves Rosa Mendes e Ana Teresa Fantini Machado que noticiam a falta de prestação de contas relativas à utilização dos recursos oriundos do Programa Dinheiro Direito na Escola - PDDE, vinculado ao Fundo Nacional da Educação - FNDE, por parte dos ex-geitores de algumas escolas municipais desta cidade.

o dispositivo do § 4º, artigo 4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.000332/2011-00 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de averiguar a existência de irregularidades na utilização de recursos do Programa Direito na Escola - PDDE.

De imediato, DETERMINO:

a) autue-se a Portaria;

b) encaminhe-se correio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, anexando cópia desta Portaria.

c) reitere-se o ofício de fl. 57.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juizes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Bragança Paulista, o Procedimento Preparatório nº 1.34.028.000003/2011-62, com a seguinte ementa:

"TUTELA COLETIVA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR SUSPOSTAS NA GESTÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, SEDE BRAGANÇA PAULISTA".

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.028.000003/2011-62 como Inquérito Civil, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação, conforme disposto nos artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RICARDO NAKAHIRA

**PORTARIA Nº 7, DE 10 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscrive, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Bragança Paulista, o Procedimento Preparatório nº 1.34.028.000004/2011-15, com a seguinte ementa:

"TUTELA COLETIVA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ATIBAIA COM RELAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA NA ÁREA DE AVIAÇÃO CIVIL".

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.028.000004/2011-15 como Inquérito Civil, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação, conforme disposto nos artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RICARDO NAKAHIRA

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: apura irregularidades envolvendo verbas do SUS, consistente na cobrança indevida de exames não realizados pela Clínica SEMEGE, no mês de agosto de 2010. Relatório de Auditoria nº 73 da Secretaria Municipal de Saúde;

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de:

1. Oficie-se ao senhor Waltson Raymundo Freire de Carvalho, diretor da Clínica SEMEGE, solicitando manifestar-se, no prazo de 20 (vinte) dias, a respeito das irregularidades verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Relatório de Auditoria nº 73, cuja cópia deve seguir em anexo.

2. Com as respostas ou decurso do prazo, conclusos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto das presentes peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade do assunto objeto dos autos, que demanda diversas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000008/2011-09 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do/execução do Convênio n. 710219/2008, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o município de Ganguaretama/RN, durante a gestão do ex-prefeito Edmilson Faustino dos Santos, ocorrida no período de 01/01/2005 a 31/12/2008.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Edmilson Faustino dos Santos;

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Município de Ganguaretama/RN;

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento	preparatório	n.º
1.34.029.000021/2011-34.	PRM-GRT-SP--	00001726/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06, do SMPF e n.º 23/07, do CNMP:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando tratar-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação oriunda da Prefeitura de Arapeí/SP, versando sobre possíveis irregularidades relacionadas com o convênio SIAF n.º 542207 (nº original 654/2005) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arapeí e o Fundo Nacional de Saúde;

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobre dita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Adriana Guimarães Teixeira.

Após adotadas as providências e transcorrido o prazo estabelecido no despacho exarado nos autos em epígrafe, tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES
OLIVEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto das presentes peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade do assunto objeto dos autos, que demanda diversas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000834/2010-69 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: apurar a prática de extração mineral sem autorização legal na localidade de Aningas, zona rural do município de Ceará-Mirim/RN por parte do Sr. Manoel Francisco de Araújo Filho;

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Manoel Francisco de Araújo Filho;

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: 14º Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/RN;

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor da Sentença Trabalhista de fls.03/12 (Processo nº 01227-2009-471-01-00-3), especificamente no que diz respeito a contratação de MAURÍCIO DA SILVA PIRES, reclamante, pela Caixa Econômica Federal -CEF, que utilizou-se da empresa BSI DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sem a observância da regra constitucional que determina a contratação por via de concurso público (art. 37, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar outras diligências para a elucidação dos fatos, conforme determinado na Promoção em apartado;

CONSIDERANDO o disposto no art.127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III, art. 129, da Constituição da República;

Instauro Inquérito Civil Público (vinculado à 5ª CCR) com finalidade de apurar os fatos em toda sua extensão, determinando desde já o prosseguimento das investigações e o cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, quanto a instauração do presente.

CLÁUDIO CHEQUER

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento	Administrativo	n.º
1.34.024.000026/2011-15.	Assunto: Convo-	
lação em Inquérito Civil Público.	Inquérito	
Civil Público nº 13/2011		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o atual estágio de conservação da Rodovia Raposo Tavares após recentes obras de recuperação e conservação ;

CONSIDERANDO ser necessário a verificação higidez de tais obras nos trechos da referida Rodovia pertencentes à 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PA nº 1.34.024.000026/2011-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 134.024.000026/2011-15 e os documentos que o acompanham;
- 2) registre-se que o objeto do ICP é apurar a higidez das obras de recuperação e conservação dos trechos da Rodovia Raposo Tavares pertinentes à 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo;
- 3) registre-se que o investigado é, em princípio, o Departamento de Estradas e Rodagens;
- 4) Aguarde-se a remessa de cópia das perícias requeridas à fl. 51.

Comunique-se a E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000348/2010-75. Assunto: Convocação em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público nº 14/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;

CONSIDERANDO a representação civil remetida a este Órgão do Parquet Federal acerca de supostas irregularidades na destinação de verbas liberadas pelo Ministério do Turismo para a realização do "II Rodeio Fest" e da "II Feira Industrial" no Município de Ipaussu/SP;

CONSIDERANDO ser necessária a verificação de irregularidade no emprego das referidas verbas;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos objeto de análise no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PA nº 1.34.024.000002/2011-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000348/2010-75 e os documentos que o acompanham;
 - 2) registre-se que o objeto do ICP é verificar a irregularidade no emprego de verbas provenientes do Ministério do Turismo para a realização do "II Rodeio Fest" e da "II Feira Industrial" a cargo da Prefeitura Municipal de Ipaussu/SP;
 - 3) registre-se que a investigada é, em princípio, a Prefeitura Municipal de Ipaussu/SP;
- Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.33.015.000014/2009-12 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar irregularidades no recebimento e protocolo de documentos entregues por segurados Agência da Previdência Social em Mafra/SC.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Servidores da Agência da Previdência Social em Mafra/SC

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ademar Liedke

Determina que seja encaminhada à Agência da Previdência Social em Mafra/SC, RECOMENDAÇÃO para que reestruture o sistema de entrega e recebimento de documentos naquela unidade administrativa, visando otimizar o atendimento prestado aos cidadãos.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do procedimento nº 1.11.000.000945/2011-53, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 556/2003, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Novo Lino/AL, tendo por objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde, atribuídas a empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., Cléia Maria Trevisan Vedoin e Vasco Rufino da Silva, ex-prefeito da referida municipalidade (2005/2008);

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve a signatária CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO as presentes peças de informação, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

- 1 - Autue-se como ICP;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Após, cumpra-se as diligências especificadas no despacho instrutório de fl. 12.

NIEDIA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.001115/2010-65 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Irregularidades na aplicação de recursos federais do Sistema Único de Saúde no Município de Bom Jesus/RN, especialmente no que tange à contratação direta da empresa Cirufarma Comercial Ltda., em 2009, mediante dispensa de licitação, para fornecimento de medicamentos e material hospitalar, pelo preço de R\$ 108.736,64 (cento e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus/RN.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, o seguinte: 1) que se reitere, com as advertências de praxe, o ofício de fls. 72, o qual ainda não foi respondido, apesar do decurso do prazo fixado para tanto; 2) que se oficie à Procuradoria Regional da República da 5ª Região enviando cópia do procedimento de dispensa de licitação de fls. 184/276 e solicitando a elaboração de análise técnica pela assessoria pericial de contabilidade, a fim de verificar eventual sobrepreço na contratação direta da empresa Cirufarma Comercial Ltda., pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, em 2009, para fornecimento de medicamentos e material hospitalar, pelo valor de R\$ 108.736,64; 3) que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.001241/2010-10 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Irregularidades na contratação de serviço de transporte escolar com verbas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE transferidas ao Município de Serra Caiada/RN através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE nos anos de 2009 e 2010.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal Serra Caiada/RN.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Serra Caiada/RN.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, o seguinte: 1) que se junte aos autos o relatório da ASSPA/PRRN apresentado em separado; 2) que se oficie à Prefeitura Municipal de Serra Caiada requisitando o seguinte: a) cópia integral do procedimento licitatório identificado como Tomada de Preços nº 02/2010, realizado para contratação de serviço de transporte escolar; b) o fornecimento dos dados pessoais (nome completo, filiação, CPF, endereço) dos integrantes da comissão permanente de licitação do Município de Serra Caiada, identificados como Jailson Gomes da Silva, Antônio dos Santos da Silva e George Moreira; 3) que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.001854/2010-57 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Irregularidades relacionadas ao Convênio nº 352/2007 (Siafi nº 598062), celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Ceará-Mirim/RN, no valor de R\$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais), para a implantação do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar (CDLAF).

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Ex-prefeita municipal de Ceará-Mirim/RN Maria Ednólia Câmara de Melo.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Município de Ceará-Mirim/RN.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, o seguinte: 1) que se oficie à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome enviando cópia do ofício de fls. 28, para melhor compreensão do caso, e requisitando informações atualizadas sobre o parecer financeiro e resultado final da análise da prestação de contas do Convênio nº 352/2007 (Siafi nº 598062), celebrado com o Município de Ceará-Mirim/RN; 2) que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 18, DE 19 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao Ministério Público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição de tutela em defesa dos interesses coletivos e difusos, e a responsabilidade de atuar em nome da preservação dos direitos humanos, consubstanciada no encargo e no compromisso de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e serviços de relevância pública aos direitos e garantias constitucionalmente assegurados;

Considerando notícia que chegou até esta Procuradoria da República, através do Ministério Público do Trabalho (Ofício nº 26597/2010-128/10-202-PTMNF), informando a prática de possíveis irregularidades no contrato existente entre a Fundação Serra dos Órgãos e o Município de Teresópolis para a gestão do Programa de Saúde da Família;

Considerando que tais irregularidades, a princípio, consistem na forma como os serviços são prestados, já que são funcionários da FESO - por ela contratados - que vêm a prestar os serviços públicos de forma direta, conforme narrado na representação, e que possivelmente vêm ocorrendo divergências entre horas trabalhadas e o pagamento do valor dessas horas;

Determino a instauração do Inquérito Civil Público nº 1.30.019.000013/2011-56, com fulcro no art. 8º, parágrafo primeiro da Lei 7.347/85 e art. 6º, inciso VII, letra "b" da LC 75/93, diante do escopo de colher subsídios amplos e idôneos à identificação das possíveis irregularidades que vêm ocorrendo na execução do contrato existente entre o Município de Teresópolis e a Fundação Educacional Serra dos Órgãos, que tem por objeto a implantação e execução de serviços do Programa Saúde da Família.

Desta feita, após a atuação da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se à Prefeitura de Teresópolis, requisitando do convênio celebrado com a FESO para a implantação e execução do Programa Saúde da Família;

II) Oficie-se à Fundação Educacional Serra dos Órgãos, para que forneça toda a documentação referente à execução do citado convênio, especificamente em relação aos Recursos humanos, devendo fornecer a relação completa dos funcionários que prestam serviços para o Município no âmbito deste convênio, sua carga horária, os salários pagos, nos anos de 2009, 2010 e 2011, até a presente data;

III) Intime-se para prestar esclarecimentos a Sra. Célia Maria dos Santos Esteves;

IV) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do presente Inquérito Civil Público, informando o teor de seu objeto. Isto posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.001791/2010-39 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Irregularidades relacionadas aos Contratos de Repasse nº 279.087-27/2008, nº 199.622-02/2006 e nº 200.659-80/2006, celebrados entre a União, através do Ministério do Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Maxaranguape/RN, para a transferência de recursos federais destinados à recuperação e à construção de terminais turísticos.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Prefeitura municipal de Maxaranguape/RN.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Anderson Miguel Silva.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, o seguinte: 1) que se oficie novamente à Caixa Econômica Federal requisitando as informações indicadas no item 3 do despacho de fls. 13/14, uma vez que houve equívoco no conteúdo do ofício de fls. 17; 2) que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000249/2011-40 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Suposta acumulação indevida, de forma remunerada, de cargos ou empregos públicos por parte do médico Amaurílio José Ferreira Telles.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: A investigar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: De ofício

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

INCRA - Desapropriação - Reforma Agrária - Fazenda São Loureço - Falsidade - Desvio de Finalidade - Improbidade Administrativa - 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o teor da representação formulada nesta unidade por Salim Selem Neto relatando irregularidades praticadas por funcionários do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no procedimento de desapropriação da Fazenda São Lourenço, registrado sob o nº 54180.000603/2007-23;

Considerando que tais irregularidades consistem em condutas que caracterizam falsidade ideológica, desvio de finalidade na condução do procedimento e atuações em desconformidade com a legislação de regência;

Considerando que os fatos relatados no referido procedimento caracterizam, em tese, ato de improbidade administrativa tipificado na Lei nº 8.429/1992;

Resolve, diante da necessidade de realização de diligências para melhor apuração da denúncia, converter o procedimento administrativo nº 1.30.015.000011/2011-05 em inquérito civil público, que terá como objeto apurar a eventual prática de improbidade administrativa por servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no procedimento de desapropriação da Fazenda São Lourenço (nº 54180.000603/2007-23);.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil público e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, a representação encaminhada pela empresa Martins Comércio de Medicamentos Ltda., que notícia possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais, pelo município de Vilhena, RO, oriundas do Ministério da Saúde, destinadas à aquisição de medicamentos;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de manutenção deste feito como Procedimento Administrativo, em razão do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF nº 87/06; resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar aparentes irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério da Saúde, destinados à aquisição de medicamentos pelo município de Vilhena, RO;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Pereira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000213/2010-80;

2. porque o Ofício nº 523/2010/GAB.SEMUS pouco esclareceu, oficie-se ao Município de Vilhena, para que informe os motivos pelos quais a empresa Martins Comércio de Medicamentos Ltda. mantém o saldo noticiado no referido ofício junto àquele Município;

3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/06;

5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, o Acórdão nº 5297/2010-TCU-1ª Câmara, que apurou a omissão do Prefeito de Alvorada d'Oeste, RO, no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de manutenção deste feito como Peças de Informação, em razão do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF nº 87/06; resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar irregularidades na execução de programas sociais financiados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no município de Alvorada d'Oeste, RO, verificadas na Tomada de Contas Especial nº 023.101/2009-8, que resultou no Acórdão nº 5297/2010;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com as Peças de Informação nº 1.31.001.000032/2011-34;

2. oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, requisitando seja encaminhado a esta Procuradoria da República cópia da tomada de contas especial instaurada por aquele Ministério, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Alvorada d'Oeste, no exercício de 2007, para execução dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/06;

5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.001905/2010-41 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Suposto desatendimento reiterado de ordens judiciais expedidas pelo Juízo da Vara do Trabalho de Currais Novos/RN, no interesse dos autos da Ação Cautelar Preparatória Judicial de Documento nº 35000-82.2009.5.21.0019, por parte da Prefeita Municipal de Sítio Novo/RN.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Wanira de Holanda Brasil
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Juízo da Vara do Trabalho de Currais Novos/RN

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000054/2011-08 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Possível irregularidade relacionada ao Contrato de Repasse nº 211.774-11/2006, celebrado entre a União, através do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Monte das Gameleiras/RN, o qual tinha por objeto a transferência de verbas federais, no valor de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), para a pavimentação e drenagem da Rua Luiz Victor, localizada na sede da municipalidade em referência.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Prefeitura do Município de Monte das Gameleiras/RN.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, o seguinte: 1) que se reitere o ofício de fls. 17, ainda não respondido, apesar do decurso do prazo fixado para tanto; 2) que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000052/2011-19 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Possível irregularidade relacionada ao Contrato de Repasse nº 174.460-22/2005, celebrado entre a União, através do Ministério do Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Monte das Gameleiras/RN, o qual tinha por objeto a transferência de verbas federais, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para a construção de um pórtico.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Prefeitura do Município de Monte das Gameleiras/RN.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, o seguinte: 1) que se reitere o ofício de fls. 17, ainda não respondido, apesar do decurso do prazo fixado para tanto; 2) que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.001870/2010-40 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Supostas irregularidades na atuação de servidores do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Município de Nova Cruz/RN, em especial, na fiscalização do funcionamento do "lixão" local.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: A investigar
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Mateus Belicine

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao Ministério Público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição de tutela em defesa dos interesses coletivos e difusos, e a responsabilidade de atuar em nome da preservação dos direitos humanos, consubstanciada no encargo e no compromisso de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e serviços de relevância pública aos direitos e garantias constitucionalmente assegurados;

Considerando o teor do ofício nº 1510/2532/2010, oriundo do 30º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - Teresópolis, que notificam fatos que precisam ser melhor apurados, uma vez que se referem à possíveis atos de improbidade administrativa praticados por policiais rodoviários federais;

Considerando ainda que, além dos possíveis atos de improbidade acima mencionados, há ainda a possibilidade de que os serviços prestados pela polícia Rodoviária Federal, nas imediações da cidade de Teresópolis, venham apresentado falhas na sua prestação; Determino a instauração do Inquérito Civil Público nº 1.30.019.000010/2011-12, com fulcro no art. 8º, parágrafo primeiro da Lei 7.347/85 e art. 6º, inciso VII, letra "b" da LC 75/93, diante do escopo de colher subsídios amplos e idôneos à identificação das possíveis irregularidades na prestação de serviço público por parte de Policiais Rodoviários Federais que possuem circunscrição nas imediações da cidade de Teresópolis, devendo-se, inclusive, ser apurado possível prática de atos de improbidade administrativa por parte de tais polícias.

Desta feita, após a atuação da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal para que encaminhe a esta Procuradoria da República, cópia da legislação e dos mapas que estabelecem as normas de repartição de circunscrição a que estão vinculados os Policiais Rodoviários Federais que atuam tanto na BR 116, quanto na BR 495, dentro dos limites do município de Teresópolis;

II) Oficie-se ao 30º BPM, para que forneça cópia de todos os Boletins de Registro de Acidentes de Trânsito, lavrados por aquela unidade, referentes a acidentes ocorridos em rodovias federais, nos últimos três anos;

III) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do presente Inquérito Civil Público, informando o teor de seu objeto. Isto posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Interessado: Coletividade. Requeridos: Prefeitura de Erechim/RS. Objeto: Apurar possível(eis) ato(s) de improbidade administrativa praticado(s) no Município de Erechim/RS, envolvendo a execução de programas custeados pela União na área da saúde, notadamente no que diz respeito a não entrega de medicamentos à Prefeitura pela empresas Prestomedi e Centromedi, com participação do agente público Itamar da Rocha. Câmara: 5º CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso I, e 4º, inciso II, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

Considerando o Relatório de Demanda Especiais nº 00190.026761/2010-81, resultado do trabalho da Controladoria-Geral da União (CGU) no Município de Erechim/RS, dando conta de irregularidades na execução de Programas do Ministério da Saúde (Programa de Atenção Básica em Saúde e no Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos), tal como o pagamento de materiais médico-hospitalares não entregues à Prefeitura de Erechim;

Considerando, por outro lado, a existência de diálogos suspeitos, captados em interceptação telefônica autorizada pelo Juiz Federal Criminal de Erechim/RS, no âmbito da investigação policial denominada "Operação Saúde", e que foram travados entre agente público do Município de Erechim/RS e representante de empresa do ramo de medicamentos e afins;

Considerando que o ICP nº 1.29.018.000143/2011-10, que tinha como objeto "Apurar possível(eis) ato(s) de improbidade administrativa praticados no Município de Erechim/RS, envolvendo a execução de programas custeados pela União na área da saúde", instruiu Ação Cível Pública ajuizada na Justiça Federal de Erechim;

Considerando que restam fatos que ainda não se encontram esclarecidos, necessitando prosseguirem as investigações, com a colheita de outros elementos de prova, notadamente em relação a suposta não entrega de medicamentos à Prefeitura de Erechim pela empresas Prestomedi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda. e Centromedi Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda., com participação do agente público Itamar da Rocha;

Considerando que tais fatos também configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, conforme prevê a Lei nº 8.429/92;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social, bem jurídico tutelado pela Lei nº 8.429/92, nos termos do art. 5º, III, "b", da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, artigos 7º, incisos II e VII); resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e atuação desta, juntamente com o Relatório da CGU, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar possível(eis) ato(s) de improbidade administrativa praticados no Município de Erechim/RS, envolvendo a execução de programas custeados pela União na área da saúde, notadamente no que diz respeito a não entrega de medicamentos à Prefeitura pela empresas Prestomedi e Centromedi, com participação do agente público Itamar da Rocha";

2. Nomeação do servidor Vinicius Barancelli, ocupante do cargo de Analista Processual, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMFP, para funcionar como Secretário no feito;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006);

Como providências investigatórias iniciais, determino ao Setor Administrativo:

1. A extração de cópia do ICP nº 1.29.018.000143/2011-10 das fls. 02/03 e dos interrogatórios policiais de fls. e juntada nos presentes autos, bem como a atuação em apenso do Relatório Policial contendo a análise dos diálogos telefônicos interceptados por ordem judicial, sobre o qual, forte no art. 16, § 2º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe deu o art. 3º da Resolução CSMFP nº 106/2010), decreto o sigilo na tramitação, a fim de preservar o direito dos envolvidos, ficando autorizada todavia, desde logo, a vista dos autos a eles ou a seus advogados;

2. A pesquisa, junto ao INFOSEG, acerca da composição das empresas Prestomedi e Centromedi.



A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000250/2011-74 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Suposto desvio de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através do Fundo Nacional de Assistência Social - MDS/FNAS, no exercício de 2007, ao Município de Caiçara do Norte/RN, para o desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial - PSB/PSE.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: A investigar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: De ofício

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o teor do ofício 1572/2011/SPU/RJ-COCAP, no qual há informação da SPU de que foram reativadas as inscrições de ocupação relativas aos RIPS 5801.0000477-63 e 5801.0001952/82, referentes à Ilha Cunhambebe, a partir de 14/02/2011, em nome de Domicílio Empreendimentos Imobiliários Ltda;
- b) considerando a existência de ACP proposta pelo MPF, ainda em trâmite, sob o número 2006.51.11.000945-9, em face de Complexo de Entretenimento e Laser Privilege Angra Ltda, que versa sobre os enormes danos ambientais perpetrados em referida Ilha;
- c) considerando o disposto na Lei 9636/98, art. 9, inc II;
- d) considerando que a União Federal anteriormente havia cancelado referidas inscrições de ocupação, sob o fundamento, dentre outros, da ocorrência de danos ambientais no local, tendo inclusive negado provimento ao recurso administrativo interposto pelo interessado;
- e) considerando a necessidade de prosseguir com a investigação para colher elementos de prova visando embasar futuras medidas a serem adotadas pelo MPF;
- f) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, do patrimônio nacional, dos direitos e interesses coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos princípios que norteiam a administração pública;
- g) considerando que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 24/2011.

Objeto: apurar a regularidade da inscrição de ocupação de imóvel da União Federal denominada Ilha de Cunhambebe Mirim, no Município de Angra dos Reis/RJ, realizado pela SPU.

Investigado: SPU e Domicílio Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Determina-se o cumprimento do despacho de fls.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente PRM-JQE nº 2116/2011, que noticia supostas irregularidades praticadas com recursos do FUNDEB no município de Jitaúna/BA, nos exercícios de 2009 e 2010, por ocasião da contratação de empresa para prestar serviços referentes à Jornada Pedagógica da municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas acerca dos fatos narrados na mencionada representação;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades praticadas na aplicação de recursos do FUNDEB da prefeitura municipal de Jitaúna/BA, por ocasião da contratação de empresa para prestar serviços referentes à jornada pedagógica, nos exercícios de 2009 e 2010"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após as diligências acima, retornem-me os autos conclusos para deliberação.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº PRM-JQE-BA nº 2407/2011, que encaminha o Relatório de Fiscalização nº 01674, oriundo do 33º Sorteio Público da Controladoria-Geral da União, no qual constam notícias de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pela prefeitura municipal de Contendas do Sincorá/BA;

CONSIDERANDO que os fatos narrados no referido relatório podem, em tese, configurar, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades praticadas pelo gestor do município de Contendas do Sincorá/BA, noticiadas no Relatório de Fiscalização da CGU, realizado a partir do 33º Sorteio Público do Programa de Fiscalização daquela Controladoria"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Controladoria-Geral da União, na sua reparação localizada em Salvador, requisitando que envie a esta Procuradoria, no prazo de 30 dias, cópia das evidências que embasam especificamente as constatações 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.7, 1.1.8 e 2.1.1, relativas ao Relatório nº 01674, alusivo ao 33º Sorteio Público - município de Contendas do Sincorá/BA.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pelas Resoluções 106 e 108 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade de analisar a documentação acostada aos autos.

Converto o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000306/2011-56 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): apurar indícios de irregularidades na prestação de contas do convênio nº 23/2004 (SIAFI nº 502427), firmado entre o FNDE e a Secretaria de Educação do Estado de Sergipe, bem como o furto de equipamentos adquiridos com recursos do referido convênio.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Belivaldo Chagas da Silva

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, §2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EUNICE DANTAS CARVALHO

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº PRM-JQE-BA nº 1762/2011, que noticia possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos do SUS na aquisição de medicamentos, por parte da prefeitura de Itagibá/BA;

CONSIDERANDO que os fatos narrados no referido relatório podem, em tese, configurar, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos pela prefeitura de Itagibá/BA, nos exercícios de 2009 e 2010"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Itagibá/BA, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias:

c.1) cópia integral dos procedimentos licitatórios, e/ou dispensas, realizados no ano de 2009, para aquisição de medicamentos, bem como dos contratos administrativos, processos de pagamento e notas fiscais efetuados com a Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Filhote, Mecfarma Diostribuidora Ltda., Crisfarma Comércio e representações, e Disitribuidora de Medicamentos Campeã, no exercício de 2009.

c.2) cópia integral dos procedimentos licitatórios, e/ou dispensas, realizados no ano de 2010 para aquisição de medicamentos, bem como dos contratos administrativos, processos de pagamento e notas fiscais deles oriundos.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº PR-BA nº 29599/2011, que notícia possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB pela prefeitura municipal de Lajedo do Tabocal/BA, no exercício de 2011;

CONSIDERANDO que os fatos narrados no referido relatório podem, em tese, configurar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB pela prefeitura municipal de Lajedo do Tabocal no exercício de 2011"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Lajedo do Tabocal/BA, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias:

c.1) cópia integral do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 003/2010, do Contrato nº 041/11, bem como de todos os processos de pagamento e notas fiscais a estes vinculados;

c.2) cópia integral do(s) procedimento(s) licitatório(s), contrato(s) administrativo(s), processos de pagamento e notas fiscais relativos à aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para esta municipalidade no exercício de 2011.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO

O preceituado nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, competindo ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos e coletivos, bem como dos interesses individuais indisponíveis;

Ser função institucional do Ministério Público Federal, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

O contido no artigo 6º, da Lei Complementar nº 75/93, in verbis: "Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União: (...) XIV - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto: f) à probidade administrativa, bem como disposto na Lei nº 8429/92;

Representação aforada nesta Procuradoria da República, dando conta de possíveis ilícitos cíveis e criminais, supostamente, perpetrados por RENATO DA SILVA BRAZ, por intermédio da Sociedade Recreativa e Cultural BLOKO ROSA, relativos à eventual desvio de subvenções sociais;

Que o instrumento de averiguação do Ministério Público Federal, nos termos do artigos 129, III da Constituição Federal e artigo 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 é o Inquérito Civil Público, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de apurar as supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas destinadas à Sociedade Recreativa e Cultural Bloko Rosa.

Diante do exposto, DETERMINO:

a) autue-se a Portaria;

b) encaminhe-se correio eletrônico à 5ª CCR comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, anexando cópia da Portaria;

c) requirite-se ao Cartório de Registros competente cópia do Estatuto Social da Sociedade Recreativa Bloko Rosa e respectivas alterações;

d) requirite-se à Secretaria Estadual de Cultura informações quanto à existência de convênios para repasse verbas à Sociedade Recreativa Bloko Rosa, CNPJ nº: 060187550001-08, com as respectivas prestações de contas;

e) requirite-se à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura informações quanto à existência de convênios para repasse verbas à Sociedade Recreativa Bloko Rosa, CNPJ nº: 060187550001-08, com as respectivas prestações de conta.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pelas Resoluções 106 e 108 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPE e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade de aguardar resposta ao ofício EDC 225/2011.

Converso o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000688/2011-18 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPE e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): apurar indícios de desvio de recursos do programa "Minha casa, minha vida" e "Casa nova, vida nova" no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Cleovansortenes dos Santos e Outros

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, §2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Estabelece a título e diligências iniciais:

1 - Aguardar até 22.08.2011 a resposta do ofício EDC 225/2011. Não havendo resposta, reiterar o ofício.

EUNICE DANTAS CARVALHO

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades relacionadas às verbas federais oriundas do Ministério da Educação, referentes ao Brasil Alfabetizado. Atraso no início das turmas, alfabetizadores sem receber pagamento e ausência de capacitação continuada. Gestão José Raimundo Assunção Santos, exercício 2005/2008. Camamu/BA. Relatório CGU 01066/2007, Itens 1.2.4 a 1.2.6.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPE nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do do ofício nº 55/INSS/CORR-SAL-04-800 contendo cópia integral do Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 35013.003445/2003-38, em 02 (dois) volumes e 01(um) anexo, que culminou com a penalidade de demissão do ex-servidor ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Agente Administrativo, do quadro pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/BA.

CONSIDERANDO indícios de concessões indevidas de benefícios por parte do aludido servidor e possíveis inserções e adulterações de vínculos empregatícios em relação às beneficiárias VERALÚCIA GUIMARÃES DA SILVA (benefício nº 42-107.912.809-0) e MARIA AMÉLIA DO NASCIMENTO CAMPOS (benefício nº. 42/116.760.010-7).

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, inclusive com facultando ao servidor demitido a apresentação de esclarecimentos, em razão de ter sido decretada sua revelia no curso do PAD;

CONSIDERANDO que os fatos tratados na ação civil por ato de improbidade nº. 2009.33.00.015257-14 movida em desfavor do mesmo servidor não guardam conexão com os fatos objeto do PAD;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

Resolve a signatária converter INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que integra os dois volumes do Processo Administrativo Disciplinar nº 35013.003445/2003-38, bem assim cópia da ação de improbidade nº. 2009.33.00.015257-1 e de alguns documentos que integram a ação.

2. Registre-se que o objeto do feito consiste na "apuração de ato de improbidade nas concessões supostamente indevidas de benefícios por parte de servidor do INSS e possíveis inserções e adulterações de vínculos empregatícios em desfavor dos particulares (benefícios nº 42-107.912.809-0 e nº 42/116.760.010-7)".

3. Notifique-se o ex-servidor ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, facultando-lhes a apresentação de defesa, no prazo 10(dez) dias, sobre os fatos narrados no processo disciplinar nº 35013.003445/2003-38, devendo ser intimado no endereço extraído de documento juntado na AIA nº. 2009.33.00.015257-14.

4. Encaminhe-se cópia dos autos ao ofício criminal representando pela instauração de inquérito policial visando a apurar concessões supostamente indevidas de benefícios por parte do servidor do INSS ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS e possíveis inserções e adulterações de vínculos empregatícios em desfavor de particulares (benefícios nº 42-107.912.809-0 e nº 42/116.760.010-7)".

5. Notifique-se as particulares VERALÚCIA GUIMARÃES DA SILVA e MARIA AMÉLIA DO NASCIMENTO CAMPOS para que prestem esclarecimentos sobre os fatos apurados no processo disciplinar nº 35013.003445/2003-38, devendo informar se conhece o servidor ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS e o motivo de este ter registrado vínculos empregatícios sem estarem embasados em prova documental;



6. Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

7. Com a resposta ou vencidos os prazos, voltem os autos imediatamente conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades relacionadas às verbas federais oriundas do Ministério da Educação, referentes ao PNAE. Impropriedades no armazenamento e distribuição da merenda escolar e insuficiência da atuação do CAE. Gestão José Raimundo Assunção Santos, exercício 2005/2008. Camamu/BA. Relatório CGU 01066/2007, Itens 1.3.1 a 1.3.4.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000806/2010-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível tráfego de veículos de carga com excesso de peso praticado pela Agromen Sementes Agrícolas LTDA.

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000023/2011-32 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades em benefício de auxílio-doença.

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades relacionadas às verbas federais oriundas do Ministério da Educação, referentes ao PNAE. Fraudes em procedimentos licitatórios. Gestão José Raimundo Assunção Santos, exercício 2005/2008. Camamu/BA. Relatório CGU 01066/2007, Itens 1.3.5 a 1.3.9 e 1.5.1 a 1.5.4.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao Ministério Público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando ainda o encargo conferido pela Constituição da República consubstanciado na atribuição de tutela em defesa dos interesses coletivos e difusos e na responsabilidade de atuar em nome da preservação dos direitos humanos de forma a se assegurar o respeito de parte do poder público às garantias fundamentais expressas no texto da Carta Magna ou mesmo em tratados ou convenções internacionais;

Considerando a celebração de convenio entre a Prefeitura de Teresópolis e o Ministério da Integração Nacional, para repasse de recursos, com vistas ao financiamento das obras de construções de reparos dos fortes estragos causados pelas chuvas ocorridas em dezembro de 2006 e janeiro de 2007;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo apurou incongruências entre as informações fornecidas pelo poder público municipal e o Ministério da Integração nacional, bem como, com informações fornecidas pela Caixa Econômica Federal.

Considerando a necessidade de dar continuidade às investigações, de modo a se apurar se de fato ocorreram irregularidades na celebração e execução do citado convênio;

Determino a convalidação do presente Procedimento Administrativo no Inquérito Civil Público nº 1.30.019.000007/2007-12, com fulcro no art. 8º, parágrafo primeiro da Lei 7.347/85 e art. 6º, inciso VII, letra "b" da LC 75/93, com objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do contrato de repasse nº 0214868-02/2006/MI/CAIXA, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Teresópolis.

Desta feita, após a atuação da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se à Prefeitura do Município de Teresópolis, requisitando para que seja esclarecido o seguinte:

1) se de fato o montante de R\$ 2.425.000,00, referido como objeto da avença, fora transferido ao município, devendo encaminhar, independente da resposta, o extrato de todas as movimentações da conta vinculada 647007-6, da Agência da CEF, em Teresópolis (0193);

2) a indicação das localidades atendidas pelas obras e serviços executados em decorrência desse repasse, encaminhando todos os contratos e procedimentos administrativos respectivos celebrados para arregimentação das empresas escolhidas para a consecução dos encargos contratados, esclarecendo, em todo o caso, se alguma dessas avenças houve dispensa de licitação, sendo de encaminhar cópia dos correspondentes procedimentos licitatórios, na hipótese de haver se verificado a realização prévia do certame legal para a contratação;

3) cópia de todos os relatórios de Prestação de Contas encaminhados por esta Prefeitura ao Conveniente, acompanhado de todos os documentos respectivos, referente a cada meta e etapa do cronograma de execução do Programa de Repasse;

4) cópia de todas as decisões, pareceres e apontamentos emitidos pelo Conveniente com relação às prestações de contas apresentadas por esta Prefeitura;

5) cópia de todas as planilhas de medição referente a cada uma das obras contratadas, acompanhada dos respectivos relatórios e ou diários de vistoria elaborados pela fiscalização do município e da Caixa Econômica Federal;

6) caso o repasse ajustado não tenta se concluído por alguma desídia do Poder Público, apontar as inobservâncias que a Prefeitura porventura incorreu para o Conveniente justificar a interrupção da avença;

II) Oficiar ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência Teresópolis/RJ, requisitando para que seja esclarecido e encaminhado o seguinte:

1) se de fato o montante de R\$ 2.425.000,00, referido como objeto da avença, fora transferido ao município, sendo de encaminhar, independente da resposta, o extrato de todas as movimentações da conta vinculada 647007-6, da Agência da CEF em Teresópolis (0193);

2) cópia de todos os relatórios de Prestação de Contas encaminhados pela Prefeitura ao Conveniente, acompanhado de todos os documentos respectivos, referente a cada meta e etapa do cronograma de execução do Programa de Repasse;

3) cópia de todas as decisões, pareceres e apontamentos emitidos pelo Conveniente com relação às prestações de contas apresentadas por esta Prefeitura;

4) Cópia de todas as planilhas de medição referente a cada uma das obras contratadas, acompanhada dos respectivos relatórios e ou diários de vistoria elaborados pela fiscalização do município e da Caixa Econômica Federal;

5) caso o repasse ajustado não tenta se concluído por alguma desídia do Poder Público, apontar as inobservâncias que a Prefeitura porventura incorreu para o Conveniente justificar a interrupção da avença;

III) Oficie-se à Secretaria Nacional de Defesa Civil, para que se esclareça a respeito do seguinte:

1) se de fato o montante de R\$ 2.425.000,00, referido como objeto da avença, fora transferido ao município, sendo de encaminhar, independente da resposta, relatório circunstanciado de todas as transferências efetuadas em favor da Prefeitura de Teresópolis, na conta vinculada n. 647007-6, da Agência da CEF em Teresópolis (0193);

2) cópia de todos os relatórios de Prestação de Contas encaminhados pela Prefeitura ao Conveniente, acompanhado de todos os documentos respectivos, referente a cada meta e etapa do cronograma de execução do Contrato de Repasse;

3) cópia de todas as decisões, pareceres e apontamentos emitidos pelo Conveniente com relação às prestações de contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Teresópolis;

4) caso o repasse ajustado não tenta se concluído por alguma desídia do Poder Público, apontar as inobservâncias que a Prefeitura porventura incorreu para o Conveniente justificar a interrupção da avença

IV) comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do presente Inquérito Civil Público, informando o teor de seu objeto. Isto posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades relacionadas às verbas federais oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referentes ao PETI. Fraude em licitação e realização de despesas sem o devido processo licitatório. Convite nº 10/2006 e Pregão Presencial nº 001/2007 e 002/2007. Gestão José Raimundo Assunção Santos, exercício 2005/2008. Camamu/BA. Relatório CGU 01066/2007, Itens 3.1.16 a 3.1.19.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000052/2011-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar hipótese de veículo transitando com excesso de peso.

2) a comunicação imediata à 5ªCCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000031/2011-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades em correções de redações do ENEM(Exame Nacional do Ensino Médio).

2) a comunicação imediata à 5ªCCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades relacionadas às verbas federais oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referentes ao Bolsa Família. Irregularidades na execução do programa. Gestão José Raimundo Assunção Santos, exercício 2005/2008. Camamu/BA. Relatório CGU 01066/2007, itens 3.3.1; 3.3.2; 3.3.4; 3.3.8 e 3.3.9.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPE nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE JULHO DE 2011

Originador: Instauração de Ofício. Representado: Município de Tabira. P.A nº 1.26.003.000054/2011-44. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o teor do Despacho Administrativo de fls. 37, oriundo do 2º Ofício desta PR Polo;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000054/2011-44 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades referentes à prestação de contas de recursos do PNATE transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao município de Tabira/PE";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o grave quadro de irregularidades noticiado na Peça de Informação nº. 1.14.000.001300/2011-26, ocorridas no âmbito da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura na Bahia - SFPA, especialmente relacionadas à fiscalização e execução dos contratos de prestação de serviços de apoio administrativo mantidos pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com as empresas SERVCEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA. e ÁGIL SERVIÇOS LTDA;

CONSIDERANDO a notícia de que os funcionários das referidas empresas, ao revés de estarem exercendo atividades típicas de apoio administrativo, como estipula os Contratos nºs 15/2009 e 31/2010, estariam exercendo atribuições consistentes em atividade-fim da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura, exercendo a

representação externa do Órgão, a gestão do Sistema de Registro Geral de Pesca(RGP), expedindo ofícios, configurando desvio de função;

CONSIDERANDO a suposta malversação das verbas destinadas ao pagamento de diárias por conta de viagens a serviço, revertidas principalmente em favor de servidores terceirizados sem que houvesse a real necessidade de viagem e justificado interesse da Administração;

CONSIDERANDO as demais notícias acerca das irregularidades atinentes à contratação, manutenção e atividades de servidores terceirizados alocados na SFPA/BA, como a que diz respeito ao fato de tais servidores realizarem o planejamento, coordenação, supervisão e controle das próprias atividades;

CONSIDERANDO os relatos veiculados pela representação de que gestores da SFPA/BA estariam atuando em desconformidade com os preceitos da Administração, porquanto estariam omitindo informações relevantes requisitadas por órgãos superiores e concedendo benefícios indevidamente a funcionários;

CONSIDERANDO, ainda, as denúncias que versam sobre a má administração do patrimônio da entidade, bem como a malversação de verbas públicas do orçamento da SFPA/BA por conta de evento fictício;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o as Peças de Informação nº 1.14.000.001300/2011-26, e os documentos que acompanham;

2. Promova-se a juntada da via com identificação em apenso sigiloso;

3.Registre-se o objeto como "apuração de supostas irregularidades nos contratos de prestação de serviços de apoio administrativo, bem como outras irregularidades ocorridas no âmbito da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura na Bahia (SFPA-BA), gestão 2009/2011";

4.Oficie ao SFPA/BA, requisitando-lhe que preste informações circunstanciadas sobre: 1) quantitativo dos servidores efetivos, terceirizados e estagiários, bem como os concursos públicos realizados nos últimos cinco anos para compor o quadro; 2) o motivo pelo qual funcionários terceirizados estariam desempenhando atividade-fim do Órgão e se estes funcionários são autorizados a acessar sistemas governamentais informatizados, como o de Registro Geral de Pesca(RGP); 3) se o funcionário Hemilson de Castro Rodrigues é concursado, ou, caso negativo, se detém cargo em comissão ou função de confiança, devendo esclarecer a função por ele desempenhada no Órgão; 4) as justificativas das diárias pagas ao funcionário Welton Luiz Costa Rocha nos dias 13/12 a 16/12/2010 e 17 a 23/12, incluindo os dias 18 e 19 que coincidem com dias não úteis(encaminhar fls. 93 e 95); 5) nome do(a) servidor(a) responsável pela gestão patrimonial do Órgão;

Outrossim, requirite cópia do processo administrativo que embasou os pagamentos relativos à festa do pescador realizada no Distrito de Governador João Durval, no ano passado, no Município de Feira de Santana, bem assim dos contratos celebrados com as empresas SERVCEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA. e ÁGIL SERVIÇOS LTDA;

5.Oficie-se à CGU, solicitando informações sobre a existência de auditoria e/ou relatório de gestão realizados na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura na Bahia(SFPA-BA), no período correspondente aos últimos 03(três) anos.

6.Notifique-se o servidor Carlos Augusto Pereira Costa a prestar esclarecimentos na PR/BA acerca dos fatos narrados na representação;

6.Dê-se ciência da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR;

7.Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO-MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE;

Considerando a existência de Processo Administrativo Disciplinar oriundo da Corregedoria da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal e a possível prática de improbidade administrativa por servidor da Receita Federal do Brasil no município de Barbacena/MG;



Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000013/2011-78, fruto de conversão da peça informativa de mesmo número, com vistas a investigar as irregularidades supra-mencionadas, ordenando, para tanto:

a)autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b)remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPF;

c)aguarde-se conforme despacho de fls. 31-V.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades relacionadas às verbas federais oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referentes ao Bolsa Família. Percepção indevida do benefício e deficiência na distribuição dos cartões. Gestão José Raimundo Assunção Santos, exercício 2005/2008. Camamu/BA. Relatório CGU 01066/2007, itens 3.3.3; 3.3.5; 3.3.7 e 3.3.11.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000004/2011-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a necessidade de regularização de não-conformidades encontradas em inspeção realizada no HC da UFU (vigilância sanitária).

2) a comunicação imediata à 5ªCCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.0000954/2010-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal, conforme aponta o BOP 2111102105.

2) a comunicação imediata à 5ªCCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades relacionadas às verbas federais oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referentes à Proteção Social Básica. Inadequação do Projeto Agente Jovem. Gestão José Raimundo Assunção Santos, exercício 2005/2008. Camamu/BA. Relatório CGU 01066/2007, itens 3.4.1; 3.4.2 e 3.4.7.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades relacionadas às verbas federais oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referentes à Proteção Social Básica. Dispensa indevida de licitação e fracionamento de despesas. Gestão José Raimundo Assunção Santos, exercício 2005/2008. Camamu/BA. Relatório CGU 01066/2007, itens 3.4.8; 3.4.9; 3.4.13 e 3.4.13.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000090/2010-54, instaurado com o escopo de apurar denúncia sobre possível desvio de recursos públicos pela Prefeitura de Pendências/RN, quanto da construção de uma praça, com recursos públicos federais, obtidos mediante convênio nº 629716, firmado em 23.10.2009 com o Ministério do Turismo no valor de R\$ 141.375,00.

Converte-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000090/2010-54 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja oficiado o Ministério Turismo e a Prefeitura para que envie toda a documentação atinente à prestação de contas do convênio nº 629716.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000066/2011-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível tráfego de veículos de carga com excesso de peso praticado pela empresa Navi Carnes Indústria e comércio LTDA.;

2) a comunicação imediata à 5ªCCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000978/2010-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal, conforme aponta o BOP 3011100331.

2) a comunicação imediata à 5ªCCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000964/2010-95 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar se há irregularidades na construção do estacionamento particular em frente ao aeroporto de Uberlândia, no que se refere à possibilidade de a edificação estar sobre terreno caracterizado como bem público.

2) a comunicação imediata à 5ªCCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 38, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a necessidade de cobrar do órgão de controle interno da União, responsável pela fiscalização e controle dos recursos do FUNDEB e FUNDEF, o cumprimento de seu dever legal, bem como de averiguar em que medida vem sendo realizada a atuação do Tribunal de Contas da União quanto às aludida verba, especialmente no que diz respeito à complementação a que dispõe o art. 60, §3º, do ADCT,

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração do(s) fato(s) acima descrito(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligência inicial a expedição de ofício: a) ao MEC, por sua Secretaria Executiva, e ao FNDE, para que informem, no prazo de 20 (vinte) dias: a.1) qual o órgão de controle interno incumbido da fiscalização e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB (e FUNDEF), atribuições previstas no art. 26, caput e inciso I, da Lei nº 11.494/07; a.2) se o referido órgão de controle interno vem desempenhando esse papel no âmbito do Estado do Maranhão e em que medida; a.3) como se dá o monitoramento da aplicação dos recursos do FUNDEB, previsto no art. 23 do Decreto nº 6.253/07, que regulamenta a Lei nº 11.494/07, indicando o órgão ao qual coube tal atividade; b) ao TCU, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias: b.1) se e em que medida vem desempenhando a fiscalização e o controle referentes à aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB (e FUNDEF) no âmbito do Estado do Maranhão, especialmente em relação à complementação da União, como determina o art. 26, caput e inciso III, da Lei nº 11.494/07; b.2) se vem realizando fiscalizações dos recursos do FUNDEB e FUNDEF por iniciativa própria ou mediante representação, com base no dispositivo indicado no item precedente; b.3) se a Corte de Contas vem exercendo as prerrogativas dispostas no art. 8º, caput e §1º, da Lei nº 8.443/92, consistentes em instar o órgão administrativo de controle interno a promover tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano referentes ao FUNDEB e FUNDEF, e em determinar a instauração de TCE com fixação de prazo para o cumprimento da respectiva decisão; b.4) qual o órgão de controle interno, no entendimento do TCU, incumbido da fiscalização e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB (e FUNDEF), atribuições previstas no art. 26, caput e inciso I, da Lei nº 11.494/07.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Designo como Secretário(a) oficiente o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 38, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Instauração de Ofício. Representado: Município de Petrolândia. P.A nº 1.26.003.000051/2011-44. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o teor do Despacho Administrativo de fls. 37, oriundo do 2º Ofício desta PR Polo;

Considerando o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) tem por objetivo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000051/2011-19 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades referentes à prestação de contas de recursos do PNATE transferidos pelo Ministério da Educação ao município de Petrolândia/PE";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000963/2010-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no concurso promovido pela Universidade Federal de Uberlândia, regido pelo edital 069/2010, para seleção de professores na Faculdade de gestão de Negócios.

2) a comunicação imediata à 5ªCCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000054/2011-93 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível tráfego de veículos de carga com excesso de peso praticado por Paulo Daniel Guimarães Guerra de Rezende e Outros;

2) a comunicação imediata à 5ªCCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal

b) a competência elencada no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87 do CSMPE, com redação dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010;

f) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000007/2011-65"

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Envolvido: a apurar

Objeto: Trata-se de procedimento administrativo (1.01.004.00093/2010-20) proveniente da PRR da 1ª Região, por meio do qual encaminha sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Tutóia em ação movida pela Câmara de Vereadores do referido município em face do Banco do Brasil, em que foi determinado o fornecimento ao MPF, de extrato e outros documentos bancários referentes à conta do FUNDEB daquela localidade, no período de 2009.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigados neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: ofício ao TCE/MA para que preste informações atualizadas acerca da conclusão da análise da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, exercício de 2009, encaminhando cópia do respectivo Relatório de Informação Técnica e documentos comprobatórios (notas fiscais, notas de empenho, recibos, etc.) das irregularidades não sanadas, envolvendo somente recursos do FUNDEB; b) altere-se o objeto deste apuratório para: "Trata-se de procedimento administrativo (1.01.004.00093/2010-20) proveniente da PRR da 1ª Região, instaurado a partir de sentença proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Tutóia/MA em ação movida pela Câmara de Vereadores do referido município em face do Banco do Brasil, dando conta de possível malversação de recursos do FUNDEB daquela localidade, no ano de 2009".

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 40, DE 23 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo município de Jutai/AM na execução de programas que envolvem verbas públicas federais repassadas pelo FNDE, nos exercícios de 2004 a 2006, bem como determinar:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 2º Ofício desta unidade ministerial;

II - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente procedimento (art.26, § 2º da Resolução nº 02 da PR/AM c/c os artigos 7º e 13 da Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 41, DE 23 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar possíveis irregularidades em relação a aquisição de materiais em geral para o Hospital de Guarnição de Tabatinga/AM, bem como determinar:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 2º Ofício desta unidade ministerial;

II - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente procedimento (art.26, § 2º da Resolução nº 02 da PR/AM c/c os artigos 7º e 13 da Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

Após providências, voltar concluso,

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000073/2011-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para analisar sobre a possibilidade de retirada dos cães que vivem nos Campi da Universidade Federal de Uberlândia, resolvendo o conflito entre simpatizantes dos cães e os que se incomodam com a presença deles;

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite das peças de informação com os seguintes dados:

"Peças de Informação nº: 1.19.000.000840/2011-14

Requerente: SEAUD/MA

Requerido: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA/MA

Objeto: Trata-se de expediente procedente do SEAUD/MA, encaminhando cópia do Relatório de Auditoria nº 8564, realizada no município de Barra do Corda/MA, no período de 21/08 a 25/08/2009, com abrangência aos municípios de Jenipapo dos Vieiras e Fernando Falcão, dando conta de irregularidades na aplicação do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI"

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) oficial ao DENASUS (SEAUD-MA), solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos papéis de trabalho (fontes de evidência) relacionados às constatações 58416, 58437, 58481, 72609 e 72727, bem como informações sobre o cumprimento das Recomendações feitas ao gestor municipal, noticiando ainda o estado do andamento das demais irregularidades junto ao órgão; b) oficial aos Representados para que ofereçam manifestação acerca das irregularidades apontadas na Auditoria, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações; c) envio de cópia do relatório ao 2º Ofício Cível, para a tomada das providências cabíveis quanto à prestação do serviço de saúde indígena.

Solicite-se, no expediente ao DENASUS, a presteza no sentido de encaminhar a documentação separada, se possível, por irregularidades, de acordo com a ordem descrita acima. Ao chegarem, os documentos devem compor anexo(s).

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprovada sua intimação, faz-se desnecessária a reiteração.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000029/2011-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar descaso com material radiográfico (bem Público), pela Prefeitura Municipal de Araguaari;

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a suposta desobediência ocorrida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 74-2006-006-16-00-0, atribuída aos gestores dos Municípios de Brejo/MA e Milagres/MA, consistente na omissão em prestar o recolhimento das parcelas de FGTS em nome da Reclamante,

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico desde já como diligência(s) a expedição de ofício: a) ao Juízo da Vara do Trabalho de Chapadinha/MA, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias; a.1) cópia de: todas as intimações dos Demandados posteriores ao trânsito em julgado, bem como as respectivas certidões atestando a ausência de manifestação; documento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando que o recolhimento do FGTS atrasado somente cabe ao próprio município em-

pregador, consoante informado na certidão de fl. 131 do feito trabalhista; manifestações dos municípios a respeito da demora ou não cumprimento da decisão desobedecida; a.2) informação sobre eventual cumprimento da decisão pelos Reus, encaminhando a comprovação por eles fornecida b) aos Representados, para que ofereçam manifestação acerca da(s) irregularidade(s) a eles atribuída(s), apontando eventuais justificativas e apresentando a documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprovada sua intimação, faz-se desnecessária a reiteração.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000529/2011-67

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO

MARANHÃO

Requerido: RICARDO JORGE MURAD

Objeto: Possíveis irregularidades em processos licitatórios e contratação de empresa para a construção de 64 (sessenta e quatro) unidades de saúde a serem instaladas em diversos municípios do Estado, de acordo com expediente encaminhado pelo MP de Contas do Maranhão (Parecer nº 214/2011 ref. ao Processo nº 6687/2009), tendo como representado o Secretário de Saúde RICARDO JORGE MURAD.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) oficial ao TCE, tal como determinado no despacho de fls. 318/319, requisitando o encaminhamento, em 15 dias, de cópia integral das Concorrências 01/2009-CPL/SES/MA, 02/2009-CPL/SES/MA, 07/2009-CPL/SES/MA, 301/2009-CPL/SES/MA e 302/2009-CPL/SES/MA, dos Convites 03/2009 e 04/2009 e do Processo de Dispensa nº 15.528/2009, remetendo expediente solicitando as mesmas cópias aos membros do MP de Contas subscritores da representação, no intuito de agilizar a obtenção da documentação, que, tão logo seja recebida, deve ser copiada e remetida à CGU; b) ofício à CGU, para que diga sobre a origem federal dos recursos envolvidos no objeto apurado, tal como solicitado no expediente de fl. 320, devendo o ofício ser acompanhado de cópia da resposta do SEAUD (fls. 322/536) para análise pelo órgão instado; c) juntada da reportagem veiculada na revista ISTO É, do dia 31.07.2011; d) desentranhar a documentação de fls. 61/317, que deverá compor anexo, mediante certidão, o mesmo acontecendo com os documentos a serem encaminhados posteriormente.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprovada sua intimação, faz-se desnecessária a reiteração.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000035/2011-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual descumprimento do quanto estabelecido na resolução CMED nº 3, de 04 de maio de 2009;

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000040/2011-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível ocorrência de improbidade administrativa;

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8.625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8.078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação nº 1.34.004.000455/2011-12, que originou o presente: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Tomada de Contas Especial TC 001.353/2008-0. Acórdão nº 304/2011-TCU-2ª Câmara. Irregularidades constatadas pelo TCU nas contas de José Otávio Scholl, ex-prefeito de Engenheiro Coelho, SP, referentes aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao município no exercício de 2003, para execução dos serviços Assistenciais de Ação Continuada (Atenção à Criança-PAC e à Pessoa Portadora de Deficiência-PDD, entre outros).

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 46, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que, por meio do departamento de DST/AIDS e Hepatite Virais e da Coordenação Geral de Compras de Insumos Estratégicos para a Saúde, o Ministério da Saúde adquire e disponibiliza à rede do SUS os medicamentos antirretrovirais que fazem parte das Recomendações para Terapia Antirretroviral desse ministério mais a talidomida;

Considerando que alguns medicamentos que necessitam os portadores de vírus HIV são medicamentos de dispensação excepcional, sendo que o ministério da Saúde repassa uma parte do valor do medicamento ao Estado.

Considerando que, consoante dispõe o art.196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que o direito à saúde, que compreende também o fornecimento de medicamentos para o bem estar físico e psíquico do ser humano, é elemento necessário para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, vértice axiológico da nossa Constituição Federal (art. 1º - III);

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos Poderes Públicos Federais e outras entidades federais ou delegadas, nos termos do art. 39 da LC 75/93.

Considerando o disposto no art. 6º, inc. III, alíneas "a", da LC. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais, dentre os quais se destaca o direito à saúde;

Considerando o disposto na Resolução n23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que a autuação da presente representação ocorreu há mais de 30 (trinta) dias e que há diligências imprescindíveis a serem realizadas,

Determino a INSTAURAÇÃO de inquérito civil público, com fundamento no art 4º, II, da Resolução n. 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como objeto apurar a regularidade no fornecimento de medicamentos para tratamento de AIDS e infecções oportunistas associadas à AIDS e Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST - na cidade de Tabatinga AM.

Para isso, DETERMINA-SE que seja:

I - confecção da portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - Comunicado à Procuradoria Federal do Direito dos Cidadãos acerca da instauração do presente inquérito civil público, por meio eletrônico, inclusivo com encaminhamentos do presente despacho em arquivo digital;

III - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, realizar a secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes diligências:

a) oficiar ao Ministério da Saúde, solicitando informações a respeito da quantidade de medicamentos antirretrovirais encaminhados ao Estado do Amazonas, bem como qual o valor repassado ao referido Estado para o financiamento de medicamentos de dispensação excepcional utilizados por pessoas portadoras do vírus HIV. Essas informações deverão se referir aos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011, discriminando-as ano a ano;

b) oficiar à Coordenação Estadual de DST e AIDS do Amazonas, solicitando informações a respeito da quantidade de medicamentos antirretrovirais e para o atendimento de infecções oportunistas associadas à AIDS e DST encaminhados ao município de Tabatinga, entre os anos de 2008 a 2011, discriminando por ano;

c) oficiar à secretaria de saúde de Tabatinga, requisitando informações acerca de quais os medicamentos para o tratamento de AIDS e infecções oportunistas associadas à AIDS e DST disponibilizados pela União e pelo Estado do Amazonas, entre os anos de 2008 a 2011 (discriminar informação por ano), bem como quais os medicamentos que o próprio município adquiriu neste mesmo período para o tratamento de referidas doenças, encaminhando documentação que comprove referida alegação;

d) expedir ordem de serviço ao servidor Júlio Belmont, a fim de que compareça em todos os locais em que a Prefeitura de Tabatinga disponibiliza gratuitamente medicamentos aos cidadãos e certifique, por meio de documentos e fotografias, quais são os medicamentos para o tratamento de AIDS à população e quais são os requisitos para sua obtenção.

Após, conclusos.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000029/2011-25"

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI (MA)

Envolvido: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARI (MA)

Objeto: Trata-se de representação proveniente da Câmara Municipal de Arari, em desfavor ao Prefeito daquela localidade, atribuindo-lhe a falta de pagamento dos salários dos servidores da educação nos meses de junho e julho de 2010, da diferença salarial de janeiro e fevereiro do mesmo ano, e bem assim das férias de 2009, o que revela possível malversação de verbas do FUNDEB.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigados neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) oficiar ao TCU reiterando a solicitação de fiscalização das contas do FUNDEB, no município referente aos anos de 2009 e 2010, especialmente em relação à complementação da União, nos termos do art. 26, inciso III da Lei nº 11.494/2007; b) ao TCE/MA para que preste informações atualizadas acerca da conclusão da análise da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Arari/MA, exercício de 2009 e 2010, encaminhando cópia do respectivo Relatório de Informação Técnica e documentos comprobatórios (notas fiscais, notas de empenho, recibos, etc.) das irregularidades não sanadas envolvendo somente recursos do FUNDEB; c) ao Ministério da Educação, por sua Secretaria Executiva, para que promova auditoria de modo a verificar a utilização dos recursos do FUNDEB no município e período em questão, nos termos do art. 26, inciso I da Lei nº 11.494/2007, devendo se manifestar sobre a legalidade da recusa do FNDE, acostada à fl. 44 (encaminhar cópia com o expediente); d) notificar o(s) Representado(s) para que ofereça(m) manifestação acerca das irregularidades apontadas na Representação, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigid(o)s ao(s) Representado(s), comprovada(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000057/2011-27 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível inconstitucionalidade da Resolução nº 01/2010 do Conselho Nacional de Educação.

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de In-



querito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000059/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de transporte de mercadorias com excesso de peso em rodovia federal, praticado pela empresa Sol Nascente Ind. e Com. de Cereais LTDA.

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 47, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO as notícias acerca da assinatura de convênio entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o município de Corumbá, em 19 de agosto do corrente, para execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM neste município, ao qual estão sendo destinadas 1.000 (mil) vagas;

CONSIDERANDO, por outro lado, as recentes notícias acerca de irregularidades na execução do referido programa no município de Dourados, apontadas em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União e também informadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ensejando a formulação de recomendação por parte da Procuradoria da República naquele município, a qual resultou na suspensão do pagamento de R\$ 1.520.750,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e cinquenta reais) à empresa contratada para implementação do programa naquele município;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

Ante o exposto, DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Acompanhar a execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM no município de Corumbá/MS, visando assegurar, mediante uma atuação preventiva, a regular execução do programa e a correta aplicação dos recursos federais repassados ao município pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Como próxima providência, determino que se oficie à Prefeitura Municipal de Corumbá, encaminhando cópia desta portaria, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, remeta cópia do convênio firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego, relativo ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, bem como esclareça a forma como pretende dar cumprimento ao referido programa: execução direta ou contratação de terceiros para execução do programa (nesta última hipótese, informar se a contratação será realizada mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou de forma direta).

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor DEVAYR SURIANO DOS SANTOS JÚNIOR.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000004/2011-44, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa: "VERIFICAR A CORRETA DESTINAÇÃO E USO DAS VERBAS PÚBLICAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NA ESCOLA ANTÔNIO ALEXANDRINO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA".

2. Comunique-se à 5ª CCR;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que as referidas verbas oriundas FNCA possuem natureza federal;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive o ente municipal, que utilize arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responde, ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária, deverá prestar contas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a autuação da presente peça de informação ocorreu há mais de 30 (trinta) dias e que são indispensáveis diligências para ultimar o feito,

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto possíveis irregularidades perpetradas na execução do objeto do convênio SIAFI 561141, celebrado entre o Município de Tabatinga, representado pelo então Prefeito Joel Santos de Lima, e o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA.

Para isso, DETERMINA-SE que seja:

I - confecção da portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil público, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital.

III - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as seguintes diligências:

a) expedir ofício ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, solicitando cópia de toda a documentação referente ao convênio SIAFI 561141, firmado entre o Município de Tabatinga/AM e o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, bem como informações atualizadas sobre seu adimplemento e prestação de contas;

b) expedir ofício ao TCU solicitando informações acerca da existência de procedimento no âmbito do Tribunal acerca do convênio SIAFI 561141, firmado entre o Município de Tabatinga/AM e o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA; em caso positivo, remeter cópia a esta Procuradoria da República, preferencialmente por meio digital.

Após, conclusos.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000893/2009-11

Requerente: MUNICÍPIO DE PENALVA/MA

Requerido: NAURO SÉRGIO MUNIZ MENDES, ex-prefeito do referido município

Objeto: Trata-se de Representação formulada pelo município de PENALVA/MA em desfavor de NAURO SÉRGIO MUNIZ MENDES, ex-prefeito, em virtude da não prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE para fins do PEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos, exercícios de 2004 e 2005, e do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, exercício de 2005."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) oficiar ao FNDE para que, no prazo de 20 dias, informe acerca do andamento das Tomadas de Contas Especiais - TCEs instauradas no âmbito dos programas em epígrafe, encaminhando os relatórios e documentos comprobatórios das irregularidades apuradas (quando concluídos).

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000062/2011-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de transporte de mercadorias com excesso de peso em rodovia federal, praticado pela empresa Cargill Agrícola S/A.

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 49, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000039/2011-61"

Interessado: SERVIÇO DE AUDITORIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MARANHÃO

Acusado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS/MA

Objeto: Trata-se de cópia de relatórios nº 2976 e 6271 do SEAUD/MA, frutos de Auditorias realizadas na Secretaria Municipal de Saúde de Urbano Santos, no período de 29.09.2005 a 04.10.2005, e 10.12.2007 a 14.12.2007, respectivamente, dando conta de irregularidades envolvendo recursos financeiros do SUS.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigados neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: junte-se o relatório de auditoria nº 6271, vindo os autos imediatamente conclusos.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000075/2011-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de transporte de mercadorias com excesso de peso em rodovia federal, praticado pela empresa Cerâmica Itaú.

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000235/2011-35
Envolvido: Veronildo Tavares dos Santos - ex-Prefeito de Santa Luzia/MA

Interessado: Município de Santa Luzia/MA

Objeto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Santa Luzia/MA para os fins do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, exercícios 2006 e 2008.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Requisite-se ao FNDE cópia da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Santa Luzia/MA para os fins do PNATE, exercício 2006.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.001539/2010-39

Requerente: SEAUD/MA

Requerido: MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS/MA

Objeto: Trata-se de expediente procedente do SEAUD/MA, encaminhando cópia do Relatório de Auditoria nº 9966, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Poção de Pedras/MA, no período de 27.06.2010 a 10.07.2010, dando conta de irregularidades envolvendo recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) oficie-se ao DENASUS para que, no prazo de 20 dias, encaminhe cópia dos papéis de trabalho ("Fonte de Evidência") relacionados à constatação 100685, não encaminhados pelo aludido

órgão em resposta à solicitação anterior, bem como informe sobre o cumprimento das Recomendações feitas ao gestor municipal, inclusive se este chegou assinar e se vem atendendo ao disposto no Termo de ajuste Sanitário-TAS, noticiando ainda o estado do andamento das demais irregularidades junto ao órgão; b) notifique-se os Representados para que ofereçam manifestação acerca das irregularidades apontadas na Auditoria, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprovada(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000101/2011-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de transporte de mercadorias com excesso de peso em rodovia federal, praticado pela empresa Cerâmica Ferreira.

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida por diversos princípios de fundo constitucional, dentre os quais se destaca o princípio da legalidade - art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e da publicidade, relativos à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, nos termos do art. 5º, inc. I, alínea "h", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alínea "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a autuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que são indispensáveis diligências para ultimar o feito,

DETERMINO a conversão do procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto apurar cumulação ilegal de cargos ou empregos público por parte de servidores, empregados públicos e terceirizados, da Prefeitura de Atalaia do Norte, com cargos públicos no âmbito da União;

Para isso, DETERMINA-SE que seja:

1 - confeccionada a portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - Comunicada a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil público, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital.

III - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, oficiar à União solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, se as pessoas elencadas na lista anexa, possuem algum cargo público com algum ente federal, especificando, em caso positivo, a data de ingresso, o cargo ocupado, o vínculo jurídico e outras informações que entender pertinentes. Anexo ao ofício, encaminhar cópia das listagem de fls. 07/61, 63/64 e 69/71.

Após, conclusos.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000037/2011-71

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Requerido: JOSÉ ELIOMAR DA COSTA DIAS, prefeito do município de Água Doce do Maranhão/MA, E OUTROS

Objeto: Trata-se de expediente encaminhando o Acórdão nº 3332/2010-TCU-1ª CÂMARA, lavrado pelo Tribunal de Contas da União no âmbito da TC nº 009.811/2010-9, que instaurou tomadas de contas especial para fins de apurar possível irregularidade na aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB repassados ao município de Água Doce do Maranhão/MA no ano de 2008, especificamente quanto à utilização de nota fiscal inidônea (nº 129) em nome da empresa J M M Comércio e Representação Ltda".

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) oficiar ao TCU para que, no prazo de 20 dias, informe acerca do andamento da Tomada de Contas Especial - TCE noticiada no acórdão nº 3332/2010, encaminhando o Acórdão conclusivo e os documentos comprobatórios das irregularidades apuradas, caso a apuração esteja concluída; b) oficiar à CGU, com cópia das fls. 13 e 15/31, solicitando informações sobre a conclusão da investigação em torno da Nota Fiscal nº 129, tal como conta na circularização de fls. 22/24, encaminhando eventual relatório produzido e a documentação estritamente pertinente; c) notificar os Representados para que ofereçam manifestação acerca das irregularidades apontadas no procedimento em epígrafe, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações; d) retifique-se a descrição do objeto do apuratório, fazendo constar o resumo acima transcrito.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprovada(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:



"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000046/2011-62
Requerente: FNDE
Requerido: NILTON DA SILVA LIMA FILHO, Prefeito do Município de Anajatuba/MA, e MARIA AMÉLIA CARVALHO EVERTON, Secretária Municipal de Educação

Objeto: Trata-se de expediente encaminhado pelo FNDE noticiando a ocorrência de malversação dos recursos públicos destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no município de Anajatuba/MA, referente ao ano de 2010, fato atribuído ao Prefeito Nilton da Silva Lima Filho e à Secretária Municipal de Educação Maria Amélia Carvalho Everton."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) oficial ao FNDE para que, no prazo de 20 dias, informe acerca da conclusão da Auditoria mencionada no ofício de fl. 120, encaminhando o relatório final e documentação comprobatória de eventuais irregularidades encontradas; b) retifique-se a descrição do objeto do apuratório, fazendo constar o resumo acima transcrito; c) notificar o(s) Representado(s) para que ofereça(m) manifestação acerca das irregularidades apontadas na Representação, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprovada(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que as referidas verbas oriundas dos convênios mencionados alhures destinadas ao referido município possuem natureza federal;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive o ente municipal, que utilize arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responde, ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária, deverá prestar contas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que são indispensáveis diligências para ulimar o feito,

DETERMINO a conversão do procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto possíveis irregularidades perpetradas no bojo: I) convênio SIAFI 452897 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE; II) convênio SIAFI 450254, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; III) Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2.005;

Para isso, DETERMINA-SE que seja:

I - confeccionada a portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - Comunicada a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil público, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital.

III - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, adotar as seguintes providências:

a) expedir ofício ao Ministério da Educação, solicitando informações atualizadas sobre o convênio SIAFI 452897, mormente sobre a situação da prestação de contas, com os respectivos documentos comprobatórios, tendo em conta o Relatório de Fiscalização n. 612, elaborado pela CGU, apontando desvio de finalidade na utilização do objeto adquirido com as verbas do convênio e fraude na

procedimento licitatório. Outrossim, deverá informar se foram adotadas medidas visando o ressarcimento do dano ao erário (encaminhar anexo ao ofício cópia do relatório de fls. 100/122);

b) expedir ofício a FUNASA, solicitando informações atualizadas sobre o convênio SIAFI 450254, mormente sobre a situação da prestação de contas, com os respectivos documentos comprobatórios, tendo em conta o Relatório de Fiscalização n. 612, elaborado pela CGU, apontando fraude na procedimento licitatório. Outrossim, deverá informar se foram adotadas medidas visando o ressarcimento do dano ao erário (encaminhar anexo ao ofício cópia do relatório de fls. 109/122);

c) expedir ofício ao Ministério da Educação, solicitando informações atualizadas sobre a verba repassada ao município de Amaturá-AM por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2.005, mormente no tocante à prestação de contas e às medidas adotadas para o ressarcimento ao erário.

Após, conclusos.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que as referidas verbas destinadas pela União ao município de Jutai, por meio do SUS, possuem natureza federal;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive o ente municipal, que utilize arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responde, ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária, deverá prestar contas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do CNMP, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPE;

CONSIDERANDO que a atuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que são necessárias algumas diligências,

DETERMINO a conversão do procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto apurar irregularidades praticadas por dirigente municipais e estaduais no que se refere à falta de comprovação da boa e regular aplicação de recursos federais repassados, no âmbito do SUS, para o desenvolvimento e manutenção dos serviços de saúde no município de Jutai/AM, entre os anos de 2.000 e 2.004.

Para isso, DETERMINA-SE que seja:

I - confeccionada a portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - Comunicada a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil público, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital.

III - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, adotar as seguintes providências:

a) certificar quem foram os Prefeitos do município de Jutai/AM, entre os anos de 2.000 e a presente data, consignado o período de mandato respectivo, bem como até qual data Leny Nascimento da Motta Passos e Francisco Deodato Guimarães exerceram o cargo, respectivamente, de secretária de saúde do município de Jutai e de secretário de saúde do estado do Amazonas;

b) expedir ofício ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, solicitando as seguintes informações: 1) qual a situação atual dos débitos constatados no relatório de auditoria SEAUD/DENASUS/MS n. 1835; 2) se foi adotada alguma medida (judicial ou extrair judicial) visando o seu ressarcimento, informando, em caso positivo, todos os dados possíveis; 3) outras informações que julgar pertinentes sobre o caso;

c) extrair cópia dos autos para apurar a prática do ilícito previsto no art. 10 da Lei n. 7.347/85, por parte de Asclepiades Costa de Souza: na hipótese de ele atualmente ser prefeito ou exercer algum cargo que detenha foro por prerrogativa, remeter os autos à PRR da 1ª Região para as providências que entender cabíveis; caso contrário, remeter a cópia a DPF de Tabatinga, requisitando a instauração de inquérito policial, no qual, dentre outras diligências, deverá ser interrogado o acusado.

Após, conclusos.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000038/2011-16
Requerente: DENASUS

Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDITORIA DE SAÚDE E AMBIENTAL DE ZÉ DOCA/MA

Objeto: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de cópia do Relatório de Auditoria nº 9874 - SEAUD/MA, realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Zé Doca/MA, no período de 23 a 29 de maio de 2010, dando conta de irregularidades envolvendo recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigados neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: encaminhe-se os autos ao Analista Pericial para que elabore Informação Técnica de modo a confirmar as constatações do relatório de Auditoria nº 9874 SEAUD/MA indicadas à fl. 02 do despacho inaugural (3º parágrafo).

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000100/2011-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar veículo de carga transitando com excesso de peso.

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000099/2011-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar veículo de carga transitando com excesso de peso.

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.001350/2010-46
Requerente: FIRMINO RAIMUNDO BARROS
Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA

Objeto: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação encaminhada pela Promotoria de Justiça de São Bento/MA, formulada por FIRMINO RAIMUNDO BARROS, vereador do referido Município, noticiando possível malversação de recursos públicos transferidos à municipalidade em razão da celebração, com o Ministério da Saúde, dos convênios 364/2005 (SIAPE nº 555319), 367/2005 (SIAPE nº 555297), 1114/2005 (SIAPE nº 555301) e 3081/2005 (SIAPE nº 551501). Segundo o Representante, os objetos dos convênios não foram executados e houve montagem de procedimentos licitatórios e falsificação de notas fiscais.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigados neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: oficie-se a Fundação Nacional de Saúde para que, no prazo de 10 dias, preste informações a respeito da regularidade da prestação de contas dos recursos recebidos através dos convênios 364/2005 (SIAFI 555319), 367/2005 (SIAFI 555297) e 1114/2005 (SIAFI 555301), encaminhando toda a documentação pertinente.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a verba oriunda do convênio mencionado alhures destinada ao município de Santo Antônio de Sá possuem natureza federal;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive o ente municipal, que utilize arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responde, ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária, deverá prestar contas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a autuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que são indispensáveis diligências para ultimar o feito,

DETERMINO a conversão do procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto apurar irregularidades perpetradas no bojo do convênio n. 1139/2001 (SIAFI n. 457865), celebrado entre a Prefeitura de São Paulo de Olivença/AM, representada pelo então Prefeito Hamilton Lima do Carmo Fermin, e o Ministério da Integração Nacional;

Para isso, DETERMINA-SE que seja:

I - confeccionada a portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - Comunicada a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil público, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital.

III - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, adotar as seguintes providências:

- certificar até qual data Hamilton Lima do Carmo Fermin exerceu o cargo de prefeito do município de São Paulo de Olivença/AM;
- expedir ofício ao Tribunal de Contas da União solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: I) cópia integral dos autos do processo n. 012.840/2004-5, preferencialmente por meio digital; II) informações a respeito de quais medidas adotadas para o ressarcimento do dano ao erário;

Após, conclusos.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a verba oriunda do termo de responsabilidade mencionado alhures destinada ao município de Tabatinga possui natureza federal;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive o ente municipal, que utilize arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responde, ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária, deverá prestar contas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a autuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que são indispensáveis diligências para ultimar o feito,

DETERMINO a conversão do procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto apurar irregularidades perpetradas na utilização de verbas federais repassadas ao Município de Tabatinga/AM, por meio do Termo de Responsabilidade n. 154/MAS/2003, celebrado entre o extinto Ministério da Assistência Social e o ente municipal, então representado pelo Prefeito Raimundo Nonato Batista de Souza.

Para isso, DETERMINA-SE que seja:

I - confeccionada a portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - Comunicada a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil público, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital.

III - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, adotar as seguintes providências:

- certificar até qual data Raimundo Nonato Batista de Souza exerceu o cargo de prefeito do município de Tabatinga/AM;
- expedir ofício ao Tribunal de Contas da União solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: I) cópia integral dos autos do processo n. 015.182/2009-1, preferencialmente por meio digital; II) informações a respeito de quais medidas adotadas para o ressarcimento do dano ao erário;

Após, conclusos.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000744/2010-87
Requerente: MPE - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR/MA

Requerido: MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA

Objeto: Trata-se de expediente encaminhado pelo MPE - Ministério Público Estadual, dando conta de irregularidades envolvendo recursos federais do SUS - Sistema Único de Saúde transferidos à POLICLÍNICA MAIOBÃO LTDA, através da Prefeitura de Paço do Lumiar/MA, nos anos de 2009 e 2010."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) oficiar ao DENASUS para que, no prazo de 20 dias, encaminhe cópia dos papéis de trabalho (processos licitatórios, processos de pagamento, ofícios do SEAUD, etc., enfim, todos os documentos referidos como fonte de evidência) relacionados às constatações nº 111397, 112513, 112517, 112524, 112527, 114398, 114319, 111988, 112529, 112544, 112531, 112532, 112537, 112538, 112539, 113863 e 112541, bem como informe sobre o cumprimento das Recomendações feitas ao gestor municipal, inclusive se este chegou a assinar e se vem atendendo ao disposto no Termo de Ajuste Sanitário - TAS, noticiando ainda o estado do andamento das demais irregularidades junto ao órgão; b) notificar o(s) Representado(s) para que ofereça(m) manifestação acerca das irregularidades apontadas nos Relatórios das Auditorias realizadas (anexos IV e V), devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações; c) retifique-se o resumo deste apuratório, de modo a constar exatamente o conteúdo transcrito acima; d) desentranhe-se a documentação acostada em duplicidade, mediante certidão, devendo ser feito o mesmo quanto ao material ainda por vir.

Solicite-se, no expediente ao DENASUS, a presteza no sentido de encaminhar a documentação separada, se possível, por irregularidades (constatação), de acordo com a ordem descrita acima. Ao chegarem, os documentos devem compor anexo(s).

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprovada(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 56, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000055/2011-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar veículo de carga transitando com excesso de peso.

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000044/2011-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar veículo de carga transitando com excesso de peso.



2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 57, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000286/2011-67
Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Requerido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Objeto: Trata-se de expediente procedente do TCU, encaminhando Relatório Sintético de Auditoria da obra de manutenção de trechos rodoviários da BR-222 no estado do Maranhão (TC-011.516/2010-0), realizada no Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, no período de 03/05/2010 a 12/07/2010, dando conta de irregularidades envolvendo recursos financeiros do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, devendo ser realizada a seguinte diligência, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) oficiar ao TCU para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe o atual estado da apuração lá promovida, no que diz respeito a cada uma das irregularidades apontadas à fl. 08, encaminhando, no caso de haver concluído a investigação, toda a documentação pertinente; b) na hipótese de ser remetida cópia do processo junto ao TCU, deve ser acostado aos autos apenas aquilo ainda não juntado nos anexos.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.
Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 58, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Peças de Informação nº: 1.19.000.000853/2010-02
Requerente: JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS/MA
Requerido: MUNICÍPIO DE MONÇÃO/MA
Objeto: Trata-se de cópia da Ata de Audiência das Reclamações Trabalhistas nº 1085/2008 e 1021/2008, encaminhadas pela Vara do Trabalho de Santa Inês/MA, dando conta de irregularidades envolvendo verbas públicas federais, entre elas o pagamento aquém do salário mínimo aos agentes de combate a endemias, por parte do município de Monção/MA."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) oficiar à Vara do Trabalho de Santa Inês/MA, solicitando cópia integral da Reclamação Trabalhista nº 1085/2008; b) apenas aos presentes autos o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000999/2010-40, dando-se baixa na distribuição, por tratar de objeto idêntico.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.
Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 58, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

- a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000148/2011-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar veículo de carga transitando com excesso de peso.
- a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 59, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

- a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000064/2011-29 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar veículo de carga transitando com excesso de peso em rodovia federal, conforme aponta aviso de ocorrência nº BO67031898-DNIT.
- a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, a notícia quanto ao vencimento de mais de 43 mil doses de vacinas contra a Gripe A (H1N1), conhecida também como gripe Suína, em Rondônia;

CONSIDERANDO, ainda, que com o vencimento das vacinas, o Tribunal de Contas da União calculou um prejuízo de R\$ 78 milhões para os cofres públicos;

CONSIDERANDO, também, que tais condutas configuram possíveis práticas de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos fatos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas, resolve:

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público e investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

- Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que a acompanham, os quais devem ser dispostos organizadamente, na forma de praxe.
 - Oficie-se ao TCU-SECEX/RO, solicitando informações acerca de eventual Tomada de Contas instaurada para averiguação das supostas irregularidades apontadas na notícia (remeter cópia). Em caso positivo, solicite a remessa de todos os documentos pertinentes (relatórios, pareceres etc.);
 - Remeta-se cópia integral dos autos à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Rondônia - PRDC/RO, a fim de que adote as providências que entender devidas;
- CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000036/2011-27
Requerente: SINTESPEM
Requerido: IRENE DE OLIVEIRA SOARES, Prefeita do Município de Presidente Dutra/MA

Objeto: Trata-se de Representação formulada pelo SINTESPEM, dando conta de inúmeras irregularidades cometidas pela Prefeitura do Município de Presidente Dutra/MA, IRENE DE OLIVEIRA SOARES, referentes às instalações físicas das escolas (CONVÊNIO 830273/2007 - SIAFI nº 599381), à merenda escolar (PNAE do ano de 2010) e à má utilização dos computadores dos laboratórios de informática fornecidos pelo Programa Nacional de Tecnologia Educacional - PROINFO."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) oficiar ao FNDE para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se foram regularmente apresentadas as prestações de contas do Convênio nº 830273/2007 (SIAFI nº 599381) e do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo, bem como o atual estado do julgamento das contas da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (exercício 2010), referentes ao Município de Presidente Dutra, encaminhando toda a documentação pertinente; b) notificar o(s) Representado(s) para que ofereça(m) manifestação acerca das irregularidades apontadas na representação, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprovada(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.
Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000087/2011-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar veículo de carga transitando com excesso de peso em rodovia federal, conforme aponta aviso de ocorrência nº BOP 1102111130-PRF.

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 61, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000042/2011-69 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar veículo de carga transitando com excesso de peso em rodovia federal, conforme aponta aviso de ocorrência nº BOP 1102111130-PRF.

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 61, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.001532/2010-17"

Interessado: PAULO DA SILVA CARVALHO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DOS MUNICÍPIOS DE SÃO LUÍS, PAÇO DO LUMIAR, RAPOSA E SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA)

Envolvido: MUNICÍPIO DE RAPOSA (MA)

Objeto: Trata-se de representação formulada por Paulo da Silva Carvalho, presidente da Associação Comunitária dos Agentes Comunitários de saúde e de combate às endemias dos municípios de São Luís, Paço do lumiar, Raposa e São José de Ribamar por noticiando possível ato de improbidade administrativa consistente no uso indevido de verbas federais referentes ao pagamento de salários dos agentes comunitários de saúde do municípios de Raposa.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigados neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) oficiar ao SEAUD/MA solicitando, no prazo de 20 dias, informações sobre a conclusão da auditoria que estava programada para o mês de maio do corrente ano, conforme OFÍCIO SEAUD/MA/DENASUS/MS Nº0082, assim como o encaminhamento de cópias do relatório desta auditoria, caso realizada; b) alterar o objeto para: "Trata-se de representação formulada pela Associação Metropolitana dos Agentes Comunitários de saúde e de combate às endemias dos municípios de São Luís, Paço do lumiar, Raposa e São José de Ribamar, noticiando possível uso indevido de verbas federais referentes ao pagamento de salários dos agentes comunitários de saúde do Municípios de Raposa, no ano de 2010".

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprova-da(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que após o transcurso de quase três anos da expedição da recomendação PRM/TBT n. 012/2008, não se tem notícia ainda se ela foi cumprida;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 2º da Lei n. 9.452/97, "A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, noticiará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida por diversos princípios de envergadura constitucional - art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais se destaca o princípio da publicidade, que decorre, inclusive, do regime democrático, adotado pelo Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal, por força do disposto no art. 6º, XX, da LC n. 75/93, expedir recomendações "visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover";

CONSIDERANDO que a atuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que são indispensáveis diligências para o seu término;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.13.001.000114/2008-00 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto acompanhar o cumprimento da Recomendação PRM/TBT n. 012/2008, expedida ao Prefeito de Santo Antônio do Itá/AM, visando ao cumprimento do disposto no art. 2º da Lei n. 9.452/97.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - confecção da portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente procedimento (art.26, § 2º da Resolução nº 02 da PR/AM c/c os artigos 7º e 13 da Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

III - afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, realizar a secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes diligências:

a) expedir ofícios aos partidos políticos e aos sindicatos de trabalhadores localizados no Município de Santo Antônio do Itá/AM, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações se a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Itá comunicou-lhes o ingresso de verbas federais no ente municipal, entre os anos de 2008 e 2010;

Após providências, voltar conclusos,

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.001364/2010-60"

Interessado: MPF/PR/MA/JMNJ

Envolvido: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA (MA)

Objeto: Trata-se de Relatório de análise de movimentação financeira (RDE nº 00209.000029/2009-00) da conta FEB/FUNDeB do Município de São Luís Gonzaga/MA, elaborado pela Controladoria-Geral da União, em que foram constatadas irregularidades como saque em espécie, realização de despesas em finalidade diversa da prevista na legislação (Cópia do P. A. Nº 1.19.000.000015/2009-97).

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigados neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) junte-se as consultas realizadas no sítio do TSE; b) encaminhe-se à Justiça Federal, de forma SIGILOSA, o pedido de quebra de sigilo ora finalizado; c) aguarde-se por 60 (sessenta) dias o pronunciamento judicial a respeito do pleito indicado no item antecedente; d) altere-se o objeto do presente feito para: "Trata-se de Relatório de Demandas Especiais - RDE nº 00209.000029/2009-00, elaborado pela Controladoria-Geral da União-CGU após análise da movimentação da conta FEB/FUNDEB do Município de São Luís Gonzaga/MA às vésperas do fim do exercício do mandato de 2005/2008, constatando vultosos saques efetuados por gestores não reeleitos. (Cópia do P. A. Nº 1.19.000.000015/2009-97)".

Esgotado o prazo fixado no item "c", acima, ou advindo a decisão judicial requerida, voltem os autos conclusos.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000199/2011-94 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar veículo de carga transitando com excesso de peso em rodovia federal.

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.001324/2010-18"

Interessado: MPF/PR/MA/JMNJ

Envolvido: MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA

Objeto: Trata-se de Relatório de Demandas Especiais produzido pela CGU, ante os indícios de prática de atos de improbidade, consistentes na movimentação financeira da conta FEB/FUNDEB referente ao ano de 2008, mantida pelo Município de Lago da Pedra/MA no Banco do Brasil envolvendo vultosos saques em contas públicas das prefeituras municipais, às vésperas do fim do exercício do mandato de 2005/2008, efetuados por gestores não reeleitos.



determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigados neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) junte-se as consultas realizadas no sítio do TSE; b) encaminhe-se à Justiça Federal, de forma SIGILOSA, o pedido de quebra de sigilo ora finalizado; c) aguarde-se por 60 (sessenta) dias o pronunciamento judicial a respeito do pleito indicado no item antecedente; d) altere-se o objeto do presente feito para: "Trata-se de Relatório de Demandas Especiais - RDE nº 00209.000029/2009-00, elaborado pela Controladoria-Geral da União-CGU após análise da movimentação da conta FEB/FUNDEB do Município de Lago da Pedra/MA às vésperas do fim do exercício do mandato de 2005/2008, constatando vultosos saques efetuados por gestores não reeleitos. (Cópia do P. A. Nº 1.19.000.000015/2009-97)".

Esgotado o prazo fixado no item "c", acima, ou advindo a decisão judicial requerida, voltem os autos conclusos.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 63, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE as peças de informação autuadas sob nº 1.25.005.001415/2010-14 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Cópias extraídas do porque 1.25.005.000298/2009-20 com o objetivo de expedir recomendação tendente a sanar a irregularidade noticiada item 3.1.1 do Relatório de Fiscalização elaborado pela Controladoria-Geral da União.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Município de Leopólis-PR

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Londrina, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000959/2010-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar veículo de carga transitando com excesso de peso em rodovia federal.

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que após o transcurso de quase três anos da expedição da recomendação PRM/TBT n. 010/2008, não se tem notícia ainda se ela foi cumprida;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 2º da Lei n. 9.452/97, "A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, noticiará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida por diversos princípios de envergadura constitucional - art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais se destaca o princípio da publicidade, que decorre, inclusive, do regime democrático, adotado pelo Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal, por força do disposto no art. 6º, XX, da LC n. 75/93, expedir recomendações "visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover";

CONSIDERANDO que a autuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que são indispensáveis diligências para ultimar o feito,

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.13.001.000117/2008-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto acompanhar o cumprimento da Recomendação PRM/TBT n. 010/2008, expedida ao Prefeito de Fonte Boa/AM, visando ao cumprimento do disposto no art. 2º da Lei n. 9.452/97.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - confecção da portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente procedimento (art.26, § 2º da Resolução nº 02 da PR/AM c/c os artigos 7º e 13 da Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

III - afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, realizar a secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes diligências:

a) expedir ofícios aos partidos políticos e aos sindicatos de trabalhadores localizados no Município de Fonte Boa/AM, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações se a Prefeitura do Município de Fonte Boa/AM comunicou-lhes o ingresso de verbas federais no ente municipal, entre os anos de 2008 e 2010;

Após providências, voltar concluso,

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000906/2004-58. Assunto: IRREGULARIDADES. REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA SOCIAL. GALERIAS. STATUS CADPREV. Síntese: Apurar irregularidades no tocante ao preenchimento dos requisitos aptos à situação de regularidade do Fundo de Previdência Social do Município de Palmas - PREVPALMAS -, perante o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV -, no mês de agosto de 2004. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 26/06/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Mi-

nistério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000906/2004-58 tem por objeto "Verificar a irregularidade na aplicação de recursos financeiros do PREVPALMAS - Previdência Social do Município de Palmas";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000906/2004-58, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000906/2004-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o seguinte objeto "Apurar irregularidades no tocante ao preenchimento dos requisitos aptos à situação de regularidade do Fundo de Previdência Social do Município de Palmas - PREVPALMAS -, perante o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV -, no mês de agosto de 2004".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Coordenadoria-Geral de Auditoria, Atuação, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se a situação do critério "caráter contributivo (repass) - Decisão Administrativa" no CADPREV relativo ao Município de Palmas permanece com o status de "irregular", e, em caso negativo, se foram efetuados todos os pagamentos relativos ao Termo Aditivo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Débitos Previdenciários mencionado no Despacho MPS/SPS/DRPSP/CGAACI nº 126/2008.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que após o transcurso de quase três anos da expedição da recomendação PRM/TBT n. 013/2008, não se tem notícia ainda se ela foi cumprida;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 2º da Lei n. 9.452/97, "A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, noticiará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida por diversos princípios de envergadura constitucional - art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais se destaca o princípio da publicidade, que decorre, inclusive, do regime democrático, adotado pelo Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal, por força do disposto no art. 6º, XX, da LC n. 75/93, expedir recomendações "visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover";

CONSIDERANDO que a autuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que são indispensáveis diligências para ultimar o feito,

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.13.001.000115/2008-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto acompanhar o cumprimento da Recomendação PRM/TBT n. 013/2008, expedida ao Prefeito de São Paulo de Olivença/AM, visando ao cumprimento do disposto no art. 2º da Lei n. 9.452/97.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - confecção da portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente procedimento (art.26, § 2º da Resolução nº 02 da PR/AM c/c os artigos 7º e 13 da Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

III - afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, realizar a secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes diligências:

a) expedir ofícios aos partidos políticos e aos sindicatos de trabalhadores localizados no Município de São Paulo de Olivença/AM, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações se a Prefeitura do Município de São Paulo de Olivença/AM comunicou-lhes o ingresso de verbas federais no ente municipal, entre os anos de 2008 e 2010;

Após providências, voltar concluso,

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000072/2011-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar veículo de carga transitando com excesso de peso em rodovia federal.

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CÍVEL. AUTOS Nº:
1.22.001.000172/2011-11. REQUERENTE:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. REQUERIDO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. EMENTA: EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS NO IFET - CAMPUS RIO POMBA/MG.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta

(TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA
BARRETO

PORTARIA Nº 65, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que após o transcurso de quase três anos da expedição da recomendação PRM/TBT n. 009/2008, não se tem notícia ainda se ela foi cumprida;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 2º da Lei n. 9.452/97, "A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, noticiará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida por diversos princípios de envergadura constitucional - art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais se destaca o princípio da publicidade, que decorre, inclusive, do regime democrático, adotado pelo Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal, por força do disposto no art. 6º, XX, da LC n. 75/93, expedir recomendações "visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover";

CONSIDERANDO que a autuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que são indispensáveis diligências para ultimar o feito,

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.13.001.000112/2008-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto acompanhar o cumprimento da Recomendação PRM/TBT n. 009/2008, expedida ao Prefeito de Benjamin Constant/AM, visando ao cumprimento do disposto no art. 2º da Lei n. 9.452/97.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - confecção da portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente procedimento (art.26, § 2º da Resolução nº 02 da PR/AM c/c os artigos 7º e 13 da Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

III - afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, realizar a secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes diligências:

a) expedir ofícios aos partidos políticos e aos sindicatos de trabalhadores localizados no Município de Benjamin Constant/AM, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações se a

Prefeitura do Município de Benjamin Constant/AM comunicou-lhes o ingresso de verbas federais no ente municipal, entre os anos de 2008 e 2010;

Após providências, voltar concluso,
RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 65, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.001344/2010-99"

Interessado: MPF/PR/MA/JMNJ

Envolvido: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA

Objeto: Objeto: Trata-se de Relatório de Demandas Especiais nº 00209.000029/2009-00 produzido pela CGU como resultado de ação de controle que teve como foco a análise da movimentação financeira da conta FEB/FUNDEB do ano de 2008, mantida pelo Município de Lago da Pedra/MA no Banco do Brasil, com intuito de evitar saques ilícitos frequentemente verificados no final dos mandatos.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigados neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) junte-se as consultas realizadas no sítio do TSE; b) encaminhe-se à Justiça Federal, de forma SIGILOSA, o pedido de quebra de sigilo ora finalizado, com cópia integral dos autos; c) aguarde-se por 60 (sessenta) dias o pronunciamento judicial a respeito do pleito indicado no item antecedente; d) altere-se o objeto do presente feito para: "Trata-se de Relatório de Demandas Especiais - RDE nº 00209.000029/2009-00, elaborado pela Controladoria-Geral da União-CGU após análise da movimentação da conta FEB/FUNDEB do Município de Santa Luzia/MA às vésperas do fim do exercício do mandato de 2005/2008, constatando vultosos saques efetuados por gestores não reeleitos. (Cópia do P. A. Nº 1.19.000.000015/2009-97)".

Esgotado o prazo fixado no item "c", acima, ou advindo a decisão judicial requerida, voltem os autos conclusos.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE as peças de informação autuadas sob nº 1.25.005.000094/2011-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Procedimento Administrativo para apurar possíveis irregularidades na Câmara Municipal de Arapongas-PR

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Câmara Municipal de Arapongas-PR
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Londrina, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 66, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:



a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) notícia acerca de suposta investidura irregular de profissionais da área médica em ocupação de cargos comissionados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, consoante representação formulada por ALLINGER OLIVEIRA FELINTO; e

e) que o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988 destina os cargos em comissão exclusivamente à realização de atividades de direção, chefia e assessoramento.

Determina a instauração de Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos acima indicados, bem como a adoção da medida abaixo indicada, a ser cumprida com prioridade, antes da atuação do feito:

a) Solicite-se à Presidência do TRT da 16ª Região manifestação acerca dos fatos narrados na representação, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se, com o expediente, cópia da presente portaria e da representação acima referida.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000092/2011-16, cujo objeto é a verificação do não cumprimento do Convênio n. 2032/01 que foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados com a FUNASA;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à atuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000138/2010-24, instaurado para apurar acerca da efetivação do Programa de Erradicação das casas de taipa, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Upanema/RN e a Colônia de Pescadores, para execução do Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida", na modalidade rural que conta com a participação da Caixa Econômica Federal.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000138/2010-24 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se cumpra o despacho de fl. 24.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000372/2010-51, instaurado para apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 036/2009, modalidade Tomada de Preços nº 002/2009, promovida pela Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, a fim de contratar empresa especializada para execução das obras de segunda etapa da construção no sistema de esgotamento sanitário.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000372/2010-51 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja cumprido o item "B" do despacho de fl. 886.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE as peças de informação autuadas sob nº 1.25.005.000069/2011-20 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Cópia de documentação encaminhada pelo Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 12ª Região referente à possível ocorrência de irregularidades no oferecimento do Curso de Serviço Social pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

UNOPAR - Universidade Norte do Paraná
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Londrina, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 67, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.001289/2010-37
Interessado: Alérico de França Ferreira Filho - Prefeito
Reclamado: Milton Dias Rocha Filho - ex-Prefeito
Objeto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Barreirinhas/MA para os fins do Programa para Alfabetização de Jovens e Adultos - BRALF, exercício 2009.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 67, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.001399/2010-07
Requerente: Câmara Municipal de Peritoró
Requerido: Agamenon Lima Milhomen, Prefeito do Município de Peritoró/MA

Objeto: Irregularidades atribuídas ao prefeito de Peritoró/MA, consistentes em: desvio de verbas destinadas à manutenção do SAMU, falsificação dos relatórios das atividades do SAMU enviados ao Ministério da Saúde, estado precário de ambulâncias, e assédio moral, com remoção arbitrária e sumária de servidores, bem como redução indevida de salários.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) oficie-a SEAUD/MA solicitando, no prazo de 20 dias, informações sobre a conclusão da auditoria programada para o mês de Julho do corrente ano, conforme OFÍCIO SEAUD/MA/DENASUS/MS Nº0511 (fl. 21), assim como o encaminhamento de cópias do relatório desta auditoria, caso realizada; b) reitere-se o ofício ao(à) Representante; c) retifique-se o resumo constante na capa do presente feito, para que conste como objeto o trecho transcrito acima.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representante(s), comprovada(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 68, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000112/2011-59, cujo objeto é a verificação de supostas irregularidades praticadas pelo Município de Abadia dos Dourados/MG na construção de casas populares com verbas oriundas do Contrato de Repasse n. 0237.302-50 firmado entre o Município de Abadia dos Dourados e o Ministério das Cidades por intermédio da Caixa Econômica Federal.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.001477/2008-41

Requerente: Controladoria-Geral da União/Regional Maranhão

Requerido: Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA

Objeto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Apicum-Açu/MA durante o exercício 2008, conforme noticiado no Relatório de Demandas Especiais nº 00209.000029/2009-00-CGU.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 69, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000132/2009-13, instaurado para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas, exercício de 2008, referente às verbas repassadas pelo Governo Federal para pagamento de despesas com programa de agentes de saúde da Prefeitura Municipal de Grossos/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000132/2009-13 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se expeça ofício ao presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Grossos/RN para que informe acerca da prestação de contas das citadas verbas, tendo em vista o ofício de fl. 256.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.001302/2010-58

Interessado: Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão

Reclamado: José Cardoso Nascimento - ex-Prefeito de Araioses/MA

Objeto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Araioses/MA durante o exercício 2008, conforme noticiado no Relatório de Demandas Especiais nº 00209.000029/2009-00-CGU.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos com vistas à propositura de medida judicial para o fim de viabilizar a obtenção da documentação aludida à fl. 11 dos autos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 70, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000149/2011-87, cujo objeto é verificar as supostas irregularidades que estão ocorrendo no Projeto de Assentamento Nova Lagoa Rica, em Paracatu/MG.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.001376/2010-94

Interessado: Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão

Reclamado: Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA

Objeto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Matões do Norte/MA durante o exercício 2008, conforme noticiado no Relatório de Demandas Especiais nº 00209.000029/2009-00-CGU.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos com vistas à propositura de medida judicial para o fim de viabilizar a obtenção da documentação aludida à fl. 11 dos autos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000144/2011-54, cujo objeto é verificar as supostas irregularidades que estão ocorrendo no Projeto de Assentamento Nova Lagoa Rica, em Paracatu/MG.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 71, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.001384/2010-31

Interessado: Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão

Reclamado: Prefeitura Municipal de Tutóia/MA

Objeto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Tutóia/MA durante o exercício 2008, conforme noticiado no Relatório de Demandas Especiais nº 00209.000029/2009-00-CGU.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos com vistas à propositura de medida judicial para o fim de viabilizar a obtenção da documentação aludida à fl. 14 dos autos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 71, DE 1 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, resolve converter o Procedimento nº 1.13.001.000091/2010-40, autuado para apurar possível ato de improbidade administrativa praticado por ex-Prefeito de Tabatinga, Sr. Joel Santos de Lima, por se omitir no dever de prestar contas da aplicação de verbas federais repassadas pela Secretaria de Assistência à Saúde, nos anos de 2007 e 2008, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1º Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 5ª CCR, acerca da presente conversão;



III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - oficiar ao Fundo Nacional da Saúde, requisitando-se informações sobre a regularidade na prestação de contas no tocante aos repasses efetuados por este ao município de Tabatinga nos anos de 2007 e 2008, com envio de relatório técnico, em caso de desaprovação ou omissão na prestação das contas.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PELA PROCURADORA DA REPÚBLICA SIGNATÁRIA, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS CONFERIDAS PELO ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000024/2011-65, instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Severiano Melo, conforme informado no Relatório de Fiscalização nº 01531 da Controladoria Geral da União, notadamente no que se refere ao Ministério dos Esportes.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000024/2011-65 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja oficiado a Caixa Econômica Federal para que preste informações atualizadas sobre o contrato de repasse nº 178.573-77/2005.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra esgotado, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000130/2011-31, cujo objeto é verificar as supostas irregularidades narradas no Relatório de Fiscalização n. 676 que fiscalizou o convênio celebrado entre a COPASA e o INCRA para a perfuração de poços profundos e a instalação de equipamentos para a captação de água em Projetos de Assentamento;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000278/2009-69, instaurado para apurar possíveis desvios de verba pública no Município de Francisco Dantas/RN na execução do Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio, conforme o item 1.1, do Ministério da Educação, Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, constantes no item 3.2, Programa de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos, item 3.3, ambos do Ministério da Saúde, e o contrato de repasse nº 0196692-95/2006, item 7 do Ministério das Cidades, conforme Relatório de Fiscalização nº 01284 da Controladoria Geral da União.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000278/2009-69 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se oficie: a) a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte para que se manifeste sobre o item 1.1 do Ministério da Educação (fls. 08v); b) a Secretaria de Saúde para que se manifeste acerca do item 3.2 (fls. 11v e 12); c) a Prefeitura Municipal de Francisco Dantas para que encaminhe toda a documentação referente ao Programa Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos, referente ao ano de 2008; e) a Prefeitura Municipal de Francisco Dantas e a Caixa Econômica Federal para que encaminhem cópia integral da documentação referente ao contrato de repasse nº 0196692-95/2006.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 76, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000054/2011-71, instaurado para apurar possíveis irregularidades no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, e no Programa Bolsa Família, notadamente a falta de funcionamento da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI e ausência de capacitação da equipe de profissionais que atua no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme apontado no Relatório de Fiscalização nº 01412 (Município de Itaú/RN) da Controladoria Geral da União.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000054/2011-71 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que reiterem-se os ofícios de fls. 34 e 35.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando os fatos noticiados pela Controladoria Geral da União por meio do relatório nº 1318, resultante de fiscalização realizada no Município de Aparecida de Goiânia no âmbito do 28º Sorteio de Fiscalização em Unidades Municipais, onde foram constatadas diversas irregularidades concernentes ao contrato de repasse nº 251.088-41;

Considerando que, de acordo com o item 2.3.4 do relatório, o Município não teria realizado licitação específica para a execução das obras, utilizando-se de "contrato guarda-chuva" firmado anteriormente com a empresa na qual fora anteriormente selecionada a

empresa GAE Construção e Comércio Ltda., fato que caracteriza em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que nos itens 2.3.2, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7, 2.3.8 e 2.3.9 do referido relatório forma relacionadas irregularidades relativas à Concorrência nº03/2007, por meio da qual a empresa GAE Construção e Comércio Ltda. foi selecionada, as quais podem ter restringido a competitividade do certame, caracterizando-se em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que no item 2.3.10 do referido relatório foi noticiada ocorrência de indícios de sobrepreço nos custos unitários de materiais e serviços prestados no âmbito do contrato de repasse, importando possível em violação ao artigo 10º, XII, da Lei de Improbidade Administrativa;

Considerando que no item 2.3.11 do referido relatório foi noticiada a deficiência de parte das obras realizadas no âmbito do contrato de repasse, podendo restar caracterizada a inexecução parcial do objeto contratado;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Inicialmente, determino as seguintes providências:

1 - Oficie-se à Controladoria Regional da União em Goiás, requisitando o encaminhamento dos papéis de trabalho (evidências), relacionadas aos itens n's 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7, 2.3.8, 2.3.9, 2.3.10 e 2.3.11, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determino que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para identificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público. Autue-se. Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: Administrativo. Notícia de omissão no repasse, ao INSS, de contribuições previdenciárias descontadas de servidores públicos municipais. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000084/2011-11 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de ato de improbidade administrativa, relacionado à suposta omissão no repasse, ao Instituto Nacional do Seguro Social, de contribuições previdenciárias descontadas de servidores públicos do município de Rio Largo/AL, durante o exercício financeiro de 2010.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social, indagando:

a) se o Município de Rio Largo/AL repassou àquela autarquia federal as contribuições previdenciárias descontadas dos servidores públicos municipais, durante o exercício financeiro de 2010;

b) quais providências foram adotadas nos autos do Processo nº 10410.001466/2011-15.

4. Ressalto que o ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá ser instruído com cópia reprográfica do documento acostado à folha 23 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000765/2007-98, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Ipanguaçu/RN, por força do Convênio nº 1203/2003 (SIAFI 495598), durante a gestão de João de Deus Barbosa Filho, para aquisição de unidade móvel de saúde.

Altere-se a Câmara onde esta cadastrada a presente investigação, dando continuidade a esta no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tendo em vista teor do seu assunto.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000765/2007-98 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, sejam oficiados o DENASUS e o Fundo Nacional de Saúde, para que informe se houve instauração de Tomada de Contas Especial do convênio 1203/2003 (SIAFI 495598) e qual o seu resultado.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se a alteração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 79, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Instauração de Ofício. Representado: Município de Itacuruba/PE. P.A nº 1.26.003.000052/2011-55. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscrive, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o teor do Despacho Administrativo de fls. 11, oriundo do 2º Ofício desta PR Polo;

Considerando o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) tem por objetivo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000052/2011-55 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades referentes à prestação de contas de recursos do PNATE transferidos pelo Ministério da Educação ao município de Itacuruba/PE";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 80, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000013/2007-71, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Ministério da Educação, constatadas pela Controladoria-Geral da União no Município de Bodó/RN, durante a 15ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos (Relatório de Fiscalização nº 446/2005).

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000013/2007-71 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, seja oficiado o Ministério da Educação para que preste informações atualizadas sobre a prestação de contas do Convênio nº 112/2002, celebrado com a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 80, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação nº 1.28.100.000200/2009-44, instaurado com o escopo de apurar a responsabilidade por suposto inadimplemento de precatório judicial nº 50.726/RN (2003.05.00.028865-5) pela Prefeitura Municipal de Paraú/RN.

Converta-se a Peça de Informação nº 1.28.100.000200/2009-44 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja reiterado o ofício de fl. 55.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 81, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000053/2010-46, instaurado para apurar improbidade administrativa praticada pelo técnico do INSS Cristolleson Amorim Sales que, valendo-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, reabriu e concedeu irregularmente benefícios previdenciários, dentre eles, o de Rita Gomes de Almeida, NB nº 41/101.192.509-2 e de Neuza Maria da Conceição, NB nº 41/108.900.488-2.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000053/2010-46 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000042/2011-47, instaurado para apurar fatos relacionados à administração de recursos federais pelo gestor municipal de Ipanguaçu/RN: irregularidades na elaboração dos processos licitatórios, desvio de verba pública e irregularidades na execução de programas federais, conforme Relatório de Fiscalização nº 01472 da Controladoria Geral da União, notadamente no que se refere ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000042/2011-47 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se cumpra o despacho de fls. 50.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 82, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000040/2011-58, instaurado para apurar diversos fatos relacionados à administração de recursos federais pelo gestor municipal de Ipanguaçu/RN: irregularidades na elaboração dos processos licitatórios, desvio de verba pública e irregularidades na execução de programas federais etc, conforme apontado no Relatório de Fiscalização nº 01472 da Controladoria Geral da União, notadamente no que se refere ao Ministério das Comunicações.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000040/2011-58 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se cumpra o despacho de fls. 26.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000186/2009-89, instaurado a partir do Ofício nº 709/2009-TCU/SECES/RN, oriundo do Tribunal de Contas da União, por meio do qual foi encaminhado o Acórdão nº 3220/2009



do processo de Tomada de Contas Especial nº 018.326/2004-4, que julgou irregulares as contas apresentadas por Paulo de Tarso Veríssimo, prefeito do município de João Dias/RN, e Terezinha de Jesus Silva Veríssimo, ex-tesoureira da prefeitura, referente ao Convênio nº 559/94, celebrado com o extinto Ministério da Integração Regional.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000186/2009-89 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se cumpra aguarda resposta do ofício de fls. 57 expedido em 12 de agosto do corrente ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 84, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Peça de Informação nº 1.36.000.000662/2011-32. Assunto: VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. Síntese: Apurar eventual omissão da OAB/TO na fiscalização da cobrança de honorários pelos advogados atuantes no âmbito do Juizado Especial Federal em patamares superiores aos fixados na tabela de honorários, a caracterizar violação dos princípios básicos da relação de consumo. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 01/08/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação nº 1.36.000.000662/2011-32 tem por objeto "João Felipe Villa do Miu, Procurador da PR/TO, ao participar de recente mutirão judiciário na Subseção Judiciária de Araguaína/TO, teve notícia de que os honorários advocatícios cobrados naquele evento no âmbito do Juizado Especial Federal da capital são fixados em patamares entre 25 e 50%, em ofensa ao código de ética da OAB e à tabela estabelecida pela OAB/TO";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação nº 1.36.000.000662/2011-32, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.36.000.000662/2011-32 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o seguinte objeto: "Apurar eventual omissão da OAB/TO na fiscalização da cobrança de honorários pelos advogados atuantes no âmbito do Juizado Especial Federal em patamares superiores ao fixado na tabela de honorários, a caracterizar violação dos princípios básicos da relação de consumo".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o Juizado Especial Federal em Palmas, as Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi e a Procuradoria Federal no Tocantins, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a) informações quanto ao recebimento de denúncias, quanto ao pagamento de honorários advocatícios em causas previdenciárias, em valores superiores à tabela da OAB-TO, caracterizando violação aos princípios da relação de consumo, com o encaminhamento ao MPF de cópia de contratos de honorários, ou de atas de audiências ou de peças processuais, dentre outros documentos comprobatórios/ b) lista dos principais escritórios de advocacia em atuação em causas previdenciárias na JF - TO;

VI - Oficie-se a OAB-Seccional Tocantins, remetendo cópia da presente Portaria e Representação de fl. 02, devendo informar quanto à existência de representações disciplinares em tramitação na OAB-TO que tenham por objeto a temática do presente ICP.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000052/2011-82, instaurado para apurar suposta cobrança indevida de tarifa denominada "Contratação de Operação de Crédito e Análise de Plano de Custeio", por parte do Banco do Nordeste do Brasil - BNB - Agência 0112-0 - Apodi/RN, dos mutuários do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, nas operações de crédito nº: 01122A800001801001, 01122A800006701002, 01122A800002301001, 01121A800145901001 e 01121A600330503001, conforme apontado no Relatório de Fiscalização nº 01412 da Controladoria Geral da União.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000052/2011-82 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se reitere o ofício de fl. 14, ressaltando que por se tratarem de recursos advindos do erário público, não há o que se falar em sigilo bancário, conforme entendimento corrente do STF, devendo imperar, no caso, o princípio da publicidade, disposto no art. 37 da Carta Magna.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 85, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Peça de Informação nº 1.36.000.000451/2011-08. Assunto: RECURSOS FEDERAIS. IRREGULARIDADES. Síntese: Apurar irregularidades na aplicação de recursos do Contrato de Repasse nº 0257852-36 (SIAFI 629901), destinado a obras de pavimentação em bloquete no Município de Wanderlândia-TO. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 01/08/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação nº 1.36.000.000451/2011-08 tem por objeto "Trata-se de denúncia online anônima, sobre inexecução, pelo Município de Wanderlândia/TO, de obras de pavimentação asfáltica, custeada com recursos públicos, além de outras possíveis irregularidades em contratos superfaturados";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação nº 1.36.000.000451/2011-08, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.36.000.000451/2011-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o seguinte objeto: "Apurar irregularidades na aplicação de recursos do Contrato de Repasse nº 0257852-36 (SIAFI 629901), destinado a obras de pavimentação em bloquete no Município de Wanderlândia-TO".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia integral dos autos relativos ao Contrato de Repasse 0257852-36;

VI - Oficie-se a Prefeitura de Wanderlândia para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia da documentação eventualmente existente acerca da aplicação dos recursos do Contrato de Repasse 0257852-36.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 86, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o o objetivo de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos oriundos do Convênio 2002CV000013, entre o Ministério do Meio Ambiente e a UNEMAT, no valor de R\$ 79.976,00, com vigência até 31/04/2003, para o Plano de Gestão Ambiental para a T.I. Areões, resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.001.000113/2011-18) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PORTARIA Nº 90, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000791/2007-16, instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 5082/2004 (SIAFI 519092), firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Maria Fernandes dos Santos, em Martins/RN, para a aquisição de três Unidades Móveis de Saúde.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000791/2007-16 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de con-

vicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República. Cumpra-se o despacho de fl. 225.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e a alteração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 90, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Administrativo Cível (nº 1.20.001.000079/2008-86) que versa sobre a omissão, por Milton Otani Nepomuceno, ex-prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em comprovar a aplicação adequada de recursos obtidos para a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola, do FNDE, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PORTARIA Nº 100 , DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.27.000.000055/2011-81		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitariamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000055/2011/81, instaurado a partir de ofício encaminhado pela CGU, noticiando possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Integração Nacional, encontradas em decorrência da 33ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, no Município de Santa Rosa do Piauí/PI;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar as responsabilidades cíveis, determinando que:

1. Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000055/2011-8160 em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social - art. 6º, da Resolução CSMF nº 87/06;

3. Expeça-se ofício à Empresa Mirante Engenharia Ltda., para que informe a atual situação das obras decorrentes da Carta Convite nº 011/2008, bem como forneça toda a documentação relativa à licitação retrocitada e ao respectivo contrato firmado com o Município de Santa Rosa do Piauí/PI.

4. Reitere-se todos os termos do Ofício nº 176/2011-PR/PI-GAB/MT, com as advertências legais cabíveis.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

PORTARIA Nº 101, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

	1. O Ministério Público Federal, considerando o que consta no Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº	nº
1.27.000.000348/2011-69, e com fundamento:		

a) no art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar 75/93;
b) no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
c) na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; bem como na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006;
converte tal procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: suposta malversação de recursos públicos federais do programa Segundo Tempo, do Ministério dos Esportes, repassados à FAMEPI.

Supostos responsáveis: Federação das Associações de Motoristas do Piauí - FAMEPI.

Origem das peças de informação: o procedimento MPF/PR/PI nº 1.27.000.000348/2011-69 foi instaurado e distribuído de ofício na Procuradoria da República no Estado do Piauí com vistas à adoção de providências, pelo Ministério Público Federal, quanto a notícias divulgadas na imprensa, em especial pelo jornal O Estado de São Paulo.

2. Para a instrução do inquérito civil, determino que se oficie à CAIXA, conforme minuta.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMF nº 87/2006).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO

PORTARIA Nº 108, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000408/2011-81 foi instaurado a partir do Ofício nº 2280/2010 (PGR-GABPGR-000057/2011), oriundo da Procuradoria Geral da República, encaminhado cópia do Ofício nº 2.280/2.010-GP, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, noticiando possíveis irregularidades na prestação de serviços à população pernambucana pelos representantes da Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, entre as quais reajustes tarifários abusivos, descumprimento de cláusulas do contrato de concessão de serviço público, abusos na cobrança de débitos etc, conforme relatado em cópia do Relatório Final da CPI da Celpe, enviada por aquele órgão legislativo à PGR e por esta remetida à PRPE;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000408/2011-81 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000408/2011-81, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços à população pernambucana pelos representantes da Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, como: reajustes tarifários abusivos, descumprimento de cláusulas do contrato de concessão de serviço público, abusos na cobrança de débitos etc;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMF); Como providências instrutórias, aguarde-se respostas dos ofícios de fls. 159 e 160.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Peças	de	Informação	nº
1.26.000.000720/2011-74			

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não seja possível instruir o feito no prazo de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto: "Acompanhar a aplicação dos recursos públicos federais repassados por intermédio dos seguintes convênios:

Convênio nº 730530/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Secretaria Estadual de Transportes (Valor R\$ 50.854.899,00);

Convênio nº 309394-98, celebrado entre o Ministério do turismo e a Secretaria Estadual de Turismo (valor R\$ 3.696.000,00);

Convênio nº 329441-81, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura de Recife (valor R\$ 110.000,00)."

Autuem-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja encaminhado ofício ao Ministério do Turismo, a fim de requisitar informações acerca dos convênios celebrados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.00886/2010-44 foi instaurado para "apurar notícia de possíveis irregularidades cometidas pela Instituição de Ensino Superior AESO - Faculdade Integradas Barros Melo, consistente na cobrança de taxas para a expedição de documentos escolares, assim como para a realização de outras medidas também inerentes à prestação dos serviços vinculados à educação ministrada";

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações com o objetivo de verificar se já foram corrigidas as falhas apontadas;

Considerando que o art. 205 da Constituição da República prevê que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Considerando que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendido o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da Constituição da República);

Considerando as finalidades da educação superior arroladas no artigo 43 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e as demais previsões do capítulo IV do mesmo diploma legal;

Considerando que o serviço prestado por instituições privadas de ensino superior tem a natureza jurídica de serviço público federal (art. 211, § 1º, c/c art. 16, II, da Lei 9.394/96);

Considerando que, por serem prestadoras de serviço público federal e efetivadoras do direito fundamental à educação, as instituições privadas de ensino superior devem ser equiparadas a "repartições", para efeito de incidência da norma imunizadora contida no art. 5º, XXXIV, b, da Constituição da República;

Considerando que as prestadoras de serviços públicos ("repartições públicas") não podem cobrar do cidadão quaisquer taxas para o fim de expedição de documentos necessários à defesa de direitos ou ao esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, b, da Constituição da República);

Considerando que a Lei nº 9.870/992, que trata da remuneração das Instituições de Ensino, prevê apenas as anuidades/sestremestralidades como forma de contraprestação a ser paga pelo discente;

Considerando que é dever do prestador de serviço oferecer informações detalhadas sobre o produto que está disponibilizando pela contraprestação pecuniária, conforme artigo 6º, III, e 31, ambos do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que a previsão contratual de cobrança de taxas para emissão de documentos ou realização de serviços inerentes à própria prestação da atividade educacional constitui cláusula nula, segundo o art. 51, do Código de Defesa do Consumidor, por colocar o consumidor em desvantagem manifestamente exagerada;



Considerando que a Instituição de Ensino Superior AESO - Faculdade Integradas Barros Melo está cobrando as taxas dos seus alunos, conforme informado pela própria IES, que são decorrência lógica da prestação dos serviços educacionais;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.002886/2010-44 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com os autos nº 1.26.000.002886/2010-44, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de possíveis irregularidades cometidas pela Instituição de Ensino Superior AESO - Faculdade Integradas Barros Melo, consistente na cobrança de taxas para a expedição de documentos escolares, assim como para a realização de outras medidas também inerentes à prestação dos serviços vinculados à educação ministrada";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 3ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE).

Como providência instrutória, determina-se a expedição de Recomendação à AESO - Faculdade Integradas Barros Melo, para suspensão da cobrança de taxas que sejam decorrência lógica da própria prestação educacional e a continuidade de apuração sobre a natureza de outras taxas cobradas pela Instituição de Ensino Superior em questão.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 117, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de irregularidades formais, que não importaram em prejuízo à administração ou aos seus princípios, na execução do Convênio Nº 165/2005 e seus aditivos;

f) considerando os termos do ofício de fls. 156/157, no qual a Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais do Ministério das Comunicações noticia que ainda está avaliando as justificativas do gestor municipal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000094/2008-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração de irregularidades no Convênio Nº 165/2005, firmado entre o Ministério das Comunicações e o município de Divisa Nova/MG.

Determino, ainda:

Oficie-se à Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais do Ministério das Comunicações para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se as contas do Convênio Nº 165/2005, pactuado entre aquele ministério e o município de Divisa Nova foi definitivamente aprovado ou, em caso negativo, se foi instaurada tomada de contas especial.

A fim de instruir o referido ofício, deve ser encaminhada cópia de fls. 156/157.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 128, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar notícias de irregularidades na execução do Pregão Presencial nº 009/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, para implantação de sinalização de trânsito nas vias do município e execução de ciclovia e calçadão, com recursos repassados pelo Ministério das Cidades, oriundos do Convênio 08448/2009 celebrado com a Caixa Econômica Federal. Autos Nº 1.14.004.000174/2011-52.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE nº 87, de 14 de

setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPE Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 15/07/2011, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, do qual emerge suposto ato de improbidade administrativa praticado pela atual administração da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu/BA na gestão de recursos federais repassados por força do Convênio 08448/2009 celebrado com a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu requisitando cópia integral da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 009/2011, para implantação de sinalização de trânsito nas vias do município e execução de ciclovia e calçadão;

3. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando cópia do Convênio 08448/2009 celebrado com a Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu;

4. Oficie-se o Ministério das Cidades para que seja cientificado de eventual irregularidades e adote as medidas pertinentes.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 130, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público para apurar a regularidade na execução dos recursos oriundos do PNATE repassados à Prefeitura Municipal de América Dourada, na atual gestão de Agnaldo de Oliveira Lopes, exercício 2009/2012. Autos Nº 1.14.004.000107/2011-38.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPE Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 05/05/2011, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base na representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia em desfavor do prefeito municipal de América Dourada, solicitando investigações quanto à regularidade dos contratos firmados pela prefeitura para execução do transporte escolar do município;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de América Dourada solicitando cópia de todos os processos de licitação, respectivos contratos, notas de empenho e notas fiscais relativas à execução do transporte escolar neste município, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

3. Oficie-se ao FNDE solicitando informações acerca da prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de América Dourada, exercício de 2009 e 2011.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 131, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - Notícia de supostas irregularidades nos contratos para conservação e recuperação da BR-495/RJ, celebrados pelo DNIT."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da notícia de supostas irregularidades nos contratos para conservação e recuperação da BR-495/RJ, celebrados pelo DNIT,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Comunicação à e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 132 , DE 30 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23/2007, do CNMP, e

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público Federal, através de representação formulada pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FETAEG e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE FAZENDA NOVA/GO, que o INCRA/GO estaria terceirizando o processo de cadastramento e seleção de futuros beneficiários da reforma agrária, delegando essa atribuição estatal a movimentos sociais (que estão gladiando entre si na tentativa de que as indicações dos nomes de seus respectivos filiados sejam contempladas, em detrimento dos indicados pelos seus respectivos rivais), como por exemplo o caso das destinações da Fazendas Porta do Sol e/ou Santa Teresinha, no município de Fazenda Nova/GO e Fazendas Itaipava I e II, no município de Jaupaci/GO;

CONSIDERANDO que o processo de cadastramento e seleção de futuros beneficiários da Reforma Agrária deve ser executado diretamente pelo INCRA, com observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade e igualdade, sem favorecimentos políticos ou sindicais;

CONSIDERANDO que, em tese, tais fatos, em tese, se amoldam a figura típicas da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que esgotou-se o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos instaurados para apurar os fatos, havendo necessidade de realização de novas diligências;

Resolve converter em Inquérito Civil Público os Procedimentos Administrativos nº 1.18.000.000739/2010-10 e 1.18.000.002522/2010-36, pelo que DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato de conversão dos procedimentos administrativos em inquérito civil público, apensando-lhes os autos dos PA nº 1.18.000.000739/2010-10 e 1.18.000.002522/2010-36 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) junte-se aos autos principais cópia do Termo de Audiência em que foi colhido o depoimento de Luiz Célio Pereira de Azevedo, nos autos do PA nº 1.18.000.001865/2009-40 (fls. 121/123), bem como os documentos de fls. 51/52, 71/74, 80/81, 86 (CD-ROM);

c) Requisite-se do Superintendente do INCRA/GO cópia da Ordem de Serviço que constituiu a equipe de seleção responsável pela execução do processo seletivo dos beneficiários dos projetos de assentamento realizados nas Fazendas Porta do Sol e/ou Santa Teresinha, no município de Fazenda Nova/GO e Fazendas Itaipava I e II, no município de Jaupaci/GO, bem como cópia do respectivos processos coletivos de seleção;

c) dê-se ciência à 5ª CCR/MPF, mediante o envio de cópia eletrônica desta portaria;

d) publique-se na página do NCC na Internet.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO

PORTARIA Nº 132, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.000.002687/2001-94 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 133, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.000.000817/2004-05 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 138, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000027/2011-26 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade na aplicação dos recursos depositados na conta do CEREST - Centro em Referência de Saúde do Trabalhador em Imperatriz/MA.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Comissão Institucional de Saúde do Trabalhador - CIST.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natane Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se o ofício nº 496/2011/GAB/FMA (fl. 44).

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 151, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis irregularidades no uso de verbas federais referente ao Convênio nº 1661/2005 (SIAFI 533795) firmado entre a Beneficência Social Bom Samaritano e o Fundo Nacional de Saúde.

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP Nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis irregularidades no uso de verbas federais referente ao Convênio nº 1661/2005 (SIAFI 533795) firmado entre a Beneficência Social Bom Samaritano e o Fundo Nacional de Saúde.

A Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no uso de verbas federais referente ao Convênio nº 1661/2005 (SIAFI 533795) firmado entre a Beneficência Social Bom Samaritano e o Fundo Nacional de Saúde.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmg.mpf.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMPF Nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Oficie-se ao Fundo Nacional de Saúde, requisitando informações sobre instauração de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 1661/2005 (SIAFI 533795) firmado entre a Beneficência Social Bom Samaritano e o Fundo Nacional de Saúde, encaminhando em anexo cópia Fls. 16.

3. Oficie-se à Beneficência Social Bom Samaritano, requisitando cópia integral do procedimento administrativo referente ao Convênio nº 1661/2005 (SIAFI 533795) firmado com o Fundo Nacional de Saúde.

4. Acaulem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 40 (quarenta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 152, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados pela empresa Gransena Exportação e Comércio Ltda., "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP Nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados pela empresa Gransena Exportação e Comércio Ltda., "embarcador da carga", em decorrência do transporte de carga com excesso de peso.

A Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados pela empresa Gransena Exportação e Comércio Ltda., "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmg.mpf.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMPF Nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Junte-se aos autos cópia do ofício (ICP Nº 1.22.009.000315/2010-34), encaminhado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando análise técnica sobre a viabilidade de se atribuir um quantum ao prejuízo causado ao Patrimônio Público a partir do excesso de carga.

3. Encaminhe os presentes autos à 6ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, requisitando que proceda a análise das notas fiscais da empresa Gransena Exportação e Comércio Ltda., e elabore relatório que indique eventual excesso de peso da carga transportada.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 152, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.17.000.000159/2010-41 a partir de Relatório de Fiscalização confectionado pela Controladoria Geral da União no âmbito da 31ª Etapa



do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos, relativo ao Município de Venda Nova do Imigrante/ES, no qual foram constatadas algumas irregularidades;

CONSIDERANDO que o presente procedimento objetivou apurar, dentre as irregularidades constatadas, a aquisição de bens e contratação de serviços, nos anos de 2008 e 2009, pelo Município de Venda Nova do Imigrante, sem formalização do procedimento de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que o presente persecutório ainda se encontra em instrução, fazendo-se necessária maiores diligências com vistas a se avaliar a extensão dos danos bem como os efetivos responsáveis;

Resolve, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000159/2010-41 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

a) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar irregularidades na aquisição de bens e contratação de serviços pela Prefeitura de Venda Nova do Imigrante/ES para manutenção da frota escolar do município sem o regular procedimento licitatório."

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

d) Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º);

FABRÍCIO CASER

PORTARIA Nº 153, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.000.001517/2010-43 a partir de representação anônima com o fito de apurar possíveis irregularidades na contratação, por parte da Universidade Federal do Espírito Santo, de professor estrangeiro junto ao Departamento de Gemologia;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pela UFES, o candidato aprovado no citado certame, José Albino Newman Fernandes, somente apresentou como documentação apta a comprovar sua titulação o diploma de mestrado, tendo em vista ser essa única exigência prevista no edital (Edital Nº 41/2008);

CONSIDERANDO que o presente persecutório ainda se encontra em instrução, fazendo-se necessárias maiores diligências com vistas a avaliar se os requisitos necessários, previstos em lei, a validar a nomeação do candidato foram observados;

Resolve, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.001517/2010-43 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

a) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar possíveis irregularidades na contratação, pela Universidade Federal do Espírito Santo, de professor estrangeiro junto ao Departamento de Gemologia."

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

d) Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º);

FABRÍCIO CASER

PORTARIA Nº 154, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis irregularidades no processo licitatório referente ao Contrato de Repasse nº 0234317-59 firmado entre o Município de Santa Efigênia de Minas/MG e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP Nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis irregularidades no Contrato de Repasse nº 0234317-59 (SIAFI 607170) firmado entre o Município de Santa Efigênia de Minas/MG e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, tendo como objeto a pavimentação de vias urbanas.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Contrato de Repasse nº 0234317-59 (SIAFI 607170) firmado entre o Município de Santa Efigênia de Minas/MG e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, tendo como objeto a pavimentação de vias urbanas.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prm.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMPPF Nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, requisitando que encaminhe cópia integral do procedimento administrativo referente ao Contrato de Repasse nº 0234317-59 (SIAFI 607170) firmado entre o Município de Santa Efigênia de Minas/MG e o Ministério das Cidades, tendo como objeto a pavimentação de vias urbanas. Solicito também que sejam informados os dados referentes às transferências bancárias efetuadas.

3. Junte-se aos autos pesquisa APTUS - Aplicativo de Busca Textual Unificada e Simplificada.

4. Acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 40 (quarenta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 155, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, inclusive o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a determinação contida no Inquérito Civil Público nº 1.22.004.000053/2010-58, para desmembramento do feito para apuração das irregularidades na execução do Convênio nº 00401/2009 - SIAFI nº 703620, firmado pelo Ministério do Turismo com o Município de Carmo do Rio Claro/MG, para apoiar o evento EXPOCARMO 2009 - Exposição Agropecuária de Carmo do Rio Claro;

CONSIDERANDO que aportou nesta Procuradoria da República cópia integral do Processo de Cassação nº 001/2009, oriundo da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro, noticiando conduta ilícita do ex-prefeito do Município de Carmo do Rio Claro na utilização de verba pública federal, oriunda do Ministério do Turismo, no evento mencionado;

CONSIDERANDO que a dupla sertaneja Lucas e Luan foi contratada pela Prefeitura Municipal de Carmo de Rio Claro/MG, na modalidade inexigibilidade de licitação pelo valor de R\$ 53.570,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta reais - fl. 20 do Processo de Cassação 001/2009), mas há indícios de que o valor foi superfaturado;

CONSIDERANDO que a empresa Eventos Canto e Arte apresentou em 07/07/2009, orçamento para apresentação da Banda Super Som C&A ou C&A Company, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para show de 5 (cinco) horas de duração, para o Diretório Central dos Estudantes da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS (fls. 11/12), situado na cidade de Alfenas/MG, mas foi contratada pela Prefeitura de Carmo do Rio Claro, em 10/06/2009, por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), consoante consta na nota de empenho nº 03625-0 (fl. 15 dos autos nº 001/2009);

CONSIDERANDO que não existem provas de que as bandas contratadas atendem aos requisitos previstos no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/91 (consagração pela crítica ou pela opinião pública);

CONSIDERANDO que não foram observados os prazos e requisitos legais no procedimento de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO indícios de irregularidade na aplicação de verbas oriundas da UNIÃO;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar prática de ato de improbidade administrativa e crime na execução do Convênio nº 00401/2009 - SIAFI nº 703620, firmado pelo Ministério do Turismo com o Município de Carmo do Rio Claro/MG, para apoiar o evento EXPOCARMO 2009 - Exposição Agropecuária de Carmo do Rio Claro.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Vinício de Faria (matrícula 13.641-7).

Como diligências, DETERMINO:

a) seja OFICIADO ao Ministério do Turismo para enviar cópia do processo referente ao convênio noticiado, inclusive Plano de Trabalho e respectiva prestação de contas, bem como identificação da emenda parlamentar que destinou recursos para celebração;

) OFICIE-SE à Prefeitura de Carmo do Rio Claro para informar os dados da conta-corrente aberta para movimentação dos recursos repassados através do convênio;

c) realize-se pesquisa no sítio eletrônico do TRE/MG para obtenção da relação de bens do prefeito do Município de Carmo do Rio Claro/MG à época da execução do convênio;

d) realize-se pesquisa velada do valor do preço cobrado por shows realizados pela banda C&A Company e pela dupla Lucas e Luan, certificando nos autos os valores apurados. Caso necessário, deverão ser oficiadas contratantes para remessa de cópia da proposta/contrato celebrado;

e) OFICIE-SE ao DCE da UNIFENAS para que envie cópia da proposta/contrato celebrado em 2009 com a banda "Super Som C&A".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 173, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000145/2010-53 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na realização de obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, realizadas na grande Cafeteira, Imperatriz/MA, financiadas com recursos repassados ao município por meio do Contrato de Repasse nº 0222.912-18 (SIAFI Nº 621841).

2) Possível responsável pelo fatos investigado: A apurar.

3) Autor da representação: AGENOR MENDONÇA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise da documentação juntada aos autos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 174, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000162/2007-95 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos federais repassados ao município Alto Parnaíba/MA, por intermédio de diversos programas do Governo Federal.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: Raniere Ave-lino Soares.

3) Autor da representação: representação anônima.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se ao TCU, por meio da Secretaria de Controle Externo do Maranhão - SE-CEX/MA, para que preste informações atualizadas acerca do processo nº 029.633/2006-1.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 175, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000098/2007-42 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização nº 817/2006 - CGU, realizada no município de Feira Nova do Maranhão/MA.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: Hitler do Brasil Coelho.

3) Autor da representação: Controladoria Geral da União - CGU.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Juntar aos autos o Ofício nº 38.159/2010-CGU-MA; após, conclusos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 176, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000214/2007-33 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar possíveis ocorrências de conflitos em processo de desapropriação em imóvel pertencente à União, no município de Açailândia/MA, em virtude de suposta ocupação irregular por parte da empresa Translaia.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Açailândia/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 177, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000110/2007-19 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades no processo de formalização do contrato para revitalização do riacho Bacuri, mediante o emprego de recursos federais oriundos do Ministério das Cidades, repassados ao município de Imperatriz/MA.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Instaurado de ofício.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 178, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000078/2007-71 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades consistentes na realização de festa junina no interior do 50º Batalhão de Infantaria e Selva - 50 BIS.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Instaurado de ofício.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 179, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000156/2007-38 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades administrativas e descumprimento de princípio constitucional, pelo Município de Riachão, devido à contratação de funcionário sem concurso público.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Vara do Trabalho de Balsas/MA.



Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 183, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000062/2008-40 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de declarações prestadas por membro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município São Francisco do Brejão/MA, por meio das quais noticiou irregularidades no fornecimento de merenda escolar naquele município.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Edson Silva Chaves.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 184, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000050/2008-15 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude do Acórdão nº 2253/2006 TCU - Plenário, o qual apontou irregularidades em diversos convênios pactuados entre o município de Imperatriz/MA e o Governo Federal.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Tribunal de Contas da União - TCU.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 185, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000090/2008-67 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de Relatório de Fiscalização executada pela Controladoria Geral da União - CGU, no município de Imperatriz/MA, em decorrência da 25ª etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Controladoria Geral da União - CGU.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 186, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000058/2007-09 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas pelos presidentes dos Projetos de Assentamentos Sol Nascente e Luís Rocha contra o patrimônio da União, no município de Estreito/MA.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 187, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000014/2008-51 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades praticadas em detrimento de norma do edital de concurso público para a Polícia Federal, notadamente, do dispositivo que prevê a permanência na unidade de lotação inicial por no mínimo sessenta meses.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Instaurado de ofício.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 190, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000200/2009-71 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de declarações prestadas por beneficiário de programa habitacional mantido pela prefeitura municipal de Imperatriz/MA, mediante convênio com a Caixa Econômica Federal, por meio das quais noticiou irregularidades na execução do projeto.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: A apurar.

3) Autor da representação: José Carlos Pereira da Silva.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 191, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000212/2009-04 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de representação criminal formulada pelo município de Vila Nova dos Martírios/MA contra o seu antigo gestor por motivo de irregularidades em diversos programas vinculados ao FN-DE.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: Edival Batista da Cruz.

3) Autor da representação: Município de Vila Nova dos Martírios/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 193, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000018/2009-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de representação criminal formulada pelo município de Senador La Rocque/MA, em desfavor de seu antigo gestor, por motivo de omissão do dever de prestar contas de verbas recebidas do Fundo Nacional de Saúde - FNS, por intermédio do Convênio EP 867/03 (SIAFI Nº 489561).

2) Possível responsável pelo fatos investigado: João Cruz Cury Rad Neto.

3) Autor da representação: Município de Senador La Rocque/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 195, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000214/2009-95 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de representação formulada pelo município de Governador Edison Lobão/MA, em desfavor de seu antigo gestor, devido à irregularidades apresentadas na prestação de contas relativa ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, exercício 2008.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: Washington Luís Silva Plácido.

3) Autor da representação: Município de Governador Edison Lobão/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 197, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000048/2008-46 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades no emprego de verbas federais destinadas ao pagamento de profissionais do Programa de Saúde da Família Indígena - PSFI (pólo da cidade de Amarante do Maranhão/MA).

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Vara do Trabalho de Imperatriz/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se ao DE-NASUS para que informe sobre a realização da auditoria programada para o primeiro semestre de 2009, para fins de apuração de irregularidades no PSFI, conforme noticiada à fl. 48.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

**PORTARIA Nº 199, DE 10 DE AGOSTO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000082/2008-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades envolvendo acumulação ilícita de cargos públicos no âmbito da FUNASA no município de Estreito/MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Edina Matos da Silva.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 200, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de analisar a gestão do INSS em relação às constantes ocorrências de decisões que decretaram a revelia da referida autarquia;

Resolve a Procuradora da República que a presente subcreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao objeto acima destacado.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000371/2010-68 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta; Cumpra-se.

ARIANE GUEBEL DE ALENCAR

PORTARIA Nº 200, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000184/2009-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de representação formulada pelo município de Itinga do Maranhão/MA em desfavor de seu antigo gestor, por motivo de possíveis irregularidades na prestação de contas do programa do governo federal PDDE, exercício 2008.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Francisco Valbert Ferreira de Queiroz.

3) Autor da representação: Município de Itinga do Maranhão/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se ao FNDE, requisitando informações atualizadas acerca da prestação de contas do programa PDDE - 2008, apresentada pelo município de Itinga/MA.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 201, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000016/2009-21 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar possível ocorrência de fraude dos recursos destinados à educação no município de Sítio Novo do Maranhão/MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Abel Pereira Marinho Neto.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 202, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000108/2009-10 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 623660, firmado entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o município de Vila Nova dos Martírios/MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Edival Batista da Cruz.

3) Autor da representação: Município de Vila Nova dos Martírios/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 203, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000004/2009-05 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na prestação de contas referentes a recursos oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao município de São Pedro da Água Branca por meio do Programa para Alfabetização de Jovens e Adultos, exercício 2005.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Idelzio Gonçalves de Oliveira.

3) Autor da representação: Município de São Pedro da Água Branca/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 204, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000088/2008-98 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado a partir do Acórdão nº 1554/2008-TCU-2ª Câmara, referente ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 001.037/2004-8, inaugurado diante da não comprovação da correta aplicação dos recursos do Convênio 750656/2000, celebrado entre o FNDE e o município de João Lisboa/MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Sálvio Jesus de Castro e Costa.

3) Autor da representação: Tribunal de Contas da União.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 205, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000134/2009-30 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na prestação de contas de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, repassados ao município de Buritirana/MA no ano de 2004.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Antonio Lopes de Sousa.

3) Autor da representação: Município de Buritirana/MA. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 206, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000190/2009-74 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na prestação de contas relativas aos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação para Creche - PNAC, exercício 2008, repassados ao município de Campestre do Maranhão/MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: José Teixeira de Miranda.

3) Autor da representação: Município de Campestre do Maranhão/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 206, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo nº 1.23.003.000362/2010-09, cujo objeto é a investigação de supostos danos ao patrimônio público consistentes em não repassar recursos para a execução de obras e serviços de drenagem e pavimentação asfáltica das ruas do Bairro Vila Tucuui (convênio PIR-TUC nº 074/2004);

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000362/2010-09, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reitere-se o OF.PRM/ATM/GAB 1/Nº 0251/2011, concedendo um prazo de cinco dias para resposta, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

3 - Reitere-se o OF.PRM/ATM/GAB 1/Nº 0257/2011, concedendo um prazo de dez dias para resposta, só que dessa vez direcionado ao endereço daquele que consta como administrador (vide consulta de fl. 132), o Sr. Manoel Andrade Ribeiro;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 207, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo nº 1.23.003.000214/2010-86, cujo objeto é a investigação de supostos desvio de recursos provenientes do convênio PNATE nº 50202/2000, por parte da então prefeita municipal de Pacajá;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000214/2010-86, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil de Altamira, juntando cópia da fl. 60 e requisitando cópia, frente e verso, do cheque avulso ali citado;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 207, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;



Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000210/2009-15 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados ao município de São Pedro da Água Branca/MA pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, exercício 2005.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Idelzio Gonçalves de Oliveira.

3) Autor da representação: Município de São Pedro da Água Branca/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 208, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo nº 1.23.003.000474/2010-51, cujo objeto é a prestação de contas dos recursos provenientes do convênio nº 840058/2006, firmado entre o FNDE e a prefeitura municipal de Porto de Moz;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000474/2010-51, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil de Altamira, requisitando todos os extratos bancários e cópias de todos os cheques relacionados à conta de depósitos para onde foram remetidos os recursos relacionados ao convênio nº 840058/2006, firmado entre o FNDE e a prefeitura municipal de Porto de Moz;

3 - Expeça-se ofício ao presidente do FNDE, questionando sobre o deslinde da apuração das contas referentes ao convênio em epígrafe, requisitando todas as informações relevantes (se houve a instauração de Tomada de Contas Especial, se houve remessa ao respectivo órgão de controle externo etc.), bem como cópia dos documentos relevantes das prestações de contas e das eventuais Tomadas de Contas Especiais originadas dessas prestações de contas (basta enviar cópia daqueles documentos que comprovem as irregularidades e os relatórios conclusivos);

4 - Expeça-se ofício ao TCU e ao TCM, indagando se já houve sua atuação em relação à aplicação de algum dos recursos federais em tela, quais as providências adotadas e a situação atual;

5 - Expeça-se ofício à Polícia Federal, para que responda se já não há IPL a respeito (certificar);

6 - Pesquise-se no sítio eletrônico da Justiça Federal, de modo a se descobrir se já não há ação criminal ou ACP a respeito (certificar);

7 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

8 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 208, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000204/2009-50 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na prestação de contas de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, repassados ao município de Itinga do Maranhão/MA, exercício 2008.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Francisco Valbert Ferreira de Queiroz.

3) Autor da representação: Município de Itinga do Maranhão/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 209, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000176/2009-71 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na prestação de contas de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, repassados ao município de Vila Nova dos Martírios/MA, exercício 2008.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Edival Batista da Cruz.

3) Autor da representação: Município de Vila Nova dos Martírios/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 210, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000188/2009-03 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na prestação de contas de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, repassados ao município de Campestre do Maranhão/MA, exercício 2005.

2) Possível responsável pelo fato investigado: José Teixeira de Miranda.

3) Autor da representação: Município de Campestre do Maranhão/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 211, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo nº 1.23.003.000124/2010-95, cujo objeto é o suposto favorecimento da empresa SC Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Ltda., por parte da prefeitura municipal de Anapu, para vencer a licitação (pregão presencial 10/2009) realizada com o ob-

jetivo de celebrar contrato para fornecimento de material de consumo, para manutenção do salário educação e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000124/2010-95, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Anapu, requisitando cópia da prestação de contas relacionada ao contrato de fls. 63 a 68 (juntar cópia), questionando para que órgãos ela foi ou será remetida;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta ou o decurso de prazo, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 211, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000198/2009-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na prestação de contas de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, repassados ao município de Governador Edson Lobão/MA, exercício 2008.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Washington Luís Silva Plácido.

3) Autor da representação: Município de Governador Edson Lobão/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 213, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo nº 1.23.003.000101/2010-81, cujo objeto é o acompanhamento da realização de vistoria prévia à regularização fundiária em áreas da União e identificação de comunidades tradicionais, inclusive quilombolas, nos municípios de atribuição desta PRM;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000101/2010-81, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício ao signatário do ofício de fl. 67 (juntar cópia), questionando quanto às providências finalmente adotadas para resolução da recomendação exarada pelo MPF;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta ou o decurso de prazo, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 215, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000188/2007-33 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado a partir do relatório de fiscalização da CGU no município de Tasso Fragoso, referente aos recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Instaurado de ofício.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 216, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo nº 1.23.003.000148/2007-49, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades na execução do convênio nº 065/2001 (PRO-JETO ALVORADA), celebrado entre a FUNASA e o Governo do Estado do Pará, especialmente no município de Pacajá;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000148/2007-49, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, após a conversão, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 217, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo nº 1.23.003.000359/2010-87, cujo objeto é o acompanhamento dos relatórios de gestão de saúde no município de Pacajá;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000359/2010-87, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício à respectiva Prefeitura Municipal, requisitando cópia do Relatório de Gestão de Saúde do ano de 2010 e da ata de aprovação;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 217, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000167/2010-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):



1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades concernentes ao convênio nº 657539/2009, firmado entre o município de Riachão e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Ircon Construções Ltda.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula nº 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 218, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo nº 1.23.003.000352/2010-65, cujo objeto é o acompanhamento dos relatórios de gestão de saúde no município de Senador José Porfírio;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000352/2010-65, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofícios à respectiva Prefeitura Municipal, requisitando cópia do Relatório de Gestão de Saúde do ano de 2010; e ao respectivo Conselho Municipal de saúde, requisitando cópia da ata de aprovação;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 219, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo nº 1.23.003.000357/2010-98, cujo objeto é o acompanhamento dos relatórios de gestão de saúde no município de Anapu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000352/2010-65, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofícios à respectiva Prefeitura Municipal, requisitando cópia do Relatório de Gestão de Saúde do ano de 2010; e ao respectivo Conselho Municipal de saúde, requisitando cópia da ata de aprovação;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 219, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000174/2009-81 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na prestação de contas de recursos do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA, repassados ao município de São Pedro da Água Branca, exercício 2006.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Idelzio Gonçalves de Oliveira.

3) Autor da representação: Município de São Pedro da Água Branca/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 220, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000180/2009-39 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na prestação de contas de recursos do Programa de Apoio do Sistema de Ensino para Atendimento ao EJA - PEJA, repassados ao município de São Pedro da Água Branca, exercício 2005.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Idelzio Gonçalves de Oliveira.

3) Autor da representação: Município de São Pedro da Água Branca/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 220, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo nº 1.23.003.000353/2010-18, cujo objeto é o acompanhamento dos relatórios de gestão de saúde no município de Vitória do Xingu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000353/2010-18, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofícios à respectiva Prefeitura Municipal, requisitando cópia do Relatório de Gestão de Saúde do ano de 2010; e ao respectivo Conselho Municipal de saúde, requisitando cópia da ata de aprovação desse mesmo ano;

3 - Desentranhem-se o Relatório de Gestão de 2008 e a nota técnica constante do Anexo IV (integrante da Resolução nº 7/2009-CMSVX) e instaure-se um procedimento autônomo, com o objetivo de apurar as irregularidades ali apontadas, alusivas à Gestão da Saúde no ano de 2008;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, após a resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 221, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo nº 1.23.003.000355/2010-07, cujo objeto é o acompanhamento dos relatórios de gestão de saúde no município de Porto de Moz;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e

pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000355/2010-07, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofícios à respectiva Prefeitura Municipal, requisitando cópia do Relatório de Gestão de Saúde do ano de 2010; e ao respectivo Conselho Municipal de saúde, requisitando cópia da ata de aprovação desse mesmo ano;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 221, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000120/2009-16 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na prestação de contas de recursos do Programa para Alfabetização de Jovens e Adultos - BRALE, repassados ao município de Vila Nova dos Martírios, exercícios 2006 e 2007.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Edval Batista da Cruz.

3) Autor da representação: Município de Vila Nova dos Martírios/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA N. 221, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve converter a Representação PR/AM n. 1.13.000.001477/2004-31 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na execução do programa Universalização dos Serviços de Telecomunicações no Município de Maraã/AM, nos exercícios de 2003 e 2004.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério das Comunicações para que informe se as irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Fiscalização nº 162, item 1.1, já foram sanadas, encaminhando a documentação comprobatória.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 222, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo nº 1.23.003.000135/2010-75, cujo objeto é o suposto favorecimento da empresa AMAZON TRACK ENGENHARIA Ltda., por parte da prefeitura municipal de Anapu, para vencer a licitação (Concorrência pública nº 001/2009) realizada com o objetivo de celebrar contrato para complementação e recuperação de 48,80 km de estradas vicinais; devendo também ser verificados os pregões presenciais nº 1/2010, 3/2010 e 4/2010, que têm o mesmo objeto (aquisição de material de consumo para atender às necessidades da Secretaria Estadual de Educação);

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000135/2010-75, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Anapu, requisitando cópia da prestação de contas relacionada ao contrato em epígrafe, bem como questionando para qual órgão a enviou; bem como requisitando cópia dos procedimentos licitatórios alusivos aos pregões presenciais nº 1/2010, 3/2010 e 4/2010;

3 - Expeça-se ofício ao INCRA-STM, questionando informações quanto à prestação de contas relacionada ao contrato em epígrafe (convênio 704.135/2009);

4 - Expeça-se ofício à representante, questionando se as estradas objeto do contrato (Vicinal Laurindo, Vicinal I, Vicinal da Escola, Vicinal de acesso lote 55) foram efetivamente complementadas e recuperadas (juntar fotos ou outras provas);

5 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

6 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 223, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo nº 1.23.003.000235/2010-00, cujo objeto é a apuração de eventual irregularidade na emissão de cheques provenientes da conta FUNDEF da prefeitura municipal de Altamira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de

diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000235/2010-00, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reitere-se o OF.PRM/ATM/GAB 1/Nº 0373/2011, concedendo um prazo de dez dias para resposta, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

3 - Elabore-se e junte-se planilha onde conste uma lista dos cheques que não têm como beneficiários a CEF, a Prefeitura Municipal de Altamira ou a Altaprev, indicando apenas esses beneficiários e a fl. respectiva;

4 - Por fim, após as providências, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 223, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000005/2009-41 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades concernentes ao convênio nº 502574 (1144/2004), firmado entre o município de São Pedro da Água Branca e o Ministério da Saúde.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Idelzio Gonçalves Oliveira.

3) Autor da representação: Município de São Pedro da Água Branca/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula nº 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 224, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...



Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000151/2009-77 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades concernentes ao PEJA-2006, município de Imperatriz/MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Ildon Marques de Sousa.

3) Autor da representação: Município de Imperatriz/MA. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula nº 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 227, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 122/2001 (SIAFI 431769), celebrado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e o Município de Marã/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à SUFRAMA para que informe a situação atual da prestação de contas do Convênio nº 122/2001 (SIAFI 431769), encaminhando cópia digitalizada, ainda que não concluída a análise, bem como cópia do procedimento licitatório;

IV - Oficie-se ao BB para que encaminhe cópia dos extratos de movimentação da Conta Específica referente ao Convênio nº 122/2001 (SIAFI 431769), firmado entre o Município de Marã/AM e a SUFRAMA (ordem bancária anexa), nos exercícios de 2002 a 2004, bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débitos realizados no período indicado, nomes dos responsáveis pela movimentação e respectivos beneficiários, e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafa.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 228, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000055/2005-03 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades ocorridas no assentamento Santa Helena I, no município de Itinga/MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Francisco Alves Ferreira. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula nº 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 228, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Marã/AM, para execução do programa Transferência de Renda com Condiionalidades - Bolsa Escola, no exercício de 2003.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao MD para que informe se as irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Fiscalização nº 162, itens 1.1, 1.2 e 1.3, já foram sanadas, encaminhando a documentação comprobatória.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 229, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Marã/AM, para execução do programa Atenção à Criança, no exercício de 2004.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao MD para que informe se as irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Fiscalização nº 162, item 2.1, já foram sanadas, encaminhando a documentação comprobatória;

IV - Oficie-se ao MD para que informe a situação atual da prestação de contas encaminhando cópia digitalizada, ainda que não concluída a análise, bem como a conta específica em que foram depositados os recursos do programa.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 230, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Marã/AM, para execução do programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, nos exercícios de 2003 e 2004.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao MD para que informe se as irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Fiscalização nº 162, itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, já foram sanadas, encaminhando a documentação comprobatória;

IV - Oficie-se ao MD para que informe a situação atual da prestação de contas encaminhando cópia digitalizada, ainda que não concluída a análise, bem como a conta específica em que foram depositados os recursos do programa.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 231, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Maraã/AM, para execução do programa Gestão da Política de Assistência Social, nos exercícios de 2003 e 2004.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao MD para que informe se as irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Fiscalização nº 162, no item 4.1, já foram sanadas, encaminhando a documentação comprobatória.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 232, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Maraã/AM, para execução do programa Transferência da Renda com Condiionalidades - Bolsa Família, no exercício de 2004.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao MD para que informe se as irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Fiscalização nº 162, item 5.1, já foram sanadas, encaminhando a documentação comprobatória.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 233, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Cultura ao Município de Maraã/AM, para execução do programa Apoio a Bandas de Música, nos exercícios de 2001/2004.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério da Cultura para que informe se as irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Fiscalização nº 162, item 1.1, já foram sanadas, encaminhando a documentação comprobatória.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 234, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Previdência Social ao Município de Maraã/AM, para execução do programa Previdência Social Básica, nos exercícios de 2002/2004.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao INSS para que informe se as irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Fiscalização nº 162, item 1.1, já foram sanadas, encaminhando a documentação comprobatória.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 235, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Maraã/AM, para execução dos programas PAB para Assistência Farmacêutica Básica e PAB para Saúde da Família, no exercício de 2004.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao MS para que informe se as irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Fiscalização nº 162, item 1.1, 1.2, 1.3 e 2.1, já foram sanadas, encaminhando a documentação comprobatória;

IV - Oficie-se ao MS bem como que informe a situação atual da prestação de contas encaminhando cópia digitalizada, ainda que não concluída a análise, bem como a conta específica em que foram depositados os recursos do programa.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 236, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.000857/2011-87 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na execução do Programa Saúde da Família no Município de Manicoré, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania com cópia dos autos, solicitando informações acerca dos fatos narrados na representação, bem como eventuais medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas, caso confirmadas.

IV - Oficie-se à CGU com cópia dos autos para informar se foi adotada alguma ação de controle relacionada aos caso, haja vista que a representação também foi encaminhada ao órgão de controle interno.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 238, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar possível retenção de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, pelo município de Humaitá/AM, no exercício de 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao INSS, para manifestar-se sobre os fatos narrados;

IV - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Manaus, para esclarecer a situação de não-recolhimento, pelo Município de Humaitá/AM, das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, no exercício de 2008, bem como, informar a existência de eventuais autos de infração e/ou procedimentos fiscais relativos ao ilícito denunciado, encaminhando cópia dos documentos pertinentes.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 239, DE 28 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar suposta ausência de prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE, através do PNAE 2007, ao município de Humaitá/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE, para informar a situação da prestação de contas do PNAE 2007, em Humaitá/AM, encaminhando cópia integral digitalizada do processo pertinente, ainda que não concluída a análise;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 240, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar suposta ausência de prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE, através do PNATE 2007, ao município de Humaitá/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE, para informar a situação atual da prestação de contas do PNATE 2007, referente ao município de Humaitá/AM, encaminhando cópia integral digitalizada do processo pertinente, ainda que não concluída a análise;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 241, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar suposta ausência de prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE, através do PDDE 2007, ao município de Humaitá/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE, para informar a situação atual da prestação de contas do PDDE 2007, referente ao município de Humaitá/AM, encaminhando cópia integral digitalizada do processo pertinente, ainda que não concluída a análise;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 242, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através do PETI 2007, ao município de Humaitá/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para:

informar a situação atual da prestação de contas do PETI 2007, referente ao município de Humaitá/AM;

encaminhar cópia integral digitalizada do processo pertinente, ainda que não concluída a análise;

informar número da conta e agência, bem como, nome do banco em que foram creditados os recursos do PETI 2007, relativo ao município de Humaitá/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 243, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0233.235-41/2007/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, celebrado com o município de Humaitá/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca da prestação de contas do Contrato de Repasse nº 0233.235-41/2007/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 244, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0192.784-19/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, celebrado com o município de Humaitá/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca da prestação de contas do Contrato de Repasse nº 0192.784-19/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, bem como, para que esclareça as providências adotadas em face da paralisação das obras.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 245, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades no fornecimento de alimentos e materiais do crédito fomento para o PAE/Cabalana I, localizado no Município de Manacapuru/AM, pelas pessoas jurídicas O. B. DA SILVA e VOL-KAR DA AMAZÔNIA LTDA.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao INCRA para que se manifeste acerca dos fatos narrados nos Termos de Declarações 203/2009 e 204/2009;

IV - Oficie-se ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manacapuru para que se manifeste acerca dos fatos narrados nos Termos de Declarações 203/2009 e 204/2009, bem como, encaminhe cópia da prestação de contas dos recursos repassados pelo INCRA, para fins de reforma agrária, ao PAE/Cabalana I.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 247, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM nº 1.13.000.000108/2008-54 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades quanto à inadimplência no recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pela Câmara Municipal de Novo Airão/AM ao INSS, relativas aos exercícios de 2005/2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 270, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.001220/2008-01, com o escopo de averiguar possíveis irregularidades no que concerne ao âmbito do patrimônio público, tendo em vista o arcabouço probatório instruído com a peça informativa criminal de nº 1.22.000.000295/2008-67;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMFP e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Tendo em vista o ofício enviado pela Receita Federal à fl. 316 que informou a existência de 03 (três) homônimos em relação ao Antônio Bispo Valeriano, oficie-se a Receita Federal, novamente, para enviar partes da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física dos referidos homônimos;

2 - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMFP.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 273, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000415/2007-88, instaurado para apurar ação de reintegração de posse de lote localizado no PA Pilão Ponte II, Gleba Bacajá, em área onde já foi efetuado assentamento de famílias pelo INCRA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000415/2007-88, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 274, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001221/2010-37 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "declaração anônima, encaminhada pelo CREA/MT através do ofício nº 248/2010, noticiando a ocorrência de corrupção no INCRA, INTERMAT, IBAMA e SEMA referente ao processamento de Licenciamento Ambiental Único e Cadastro Ambiental Rural - CAR..".

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ

PORTARIA Nº 279, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CIVEL Nº 1.22.000.002089/2010-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.000.002089/2010-14 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

GIOVANNI MORATO FONSECA

PORTARIA Nº 285, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000037/2011-19, instaurado com base em representação contra Averaldo Pereira Lima, ex-prefeito de Vitória do Xingu (2002-2008), por não ter realizado a inclusão obrigatória de dados no SIOPE, operacionalizado pelo FNDE, impossibilitando a municipalidade de incluir os dados referentes aos anos de 2009 e 2010;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000037/2011-19, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Solicite-se à Subseção Judiciária de Altamira os processos judiciais relacionados na certidão de fl. 22 para verificar sua conexão com os fatos objeto da representação;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 286, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000427/2010-16, instauradas com base nos autos de infração 643921-D e 643922-D, tendo em vista o desmatamento de 12,19ha de floresta nativa do Bioma Amazônico, sem autorização da autoridade competente, causando dano ambiental;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000427/2010-16, a partir das peças de informação de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 288, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000301/2008-19, instaurado para apurar possível dano ao erário ocasionado pela indenização de títulos supostamente fraudulentos incidentes sobre a Unidade de Conservação da Terra do Meio, no município de Altamira, à Sociedade Comercial do Rochedo Ltda;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000301/2008-19, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Reiterar ofícios de fls. 107 e 108 com as advertências de praxe;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 292, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000232/2009-24, instaurado para analisar a regularidade das obras objeto do acórdão do TCU (processo TC número 027.609/2008-3), a respeito do levantamento realizado pela auditoria nos locais em que estão sendo realizadas obras públicas no Estado do Pará com o objetivo de verificar a correta aplicação dos recursos federais;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000232/2009-24, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Tendo em vista que os contratos afetos a esta PRM/Altamira são aqueles constantes à fl. 3v, requisitar informações/documentos ao TCU no que diz respeito aos documentos de fls. 81/116, que devem ir em anexo;

4 - Requisite-se informações/documentos à CGU sobre eventuais trabalhos de fiscalização tendo como escopo as obras citadas à fl. 3v;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 307, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001139/2011-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento por correio eletrônico de representação notificando que servidora da agência do INSS em Gravataí-RS teria realizado suposta conduta inapropriada durante atendimento prestado, aproximadamente no mês de abril do corrente, a Sra. Marlene C. Rodrigues Fialho, por supostamente ter recomendado a esta que procurasse determinada advogada que mantém escritório próximo a tal agência, com a justificativa que esta bacharel resolver-lhe-ia os problemas perante o INSS, e dando-lhe instruções que telefonasse e mencionasse quem a indicou;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) A instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar a identidade, a ocorrência e a suposta irregularidade da conduta da servidora da agência do INSS de Gravataí-RS, que durante atendimento prestado a Sra. Marlene C. Rodrigues Fialho teria recomendado a esta que procurasse determinada advogada, com a justificativa que esta profissional resolver-lhe-ia os problemas perante o INSS, dando-lhe instruções que telefonasse e mencionasse quem a indicou;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Seja expedido ofício ao INSS em Gravataí (encaminhando em anexo cópia da Portaria de instauração), solicitando informações que visam a instruir este expediente.

FABIOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 308, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001119/2011-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento de representação dando conta de possíveis irregularidades no Processo Licitatório que objetiva a revitalização da área pertencente ao Porto Organizado de Porto Alegre - Cais Mauá, e possível prejuízo ao Patrimônio Público;

CONSIDERANDO as informações constantes na representação notificando (1) vício na licitação (não há estipulação de preço mínimo); (2) na possível ausência de atribuição da ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários) para o repasse da área do Cais Mauá para o Município de Porto Alegre e para exploração comercial privada; e (3) no fato de o Edital de Licitação ser anterior à sentença que regularizou as matrículas do Cais Mauá.

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar supostas irregularidade no Projeto de Revitalização do Porto Organizado de Porto Alegre (Cais Mauá) empreendido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com ênfase nas questões de (1) vício na licitação (não há estipulação de preço mínimo); (2) na possível ausência de atribuição da ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários) para o repasse da área do Cais Mauá para o Município de Porto Alegre e para exploração comercial privada; e (3) no fato de o Edital de Licitação ser anterior à sentença que regularizou as matrículas do Cais Mauá;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Seja expedido ofício à Agência Nacional dos Transportes Aquaviários (ANTAQ), solicitando informações concernentes à área do Porto Organizado de Porto Alegre - Cais Mauá, visando à instrução deste expediente;

d) Seja expedido ofício à Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando informações visando à instrução deste expediente.

FABIOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 311, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001128/2011-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento de representação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul (Sintrajufe);

CONSIDERANDO que o representante alega possível prática de ato de improbidade administrativa, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, face ao arquivamento, em tese, sumário, ocorrido em 2009, do Processo Administrativo TRT4R MA nº 03079-2008-000-04-00-4, que investigava a conduta da Juíza Titular perante os servidores da Vara do Trabalho de Osório-RS;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) A instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar a regularidade do arquivamento, de modo, em tese, sumário, do Processo Administrativo TRT4R MA nº 03079-2008-000-04-00-4, pelo TRT4,

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Seja expedido ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (encaminhando em anexo cópia da Portaria de instauração), solicitando informações que visam a instruir este expediente.

FABIOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 334, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram atuadas e distribuídas, para a Banca V do 2º Ofício - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.008314/2010-97, convertidas em Procedimento Preparatório em 31/01/2011, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROGRAMA 1453. AÇÃO: 8857 do Relatório 01544. APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA CIDADÃ - NACIONAL. Garantir o acesso dos moradores de territórios de descoesão social, especialmente os adolescentes e jovens em situação de risco social ou em conflito com a lei, às políticas que visam garantir o exercício da justiça e da cidadania. Articulação com os diversos Ministérios, Secretarias, Conselhos, entidades da sociedade civil e demais entes da Federação, de forma a promover a integração das ações. Celebração de convênios, contratos e acordos com estados, municípios, organizações não-governamentais e organismos internacionais para implementação de ações. Para garantir a celeridade na disponibilização dos bens e/ou serviços à sociedade o MJ poderá executar diretamente nos casos que considerar conveniente. CONVÊNIO SIAFI 626624. MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 217.272,05.

CONSIDERANDO o despacho de desmembramento de fls. 04/10 e o teor do Relatório de Fiscalização de fls. 11/79, que tratam sobre o Convênio firmado com a Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus para formação de projeto de integração de menores em situação de risco e descoesão social;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa pers-

pectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000271/2011-82 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 339, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

ADITAMENTO À PORTARIA Nº 39, de 08/02/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; bem como nos artigos 5º, incisos I, alínea h, III, alínea b, e V, alíneas a e b, 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, e 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º da Lei 7.347/85, na Lei 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006022/2010-10, a partir de representação formulada pelo Deputado Estadual e Presidente da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Sr. Fausto Figueira, na qual relata diversas irregularidades na gestão de recursos públicos pela Fundação Butantan, responsável pela administração do Instituto Butantan, notadamente o recebimento de mais de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) dos cofres públicos, com o fim de montar uma fábrica de vacinas para gripe comum e H1N1, mas que até a presente data não iniciou efetivamente suas atividades, sendo que os funcionários contratados para trabalhar na citada fábrica foram deslocados para outros setores e as matérias-primas adquiridas, tais como ovos com embriões, descartadas;

CONSIDERANDO que, em princípio, estariam envolvidos em tais irregularidades o ex e o atual Presidente da Fundação Butantan, respectivamente, Sr. Isaías Raw e Sr. José da Silva Guedes, e o ex-Diretor do Instituto Butantan, Sr. Otávio Azevedo Mercadante;

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar ampla apuração da destinação de verba pública significativa e a eventual responsabilização de agentes públicos e particulares que tenham concorrido para atos que resultem em enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou afronta aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública; resolve:

I. Aditar a Portaria de Instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 39/2011, de 02 de fevereiro de 2011, para acrescentar ao objeto da investigação os convênios relativos à produção de vacinas contra a Influenza Sazonal (gripe comum), uma vez que estas, assim como as vacinas contra a Influenza A (H1N1), fazem parte da Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe;

II. Determinar as seguintes providências:

a. A atuação da presente portaria em conjunto com o Inquérito Civil em Referência, com a retificação da ementa, a qual passa a ser: "SAÚDE. SUS. Patrimônio Público. Instituto Butantan. Notícia de má gestão de dinheiro público. Denúncia de possíveis irregularidades na produção e distribuição de vacina contra a Influenza Sazonal e Influenza A (H1N1) - "gripe suína". Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe".

b. Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (art. 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

c. Designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o inquérito civil.

d. Juntada aos autos do Inquérito Civil Público em epígrafe dos documentos referentes aos Convênios especificados no despacho datado de 22/08/2011.

SONIA MARIA CURVELLO

PORTARIA Nº 341, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000973/2008-04. Assunto: Apurar possível improbidade administrativa perpetrada no âmbito da FUNASA-TO consistente em pagamento indevido de diárias a servidores além de "nepotismo". Representante: LIDERANÇAS INDÍGENAS DAS BACIAS ARAGUAIA E TOCANTINS. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 17/08/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, alijará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000973/2008-04 tem por objeto "apurar possíveis irregularidades consistentes no pagamento de diárias a servidores da FUNASA no Estado do Tocantins, além de nepotismo no âmbito da referida Fundação"

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000973/2008-04, e dos documentos que o instruem; resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000973/2008-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o servidor Herickson Flávio Botelho, Mat. Nº 21721, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar conclusos ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

Cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 375, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB transferidos ao município de Serrinha/BA no exercício financeiro de 2010. Autos nº. 1.14.004.000137/2011-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPE nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº. 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 24/05/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Operacionalização do FUNDEB, visando apurar irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB transferidos ao município de Serrinha/BA no exercício financeiro de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Reitere-se ofício de fls. 49;

3. Oficie-se ao TCM para que apresente a relação dos processos de pagamento relacionados ao FUNDEB/2010 com a respectiva finalidade.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 376, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar irregularidades no fornecimento de merenda escolar no município de Santa Terezinha em 2011, constatadas através de reportagem exibida no Fantástico. Autos nº. 1.14.004.000173/2011-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPE nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº. 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 24/05/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em reportagem exibida no Fantástico em 08/05/2011, visando apurar irregularidades no fornecimento de merenda escolar no município de Santa Terezinha em 2011, constatadas através de reportagem exibida no Fantástico.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 377, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar irregularidades na execução do convênio SIAFI nº 650948, publicado em 11/03/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Governador Mangabeira, para estruturação da rede de serviços de atenção básica à saúde. Autos nº. 1.14.004.000147/2011-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE nº 87, de 14 de



setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 24/05/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo Ministério Público Estadual em Governador Mangabeira, visando apurar irregularidades na execução do convênio SIA-FI nº 650948, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Governador Mangabeira, para estruturação da rede de serviços de atenção básica à saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;
2. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que apresente cópia do contrato de repasse (fls. 05) e informações sobre sua execução.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 378, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades nos processos de licitação para aquisição de produtos para a merenda escolar, município de Serrinha/BA, exercício de 2011, na gestão de Osni Cardoso. Autos n.º 1.14.004.000176/2011-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 22/07/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pela APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, visando apurar supostas irregularidades nos processos de licitação para aquisição de produtos para a merenda escolar, município de Serrinha/BA, exercício de 2011, na gestão de Osni Cardoso.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Notifique-se à Prefeitura de Serrinha/BA para que se manifeste acerca dos fatos relatados na representação, devendo esclarecer o local onde são armazenados os produtos listados;
 2. Notifique-se o representante para que encaminhe as notas fiscais mencionadas na representação ou esclareça quem as emitiu;
 3. Encaminhe-se manifestação ao FNDE para que avalie os fatos relatados na prestação de contas;
 4. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;
- Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 391, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000586/2011-40, instaurado com a finalidade de averiguar possível irregularidade no pagamento de pensão, em virtude do falecimento do militar MILTON MOREIRA TEIXEIRA, pelo Ministério da Defesa/Exército, com base na Lei 3.373/58, diante de suposta existência de união estável entre beneficiárias e seus cônjuges, por mais de dez anos;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000586/2011-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1)Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);
- 2)Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;
- 3)Oficie-se o Departamento-Geral do Pessoal do Comando do Exército do Ministério da Defesa, na forma da minuta ora apresentada;
- 4)Acautelem-se os autos por 90 (noventa) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 402, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.012.000580/2008-77 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração da conformidade das passagens de nível no Município de Itaguaí/RJ, quanto à segurança oferecida aos seus usuários, em razão do tráfego de composição ferroviária de carga.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Agência nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Município de Itaguaí e MRS Logística S.A..

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 403, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.012.000058/2003-81 se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.012.000058/2003-81 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): apurar supostas irregularidades na contratação direta de escritório de advocacia pela PETROBRÁS S.A..

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): PETROBRÁS S.A..

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Oficie-se ao Tribunal de Contas da União (9º SECEX) solicitando cópia digitalizada do Processo 010.012/2004-8, referente à prestação de contas da PETROBRÁS S.A. no exercício de 2003.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 404, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nos presentes autos;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.012.000236/2011-83 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de suposta irregularidade na cessão de uso de bem imóvel sito na Travessa General Justo, n. 23, Centro, Rio de Janeiro, que seria de propriedade da União, mas teria sido cedido a estabelecimento comercial (Estacionamento Cidade Nova Park Ltda) pelo Município do Rio de Janeiro.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Estacionamento Cidade Nova Park Ltda e Município do Rio de Janeiro.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Militar.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Oficie-se ao Secretário Especial da Ordem Pública do Município do Rio de Janeiro, confirmando o recebimento do Ofício de fl. 15, bem como requisitando o cumprimento da requisição contida nos ofícios de fl. 09 e 14.

Reitere-se os Ofícios de fl. 10 e 13.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 409, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.000220/2011-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º do CSMFP e 2º §6º do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo; CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000220/2011-71 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar o teor do contrato nº 37/2007, celebrado pelo Instituto Nacional de Cardiologia - INC e a empresa Sibelly Transportes Ltda, à luz do disposto no Decreto nº 6.403/2008, bem como ausência de Programa de Prevenção de Incêndio no referido Instituto.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
- 2) Oficie-se ao INC conforme minuta.
- 3) À DITC por 90 dias para autuação do ICP e anotações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 444, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Ref: 1.32.000.0000389/2011-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do ofício oriundo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no qual se comunica a necessidade deste Parquet tomar conhecimento de impasses relativos ao limite da interpretação do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19/98; a responsabilidade financeira da União em relação ao custeio de cursos obrigatórios à promoção de policiais militares abarcados pela referida emenda; impossibilidade de promoção sem existência de vagas e previsão na legislação local de promoção de militares pelo tempo de serviço de vinte e nove anos e seis meses, independentemente da disponibilidade de vagas;

CONSIDERANDO que o citado impasse decorreu de exame de procedimento administrativo, o qual versava sobre aquisição de passagens aéreas para atender Corporações Militares do Estado de Roraima, que ensejou o Parecer nº 29 da PFN/RR, anexo ao ofício sob análise;

CONSIDERANDO que o impasse acima elucidado pode acarretar prejuízo ao erário, uma vez que se discute a competência da União para arcar com despesas de servidores militares cedidos ao Estado, importante a apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias; resolve:

1. Instaurar instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Policiais Militares abrangidos pelo art. 31 da Emenda Constitucional nº 19/98 - Serviço de emissão de passagens aéreas para atender aos policiais militares cedidos ao Estado de Roraima";

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. A Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia de toda a documentação atinente ao procedimento administrativo referido no OFÍCIO Nº 660/2011 GAB/PFN/RR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 445, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Ref: 1.32.000.0000086/2011-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação autuadas em 22 de fevereiro de 2011, com o intuito de apurar representação feita pela empresa EMAN - EMULSÕES E TRASPORTES LTDA em desfavor de decisão do pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 00026/2010 (SRP) do 6º Batalhão de Engenharia de Construção - 6º BEC, que declarou a empresa NTA - Novas Técnicas de Asfalto LTDA como vencedora do certame;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias; resolve:

1. Instaurar instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Possível irregularidade em licitação (Pregão Eletrônico nº 0026/2010 (SRP)) do 6º Batalhão de Engenharia e Construção, consistente na suposta habilitação da empresa NTA - Novas Técnicas de Asfalto LTDA, sem que a mesma possuísse regularidade fiscal";

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. A Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se ao comandante do 6º Batalhão de Engenharia e Construção, solicitando-lhe que se manifeste sobre os documentos de fls. 04/07, que devem seguir por cópia, bem como, para que encaminhe ao Ministério Público Federal cópia da documentação relativa ao procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 0026/2010 (SRP). Prazo: 20 (vinte) dias.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 468, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ref: 1.32.000.0000304/2010-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Relatório Consolidado de Ocorrência e anexos, encaminhado a esta Procuradoria da República pela Controladoria-Geral da União, em que se constata diversas irregularidades nos convênios SIAFI nº 478340, 521661 e 522101, celebrados entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Bonfim, na gestão de RHOMER DE SOUZA LIMA;

CONSIDERANDO que, compulsando-se os autos, constata-se a ocorrência de inúmeras irregularidades graves tais como: pagamento antecipado a fornecedores, superfaturamento, saque indevido em conta específica de convênio, dentre outras, conforme fls. 10-25v, o que aponta para a possível ocorrência de atos de improbidade previstos no artigo 10 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Instaurar instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Convênios SIAFI nº 522101, 478340 e 521661. Município de Bonfim. RHOMER DE SOUZA LIMA. Ministério da Integração Nacional. Relatório da CGU";

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. A Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União -TCU, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se há algum procedimento relacionado aos Convênios SIAFI nº 522101, 478340 e 521661, celebrados entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Bonfim - Roraima, na gestão do Sr. RHOMER DE SOUZA LIMA.

3. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Bonfim, encaminhando-lhe cópia do Relatório Consolidado de Ocorrências da CGU de fls. 10-235, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se sobre o seu teor

4. Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe sobre a situação das prestações de contas dos convênios SIAFI nº 522101, 478340 e 521661 realizado com o Município de Bonfim-RR.

5. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 1.067, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.001339/2011-34, que tem por objeto Relatório de Fiscalização nº 01456 da CGU na 29ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, realizado no Município de Nova Es-

perança do Piriá, e com apuração de irregularidades no Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - 2008, no valor de R\$10.639,00.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se informações ao FNDE.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 1.071, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000756/2011-60, que tem por objeto apurar responsabilidades pelo estado de abandono do imóvel de propriedade da União e que serve de sede da Superintendência regional do Trabalho e Emprego,

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Tendo em vista que a redistribuição deste feito foi realizada em razão de informação segundo a qual o imóvel em questão é tombado pelo Estado do Pará e situa-se em área de entorno de bem cultural federal, solicite-se ao IPHAN manifestação de interesse a respeito da questão.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 1.072, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.001260/2011-11, que tem por objeto procedimento administrativo oriundo da Promotoria de Justiça do Município de Limeiro do Ajuru visando apurar possível ato de improbidade em relação aos procedimentos licitatórios representados pelo Pregão Presencial nº 001/2009 e Convite 001/2009,

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);



2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao Prefeito do Município de Limoeiro do Ajuru cópia integral dos procedimentos licitatórios objetos do presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 3.001, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.016.000044/2010-77 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e Resolução nº 87/2006, do CSMPF:

CONSIDERANDO a instauração, em 05 de agosto de 2010, do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.016.000044/2010-77, com o objetivo de "investigar a omissão do INCRA no que diz respeito à fiscalização e efetiva atuação quanto às ocupações irregulares no assentamento Rondinha no município de Jóiá/RS, noticiadas por Neri Antonio Haiduck e Sidnei Baú, bem como a falta de esclarecimentos aos assentados no que diz respeito a adequação dos lotes do assentamento em virtude da nova legislação ambiental";

CONSIDERANDO que das diligências investigatórias foi possível observar que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/RS contratou após procedimento licitatório (Concorrência nº 03/2008) a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER para a Prestação de Assessoria Técnica, Social e Ambiental (ATES) e elaboração de PDA e PRA para Núcleos Operacionais compostos de Projetos de Assentamento criados ou reconhecidos pela Superintendência Regional do INCRA no Rio Grande do Sul, conforme Projeto Básico e anexos integrantes do edital do certame, pelo período de cinco anos;

CONSIDERANDO que a partir de janeiro de 2009 a EMATER assumiu a responsabilidade por tais serviços e que, segundo informou, a fiscalização e atuação em irregularidades de ocupação de lotes e adequação de lotes à legislação ambiental não são ações inerentes aos compromissos nos contratos de ATES;

CONSIDERANDO que entre as Metas para a Renovação dos Contratos de ATES - 2010 constou a elaboração de um Plano de Capacitação Ambiental para o Núcleo Operacional, onde estão as ações a serem desenvolvidas pela equipe de ATES, com o acompanhamento e supervisão do engenheiro agrônomo responsável pela área ambiental, bem como a realização de visitas técnicas periódicas ao lote de cada assentado, as quais seriam comprovadas no Relatório Diário de Atividades e Caderneta de Campo;

CONSIDERANDO a informação da EMATER de que todas essas ações pactuadas no contrato estariam sendo executadas pela Equipe de ATES do Núcleo Operacional de Jóiá/RS, com acompanhamento de engenheiro agrônomo, registrado-se tais atos no Sistema de Avaliação e Monitoramento de ATES (SAMA) do INCRA, com acompanhamento direto deste e documentação comprobatória disponibilizada no Escritório Municipal da contratada;

CONSIDERANDO a identificação do descumprimento ao menos parcial do disposto no Projeto Básico que integra o contrato RS/1170/2009 e aditivos firmados entre o INCRA e a EMATER, conforme análise contida nos autos que aguarda manifestação dos envolvidos;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República e art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, insere-se "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, insere-se "a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico";

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata promoção da ação judicial cabível, instauração de inquérito civil, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, expedição de recomendação legal, promoção de arquivamento administrativo ou remessa a outra autoridade (Art. 4º, incisos I a VI da Resolução nº 87/2006);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo Cível foi instaurado em 05 de agosto de 2010, portanto há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais devem ser complementadas, resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, o presente Procedimento Administrativo Cível em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1 - Registro e atuação da presente Portaria, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como objeto:

"Apurar possíveis irregularidades no que diz respeito à atuação do INCRA na fiscalização de irregularidades e prestação de serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental (ATES) e elaboração de PDA e PRA por intermédio da EMATER junto ao Assentamento Rondinha, no município de Jóiá/RS";

2 - Nomeação da servidora Priscila Tahisa Krause, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMPF, para atuar como Secretária;

3 - Remessa de cópia da presente portaria à 5º CCR, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

4 - Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

5 - Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Cruz Alta/RS (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006);

6 - Deixo de indicar diligências, eis que já elencadas no despacho de fl. 220.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPE, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.:PA nº 1.22.005.003341/2003-75

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou proposição de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para analisar a viabilidade de atuação da Polícia Militar de Minas Gerais na área da Terra Indígena Xacriabá, em São João das Missões, tal como requerido pelos membros daquela comunidade indígena, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou futura promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 53, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ref.:PA nº 1.22.005.000008/2006-15

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento adminis-

trativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou proposição de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar se houve - e em caso positivo, o porquê - do atraso no pagamento de diárias devidas aos servidores da FUNASA que atuam no atendimento à saúde das populações indígenas, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.:PA nº 1.22.005.000370/2010-64

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou proposição de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar problemas envolvendo o registro civil de índios, como a cobrança de taxas inexistentes por cartórios para registros de nascimento, casamento e óbito, a recusa em registrar o nascimento de quem tem pais ainda sem documentos e a negativa de agentes cartorários em anotar nos livros públicos os nomes indígenas escolhidos, violando a identidade indígena, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, cumpra-se o despacho de fls. 03-verso.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.:PA nº 08112.001087/98-09

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações à cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar se a União está apoiando técnica e financeiramente os sistemas de ensino no Estado de Minas Gerais, bem como se as Escolas Indígenas estão sendo consideradas na sua especificidade ou se são mera extensão da escola rural, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 116, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.002361/2001-67

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para verificar a atuação da FUNAI no que toca ao atendimento à demanda de revisão dos limites da Terra Indígena Xacriabá, na qual se reivindica o reconhecimento, como terra indígena, da área denominada Dizimeiro, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, e:

a) considerando que as lideranças indígenas da área de atribuição desta Procuradoria vem pleiteando há 10 (dez) anos a criação de um Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) no RS, que esteja mais próximo das comunidades deste Estado;

b) considerando que o DSEI interior sul, que abrange atualmente quatro Estados da Federação (RS, SC, PR, SP), segundo os indígenas, não tem contemplado as necessidades vividas pelas comunidades indígenas da área de atribuição desta Procuradoria tocantes à saúde;

c) considerando as informações obtidas na reunião do dia 29 de agosto de 2011, realizada na sede da Procuradoria da República no Estado do RS (em Porto Alegre), na qual os representantes da secretaria de saúde do Estado do RS afirmaram que teria sido implantado um grupo de trabalho para tratar das diversas questões referentes aos indígenas;

d) considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização do trâmite de implantação e das ações do sobredito grupo de trabalho;

e) considerando que a Constituição Federal, em seu art. 6º, elenca o direito à saúde como um dos direitos fundamentais, devendo o Estado, com base nos princípios da universalidade e igualdade, nos termos dos arts. 196 e 197 do mesmo diploma normativo, prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

f) considerando que a Lei nº 8.080/90, criou o Sistema Único de Saúde e, dentro dele, um Subsistema de Atenção à Saúde indígena - Capítulo V do Título II -, sendo que esse sistema complementar diferenciado impõe uma rede de serviços nas terras indígenas, de forma a superar as deficiências de cobertura, acesso e aceitabilidade do Sistema Único de Saúde;

g) considerando que a atenção à saúde indígena é dever da União, que a exerce através da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), a qual está atrelada ao Ministério da Saúde, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 12.314/10 e regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 7.336/10;

h) considerando que a nova secretaria tem como missão principal a proteção, a promoção e a recuperação da saúde dos povos indígenas e exercer a gestão de saúde indígena, bem como orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI, em consonância com as políticas e programas do Sistema Único de Saúde - SUS,

i) considerando que a SESAI está dividida em três áreas: Departamento de Gestão da Saúde Indígena, Departamento de Atenção à Saúde Indígena e Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e que este último é a unidade gestora descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, que pode ser conceituado como um modelo de organização de serviços, orientado para um espaço etno-cultural dinâmico, geográfico, populacional e administrativo bem delimitado, que contempla um conjunto de atividades técnicas, visando medidas racionalizadas e qualificadas de atenção à saúde, promovendo a reordenação da rede de saúde e das práticas sanitárias e desenvolvendo atividades administrativo-gerenciais necessárias à prestação da assistência, com controle social.

j) considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº. 75/93;

l) considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII); resolve:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º e artigo 2º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 1.29.018.000243/2011-91, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: "Acompanhar o processo de criação do DSEI no Estado do RS".

Oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado do RS para que informe acerca das ações desenvolvidas até o momento pelo Grupo de Trabalho criado para tratar das questões indígenas, conforme o teor da reunião do dia 29 de agosto de 2011, realizada na sede da Procuradoria da República no Estado do RS, bem como para que apresente o cronograma de ações futuras do referido GT, a fim de viabilizar o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMFP n.º 87/2010, bem como:

Considerando que o Procedimento Administrativo 1.29.018.000017/2009-41, alusivo à renegociação de dívidas dos indígenas com a RGE foi arquivado na parte que se refere à criação de tarifa especial de energia elétrica para indígenas, sem que o seu objeto tenha sido inteiramente esgotado, restando pendente a resposta ao ofício dirigido à Funai (ofício nº 1129/2009), que solicitou esclarecimentos quanto ao prosseguimento das negociações das dívidas dos indígenas com a RGE;

Considerando que para obter esclarecimentos da FUNAI (ofício nº 1129/2009) quanto ao prosseguimento das negociações das dívidas dos indígenas de Votouro com a RGE foi instaurado, em agosto de 2010, o Procedimento Administrativo 1.29.018.000097/2010-78, cujo prazo de conclusão transcorreu sem que tenha atingido a finalidade proposta;

Considerando o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei 12.212/2010, que trata da Tarifa Social de Energia Elétrica aos indígenas, segundo o qual as famílias indígenas inscritas no Cadastro Único que atendam ao disposto nos incisos I ou II do referido artigo terão direito a desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 50 (cinquenta) kWh/mês, a ser custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, criada pelo art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, conforme regulamento;

Considerando que o direito de acesso à energia elétrica está intimamente ligado a direitos individuais da chamada segunda geração de direitos (direito coletivo de estatura constitucional), que envolve direito social, pois possibilita a própria manutenção e sobrevivência do grupo, com fundamento no princípio da Dignidade da Pessoa Humana, insculpido no art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que compete à União processar e julgar causas que envolvam disputa sobre direitos indígenas (art. 109, XI da CF), bem como ao Ministério Público Federal intervir em todos os atos do processo (art. 232 da CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Considerando que o Procedimento Administrativo 1.29.018.000097/2010-78 foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/1997 e art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas:

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2010, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000097/2010-78, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Acompanhar a renegociação das dívidas dos indígenas de Votouro com a empresa de energia RGE";

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006);

3. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006);

Como providência inicial, reitere-se o of. de fl. 72, encaminhado à FUNAI, com as advertências de praxe, tocantes aos descumprimento das requisições ministeriais.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMFP nº 87 do CSMFP, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

**PORTARIA Nº 24, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

. também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5.º, V, "b", art.11 da Lei Complementar n.º 75/93);

. a efetiva participação dos interessados na elaboração e execução de políticas públicas que os afetem constitui corolário do Estado Democrático de Direito (arts.1.º, 194, p. único, VI, 198, III, 205, 206, VI da CF/88), sendo que a Convenção n.º 169-OIT, promulgada internamente pelo Decreto n.º 5.051/04, impõe expressamente aos governos o dever de prévia consulta aos povos indígenas, "mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente";

. a educação escolar indígena deve ser organizada com a participação dos povos indígenas, observada a sua territorialidade e respeitando suas necessidades e especificidades (art.1.º do Decerto n.º 6.861/09);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo n.º 1.21.005.000088/2010-14 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4.º, §§1.º a 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução n.º 23/07 do CNMP; resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.21.005.000088/2010-14 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Descumprimento, pelas instâncias governamentais, especialmente MEC e SEDUC/MS, do direito de prévia consulta e participação efetiva dos povos indígenas Guarani Kaiowá do Território Etnoeducacional Cone Sul nas decisões concernentes à formação de professores indígenas (magistério Ara Verá), bem como inobservância dos termos do próprio Plano de Ação aprovado e dos Convênios celebrados.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6.ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Tradsladem-se para estes autos cópias do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Cone Sul e dos instrumentos de Convênios pertinentes disponíveis;

2) Promovam-se pesquisas no sítio do FNDE na internet sobre os convênios firmados com a SEDUC/MS acerca da formação de professores indígenas no TECS, atentando-se para os planos de trabalho e as prestações de contas apresentados;

3) Após, oficie-se ao MEC, FNDE e à SEDUC/MS, requisitando-lhes informações acerca das reclamações trazidas pelos indígenas e do cumprimento das obrigações decorrentes dos Convênios e do Plano de Ação vigentes;

4) Por fim, cls. com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Procedimento Administrativo n.º 1.23.001.000168/2010-35

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, "c", e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

3. Considerando que o Procedimento Administrativo em referência foi instaurado com o fito de acompanhar e fiscalizar os compromissos definidos em reunião realizada nesta PRM-MAB, em 10 de novembro de 2009, entre o MPF, a FUNASA e representantes indígenas desaldeados, ocasião em que restou acertado que a FUNASA deveria adotar as providências cabíveis no sentido de que fosse prestado regular atendimento à saúde dos indígenas desaldeados, tendo em vista a atual situação de desemprego em que se encontram tais indígenas (fs. 02-06);

4. Considerando as diligências procedidas em face da FUNASA, FUNAI e representantes (fs. 102, 103 e 104);

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que, tratando-se de procedimento de acompanhamento, o feito deve prosseguir, devendo a FUNASA tomar conhecimento das informações encaminhadas pela FUNAI e se manifestar a respeito, prestando esclarecimentos atualizados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo n.º 1.23.001.000168/2010-35, a fim de se promover ampla apuração dos fatos em questão. Uma vez que convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito.

Assim, determino:

a) Com cópia da presente portaria e da ata de reunião de fs. 02-06, encaminhe-se as informações prestadas pela FUNAI à Coordenação da FUNASA/PA, ao Polo Base Marabá e à CASAI/MAB, para que prestem informações atualizadas a respeito do cumprimento dos compromissos insertos na referida ata.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Procedimento Administrativo n.º 1.23.003.000201/2006-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, "c", e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

3. Considerando que o Procedimento Administrativo em referência, encaminhado em 2011 pela PRM-ALT, versa sobre possíveis irregularidades relacionadas a matrículas indóneas incidentes sobre as áreas indígenas Kayapó-Gorotire, Menkragnoti e Badjônkore, situadas no município de São Félix do Xingú, devido à eventual ocorrência de falsificação de títulos definitivos de domínio por terceiros;

4. Considerando que, no que pese as inúmeras diligências encaminhadas, ainda não se logrou êxito em certificar as coordenadas geográficas dos imóveis relacionados na representação, bem como se, de fato, incidem sobre as áreas indígenas;

5. Considerando, enfim, a pertinência em se verificar a atual situação dos títulos em questão, outorgados pelo ITERPA;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando, outrossim, que ainda há diligências pendentes às fs. 59, 60 e 62), dentre outras;

8. Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo n.º 1.23.003.000201/2006-21. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) Com cópia das fs. 06-46, sejam reiterados, pela derradeira vez, sob pena de responsabilidade (§3º, do artigo 8º, da Lei Complementar n.º 75/93), os oficiais já encaminhados ao ITERPA e ainda pendentes de resposta;

b) Em seguida, com cópia das fs. 06-46, bem como das informações (coordenadas geográficas) a serem encaminhadas pelo ITERPA, oficie-se novamente a FUNAI/Altamira reiterando o teor do ofício de f. 57.

9. Com as respostas, retornem os autos conclusos para providências conclusivas;

10. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 237, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.00.000.004262/2000-04. Assunto: Criação do Núcleo Indígena da FUNAI em Dourados e substituição do Chefe do Posto existente nas áreas da Comunidade Guarani e Kaiowá no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução n.º 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução n.º 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo n.º 1.00.000.004262/2000-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 333, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.003.000063/2011-47, instaurado com base em representação enviada pela Comunidade da Aldeia Terráwanga (Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu) sobre a precariedade da educação na aldeia;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.23.003.000063/2011-47, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reiterar o ofício de fl. 9 com as cautelas de praxe;

3 - Requisitar informações à FUNAI/Altamira a respeito da questão concedendo prazo de resposta de 10 (dez) dias úteis;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 334, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.003.000073/2011-82, instaurado para apurar invasão e desmatamento na terra indígena Trinchreira Bacajá;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.23.003.000073/2011-82, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Enviar ofício ao INCRA em Brasília, encaminhando cópia dos documentos de fls. 4/5, 7 e 18/19, requisitando informações atualizadas (prazo de 10 dias úteis) a respeito da questão, notadamente no que concerne à vistoria anunciada pelo INCRA;

3 - Enviar ofício à FUNAI/Altamira requisitando informações a respeito de eventual data já agendada com o INCRA para efetuar a vistoria na área;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de assegurar a identificação, delimitação e titulação do território da comunidade quilombola Curuanhã, localizada no Município de Estância-SE;

Decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Assegurar a titulação do território da comunidade quilombola Curuanhã, localizada no Município de Estância-SE; b) Envolvidos: INCRA e UNIÃO; c) Originador: Ministério Público Federal; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 6ª Câmara - Índios e Minorias.

Designar, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF nº 19297-0, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

d) Seja juntada aos autos cópia da portaria expedida pela Fundação Cultural Palmares, publicada no DOU de 11/05/2011, de autorreconhecimento da comunidade Curuanhã.

d) Seja expedido ofício ao INCRA, perguntando sobre a existência, número e andamento de processo administrativo, que visa acompanhar a titulação da comunidade de Curuanhã, localizada no Município de Estância, encaminhando ao MPF cópia do cadastramento das famílias, caso este já tenha sido feito.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO

PORTARIA Nº 25, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

são reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e que o processo administrativo demarcatório a cargo da União ostenta natureza meramente declaratória de situação pré-existente (art.231 da CF/88; art.19 da Lei nº 6.001/79; Decreto nº 1.775/96);

as demarcações das terras indígenas Guarani Kaiowá na região Cone Sul de Mato Grosso do Sul têm sofrido forte resistência, o que vem gerando a eternização dos conflitos, especialmente na esfera judicial, em notório prejuízo aos direitos fundamentais dos índios;

o elevado grau de litigiosidade desses conflitos pode ser mitigado com a tentativa de soluções extrajudiciais, especialmente nas situações envolvendo pequenos colonos, suscetíveis de reassentamento em outros imóveis rurais, conforme experiências exitosas em casos passados, que exigiram postura proativa deste órgão ministerial;

os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo nº 1.21.005.000187/2009-62 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4.º, §§1.º a 4.º, da Resolução CSMPF nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução nº 23/07 do CNMP; resolve converter o procedimento administrativo nº 1.21.005.000187/2009-62 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Coordenação de esforços entre INCRA, FUNAI, Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, colonos e indígenas para reassentamento de pequenos colonos (Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Campestre) hoje ocupantes de parte da área homologada administrativamente como terra indígena Nande Ru Marangatu, no município de Antônio João/MS.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF nº 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF nº 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6.ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Agende-se data e horário para reunião nesta PRM, para tratar do tema, com a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, representantes da FUNAI, INCRA, Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Campestre e comunidade indígena de Nhande Ru Marangatu.

2) Após, cls.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade Uruguaiana/RS, pela Procuradora da República signatária, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.29.011.000045/2011-42:

Considerando caber ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, instaurar inquérito civil, expedir recomendações, celebrar termos de ajustamento de conduta e ajuizar ações coletivas (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando o disposto no artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Título X, da Constituição Federal, que reconhece aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em especial, artigos 13 e 16;

Considerando a Certidão de Área Remanescente de Quilombo expedida pela Fundação Cultural Palmares - FCP (Brasília/DF), publicado no DOU de 27/12/2010, que reconheceu a Comunidade Remanescente de Quilombo Rincão dos Fernandes e seu território, como tal;

Considerando a necessidade de acompanhar a atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e da Fundação Cultural Palmares (FCP) quanto à defesa dos direitos dos remanescentes da Comunidade de Quilombo Rincão dos Fernandes, no Município de Uruguaiana - RS; resolve:

I- Converter este Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, estabelecendo como objeto: Comunidade Remanescente de Quilombo Rincão dos Fernandes - Uruguaiana/RS. Certificação e delimitação de território quilombola.

II - Determinar a adoção das seguintes medidas:

a) Registre-se;

b) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do art. 6º c/c o art. 16, da Resolução 87/2010, enviando cópia desta portaria, via mensagem eletrônica, para ciência e publicidade.

c) Extraíam-se as cópias de fls. 23 a 38, por estarem em duplicidade e certifique-se;

d) Oficie-se ao INCRA solicitando informações a respeito dos documentos necessários à abertura do processo administrativo para a identificação e delimitação do Quilombo Rincão dos Fernandes, bem como se já foi instaurado processo administrativo com essa finalidade naquele órgão;

e) Solicite-se à presidente da Associação dos Quilombolas informações sobre o encaminhamento do Estatuto daquela associação ao INCRA.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.000.000029/2009-75

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar o descumprimento pela CEMIG de fornecer a infraestrutura básica aos moradores do reassentamento da Fazenda Terra Nova, em decorrência da construção da Usina Hidrelétrica de Irapé, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO, retificando-se e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.005.000097/2006-91

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar a demarcação de uma reserva do Parque Estadual do Cajueiro, pelo Instituto Estadual de Floresta - IEF/MG, em terras que integram a área da comunidade remanescente de Quilombo de Lapinha, situada no Município de Matias Cardoso, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.005.000206/2010-57

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:



Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar a situação fundiária das comunidades tradicionais vazanteiras de "Ilha do Pau Preto" e "Ilha do Pau Léguas", situadas nos Municípios de Matias Cardoso e Manga, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 79, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.005.000055/2010-37

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar a solicitação da Comunidade Quilombola de Campos, no Município de Serranópolis de Minas/MG, para que o seu território não seja incluído no Parque Estadual Serra Nova, que está em processo de ampliação de sua área pelo IEF, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.263, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP nº 000253.2011.01.003/4 - 303, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, FÉLIX LEÃO CONSTRUÇÕES LTDA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000253.2011.01.003/4 - 303 em face de FÉLIX LEÃO CONSTRUÇÕES LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 764, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ALUNORTE, está sendo objeto de investigação em relação a Assédio moral e discriminação a trabalhadores;

DETERMINA, em 30.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000098.2011.08.000/8, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Kizzy Costa Palhares para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CARLA AFONSO DE NÓVOA

PORTARIA Nº 765, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGERE, está sendo objeto de investigação em relação a Exploração do Trabalho de Criança e do adolescente; Trabalhos Proibidos ou Protegidos;

DETERMINA, em 30.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000126.2011.08.000/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Kizzy Costa Palhares para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CARLA AFONSO DE NÓVOA

PORTARIA Nº 766, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa VIAÇÃO GUAJARÁ, está sendo objeto de investigação em relação a demissão de empregado após o retorno de licença por acidente de trabalho.

DETERMINA, em 30.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000166.2011.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Kizzy Costa Palhares para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 768, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o Sr. CLAUDIO SAMPAIO PORTELA foi objeto de Representação por: trabalho doméstico de menor com idade superior a 16 anos;

DETERMINA, em 31.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000112.2011.08.000/3, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 769, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, está sendo objeto de investigação em relação a Assédio moral e discriminação a trabalhadores;

DETERMINA, em 30.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000139.2011.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Kizzy Costa Palhares para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CARLA AFONSO DE NÓVOA

PORTARIA Nº 783, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, está sendo objeto de investigação em relação a desvio de função;

DETERMINA, em 05.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001302.2010.08.000/9, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 785, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o Sr. ANTÔNIO MOURA BRAGA, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 06.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000997.2011.08.000/9, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 786, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o Sr. GESSÉ EDUARDO DA CUNHA, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 06.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001010.2011.08.000/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 789, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Srª. ADRIANA MARIA BANHOS SUDÁRIO, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 06.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000994.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 791, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o Sr. ALYSSON MARTINS DE LIMA, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 06.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000996.2011.08.000/9, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 792, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o Sr. ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 06.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000998.2011.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 793, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o Sr. ANTÔNIO VERAS DA SILVA está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 06.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000999.2011.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 794, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o Sr. ANTÔNIO WELLINGTON FERREIRA DOMINGOS, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 06.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001000.2011.08.000/8, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 795, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Srª. DEISI GASPERIN, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 06.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001001.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 796, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o Sr. ELISEU MARVILA, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 06.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001001.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 797, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o Sr. FLÁVIO PEREIRA DE LIMA, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 06.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001003.2011.08.000/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 798, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o Sr. FRANCISCO CORDEIRO DE LIMA FILHO, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 06.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001004.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 799, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES RODRIGUES, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 06.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001005.2011.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 800, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o Sr. FRANCISCO GERRY CAVALCANTE, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 06.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001006.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 802, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o Sr. FRANCISCO GILVANDO DE FREITAS SANTOS, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 06.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001008.2011.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 804, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa RESTAURANTE MARUJOS, está sendo objeto de investigação em relação a CTPS e registro de empregados e remuneração e benefícios;

DETERMINA, em 06.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000119.2011.08.000/8, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

PORTARIA Nº 812, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SNR DE MATOS & CIA. - RIQUEZA DA AMAZÔNIA, está sendo objeto de investigação em relação a Descanso e Intervalos; Férias; FGTS e Contribuição Previdenciária;

DETERMINA, em 08.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000230.2011.08.000/3, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 817, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa MULTIGRÁFICA EDITORA INDÚSTRIA GRÁFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., está sendo objeto de investigação em relação a Meio Ambiente de Trabalho; Condições de Trabalho, Órgão e Medidas de Proteção; Acidente de Trabalho e Máquinas e Equipamentos;

DETERMINA, em 08.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000471.2011.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 819, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa VOTORANTIN CIMENTOS., está sendo objeto de investigação em relação a Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho e Remuneração e Benefícios;

DETERMINA, em 08.09.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000549.2011.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 895, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a noticiada MACPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - LTDA está sendo objeto de investigação em virtude da Reclamação Trabalhista nº 0000507-41.2010.5.08.0202 na qual se constatou a prática de fraude à relação de emprego, consubstanciada na contratação de empregados sob falso contrato de terceirização e de empreitada.

DETERMINA, em 28.09.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000028.2011.08.001/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR



PORTARIA Nº 897, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa notificada J. RODRIGUES está sendo objeto de investigação em virtude do Ofício nº 85/2011, proveniente da Vara de Execuções Penais do Município de Macapá encaminhando declarações de trabalho de reeducandos e relatando a negativa de formalização do contrato de trabalho.

DETERMINA, em 02.09.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000232.2011.08.001/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 898, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que o noticiado RAIMUNDO NILSON CORREA LOPES está sendo objeto de investigação em virtude do Ofício nº 85/2011, proveniente da Vara de Execuções Penais do Município de Macapá encaminhando declarações de trabalho de reeducandos e relatando a negativa de formalização do contrato de trabalho.

DETERMINA, em 02.09.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000234.2011.08.001/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 245, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000731.2011.20.000/7, cuja representação inicial foi apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade

dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.06;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas: 09.TEMAS GERAIS / 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS / 09.14.05. Pagamentos não Contabilizados, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da UNIÃO EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS S/A (CNPJ 02.908.104/0001-24), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 246, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000699.2011.20.000/3, cuja representação inicial foi apresentada de maneira ANÔNIMA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 06;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas: TEMAS:09. TEMAS GERAIS / 09.02. ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO / 09.02.01. Desvio de Função / 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada / 09.TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.02. Jornada de Trabalho / 09.06.02.01.Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei / 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.03. Descanso e Intervalos / 09.06.03.03. Descanso Semanal / 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.03. Descanso e Intervalos / 09.06.03.05. Feriados / 09. TEMAS GERAIS / 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS / 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da MEPS EXECUTIVE HOTEIS(CNPJ 08.457.851/0001-70), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 247, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000677.2011.20.000/6, cuja representação inicial foi apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.06;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas: 09. TEMAS GERAIS 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.02. Jornada de Trabalho / 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei / 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.03. Descanso e Intervalos / 09.06.03.03. Descanso Semanal, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da POSTO J. MACARIO II LTDA(CNPJ 09.167.787/0001-55), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGT nº 293, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º -Delegar competência aos Membros do Ministério Público do Trabalho em exercício nesta Procuradoria Regional para atuação em precatórios, na forma do art. 731, do Código de Processo Civil, e do art. 29 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

Art. 2º -Subdelegar competência ao Secretário Regional, ao Chefe da Divisão Administrativa, e aos seus substitutos quando em execício, para:

I -autorizar pagamentos de despesas previamente liquidadas;

II -autorizar o pagamento de diárias relativas a deslocamentos a serviço previamente autorizados pela autoridade competente;

III -conceder suprimentos de fundos e decidir sobre as respectivas prestações de contas.

Art. 3º -As competências de que trata esta portaria são indelegáveis, podendo o Procurador-Chefe, sempre que julgar conveniente, decidir sobre os mesmos assuntos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FABIANO PEREIRA

Poder Legislativo			
CÂMARA DOS DEPUTADOS			
DIRETORIA-GERAL			
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS			
CGC 26.994.574/0001-16			
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de julho de 2011. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.			
BALANÇO FINANCEIRO			
RECEITAS CORRENTES	10.240.784,36	DESPESAS CORRENTES	1.515.519,74
Receita Patrimonial	562.040,47	Outras Despesas Correntes	1.503.841,74
Receita de Serviços	14.580,90	Outras Despesas	1.503.841,74
Outras Receitas Correntes	9.664.162,99	Despesa entre Órgãos do Orçamento	11.678,00
RECEITAS DE CAPITAL	194.671,00	Outras Despesas Correntes	11.678,00
Alienação de Bens	194.671,00	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	24.199.754,63
DEDUÇÕES DA RECEITA TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	(15.762,55)	Valores em Circulação	23.750.003,96
Transferências Extra-Orçamentárias	8.125,24	Recursos Especiais a Receber	23.750.003,96
Transferências Diversas Recebidas	8.125,24	Obrigações em Circulação	441.625,43
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	15.287.456,32	RP's Não Processados - Inscrição	441.625,43
Valores em Circulação	15.216.689,48	Ajustes de Direitos e Obrigações	8.125,24
Recursos Especiais a Receber	15.216.689,48	Incorporação de Obrigações	8.125,24
Depósitos	758,62	Outras Incorporações de Obrigações	8.125,24
Depósitos de Diversas Origens	758,62		
Obrigações em Circulação	70.008,22		
Restos a Pagar	70.008,22		
Não Processados a Liquidar	66.502,34		
Cancelado	3.505,88		
TOTAL DE INGRESSOS	25.715.274,37	TOTAL DE DISPÊNDIOS	25.715.274,37

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO FINANCEIRO	23.750.003,96	PASSIVO FINANCEIRO	67.260,96
Créditos em Circulação	23.750.003,96	Depósitos	758,62
Limite de Saque c/ Vínc. Pagamento	23.750.003,96	Depósitos de Diversas Origens	758,62
ATIVO NÃO FINANCEIRO	289.185.344,81	Obrigações em Circulação	66.502,34
Realizável a Curto Prazo	289.185.344,81	Restos a Pagar Não Processados	66.502,34
Créditos em Circulação	289.185.344,81	A Liquidar	66.502,34
Outros Créditos em Circulação	289.185.344,81	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(66.502,34)
ATIVO REAL	312.935.348,77	Obrigações em Circulação	(66.502,34)
ATIVO COMPENSADO	587.112,42	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(66.502,34)
Compensações Ativas Diversas	587.112,42	PASSIVO REAL	758,62
Direitos e Obrigações Contratuais	587.112,42	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	312.934.590,15
		Patrimônio/Capital	291.559.491,35
		Patrimônio	291.559.491,35
		Resultado do Período	21.375.098,80
		Situação Patrimonial Ativa	312.935.348,77
		Situação Patrimonial Passiva	(291.560.249,97)
		PASSIVO COMPENSADO	587.112,42
		Compensações Passivas Diversas	587.112,42
		Direitos e Obrigações Contratadas	587.112,42
ATIVO TOTAL	313.522.461,19	PASSIVO TOTAL	313.522.461,19
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
ORÇAMENTÁRIAS	10.527.943,43	ORÇAMENTÁRIAS	1.515.519,74
Receitas Correntes	10.240.784,36	Despesas Correntes	1.515.519,74
Receita Patrimonial	562.040,47	Outras Despesas Correntes	1.503.841,74
Receita de Serviços	14.580,90	Despesa entre Órgãos do Orçamento	11.678,00
Outras Receitas Correntes	9.664.162,99	Outras Despesas Correntes	11.678,00
Receitas de Capital	194.671,00	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	735.641,08
Alienação de Bens	194.671,00	Interferências Passivas	284.579,34



Deduções da Receita	(15.762,55)	Transferências de Bens e Valores Concedidos	170.525,62
Mutações Ativas	108.250,62	Movimento de Fundos a Crédito	114.053,72
Incorporações de Ativos	108.250,62	Decréscimos Patrimoniais	451.061,74
Aquisições de Bens	108.250,62	Desincorporações de Ativos	67.813,41
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	13.098.316,19	Baixa de Bens Móveis	26.914,54
Interferências Ativas	8.125,24	Baixa de Direitos	40.898,87
Movimento de Fundos a Débito	8.125,24	Incorporação de Passivos	383.248,33
Acréscimos Patrimoniais	13.090.190,95	RESULTADO PATRIMONIAL	21.375.098,80
Incorporações de Ativos	13.084.807,01	Superávit	21.375.098,80
Incorporação de Bens Móveis	203.243,26		
Incorporação de Direitos	12.881.563,75		
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.878,06		
Ajustes de Créditos	1.878,06		
Desincorporação de Passivos	3.505,88		
VARIAÇÕES ATIVAS	23.626.259,62	VARIAÇÕES PASSIVAS	23.626.259,62

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de julho de 2011 um superávit de R\$21.375.098,80 .

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA

Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL

Diretor da Coordenação de Contabilidade

RÓGERES DA SILVA MARQUES

Chefe do Serviço de Controle do Fundo

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de agosto de 2011. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	11.969.648,26	DESPESAS CORRENTES	1.806.234,17
Receita Patrimonial	664.371,50	Outras Despesas Correntes	1.793.956,17
Receita de Serviços	16.844,32	Outras Despesas	1.793.956,17
Outras Receitas Correntes	11.288.432,44	Despesa entre Órgãos do Orçamento	12.278,00
RECEITAS DE CAPITAL	194.671,00	Outras Despesas Correntes	12.278,00
Alienação de Bens	194.671,00	DESPESAS DE CAPITAL	11.549,52
DEDUÇÕES DA RECEITA	(15.762,55)	Investimentos	11.549,52
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	8.125,24	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	#####
Transferências Extra-Orçamentárias	8.125,24	Valores em Circulação	#####
Transferências Diversas Recebidas	8.125,24	Recursos Especiais a Receber	#####
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	15.292.886,16	Obrigações em Circulação	441.625,43
Valores em Circulação	15.216.689,48	RP's Não Processados - Inscrição	441.625,43
Recursos Especiais a Receber	15.216.689,48	Ajustes de Direitos e Obrigações	8.125,24
Depósitos	783,06	Incorporação de Obrigações	8.125,24
Depósitos de Diversas Origens	113,46	Outras Incorporações de Obrigações	8.125,24
Recursos do Tesouro Nacional	669,60		
Obrigações em Circulação	75.413,62		
Fornecedores	5.405,40		
Do Exercício	5.405,40		
Restos a Pagar	70.008,22		
Não Processados a Liquidar	66.502,34		
Cancelado	3.505,88		
TOTAL DE INGRESSOS	27.449.568,11	TOTAL DE DISPÊNDIOS	#####

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	25.182.033,75	PASSIVO FINANCEIRO	72.690,80
Créditos em Circulação	25.182.033,75	Depósitos	783,06
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	25.182.033,75	Recursos do Tesouro Nacional	669,60
ATIVO NÃO FINANCEIRO	295.828.287,04	Depósitos de Diversas Origens	113,46
Realizável a Curto Prazo	295.828.287,04	Obrigações em Circulação	71.907,74
Créditos em Circulação	295.828.287,04	Restos a Pagar Processados	5.405,40
Outros Créditos em Circulação	295.828.287,04	Fornecedores - Do Exercício	5.405,40
RECEITAS CORRENTES	321.010.320,79	Restos a Pagar Não Processados	66.502,34
ATIVO COMPENSADO	587.112,42	A Liquidar	66.502,34
Compensações Ativas Diversas	587.112,42	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(66.502,34)
Direitos e Obrigações Contratuais	587.112,42	Obrigações em Circulação	(66.502,34)
		Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(66.502,34)
		PASSIVO REAL	6.188,46
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	321.004.132,33
		Patrimônio/Capital	291.559.491,35
		Patrimônio	291.559.491,35
		Resultado do Período	29.444.640,98
		Situação Patrimonial Ativa	321.010.320,79
		Situação Patrimonial Passiva	(291.565.679,81)
		PASSIVO COMPENSADO	587.112,42
		Compensações Passivas Diversas	587.112,42
		Direitos e Obrigações Contratadas	587.112,42
ATIVO TOTAL	321.597.433,21	PASSIVO TOTAL	321.597.433,21

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	12.352.485,79	ORÇAMENTÁRIAS	1.817.783,69
Receitas Correntes	11.969.648,26	Despesas Correntes	1.806.234,17
Receita Patrimonial	664.371,50	Outras Despesas Correntes	1.793.956,17
Receita de Serviços	16.844,32	Despesa entre Órgãos do Orçamento	12.278,00
Outras Receitas Correntes	11.288.432,44	Outras Despesas Correntes	12.278,00
Receitas de Capital	194.671,00	Despesas de Capital	11.549,52
Alienação de Bens	194.671,00	Investimentos	11.549,52
RECEITAS CORRENTES	(15.762,55)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	832.558,91
Mutações Ativas	203.929,08	Interferências Passivas	380.257,80
Incorporações de Ativos	203.929,08	Transferências de Bens e Valores Concedidos	254.654,56
Aquisições de Bens	203.929,08	Movimento de Fundos a Crédito	125.603,24
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	19.742.497,79	Decréscimos Patrimoniais	452.301,11
Interferências Ativas	8.125,24	Desincorporações de Ativos	69.052,78
Movimento de Fundos a Débito	8.125,24	Baixa de Bens Móveis	26.914,54
Acréscimos Patrimoniais	19.734.372,55	Baixa de Direitos	42.138,24
Incorporações de Ativos	19.728.770,89	Incorporação de Passivos	383.248,33
Incorporação de Bens Móveis	203.243,26	RESULTADO PATRIMONIAL	29.444.640,98
Incorporação de Direitos	19.525.527,63	Superávit	29.444.640,98
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	2.095,78		
Ajustes de Créditos	2.095,78		
Desincorporação de Passivos	3.505,88		
VARIAÇÕES ATIVAS	32.094.983,58	VARIAÇÕES PASSIVAS	32.094.983,58

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de agosto de 2011 um superávit de R\$29.444.640,98 .

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA

Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL

Diretor da Coordenação de Contabilidade

RÓGERES DA SILVA MARQUES

Chefe do Serviço de Controle do Fundo



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DESPACHO
Em 4 de outubro de 2011

O processo abaixo relacionado, constante da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 11 de outubro de 2011, e publicada no DOU de 03 de outubro de 2011, será julgado na forma do art. 15 e parágrafos, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, in verbis:

§ 1º Não será admitido o incidente de uniformização que versar sobre matéria já decidida pela Turma Nacional de Uniformização.

§ 2º Incidentes de uniformização idênticos recebidos nas Turmas Recursais ou Regionais ficarão sobrestados antes de ser realizado o juízo preliminar de admissibilidade se, sobre o mesmo tema, outro incidente já tiver sido apresentado ou estiver em vias de apresentação na Turma Nacional de Uniformização.

§ 3º No que se refere ao parágrafo anterior, a decisão proferida pela Turma Nacional de Uniformização, no incidente que versar sobre a questão discutida, deve ser adotada pela turma de origem para fins de adequação ou manutenção do acórdão recorrido".

PROCESSO: 2008.70.51.009449-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIVINO RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO OAB: PR-30452

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 0507044-31.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

TRT DA 15ª REGIÃO

Processo de Compra nº 47/07. Contrato nº 39/07. Em 28/08/2011. Rescind-se o contrato com a empresa Sublime Serviços Gerais Ltda, a partir de 01/11/2011, nos termos do art. 79, parágrafo primeiro, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei nº 8666/93, por reiterado descumprimento da determinação contida no item 12 da cláusula terceira, do instrumento contratual. Em 03/10/2011. Em complemento ao despacho de fls. 3198, decido aplicar à empresa Sublime Serviços Gerais Ltda as penalidades de multa, conforme previsto na cláusula dezesseis, parágrafo segundo, do contrato, e proibição de contratar com a administração pelo prazo de 2 anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8666/93.

EVANDRO LUIZ MICHELON

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre inscrição de Técnicos de Saúde e áreas afins, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, através do plenário, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03/09/79, modificada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982;

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso II do art. 10 da Lei nº. 6.684/79 e inciso III do art. 12 do Decreto nº. 88.439/83;

CONSIDERANDO a decisão dos Senhores Conselheiros Federais em Sessão Plenária nesta data na cidade de Novo Hamburgo - RS;

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar, as normas de inscrição de Técnico de Saúde e áreas afins, no âmbito profissional da saúde e outras providências;

CONSIDERANDO, que os Técnicos de Saúde e áreas afins, que trabalham sob a supervisão de Biomédicos e de outros respectivos profissionais da área de saúde; Resolve:

Art. 1º - Todo e qualquer profissional detentor de título de Técnico de Saúde e áreas afins, poderá se inscrever nos Conselhos Regionais de Biomedicina das respectivas regiões, no quadro de inscrição de categoria II obedecendo a ordem numérica estabelecida pelo respectivo Conselho Regional de Biomedicina;

Parágrafo Único: São considerados Técnicos da área de Saúde e de áreas afins, aqueles profissionais devidamente reconhecidos por cursos regulares de Técnico de 2º Grau, conforme regulamentação dos Conselhos Estaduais de Educação.

Art. 2º - O registro a que se refere o artigo 1º, deverá ser requerido pelo interessado através de solicitação ao Presidente do Conselho Regional Biomedicina, devendo o requerimento constar:

- I - Nome por extenso;
- II - Nacionalidade;
- III - Naturalidade;
- IV - Estado Civil;
- V - Data de Nascimento
- VI - Filiação
- VII - Residência
- VIII - Título constante no Diploma ou no Certificado;
- IX - Data de expedição do Diploma ou do Certificado;
- X - Nome do estabelecimento de ensino ou órgão expedidor do Diploma ou Certificado;

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com cópias da documentação, devendo ser acompanhado dos originais que comprove a titularidade, ainda, devendo ser anexado ao requerimento:

- a) Diploma de 2º Grau de Técnico de Ensino Médio na área da saúde e afins;
- b) Certidão autenticada do currículo escolar;
- c) Cédula de Identidade expedida na forma da Lei, por autoridade civil ou militar;
- d) Prova de quitação eleitoral e militar, para homens;
- e) 02 (duas) fotos de frente com dimensões 3x4 (três por quatro);

§ 2º - Os documentos mencionados nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deverão ser apresentados em original com as respectivas fotocópias;

§ 3º - Os originais serão restituídos ao requerente, após serem as fotocópias autenticadas pelo Conselho Regional de Biomedicina;

Art. 3º - Para efeito do disposto no § 1º do art. 2º, o Diploma poderá ser substituído por certificado de habilitação profissional obtido, com exame ou curso supletivo profissionalizante, a nível Técnico de 2º Grau expedido na forma da legislação vigente.

Art. 4º - O registro de diploma no estrangeiro será concedido desde que o interessado atenda as exigências do Art. 2º e mais as que se seguem:

- I - O Diploma ou Certificado deverá estar devidamente validado e registrado na forma prevista na legislação vigente;
- II - Os documentos em língua estrangeira, devidamente legalizados deverão estar traduzidos, para o vernáculo, por tradutor público juramentado;
- III - Apresentação de prova de autorização para permanência definitiva no país, quando estrangeiro.

Art. 5º - Após realização do registrado na forma prevista nesta Resolução será expedido Carteira de identidade profissional e cédula de identificação, de acordo com modelos estabelecidos pelo Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 6º - A Carteira Profissional é válida em todo Território Nacional como prova de identidade para qualquer efeito, tendo validade de cinco (05) anos.

Art. 7º - Fica instituída a inscrição provisória, com exibição dos documentos exigidos para inscrição definitiva, mais, certidão expedida pelo Estabelecimento de Ensino, comprovando que o requerente concluiu o curso e que o seu diploma se encontra em fase de emissão ou registro nos órgãos competentes.

§ 1º - No ato do pedido da Inscrição secundária deverá ser paga a taxa de inscrição Provisória e a anuidade.

§ 2º - A inscrição Provisória será concedida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada desde que motivada;

§ 3º - Esgotando o prazo da Inscrição Provisória, se o profissional não efetuar seu registro definitivo, e continuar trabalhando será punido por exercício ilegal da profissão.

§ 4º - Ao inscrito provisoriamente serão concedidos todos os direitos assegurados ao profissional com inscrição definitiva, assim como estará sujeito aos deveres e obrigações.

Art. 8º - A transferência do profissional habilitado do seu Conselho para outro somente será concedida através do requerimento no Conselho Regional de destino, ficando este na obrigação de avisar o Conselho de origem.

Art. 9º - Ao requerimento de transferência deverão ser juntadas:

- a) Carteira Profissional;
- b) Certidão expedida pelo Conselho de origem de que não possui processos de penalidades, de cobranças ou multas;
- c) Comprovação de pedido de baixa no Conselho de origem;
- d) Fotografias 3X4.

Parágrafo Único: O profissional preencherá e assinará as fichas necessárias à formalização de sua transferência.

Art. 10º - A transferência será anotada na carteira profissional do requerente;

Art. 11º - Caso o profissional retorne à jurisdição do Conselho de origem será observado o preceito do artigo 1º.

Art. 12º - Todas as despesas resultantes do pedido de transferência ocorrerão por conta do profissional.

Art. 13º - Os Técnicos de Saúde e de outras áreas afins, ao se inscreverem no Conselho Regional de Biomedicina, ficam sujeitos ao pagamento da anuidade no valor de 30% da anuidade do profissional Biomédico, até o dia 31 de março de cada ano, acrescida da mesma mora cobrada do profissional Biomédico, quando fora desse prazo. Ficando obrigado os respectivos Conselhos Regionais de Biomedicina, dar integral cumprimento ao inciso XIX do artigo 12 da Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979.

Art. 14º - Os Técnicos de Saúde e de outras áreas afins, ocupar-se-ão das atividades que lhes são inerentes em conformidade com o estabelecido pelos cursos regulares de Técnico de 2º Grau, conforme regulamentação dos Conselhos Estaduais de Educação e as legislações do MEC.

Art. 15º - É vedado aos Técnicos de Saúde e de áreas afins a assinatura de laudos.

§ 1º - Os profissionais Técnicos de Saúde e de áreas afins, não terão direito a voto e a ser votado, sendo vedada sua participação em qualquer cargo nos Conselhos Federal e Regionais, mas poderão constituir sindicatos.

§ 2º - Cumpre ao respectivo Conselho Regional de Biomedicina em que estiver inscrito o profissional Técnico, fiscalizar seu exercício, representando inclusive às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

Art. 16º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, ficam obrigados a enviar de três em três meses, lista completa de nomes e endereços, inclusive eletrônico, dos profissionais técnicos devidamente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Biomedicina.

Art. 17º - Quanto a inscrição estabelecida por esta Resolução, fica sujeito as mesmas Leis e Resoluções do Conselho Federal e Regionais de Biomedicina;

Art. 18º - Os casos omissos referentes a materiais tratadas nesta resolução serão de competência única do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 19º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.360, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011
(Publicada no DOU de 4/10/2011)

ANEXO(*)

(Modelo de requerimento)
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO (...)
1-REQUERENTE

Nome: _____	Registro: _____	Categoria: _____
CPF/CNPJ: _____	Representante Legal: _____ (casos de Organização Contábil/Pessoa Jurídica)	
Endereço: _____		

2- REQUERIDO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO _____, neste ato representado pelo _____.

3- OBJETO - DÍVIDA

Origem / Natureza da dívida	VL. Orig. R\$	Termo inicial p/atualização	Auali-zação monetária	Multa (2%)	Juros(1%)	Total
Anuidade						
Multa de Infração						
Multa de eleição						
Total geral R\$						

O contribuinte acima identificado, nos termos do art. 13 do REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ANUIDADES E MULTAS (REDAM II), aprovado pela Resolução CFC nº 1.360/11, de 16/09/2011, requer o parcelamento do seu débito consolidado com desconto de (...) % (... por cento) sobre os acréscimos legais de juros e de multa, conforme discriminado neste Requerimento, ciente de que a sua adesão ao REDAM II importa na aceitação das seguintes condições:

PRIMEIRA - O Requerente reconhece e confessa, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, como líquido, certo e exigível, que deve ao CRC-(...), em decorrência do débito acima discriminado, a importância de R\$ (...) (valor por extenso), tendo inclusive promovida a conferência do cálculo correspondente.

SEGUNDA - O Requerente se compromete a desistir de toda e qualquer ação judicial que esteja promovendo em razão da cobrança de débitos pelo CRC-(...), inclusive Embargos de Execução, da qual apresenta, neste ato de adesão, cópia da petição de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil.

TERCEIRA - O Requerente se compromete a pagar a importância acima discriminada em (nº) (nº por extenso) parcelas mensais e consecutivas de R\$ (...) (valor por extenso) cada, representadas por boletos bancários fornecidos pelo CRC-(...), a vencerem sempre no dia (...) de cada mês, iniciando-se no mês de (...) de 2011(...).

Parágrafo primeiro - Sobre as parcelas supracitadas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA e, na falta deste, por outro indexador oficial que o substitua.

Parágrafo segundo - Caso o boleto não chegue ao endereço do Requerente em até três dias antes do vencimento de cada parcela, obriga-se a entrar em contato imediatamente com o REQUERIDO, a fim de que seja reenviado tal boleto ou eleita pelas partes outra forma de pagamento da parcela até a data de seu vencimento.

Parágrafo terceiro - Fica sob a responsabilidade do Requerente o pagamento dos honorários advocatícios, quando houver, e das custas finais, quando da existência de Execução Fiscal, sendo que estas deverão ser liquidadas diretamente no Cartório Judicial em que tramita a demanda.

Parágrafo quarto - O CRC-(...), nos casos da existência de Execução Fiscal, se obriga a requerer a suspensão do feito em até 3 (três) dias úteis a contar do pagamento da 1ª (primeira) parcela, bem como o seu arquivamento e baixa quando da extinção pelo cumprimento do parcelamento.

TERCEIRA - A inadimplência em 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou em relação a novos débitos, implica, após a devida comunicação ao Requerente pelo CRC:

- a) no imediato cancelamento do parcelamento;
- b) na apuração do valor original do débito, incidindo os acréscimos legais até a data do cancelamento;
- c) na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

QUARTA - Os pagamentos a que se obriga o Requerente deverão ser efetuados mediante boleto bancário, em instituição definida pelo CRC-(...).

QUINTA - O Requerente declara serem verdadeiras as informações ora prestadas, sem a presença de vícios, especialmente dolo, coação e simulação.

SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição da Justiça Federal de (...), para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes das condições para adesão ao REDAM II, sendo facultado ao CRC-(...), a seu critério, optar pelo foro do domicílio do Requerente, salvo se já em trâmite Execução Fiscal suspensa em face do deferimento do pleito que ora se requer.

Nestes termos,
pede deferimento.

Local, XX de NONONON de XXXX

Assinatura do Requerente

4 - DOCUMENTOS ANEXOS :

Cópia dos documentos de identificação (RG/CPF):

- 1 - Comprovante de residência;
- 2 - Comprovante do pagamento da 1.ª parcela;
- 3 - Cópia do Contrato Social e Aditivos, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;
- 4 - Procuração Pública ou cópia autenticada, e cópia da identidade e CPF do procurador, também autenticada, se for o caso;
- 5 - Comprovante de protocolização de desistência da ação na esfera judicial;

Brasília, 4 de outubro de 2011.
JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido do DOU de 4/10/2011, Seção 1, página. 215.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece a Fisioterapia em Terapia Intensiva como especialidade do profissional fisioterapeuta e dá outras providências.

Considerando o inciso XII do artigo 5º da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando as alíneas a, b, c, d, e do inciso I e alíneas a, b, c, d, f, do inciso II do artigo 3º da Resolução COFFITO nº 8, de 20 de fevereiro de 1978;

Considerando os artigos 1º, 2º, e 3º da Resolução COFFITO nº 80, de 9 de maio de 1987;

Considerando o inciso XXIII do artigo 8º da Resolução COFFITO nº 181, de 25 de novembro de 1997;

Considerando os artigos 3º e 4º da Resolução COFFITO nº 360, de 18 de dezembro de 2008;

Considerando a necessidade de prover, por meio de uma assistência profissional adequada e específica, as exigências da saúde em Terapia Intensiva previstas no Sistema de Saúde do país;

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 203ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de junho de 2010, em sua subsele, situada na Rua Napoleão de Barros, nº 471, Vila Clementino, São Paulo-SP, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a Fisioterapia em Terapia Intensiva como especialidade própria e exclusiva do profissional fisioterapeuta.

Art. 2º - Terá reconhecido o seu título de Especialista em Terapia Intensiva o profissional fisioterapeuta que cumprir os critérios a serem estabelecidos em Resolução própria em conformidade com a Resolução COFFITO nº 360, de 18 de dezembro de 2008.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS VINTE HORAS

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS VINTE HORAS, EM SUA SEDE, SITUADA A AVENIDA SENADOR RAIMUNDO PARENTE, NÚMERO SEIS, BAIRRO DE FLORES, REUNIU-SE O CORPO DE CONSELHEIROS DO CREMAM, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONS. JOSÉ DE NAZARÉ VALMONT FRANCESCHI (PRESIDENTE), SECRETARIADO PELA CONSª. ENEIDA MARIA BRANDÃO EDUARDO LINS, COM A PRESENÇA DOS CON-

SELHEIROS: ALOYSIO ALVES VIEIRA FILHO, ANTÔNIO DE PÁDUA QUIRINO RAMALHO, APARECIDO MAURÍCIO DE CARVALHO, EMANUEL JORGE AKEL THOMAZ DE LIMA, IVAN TRAMUJAS DA COSTA E SILVA, JEFFERSON OLIVEIRA JEZINI, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SALLES VIEIRA, MARLENE RAMOS DA SILVA, MAURÍCIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA, NÉLSON ABRAHIM FRAIJ, RENATO DE OLIVEIRA SIERVI, ROBSON MIGUEL DE ARAÚJO NEGREIROS E ROCHESTER OLIVEIRA JEZINI. JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DA CONSELHEIRA HELENA MOTA DE OLIVEIRA, POR MOTIVO DE DOENÇA. DANDO INÍCIO, FICANDO ASSIM CONSTITUÍDA A NOVA DIRETORIA DO CREMAM: PRESIDENTE - JEFFERSON OLIVEIRA JEZINI, MÉDICO INSCRITO NO CRM-AM SOB O Nº 1557, (...); VICE-PRESIDENTE - RÔBSON MIGUEL DE ARAÚJO NEGREIROS, MÉDICO INSCRITO DO CRM-AM SOB O Nº 912, (...); SECRETÁRIA-GERAL - MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CORRÊA DE SALLES VIEIRA, MÉDICA INSCRITA NO CRM-AM SOB O Nº 2096, (...); PRIMEIRA SECRETÁRIA - HELENA MOTA DE OLIVEIRA, MÉDICA INSCRITA DO CRM-AM SOB O Nº 2107, (...); SEGUNDO SECRETÁRIO - ANTÔNIO DE PÁDUA QUIRINO RAMALHO, MÉDICO INSCRITO NO CRM-AM SOB O Nº 1867, (...); TESOUREIRO - APARECIDO MAURÍCIO DE CARVALHO, MÉDICO INSCRITO NO CRM-AM SOB O Nº 1296, (...); CORREGEDORA DE PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL - MARLENE RAMOS DA SILVA, MÉDICA INSCRITA NO CRM-AM SOB O Nº 382, (...); CORREGEDOR DE SINDICÂNCIA - ALOYSIO ALVES VIEIRA FILHO, MÉDICO INSCRITO NO CRM-AM SOB O Nº 2098, (...). NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E ENCERROU A REUNIÃO, DA QUAL, PARA CONSTAR, EU ENEIDA MARIA BRANDÃO EDUARDO LINS, LAVREI A ATA QUE, APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR MIM E PELO SENHOR PRESIDENTE.

Manaus-AM, 26 de setembro de 2011.
JOSÉ DE NAZARÉ VALMONT FRANCESCHI
Presidente do Conselho

ENEIDA MARIA B. EDUARDO LINS
Secretária-Geral

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br